



**Faculdade de Direito**  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Mestrado em Direito, Estado e Constituição

Natália Albuquerque Dino

**Segurar o céu, a terra e os direitos: o que falta para uma política de  
segurança pública para e com os povos indígenas no Brasil**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Brasília  
2023

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Natália Albuquerque Dino

**Segurar o céu, a terra e os direitos: o que falta para uma política de segurança pública  
para e com os povos indígenas no Brasil**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”.

Orientadora: Professora Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Brasília  
2023

Nome: Natália Albuquerque Dino

Título: Segurar o céu, a terra e os direitos: o que falta para uma política de segurança pública para e com os povos indígenas no Brasil

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho  
Orientadora – Faculdade de Direito/UnB

---

Profa. Dra. Cristina Maria Zackseski  
Examinadora interna – Faculdade de Direito/UnB

---

Prof. Dr. Luiz Henrique Eloy Amado  
Examinador externo

---

Profa. Dra. Erika Macedo Moreira  
Examinadora externa – Universidade Federal de Goiás

## AGRADECIMENTOS

Passei semanas buscando as metáforas exatas para expressar meus agradecimentos, até que ouvi Gilberto Gil lembrando que “uma meta existe para ser um alvo, mas quando o poeta diz ‘meta’, pode estar querendo dizer o inatingível” e, por isso, há que deixarmos as metas “fora da disputa”, “dentro e fora”, na “lata absoluta do incontível”. Deixá-las simplesmente fluírem, porque não há mesmo exatidão no campo dos sentimentos. Então, como Bethânia, “abraçei o mar na lua cheia, abraçei, escolhi melhor os pensamentos, pensei”, até que “a dona alvorada chegou para se banhar e nada pediu”. Cantamos com o mar, conversamos com esse emaranhado que é o coração dos aflitos, esse bobo, bola, balão que “pipoca dentro do peito”, ao som do frevo de Alceu. E o dia sorriu. O fato é que, diria Gonzaguinha, eu “aprendi que se depende sempre de tanta, muita, diferente gente, toda pessoa sempre é as marcas das lições diárias de outras tantas pessoas, e é tão bonito quando a gente entende que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá”. No decorrer desses três anos, que atravessaram uma pandemia e um deserto coletivo de desesperança, foram muitos e muitas que me viram passar “estranha e só”, seguraram na minha mão quando não podia ver que “o céu é maior” e me lembraram que “tudo que move é sagrado” e que o mundo roda, “roda-gigante, rodaminho, roda pião”, desde que a gente cultive “a mais linda roseira que há”.

Na minha roda-viva, como Drummond, “tenho apenas duas mãos e o sentimento do mundo”; como Belchior, creio que a “felicidade é uma arma quente”, que “viver é melhor que sonhar” e que “amar e mudar as coisas me interessa mais”; como Benedetti, sei que precisamos “defender a alegria” da rotina, dos escândalos, da miséria, das ausências, como um “princípio”, uma “bandeira”, um “destino”, uma “trincheira”, uma “certeza” e um “direito”; e, assim, como Cecília, eu “canto porque o instante existe e minha vida está completa”.

Por isso, agradeço, em primeiro lugar, ao meu companheiro, Carlos Henrique, porque “o que eu sou, eu sou em par, não cheguei sozinha”. É ele quem me ensina diariamente que “cuidar de amor exige mestria” e que “todo o amor será comunhão”. E é nesse rito de cumplicidade que vamos lutando “pelo bom, pelo justo e pelo melhor do mundo”, construindo um amor que “remove as montanhas com todo cuidado” e que anuncia, mesmo nas noites mais escuras, o dia que sempre nascerá.

Agradeço à minha família, referência primeira de que “é impossível ser feliz sozinho” e, mesmo que possível fosse, é bem melhor estar acompanhado de violão, pandeiro, tantan, chocalhos e matracas ao viver e “cantar a beleza de ser um eterno aprendiz”. Peço perdão aos meus pais e irmãs, pelas “tantas horas de ser filha e irmã” que esse trabalho lhes tomou.

Obrigada, mãe, por me acolher em seu colo, por me fazer uma mulher forte, que respeita os seus sentimentos e zela pelos que nos cercam, por me lembrar que “de mais longe já viemos” e por me ensinar que “para ser grande, sê inteiro: nada teu exagera ou exclui”, e que, por isso, precisamos pôr o quanto somos no mínimo que fazemos, já que só “assim em cada lago a lua toda brilha, porque alta vive”. Obrigada, pai, por partilhar desde cedo os caminhos emancipatórios da ética e da justiça, por me apresentar Lyra Filho e o socioambientalismo, por me acompanhar ao violão nos compassos, nas pausas e nos desafinos, e, mais recentemente, por me lembrar que não podemos “esperar para ter certeza, pois essa nem sempre se faz presente na vida: para isso, serve a ousadia”. Obrigada, Nic e Dani, por serem minhas primeiras e perenes companheiras no desbravar da vida, dos medos, das expectativas e sonhos, obrigada por dissiparem, com carinho e conselhos, cada nuvem que aparece nos horizontes dos meus pensamentos. Obrigada, Ia, por cuidar de mim com um amor desprendido e cultivado com o tempo e com ações, desde as noites em claro na infância ao som do forró das rádios cearenses, cujos sinais chegavam no nosso Maranhão, até o desafio de reconstruir nossa casa em Brasília. Obrigada, meus cunhados Marcius e Léo, pelas risadas soltas que respiram confiança e liberdade. Obrigada, minha família adquirida, Naegelis, Gondins e Sofia, por entenderem a saudade de Carlos — o seu Henrique — e construírem à distância, com o amor que se faz presença, os laços que hoje nos unem. À Lucia, especialmente, agradeço por me guiar no mundo da geografia descolonial e de Milton Santos, em que o povo e suas múltiplas vivências ocupam o centro a partir do qual todo o resto do imenso mundo se ergue. Minha família espalhada entre Maranhão e Brasília — Vovoinha, Totoia, tios e tias, primos e primas, madrinha, padrinho, compadres, afilhada —, obrigada pelas raízes que me sustentam e pela saudade que me faz não caminhar vazia. Às pequenas Cuca e Miúda, pelos ensinamentos que suas quatro patas me dão sobre o bem viver e sobre como é bom aprender a amar os outros seres maravilhosos que dividem esse mundo conosco.

Agradeço à professora Ela Wiecko, pelo exemplo, pela orientação, por ter acreditado e insistido na importância e na urgência dessa pesquisa, mesmo nos dias em que houve alguma desilusão quanto à capacidade das ideias e dos ideais que a atravessam em um contexto de progressiva vulnerabilização das vidas e dos territórios indígenas, frente a uma segurança pública opaca, omissa e autoritária. Às parceiras e aos parceiros do Grupo Moitará, pela década partilhada de compromisso com os direitos dos povos indígenas, em especial à professora Elaine Moreira e aos colegas Roberta, Tédney, Fabíola, Samara Pataxó, Judite Guajajara, Ana Catarina e Andréa.

Agradeço ao professor José Geraldo de Sousa Jr. e ao coletivo Direito Achado na Rua, pelas lições, desde os bancos da graduação, do Direito como ferramenta e caminho de emancipação, da coletividade como espaço privilegiado para o desenvolver da alma humana, e da universidade como o sonho de Darcy, aberta a todos e principalmente aos grupos mais vulnerabilizados e historicamente afastados desse horizonte de liberdade.

Na pessoa de Euzilene, nossa querida Zizi, agradeço todo o auxílio e a persistência do corpo de servidores da Universidade de Brasília, minha casa desde 2007.

Agradeço a todos os colegas de Conselho Nacional de Justiça, cuja companhia diária e combativa, nas várias lutas que travamos nos últimos três anos por um sistema de justiça penal mais humano, fortaleceram a crença de que é possível e necessário enfrentar as mazelas que a injustiça e a desigualdade impõem aos excluídos e marginalizados, que têm cor e posição socioeconômica tão definidas quanto desprotegidos ainda são os seus direitos. Agradeço a toda a equipe também pela oportunidade de me dedicar exclusivamente à conclusão desta pesquisa e o faço nas pessoas de Luís Lanfredi, Renata Laurino, Valdirene Daufemback, Talles Souza, Caroline Tassara, Melina Miranda, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Edinaldo César Santos Jr., Jonatas Andrade e João Felipe Menezes Lopes. Aos parceiros do “Grupo de Trabalho Direitos Indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”, agradeço nas pessoas dos professores Manuela Carneiro da Cunha e Carlos Frederico Marés, Lívia Peres, Júlio Araújo, Juliana Batista, Inês Prado Soares, Roberto Lemos Filho, Renan Vinícius Sotto Mayor, Paulo Pankararu, Sandra Silvestre e do Conselheiro Márcio Freitas, pela partilha em torno da construção e da efetivação de um novo regramento que assegure o acesso à justiça por povos, comunidades e pessoas indígenas, assim como todos os seus direitos, garantindo igualdade e diferença.

Nas pessoas dos companheiros indigenistas Gustavo Hamilton, Janete Carvalho, Juliana Miranda, Erika Yamada, Rafael Modesto, Renata Vieira, Teresinha Maglia, Guta Assirati e Aluísio Azanha, agradeço pelas experiências compartilhadas e pelo exemplo sobre como podemos ser aliados nessa causa intercultural.

Agradeço a Lorryne Souza pela assistência na fase de compilação dos dados desta pesquisa e a Hugo Maciel pela revisão cuidadosa, ambos com toda a atenção e rigor técnico, somados à simpatia que nem precisava.

Agradeço, ainda, a Karime Colares, Gabriel Graça, Socorro Neves e Arthur Ando, pela escuta e pelo cuidado que me permitiram superar bloqueios, medos e dores, em busca da versão mais autêntica e livre de mim mesma.

Por fim, agradeço a todos os amigos e as amigas que formam comigo o “imenso cordão”, que permite “ver o vendaval” de quem não tem nada para perder e não será acorrentado, enquanto “puder cantar”, enquanto “puder sorrir”. Em especial, Carol Costa Ferreira, por ter sido bússola e companhia na travessia, pela leitura atenta e carinhosa de todo esse trabalho, pelas conversas e trocas generosas e sempre ricas de experiências e insights valiosos, por confiar e me ajudar a confiar nas potencialidades da criminologia crítica e da amizade como lentes que nos fazem ver o mundo como uma experiência em busca da liberdade de todes, inclusive da nossa enquanto pesquisadoras e aprendizes; Milena Pinheiro, por ter mergulhado comigo na profundidade que me inundou no findar do longo ano de 2022 e, com o cuidado que se manifesta desde as pequenezas do cotidiano, ter lançado os preciosos sedimentos que ajudaram a formar o chão nesse mar e me permitiram retornar à superfície, cantando. Marina Lacerda, Mariana Cirne, Maíra Pankararu e Laís Maranhão, pelos abraços que deram nesta dissertação e, junto comigo, teceram as páginas, madrugadas e sonhos que a compõem. Aauto, Adriana Miranda, Audo, Ana Paula, Beto, Capi, Clarice, Celina, Clara de Sá, Clara Cunha, Clarissa, Daienne, Daniel, Didi, Euan, Fideles, Fábio, Frota, Gigli, Guilherme Almeida, Guilherme Rêgo, Kamila, Jaqueline, Jorge (*in memoriam*), Juliana, Larissa, Lauren, Liana, Márcio, Maria Rita, Marivaldo, Nayara, Priscila, Ricardo, Sandra, Thiago, Valessio, Victor; padrinhos e madrinhas de casamento; companheiros e companheiras dos grupos Alvorada e Política com Afeto; eternos parceiros e parceiras de movimento estudantil; todos os amigos e amigas de ontem e de hoje, que creem comigo que “o novo sempre vem”, mas que as redes que importam, e nos balançam, permanecem.

*“Do lado esquerdo do meu peito  
Mora algo  
que o direito desconhece”*

**Miró da Muribeca**

*“E quem nos ajudará  
A não ser a própria gente  
Pois hoje não se consente esperar.  
Somente a rosa e o punhal.  
Somente o punhal e a rosa  
Poderão fazer a luz do sol brilhar.*

*E diga sim...  
A quem nos quer acolher,  
Mas se for pra nos prender  
Diga não...”*

**César Teixeira  
Oração latina**

*“Desta terra, nesta terra, para esta  
terra. E já é tempo.”*

**Oswald de Andrade**

*“A luta pela mãe terra é a mãe de  
todas as lutas.”*

**Sônia Guajajara  
Primeira Ministra dos  
Povos Indígenas do Brasil**

## RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo demonstrar a ausência da reflexão e da formulação política necessárias para a implementação no Brasil de uma política de segurança pública que proteja de forma eficaz os direitos e territórios dos povos indígenas, respeitando as suas demandas e as suas especificidades socioculturais. Sob as perspectivas da descolonialidade, da criminologia crítica e da segurança humana, analisaram-se as políticas de segurança pública implementadas no Brasil desde a Constituição de 1988, em nível federal e estadual, mediante levantamento e análise crítica de normas, documentos e planos, além de consultas por meio da Lei de Acesso à Informação aos órgãos públicos envolvidos na temática. No primeiro capítulo, aborda-se o paradigma protetivo dos direitos dos povos indígenas e os conceitos de territorialidade e território, compreendendo este como condição indispensável para o exercício da autonomia sociocultural dos povos indígenas. No segundo capítulo, aborda-se o conceito de segurança pública, compreendendo esta em uma dupla acepção, como dever fundamental do Estado e direito fundamental de todos, inclusive dos povos indígenas, apresentando-se os desafios à implementação de uma política de segurança voltada à sua proteção. No terceiro e no quarto capítulo, apresentam-se os resultados da pesquisa empírica empreendida, que demonstraram que o tema dos direitos indígenas nunca foi abordado nos Planos Nacionais de Segurança Pública editados pós-redemocratização, que há sobreposição de competências federativas, que faltam parâmetros bem-definidos sobre quais órgãos devem atuar e sobre como o exercício da força policial deve ser desempenhado em ações que envolvam povos e territórios indígenas, à luz de seus direitos socioculturais especificamente protegidos pelo regramento constitucional e convencional vigente no Brasil. Conclui-se pela necessidade de uma política pública de segurança que atenda às especificidades socioculturais indígenas, na prevenção e na repressão de crimes, mediante diálogo intercultural com os grupos historicamente excluídos desse debate, visando superar os paradigmas do monismo, do integracionismo e do autoritarismo, que ainda se manifestam na relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas. Nas conclusões, apresentam-se caminhos possíveis para melhor proteger os territórios indígenas contra invasores e atender, ainda, a demandas de criminalidade comum, reconhecendo e respeitando a autonomia dos povos indígenas para gestão territorial e resolução de conflitos, sobretudo em um contexto de escalada de violência que ameaça suas existências individuais e coletivas, acentuada por fatores como a falta de políticas públicas transversais, grilagem de terras, problemas devidos a álcool e drogas, crimes ambientais, criminalidade organizada transfronteiriça e garimpo ilegal.

**Palavras-chave:** Segurança pública. Povos indígenas. Território. Autonomia. Brasil.

## ABSTRACT

This dissertation aims to demonstrate the absence of reflection and political formulation necessary for the implementation in Brazil of a public security policy that effectively protects the rights and territories of indigenous peoples, respecting their demands and their sociocultural specificities. From the perspectives of decoloniality, critical criminology and human security, the public security policies implemented in Brazil since the 1988 Constitution were analyzed, at the federal and state levels, through a survey and critical analysis of norms, documents and plans, in addition to of consultations through the Law of Access to Information to the public agencies involved in the subject. In the first chapter, the protective paradigm of the rights of indigenous peoples and the concepts of territoriality and territory are addressed, understanding this as an indispensable condition for the exercise of sociocultural autonomy of indigenous peoples. In the second chapter, the concept of public security is addressed, understanding this in a double sense, as a fundamental duty of the State and a fundamental right of all, including indigenous peoples, presenting the challenges to the implementation of a security policy aimed at your protection. In the third and fourth chapters, the results of the empirical research carried out are presented, which demonstrated that the issue of indigenous rights was never addressed in the National Public Security Plans edited after redemocratization, that there is overlapping of federative competences, that there is a lack of clear parameters on which bodies should act and on how the exercise of the police force should be carried out in actions involving indigenous peoples and territories, in the light of their socio-cultural rights specifically protected by the constitutional and conventional regulations in force in Brazil. It concludes that there is a need for a public security policy that meets indigenous sociocultural specificities, in the prevention and repression of crimes, through intercultural dialogue with groups historically excluded from this debate, aiming to overcome the paradigms of monism, integrationism and authoritarianism, that still manifest themselves in the relationship between the Brazilian State and indigenous peoples. In the conclusions, possible ways are presented to better protect indigenous territories against invaders and also meet the demands of common criminality, recognizing and respecting the autonomy of indigenous peoples for territorial management and conflict resolution, especially in a context of escalating violence that threatens their individual and collective existence, accentuated by factors such as the lack of transversal public policies, land grabbing, problems due to alcohol and drugs, environmental crimes, cross-border organized crime and illegal mining.

**Keywords:** Public security. Public safety. Indigenous people. Territory. Autonomy. Brazil.

## LISTA DE SIGLAS

APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPI	Comissão Nacional de Política Indigenista
CNV	Comissão Nacional da Verdade
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
DPF	Departamento de Polícia Federal
DPRF	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
DPT	Diretoria de Proteção Territorial
DPU	Defensoria Pública da União
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GRIN	Guarda Rural Indígena
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ISA	Instituto Socioambiental
LAI	Lei de Acesso à Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MJSP	Ministério de Justiça e Segurança Pública
MPF	Ministério Público Federal
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PNGATI	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEJUSP/AC	Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Acre
SSP/AL	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas
SEJUSP/AP	Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá
SSP/AM	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas
SSP/BA	Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia
SSPDS/CE	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará
SSP/DF	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
SESP/ES	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo
SSP/GO	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
SSP/MA	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão
SESP/MT	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso
SEJUSP/MS	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul
SEJUSP/MG	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais
SEGUP/PA	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará
SESDS/PB	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba
SESP/PR	Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
SDS/PE	Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco
SSP/PI	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí
SEPC/RJ	Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

SEPM/RJ	Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro
SESED/RN	Secretaria da Segurança e Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte
SSP/RS	Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul
SESEDEC/RO	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia
SESP/RR	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima
SSP/SC	Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina
SSP/SP	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo
SSP/SE	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe
SSP/TO	Secretaria da Segurança Pública do Estado de Tocantins
SPI	Serviço de Proteção aos Índios

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 “LANÇAR UMA LUZ NA ESTUPIDEZ E NO BREU”: DIREITO AO TERRITÓRIO NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA PÓS-1988 .....	39
1.1 Paradigma constitucional de garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas .....	39
1.2 Conceituando território e territorialidade .....	48
1.3 A proteção da territorialidade indígena nas normas internacionais subscritas pelo Brasil .....	64
2 “EM CIMA DO MEDO, CORAGEM! E DIGA AO POVO QUE AVANCE!”: SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E A ATUAÇÃO DO ESTADO NA PROTEÇÃO TERRITORIAL .....	77
2.1 Conceituando segurança pública .....	77
2.1.1 Segurança como atuação policial do Estado .....	89
2.1.2 Segurança como direito humano .....	99
2.2 Segurança na ordem democrática pós-1988 .....	105
2.3 Desafios à implementação de uma política de segurança pública voltada à proteção dos povos indígenas .....	114
3 “AS ARMAS ENSAIA, PENETRA NA VIDA”: SUBSÍDIOS PARA UM DIAGNÓSTICO DAS INSUFICIENTES RESPOSTAS DO ESTADO BRASILEIRO AO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS .....	127
3.1 Inserção da temática dos direitos indígenas no planejamento da segurança pública em nível federal: Planos Nacionais de Segurança Pública, Programas e outras políticas implementadas pelo Governo Federal .....	130
3.2 Levantamento via Lei de Acesso à Informação – atuação dos órgãos federais na temática .....	176
4 “CATANDO PIOLHOS, CONTANDO HISTÓRIAS”: INSERÇÃO DA TEMÁTICA DOS DIREITOS INDÍGENAS NO PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL ESTADUAL .....	197
4.1 Achados relativos à organização institucional dos órgãos de segurança pública estaduais .....	198
4.2 Planejamento e normatização estadual da segurança pública atinente à atuação policial junto a territórios e comunidades indígenas .....	204
4.3 Existência de convênios ou acordos de cooperação técnica sobre o tema .....	214
4.4 Ações de formação ou capacitação profissional para agentes de segurança pública ..	219
4.5 Existência de dados sobre operações policiais estaduais em terras indígenas .....	222
4.6 Representatividade de indígenas nos efetivos policiais estaduais .....	229
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	235
REFERÊNCIAS .....	248
Referências bibliográficas .....	248
Normas e documentos oficiais.....	265
Julgados .....	269
Notícias.....	270
Outros materiais.....	275
APÊNDICES .....	276
1. Tabela relativa ao levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação junto aos órgãos federais.....	277

2. Tabela relativa ao levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação junto às Secretarias de Segurança Pública estaduais.....	283
--	-----

ANEXOS - Íntegra das respostas e dos respectivos anexos relativos ao levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação .....	309
--	-----

1. Órgãos federais.....	310
1.1 Fundação Nacional do Índio - FUNAI.....	311
1.2 Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.....	314
1.3 Departamento de Polícia Federal - DPF.....	380
1.4 Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.....	387
1.5 Comando do Exército - CEX.....	392
1.6 Comando da Marinha - CMAR.....	397
1.7 Comando da Aeronáutica - COMAER.....	401
2. Estado do Acre.....	405
3. Estado de Alagoas .....	409
4. Estado do Amapá.....	435
5. Estado do Amazonas .....	439
6. Estado da Bahia .....	447
7. Estado do Ceará.....	462
8. Distrito Federal .....	471
9. Estado do Espírito Santo.....	490
10. Estado de Goiás .....	500
11. Estado do Maranhão .....	528
12. Estado do Mato Grosso.....	535
13. Estado do Mato Grosso do Sul .....	553
14. Estado de Minas Gerais .....	562
15. Estado do Pará .....	568
16. Estado da Paraíba.....	578
17. Estado do Paraná .....	582
18. Estado de Pernambuco.....	646
19. Estado do Piauí .....	652
20. Estado do Rio de Janeiro .....	655
21. Estado do Rio Grande do Norte.....	666
22. Estado do Rio Grande do Sul .....	670
23. Estado de Rondônia.....	674
24. Estado de Roraima.....	678
25. Estado de Santa Catarina .....	683
26. Estado de São Paulo .....	688
27. Estado de Sergipe .....	691
28. Estado do Tocantins.....	695

## INTRODUÇÃO

Ao propor meu projeto de pesquisa na seleção do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, não previa muitas das reflexões que me trouxeram até aqui. Os debates sobre o enfrentamento da colonialidade, os desafios à interculturalidade, o pluralismo jurídico — e as possibilidades reais desses caminhos em meio a um processo de progressiva vulnerabilização das vidas indígenas e dos seus territórios tradicionais no Brasil — exigiram que fizesse vários acréscimos a minha proposta de trabalho inicial.

Ao longo de todo este trabalho, debruço-me sobre a angústia de identificar e problematizar o que falta para que tenhamos uma política de segurança pública que atenda de maneira eficaz às demandas indígenas e que seja elaborada com a participação ativa desses povos, em um processo de construção conjunta, democrática e intercultural. Esse objetivo é traduzido no título, rememorando os ensinamentos ancestrais do povo Yanomami, que nos alerta que o céu irá desabar sobre todo o mundo caso falhemos na tarefa de assegurar o equilíbrio do meio-ambiente e as condições de sobrevivência digna de todos os seres que nele coexistem<sup>1</sup>. Para que isso seja possível, há que se assegurar os direitos territoriais dos povos indígenas — titulares originários desta terra hoje chamada Brasil —, mas é necessário garantir também todos os seus demais direitos, respeitando a igualdade e a diferença.

Posso dizer que essa pesquisa se iniciou em 2012, quando tive a honra de participar da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), órgão colegiado criado em 2006 no âmbito do Ministério da Justiça, com competências para propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política indigenista, bem como debruçar-se sobre estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos órgãos da administração federal com atuação na temática. A CNPI, que assessorei até 2014, foi um espaço de ampla discussão ao longo de quase dez anos, até ser substituída pelo Conselho Nacional de Políticas Indigenistas, criado pelo Decreto n. 8.593 de 17 de dezembro de 2015, e, então, esvaziado a partir do golpe de Estado travestido de *impeachment* ocorrido em 2016, que também golpeou duramente o conjunto de políticas de proteção social, participação

---

<sup>1</sup> “A floresta está viva. Só vai morrer se os brancos insistirem em destruí-la. Se conseguirem, os rios vão desaparecer debaixo da terra, o chão vai se desfazer, as árvores vão murchar e as pedras vão rachar no calor. A terra ressecada ficará vazia e silenciosa. Os espíritos xapiri, que descem das montanhas para brincar na floresta em seus espelhos, fugirão para muito longe. Seus pais, os xamãs, não poderão mais chamá-los e fazê-los dançar para nos proteger. Não serão capazes de espantar as fumaças de epidemia que nos devoram. Não conseguirão mais conter os seres maléficos, que transformarão a floresta num caos. Então morreremos, um atrás do outro, tanto os brancos quanto nós. Todos os xamãs vão acabar morrendo. Quando não houver mais nenhum deles vivo para sustentar o céu, ele vai desabar.” KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 2.

democrática e defesa dos direitos humanos tecidos pelos sonhos e lutas do povo brasileiro desde o fim da ditadura civil-militar<sup>2</sup>.

Já naquela época, a temática da segurança dos territórios tradicionais e sua progressiva vulnerabilização era objeto de frequentes demandas apresentadas pelas lideranças indígenas que integravam a bancada da CNPI. De lá para cá, a questão apenas se tornou mais urgente com a intensificação dos processos de urbanização das terras indígenas, do contato com a sociedade envolvente, dos conflitos fundiários em torno da posse e da propriedade das terras historicamente ocupadas ou em processo de retomada, e da pressão econômica pela exploração das riquezas naturais existentes nos territórios tradicionais.

De acordo com os dados dos relatórios sobre violência contra os povos indígenas publicados anualmente desde 1996 pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), produzidos a partir de distintas fontes que incluem registros das sedes regionais da organização, denúncias, boletins de ocorrência, notícias publicadas na mídia e dados oficiais, verifica-se uma intensificação das violências sofridas pelas comunidades indígenas, de distintas ordens. São violências praticadas com a omissão do poder público contra o patrimônio e os territórios indígenas, caracterizadas por invasão de terras, grilagem, crimes ambientais e exploração ilegal de recursos naturais, notadamente pela ação de madeireiros e garimpeiros; violências contra a pessoa, como abuso de poder, ameaças e crimes contra a vida, destacando-se os homicídios de lideranças indígenas; violências sexuais contra mulheres e crianças indígenas, propiciadas e acentuadas pela presença de invasores não indígenas nos territórios tradicionais. E são também

---

<sup>2</sup> Em 2016, o Congresso Nacional julgou procedente pedido de *impeachment* contra a Presidenta Dilma Rousseff apresentado no ano anterior, sob o fundamento da prática de supostos crimes de responsabilidade (Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950) relacionados à edição de decretos que resultaram na abertura de créditos suplementares, em valores elevados, que não estariam autorizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 —, as chamadas “pedaladas fiscais”. Houve grande debate no meio político e jurídico em torno da efetiva caracterização de ilícito, valendo ressaltar que práticas contábeis semelhantes já haviam sido adotadas em governos anteriores e foram, posteriormente, expressamente previstas em alteração na LRF, promovida pela Lei n. 13.332/2016, sancionada pelo Presidente Michel Temer, que flexibilizou os critérios da lei orçamentária. Observa-se, ainda, que seis anos depois do *impeachment*, o Ministério Público Federal arquivou o inquérito que investigava as mesmas supostas irregularidades que determinaram o afastamento da Presidenta Dilma. O contexto após o impedimento demonstrou, na verdade, que os motivos determinantes foram de caráter político, relacionados à perda de apoio político e à insatisfação de grupos econômicos e parlamentares com a orientação político-ideológica do governo do Partido dos Trabalhadores. Diante desse cenário, muitos apontam que na verdade houve a ocorrência de um golpe, travestido de *impeachment*, que representou uma guinada na política brasileira em torno de projetos mais conservadores e à direita do espectro político e culminou, em 2018, na ascensão de um candidato da extrema direita à Presidência da República, Jair Bolsonaro. Sobre o tema, ver DINO JÚNIOR, Sálvio. Responsabilidade política e destituição de governos na democracia. Belo Horizonte, Del Rey, 2022; e MAGALHÃES, Breno Baía e FERREIRA, Valeska Dayanne Pinto. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. Revista Direito e Práxis [online]. 2022, v. 13, n. 4 [Acessado 25 Janeiro 2023], pp. 2158-2197. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/56229>. Epub 16 Dez 2022. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/56229>.

violências empreendidas diretamente pelo próprio Estado, materializadas na morosidade e na omissão no cumprimento dos deveres de demarcação, desintrusão (retirada dos ocupantes não indígenas) e proteção dos territórios tradicionais indígenas, no racismo institucional, na violência policial, e na desassistência geral nas políticas sociais de educação, saúde, proteção da infância e juventude, trabalho e renda, assistência social e acesso à justiça<sup>3</sup>.

Diante desse contexto, é flagrante a violação do dever do Estado brasileiro, em todas as suas esferas, na garantia das condições necessárias à preservação do modo de vida tradicional dos povos indígenas — seu “ser e estar no mundo”, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos expressamente reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu artigo 231<sup>4</sup>.

Alguns dos fatores que contribuem para o aumento das violências — no plural — sentidas nos territórios indígenas brasileiros e em seu entorno, são o processo de urbanização das terras indígenas, a expansão das fronteiras agrícolas<sup>5</sup>, a facilitação do trânsito de não indígenas propiciada por obras de infraestrutura e pela abertura de malhas rodoviárias que entrecortam territórios tradicionais<sup>6</sup>, a falta ou insuficiência do controle das faixas de fronteira nacional e de mecanismos de cooperação internacional para enfrentar a criminalidade transfronteiriça<sup>7</sup> e, destacadamente, a pressão econômica para a exploração dos abundantes recursos naturais existentes nos territórios indígenas<sup>8</sup>, que se encontram preservados, frise-se,

---

<sup>3</sup> CIMI. Relatórios Violência contra os Povos Indígenas no Brasil. Disponíveis em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-antiores/>. Acesso em 15 de dezembro de 2022.

<sup>4</sup> “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. [...]”

<sup>5</sup> DO PRADO, Rafael Clemente Oliveira. Direitos humanos, povos indígenas e desenvolvimento na expansão da fronteira agrícola na Amazônia brasileira. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 2, n. 1, p. 207-251, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6172782>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023. ARAÚJO, Roberto; VIEIRA, Ima Célia Guimarães. Desmatamento e as ideologias da expansão da fronteira agrícola: o caso das críticas ao sistema de monitoramento da floresta amazônica. **Sustainability in Debate**, v. 10, n. 3, p. 366-378, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/download/27258/24754/62686>. Acesso em 03 de janeiro de 2023. DÚTRA E SILVA, Sandro: No Oeste, a terra e o céu: a expansão da fronteira agrícola no Brasil Central. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. LINI, Priscila; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera. Fronteiras agrícolas e sobreposição aos territórios indígenas guarani, estratégias de fragmentação e legitimação. In: Jardim Universitário - UNILA: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/4936/IUAES1%2C85-91.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

<sup>6</sup> VERDUM, Ricardo. As obras de infraestrutura do PAC e os povos indígenas na Amazônia brasileira. **Brasília: INESC**, 2012. Disponível em: <https://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Obras-de-Infraestrutura-do-PAC-e-Povos-Indigenas.pdf>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

<sup>7</sup> SILVEIRA, Edson Damas. **Meio Ambiente, Terras Indígenas e Defesa Nacional: Direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia Brasileira**. Curitiba: Juruá, 2010.

<sup>8</sup> ALBAGLI, Sarita. Amazônia: fronteira geopolítica da biodiversidade. 2001. Disponível em: <http://ridi.ibict.br/handle/123456789/105>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

devido à atuação dos próprios povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais e à sua especial relação com a terra e todos os seres que nela habitam, não pautada pelo viés capitalista de exploração predatória<sup>9</sup>.

A má prestação das políticas de saúde indígena<sup>10</sup> e todo o conjunto de violências historicamente sofridas pelos povos indígenas, que comprometem sua autodeterminação, seu livre desenvolvimento e suas perspectivas de futuro, repercutem no aumento endêmico do consumo de drogas e álcool<sup>11</sup> dentro das comunidades indígenas e nos índices de suicídio<sup>12</sup>. Como consequência, há o crescimento de disputas internas e violência doméstica<sup>13</sup>, gerando desarticulação das organizações sociais e políticas internas e impactos sensíveis na sua capacidade de gestão dos seus próprios conflitos sem que necessitem recorrer aos órgãos do Estado e se submeter, assim, a processos de criminalização que não respeitam suas diferenças étnicas<sup>14</sup>.

Tal quadro é ainda intensificado por conflitos fundiários e confrontos com fazendeiros e posseiros, que por vezes se utilizam de seguranças privados ou do apoio das polícias estaduais para ameaçar, perseguir e utilizar violência física contra as comunidades e lideranças indígenas que resistem na defesa de seus territórios<sup>15</sup>. Além disso, é preciso recordar as situações de confinamento de populosas comunidades indígenas em áreas restritas e precárias, em terras e reservas que foram demarcadas sem estudos de identificação e delimitação apropriados, assim como a pendência de acampamentos de comunidades que ainda não tiveram seus direitos

---

<sup>9</sup> ARRUDA, Rinaldo. “Populações tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Ambiente & Sociedade**, p. 79-92, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/RfgDyLnkxRnFNqQcWTR6bQG/>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

<sup>10</sup> MENDES, Anapaula Martins; LEITE, Maurício Soares; LANGDON, Esther Jean; *et al.* O desafio da atenção primária na saúde indígena no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 42, 2018. Disponível em: <http://iris.paho.org/xmlui/handle/123456789/49563>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

<sup>11</sup> SOUZA, M.L.P., comp. Processos de alcoolização Indígena no Brasil: perspectivas plurais [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, 249 p. Saúde dos povos Indígenas collection. ISBN: 978-85-7541- 581-8. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575415818>. Acesso em 16 de janeiro de 2023.

<sup>12</sup> SOUZA, Ronaldo Santhiago Bonfim de; OLIVEIRA, Júlia Costa de; ALVARES-TEODORO, Juliana; *et al.* Suicídio e povos indígenas brasileiros: revisão sistemática. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 44, p. e58, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/rpsp/2020.v44/e58/pt>. Acesso em 16 de janeiro de 2023.

<sup>13</sup> BARBOSA, Analu Peixoto. Mulheres indígenas e violência doméstica: Um olhar criminológico sobre as violências Intraétnicas. **Anatomia do Crime**, v. 16, p. 37-69, 2022. Disponível em: <https://anacrime.scholasticahq.com/article/57776.pdf>. Acesso em 16 de janeiro de 2023.

<sup>14</sup> SILVA, Cristhian Teofilo da. O índio, o pardo e o invisível: Primeiras impressões sobre a criminalização e o aprisionamento de indígenas no Brasil. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 34, 2013. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41521>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

<sup>15</sup> MURA, Fabio; DA SILVA, Alexandra Barbosa. Breve balanço sobre a situação territorial indígena após a Constituição Federal de 1988 no Brasil: conflitos fundiários, agronegócio e políticas de Estado em questão. **A antropologia e a esfera pública no Brasil**, v. 22, p. 83, 2018. Disponível em: [http://portal.abant.org.br/aba/files/144\\_00199595.pdf#page=83](http://portal.abant.org.br/aba/files/144_00199595.pdf#page=83). Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

territoriais reconhecidos<sup>16</sup>, mesmo que a Constituição Federal de 1988 tenha determinado, no artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a União deveria concluir a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da sua promulgação.

Como se não bastasse, a maioria das terras indígenas já demarcadas no Brasil está situada na região amazônica, onde se verifica uma numerosa diversidade étnica, constituindo o território tradicional de aproximadamente dois terços dos povos indígenas do Brasil, incluindo grupos que permanecem em completo isolamento da sociedade envolvente<sup>17</sup>, e, ainda, de distintos povos e comunidades tradicionais, como ribeirinhos, quebradeiras de coco, seringueiros, quilombolas, pescadores artesanais, entre outros. Esses grupos possuem suas próprias dinâmicas de relação com a floresta e desenvolveram ao longo do tempo

---

<sup>16</sup> SATALIANO, Pamela, MONDARDO, Marcos Leandro e LOPES, Roberto Chaparro. Onde e Como se Suicidam os Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul: Confinamento, Jejuvy e Tekoha. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2019, v. 39, n. spe [Acessado 7 Fevereiro 2023], e221674. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003221674>. Epub 15 Ago 2019. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003221674>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023. D'ANGELIS, Wilmar R.; SANTOS, Juracilda. Habitação e acampamentos Kaingang hoje e no passado. *Revista Cadernos do Ceom*, v. 17, n. 18, p. 213-242, 2003. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2223>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023. BASTOS, Tayaná Carolini Felizardo. As Disputas territoriais entre indígenas e proprietários de terra no município de Dourados-MS: os acampamentos indígenas como perspectivas de resistência e luta pela terra. 2014. 120 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/800>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

<sup>17</sup> De acordo com dados compilados pelo Instituto Socioambiental (ISA), os estados da Amazônia Legal concentram os territórios tradicionais dos seguintes povos: Acre (12 povos) - Arara do Rio Amônia, Arara Shawãdawa, Ashaninka, Huni Kuin, Katukina Pano, Manchineri, Nukini, Nawa, Puyanawa, Shanenawa, Yaminawá e Yawanawá. Amazonas (61 povos) - Apurinã, Arapaso, Bará, Banawá, Borari, Barasana, Baniwa, Baré, Dâw, Deni, Desana, Hupda, Hixkaryana, Jamamadi, Jarawara, Jiahui, Juma, Kaixana, Kambeba, Kanamari, Katuenayana, Karapanã, Katukina do Rio Biá, Katxuyana, Kaxarari, Kokama, Koripako, Kotiria, Kubeo, Korubo, Kulina, Kulina Pano, Makuna, Marubo, Matis, Matsés, Miranha, Munduruku, Mura, Nadöb, Parintintin, Paumari, Pirahã, Pira-tapuya, Sateré Mawé, Siriano, Suruwaha, Tariana, Tenharim, Ticuna, Torá, Tsohom-dyapa, Tukano, Tunayana, Tuyuka, Waimiri Atroari, Waiwai, Warekena, Witoto, Yanomami, Yuhupde. Amapá (5 povos) - Galibi Ka'lina, Galibi-Marworno, Karipuna do Amapá, Paliku, Wajãpi. Maranhão (11 povos) - Awá Guajá, Canela Apanyekrá, Canela Memortumré, Gamela, Gavião Kykatejê, Gavião Pykopyjê, Guajajara, Ka'apor, Krenyê, Krikatí, Tembê. Mato Grosso (39 povos) - Apiaká, Apurinã, Arara do Rio Branco, Aweti, Bakairi, (Boe) Bororo, Chiquitano, Cinta larga, Enawenê-nawê, Guató, Ikpeng, Iny Karajá, Iranxe Manoki, Kalapalo, Kamaiurá, Kawaiwete (Kaiabi), Kisêdjê, Krenak, Kuikuro, Matipu, Mebêngôkre Kayapó, Mehinako, Menky Manoki, Nahukuá, Nambikwara, Naruvotu, Panará, Paresi, Rikbaktsa, Surui Paiter, Tapayuna, Tapirapé, Terena, Trumai, Umutina, Wauja, Xavante, Yawalapiti, Yudja. Pará (36 povos) - Aikewara, Amanayé, Anambé, Aparai, Apiaká, Arapium, Arara, Arara da Volta Grande do Xingu, Araweté, Asurini do Tocantins, Asurini do Xingu, Borari, Guarani Mbya, Gavião Parkatêjê, Jaraqui, Hixkaryana, Kuruaya, Iny Karajá, Katuenayana, Katxuvana, Mebêngôkre, Kayapó, Tapajó, Munduruku, Panará, Parakanã, Tembê, Tunayana, Turiwara, Tiriyo, Waiwai, Wajãpi, Wayana, Xikrin (Mebêngôkre), Zo'é, Xipaya. Rondônia (29 povos) - Aikanã, Akuntsu, Amondawa, Apurinã, Arikapú, Aruá, Djeoromitxí, Kanoê, Cinta larga, Karo, Ikolen, Kassupá, Kwazá, Karipuna de Rondônia, Kaxarari, Karitiana, Makurap, Kujubim, Migueleno, Nambikwara, Oro Win, Puruborá, Sakurabiati, Surui Paiter, Tupari, Uru-Eu-Wau-Wau, Wajuru, Wari, Zoró. Roraima (8 povos) - Ingarikó, Macuxi, Patamona, Taurepang, Waiwai, Wapichana, Yanomami, Ye'kwana. Tocantins (10 povos) - Apinayé, Avá-Canoeiro, Iny Karajá, Javaé, Karajá do Norte, Krahô, Krahô-Kanela, Mbya, Tapirapé, Xerente. Dados extraídos e compilados pela autora a partir de ISA. Povos Indígenas no Brasil. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/P%C3%A1gina\\_principal](https://pib.socioambiental.org/pt/P%C3%A1gina_principal). Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

conhecimentos tradicionais de profundo valor científico e econômico, sobre o manejo territorial e o uso sustentável do patrimônio genético de plantas, animais e microrganismos, no todo ou em suas partes, como raízes, folhas, cascas, penas e peles<sup>18</sup>. E os dados demonstram que as áreas onde o meio ambiente se encontra mais preservado são justamente as incidentes sobre os seus territórios<sup>19</sup>.

A grande disponibilidade de recursos naturais e o papel estratégico da Amazônia para o equilíbrio climático do planeta, diante da sua capacidade de retirar da atmosfera o dióxido de carbono, principal gás responsável pelo efeito estufa e pelo aquecimento global, reforçam a importância das demandas relacionadas à proteção dos territórios tradicionais, ensejando o acompanhamento da questão em âmbito internacional e a pressão pela efetiva assunção pelo Estado brasileiro da responsabilidade de assegurar a preservação socioambiental da região<sup>20</sup>.

Contudo, a política brasileira recente não apenas deixou de avançar na garantia do direito humano ao meio ambiente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, e dos direitos fundamentais específicos dos povos indígenas aos seus territórios, como retrocedeu. Nesse sentido, destaca-se a política anti-indígena e genocida do Governo Federal sob a presidência de Jair Bolsonaro, que facilitou o acesso generalizado da população a armas de fogo, estimulou invasões de terras indígenas, paralisou as demarcações, desarticulou e militarizou os órgãos da política indigenista e chancelou o garimpo ilegal em terras indígenas. Todas essas ações necessitam ser objeto de apuração de responsabilidades omissivas e comissivas do Estado brasileiro e, no momento em que concluo este trabalho, ganharam repercussão mundial, diante da crise sanitária e humanitária do povo Yanomami, mobilizando as instituições nacionais e internacionais e ensejando procedimentos para apuração de crime de genocídio diante da morte e do grave cenário de desnutrição e agravos à saúde causados, sobretudo, pelos impactos do garimpo ilegal<sup>21</sup>.

Por outro lado, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário brasileiros também possuem

---

<sup>18</sup> Ver MOREIRA, Eliane. Conhecimentos tradicionais e sua proteção. T&C Amazônia, v. 5, n. 11, p. 33-41, 2007. Disponível em:

[https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/Direito%20de%20com.tradicionaisEliane\\_Moreira\\_portugiesisch.pdf](https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/Direito%20de%20com.tradicionaisEliane_Moreira_portugiesisch.pdf). Acesso em 07 de fevereiro de 2023. e VIEIRA, Renata Carolina Corrêa. Povos indígenas, Povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares: a disputa pelo direito no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. 2021. 168 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/43436>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

<sup>19</sup> ISA. Estudo comprova que Povos Indígenas e Tradicionais são essenciais para a preservação das florestas. Publicado em 09/08/2022. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/estudo-comprova-que-povos-indigenas-e-tradicionais-sao-essenciais-para>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

<sup>20</sup> Ver CAPOBIANCO, João Paulo R. Amazônia, uma década de esperança: Como o Brasil controlou o desmatamento entre 2004 e 2014 e está pondo tudo a perder. São Paulo: Estação Liberdade.

<sup>21</sup> Ver detalhamento no capítulo 3 do presente trabalho.

sua parcela de responsabilidade sobre a insegurança dos territórios indígenas. No âmbito legislativo, citam-se o avanço das propostas acerca da regulamentação da mineração em terras indígenas, as tentativas de revisão das regras da demarcação de terras indígenas, principalmente por meio da Proposta de Emenda Constitucional n. 215<sup>22</sup>, e a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito contra a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), sob a liderança da bancada ruralista, que concluiu os seus trabalhos em 2017 pedindo o indiciamento de antropólogos, lideranças de movimentos sociais indígenas e quilombolas e outros profissionais que atuam na defesa dos seus direitos<sup>23</sup>.

No âmbito judiciário, a principal questão é a pendência do julgamento da tese do marco temporal pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário n. 1.017.365, com repercussão geral sobre todos os demais processos em que se discuta questão relativa à definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional. Caso prevaleça, a tese do marco temporal afirma que apenas têm direito à demarcação dos seus territórios as comunidades indígenas que comprovem estar ocupando as áreas reivindicadas na data da promulgação da Constituição de 1988, negando-se, assim, o reconhecimento dos direitos sobre territórios esbulhados e dos quais tenham sido retirados à força<sup>24</sup>.

---

<sup>22</sup> Trata-se de proposta de alteração da Constituição Federal de 1988 para transferir ao Congresso Nacional a competência demarcatória de terras indígenas, cuja responsabilidade do Poder Executivo já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em diversos precedentes (por exemplo, ADI 710, RE 183.188, PET 3388/RR). Caso aprovada, entende-se que o processo de demarcação ficaria sujeito às pressões políticas características do processo deliberativo majoritário parlamentar, as quais comprometeriam ou até inviabilizariam o reconhecimento dos direitos indígenas aos territórios tradicionalmente ocupados, segundo critérios antropológicos, históricos e jurídicos. Nota-se que foi proposto o Mandado de Segurança n. 32.262/DF visando obstar a tramitação da PEC 215, no âmbito do qual o Ministro Relator Roberto Barroso indeferiu a cautelar considerando que o processo legislativo ainda não se encontrava em etapa apta a justificar a intervenção do Poder Judiciário, porém afirmou a plausibilidade do argumento de potencial ofensa à cláusula pétrea que proíbe emendas constitucionais tendentes a abolir os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inciso IV). Ainda sobre o tema, ver: SOARES, Leonardo Barros. Ciclos de protesto e repertório de ação do movimento indígena brasileiro entre 2009 e 2016: o caso da PEC 215. *Revista Brasileira de Ciência Política*. 2017, n. 24, pp. 191-222. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/zVpCh9nNv8Nphd6bHqqt9j/?lang=pt>. Epub Sep-Dec 2017. ISSN 2178-4884.

<sup>23</sup> Ver DALLA COSTA, Julia Marques. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015-2017). 2019. 154 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37838>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023. e ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. CPI FUNAI e INCRA. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/2017/05/03/cpi-funai-e-incra/>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

<sup>24</sup> Para aprofundamento acerca da questão do marco temporal e dos seus impactos sobre a demarcação e a proteção das terras indígenas, vide SANTOS, Samara Carvalho. A judicialização da questão territorial indígena: uma análise dos argumentos do Supremo Tribunal Federal e seus impactos na (des)demarcação de terras indígenas no Brasil. 2020. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020; e SILVA, Larissa Carvalho Furtado Braga. A tese do Marco Temporal e o protagonismo indígena de mulheres: territorialidade em debate pelo Supremo Tribunal Federal. 2022. 122 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

Contudo, é preciso mencionar também a forma como o Poder Judiciário vem analisando os processos criminais envolvendo indígenas, diante da predominância de discursos jurídicos assimilacionistas, racistas, etiológicos e etnocidas, que negam o reconhecimento do tratamento jurídico-penal diferenciado a que fazem jus por força da Constituição Federal de 1988, de instrumentos internacionais de caráter supralegal com os quais o Estado Brasileiro se comprometeu, notadamente a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e do próprio Estatuto do Índio (Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973)<sup>25</sup>.

A necessidade de um acompanhamento mais próximo dessa questão ensejou a criação pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), de um Observatório de Justiça Criminal e Povos Indígenas, que vem se articulando para a realização de pesquisas, prestação de assistência jurídica e ações de litigância estratégica e *advocacy* para enfrentar os impactos da criminalização indígena<sup>26</sup>.

Também o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) adotou iniciativas, principalmente por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), para estabelecer procedimentos e diretrizes para assegurar os direitos das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, editando a Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019, publicando também um respectivo manual orientativo. Ambos os documentos detalham aspectos como a excepcionalidade do encarceramento indígena, a necessidade de reconhecimento de seus próprios métodos de soluções de conflitos, a consideração de aspectos da cultura indígena na aplicação da pena, o tratamento das mulheres indígenas, o direito à autodeclaração indígena, a obrigatoriedade do registro dos dados da qualificação indígena nos sistemas informatizados do Poder Judiciário, as garantias de acesso à defesa, à realização de laudo pericial antropológico e a intérprete, e direitos específicos no caso de eventual privação de liberdade em

---

<sup>25</sup> Sobre os discursos jurídicos adotados na jurisprudência em processos criminais envolvendo acusados e réus indígenas, ver: SILVA, Tédney Moreira da. No banco dos réus, um índio: criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 242 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18728>. Sobre distintas perspectivas acerca da criminalização de indígenas no Brasil, ver: AMADO, Luiz Henrique Eloy (Org.). **Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil**. São Leopoldo: Karywa, 2020. Disponível em: <https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/05/justic3a7a-criminal-e-povos-indc3adgenas-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023. Sobre o encarceramento de mulheres indígenas e as violações de direitos decorrentes da interseccionalidade de raça e gênero, ver GUAJAJARA, Maria Judite da Silva Ballerio. Mulheres indígenas: gênero, etnia e cárcere. 2020. 104 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38588>. Acesso em 01 de janeiro de 2023.

<sup>26</sup> APIB. Observatório de Justiça Criminal e Povos Indígenas. Disponível em: <https://apiboficial.org/observatorio/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

estabelecimento penal<sup>27</sup>. Posteriormente, foi ainda aprovada pelo CNJ a Resolução n. 454, de 22 de abril de 2022, com contornos mais amplos, a qual estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas, à luz da CF/1988 e das normas internacionais sobre a matéria.

Desde 2020, em virtude de ter assumido a Diretoria Executiva do DMF/CNJ e integrado o Grupo de Trabalho (GT) “Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”, pude acompanhar os desafios da implementação desse marco regulatório. O referido GT, instituído inicialmente pela Portaria CNJ n. 63, de 25 de fevereiro de 2021<sup>28</sup>, tem em sua composição representantes da magistratura federal e estadual, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, especialistas que são mestres de todos nós, como a professora Manuela Carneiro da Cunha e o professor Carlos Frederico Marés, membros da sociedade civil organizada, que se fez representada por instituições atuantes na causa indigenista como o Instituto Socioambiental, o Conselho Indigenista Missionário e o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Contudo, destacadamente, o GT contou com a participação indispensável em todo o processo dos representantes indígenas Paulo Pankararu, Luiz Eloy Terena, Samara Pataxó e Cristiane Soares Baré, porque é o movimento indígena, essa revoada de pássaros nos dizeres de Ailton Krenak<sup>29</sup>, o maior responsável por todos os processos de reconhecimento de direitos, que nunca lhes foram concedidos graciosamente, mas, sim, conquistados com muita luta e resistência. Tais lutas e resistências históricas aos poucos abrem essas importantes fissuras no nosso ordenamento jurídico, ainda profundamente marcado pela colonialidade, engendrando as frestas que nos permitem avançar na direção de uma sociedade efetivamente mais justa, livre, fraterna, solidária e plural.

O complexo conjunto de problemas, violências, lutas e resistências aqui exposto, por si só, justifica a importância de maiores reflexões com vistas à estruturação de uma política de segurança pública robusta e adequada às especificidades das demandas indígenas na sociedade

---

<sup>27</sup> BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Publicada no DJe/CNJ n. 131/2019, de 2/7/2019, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Tal Resolução foi acompanhada da publicação de manual orientativo, disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/278>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

<sup>28</sup> BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria N. 63 de 25/02/2021. Institui Grupo de Trabalho denominado “Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3757>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

<sup>29</sup> V. BARBOSA, J. M. A., & Fagundes, M. G. B. (2018). Uma revoada de pássaros: o protagonismo indígena no processo Constituinte. *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*, 10(20), 175-196. <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v10i20.475>

brasileira.

A despeito dessa premência, alguns fatores, como a necessidade de articulação de órgãos de segurança com outras instituições públicas que atuam na proteção socioambiental — destacadamente a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) —, a precarização desses órgãos, o recrudescimento da política criminal e a confusa sobreposição de competências federativas derivada do artigo 144 da CF/1988<sup>30</sup>, têm gerado, na prática, um vácuo de desproteção das comunidades e dos territórios indígenas.

Por força do modelo federalista brasileiro adotado no campo da segurança pública, que é considerada “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, este poder-dever é repartido entre órgãos federais e estaduais, podendo ainda os Municípios constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. O fato de terem sido as terras indígenas incluídas pelo artigo 20, inciso XI, da CF/1988<sup>31</sup> entre os bens da União, à qual também foi atribuída a responsabilidade primária pela política indigenista nacional pelo artigo 22, inciso XIV<sup>32</sup>, e pelo artigo 231 (já citado), gera dúvidas e impasses sobre a competência dos órgãos de segurança pública estaduais para também atuarem na defesa dos direitos e dos territórios indígenas.

Diante desse quadro, por ocasião do ingresso no programa do mestrado, as duas principais perguntas que então propunha eram as seguintes:

- O ordenamento jurídico brasileiro admite que povos indígenas no Brasil façam uso da própria força para a proteção de suas vidas, seus bens e territórios tradicionais, de forma organizada?
- É possível a institucionalização de modelos alternativos de segurança pública cidadã como o de policiamento comunitário em comunidades indígenas?

---

<sup>30</sup> BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

<sup>31</sup> BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Art. 20. São bens da União: [...] XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

<sup>32</sup> BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XIV - populações indígenas;

Nota-se que a formulação das perguntas iniciais já denunciava um lugar de fala não-indígena e algo colonizado, que se revelava no uso do verbo “admitir”, como se coubesse ao ordenamento jurídico brasileiro — em suas (nossas) tão brancas faces — tolerar, validar ou permitir o exercício da autonomia dos povos indígenas na defesa de suas próprias vidas, bens e territórios.

Especialmente na primeira pergunta, também pode ser percebida uma premissa subliminar de que os povos indígenas ocupam esse lugar do “outro” perante o ordenamento “brasileiro”. Entretanto, as ideias de “admissão”, “reconhecimento”, “tolerância”, “proteção” ou “tutela” somente surgem porque mesmo nós, que nos pretendemos aliados da causa, ainda caímos nessa armadilha colonial de colocar os indígenas no lugar do “outro”.

A dimensão da alteridade, constituída apenas a partir de uma dialética e da contraposição entre grupos e culturas distintas, foi um dos tópicos que ensejaram fortes discussões ao longo desta pesquisa. Eu também, em muitos momentos, me deparei com a perplexidade de me perceber veículo do imaginário colonizado do não-indígena que se projeta como o sujeito universal e principal, diante de quem as centenas de povos originários se tornam “os outros”. Recordo-me de um momento importante, em uma conversa com Maria Judite Ballerio Guajajara (Kari), quando ela me ensinou que a terminologia guajajara utilizada para se referir ao seu povo foi cunhada pelos brancos e significa algo como “donos do cocar”, mas, entre os próprios indígenas, eles se chamam de povo Tenetehara, que significa, em seu idioma, o “povo verdadeiro”.

Assim, no decorrer desse processo de construção de uma dissertação e que envolveu também a desconstrução de concepções, ficou nítido que a condição da tradicionalidade de um povo ou de uma cultura se constitui no bojo de um processo dialético, pois não há verdadeiramente um elemento ontológico que atribua, por si só, a característica da tradicionalidade a uma ou outra cultura. É dizer: é preciso sempre perceber quem é o sujeito ou grupo que está se atribuindo a posição de “não-tradicional”, “contemporâneo” ou, simplesmente, o “povo principal”.

Na verdade, o intuito de construção de um verdadeiro Estado pluriétnico perpassa a compreensão de que cada povo é sujeito principal para si mesmo e deve ser visto nessa complexa inteireza, como um sujeito coletivo dotado de autonomia deliberativa para realizar seus processos históricos, mesmo quando em contato com as experiências de outros povos.

A complexidade aumenta ao pensarmos que cada um dos 305 povos indígenas atualmente conhecidos no Brasil poderá possuir uma organização social própria e, provavelmente, uma concepção de ordem pública interna e de como se relacionar com a outra

sociedade que o envolve, sobre quais são suas fronteiras territoriais e normativas. Além disso, cada povo poderá — ou não — orientar-se segundo sistemas de valores específicos e regular as violações a essas regras internas de conduta social conforme seus próprios meios de resolução de conflitos, constituindo ao longo desse processo interno e transfronteiriço o que entendem por “segurança”.

Por isso, ênfase que possuir sistemas normativos internos distintos daqueles da sociedade envolvente é uma possibilidade e não algo determinante porque, com amparo em Marshall Sahlins<sup>33</sup>, a cultura deve ser compreendida como algo dinâmico, entendendo-se que os povos indígenas podem também se transformar e se integrar cultural e normativamente à sociedade envolvente, sem se descaracterizar enquanto povos diferenciados.

Essa compreensão de que a cultura indígena não é algo intangível e petrificado no tempo é essencial para que não se imponha sobre os povos originários uma nova forma de dominação cultural, que os aprisione em determinado momento histórico de sua trajetória sociocultural, sob uma perspectiva romantizada e tutelar.

Os povos indígenas são muitos e diversos, estão nas aldeias, nas cidades, nas universidades, em todas as regiões e biomas do Brasil — e, em 2023, quando concluo esta pesquisa, estão também revolucionando o Congresso Nacional, com a Deputada Federal Célia Xakriabá e a bancada do cocar,<sup>34</sup> e o Poder Executivo Federal, com as lideranças históricas da Deputada Federal eleita Sônia Guajajara e primeira a ocupar a chefia do Ministério dos Povos Indígenas,<sup>35</sup> e de Joênia Wapichana, como primeira indígena a exercer a Presidência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)<sup>36</sup>.

Página marcante desse momento singular foi a mudança do nome da antiga Fundação Nacional do Índio, promovida pela Medida Provisória n. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, para que o órgão passe a ostentar em seu próprio título a riqueza inerente à multiplicidade de povos

---

<sup>33</sup> SAHLINS, Marshall. O pessimismo sentimental e a experiência etnográfica. Parte 1 e Parte 2. *Mana* 3(1) p.41-73, 3(2) p.103-150, 1997.

<sup>34</sup> OECO. Sônia Guajajara, Célia Xakriabá e mais cinco indígenas se elegeem ao Congresso Nacional. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/sonia-guajajara-celia-xakriaba-e-mais-cinco-indigenas-se-elegem-ao-congresso/>. Acesso em 02 de janeiro de 2023.

<sup>35</sup> ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. “Nunca mais um Brasil sem nós”: Sônia Guajajara e Anielle Franco tomam posse em cerimônia conjunta. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/nunca-mais-um-brasil-sem-nos-sonia-guajajara-e-anielle-franco-tomam-posse>. Acesso em 13 de janeiro de 2023.

<sup>36</sup> FUNAI. Primeira indígena a presidir a Funai, Joenia Wapichana toma posse em cerimônia histórica prestigiada por lideranças, autoridades e sociedade civil. Publicado em 03 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/primeira-indigena-a-presidir-a-funai-joenia-wapichana-toma-posse-em-cerimonia-historica-prestigiada-por-liderancas-autoridades-e-sociedade-civil>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023; e FUNAI. Em 55 anos, Joenia Wapichana será a primeira mulher indígena a assumir a Presidência da Funai. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/em-55-anos-joenia-wapichana-sera-a-primeira-mulher-indigena-a-assumir-a-presidencia-da-funai>. Acesso em 02 de janeiro de 2023.

existentes no Brasil, onde permanecem reivindicando seu direito à diferença, no mínimo, 305 povos distintos, com suas próprias organizações sociais e práticas e 274 idiomas catalogados pelo Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>37</sup>.

Os povos indígenas são e podem ser *quem, como e onde* quiserem — e que sorte a nossa por eles seguirem resistindo e teimando em existir sob outra forma de ver o mundo e todas as vidas que nele habitam, pois são as suas lutas que nos dão a melhor perspectiva de sobrevivência em um contexto de crise climática e colapso ambiental anunciado. Referenciando — e reverenciando — o discurso de posse da Ministra Sônia Guajajara:

Nós não somos o que, infelizmente, muitos livros de História ainda costumam retratar. Se, por um lado, é verdade que muitos de nós resguardam modos de vida que estão no imaginário da maioria da população brasileira, por outro, é importante saberem que nós existimos de muitas e diferentes formas. Estamos nas cidades, nas aldeias, nas florestas, exercendo os mais diversos ofícios que vocês puderem imaginar. Vivemos no mesmo tempo e espaço que qualquer um de vocês, somos contemporâneos deste presente e vamos construir o Brasil do futuro, porque o futuro do planeta é ancestral! A invisibilidade secular que impacta e impactou diretamente as políticas públicas do Estado é fruto do racismo, da desigualdade e de uma democracia de baixa representatividade, que provocou uma intensa invisibilidade institucional, política e social, nos colocando na triste paisagem das sub-representações e subnotificações sociais do país. São séculos de violências e violações e não é mais tolerável aceitar políticas públicas inadequadas aos corpos, às cosmologias e às compreensões indígenas sobre o uso da terra<sup>38</sup>.

Assumi, portanto, definitivamente uma perspectiva descolonial<sup>39</sup>, que rechaça o

<sup>37</sup> IBGE. Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2194&t=censo-2010-populacao-indigena-896-9-mil-tem-305-etnias-fala-274&view=noticia>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>38</sup> V. UOL. Leia a íntegra do discurso da ministra Sonia Guajajara. Publicado em: 11 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/11/leia-a-integra-do-discurso-da-ministra-sonia-guajajara.htm>. Acesso em 12 de janeiro de 2023.

<sup>39</sup> Não descuido da existência de um debate teórico em torno do uso das expressões “descolonialidade” ou “decolonialidade”, em que a primeira seria contraposta ao “colonialismo” e que autores como Catherine Walsh propõem o uso do termo “decolonial” por compreenderem que a colonialidade é um processo que não tem fim com a descolonização, sendo necessário, portanto, evidenciá-la em sua continuidade, exigindo que pensem a partir da nossa herança colonial, sem negar a sua existência. Contudo, optei por utilizar “descolonial” no presente trabalho, a partir das reflexões propostas pela professora Rachel Cecília de Oliveira, do grupo de pesquisas da Universidade Federal de Minas Gerais “Experiências Descoloniais”, que apresentou um estudo linguístico de Camila de Bona e Pablo Nunes Ribeiro sobre a produtividade e a semântica do prefixo “des” no português brasileiro. Referido estudo demonstra que a partícula “des” no nosso idioma não tem a acepção de *negar* algo, mas, na verdade, pode implicar a sua *transformação* ou *reversão*, como se vê em “desconstrução”. Assim, escolhi a forma que entendo ser a mais clara para o(a) leitor(a) brasileiro(a) comum compreender que ao falar em “descolonizar” se está propondo uma transformação radical da colonialidade do ser, do saber, do poder, que bebe da fonte do pensamento de outros países latino-americanos, mas se destina à nossa própria experiência nacional. V. BONA, Camila De; RIBEIRO, Pablo Nunes. Sobre a produtividade e a semântica do prefixo des- no português brasileiro atual. **DELTA: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, v. 34, n. 2, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/delta/article/view/39346>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

processo de dominação social, política e cultural exercido a partir do eurocentrismo e do mito da suposta superioridade étnica, racial e epistêmica europeia sobre os povos que violentamente conquistaram. Aplicado ao pensamento jurídico, descolonizar significa buscar construir novas bases para reflexão e formulação sobre justiça, direito, bem comum, segurança, poder, que reconheçam e incorporem as perspectivas e experiências históricas latino-americanas, inclusive e especialmente, as dos povos originários deste continente espoliado. Busco seguir, assim, os caminhos desbravados por Aníbal Quijano, Enrique Dussel, Catherine Walsh, Eugenio Zaffaroni, Rosa del Omo, Roberto Aguiar, Roberto Lyra Filho, Ela Wiecko Volkmer de Castilho e José Geraldo de Sousa Jr., mas, sobretudo, pela força ancestral das lideranças indígenas brasileiras, como Sônia Guajajara, Davi Kopenawa, Raoni Metuktire, Ailton Krenak, Daniel Munduruku, Luiz Eloy Terena, Samara Pataxó, Marcos Xukuru, Paulo Pankararu, Célia Xakriabá, Txai Suruí.

O pluralismo jurídico se apresentou, nesse contexto, como um importante instrumento teórico-político para ampliação das racionalidades jurídicas para além do que o colonialismo jurídico tradicionalmente invisibiliza e rejeita. Como postulado no Manifesto por um Direito Achado nas Aldeias, recordando Boaventura de Sousa Santos, é preciso tecer uma sociologia das ausências e das emergências<sup>40</sup> e traduzir criticamente quem são os excluídos e quem são os excludentes:

Ora, as ausências e as emergências são produzidas e as crises, muitas vezes, são causadas pela eclosão das ausências fabricadas pelos discursos ou pelos modos de viver hegemônicos, quando o que está ausente não mais tolera a condição de marginalidade e explode.

[...]

Nesse sentido, relevantes as pesquisas da pesquisadora maori Linda Tuhiwai Smith e de brasileiros como Felipe Sotto Maior Cruz Tuxá, Gersem Baniwa e Luiz Henrique Eloy Amado Terena, entre tantos outros, que descortinam as experiências e os impactos epistemológicos da produção da intelectualidade indígena. Como tais autores demonstram, é necessário superar a falsa hierarquia entre o saber científico e os saberes tradicionais e, para tanto, para tanto, é preciso também questionar os métodos e as metodologias. (Aliás, percebamos como “a Ciência” é sempre descrita no singular, em sua pretensão unívoca e totalitária, enquanto “os saberes” são costumeiramente mencionados no plural. Não residiria exatamente nessa pluralidade a maior riqueza?!)

Agregar referenciais indígenas às leituras e aos debates que fazemos na universidade, assim como lutar pela preservação e pela ampliação de mecanismos de garantia da presença indígena nos bancos universitários — e em todos os espaços públicos de construção de conhecimento — são tarefas essenciais para que possamos aprender outras formas de desenvolvimento do saber e, assim, expandir os horizontes da nossa

---

<sup>40</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 237-280

própria racionalidade<sup>41</sup>.

Avançando, aponta Rebecca Igreja que o reconhecimento e a garantia das formas próprias de justiça indígena, reatualizadas a partir do intercâmbio com o sistema de justiça estatal e as legislações nacionais e internacionais, são fatores indispensáveis para a preservação da coesão comunitária desses povos<sup>42</sup>.

Embora, por óbvio, os sistemas de valores possam diferir de povo para povo indígena, um elemento comum identificado nos estudos latino-americanos consiste na forte vinculação com o território, com a apropriação sustentável dos recursos naturais e com a valorização de outras formas de vida existentes além da humana, como elementos essenciais da organização social e da cosmovisão dos povos originários. Sob essa perspectiva, a proteção territorial adquire maior relevância, pois é o território que constituirá a premissa para a vivência de toda uma cultura distinta.

Como apontam Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Assis da Costa Oliveira, “o reconhecimento e a atuação dos sistemas jurídicos indígenas é um dos assuntos que mais tensiona (e desnaturaliza) os fundamentos moderno-coloniais do Estado nacional, como a soberania, a jurisdição a cidadania e o direito”. Por isso, para os autores:

O horizonte da desconstrução está justamente na compreensão de que os povos indígenas possuem formas próprias de resolução de conflitos que se organizam por meio de autoridades, regras, procedimentos e punições, os quais são praticados desde antes da invasão colonial portuguesa e espanhola, e se mantiveram, em boa parte dos grupos, durante o processo de convivência com as sociedades não-indígenas, com maior ou menor grau de afetação colonial e intercâmbio intercultural<sup>43</sup>.

A ausência do reconhecimento da autonomia indígena para resolução de seus próprios conflitos e a imposição de uma política de segurança autoritária e violenta contra os povos indígenas são correntes na história brasileira. Para além do processo de conquista e colonização introduzido a partir de 1500 e da política indigenista que visava assimilar os indígenas e

---

<sup>41</sup> FURTADO, Larissa Carvalho; ASSIS, Luana Bispo de; PANKARARU, Máira de Oliveira Carneiro; DINO, Natália Albuquerque Dino; ALVES, Solange Ferreira. Manifesto por um Direito Achado nas Aldeias. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua: Questões emergentes, revisitações e travessias**: Coleção direito vivo: Volume 5 / José Geraldo de Sousa Junior... [et al.]. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. P. 71-96. pp. 88-89.

<sup>42</sup> IGREJA, Rebecca Lemos. SIERRA, María Teresa. Pluralismo jurídico e direitos indígenas na América Latina: fundamentos e debates. In: Rev. Faculdade de Direito, 2020, v. 44: e66516.

<sup>43</sup> OLIVEIRA, Assis da Costa; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer (Orgs.). Introdução: Sobre Conflitos Jurídicos, Direitos Indígenas e Indagações. In: **Lei do Índio ou Lei do Branco: Quem decide? - sistemas jurídicos indígenas e intervenções estatais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 1-10. p. 2

dissolvê-los como povos autônomos, empreendida de forma estruturada com a criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) em 1910, “o Estado contemporâneo e seu Direito sempre negaram a possibilidade de convivência, num mesmo território, de sistemas jurídicos diversos, acreditando que o Direito estatal sob a cultura constitucional é único e onipresente”<sup>44</sup>.

No auge da ditadura civil-militar imposta no Brasil entre 1964 e 1985, no período conhecido como “anos de chumbo”, o governo brasileiro, numa ação da Ajudância Minas-Bahia<sup>45</sup>, comandada pelo capitão Manoel Pinheiro, criou uma “cadeia oficial” exclusivamente para indígenas<sup>46</sup>, o Reformatório Krenak. De acordo com a investigação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), num ponto específico do texto dedicado aos povos indígenas chamado “O Reformatório Indígena Krenak e o Sistema Punitivo da Funai”, é dito que a cadeia pode ser considerada como um campo de concentração, onde todo tipo de conduta violadora de direitos humanos acontecia. Trabalho forçado, espancamentos, desnutrição, torturas, os indígenas que chegavam ao Reformatório Krenak, além de em muitos casos não saberem que estavam ali dando início a um regime prisional (sem crime, sem documentação, sem data para terminar), também se viam envoltos na injustiça de serem encarcerados apenas por não concordarem com a conduta da Funai em seus territórios.

Não se sabe o número exato de quantos indígenas passaram por esse “sistema prisional” durante o governo de exceção, os números iniciais passam de cem. Por exemplo, em 1973, com a saída de Pinheiro e o início da gestão João Geraldo Itatuitim Ruas, um levantamento do número de presos foi feito e já eram cerca de 150 (cento e cinquenta), sendo que a grande maioria ali sequer conhecia a causa de estar lá<sup>47</sup>. Já quando se fala no período compreendido entre 1969 e 1979, identificaram-se pelo menos 121 (cento e vinte e um) indígenas presos(as), denominados(as) pelos nomes de seus povos:

22 Karajá, 17 Terena, 13 Maxacali, 11 Pataxó, nove Krenak, oito Kadiweu, oito Xerente, seis Kaiowá, quatro Bororo, três Krahô, três Guarani, dois Pankararu, dois Guajajara, dois Canela, dois Fulniô e um Kaingang, Urubu, Campa, Xavante, Xakriabá, Tupinikim, Sateré-Mawé, Javaé, além de um não identificado.<sup>48</sup>

<sup>44</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 71.

<sup>45</sup> Trata-se de uma espécie de instância regional da Funai.

<sup>46</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2). Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em 05 de fevereiro de 2023, pág. 243.

<sup>47</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, op. cit., pág. 244.

<sup>48</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, op. cit., p. 244.

Entretanto, o que se sabe, até pelos relatos dos próprios indígenas, é que o Reformatório Krenak (seguido da Fazenda Guarani<sup>49</sup>) juntou povos de diferentes características, culturas, tradições, etc., em uma terra estranha para a maioria e em condições subumanas de sobrevivência ocasionadas pela ditadura civil-militar. Esse momento até hoje padece de responsabilização e reparação<sup>50</sup>.

Também no mesmo período, surge a Guarda Rural Indígena (GRIN), sob o comando do já citado capitão Pinheiro, caracterizando-se como uma força policial indígena treinada por não-indígenas. A ideia era de que atuassem na proteção de seus territórios, porém denúncias de arbitrariedades, espancamentos e abusos de toda a sorte levaram a GRIN a um rápido ostracismo social, causando até a derrubada do presidente da Funai à época<sup>51</sup>. Apesar disso, o estrago já estava feito: o Ministério Público Federal, ao fazer denúncia contra Pinheiro por genocídio, relatou que essa intervenção militarizada — que desrespeitava o modo de vida indígena, em especial do povo Krenak, que forçosamente teve de receber tanto o Reformatório, quanto a GRIN —, acarretou intensa desagregação social e cultural<sup>52</sup>.

A CNV, por se tratar de uma comissão de investigação e não de responsabilização, recomendou em 2014 que tanto os estudos sobre o Reformatório Krenak quanto sobre a Guarda Rural Indígena fossem aprofundados, dada a importância de se saber melhor sobre o tema. Diz a recomendação de n. 9:

Criação de grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para organizar a instrução de processos de anistia e reparação aos indígenas atingidos por atos de exceção, com especial atenção para os casos do Reformatório Krenak e da Guarda Rural Indígena, bem como aos demais casos citados neste relatório<sup>53</sup>.

É preciso ressaltar aqui que tal recomendação até hoje não foi cumprida e que as práticas policiais junto a territórios indígenas seguem manifestando-se em torno de um ideário

---

<sup>49</sup> CICCARONE, Celeste. The Guarani Farm: indigenous narratives about removal, reclusion and escapes during the military dictatorship in Brazil. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology* [online]. 2018, v. 15, n. 3 [Accessed 7 February 2023], e153511. Available from: <https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n3d511>. Epub 23 Nov 2018. ISSN 1809-4341. <https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n3d511>.

<sup>50</sup> VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017

<sup>51</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, op. cit., pág. 212

<sup>52</sup> BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF denuncia chefe da antiga Guarda Rural Indígena por genocídio contra o Povo Krenak. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-em-minas-denuncia-chefe-da-antiga-guarda-rural-indigena-por-genocidio-contra-o-povo-krenak>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2023

<sup>53</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, op. cit., pág. 254.

racista, colonial e autoritário, em que o “pacto narcísico da branquitude”, aludido por autores como Cida Bento<sup>54</sup>, Ana Flauzina<sup>55</sup>, Lia Vainer Schucman<sup>56</sup>, Felipe da Silva Freitas<sup>57</sup> e Evandro Piza Duarte<sup>58</sup>, acarreta o silenciamento da racialidade e de como os “valores, experiências, identificações afetivas” da subjetividade branca são impostos violentamente a todos aqueles classificados como “outros inferiores”, “ameaçadores” ou “inimigos”.

Parto, então, da hipótese de que a guinada paradigmática no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas promovida com o advento da nova ordem constitucional e com a assinatura de tratados internacionais protecionistas — notadamente a Convenção n. 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e, mais recentemente, a Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas — não foi suficiente para pautar uma nova forma de exercício do monopólio do uso da força pelo Estado que atenda plenamente aos desafios da relação com povos que possuem distintas organizações sociais, idiomas, regras, costumes, tradições.

Adicionalmente, enfrente o questionamento de se os modelos tradicionais de segurança pública são capazes de dar uma resposta satisfatória para as demandas indígenas ou se precisamos pensar em outra forma de lidar com os conflitos e as fronteiras dos territórios indígenas, com a efetiva participação das comunidades e organizações indígenas na condução desse processo, como uma alternativa viável para fortalecer as ações governamentais, principalmente sob a lógica da atuação preventiva.

Contudo, como questionam Ela Wiecko e Assis Oliveira:

Mas estamos preparados para aprender com os povos indígenas? E, de que forma rediscutir os legados modernos-coloniais do Estado, em especial no direito penal e no Poder Judiciário? Além disso, como construir respostas práticas, normativas e teóricas a essas questões, de modo a assegurar o respeito aos direitos indígenas e ao diálogo intercultural? Como compreender a atuação dos sistemas jurídicos indígenas? E, junto a este último aspecto, como fazer da produção deste conhecimento sobre os sistemas jurídicos

<sup>54</sup> BENTO, Maria Aparecida Silva. PACTOS NARCÍSICOS NO RACISMO: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. São Paulo, 2002 169p. Tese (doutorado) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

<sup>55</sup> FLAUZINA, Ana Luiza P. (Org.); FREITAS, Felipe da Silva (Org.). Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo. 1. ed. Brasília: Brado Negro, 2015. 150p.

<sup>56</sup> SCHUCMAN, L. V. Branquitude à Brasileira: hierarquias e deslocamentos entre origem, gênero e classe”. In: Michel Cahen, Ruy Braga. (Org.). PARA ALEM DO POS(-)COLONIAL. 1ed.São Paulo: Alameda, 2018, v. , p. 167-.

<sup>57</sup> FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para criminologia brasileira: Poder, Racismo e Direito no centro da roda. CADERNOS DO CEAS, v. 238, p. 489-499, 2016.

<sup>58</sup> DUARTE, E. C. P. Racismo & Criminologia: Introdução à criminologia Brasileira. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. v. 1. 322p

indígenas um processo de aprendizagem e de refundação do Estado?<sup>59</sup>

Recordando Boaventura de Sousa Santos, não há como se concretizar o ideal de um diálogo intercultural sem o reconhecimento de incompletudes mútuas, pressuposto para que haja uma troca de experiências e perspectivas, e não uma imposição ou assimilação que resultam em imperialismos culturais ou epistemicídios frequentes na trajetória moderna ocidental.<sup>60</sup> A interculturalidade exige a assunção de uma horizontalidade entre as culturas que buscam dialogar e a abertura à alteridade, com o abandono de pretensões universalizantes. Afinal, todas as perspectivas e culturas são necessariamente limitadas.

Assentada tal premissa, relendo as perguntas de meu trabalho sob um olhar crítico descolonial, busquei redirecioná-las para investigar o que se entende por segurança pública *para e com* os povos indígenas, sobretudo sob a égide da Constituição Federal de 1988.

Nessa toada, como objetivo geral do trabalho, pude constatar que a construção de uma política de segurança pública voltada para a questão indígena requer ultrapassar perguntas preliminares:

- (i) o que se entende por territórios?
- (ii) o que se entende por segurança?
- (iii) quais os entraves que impedem a efetiva proteção dos territórios e direitos indígenas?

Aplicadas tais reflexões à proposta de pesquisa sobre segurança pública e povos indígenas, questioneei-me, por exemplo, qual seria o conceito de “segurança pública” para esses povos, haja vista que, possivelmente, “segurança” consistiria em um conceito para se relacionar com os seus “outros”, ou seja, conosco, sociedade envolvente, ou com o Estado. “Segurança”, assim, poderá estar ou não relacionada à ideia de justiça e preservação da ordem interna, ou pode receber uma acepção mais relacionada a uma ideia de proteção de fronteiras, o que chamaríamos, na nossa perspectiva, de segurança nacional. Cogitei, nessa direção, pesquisar as acepções de “segurança pública” para os povos indígenas, suas experiências de auto-organização para defesa de seus territórios e repressão de conflitos internos, e debruçar-me sobre aspectos relacionados às peculiaridades de organização social e sistemas normativos

---

<sup>59</sup> OLIVEIRA, Assis da Costa; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer, op. cit, p. 4.

<sup>60</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 48, p. 11-32, 1997.

indígenas, à luz do pluralismo jurídico.

Contudo, a realidade imperativa do contexto histórico e político no qual essa pesquisa se desenvolveu, que atravessou a pandemia de Covid-19, o desmonte intencional e abrupto das políticas públicas e de todo sistema de proteção social sob o governo do agora ex-Presidente Jair Bolsonaro, o empoderamento progressivo e autoritário das forças de segurança, e um período de recrudescimento das violências sofridas pelos povos indígenas diante de criminosas omissões ou ações diretas do Estado brasileiro, fez-me reorientar o olhar da pesquisa para o Poder Público, na tentativa de compreender e documentar como a proteção de povos e territórios indígenas se insere na agenda da segurança pública no Brasil. Com isso, o objetivo e a problema de pesquisa se firmou na seguinte pergunta: o que falta para uma política de segurança pública para e com os povos indígenas no Brasil?

A primeira e imediata constatação, na elaboração dos objetivos específicos da pesquisa, se deu no sentido de uma lacuna inaceitável sobre esse tema, seja na doutrina, seja na formulação política.

Optei, assim, no primeiro capítulo, por um percurso de esmiuçar quais são os direitos reconhecidos aos povos indígenas pela Constituição de 1988, quando trata da preservação de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, atribuindo à União o dever de demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens.

Para tanto, foi necessário conceituar territorialidade, explicando o que a proteção do território representa para a garantia da continuidade de seu modo de vida tradicional e de sua autodeterminação enquanto povos distintos, recorrendo às abordagens da geografia e da antropologia, assim como às perspectivas indígenas sobre seus territórios. Além disso, tendo em vista que o bloco de direitos fundamentais dos povos indígenas no Brasil é composto fortemente pelas normas decorrentes de compromissos internacionalmente assumidos, busquei trazê-los à luz, promovendo o seu devido cotejo analítico com o direito interno.

A opção por abordar inicialmente a territorialidade e o conjunto de direitos indígenas, antes de ingressar na questão propriamente dita da segurança pública, deu-se em virtude do entendimento de que a distinta relação que os povos indígenas possuem com a terra só poderá ser plenamente assegurada se alargado o conceito de territorialidade nacional para compreender que o Estado brasileiro é marcado por uma multiterritorialidade pluriétnica. Por isso, a soberania e a segurança precisam ser exercidas sob outras bases, de respeito à pluralidade e autonomia, e não de imposição do modo de vida não-indígena visando à assimilação cultural à sociedade envolvente.

Assim, estabelecidas tais premissas, no segundo capítulo busquei problematizar o conceito de “segurança pública” aplicado à atuação do Estado na proteção de povos e territórios indígenas, analisando a forma como esses direitos e deveres fundamentais se articulam com o tratamento constitucional da segurança pública no Brasil pós-1988.

No terceiro capítulo, para compreender como essas questões teóricas e normativas se verificam na prática, analisei os Planos Nacionais de Segurança Pública elaborados após 1988, a fim de identificar se as necessidades dos povos indígenas por segurança foram contempladas ou, ao menos, previstas no horizonte da agenda política de segurança em nível federal nesses quase 35 (trinta e cinco) anos.

A análise das políticas de segurança pública perpassou também o cotejo com a política indigenista implementada em nível federal, considerando a estreita correlação entre as duas áreas para a efetividade da proteção territorial indígena e dos direitos que dependem do reconhecimento de suas territorialidades. Além disso, foram realizadas consultas por meio da Lei de Acesso à Informação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, aos Departamentos de Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, aos Comandos das Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica, e à Funai, objetivando respostas às seguintes perguntas:

- (1) O órgão realiza algum treinamento específico de seus servidores/policiais/membros para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- (2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores do órgão para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- (3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado pelo órgão relacionado à proteção de terras indígenas?
- (4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores/policiais/membros?
- (5) Há dados sobre as operações policiais realizadas em terras indígenas?
- (6) Quantos policiais/praças/oficiais no órgão se identificam como indígenas? Há alguma ação afirmativa para o ingresso de indígenas?

Considerando o protagonismo da Funai no aprofundamento de diretrizes e parâmetros

para proteção territorial, por meio da sua Diretoria de Proteção Territorial (DPT), compulsei o material produzido pelo “Programa de Capacitação em proteção territorial” para extrair quais os principais aspectos ali indicados para salvaguarda das terras indígenas contra invasores e empoderamento das comunidades na defesa de seus próprios interesses.

No quarto capítulo, analisei os resultados do levantamento documental realizado a partir da Lei de Acesso à Informação (LAI),<sup>61</sup> por meio de pedidos de informações para as Secretarias de Segurança Pública dos 26 (vinte e seis) estados da Federação e o Distrito Federal, com questionamentos similares aos encaminhados aos órgãos federais, a respeito da formulação e do planejamento da política de segurança pública no que tange à atuação juntamente a povos e terras indígenas.

A ideia da utilização dessa ferramenta metodológica foi inspirada no levantamento exploratório apresentado pelo colega do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB Carlos Frederico Braga Martins, durante a disciplina Segurança Pública e Povos Indígenas, ministrada pela professora Ela Wiecko em 2020, quando realizamos seminários sobre os seguintes temas:

- Experiências de segurança pública em terras indígenas no exterior (na perspectiva do Estado e dos povos indígenas);
- Segurança pública no Brasil em terras indígenas: Períodos colonial, do império e da república (SPI, Funai e Forças Armadas);
- Experiências de segurança pública em terras e comunidades indígenas: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias estaduais e Força Nacional; e
- Experiências de segurança pública pelos povos indígenas.

Já na fase final de elaboração da presente dissertação, enquanto me dedicava aos estudos da segurança humana cidadã como novo paradigma para uma atuação policial voltada à proteção dos direitos humanos — embalada pelos sentimentos de esperança e otimismo diante da proposta de um novo governo que firmava compromissos com a retomada das políticas sociais, dos espaços de participação democrática e do reconhecimento dos direitos das parcelas mais vulneráveis da sociedade brasileira, entre as quais se incluem os povos indígenas —,

---

<sup>61</sup> BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

assisti estarrecida ao episódio de 8 de janeiro de 2023. Naquela tarde, “página infeliz da nossa história”,<sup>62</sup> um grupo inconformado com o resultado das eleições presidenciais de 2022 e com a derrota do candidato da extrema-direita e então Presidente da República Jair Bolsonaro, atacou violentamente as instituições democráticas, invadindo e depredando os prédios dos três Poderes da República em Brasília, enquanto agentes de segurança pública que acompanhavam o ato e possuíam o dever de proteger a ordem constitucional e o patrimônio público permaneceram em sua maioria omissos<sup>63</sup>.

A perplexidade, compartilhada por todos aqueles que acreditam na promessa emancipatória da Constituição Federal de 1988, gerou um desânimo que só foi superado pela recordação das lições de Luiza Erundina no sentido de que “o desânimo é reacionário, e a esperança é revolucionária”<sup>64</sup>, e pelo apoio imprescindível de minha orientadora, a professora Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que abraçou desde o início a proposta de pesquisa, enfatizando, a todo momento, a imprescindibilidade de que enfrentemos essas questões no presente contexto de progressiva vulnerabilização dos territórios e vidas indígenas.

O saudoso Lyra Filho compreendia o processo social como uma busca pela liberdade e pela libertação, dentro do qual o Direito pode exercer um papel autoritário ou o seu contrário, emancipador. Para o autor,

O que é “essencial” no homem é a sua capacidade de libertação, que se realiza quando ele, conscientizado, descobre quais são as forças da natureza e da sociedade que o “determinariam”, se ele se deixasse levar por elas. Lembramos, com Marx, que consciência é conscientização; e também que liberdade é libertação; isto é, consciência não é uma coisa que nós temos, porém que vamos construindo, vamos livrando do que os nossos dominadores botam lá (ideologia); e liberdade também não é uma coisa que nós possuímos; pelo contrário: ela vive amarrada e nós temos de cortar os nós<sup>65</sup>.

<sup>62</sup> HOLANDA, Chico Buarque de; HIME, Francis. *Vai Passar*. Rio de Janeiro: Barclay/Polygram/Philips, 1984. LP (1984)/CD (1993).

<sup>63</sup> BRASIL. PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO. Nota em Defesa da Democracia. Publicado em 09 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/01/nota-em-defesa-da-democracia#:~:text=Os%20Poderes%20da%20Rep%C3%ABlica%2C%20defensores,tarde%20de%20ontem%20em%20Bras%C3%ADlia>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU condena ataques em Brasília. <https://brasil.un.org/pt-br/214475-onu-condena-ataques-em-brasil>. Publicado em 09 de janeiro de 2023. Acesso em 07 de fevereiro de 2023. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Conselho Permanente da OEA analisa atos antidemocráticos no Brasil. Publicado em 10 de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.oas.org/pt/centro\\_midia/nota\\_imprensa.asp?sCodigo=P-080/23](https://www.oas.org/pt/centro_midia/nota_imprensa.asp?sCodigo=P-080/23). Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

<sup>64</sup> ERUNDINA, Luiza. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/luizaerundina/posts/2191156667583903/>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

<sup>65</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 17ª, 8ª reimpressão. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. (Coleção primeiros passos, 62). p. 81

Já Enrique Dussel entende que o direito, ou o *sistema do direito*, ocupa o momento central do “sistema de legitimidade política”, localizado historicamente. Sob essa perspectiva, a organização do discurso jurídico pode ser vista como uma *potestas* — atualização e institucionalização das práticas de poder —, uma mediação necessária entre a *potentia* — o poder *em-si*, indiferenciado, uma faculdade da comunidade política que lhe é inerente enquanto última instância da soberania — e a realidade para que se possa realizar “a razão instrumental e empiricamente os propósitos da vida humana e seu aumento histórico”<sup>66</sup>.

Ao longo desta pesquisa que ora introduzo, compreendo o direito dessa forma: como um instrumento da razão dedicado ao cumprimento de determinado propósito histórico que seja libertador e viabilize o desenvolvimento das potencialidades, individuais e coletivas, da experiência humana. Caberá averiguar se — e como — a política de segurança pública pode efetivamente assumir um papel nesse desiderato, sobretudo quando o propósito de preservação da ordem pública se presta quase sempre à manutenção de uma determinada ordem que é excludente, racista, patriarcal e etnocêntrica.

---

<sup>66</sup> DUSSEL, Enrique. **Democracia participativa, disolución del Estado y liderazgo político**. 1ª. México: Editorial Tinta Roja, Tinta negra, 2012. Disponível em: [https://enriquedussel.com/txt/Textos\\_Articulos/430.2011\\_esp.pdf](https://enriquedussel.com/txt/Textos_Articulos/430.2011_esp.pdf). Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

## 1 “LANÇAR UMA LUZ NA ESTUPIDEZ E NO BREU”: DIREITO AO TERRITÓRIO NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA PÓS-1988

*“Assegurar para as populações indígenas o reconhecimento aos seus direitos originários às terras em que habitam — e atencem bem para o que digo: não estamos reivindicando nem reclamando qualquer parte de nada que não nos cabe legitimamente e de que não esteja sob os pés do povo indígena, sob o habitat, nas áreas de ocupação cultural, histórica e tradicional do povo indígena. Assegurar isto, reconhecer às populações indígenas as suas formas de manifestar a sua cultura, a sua tradição, se colocam como condições fundamentais para que o povo indígena estabeleça relações harmoniosas com a sociedade nacional, para que haja realmente uma perspectiva de futuro de vida para o povo indígena, e não de uma ameaça permanente e incessante.*

*Os trabalhos que foram feitos até resultar no primeiro anteprojeto da Constituição significaram lançar uma luz na estupidez e no breu que tem sido a relação histórica do Estado com as necessidades indígenas. Avançou no sentido de avançar a perspectiva de um futuro para o povo indígena.”*

**Ailton Krenak**  
**Discurso na Assembleia Nacional Constituinte**

### 1.1 Paradigma constitucional de garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas

Em 4 de setembro de 1987, quando Ailton Krenak subiu à tribuna na Assembleia Nacional Constituinte para sustentar a aprovação dos trechos destinados ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, protagonizou uma das cenas mais emblemáticas do processo constituinte ao pintar o próprio rosto com tinta preta de jenipapo, em sinal de protesto e luto pelo risco de a proposta não ser aprovada. A liderança indígena chamou o projeto que viria a se tornar a Constituição Federal de 1988 de “uma luz na estupidez e no breu na relação histórica do Estado com as necessidades indígenas”.

A intensa mobilização da sociedade brasileira por direitos civis e pela restituição da democracia foi o fator fundamental que proporcionou a superação do regime ditatorial militar que vigorou entre 1964 e 1985 e a aprovação da mais avançada Carta Constitucional da história do Brasil. Esse processo foi também protagonizado pelo movimento indígena brasileiro, definido por Krenak como “uma revoada de pássaros”<sup>67</sup>.

Tal metáfora, em vez de indicar uma efemeridade na participação indígena, pode ser lida de modo distinto: essa revoada se espalhou para todo o texto constitucional e ensejou, de

---

<sup>67</sup> V. BARBOSA, J. M. A., & Fagundes, M. G. B. (2018). Uma revoada de pássaros: o protagonismo indígena no processo Constituinte. *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*, 10(20), 175-196. <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v10i20.475>

um lado, o reconhecimento pela primeira vez de um amplo rol de direitos de titularidade dos povos indígenas, compilados, principalmente, nos artigos 231 e 232<sup>68</sup>; de outro, acarretou a afirmação da pluriétnicidade e da multiculturalidade como marcas constitutivas da sociedade brasileira, que prometeu se estruturar em torno dos ideais da dignidade humana, da fraternidade, da democracia, do pluralismo, da harmonia social e do repúdio a todas as formas de preconceitos, comprometendo-se, na ordem interna e externa, com a solução pacífica das controvérsias.

Como Rosane Lacerda sinaliza, a participação indígena no processo constituinte representou um marco histórico na relação entre a sociedade não-indígena e os povos originários do Brasil, inaugurando um capítulo novo em que o protagonismo dos indígenas foi um vetor essencial para o enfrentamento do imaginário colonial que ainda lhes imputava uma condição supostamente de incapacidade intelectual e de inferioridade cultural<sup>69</sup>.

O papel da participação comunitária como exercício concreto de poder político é ressaltado por Enrique Dussel, que compreende que o movimento substantivo de participar é a premissa constitutiva não apenas das comunidades, mas das próprias existências humanas. Como um dos expoentes da filosofia da libertação e do pensamento descolonial latino-americano e sua obra é norteadada por uma postura crítica e politicamente posicionada na rejeição do eurocentrismo que colonizou não apenas os territórios, mas também dominou por séculos a

---

<sup>68</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1988. “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. § 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º. Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.”

<sup>69</sup> LACERDA, Rosane Freire. Diferença não é incapacidade: gênese e trajetória histórica da concepção da incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos povos indígenas e do texto constitucional de 1988. 2007. 550 f. (Dissertação de mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2007. p. 181

produção acadêmica e a valorização dos seres e dos saberes no continente. Para Dussel,

*la vida humana se vive comunitariamente (y sin ese accionar comunitariamente no habría vida, porque el viviente es el fruto de una inmensa cantidad de funciones cumplidas que hace que se imposible vivir solitariamente). El “ser comunitario” es la participación misma; es decir, es el ser actualmente parte del todo que la parte siempre presupone y sin el cual no puede vivir. Repitiendo: ser-parte efectiva del todo es participar, momento sustantivo del ser humano como humano, como comunitario e histórico, cultural, político<sup>70</sup>.*

Ao tomarem parte do processo político constituinte, os povos indígenas reivindicaram a condição de sujeitos partícipes, em igualdade de condições, da comunidade política brasileira e, ao mesmo tempo, transpuseram as suas próprias subjetividades e perspectivas como elementos definidores dos rumos desse corpo comunitário, moldando a nova ordem constitucional como ela é: necessariamente plural, porque oriunda da pluralidade de vozes e visões que a inspiraram e a viabilizaram politicamente.

Nesse sentido é que não se diz que os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 foram outorgados aos povos indígenas, mas reconhecidos, visto que suas organizações sociais, suas culturas e seus vínculos com os seus territórios são preexistentes ao próprio Estado Democrático de Direito erigido a partir de então. Esse é o exato teor do artigo 231 do texto constitucional, que prevê que “são *reconhecidos* aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” e que afirma como *originários* os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas, atribuindo à União o dever fundamental de demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os bens dos povos indígenas.

Nesse ato de reconhecimento reside a superação do paradigma integracionista que vigorava até então, segundo o qual os indígenas pertenciam a uma condição étnica e cultural inferior e transitória, sujeita a ser superada mediante a progressiva assimilação à comunhão nacional. Pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, foi-lhes reconhecida a possibilidade de seguirem sendo quem são, com suas múltiplas subjetividades, culturas, cosmovisões e idiomas.

Vale observar que, sob o viés etnocêntrico colonial e racista, essa sociodiversidade sequer era admitida, haja vista que os variados povos que habitavam o que veio a se tornar este território eram agrupados em uma mesma massa amorfa a ser combatida ou civilizada: “os índios”. E estes somente teriam direito ao gozo da integralidade de seus direitos civis e políticos

---

<sup>70</sup> DUSSEL, Enrique. Democracia participativa, disolución del Estado y liderazgo político (Primera Parte). *Comunicação & Política*, v. 29, n. 3, p. 117.

quando fossem assimilados, ou seja, quando fossem destituídos das exatas características que os tornam povos distintos. Não sendo-lhes reconhecida a plena subjetividade, também não eram chamados a tomar parte das decisões políticas da comunidade brasileira, cabendo-lhes tão somente suportá-las, como objetos e não sujeitos de direitos.

A Constituição de 1988 não foi a primeira a garantir proteção jurídica aos direitos dos povos indígenas às terras que ocupam, que, desde o século XVII, eram em alguma medida garantidos até mesmo pela Coroa Portuguesa, antes da independência. A política de aldeamentos visava fomentar a relação entre indígenas e colonos, no intuito de integrá-los e viabilizar o uso de sua força de trabalho, sobretudo antes do início da escravização africana. Segundo Manuela Carneiro da Cunha, a legislação protetiva de direitos territoriais indígenas remonta à Carta Régia de 30 de julho de 1609:

O princípio dos direitos indígenas às suas terras, embora sistematicamente desrespeitado, está na lei desde pelo menos a Carta Régia de 30 de julho de 1609. O Alvará de 1º de abril de 1680 afirma que os índios são ‘primários e naturais senhores’ de suas terras, e que nenhum outro título, nem sequer a concessão de sesmarias, poderá valer nas terras indígenas<sup>71</sup>.

A Lei de Terras, Lei n. 601 de 1850, excluiu as terras de ocupação tradicional indígena do rol de terras devolutas, reconhecendo implicitamente que a origem do direito preexistia ao próprio Estado. Conforme o art. 5º da referida lei, “serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente”. Contudo, tal legislação, na prática, acabou por permitir um avanço sobre as terras de indígenas tidos como dispersos ou integrados, transferir poderes territoriais em favor de províncias e Câmaras municipais, favorecendo a atuação de grupos dominantes em âmbito local ou regional, e, ainda, possibilitar fraudes na apropriação de terras públicas em todo o país<sup>72</sup>.

A Constituição de 1891 silenciou sobre os direitos indígenas em seu texto e transferiu a propriedade das terras devolutas para os estados, aprofundando o poder dos grupos regionais sobre as terras indígenas. Nas constituições do período republicano, em 1934, 1937 e 1946, foi garantida aos indígenas a posse apenas das terras de habitação permanente, sem considerar

---

<sup>71</sup> CUNHA, Manuela Carneiro. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012. p. 127

<sup>72</sup> BERNARDO, Leandro Ferreira. **Povos indígenas e direitos territoriais**. 1ª. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2021. p. 48-52.

outras áreas utilizadas para sobrevivência e reprodução física ou cultural.

A partir de 1910 até 1967, com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), foi implementada uma política de controle dos indígenas com vistas à sua aculturação, suposto “avanço civilizatório” e incorporação como mão-de-obra, incluindo a proibição de falar seus idiomas, apropriação econômica do patrimônio indígena, criação de postos no interior das terras e instituição de mecanismos de vigilância<sup>73</sup>. De acordo com João Pacheco de Oliveira e Carlos Freire:

a ação indigenista teria por finalidades: a) estabelecer a convivência pacífica com os índios; b) agir para garantir a sobrevivência física dos povos indígenas; c) fazer os índios adotarem gradualmente hábitos “civilizados”; d) influir de forma “amistosa” sobre a vida indígena; e) fixar o índio à terra; f) contribuir para o povoamento do interior do Brasil; g) poder acessar ou produzir bens econômicos nas terras dos índios; h) usar a força de trabalho indígena para aumentar a produtividade agrícola; i) fortalecer o sentimento indígena de pertencer a uma nação<sup>74</sup>.

Já durante a ditadura civil-militar, a Constituição de 1967 assegurou “aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes” (art. 186), e incluiu entre os bens da União “as terras ocupadas pelos silvícolas” (art. 4º, IV). Contudo, isso não significou o reconhecimento de qualquer autonomia territorial ou política aos povos indígenas, sendo expresso no próprio texto constitucional como dever da União legislar sobre a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (art. 8º, inciso XVII, alínea “o”).

Essa orientação foi reforçada pelo advento do Estatuto do Índio, aprovado pela Lei n. 6.001 de 1973, que passou a “regular a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional” (art. 1º). O Estatuto do Índio categorizou os indígenas segundo seu grau de proximidade com a sociedade envolvente, dividindo-os em isolados, em vias de integração ou integrados (art. 4º), e reconhecendo o pleno exercício dos direitos civis apenas a estes últimos, “ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura”. Pela referida legislação, foi regulamentado oficialmente o regime tutelar previsto no Código Civil de 1916, que negava a capacidade dos indígenas, enquanto indivíduos ou

<sup>73</sup> LIMA, Antonio Carlos Souza. **Um Grande Cerco de Paz**. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis, Vozes, 1995.

<sup>74</sup> OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A Presença Indígena na Formação do Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

comunidades, de regerem autonomamente suas próprias vidas e destinos.

O Código Civil de 1916 considerava os indígenas, denominando-os de “silvícolas”, incapazes para os atos da vida civil, nos seguintes termos:

Art. 6º São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, n. I), ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei n. 4.121, de 1962)

[...]

III - Os silvícolas. (Redação dada pela Lei n. 4.121, de 1962)

Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País. (Redação dada pela Lei n. 4.121, de 1962)

Já o Estatuto do Índio previu que “os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta Lei”, incumbindo a tutela “à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas” (art. 7º).

No tocante às terras indígenas, o Estatuto do Índio assim considerou as “terras ocupadas ou habitadas” nos termos da Constituição então vigente, as “áreas reservadas” de que trata o Capítulo III do Título III da lei — reserva indígena, parque indígena e colônia agrícola indígena, áreas instituídas pelo poder público, sem relação com a posse imemorial indígena, nas quais foram, muitas vezes, agrupados forçosamente grupos étnicos distintos sem qualquer respeito à sua autodeterminação (arts. 26 a 31) — e as “terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas”. Foi, ainda, afirmada a demarcação administrativa das terras indígenas, sob competência do Executivo federal (art. 19).

Ocorre que esse reconhecimento legal das terras indígenas não foi acompanhado da garantia do pleno direito de autonomia na gestão desses territórios. A par do regime tutelar regulamentado, o próprio Estatuto do Índio prevê a possibilidade de intervenção da União em áreas indígenas em hipóteses abstratas, como “por imposição da segurança nacional”, “para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional” e “para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional” (art. 20, § 1º, alíneas “c”, “d” e “f”)<sup>75</sup>. Embora o dispositivo também afirme que deve ser evitado o emprego de força contra os indígenas, o deslocamento temporário ou a remoção de grupos, além da necessidade de reparação integral dos prejuízos de eventuais remoção, o que

---

<sup>75</sup> Além destas hipóteses, o artigo 20 da Lei n. 6.001/1973 prevê que a intervenção pode ser decretada pela Presidência da República (a) para pôr termo à luta entre grupos tribais; (b) para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal; e [...] (e) para reprimir a turbação ou esbulho em larga escala.

se verificou ao longo da ditadura civil-militar foram episódios marcados pelo autoritarismo e pela violência do Estado, conforme exaustivamente descrito pelo Relatório Figueiredo<sup>76</sup>. Essas violações de direitos praticadas pelo próprio Estado não se iniciaram, porém, durante o regime de exceção, manifestando-se desde o início do processo de conquista e colonização do território brasileiro.

De fato, pode-se afirmar que foi empreendido um genocídio contra os povos indígenas durante o regime civil-militar, sobre o qual o antropólogo tuxá Felipe Sotto Maior Cruz se debruçou com profundidade em sua tese de doutorado.<sup>77</sup> Como aponta, o Relatório Figueiredo

[...] registra em suas mais de 7.000 páginas intoleráveis violências contra os povos indígenas. Dado como perdido por mais de 45 anos, apurou relatos de tortura, matanças de tribos inteiras, “caçadas humanas promovidas com metralhadoras e dinamites atiradas de aviões, inoculações propositais de varíola em povoados isolados e doações de açúcar misturado a estricnina, um veneno”. (Canêdo, 2013). O que o relatório revela é mais uma dimensão da história indígena, sobre os efeitos e as vítimas do período ditatorial brasileiro, minimizada na narrativa oficial.

Instaurada pela Lei 12.528/2011, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) sobre a ditadura investigou a situação dos povos indígenas naquele período e destacou que a violência contra esses povos, de 1946 a 1988, foi sistêmica, efeito direto de políticas estatais. Ciente das limitações e deficiências dos dados que havia coletado, a Comissão afirmou ainda que “os resultados dessas políticas estatais nos permitem estimar que pelo menos 8.350 indígenas foram mortos durante o período investigado pela CNV, fruto de ação direta ou omissão de agentes do governo” (Brasil, 2014).

Embora siga pendente a efetivação da justiça de transição, com a devida

<sup>76</sup> Trata-se de documento elaborado ainda durante a ditadura civil-militar pelo procurador Jader Figueiredo Correia, a partir de investigação com objetivo de apurar desvios de conduta de funcionários do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). O material encontrado em 2013 documenta o conjunto de violações de direitos humanos praticados no período ditatorial, que envolveram a dizimação de comunidades inteiras, homicídios e torturas, demonstrando efetivamente a política genocida do período. A íntegra do Relatório está disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em 7 de janeiro de 2023.

<sup>77</sup> Felipe Tuxá trabalha a partir do conceito de genocídio inicialmente cunhado por Raphael Lemkin para expressar “*um plano coordenado de diferentes ações voltadas para a destruição dos fundamentos essenciais para a vida do grupo nacional, com o propósito de aniquilar os grupos em si mesmos. O objetivo de tal plano é a desintegração das instituições políticas e sociais, da cultura, da língua, sentimentos nacionalistas, religião e a existência econômica de grupos nacionais, e a destruição da segurança pessoal, liberdade, saúde, dignidade, e até mesmos as vidas dos indivíduos pertencentes a tais grupos*” (Lemkin apud Cruz, p. 38-39). Apropriando-se dessa ideia para enfrentar a violência anti-indígena, ele demonstra que o termo genocídio não é um exagero discursivo, mas uma avaliação efetivamente cabível sobre o contexto letal a que estiveram e ainda estão submetidos os indígenas no Brasil. Isso porque, como explica, trata-se de nominar um “*crime que congrega ações diversas dentro de um plano coordenado e voltado para o aniquilamento de coletividades inteiras*”, cuja definição enfoca “*os fundamentos essenciais da vida grupal*” que variam de grupo para grupo, de modo que “*a compressão de atos genocidas precisa ser feita caso a caso, tendo como base o contexto situacional e cultural em debate.*” (p. 39) Cf. CRUZ, Felipe Sotto Maior. Letalidade branca: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio. 2021. 218 f., ill. Tese (Doutorado em Antropologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

responsabilização dos envolvidos pelas graves violações de direitos humanos praticadas diretamente por agentes do Estado ou sob sua omissão, com a Constituição Federal de 1988, foi reinstituído o regime democrático, com a afirmação de um amplo rol de direitos fundamentais e mecanismos de controle do poder público.

No que se refere aos indígenas, o paradigma de assimilação ou de eliminação<sup>78</sup> foi rompido e estes passaram a gozar de direitos à igualdade com os demais cidadãos brasileiros, por força do artigo 5º, *caput*, que determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e direitos à diferença, consubstanciados eminentemente na preservação da sua organização social, seus territórios, seus usos, costumes e tradições. Conforme Boaventura de Sousa Santos sintetiza, trata-se do direito que detêm as pessoas e os grupos sociais a “ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”<sup>79</sup>.

Essa dualidade indissociável entre os direitos dos povos indígenas à igualdade e à diferença transborda dos artigos 231 e 232 para o restante do texto constitucional. Isto é, por força do direito a permanecerem sendo povos cultural, social e politicamente autônomos, todos os demais direitos fundamentais previstos na Constituição Federal devem ser reinterpretados à luz das distinções que caracterizam cada um dos 305 povos indígenas brasileiros. Da mesma forma, os dispositivos constitucionais que orientam a atuação do Estado também requerem um esforço de adequação às diferenças socioculturais quando se trata da organização das políticas públicas destinadas aos povos indígenas.

A forma como foram reconhecidos os direitos territoriais dos povos indígenas também merece atenção. Embora não tenha sido afirmada textualmente a expressão território, o conteúdo normativo do artigo 231 indica que não foram assegurados simplesmente direitos de acesso à terra, mas aos espaços histórica, cultural e politicamente relevantes para cada povo, sob uma perspectiva de passado, presente e futuro. Tal conclusão se extrai do *caput*, ao prever que os direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas são de caráter originário e ao determinar que a União promova a sua demarcação e proteção, atribuindo um dever cogente e não uma competência discricionária.

Além disso, as terras indígenas foram caracterizadas como inalienáveis e indisponíveis,

---

<sup>78</sup> CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Relatório Figueiredo: genocídio brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021. p. 50.

<sup>79</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, jun. de 1997. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_direitos\\_humanos\\_RCCS48.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF). Acesso em 4 de janeiro de 2023. p. 20

e os direitos sobre elas, imprescritíveis (art. 231, § 4º), sendo nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas ou a exploração de recursos naturais nelas presentes e não gerando direitos a indenizações ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias de boa fé.<sup>80</sup> Quanto ao ponto, vale observar que a Constituição ressaltou a hipótese de “relevante interesse público da União”, conforme detalhamento a ser promovido em lei complementar, até hoje não editada.

Julio José Araújo Junior propõe uma interpretação intercultural ao tratamento constitucional dos direitos territoriais indígenas, a fim de compreendê-los também como direitos de propriedades, ampliando esse conceito para além da acepção civilista do termo. Para o autor,

A propriedade indígena contempla direitos de defesa e direitos de prestações. Os direitos de defesa consistem na impossibilidade de intervenção não constitucionalmente fundamentada sobre o direito, atingindo não apenas o Estado, mas também particulares, em razão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Já a dimensão prestacional impõe ações estatais que fomentem a realização desse direito, o que se dá precipuamente pela demarcação, mas também por medidas que protejam a propriedade indígena contra terceiros a qualquer tempo<sup>81</sup>.

Conforme pontua, a inclusão das terras indígenas no rol de bens da União não afasta, mas, antes, reforça a propriedade indígena, haja vista que qualquer intervenção estatal deve ser dar para defender a titularidade indígena em todos os seus âmbitos, “em favor dos anseios dos próprios indígenas e contra terceiros, inclusive antes da demarcação”, devendo ser direcionada à garantia dos vínculos que os indígenas estabelecem com os territórios, “não apenas sob uma perspectiva clássica de uso e fruição, mas também afinada com o desenvolvimento espiritual, cultural, político, político e simbólico dos grupos”<sup>82</sup>.

O alcance dado pelo artigo 231 da Constituição Federal de 1988 indica que se está a tratar de territórios, ainda que não sejam assim chamados, na medida em que a proteção constitucional engloba não apenas as terras de habitat e moradia em caráter permanente, mas

---

<sup>80</sup> Registra-se que a regra da nulidade dos títulos incidentes sobre terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas já estava prevista na Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969. Dispunha o artigo 198 que: As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes. § 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas. § 2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.

<sup>81</sup> ARAUJO JUNIOR, Julio José. **Direitos territoriais indígenas: uma interpretação intercultural**. Rio de Janeiro: Processo, 2018. p. 307-308.

<sup>82</sup> ARAUJO JUNIOR, op. cit., p. 317.

também as utilizadas para as atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais pertinentes a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Esse direito envolve, por conseguinte, não apenas as garantias de posse e de usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas, mas, de forma mais ampla, a autonomia na gestão dos seus territórios. Daí porque o aproveitamento dos recursos hídricos, potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra de minério exigem um procedimento diferenciado, demandando a autorização do Congresso Nacional, após a oitiva das comunidades afetadas.

Outrossim, a autodeterminação indígena é protegida pela expressa vedação da remoção dos grupos indígenas de suas terras, “salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco”. O artigo 232 também resguarda a autonomia jurídico-política dos indígenas, ao reconhecer que estes, suas comunidades e organizações possuem legitimidade para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Diante de todo esse contexto, entendemos que a compreensão da Constituição de 1988 de que as terras indígenas são aquelas caracterizadas por essa especial relação da comunidade indígena com o espaço geográfico, mediante a atribuição de sentidos simbólicos, religiosos, culturais, políticos e econômicos e, especialmente, a expectativa de futuro, implica o reconhecimento de um autêntico direito à territorialidade indígena.

## 1.2 Conceituando território e territorialidade

Os conceitos de território e territorialidade são abordados em distintas áreas do conhecimento. No campo da Geografia, ao final do século XIX, o alemão Friedrich Ratzel foi um dos pioneiros no estudo do território, enfatizando em sua compreensão como as condições da vida em sociedade são pautadas pelo espaço e como o homem seria um produto fortemente influenciado pelo meio em que vive.<sup>83</sup> Sob sua visão, a natureza e os recursos decorrentes do

---

<sup>83</sup> Para aprofundamento, ver: MORAES, Antonio Carlos Robert (Org.). **Ratzel**. Trad. Fátima Murad; Denise Bottman. [s.l.]: Editora Ática, 1990. Disponível em: [http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20GRADUACAO/PENSAMENTO%20GEOGR%20C1FICO%202017/2-Ratzel%20-%20Cole%20E7\\_o%20Grandes%20Cientistas%20Sociais.pdf](http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20GRADUACAO/PENSAMENTO%20GEOGR%20C1FICO%202017/2-Ratzel%20-%20Cole%20E7_o%20Grandes%20Cientistas%20Sociais.pdf). Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

solo moldam o homem e a sociedade, e não o seu inverso.

A escola ratzeliana entendia, ainda, a proteção do território como uma das funções primordiais do Estado, a quem competiria ampliar cada vez mais sua influência sobre seu “espaço vital” — o espaço necessário ao desenvolvimento social e econômico de um povo —, a fim de garantir a progressiva expansão da sociedade, inclusive mediante o aquinhoamento de novas porções de território<sup>84</sup>. Para Ratzel, “a sociedade que consideramos, seja grande ou pequena, desejará sempre manter, sobretudo a posse do território sobre o qual e graças ao qual ela vive. Quando essa sociedade se organiza com esse objetivo, ela se transforma em Estado”<sup>85</sup>. Ainda segundo o autor, em trecho que denota sua controversa posição político-ideológica,

A expansão dos horizontes geográficos, produto dos esforços físicos e intelectuais de inúmeras gerações, apresenta continuamente novas áreas para a expansão espacial das populações. Dominar politicamente essas áreas, amalgamá-las e mantê-las unidas requer energia ainda maior. Tal energia só pode se desenvolver lentamente pela e através da cultura. A cultura cria progressivamente as bases e os meios para a coesão dos membros de uma população, e amplia continuamente o círculo daqueles que se reúnem pelo reconhecimento de sua homogeneidade.

[...] Embora nem sempre as maiores culturas tenham sido as maiores construtoras de Estados — a formação de Estados é apenas uma das muitas maneiras nas quais as forças culturais podem ser utilizadas —, todos os grandes Estados do passado e do presente pertencem aos povos civilizados. [...]

[...] Assim como a área do Estado cresce com sua cultura, vemos também que, nos estágios inferiores de civilização, os povos estão organizados em Estados menores. De fato, quanto mais descemos nos níveis de civilização, menores se tornam os Estados. Logo, o tamanho de um Estado também se torna um dos parâmetros do seu nível cultural. Nenhum Estado primitivo produziu um grande Estado, nem mesmo do tamanho de um Estado alemão secundário<sup>86</sup>.

Duramente criticada por sua perspectiva imperialista e determinista e por ter exercido influência na justificativa do Estado nazista germânico, a obra de Ratzel é historicamente relevante, porquanto consectária desta compreensão de uma vinculação intrínseca entre território e Estado que permeou o pensamento europeu, orientou a política de dominação e expansão territorial dos Estados modernos e predominou nos estudos geopolíticos do século

---

<sup>84</sup> GALVÃO, Iapony Rodrigues Galvão; BEZERRIL, Kellia de Oliveira. O povo e seu território: uma discussão sobre a teoria de Friedrich Ratzel. In: **Revista de Geopolítica**, Natal - RN, v. 3, n. 2, p. 230-238, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/viewFile/59/67>. Acesso em 4 de janeiro de 2023.

<sup>85</sup> RATZEL, Friedrich. “O povo e o seu território”. **Geografia do Homem (Antropogeografia)**. In: MORAES, Antonio Carlos Robert (Org.). **Ratzel**. Trad. Fátima Murad; Denise Bottman. [s.l.]: Editora Ática, 1990. p. 76.

<sup>86</sup> RATZEL, op cit., pp. 177-178.

XIX e início do século XX<sup>87</sup>. Conforme analisa Dalvani Fernandes,

Fundamentado na relação de poder, território era entendido como expressão legal e moral do Estado, refletido na conjunção do solo e do povo. Sua territorialidade estaria associada a identidades (nacionais) específicas. Essa posição do conceito remete a uma concepção de poder unidimensional, o Estado é o único detentor do poder; sendo assim, presume-se que não haveria conflitos ou tensões dentro do território, pois não existiriam outras relações de poder possíveis<sup>88</sup>.

A partir sobretudo da década de 1970, vozes críticas ganharam corpo nos estudos geopolíticos em meio a debates sobre uma nova concepção de território e territorialidade, que reorientasse o lócus da análise das relações socioespaciais de modo a privilegiar o papel do povo e como ele se apropria do espaço geográfico. Essa corrente deslocou a primazia anteriormente concedida ao Estado, na medida em que passou a considerar a existência de outras relações de poder que se estabelecem de forma multidimensional e, inclusive, à margem do Estado. Tal proposta, que também implica uma mudança de paradigma filosófico e político, estruturou-se de forma expressiva na escola francesa, tendo como expoentes pensadores célebres como Claude Raffestin, Gilles Deleuze, Félix Guattari, Michel Foucault e Henri Lefebvre<sup>89</sup>.

Dentre estes, Claude Raffestin propunha uma abordagem relacional da territorialização no âmbito de uma Geografia do Poder, compreendendo território como o espaço apropriado pelos atores sociais, cuja definição e delimitação é dada a partir das relações de poder que se desenvolvem em múltiplas dimensões e possuem aspectos econômicos, políticos, jurídicos e culturais a serem considerados. Para o autor, o território não possui apenas uma dimensão material ou concreta, envolvendo, na verdade, as relações sociais e o campo de forças que se projetam no espaço e são estabelecidas historicamente pelo conjunto dos atores sociais. Como o próprio afirma,

De acordo com a nossa perspectiva, a territorialidade adquire um valor bem particular, pois reflete a multidimensionalidade do “vivido” territorial pelos

---

<sup>87</sup> SAMIR EID PESSANHAi & PAULO FERNANDO CIRINO MOURÃO. A OBRA DE FRIEDRICH RATZEL: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA LÓGICA TERRITORIALISTA DOS ESTADOS MODERNOS. *Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território*, 2014. Rio de Janeiro. Porto Alegre: Editora Letra1; Rio de Janeiro: REBRAGEO, 2014, p. 217-228. ISBN 978-85-63800-17-6. Disponível em: <https://www.editoraleta1.com.br/anais-congeo/arquivos/978-85-63800-17-6-p217-228.pdf>. Acesso em 4 de janeiro de 2023.

<sup>88</sup> FERNANDES, Dalvani, TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: algumas contribuições de Raffestin., *Perspectivas em Políticas Públicas*, v. 2, n. 4, p. 59-68, 2009.

<sup>89</sup> v. SAQUET, Marcos. *Abordagens e concepções sobre território*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

membros de uma coletividade, pelas sociedades em geral. Os homens “vivem”, ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivistas. Quer se trate de relações existenciais ou produtivistas, todas são relações de poder, visto que há interação entre os atores que procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais. Os atores, sem se darem conta disso, se automodificam também. O poder é inevitável e, de modo algum, inocente. Enfim, é impossível manter uma relação que não seja marcada por ele.

[...]

Toda produção do sistema territorial determina ou condiciona uma consumação deste. Tessituras, nodosidades e redes criam vizinhanças, acessos, convergências, mas também disjunções, rupturas e distanciamentos que os indivíduos e os grupos devem assumir. Cada sistema territorial segrega sua própria territorialidade, que os indivíduos e as sociedades vivem. A territorialidade se manifesta em todas as escalas espaciais e sociais; ela é consubstancial a todas as relações e seria possível dizer que, de certa forma, é a “face vivida” da “face agida” do poder<sup>90</sup>.

Tal abordagem se distancia da centralidade absoluta do Estado no horizonte político e questiona o poder em si, abrindo caminho para a reflexão sobre outras formas de projeção do poder político sobre os espaços e acerca dos critérios de legitimação do exercício desse poder sobre um território ou no seio de uma sociedade.

Nessa senda, um dos maiores estudiosos das relações de poder, Michel Foucault, pontua que

o poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares. E “o” poder, no que tem de permanente, de repetitivo, de inerte, de auto-reprodutor, é apenas efeito de conjunto, esboçado a partir de todas essas mobilidades, encadeamento que se apóia em cada uma delas e, em troca, procura fixá-las. Sem dúvida, devemos ser nominalista: o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada<sup>91</sup>.

A partir da premissa da onipresença do poder nas relações sociais, Foucault fixou algumas proposições básicas, que podem ser resumidas da seguinte forma: (1) o poder não é algo que se adquire, pois é exercido a partir de “inúmeros pontos” e em meio a “relações desiguais e móveis”; (2) as relações de poder são imanentes a outras relações — econômicas, de conhecimentos, sexuais —, sendo ao mesmo tempo “efeitos imediatos das partilhas,

<sup>90</sup> RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993. pp. 158-162.

<sup>91</sup> FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª edição. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988. p. 88.

desigualdade e desequilíbrios que se produzem nas mesmas e, reciprocamente, [...] as condições internas dessas diferenciações”; (3) “o poder vem de baixo”, não havendo uma oposição prévia e binária entre dominantes e dominados, mas sim “correlações de força múltiplas que se formam e atuam nos aparelhos de produção, nas famílias, nos grupos restritos e instituições”, as quais “servem de suporte a amplos efeitos de clivagem que atravessam o corpo social”; (4) “as relações de poder são, ao mesmo tempo, intencionais e não subjetivas”; (5) “onde há poder há resistência”.

Raffestin se apropriou expressamente das citadas ponderações foucaultianas para apresentar o território como “a cena do poder e o lugar de todas as relações”, anteriores à própria existência do Estado, onde os “recursos [...] determinam os horizontes possíveis de ação” e a população é o vetor central a partir do qual se origina todo o poder, sendo este compreendido como a busca “[pelo] controle e [pela] dominação sobre os homens e sobre as coisas”, mediante o emprego de fatores como trabalho, energia e informação. Nesse contexto, ele acrescenta que “o conflito de dois Estados pela posse de uma região não é apenas um conflito pela aquisição de um pedaço de território, mas também pelo que ele contém de população e/ou de recursos”<sup>92</sup>.

Os avanços promovidos pela escola francesa ecoaram na formação do pensamento brasileiro, ganhando repercussão na obra de geógrafos como Milton Santos, Rogério Haesbaert e Marcelo José Lopes de Sousa. Este último, a propósito, possui um conceito de território que se aproxima muito das ideias de Raffestin, sintetizando-o como “um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”, porquanto

A questão primordial, aqui, não é, na realidade, quais são as características geoecológicas e os recursos naturais de uma certa área, o que se produz ou quem produz em um dado espaço, ou ainda quais as ligações afetivas e de identidade entre um grupo social e seu espaço. Estes aspectos podem ser de crucial importância para a compreensão da gênese de um território ou do interesse por tomá-lo ou mantê-lo [...], mas o verdadeiro Leitmotiv é o seguinte: quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço<sup>93</sup>.

Por sua vez, Milton Santos entende que é “o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto de análise social”<sup>94</sup>. Em sua análise, Santos estreitou a relação

---

<sup>92</sup> RAFFESTIN, op. cit., p. 58

<sup>93</sup> SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: **Geografia: conceitos e temas**. organizado por Iná Elias de Castro, Paulo Cesar da Costa Gomes, Roberto Lobato Corrêa. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 78-79

<sup>94</sup> SANTOS, Milton. **O retorno do território**. OSAL, ano VI, n. 16, ENERO-ABRIL, 2005. p. 255

existente entre os seres humanos e critérios como pertencimento, identidade e perspectivas de futuro estabelecidas *com e a partir do* território habitado, uma vez que, para o autor,

Por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. Mas o sentido da palavra territorialidade como sinônimo de pertencer àquilo que nos pertence... esse sentimento de exclusividade e limite ultrapassa a raça humana e prescinde da existência de Estado. Assim, essa ideia de territorialidade se estende aos próprios animais, como sinônimo de área de vivência e reprodução. Mas a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, a construção do futuro, o que, entre os seres vivos, é privilégio do homem<sup>95</sup>.

Milton Santos atribui tamanha centralidade à relação entre os seres humanos e suas comunidades com os respectivos territórios que chega a afirmar que “o território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é, onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência”<sup>96</sup>. Acrescenta ele:

O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida. O território em si não é uma categoria de análise em disciplinas históricas, como a geografia. É o território usado que é uma categoria de análise. Aliás, a própria ideia de nação, e depois a ideia de Estado nacional, decorrem dessa relação tornada profunda, porque um faz o outro, à maneira daquela célebre frase de Winston Churchill: “Primeiro fazemos nossas casas, depois nossas casas nos fazem”. Assim é o território que ajuda a fabricar a nação, para que a nação depois o afeiçoe<sup>97</sup>.

A partir de Milton Santos, o conceito de território passa a deter fortemente uma conotação social, distanciando-se das escolas geográficas que predominaram durante praticamente todo o século XX. Trata-se de abranger não apenas a concepção prevista em documentos oficiais relativos à sua faceta de organização político-administrativa, mas do território visto no cotidiano conflituoso da práxis social, da apropriação dos espaços pelos movimentos sociais, suas lutas e resistências.

A separação entre território e Estado e a compreensão de que podem existir relações territoriais que não são atravessadas pelo domínio estatal são reflexões de fundamental

---

<sup>95</sup> SANTOS, Milton. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI** - Livro vira-vira 1. Milton Santos [e Maria Laura Silveira]. - Rio de Janeiro, BestBolso, 2011. p. 17

<sup>96</sup> SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. In: SANTOS, Milton; BECKER, Bertha K. (Orgs.). **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3ª. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. p. 13

<sup>97</sup> SANTOS, op. cit, 2007. p. 14

importância para o reconhecimento das territorialidades indígenas.

Nesse sentido, a obra de Rogério Haesbaert<sup>98</sup> fornece uma grande contribuição ao focar a categoria do território contemporâneo sem descuidar de multi e transterritorialidades que podem coexistir dentro das fronteiras de um Estado-nação, vendo no território aspectos imateriais afetos à produção de identidades e subjetividades culturais múltiplas, além de focar como os processos de desterritorialização e reterritorialização são marcados por relações de dominação e poder. Essas relações, consoante demonstra, incidem em diferentes escalas e impactam a apropriação do espaço em termos não apenas materiais (relações econômicas de capital-trabalho), como também jurídico-políticas (instituição de mecanismos jurídico-legais de soberania e segurança).

Aludindo à existência de um “mito da desterritorialização”, Haesbaert afirma que

O mito da desterritorialização é o mito dos que imaginam que o homem pode viver sem território, que a sociedade pode existir sem territorialidade, como se o movimento de destruição de territórios não fosse sempre, de algum modo, sua reconstrução em novas bases. Território, visto por muitos numa perspectiva geográfica, intrinsecamente integradora, que vê a territorialização como o processo de domínio (político-econômico) e/ou de apropriação (simbólico-cultural) do espaço pelos grupos humanos. Cada um de nós necessita, como um “recurso” básico, territorializar-se. Não nos moldes de um “espaço vital” darwinista-ratzeliano, que impõe o solo como determinante da vida humana, mas num sentido muito mais múltiplo e relacional, mergulhado na diversidade e na dinâmica temporal do mundo.

[...]

O grande dilema deste início de milênio, parece-nos, não é o fenômeno da desterritorialização [...], mas o da multi-territorialização. [...] Sabendo, de saída, que “multiterritorializar-se”, para a maioria, não passa de mera virtualidade. A exclusão aviltante ou as inclusões extremamente precárias a que as relações capitalistas relegaram a maior parte da humanidade faz com que muitos, no lugar de partilharem múltiplos territórios, vaguem em busca de um, o mais elementar território da sobrevivência cotidiana. Assim, os múltiplos territórios que nos envolvem incluem esses territórios precários que abrigam sem-tetos, sem-terras e os tantos grupos minoritários que parecem não ter lugar numa des-ordem de “aglomerados humanos” que, em meio a tantas redes, cada vez mais estigmatiza e separa. Assim, o sonho da multiterritorialidade generalizada, dos “territórios-rede” a conectar a humanidade inteira, parte, antes de mais nada, da territorialidade mínima, abrigo e aconchego, condição indispensável para, ao mesmo tempo, estimular a individualidade e promover o convívio solidário das multiplicidades - de todos e de cada um de nós<sup>99</sup>.

A preocupação de Haesbaert com os processos de territorialização, reterritorialização e

<sup>98</sup> HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

<sup>99</sup> HAESBAERT, op. cit. p. 4-5

a compreensão de que estes se manifestam em um continuum histórico e não implicam o rompimento de vínculos culturais ou políticos de grupos sociais com os locais que têm por território apenas pelo seu eventual distanciamento espacial, também é importante para a análise das territorialidades indígenas, haja vista os processos de espoliação, invasão e remoção forçada de suas terras a que foram largamente submetidos os povos originários em todas as regiões do Brasil.

Por outro lado, entender que processos territoriais de enraizamento e identificação são dinâmicos e implicados pelo universo material e imaterial dos grupos sociais é necessário para compreender e defender as territorialidades de povos indígenas isolados e migrantes, que demandam fronteiras mais amplas e limites que permitam a vivência de suas práticas tradicionais. Conforme aponta Lucas Fuini,

Existiria, então, uma perspectiva territorial de dominação, com conotação mais material e funcional (política ou econômica), geralmente identificada com os grupos hegemônicos, e outra de apropriação, mais simbólica e pluralista e que pode se identificar com grupos subalternos e suas lutas de resistência. No sentido de dominância funcional, o território é tratado como recurso dotado de valor de troca (controle físico, recurso, produção), e em um sentido de dominância simbólica, tratado como um geossímbolo, com valor de uso (abrigo, lar, segurança afetiva)<sup>100</sup>.

Trata-se, portanto, da afirmação de um paradigma que possui reflexos em decisões políticas e jurídicas, notadamente no âmbito das discussões a respeito do estabelecimento de um marco temporal para o reconhecimento da validade de reivindicações territoriais indígenas, que se encontra pendente de definição perante o Supremo Tribunal Federal e no centro dos debates políticos sobre a demarcação de terras indígenas.<sup>101</sup> Citando Yamada e Villares,

[...] essa marca temporal é bastante criticada por ser portadora do vício intrínseco da anti-historicidade das relações humanas. Ao se fixar a data da promulgação da Constituição de 1988 de forma arbitrária embora com certo simbolismo, concede-se um caráter quase divino à Constituição. Desconsidera-se o valor do Estatuto do Índio, sua historicidade e sua carga de tradicionalidade positiva, e soberbamente diminui-se o passado indigenista

---

<sup>100</sup> FUINI, Lucas Labigalini. O TERRITÓRIO EM ROGÉRIO HAESBAERT: CONCEPÇÕES E CONOTAÇÕES. *Geografia Ensino & Pesquisa*, p. 19-29, 2017.

<sup>101</sup> Acerca da questão do marco temporal e seus impactos sobre a demarcação e a proteção das terras indígenas, vide SANTOS, Samara Carvalho. A judicialização da questão territorial indígena: uma análise dos argumentos do Supremo Tribunal Federal e seus impactos na (des)demarcação de terras indígenas no Brasil. 2020. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020; e SILVA, Larissa Carvalho Furtado Braga. A tese do Marco Temporal e o protagonismo indígena de mulheres: territorialidade em debate pelo Supremo Tribunal Federal. 2022. 122 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

brasileiro. Se interpretada de modo cabal a Constituição vira a algoz dos direitos dos povos indígenas, pois, impermeável a qualquer possibilidade de remissão das falhas históricas do indigenismo brasileiro e das injustiças perpetradas contra os índios. Deixa de ser possível analisar situações como aquelas em que comunidades indígenas foram removidas por convencimento das autoridades governamentais ou que fugiram da simples aproximação do homem branco ou de outros grupos indígenas, como acontece ainda hoje com muitos grupos autônomos. A própria Constituição democrática trouxe a muitos povos a consciência de seus direitos e a possibilidade da reivindicação de terras consideradas tradicionais, inclusive em razão do surgimento de organizações indígenas aptas e livres que puderam contestar os muitos casos de espoliação de terras indígenas ao longo do século 20<sup>102</sup>.

O fato é que os povos indígenas possuem uma relação com a terra distinta, que só poderá ser plenamente assegurada se alargado o conceito de territorialidade nacional para compreender que o Estado brasileiro é marcado por essa multiterritorialidade pluriétnica e que, por isso, a soberania precisa ser exercida sob outras bases, de respeito à pluralidade e autonomia e não de imposição do modo de vida não-indígena visando a assimilação cultural à sociedade envolvente.

Vale ressaltar que o etnocentrismo e o integracionismo, que até a Constituição de 1988 conformavam a política oficial do Estado brasileiro no exercício da sua soberania nacional, segue se manifestando ainda hoje na prática, no cerne de projetos desenvolvimentistas na Amazônia, no questionamento das territorialidades indígenas no Nordeste e na região Sul do país, em decisões judiciais em ações possessórias em áreas de retomada como no Mato Grosso do Sul e na demora do Supremo Tribunal Federal em deliberar sobre a evidente invalidade jurídica da tese do marco temporal, que vem ensejando tanta insegurança jurídica e vulnerabilizando vidas e territórios indígenas.

Sobre a especial relação dos povos indígenas com a terra, há muito a Antropologia vem se debruçando no intuito de descortinar, descrever e traduzir dimensões que se apresentam tão distintas do imaginário hegemônico capitalista e colonial. A propósito do tema, o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro define esse vínculo nos seguintes termos:

Ser indígena é ter como referência primordial a relação com a terra em que nasceu ou onde se estabeleceu para fazer sua vida, seja ela uma aldeia na floresta, um vilarejo no sertão, uma comunidade de beira-rio ou uma favela nas periferias metropolitanas. É ser parte de uma comunidade ligada a um lugar específico, ou seja, é integrar um povo. Ser cidadão, ao contrário, é ser parte de uma população controlada (ao mesmo tempo “defendida” e atacada) por um Estado. O indígena olha para baixo, para a Terra a que é imanente; ele

---

<sup>102</sup> YAMADA, Érika Magami; VILLARES, Luiz Fernando. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. *Revista de Direito GV*, v. 6 (1), p. 143-158, 2010. pp. 151-152

tira sua força do chão. O cidadão olha para cima, para o Espírito encarnado sob a forma de um Estado transcendente; ele recebe seus direitos do alto.

[...]

A terra é o corpo dos índios, os índios são parte do corpo da terra. A relação entre terra e corpo é crucial. A separação entre a comunidade e a terra tem como sua face paralela, sua sombra, a separação entre as pessoas e seus corpos, outra operação indispensável executada pelo Estado para criar populações administradas<sup>103</sup>.

Em outra oportunidade, Viveiros de Castro menciona o imaginário do povo yanomami, para quem a terra é vista como um ser que “tem coração e respira” e não como um “depósito de recursos escassos” ou “esse sertão cósmico que os Brancos sonham — incuráveis que são — em conquistar e colonizar”.<sup>104</sup> E nas palavras próprias do grande xamã yanomami Davi Kopenawa,

No primeiro tempo, nossos ancestrais ainda eram pouco numerosos. Omama deu a eles as plantas das roças, que acabara de receber de seu sogro do fundo das águas. Então passaram a cultivá-las, cuidando da floresta. Não pensaram: “Vamos desmatar tudo para plantar capim e vamos cavar o chão para arrancar dele o metal!”. Ao contrário, começaram a se alimentar do que crescia na terra e dos frutos da mata. É o que continuamos fazendo até hoje. Afastados de nós, os ancestrais dos brancos se tornaram muito numerosos e viveram com Yoasi, que lhes ensinou a destruir tudo. Já nossos ancestrais ficaram na floresta, junto com Omama, que nunca disse a eles que deviam queimar suas árvores, revirar seu solo ou sujar seus rios! Longe disso, entregou-lhes uma terra e rios bonitos e limpos. Ensinou-os a cultivar as plantas das roças para saciar a fome de seus filhos. Furou o chão para fazer jorrar as águas do mundo subterrâneo, para poderem matar a sede. Disse a eles: “Comam a caça, os peixes e os frutos da floresta! Alimentem-se do que suas roças produzirem: bananas, mandioca, batata-doce, macaxeira, cará e cana!”

[...]

Na floresta, a ecologia somos nós, os humanos. Mas são também, tanto quanto nós, os xapiri, os animais, as árvores, os rios, os peixes, o céu, a chuva, o vento e o sol! É tudo o que veio à existência na floresta, longe dos brancos; tudo o que ainda não tem cerca. As palavras da ecologia são nossas antigas palavras, as que Omama deu a nossos ancestrais. Os xapiri defendem a floresta desde que ela existe. Sempre estiveram do lado de nossos antepassados, que por isso nunca a devastaram. Ela continua bem viva, não é? Os brancos, que antigamente ignoravam essas coisas, estão agora começando a entender. É por isso que alguns deles inventaram novas palavras para proteger a floresta. Agora dizem que são a gente da ecologia porque estão preocupados, porque sua terra está ficando cada vez mais quente. [...]

Nossos antepassados nunca tiveram a ideia de desmatar a floresta ou escavar a terra de modo desmedido. Só achavam que era bonita, e que devia permanecer assim para sempre. [...] E só. Somos habitantes da floresta.

<sup>103</sup> DE CASTRO, Eduardo Viveiros. Os Involuntários da Pátria. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4865765/mod\\_resource/content/1/140-257-1-SM.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4865765/mod_resource/content/1/140-257-1-SM.pdf). Acesso em: 6 de janeiro de 2023.

<sup>104</sup> VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. “O recado da mata”. In: KOPENAWA, D.; ALBERT, B. **A queda do céu**. São Paulo: Cia. das Letras, 2015, p. 16.

Nascemos no centro da ecologia e lá crescemos. Ouvimos sua voz desde sempre, pois é a dos xapiri, que descem de suas serras e morros<sup>105</sup>.

Mais uma visão da terra, para os Guarani, chama de *tekoha* algo como “o lugar onde se é”, de modo a se referir a um espaço territorial com especial conotação simbólica, que extrapola a realidade física geográfica e adquire uma dimensão imaterial, espiritual, compreendendo o local onde as famílias extensas e as relações comunitárias se estabelecem e a partir do qual esses grupos sociais podem viver plenamente sua autonomia. Consoante Alexandra Barbosa da Silva,

Resultado [...] de processos dinâmicos de relação com não-índios, para os Guarani a categoria *tekoha* indica fundamentalmente a ligação com a terra, não estando em causa uma cristalização do entendimento, com definição de limites bem precisos. Além disso, é de se ter em conta que a referência mais imediata das pessoas hoje quando se referem ao passado é feita ao *tendápe* (como vimos, “lugar”). Em sendo esta a referência dos membros de uma família extensa, as relações eram vistas como se dando com membros de outra família, em um outro *tendápe*. Como se vê, a definição do *tekoha* reside fundamentalmente no fato de que ele é resultado de relações entre famílias extensas (isto é, as relações comunitárias), sendo o limite espacial dado pelo alcance das relações estabelecidas. Assim sendo, o *tekoha* é o espaço territorial onde são estabelecidas relações de caráter comunitário e a partir do que se constituirão laços intercomunitários, numa região mais ampliada — que é denominada *tekoha guasu* (*guasu* significando “grande”, “amplo”)<sup>106</sup>.

Contudo, se o nosso propósito é descolonizar, há que se buscar as vozes autênticas dos povos indígenas e assim ouvir o escritor Daniel Munduruku esclarecer que

o indígena vê a terra como um conjunto. O que seria para as pessoas ter muita terra, é dar sentido para o estar no mundo. Terra para a gente é parte da gente. O indígena olha para a terra não como um objeto a ser negociado, mas algo que faz parte de si. Faz parte da sua própria existência<sup>107</sup>.

Na mesma toada, aprender com as críticas de Ailton Krenak ao conceito de ecologia e sua proposta de epistemologia contra-hegemônica a partir do lugar de fala de quem vive na floresta. Krenak explica que

a vida da floresta é o suporte para a materialidade e a espiritualidade da

<sup>105</sup> KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 479-480

<sup>106</sup> BARBOSA DA SILVA, Alexandra. Entre a aldeia, a fazenda e a cidade: ocupação e uso do território entre os Guarani de Mato Grosso do Sul. **Tellus**, ano 9, v. 16, p. 81-104, 2009.

<sup>107</sup> MUNDURUKU, Daniel. Entrevista concedida ao documentário *Muita terra para pouco índio*. VILLELA, Bruno e LOBATO, Sergio. Amazon Picture, 2018.

existência, da cultura e da produção/reprodução da subsistência” e que “o individualismo separado das relações ecológicas com o lugar é a promoção do encarceramento, da privatização e apropriação dos projetos coletivos de existência em um planeta comum<sup>108</sup>.

Para Krenak, como forma de combater esse individualismo que desmembra, desgarra e desterra, as epistemologias do sul - e os povos indígenas - propõem um novo conceito de ecologia política, materializado na forma de um projeto que busque reconstruir a relação entre sujeitos coletivos e sua existência orgânica em comum; e expor as assimetrias nas estruturas de poder que atingem a relação entre sujeito e ambiente, promovendo a “individualização” e a “espoliação”, por meio da “apropriação do trabalho e das formas ecológicas de subsistência com a construção de um “eu-saqueador”/”eu-aniquilador”. Sobre a relação com a terra, o pensador indígena assinala, por fim:

Gente, lugar e jeito de estar no lugar compõe um todo. [...] Pertencer ao lugar é uma forma de romper com esse ciclo do oprimido que vem a ser opressor. Indígena é aquele que vem do lugar. Ser do lugar marca a diferença do não-lugar. O sujeito coletivo pertence ao lugar, é o oposto político do lugar que pertence ao indivíduo. Os Kaiowa Guarani lutam pela terra porque pertencem à terra, não porque a terra pertence a eles; a terra não pertence a ninguém. Para o indígena da terra, não há outro lugar, não há outra ecologia. Frente à despossessão, a espoliação e expropriação do desterro da relação ecológica com a Natureza, proteger a terra tem o sentido da existência. O lugar transcende a Natureza em sua percepção como recurso e alcança a dimensão da existência como o sagrado. O lugar espiritual é onde a terra descansa, e se o lugar é sagrado é em razão da transcendência da Natureza da percepção como recurso<sup>109</sup>.

Outra lição valiosa nos foi dada pelo Cacique Babau, em aulas ministradas no âmbito da Formação Transversal em Saberes Tradicionais da Universidade Federal de Minas Gerais, em 2017:

O direito da terra é uma proposta tão linda, que sempre foi violada. O homem determinou-se como seu dono. Criou parlamentos e leis para mandar na terra, destruir, dividir, modificar e cavar a terra, como se ela não tivesse direitos. Somos muito ingratos. Pisamos a terra, a chutamos, cavamos a terra e, quando morremos, somos enterrados na terra. Tiramos dela nosso alimento e a envenenamos. Queremos usá-la à exaustão, não importando o desejo dos outros, homens ou animais. O homem é muito ruim, muito cruel. Ele não é merecedor da terra. Uma mãe perfeita como ela, que tem tudo, mas que é

<sup>108</sup> KRENAK, Ailton. Ecologia Política. *Ethnoscintia - Brazilian Journal of Ethnobiology and Ethnoecology*, v. 3, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ethnoscintia/article/view/10225>. Acesso em: 12/012023.

<sup>109</sup> KRENAK, op. cit, 2018.

violentada o tempo todo.

[...]

Como podemos achar que somos os únicos com direito à terra? E o direito dos pássaros de ter suas árvores para pousar, cantar e fazer ninho? E o direito da preguiça de ter sua árvore para morar? E o direito do tatu de ter uma terra para cavar e morar dignamente? Por que só o ser humano acha que pode viver dignamente sobre a terra? Nós, Tupinambá, não pensamos assim. Temos o nosso direito e a natureza tem o direito dela. Nós não mexemos na parte dela<sup>110</sup>.

Já Célia Nunes Corrêa, hoje nacional e internacionalmente conhecida como Deputada Federal Célia Xakriabá, sustentou na sua dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável perante a Universidade de Brasília, a importância da territorialidade para a educação indígena, que valorize o conhecimento presente na memória e na tradição oral, enquanto “saber corporificado” e “ancorado” no território. Este é definido por ela como “corpo e espírito”:

Para sobreviver a ausência do rio no território Xakriabá, a cacimba foi o que nos restou. Cacimba designa um buraco que é aberto em lugar úmido, como na beira de um riacho, para guardar água, sendo uma estratégia para lidar com a escassez da região semiárida. Embora vivamos nessa região do norte de Minas enfrentando o desafio da seca, temos uma forte relação com o território. Certamente se perguntasse a várias pessoas se queriam ir morar em outra região, em um território mais bonito e com água em abundância, decerto diriam que não, porque não estamos à procura de um território mais bonito, preferimos continuar em luta para ter acesso aquilo que é nosso. A relação que temos com o território não é uma relação da terra como matéria, é uma relação ancestral do território como corpo e espírito.<sup>111</sup>

É preciso escutar, ainda, a jovem liderança Txai Suruí, em discurso na abertura da 26ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas da ONU, ocorrida em 2021, quando clama pela necessidade de prestar atenção nos sinais da natureza para empreender “mudanças corajosas e globais” imprescindíveis para “um futuro e um presente habitáveis”, no contexto da emergência climática. Nas suas palavras,

Meu pai, o grande cacique Almir Suruí me ensinou que devemos ouvir as estrelas, a Lua, o vento, os animais e as árvores. Hoje o clima está esquentando, os animais estão desaparecendo, os rios estão morrendo, nossas plantações não florescem como antes. A Terra está falando. Ela nos diz que

<sup>110</sup> V. “Retomada - Por Cacique Babau”. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/06/18/retomada-por-cacique-babau/>. Acesso em 12 de janeiro de 2023.

<sup>111</sup> CORREA, Célia Nunes; XAKRIABÁ, Célia. O barro, o genipapo e o giz no fazer epistemológico de autoria Xakriabá: reativação da memória por uma educação territorializada. 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34103>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023. p. 26

não temos mais tempo. Uma companheira disse: vamos continuar pensando que com pomadas e analgésicos os golpes de hoje se resolvem, embora saibamos que amanhã a ferida será maior e mais profunda? (.) Os povos indígenas estão na linha de frente da emergência climática, por isso devemos estar no centro das decisões que acontecem aqui. Nós temos ideias para adiar o fim do mundo. [...] É necessário sempre acreditar que o sonho é possível. Que a nossa utopia seja um futuro na Terra.<sup>112</sup>

Como se extrai de todas essas passagens, os povos originários estabeleceram ao longo da história tessituras sociais pautadas por outras lógicas de pertencimento e de relação com a terra e com os recursos naturais, criando formas de territorialidade distintas do modelo capitalista que vincula o domínio da terra a relações de privatização e de comercialização, baseadas muitas vezes na coisificação e na exploração predatória da natureza.

Diferentemente, as relações estruturadas pelos povos indígenas prescindiram da formação de Estados nacionais, constituindo-se em organizações sociais diversas, mas não menos complexas, haja vista que foram essas mesmas redes que possibilitaram a sua resistência cultural e política enquanto povos autóctones e a preservação de seu modo de vida tradicional, a despeito das sucessivas violências investidas desde o início do processo de colonização do continente americano.

Nessa direção, vale uma menção à crítica feita por Marcelo José Lopes de Sousa contra a usual associação entre o termo território e o conceito de “território nacional”, que se faz presente na maior parte da literatura científica, por argumentar que tal visão reduz a territorialidade à figura do Estado enquanto “gestor por excelência do território nacional”. Sousa pondera que, em verdade, “territórios existem e são construídos (e desconstruídos) nas mais diversas escalas, da mais acanhada (p. ex., uma rua) à internacional (p. ex., a área formada pelo conjunto dos territórios dos países-membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN); [...] “dentro de escalas temporais as mais diferentes: séculos, décadas, anos, meses ou dias”, e “podem ter um caráter permanente, mas também podem ter uma existência periódica, cíclica”. Ele ressalta a necessidade de atenção frente à carga ideológica decorrente dessa noção restrita e institucionalizada do “território nacional”, observando que tal associação induz, por vezes, patriotismos, discursos de dominação e defesa do território pátrio, inclusive como forma de legitimar violências e guerras<sup>113</sup>.

Enveredando na mesma linha, Bertha Becker, ao analisar a questão amazônica, bioma

<sup>112</sup> V. “Txai Suruí, jovem indígena brasileira, acaba de discursar na abertura da COP26”. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?80429/Txai-Surui-jovem-indigena-brasileira-acaba-de-discursar-na-abertura-da-COP26>. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.

<sup>113</sup> SOUZA, Marcelo José Lopes de, op. cit., p. 81

brasileiro onde estão situados a maior parte das terras indígenas demarcadas e o maior contingente de indígenas<sup>114</sup> — que se estima alcance 180 povos distintos, incluindo grupos isolados<sup>115</sup> —, sustenta que “é pelo território que se efetiva a ação política, a qual incide retroativamente sobre ele. O reconhecimento do território pode ser uma saída para estabelecer as diferentes prioridades políticas”.<sup>116</sup> Becker pontua que a Amazônia se tornou uma região central nas preocupações científicas, políticas e econômicas, em nível global, haja vista sua valorização como “capital natural, de realização atual ou futura, ligado à biodiversidade”, de onde jazem interesses econômicos e geopolíticos e se pode constatar “o mercado se formando em relação aos elementos da natureza”.

Nota-se que esse processo de valorização da Amazônia nos discursos geopolíticos vem sendo acompanhado, na dinâmica da globalização, de argumentações no sentido da flexibilização de fronteiras nacionais, sobretudo diante do interesse econômico e político internacional existente em torno dos estoques de minérios, água e biodiversidade existentes na Amazônia, assim como do enfraquecimento da posição estratégica do Estado brasileiro e dos demais países que possuem territórios amazônicos no que toca à percepção nas relações externas sobre a sua capacidade de preservar, gerir e desenvolver a região. Como Becker adverte,

A prática da geopolítica está aí e mostra essa valorização da natureza evidenciando a importância da riqueza localizada. E onde estão localizados os grandes estoques da natureza, hoje? Em três grandes eldorados naturais no mundo contemporâneo: os fundos oceânicos (uma riqueza imensa), ainda não regulamentados e sobre os quais ainda há uma disputa enorme na definição dos mares territoriais; a Antártida, único que está partilhado em torno de soberanias nacionais; e a Amazônia.

Percebe-se facilmente que esses estoques de natureza estão localizados em áreas periféricas, enquanto a tecnologia avançada está localizada nos países centrais - daí o grande embate entre as potências pelo capital natural e pelos

<sup>114</sup> De acordo com os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, “a Amazônia Legal é uma área que corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44°W), perfazendo 5,0 milhões de km<sup>2</sup>. Nela residem 56% da população indígena brasileira.” Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2154:catid=28](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2154:catid=28). Acesso em 07 de janeiro de 2023.

<sup>115</sup> Até a conclusão desta pesquisa, os últimos dados demográficos disponíveis do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontavam que, em 2010, a população indígena total do país era de 817.963 pessoas, sendo que 37,4% dos autodeclarados se encontram na Região Norte. Em quantitativos totais, o Estado do Amazonas possui o maior número de indígenas, porém a maior representação proporcional frente ao total da população do estado se encontra em Roraima, correspondendo a 11%. Cf. [https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena\\_censo2010.pdf](https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf). Acesso em 07 de janeiro de 2023.

<sup>116</sup> BECKER, Bertha K. A Amazônia e a política ambiental brasileira. In: SANTOS, Milton; BECKER, Bertha K. (Orgs.). **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3ª. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, p. 22 a 40.

estoques de natureza.

A Amazônia é, dessa forma, valorizada estrategicamente como símbolo de vida e capital natural. É importante frisar que o uso dessa valorização, seja como vida seja como capital natural, não pode aparecer dissociada das populações que vivem na Amazônia, porque são elas que têm o saber local, que convivem há séculos com essa natureza e que têm os conhecimentos (sábios), adquiridos historicamente, ao longo do seu convívio na região. Isso também é um ponto importante, porque a maioria das pessoas não tem noção do papel das populações nativas nessa dinâmica<sup>117</sup>.

Em paralelo à pressão internacional, no âmbito da política interna brasileira, observa-se desde a ditadura civil-militar a proliferação de discursos baseados em critérios como soberania nacional, desenvolvimentismo e integração nacional, que passam ao largo da reflexão sobre os projetos de vida e a autonomia territorial dos povos indígenas.

A esse respeito, cabe rememorar que os projetos desenvolvimentistas implementados entre 1964 e 1985, materializados no Plano de Integração Nacional (PIN) decretado pelo general Emílio Garrastazu Médici e que envolveram a abertura de estradas como a BR-174 (Manaus-Boa Vista), a Transamazônica, a construção da hidrelétrica de Balbina e incentivos ao garimpo ilegal e à migração de não-indígenas, implicaram atos de genocídio praticados com o aval ou mesmo sob a liderança direta do poder público. Nesse período, foram duramente atingidos povos como os Waimiri-Atroari, Yanomami, Arara, Parakanã, Cinta Larga e Nambikwara, entre outros. Conforme expõe Flávio de Leão Bastos Pereira,

Instrumentos utilizados durante o regime ditatorial [...] potencializam as ações etnocidas, tanto do ponto de vista clássico, tal como ações adotadas contra grupos humanos alvejados em sua existência coletiva (fruto de processos genocidas não devidamente analisados, tratados e sancionados ao longo do século XX, até a ocorrência do Holocausto), mas também do ponto de vista estrutural, sob a visão desenvolvimentista e produtivista que desconsidera e elimina os referenciais culturais e as bases fundamentais para a existência e a manutenção da vida física, cultural, econômica, institucional, espiritual, considerando-se toda a cosmologia de centenas de diferentes nações e etnias indígenas. O grau de violência empregado inclui condutas típicas de processos genocidas, tais como extermínios; trabalhos forçados; transferência e deportação de comunidades indígenas inteiras; transferência de crianças; envenenamentos; bombardeios; torturas etc.; ao que se soma a imposição de invasões toleradas e também incentivadas pelo Estado brasileiro, então apoiado pela prevalência dos interesses de multinacionais, companhias extrativistas etc. A realização de obras de infraestrutura causadoras da remoção de comunidades e da destruição da biodiversidade foi (e ainda hoje é) também causa de ruptura das dinâmicas que expressam a existência dos povos indígenas, não apenas física [...].<sup>118</sup>

<sup>117</sup> BECKER, op. cit, p. 26

<sup>118</sup> PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 229

Trata-se de uma delicada conjuntura na qual a preservação socioambiental se encontra em inequívoca disputa com a pressão pela exploração econômica das riquezas naturais existentes na região, sem que, contudo, sejam devidamente consideradas as perspectivas e territorialidades dos povos indígenas e de outros povos tradicionais como ribeirinhos, seringueiros, castanheiros, quilombolas, que historicamente ali habitam. De fato, caso prevaleça a lente analítica do capitalismo na interpretação das relações dos povos indígenas com a terra, a conclusão provável será no sentido de considerar seus modos de vida “pouco produtivos”.

Em verdade, a proteção do equilíbrio socioambiental demanda um reposicionamento ético, político e jurídico, que veja a proteção do meio ambiente e de todos os seres que coexistem neste mundo como necessária por si, e não apenas como um direito acessório à sobrevivência humana, em um viés quase sempre predatório. É o que assevera Nicolao Dino quando postula que “enquanto atores de um mesmo cenário biótico, cabe aos seres humanos a adoção de uma interpretação ecológica e uma postura ética que ultrapassem a posição egoística de que a natureza se presta apenas à satisfação de suas necessidades”<sup>119</sup>.

Sob essa perspectiva, é preciso rechaçar a visão eurocêntrica e colonial a partir da qual a América é um grande eldorado a ser explorado, adotando-se outra lógica conceitual que respeite as formas indígenas de compreensão do mundo, as quais, frise-se, já se provaram mais aptas a preservar a diversidade e a riqueza dos ecossistemas onde habitam e, assim, as perspectivas de futuro não apenas de suas comunidades, nem só da humanidade, mas de todas as vidas.

### **1.3 A proteção da territorialidade indígena nas normas internacionais subscritas pelo Brasil**

Como afirmado anteriormente, compreendo que a Constituição Federal de 1988 reconheceu direitos territoriais aos povos indígenas, cujos contornos se distinguem e extrapolam da natureza civilista dos direitos de posse e propriedade, haja vista seu conteúdo político e sua essencialidade para o exercício da autodeterminação dos povos originários. São direitos fundamentais preexistentes à formação do Estado brasileiro e que devem ser

---

<sup>119</sup> COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. **Proteção Jurídica do Meio Ambiente - I Florestas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 31.

entendidos como cláusula pétrea, de modo a conformar e limitar, verticalmente, a atuação do Estado sobre os territórios indígenas, e balizar e restringir, em sua eficácia horizontal, a incidência da sociedade envolvente em tudo que possa comprometer a plena apropriação, material e simbólica, dos espaços e recursos naturais ali disponíveis.

Na mesma linha, instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário também impõem que os governos observem a importância especial que as terras ou territórios possuem para as culturas e valores espirituais dos povos indígenas, particularmente pelos aspectos coletivos dessa relação. Destacam-se a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada por meio do Decreto n. 5.051/2004, e consolidada pelo Decreto n. 10.088/2019; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), consolidada pelo Decreto n. 678/1992; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Vale menção, ainda, ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) e ao Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), internalizados pelo Decreto-Legislativo n. 226/1991, e consolidados, respectivamente, pelos Decretos n. 591 e 592, ambos de 1992; à Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, consolidada no Decreto n. 65.810/1969; à Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco, internalizada pelo Decreto n. 6.177/2007, e consolidada pelo Decreto n. 10.088/2019.

A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho foi editada em junho de 1989, dentro do contexto de luta do movimento indígena no plano internacional, em especial dos povos latino-americanos, em busca da definição de estatutos jurídicos que resguardassem o direito à terra, a preservação das identidades culturais e garantissem maior participação e autonomia nos espaços de deliberação política após o período de recrudescimento antidemocrático vivido no continente a partir da década de 1960<sup>120</sup>.

Conforme explica Christian Courtis, o forte interesse dos países latino-americanos em ratificar tratados internacionais sobre direitos humanos na época pode ser visto como uma forma de afirmação, perante o contexto político internacional, da superação dos regimes autoritários e do êxito das transições democráticas. Transcreve-se:

Por um lado, muitos dos países da região aumentaram o número de ratificações desses tratados durante o período em questão — como meio de reforçar a mensagem de aceitação do Estado de Direito e da vigência dos

---

<sup>120</sup> DE SOUZA SILVA, David Junior et al. Movimento indígena Latino-Americano: Uma Primeira Revisão Da Literatura. *Revista Geográfica Acadêmica*, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2016.

direitos fundamentais por oposição ao passado autoritário e caracterizado pela violação massiva dos direitos humanos. A ratificação de tratados internacionais pode ser entendida como a confirmação da confiança no sistema internacional de direitos humanos, que, no passado, constituiu o foro no qual se podia denunciar as graves violações a esses direitos e, ao mesmo tempo, como mensagem à comunidade internacional sobre o novo compromisso do Estado com a vigência do Estado de Direito e com o respeito aos direitos humanos. Além disso, a ratificação de uma quantidade importante de tratados de direitos humanos, tanto regionais como globais, se insere no contexto da prevalência de uma tradição monista nas relações entre o direito internacional e o direito interno. Isso significa que os tratados internacionais de direitos humanos devidamente ratificados também fazem parte do direito interno, e que à lista expandida de direitos fundamentais consagrados pelas novas constituições foi agregada uma lista de direitos reconhecidos naqueles tratados<sup>121</sup>.

A intensificação da mobilização dos povos indígenas latino-americanos propiciou a alteração da Convenção n. 107, de 5 de junho de 1957, que era “concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes”, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 20, de 1965, e promulgada pelo Decreto n. 58.824, de 1966.

Nota-se que a trajetória que viabilizou a superação da Convenção n. 107 e sua substituição pela Convenção n. 169 da OIT esteve em consonância com a mobilização indígena vivenciada no processo constituinte brasileiro, valendo observar que o Brasil iniciou o processo de internalização da norma pouco depois da aprovação da nova Constituição, quando o Poder Executivo encaminhou mensagem ao Congresso Nacional (MSC n. 367/1991) solicitando a sua aprovação, ainda que o processo tenha sido concluído somente treze anos depois, com o Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004.

Embora guarde o mérito de ter sido um dos primeiros marcos normativos internacionais a dispor sobre direitos dos povos indígenas, a Convenção n. 107 da OIT possuía forte viés integracionista, o que se pode verificar a partir do seu próprio título que se refere a populações “semitribais”, como se a condição étnico-cultural diferenciada fosse uma coisa transitória, a ser progressivamente superada pela incorporação às sociedades nacionais.

De acordo com Jandira Keppi, a Convenção n. 107, aprovada em 26 de junho de 1957, enfocava os indígenas principalmente enquanto mão-de-obra e possuía dois propósitos norteadores: proteção e integração. Conforme sintetiza a autora, a norma

Refere-se à proteção das instituições, das pessoas, dos bens e do trabalho dos

---

<sup>121</sup> COURTIS, Christian. Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, p. 52-81, 2009.

povos indígenas; da propriedade individual e coletiva das terras tradicionais; da proibição dos trabalhos forçados, da indenização nos casos de perdas ou prejuízos causados pelo trabalho; da proteção dos trabalhadores indígenas em relação ao recrutamento e às condições de trabalho e proibição de discriminação; ao direito de formação profissional, da seguridade social e saúde; da alfabetização em línguas indígenas.

Contudo, essa Convenção sempre foi criticada, por conter disposições ultrapassadas, principalmente no que se refere à integração desses povos à coletividade nacional. Essas populações, segundo esta Convenção, são consideradas como partes de um processo transitório no contexto nacional, onde desaparecerão, à medida de sua integração à comunhão nacional, como mão-de-obra dos países nacionais. O pressuposto da proteção era que seus problemas desapareceriam, à medida que se integrassem à coletividade nacional. Sua cultura podia ser mantida, desde que não fosse incompatível com o ordenamento jurídico nacional e com o programa de integração (art. 7)<sup>122</sup>.

Distanciando-se desse paradigma, a Convenção n. 169 da OIT foi denominada “Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais”, abolindo a questão da “semi-identidade” e incorporando a concepção de “povos” no lugar de “populações”. Essa mudança não traduz uma mera sutileza na escolha de palavras, haja vista que, diferentemente de “população”, “povo” é um conceito jurídico-político fundamental na Teoria do Estado.

Com efeito, a “vontade do povo” é elemento constitutivo e legitimador do Estado, enquanto “população” possui uma conotação menos ampla, mais relacionada a aspectos demográficos ou econômicos, no sentido do conjunto formado pelo aglomerado de pessoas em um território<sup>123</sup>. Como esclarece Paulo Bonavides,

na clássica democracia representativa o povo simplesmente adjetivava a soberania, sendo soberano apenas na exterioridade e na aparência, na forma e na sua designação; já com a democracia participativa, aqui evangelizada, tudo muda de figura: o povo passa a ser substantivo, e o é por significar a encarnação da soberania mesma em sua essência e eficácia, em sua titularidade e exercício, em sua materialidade e conteúdo e, acima de tudo, em sua intangibilidade e inalienabilidade; soberania da qual o povo, agora, não conhece senão o nome, a falsa representatividade, o falso testemunho, a falsa valorização<sup>124</sup>.

A propósito, a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela

<sup>122</sup> KEPPI, Jandira. A ratificação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho pelo Brasil. 2001. Disponível em: <https://comin.org.br/wp-content/uploads/2019/08/ratificacao-1207011668.pdf>. Acesso em: 8 de janeiro de 2023.

<sup>123</sup> PELLEGRINO, Carlos Roberto M. Conceção jurídica de povo (Estado do povo ou o povo do Estado?). **Revista de Informação Legislativa**, n. 148, 2000.

<sup>124</sup> BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. (p. 44)

Assembleia das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, afirma que *“a vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.”* Já o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, internalizado pelo Decreto-Legislativo n. 226/1991 e consolidado pelo Decreto n. 592/1992, acrescenta, em seu artigo 1º, que

1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.
3. Os Estados Partes do presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Apesar dessa pacífica conotação de “povo” como um conceito necessariamente vinculado ao exercício da autodeterminação política, a Convenção n. 169 da OIT fez a ressalva de que *“a utilização do termo “povos” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional”*. Tal advertência foi motivada por pressões dos Estados nacionais oriundas de temores separatistas, a fim de coibir processos mais amplos de reivindicação territorial ou sobre a titularidade das riquezas naturais existentes nos territórios tradicionalmente ocupados pelos indígenas.

Embora em 2023 completem-se duas décadas da sua não regulamentação no Brasil, os princípios que a Convenção n. 169 da OIT veicula, no tocante aos direitos dos povos indígenas, sobretudo quanto aos seus direitos territoriais e à participação nos processos políticos decisórios<sup>125</sup>, são de observância obrigatória e aplicabilidade imediata, porque constituem direitos fundamentais, materialmente constitucionais, derivados diretamente do mesmo postulado democrático que fundou o Estado brasileiro em 1988.

---

<sup>125</sup> Os artigos 6º e 7º da Convenção n. 169 da OIT tratam dos direitos dos povos indígenas à participação política e à consulta prévia. Sobre o tema, vide o excelente trabalho de SALES, Isabela do Amaral. **Consulta livre, prévia e informada: garantia de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e a Constituição Federal de 1988**. Dissertação (Mestrado). Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2015.

Trata-se de interpretação decorrente dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Constituição, que preceituam, respectivamente, que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” e “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Quanto ao ponto, cabe mencionar que a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 466.343<sup>126</sup>, foi de que os tratados de direitos humanos que não se submeteram ao processo de aprovação equivalente ao das emendas constitucionais, conforme regulamentado pelo § 3º do art. 5º da Constituição, possuem *status* normativo supralegal, estando, portanto, abaixo das normas constitucionais, mas acima das demais leis<sup>127</sup>.

Contudo, não se descuida do significativo debate doutrinário acerca da posição dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos subscritos pelo Brasil na hierarquia das normas jurídicas, em que ressoam vozes no sentido de que a adoção do princípio da primazia da dignidade humana como valor axiológico máximo da nossa ordem constitucional, o “mais valioso elemento de unidade material da Constituição”<sup>128</sup>, deve privilegiar sempre interpretações que conduzam para a máxima efetividade dos direitos fundamentais<sup>129</sup>. Por compreender o Direito como instrumento de emancipação, filio-me a essa corrente.

Retomando a análise sobre como os direitos territoriais indígenas são resguardados pelo ordenamento internacional, verifica-se que a Convenção n. 169 da OIT estabelece que, quando se utiliza o termo “terras” indígenas, deve ser incluído o conceito de territórios, de modo a abranger “a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma”<sup>130</sup>.

Na seção que regula os direitos sobre as terras, consta, ainda, que os governos devem reconhecer aos povos indígenas direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além de adotar medidas para salvaguardar o direito de utilizar as áreas que, ainda que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, sejam tradicionalmente acessadas para suas atividades sociais e de subsistência. É feita ressalva quanto à situação dos

---

<sup>126</sup> O caso em questão versava sobre o confronto entre a prisão civil do depositário infiel, prevista no artigo 5º, LXVIII da Constituição de 1988, e o disposto no art. 7.7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que proíbe a prisão por dívidas, ressalvadas as decorrentes de inadimplemento de obrigação alimentar.

<sup>127</sup> PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1997. p. 105-177.

<sup>128</sup> Bonavides, op. cit., p. 233.

<sup>129</sup> Sarlet, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

<sup>130</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais. Parte 11 - Terras. Artigo 13.

povos nômades e agricultores itinerantes, cujas práticas de relação com a terra demandam especial atenção, haja vista que eventualmente precisarão ser assegurados direitos de acesso e de uso a espaços não habitados em caráter permanente, mas utilizados de forma esporádica para suas atividades produtivas (art. 14).

Foi previsto que os povos interessados possuem direitos aos recursos naturais existentes nas suas terras, o que abrange o direito de participarem da sua utilização, administração e conservação. Na hipótese de o Estado deter a propriedade dessas riquezas por força da legislação nacional, foram garantidos os direitos dos povos indígenas de serem consultados antes da autorização de qualquer prospecção ou exploração, participarem dos benefícios econômicos decorrentes e receberem indenização por qualquer prejuízo que possam sofrer como resultado dessas atividades (art. 15).

O deslocamento forçado das terras que ocupam foi vedado, sendo disposto que somente poderá ocorrer em casos absolutamente excepcionais, com o consentimento dos povos interessados, “concedido livremente e com pleno conhecimento de causa”, mediante procedimentos adequados nos quais os povos tenham a possibilidade de estar efetivamente representados e terem suas posições consideradas, resguardando-se também o direito ao pronto retorno após a cessação dos motivos que determinaram o reassentamento e a reparação pelas consequências do traslado (art. 16).

A Convenção n. 169 da OIT ainda prevê o respeito às modalidades de transmissão dos direitos sobre a terra entre os membros dos povos interessados, conforme estabelecido pelos seus próprios costumes, cabendo aos Estados “impedir que pessoas alheias a esses povos possam se aproveitar dos costumes dos mesmos ou do desconhecimento das leis por parte dos seus membros para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso das terras a eles pertencentes” (art. 17).

O direito de proteção contra ameaças externas aos territórios tradicionais indígenas foi previsto no artigo 18, que determina que “a lei deverá prever sanções apropriadas contra toda intrusão não autorizada nas terras dos povos interessados ou contra todo uso não autorizado das mesmas por pessoas alheias a eles, e os governos deverão adotar medidas para impedirem tais infrações.” No artigo 7º, item 4, também está previsto que “os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam”.

A necessidade de envolvimento ativo do Estado para a proteção da integridade dos territórios indígenas também está enunciada no artigo 12, que preceitua que “os povos interessados deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder iniciar

procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos”. O mesmo dispositivo também impõe que sejam adotadas medidas para garantir que os povos indígenas compreendam e se façam compreender em procedimentos legais, assegurando-se, quando necessário, acesso a intérpretes e outros meios eficazes para efetivar o pleno acesso à justiça.

Também com *status* normativo supralegal no ordenamento jurídico brasileiro, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, editada em 22 de novembro de 1969 e promulgada no Brasil pelo Decreto n. 678/1992, não enuncia dispositivos conferindo proteção específica aos povos indígenas. Porém, o seu conteúdo geral é de garantia da dignidade humana em todos os seus aspectos, como direito de toda e qualquer pessoa e dever do Estado, e isso inequivocamente se espalha para o regime de proteção de direitos dos povos originários.

Nesse sentido, a CADH também se destina aos povos indígenas ao reconhecer que toda pessoa tem direito à personalidade jurídica, à proteção de sua vida e integridade física, psíquica e moral; ao proibir a tortura, tratamento cruel, desumano e degradante, escravidão ou trabalhos forçados; ao garantir o acesso à justiça, perante juízes independentes e garantida ampla defesa, devido processo legal, presunção de inocência, irretroatividade de lei penal mais gravosa e indenização contra erro judiciário; ao resguardar direitos fundamentais imateriais relacionados à honra, à dignidade, à liberdade de consciência, religião, pensamento e expressão; ao defender o Estado Democrático de Direito e amparar direitos civis e políticos de reunião, de associação, participação nas deliberações políticas, de votar e ser eleito e acessar, em condições gerais de igualdade, as funções públicas de seu país; e, ainda, ao preservar direitos econômicos, sociais e culturais, entendendo todo esse rol de direitos fundamentais como essenciais e independentes dos direitos internos dos Estados nacionais, porque têm como fundamento “os atributos da pessoa humana” e configuram condições indispensáveis para que seja “realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria”.

Outros dois instrumentos internacionais são de particular relevância para a análise dos direitos dos povos indígenas no Brasil: a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADPI). Esses dois documentos se caracterizam, no âmbito do Direito Internacional, como *soft law* ou em uma tradução aproximada para português algo como “direito flexível” ou “direito suave”.

Trata-se de normas que enunciam princípios, códigos de conduta, diretrizes ou recomendações não-vinculativas, sujeitas a uma flexibilidade maior dos Estados nacionais na

sua aplicação. Conquanto não possuam uma força cogente em sentido estrito, precisam ser vistos como marcos importantes nas relações internacionais e representam compromissos políticos de substancial impacto para a proteção integral dos direitos humanos. Ademais, o seu conteúdo axiológico, ou seja, os valores que deles transbordam, devem orientar a interpretação do direito interno e compor os blocos de constitucionalidade e convencionalidade, na busca, sempre, pela aplicação do entendimento que melhor proteja a dignidade humana.

A Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas assume como premissas que “os povos indígenas são iguais a todos os demais povos”, reconhecendo “o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais”, vivendo livres de qualquer forma de discriminação e podendo exercer plenamente os “direitos e valores que derivam de suas estruturas políticas, econômicas e sociais e de suas culturas, de suas tradições espirituais, de sua história e de sua concepção da vida, especialmente os direitos às suas terras, territórios e recursos”.

A DNUDPI afirma, ainda, a necessidade de reparação histórica pelo processo de colonização e espoliação territorial que lhes impediu de promover seu desenvolvimento de acordo com suas próprias aspirações e necessidades, repudiando veementemente como “todas as doutrinas, políticas e práticas baseadas na superioridade de determinados povos ou indivíduos, ou que a defendem alegando razões de origem nacional ou diferenças raciais, religiosas, étnicas ou culturais”, condutas que nomeia de “racistas, cientificamente falsas, juridicamente inválidas, moralmente condenáveis e socialmente injustas”.

São garantidos os direitos à autodeterminação, de autonomia e autogoverno, de manutenção de suas instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, em conjunto com o de participar, plenamente, caso assim desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado. Como consequência desse direito, também é garantida a liberdade na escolha de suas prioridades e meios de desenvolvimento econômico, de preservação e transmissão de seus conhecimentos e valores culturais e religiosos às gerações futuras, o reconhecimento de seus territórios e a proibição de remoção forçada, e o direito a não sofrerem qualquer tipo de assimilação forçada, destruição de sua cultura ou discriminação.

Em seu artigo 7º, a DNUDPI estabelece que “os indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança pessoal”, e que “os povos indígenas têm o direito coletivo de viver em liberdade, paz e segurança, como povos distintos, e não serão submetidos a qualquer ato de genocídio ou a qualquer outro ato de violência, incluída a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo”.

Sobre a salvaguarda dos territórios indígenas de forma mais específica, citam-se os

artigos 25 a 29, que preveem que os Estados devem assegurar reconhecimento e proteção jurídicas ao direito dos povos indígenas de “manter e de fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente possuam ou ocupem e utilizem”, bem como “de assumir as responsabilidades que a esse respeito incorrem em relação às gerações futuras” (art. 25). Tais direitos englobam também os de “possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem” (art. 26.2), seja em razão da propriedade tradicional, seja por outras formas de aquisição. Esses dispositivos ainda preveem que os indígenas deverão participar do processo de reconhecimento e adjudicação dos direitos sobre suas terras, territórios e recursos, possuindo direito à reparação por eventuais confiscos, apropriações, ocupações ou danos realizados sem seu consentimento livre, prévio e informado, mediante uma compensação de igual qualidade, extensão e condição jurídica ou indenização pecuniária adequada (arts. 27 e 28).

No artigo 29 da DNUDPI, foi atribuído ao Estado o dever de estabelecer e executar programas voltados à conservação e preservação do meio ambiente e da capacidade produtiva das terras indígenas, vedando-se o armazenamento e a eliminação de materiais perigosos, sem consentimento livre, prévio e informado, mediante medidas eficazes como programas de vigilância, manutenção e restabelecimento de saúde dos povos porventura afetados por esses materiais, elaborados e executados em conjunto com estes.

Vale mencionar que essa previsão possuiria aplicabilidade em lamentáveis episódios ocorridos na história do Brasil desde a colonização, quando a introdução de doenças para as quais não havia prévia imunidade dizimou povos inteiros, ou quando, durante a ditadura civil-militar, houve a inoculação proposital de doenças em comunidades indígenas por meio de comida contaminada, do despejo de mudas de roupa com varíola e brinquedos e materiais infectados pela gripe, conforme documentado pelo Relatório Figueiredo.

Mas, mais recentemente, em pleno período democrático, tal disposição também vem sendo violada, com a conivência ou negligência das autoridades responsáveis pela proteção socioambiental, diante da patente intensificação das atividades de garimpo ilegal em terras indígenas que ocasionam a contaminação do solo e dos rios por mercúrio, com gravíssimo comprometimento do equilíbrio do ecossistema local, notadamente nas terras yanomami<sup>131</sup> e

---

<sup>131</sup> Sobre os impactos ambientais do mercúrio, vide RAMOS, Alan Robson Alexandrino, Oliveira, Keyty Almeida de e Rodrigues, Francilene dos Santos. Mercury-Based Mining in Yanomami Indigenous Lands and Accountabilities. *Ambiente & Sociedade* [online]. 2020, v. 23 [Acessado 9 Janeiro 2023], e03262. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180326r2vu2020L5AO>. Epub 12 Out 2020. ISSN 1809-4422. <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180326r2vu2020L5AO>. e BASTOS, W R; LACERDA, L D. A contaminação por mercúrio na bacia do Rio Madeira: uma breve revisão. 2004.

na bacia do Rio Madeira (RO), um dos principais afluentes do Rio Amazonas, e que é fonte de vida, sustento e espiritualidade de diversos povos como os Mura, Tenharim, Jiahui, Kaxarari, e, inclusive, de grupos indígenas isolados.

Destaco, tendo em vista o objetivo do presente trabalho de compreender como as forças de segurança pública do Estado brasileiro devem atuar junto a povos e territórios indígenas, a previsão decorrente do artigo 30, segundo o qual “não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.” O mesmo dispositivo determina que sejam realizadas “consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares”.

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas foi a norma mais recentemente editada, tendo sido aprovada em 15 de junho de 2016, ou seja, em um contexto histórico-político distinto e que já considerou os avanços empreendidos no continente americano na garantia, promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas, particularmente manifestado pelos processos constituintes que culminaram nas constituições venezuelana (1999), boliviana (2009) e equatoriana (2008) que impulsionaram uma reformulação paradigmática da própria teoria constitucional, a qual vem sendo estudada como o “neoconstitucionalismo latino-americano”<sup>132</sup>.

Como explicam Maria Lúcia Barbosa e João Paulo Allain Teixeira, o marco distintivo desse novo paradigma é o empoderamento de parcelas historicamente marginalizadas da população, como indígenas, mulheres, negros e camponeses, no intuito da construção de ordens jurídicas-constitucionais abertas a outras formas de viver e conceber o mundo e a organização da sociedade<sup>133</sup>.

Nesse contexto, surgem como vetores estruturantes o pluralismo e o rompimento com a colonialidade do poder, por meio da rejeição dos referenciais eminentemente europeus sobre Direito e Estado e da busca de uma forma de ordenamento das instituições públicas que se estruture a partir da própria experiência latino-americana e de sua diversidade de povos e

---

<sup>132</sup> V. VILLAVELLA ARMENGOL, Carlos. El Derecho Constitucional del siglo XXI en Latinoamérica: un cambio de paradigma. **Estudios sobre el nuevo constitucionalismo latino-americano**. 2012.

<sup>133</sup> BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 1113-1142, 2017.

culturas, com a valorização da concepção de bem-viver dos povos originários,<sup>134</sup> o reconhecimento mais amplo das autonomias territoriais indígenas e, até mesmo, de seus próprios sistemas jurídicos<sup>135</sup>.

Feita essa contextualização histórica, verifica-se que o conteúdo geral da DADPI não se distancia dos demais instrumentos já citados, vindo na verdade em reforço e trazendo alguns novos avanços. Nesse sentido, merece destaque o artigo XXI que dispõe de forma expressa sobre o direito à autonomia ou à autogovernança nas questões relacionadas a seus assuntos internos e legais e resguarda o direito às instituições próprias de decisão.

Além deste, ressalto o artigo XXIII, que pela primeira vez fala explicitamente sobre o direito à jurisdição indígena, tratando-o a aplicação de valores, espiritualidades, tradições, procedimentos e práticas jurídicas como exercício de jurisdição, ou seja, Direito e sistema jurídico propriamente ditos e não meros arranjos costumeiros tradicionais de somenos importância frente ao Direito estatal, tal como se dá historicamente entre os que defendem o monismo jurídico.

Vale mencionar também o artigo XXVI, que tratou sobre o direito dos povos indígenas em isolamento voluntário ou contato inicial de permanecerem nessa condição e viverem livremente de acordo com suas culturas, cabendo aos Estados adotarem políticas e medidas adequadas, em conjunto com as organizações indígenas, para reconhecer, respeitar e proteger esses territórios, seus recursos ambientais, a cultura desses povos e sua vida e integridade individual e coletiva.

Para o alcance da presente pesquisa, é pertinente citar, por fim, o artigo XXX, que versa sobre os direitos à paz, à segurança e à proteção e afirma o óbvio, que esses são direitos titularizados pelos povos indígenas a todo tempo, assim como em situações ou períodos de conflito armado interno ou internacional. Nessas últimas hipóteses, deverão incidir os preceitos

---

<sup>134</sup> Sobre o conceito de bem viver em profundidade, ver ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, 2016. Alberto Acosta é economista e foi presidente da assembleia nacional constituinte do Equador. Como esclarece o autor, o “Bem Viver” pressupõe uma convivência harmoniosa entre os seres humanos consigo mesmos e com a natureza, a partir da valorização das perspectivas socioculturais dos povos indígenas e outros povos tradicionais. O conceito “propõe uma cosmovisão diferente da ocidental, posto que surge de raízes comunitárias não capitalistas. Rompe igualmente com as lógicas antropocêntricas do capitalismo enquanto civilização dominante e com os diversos socialismos reais que existiram até agora - que deverão ser repensado a partir de posturas sociobiocêntricas e que não serão atualizados simplesmente mudando seus sobrenomes” (p. 72); “se o desenvolvimento trata de ‘ocidentalizar’ a vida no planeta, o Bem Viver resgata as diversidades, valoriza e respeita o ‘outro’“. Emerge, assim, “como parte de um processo que permitiu empreender e fortalecer a luta pela reivindicação dos povos e nacionalidades, em sintonia com as ações de resistência e construção de amplos segmentos de populações marginalizadas e periféricas” (p. 82).

<sup>135</sup> BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino-americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, p. 1113-1142, 2017.

do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos acerca da proteção das vítimas, da proibição cabal de recrutamento de crianças e adolescentes indígenas para atividades armadas, da adoção de medidas reparatórias devido a prejuízos ou danos causados e da previsão de medidas especiais e efetivas, em colaboração com os povos indígenas, para a proteção de mulheres e crianças indígenas contra toda forma de violência, especialmente sexual.

Ainda no tocante à segurança, a DADPI previu no artigo XXX, item 2, que “os povos indígenas têm direito ao reconhecimento e ao respeito de suas próprias instituições para a manutenção de sua organização e controle de suas comunidades e povos”, como expressão de sua autonomia territorial e de sua autodeterminação. E vetou no item 5 do mesmo dispositivo, tal como fez a já citada DNUDPI, a realização de “atividades militares nas terras ou nos territórios dos povos indígenas, salvo se justificado por uma razão de interesse público pertinente ou se tiver sido acordado livremente com os povos indígenas interessados ou se estes o tiverem solicitado”.

A partir desse apanhado, noto que os direitos dos povos indígenas à autodeterminação e à preservação de seus territórios tradicionais enquanto espaços indissociáveis das suas existências individuais e coletivas são salvaguardados pela Constituição Federal de 1988 e reforçados pelos compromissos internacionalmente assumidos pelo Estado brasileiro, que preveem que sempre deve ser garantida a participação livre, prévia e informada, no bojo de um processo democrático, em igualdade de condições aos demais cidadãos, mas também de forma diferenciada e atenta às suas especificidades, na elaboração e na execução de ações pelos órgãos governamentais capazes de afetá-los direta ou indiretamente. São direitos de natureza fundamental e são também direitos humanos assim reconhecidos internacionalmente, sendo importante ressaltar que a sua violação pode, inclusive, ensejar a responsabilidade do Brasil perante instâncias de jurisdição externa como a Comissão ou a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Após verificar como o ordenamento jurídico brasileiro trata da proteção e da segurança de povos e territórios indígenas, seja pelas normas de fonte interna ou pelas oriundas de compromissos internacionalmente assumidos, passa-se para a análise da correlação de todo esse contexto com o da segurança pública, com vistas a compor um quadro conceitual que nos auxilie a refletir sobre a formulação da política de segurança pública no Brasil para enfrentar as peculiaridades e desafios da questão indígena.

## 2 “EM CIMA DO MEDO, CORAGEM! E DIGA AO POVO QUE AVANCE!”: SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E A ATUAÇÃO DO ESTADO NA PROTEÇÃO TERRITORIAL

*“Em cima do medo, coragem!”*  
**Cacique Xicão Xukuru**

*“E diga ao povo que avance!”*  
**Cacique Marcos Xukuru**

### 2.1 Conceituando segurança pública

A pesquisa que tente enfrentar os limites e possibilidades das políticas de segurança pública no contexto de um determinado Estado nacional precisa primeiro enfrentar a dificuldade conceitual de definir esse objeto diante de uma gama de significados possíveis da expressão “segurança pública”.

Não se sabe ao certo a origem etimológica da palavra segurança, mas supõe-se que seja advinda do latim *securitas*, *securus* ou *sine cure*, que parecem traduzir a ideia de um estado de liberdade do cuidado, garantido, sem preocupações. Na Língua Portuguesa, o termo é associado a estabilidade, firmeza, caução, convicção, garantia, paz. Segundo o Dicionário Houaiss, pode se referir, entre outros aspectos, a um “estado, qualidade ou condição de uma pessoa ou coisa que está livre de perigos, de incertezas, assegurada de danos e riscos eventuais, afastada de todo mal”, ao “estado, condição ou caráter daquilo que é firme, seguro, inabalável, ou daquele com quem se pode contar ou em quem se pode confiar inteiramente”, a uma “situação em que não há nada a temer; a tranquilidade que dela resulta”, ou ao “estado em que a satisfação de necessidades e desejos se encontra garantida”<sup>136</sup>.

A essa miríade de possíveis significados, adiciona-se aqueles decorrentes do adjetivo “pública”, que qualifica o conceito e o traz decididamente para o campo das ciências sociais aplicadas. Segurança pública passa a ser lida, então, como algo relacionado à estabilidade de um povo ou uma coletividade, vinculada à satisfação de suas demandas e à proteção contra males e ameaças que maculem essas necessidades e interesses compartilhados, ou à proteção do bem comum.

Na presente pesquisa, busco compreender segurança pública em uma dupla dimensão:

---

<sup>136</sup> SEGURANÇA. In: Dicionário Houaiss. Disponível em: <https://houaiss.uol.com.br/>. Acesso em 01 de dezembro de 2022.

como atividade pública do Estado, relacionada à organização e ao exercício do poder de prevenir e reprimir desvios, enquanto detentor da soberania e do monopólio do uso legítimo da força, nos termos balizados pela teoria política e pelo ordenamento jurídico-constitucional; e como direito fundamental, titularizado pelas pessoas individualmente consideradas, pelos grupos sociais e pela sociedade como um todo, relativo à proteção de suas integridades e do seu conjunto de direitos, incluindo-se os direitos de natureza difusa e coletiva, seus bens e interesses materiais e imateriais.

Zygmunt Bauman aponta a “segurança” como valor e necessidade humana fundamentais, vendo-a no curso pendular da história em constante tensão com o valor “liberdade” e associando a primeira aos aspectos da vida em comunidade e a segunda à individualidade de cada pessoa, suas acepções de autonomia, autoafirmação e identidade. Para o autor,

A promoção da segurança sempre requer o sacrifício da liberdade, enquanto esta só pode ser ampliada à custa da segurança. Mas segurança sem liberdade equivale a escravidão (e, além disso, sem uma injeção de liberdade, acaba por ser afinal um tipo muito inseguro de segurança); e a liberdade sem segurança equivale a estar perdido e abandonado (e, no limite, sem uma injeção de segurança, acaba por ser uma liberdade muito pouco livre). Essa circunstância provoca nos filósofos uma dor de cabeça sem cura conhecida. Ela também torna a vida em comum um conflito sem fim, pois a segurança sacrificada em nome da liberdade tende a ser a segurança dos outros; e a liberdade sacrificada em nome da segurança tende a ser a liberdade dos outros<sup>137</sup>.

Sob essa perspectiva, a ausência de segurança pode acarretar um estado de conflito, privação de liberdade ou de ordem, termos que talvez pudessem fornecer, pela via inversa, ou seja, pelo seu oposto, novos subsídios para compreender o que afinal significa segurança. Contudo, esses conceitos também são polissêmicos e, para sua interpretação, há necessidade de endereçar o contexto social e cultural a partir do qual se fala sobre paz, liberdade ou ordem.

Na obra que se tornou um clássico da Teoria Crítica do Direito latino-americana, “*Direito, Poder e Opressão*” - e que, pessoalmente, teve crucial importância na minha formação - , Roberto A. R. Aguiar se debruçou sobre as dificuldades de construir uma doutrina jurídica coerente com a realidade prática e o chão das lutas sociais, tendo em vista que os campos da ética, da moral e do direito são permeados por uma natureza ideológica evidente e o direito, especialmente, enquanto fenômeno textual, utiliza-se de “expressões polissêmicas

---

<sup>137</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual / Zygmunt Bauman; tradução Plínio Dentzien. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 24

que admitem as mais variadas interpretações, que podem ser usadas por qualquer tipo de pessoa, oriunda de qualquer faixa social, representando qualquer interesse”, as quais, “por nada significar, ou por ter a possibilidade de tudo significar, sobreviveram durante séculos e séculos”<sup>138</sup>.

Dando como exemplo o velho brocardo latino que definiria a justiça - “viver honestamente, não lesar o outro e dar a cada um o que é seu” -, Aguiar argumenta que as ideias do que seja uma vida honesta, de que tipo de conduta prejudica alguém e do que seria esse “seu” de “cada um”, dependem do tempo, lugar, organização social, modo de produção econômica e estrutura de poder, motivo pelo qual são esses os fatores que precisam ser escrutinados ao se pretender compreender o Direito e a Justiça. De forma análoga, a garantia do bem comum, que está na base do conceito de segurança pública, também precisa ser situada histórica, econômica, política e culturalmente. Como adverte o autor,

Se tomarmos a expressão bem comum, sem qualquer esforço poderemos entendê-la como bem de todos, como bem de todos os membros de uma sociedade. Mas, a observação dos fatos não possibilita chegar a essa conclusão, pois sendo lei a emanção normativa de um poder, e sendo esse poder instrumento de domínio de grupos sociais sobre outros, dificilmente esses grupos iriam legislar contra si mesmos, sob pena de se constituírem, pela primeira vez na História, em detentores suicidas do poder. Por isso, os grupos detentores do poder não vão permitir uma normatividade que venha ferir seus interesses, sua ideologia, seu *modus vivendi*. Ora, uma normatividade que favoreça dados grupos ou classes, necessariamente irá ferir os interesses, a ideologia e o modo de viver de outros grupos ou classes; logo, o bem legal não pode ser comum, pois emana de grupos para incidir sobre outros grupos. O bem comum, empiricamente observável, é o bem particular dos detentores das decisões<sup>139</sup>.

A definição da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) de violência compreende o fenômeno como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”<sup>140</sup>. Portanto, a violência pode ser fruto da atuação de particulares ou do próprio Estado, quando este desborda dos limites que legitimam a coerção que impõe sobre a sociedade e os cidadãos.

Felipe Tuxá Sotto Maior Cruz, ao analisar o genocídio indígena, aponta a dificuldade

---

<sup>138</sup> AGUIAR, Roberto. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1980. p. 16

<sup>139</sup> AGUIAR, op. cit., p. 17

<sup>140</sup> Organização Mundial da Saúde. Informe mundial sobre la violencia y salud. Genebra (SWZ): OMS; 2002.

de alcançar uma definição para o conceito de violência que seja satisfatória em uma realidade diversa como a sociedade pluriétnica brasileira, tendo em vista que “o modo como a violência é percebida e experimentada varia culturalmente” e que comportamentos que podem ser tidos como violentos em determinadas culturas podem ser considerados válidos em outra, trazendo como exemplo o caso de práticas abortivas. Conforme enfatiza Cruz, “como os indivíduos não agem em um vácuo social e cultural, suas ações só são dotadas de significado, tornando-se inteligíveis, dentro do contexto social onde o seu sentido é partilhado e/ou conhecido pelos outros atores que dele fazem parte”<sup>141</sup>.

Essa ponderação é corroborada por José Vicente Tavares dos Santos, para quem a violência se configura sociologicamente como um dispositivo vinculado ao excesso de poder. Com amparo em Durkheim, Santos pontua que “os atos de violência são definidos em relação às normas sociais vigentes em dada sociedade”, de modo que a concepção de violência é necessariamente social e histórica, indissociável dos valores morais e jurídicos que regem uma determinada sociedade<sup>142</sup>.

Michel Misse, por sua vez, recomenda que ao denominarmos violência, devemos sempre preferir o uso do termo “violências assim, no plural, pois que não existe “a” violência, mas muitas, diversas, postas em distintas funções, servindo a diferentes destinos”.<sup>143</sup> Misse adverte, ainda, sobre a paradoxal dimensão social da ideia de violência, haja vista que se trata, ao mesmo tempo, de uma forma de “produzir e conduzir conflitos” e, também, na outra ponta, do meio de exterminá-los. E adiciona:

Sem dúvida que as violências são sempre designadas em contextos normativos e jamais fora deles. Nesse sentido, não é dispensável lembrar que toda singularidade de um evento não desperdiça seus referenciais de significado, que estão e, ao mesmo tempo, não estão no acontecimento específico. Uma parte do significado é amplamente partilhada para além daquele evento, numa dimensão mais estruturada da formação social. Na tradição marxista, poderia ser confundida com a ideologia dominante ou, mais sofisticadamente, com a hegemonia. Na tradição weberiana, com racionalizações próprias a uma esfera de sentido. Na escola durkheimiana, é a lei quem cria a violência, é a reação moral quem designa o desvio e o crime, e não o contrário. A lei não nasce para conter a transgressão, isso seria um contrassenso, já que o que define a transgressão é a existência da lei. A lei (ou

---

<sup>141</sup> CRUZ, Felipe Sotto Maior. Letalidade branca: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio. 2022. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/43443>. Acesso em: 7 de janeiro de 2023. p. 28

<sup>142</sup> SANTOS, José Vicente Tavares dos. A violência como dispositivo de excesso de poder. **Sociedade e Estado**, v. 10, n. 02, p. 281-298, 1995. p. 284

<sup>143</sup> MISSE, Michel. Dizer a violência. Revista *Katálysis* [online]. 2008, v. 11, n. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200001>. Epub 12 Dez 2008. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200001>. Acesso em 12 de janeiro de 2023.

a estrutura, se preferirem) é anterior à singularidade que será designada desviante, o desvio é efeito da lei (ou da estrutura, como querem muitos). Na tradição psicanalítica, é também a lei quem delimita o registro do perverso e do patológico<sup>144</sup>.

Conforme ensina Pierre Bourdieu, a violência não necessariamente é material, podendo operar também sob bases simbólicas, como ocorre, por exemplo, nos processos de imposição dos valores culturais de um determinado grupo, que se encontra em posição dominante, sobre outro, que se encontra assujeitado. Bourdieu demonstra, em sua primeira e segunda sínteses, que,

Os ‘sistemas simbólicos’, como instrumentos de conhecimento e de comunicação, só podem exercer um poder estruturante porque são estruturados. O poder Simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, ‘uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências.

[...]

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominados’<sup>145</sup>.

Nesse contexto, a violência simbólica opera pela linguagem e pela representação, de forma tão disfarçada e sutil que dificulta aos próprios sujeitos violentados a percepção sobre o que estão sendo submetidos, comprometendo sua capacidade de reação e produzindo efeitos que se enraízam profundamente nas suas existências.

Um dos processos mais marcantes e evidentes desse exercício conjugado de violências materiais e simbólicas como forma de dominação de um povo contra outros, com vistas não apenas à apropriação de seus territórios, mas também à aniquilação de suas cosmovisões, foi justamente a invasão e conquista do continente americano pelos europeus a partir do século XV. Esse processo deixou marcas profundas na formação das sociedades latino-americanas e, também, da brasileira, que se manifestam ainda hoje nas nossas instituições políticas e jurídicas, no modo de produção de conhecimento, na memória e no imaginário social, nas

---

<sup>144</sup> MISSE, op. cit., 2008.

<sup>145</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. [s.l.]: Bertrand Brasil, 1989. pp. 9; 11.

nossas subjetividades e nas relações de poder estabelecidas entre os vários grupos sociais aqui existentes, que repercutem, sobremaneira, na imensa desigualdade socioeconômica e no grau de vulnerabilidade acentuado que violentam, desde sempre e ainda hoje, a população negra e indígena em nosso país.

É o que Aníbal Quijano chamou de colonialidade do poder, do saber, do ser e da natureza: essa forma de dominação composta de múltiplas violências, fundada no eurocentrismo, no mito da suposta superioridade étnico-racial e epistêmica europeia, imposto à força sobre os territórios e povos originários pré-colombianos e africanos, que é parte constitutiva do projeto civilizatório da modernidade ocidental. Como narra Quijano,

Em primeiro lugar, expropriaram as populações colonizadas - entre seus descobrimentos culturais - aqueles que resultaram mais aptos para o desenvolvimento do capitalismo e em benefício do centro europeu. Em segundo lugar, reprimiram tanto como puderam, ou seja, em variáveis medidas de acordo com os casos, as formas de produção de conhecimento dos colonizados, seus padrões de produção de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade. A repressão neste campo foi reconhecidamente mais violenta, profunda e duradoura entre os índios da América ibérica, a que condenaram a ser uma subcultura camponesa, iletrada, despojando-os de sua herança intelectual objetivada. Algo equivalente ocorreu na África. Sem dúvida muito menor foi a repressão no caso da Ásia, onde portanto uma parte importante da história e da herança intelectual, escrita, pôde ser preservada. E foi isso, precisamente, o que deu origem à categoria de Oriente.

Terceiro lugar, forçaram - também em medidas variáveis em cada caso - os colonizados a aprender parcialmente a cultura dos dominadores em tudo que fosse útil para a reprodução da dominação, seja no campo da atividade material, tecnológica, como da subjetiva, especialmente religiosa. É este o caso da religiosidade judaico-cristã. Todo esse acidentado processo implicou no longo prazo uma colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo; em suma, da cultura<sup>146</sup>.

Segundo Quijano, um dos principais legados nefastos da colonialidade eurocêntrica é a aplicação da ideia moderna de Estado-nação na América Latina, na medida em que esta se trata de uma experiência muito específica da sociedade europeia. Consoante explica, “toda sociedade é uma estrutura de poder”, e, como tal, é sempre uma imposição de alguns sobre os demais. Em consequência disso, todo Estado-nação possível é, ao mesmo tempo, estrutura e

---

<sup>146</sup> QUIJANO, Aníbal. A colonialidade de poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latino-americano de Ciencias Sociales, 2005, p. 117-142. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). p. 121

produto do poder, ou, “em outros termos, do modo como foram configuradas as disputas pelo controle do trabalho, seus recursos e produtos; do sexo, seus recursos e produtos; da autoridade e de sua violência específica; da intersubjetividade e do conhecimento”<sup>147</sup>.

Ocorre que para que esses Estados-nação possam legitimamente exercer o poder em nome da sua respectiva sociedade, seus processos de formação requerem a construção de uma identidade comum suficientemente forte e duradoura entre os indivíduos e grupos sociais que ocupam um mesmo território. Na América Latina, porém, o que se viu foi a reunião forçada de povos com distintas identidades, que regiam seus territórios conforme cosmovisões e organizações sociais e políticas próprias, sob o domínio de novas instâncias de poder e “territórios nacionais” artificialmente criados pelos colonizadores. É dizer, simplesmente, nunca houve efetiva transferência de soberania pelos povos originários para esses Estados-nação para que passassem a exercer o poder de forma legítima sobre eles.

Como vimos no capítulo anterior, os processos constituintes pelos quais passaram os países do continente podem indicar que vêm sendo dados passos sutis pelos povos indígenas no sentido de finalmente conferir legitimação aos Estados nos quais habitam. Essa legitimidade, contudo, só pode ser analisada pela medida exata do livre envolvimento dos povos indígenas nos processos de deliberação política de cada país e, principalmente, do grau de efetiva consideração de suas vontades e perspectivas nas decisões relevantes sobre os destinos da nação, sobre a organização e os limites do poder do Estado e sobre o rol de direitos que deverão ser protegidos por esse poder centralizado.

De fato, no caso do Brasil, as heranças da colonialidade, do genocídio indígena e da escravidão, que nos caracterizam historicamente enquanto país onde violências inomináveis foram e seguem sendo continuamente praticadas contra corpos e territórios negros e indígenas, fazem com que seja impossível pensar em segurança pública sem considerar a brutalidade da nossa formação. Como aponta Felipe Freitas,

é evidente que a sociedade brasileira não se forjou como sociedade democrática seja por causa do passado colonial, pela reprodução das práticas de violência física perpetrada insistentemente pelos aparelhos do Estado, pela baixa representação política dos segmentos sociais subalternizados, ou ainda pela própria cultura fortemente relacionada ao servilismo, com práticas de grave apropriação privada do espaço público e de baixo controle social sobre as ações do Estado.

A idéia de democracia como sistema fundado na noção de direitos, oposto à noção de carências e de privilégios em que, por meio da luta política, o contrapoder social determina, dirige, controla, limita e modifica a ação estatal

---

<sup>147</sup> QUIJANO, op. cit., 2005. p. 130

e o poder dos governantes, efetivamente não se concretizou na sociedade brasileira que permaneceu autoritária e verticalizada<sup>148</sup>.

Nesse sentido, vale recordar Marilena Chauí e seu esforço de desconstruir o mito de que a sociedade brasileira é pacífica e não-violenta, presente na ideia geral de que somos um “povo generoso, alegre, sensual, solidário, que desconhece o racismo, o sexismo, o machismo, que respeita as diferenças étnicas, religiosas e políticas”<sup>149</sup>. De acordo com Chauí, na verdade,

Em resumo, a violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior ou exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega para o lugar efetivo de produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira.

[...]

Conservando as marcas da sociedade colonial escravista, a sociedade brasileira caracteriza-se pelo predomínio do espaço privado sobre o público e, tendo o centro da hierarquia familiar, é fortemente hierarquizada em todos os seus aspectos: nela, as relações sociais e intersubjetivas são sempre realizadas como relação entre um superior, que manda, e um inferior, que obedece. As diferenças e assimetrias são sempre transformadas em desigualdades que reforçam a relação mando-obediência. O outro jamais é reconhecido como sujeito nem como sujeito de direitos, jamais é reconhecido como subjetividade nem como alteridade<sup>150</sup>.

Como adverte Achille Mbembe, é preciso “sair da grande noite”<sup>151</sup> da colonialidade que nos habita e conforma e escancarar que a branquitude é pautada por um “desejo de inimigo, o desejo de apartheid (segregação e enclave) e a fantasia do extermínio”<sup>152</sup>, que, como sabemos, possui lócus privilegiado de manifestação na própria atuação policial do Estado.

Entender que o exercício do poder do Estado aqui - e, conseqüentemente, do monopólio do uso legítimo da força -, é eminentemente orientado pelo racismo, pelo autoritarismo e pelo pacto da branquitude em torno de sua própria preservação, é fundamental para que não estejamos a falar de ideias bonitas sobre segurança de povos e territórios tradicionais indígenas

<sup>148</sup> FREITAS, Felipe. **Tematizando a segurança Pública no Brasil: tendências, programas e conceitos (1988 – 2007) - Monografia**. Monografia, Curso graduação de Direito. Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2010. p. 99-100.

<sup>149</sup> CHAUI, Marilena. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas**. 12ª Ed., São Paulo: Cortez, 2007. p. 345

<sup>150</sup> CHAUI, op. cit., 349-353.

<sup>151</sup> MBEMBE, Achille. **Sair da Grande Noite: ensaio sobre a África descolonizada**. Trad. Ribeiro, Fábio.. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

<sup>152</sup> MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. São Paulo, SP: n-1 edições, 2020. p. 77.

absolutamente descoladas da realidade.

Roberto Lyra Filho, já em 1979, na sua “Carta aberta a um jovem criminólogo”, alertava que “a alienação, no Brasil, nunca é morna; é escaldante e dramática. A realidade queima; as repressões são brutais; a miséria popular, extrema; a demissão, um escândalo. É preciso a inconsciência absoluta ou a completa falta de caráter para dormir no ‘berço esplêndido’”<sup>153</sup>.

Lyra Filho conclamava então os intelectuais brasileiros, e entre eles especialmente os criminólogos, a rejeitar uma postura teoricista e abraçar uma Criminologia Crítica, que começa com a Sociologia do Direito e os esforços, de um lado, por questionar por que se definem como crimes determinadas condutas, e outras não, e, de outro lado, por não reduzir o direito à sua expressão formal, haja vista que “a lei penal, com a ajuda dos aparelhos repressivos, constitui, inventa o crime e a criminalidade, enquanto realidade social e enquanto forma de tê-la e manipulá-la”<sup>154</sup>. Por isso, enfatiza o autor:

O problema do crime, como o do direito, há de ser encarado dentro do processo global sócio-político. O importante é dinamitar a separação kantiana entre ser e dever-ser e, conseqüentemente, o “arranjo” epistemológico, separando os saberes sobre fato, norma e valor. A norma é um fato social; o valor não é “puro”, uma vez que se constitui e se realiza, não baixando de caverna platônica, mas em decorrência da própria dialética social. Não há dialética *a posteriori* ou soma de “dialetiquinhas” monadológicas. O ponto essencial da dialética (sem o qual ela se torna proudhonesca) é a categoria da totalidade e o reconhecimento de que não há nenhum átomo fixo.

[...]

O direito não é uma coisa, posta à mesa, como “fato”, para a refeição positivista. Direito e, portanto, crime são elementos de um processo histórico-social e sócio-político<sup>155</sup>.

Avançando sobre a política de segurança, Lyra Filho pontua que uma abordagem propriamente dialética deveria tecer questionamentos como “segurança de quê?”, “repressão para quê e em nome de que estrutura”, argumentando ser verdadeiramente impossível avaliar de que forma se estrutura a defesa de um Estado sem saber “de que Estado se fala”<sup>156</sup>.

Atenta a essas advertências, é preciso compreender que a forma como o Estado brasileiro historicamente endereça a questão da segurança pública junto a terras e povos indígenas é marcada por vetores estruturais que não podem ser invisibilizados ao se propor

<sup>153</sup> LYRA FILHO, Roberto. **Carta aberta a um jovem criminólogo: teoria, práxis e táticas atuais**. **Revista Direito Penal**, v. 28, p. 5-23, 1979. Disponível em [https://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/1979\\_carta\\_aberta\\_lyra\\_filho](https://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/1979_carta_aberta_lyra_filho). Acesso em 16 de janeiro de 2023.

<sup>154</sup> LYRA Filho, op. cit., p. 12.

<sup>155</sup> LYRA Filho, op. cit., p. 14.

<sup>156</sup> LYRA FILHO, op. cit., 15-16.

uma reorientação da agenda: o colonialismo, e com isso o monismo jurídico, o assimilacionismo, e o autoritarismo.

Diante disso, é necessário postular um saber criminológico descolonial, a partir das epistemologias e experiências do Sul global, pois, como Tédney Moreira da Silva adverte:

O saber criminológico realizado em descompasso com as raízes históricas, sociais, culturais, políticas e econômicas de sua produção é um saber orientado para a dominação e manutenção de uma narrativa de hegemonias, que coloca, em escala, as sociedades como mais ou menos civilizadas, pretendendo-se ajustá-las, todas, a uma mesma régua ou medida. Em contraposição a esse movimento, buscando um equilíbrio no diálogo entre os pesquisadores e suas observações e considerações científicas, coloca-se a criminologia decolonial, pós-Sul com o propósito não de criar nova colonial ou criminologia desta senda dentro do já fragmentado universo de correntes criminológicas de abordagem do fenômeno criminal, mas de fomentar pesquisas que reflitam sobre suas próprias bases epistemológicas, evitando-se a crença de uma universalização dos problemas sociais aos moldes do que se vive em países hegemônicos<sup>157</sup>.

Rosa del Omo, na clássica obra “A América Latina e sua Criminologia” examinou a construção do pensamento criminológico na região, expondo como a recepção do positivismo europeu e sua pretensa cientificidade exerceu um papel fundante no modelo de controle punitivo no continente, manifestando-se, por exemplo, no paradigma etiológico de diferenciação entre as pessoas normais e os “sujeitos delinquentes” ou criminosos, que pressupunha a atribuição de determinadas características particulares de suas personalidades que os diferenciam dos não-delinquentes e os fazem praticar delitos<sup>158</sup>.

A obra do criminólogo argentino Eugenio Raúl Zaffaroni também é central na construção de uma perspectiva crítica sobre o aparelho punitivo do Estado na América Latina, enfocando como o colonialismo produziu sociedades excludentes, nas quais o Direito Penal é mobilizado historicamente para manter privilégios dos grupos sociais e econômicos dominantes e exercer a vigilância e o controle social contra majorias subalternizadas, notadamente as populações descendentes dos povos indígenas e dos africanos escravizados, em um processo de fabricação de inimigos<sup>159</sup>.

Tal processo foi continuamente atualizado, reforçado pelo neocolonialismo exercido na

<sup>157</sup> SILVA, Tédney Moreira da. Decolonizando o saber criminológico: a criação do Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas. **Emblemas**, v. 19, n. 02, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/emblemas/article/view/71725>. Acesso em: 13 de janeiro de 2023. p. 73.

<sup>158</sup> DEL OMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2004. (Pensamento criminológico, 9).

<sup>159</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui**. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

segunda metade do século XX, quando o continente latino-americano foi alvejado por regimes de ditadura civil-militar implementados com apoio e auxílio direto do Norte global, sobretudo os Estados Unidos, e, mais recentemente, em um estágio avançado do colonialismo exercido através das corporações do capital financeiro internacional, por meio da imposição de modelos econômicos excludentes e do enfraquecimento da posição política dos Estados, com o questionamento da sua efetiva capacidade de manutenção da segurança da região e de seus abundantes recursos naturais. Como aponta Zaffaroni,

Para controlar os 70% excluídos, o modelo não se baseia principalmente na letalidade de seu aparelho punitivo, mas no incentivo à violência entre os próprios excluídos, para a qual contribui decisivamente a criação da realidade (violenta ou normalizada, conforme o caso) pelos monopólios de mídia audiovisual, que fazem parte das mesmas corporações transnacionais. Isto também é funcional em outro sentido: sem prejuízo da utilidade para controlar a exclusão, o alto nível de violência entre os próprios excluídos, o poder das quadrilhas armadas e a impotência - e corrupção - da polícia condicionam o caos da chamada insegurança, que enfraquece nossos Estados ao atenuar seu controle territorial<sup>160</sup>.

A instrumentalização do sistema penal como forma de controle da maioria excluída se dá desde o nível da escolha dos bens jurídicos tutelados pelas normas penais, em que a representatividade política da classe dominante repercute na priorização da proteção de bens patrimoniais com imposição desigual de penas em comparação a outros delitos praticados pelos grupos mais poderosos — como crimes contra a ordem social, econômico-financeira, previdência ou meio ambiente —, até a atuação propriamente dita das agências de criminalização, incluindo as polícias e os órgãos do sistema de justiça, que materializam a seletividade penal atingindo de forma desproporcional pessoas negras e pobres, os quais compõem a vasta maioria da massa carcerária brasileira. Como expõe Vera Batista, uma das principais vozes da Criminologia Crítica Brasileira,

O Brasil se policizou intensamente a partir da “transição democrática”. É como se uma cultura punitiva de longa duração se metamorfoseasse indefinidamente. Mudam os medos, mas ele, o medo, permanece ali, dirigido aos mesmos de sempre, os do “lugar do negro”. A tradução da conflitividade social em crime produziu, por um lado, o acirramento do estado de polícia. CPI’s, vigilância, UPP’s, controle territorial, a apologia da polícia de combate, o bom matador puro. Assim, a judicialização da vida privada

---

<sup>160</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Humano e Poder no Século XXI**. Trad. Rodrigo Murad do Prado. 1ª. São Paulo: Tirand lo Blanch, 2021. p. 25

caminha com a gestão policial da vida<sup>161</sup>.

Segundo os últimos dados do Departamento Penitenciário Nacional, relativos ao período de janeiro a junho de 2022, em um total de 837.443 pessoas privadas de liberdade no Brasil, 16,79% são pretas e 51,02% são pardas. Estudos no Brasil apontam que a criminalização de pessoas indígenas também tem aumentado progressivamente<sup>162</sup> — ou se feito mais visível<sup>163</sup> - nas últimas décadas, tendo atingido o recorde histórico de 1.529 pessoas indígenas presas. Estas, além de enfrentar os males de um sistema carcerário superlotado, marcado por violações estruturais e sistêmicas de direitos humanos e caracterizado pelo Supremo Tribunal Federal como um “estado de coisas inconstitucional”<sup>164</sup>, vivenciam processos de invisibilização, descaracterização étnica e desrespeito às suas especificidades socioculturais, que acentuam o contexto de privação de direitos a que estão submetidas.

Diante do exposto, sem desconsiderar esse contexto em que o direito penal é uma política “projetada e executada por meio de uma técnica”<sup>165</sup> que, na realidade, ostenta uma determinada posição político-ideológica na sociedade brasileira afinada à manutenção de múltiplas injustiças sociais e dos privilégios de uma classe minoritária, poderosa e branca, cumpra-nos perquirir, no plano ideal, o que deveria orientar a atuação do Estado na política de segurança pública, para então enfrentar criticamente as possibilidades e caminhos concretos para efetivar esse ideário de prevenir e conter todas as formas de violência e proteger de forma eficaz os povos indígenas e seus territórios tradicionais.

---

<sup>161</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 114-115.

<sup>162</sup> Destacam-se sobre o tema: AMADO, Luiz Henrique Eloy (Org.). **Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil**. São Leopoldo: Karywa, 2020. Disponível em: <https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/05/justic3a7a-criminal-e-povos-indc3adgenas-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023; ABA - Associação Brasileira de Antropologia; PGR - Procuradoria Geral da República. **Criminalização e situação Prisional de Índios no Brasil**. Brasília ABA, 2008. [http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/Relatorios/relatorio\\_final\\_2007.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/Relatorios/relatorio_final_2007.pdf) Acesso em: 20 de janeiro de 2023

<sup>163</sup> SILVA, Cristhian Teófilo da. O índio, o pardo e o invisível: Primeiras impressões sobre a criminalização e o aprisionamento de indígenas no Brasil. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 34, 2013. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41521>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

<sup>164</sup> Trata-se de definição adotada no julgamento da medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, quando a Suprema Corte brasileira afirmou a necessidade do envolvimento de todas as instituições do Estado para superação das violações estruturais e generalizadas de direitos das pessoas privadas de liberdade: “Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. (ADPF 347 MC, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016)

<sup>165</sup> ZAFFARONI, op. cit., 2021, p. 17

### 2.1.1 Segurança como atuação policial do Estado

Assegurar liberdade e regular o poder foram duas das razões fundantes dos Estados nacionais modernos. Não por acaso, a definição de Estado proposta por Max Weber está centrada na noção de detentor do monopólio do uso legítimo da força, para quem supostamente a sociedade transfere toda possibilidade de uso da força em um território, em nome da coesão comunitária e da proteção dos direitos individuais, com a exigência de que o Estado exerça esse poder de acordo com as regras e limites estabelecidos por essa mesma sociedade<sup>166</sup>. Para Weber,

O Estado não se deixa definir, sociologicamente, a não ser pelo específico meio que lhe é peculiar, da forma como é, peculiar a todo outro agrupamento político, a saber, o uso da coação física. “Todo o Estado se fundamenta na força”, disse um dia Trotsky a Brest-Lotovsk. Grande verdade! Se existissem apenas estruturas sociais das quais a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistiria o que, no sentido próprio da palavra, se denomina “anarquia”. Por evidência, a violência não é o único instrumento de que se vale o Estado - não tenha a respeito qualquer dúvida -, mas é seu instrumento específico. Na atualidade, a relação entre Estado e a violência é particularmente íntima. Desde sempre, os agrupamentos políticos mais diversos - começando pela família - recorreram à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder. Entretanto, nos dias de hoje devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território - a noção de território corresponde a um dos elementos essenciais do Estado - reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. Sem dúvida, é próprio de nossa época o não reconhecer, com referência a qualquer outro grupo ou aos indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere. Nesse caso, o Estado se transforma na única fonte do “direito” à violência<sup>167</sup>.

Também analisando a relação entre o poder soberano exercido pelo Estado sobre um território, em sequência de aulas realizadas no Collège de France em 1978, reunidas na obra *Segurança, Território, População*, Michel Foucault pontuou que “a soberania se exerce nos limites de um território, a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e, por fim, a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população”<sup>168</sup>. Nesse contexto, o domínio de um território é essencial para que o Estado seja efetivamente soberano e possa, a partir daí, regular, disciplinar e segurar as multiplicidades de indivíduos que compõem um povo. De acordo com

<sup>166</sup> Cf. WEBER, Max. *Política como vocação* (1919). In: **Ciência e política: duas vocações**. Trad. Marco Antonio Casanova. São Paulo: Martin Claret, 2015. (Coleção: a obra-prima de cada autor, 80). p. 62-63.

<sup>167</sup> WEBER, op. cit., p. 63.

<sup>168</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População: Curso dado no Colégio de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 15-16.

Foucault, diferentemente da soberania, “a disciplina escolar, a disciplina militar, a disciplina penal também, a disciplina nas fábricas, a disciplina operária, tudo isso é uma determinada maneira de administrar a multiplicidade, de organizá-la, de estabelecer seus pontos de implantação, as coordenações, as trajetórias laterais ou horizontais, as trajetórias verticais e piramidais, a hierarquia, etc.”<sup>169</sup>.

Comentando a referida obra, Edson Benedito Rondon Filho observa que Foucault compara esses três conceitos de lei, disciplina e segurança relacionando a atividade legiferante à “proibição” de condutas, a disciplinar à “prescrição” de comportamentos e a segurança propriamente dita àquela atividade do Estado que “sem proibir ou prescrever, anula, limita ou regular uma realidade através de alguns instrumentos de proibição e de prescrição”. Como explica Rondon Filho,

Na lei, há uma normatividade que a relaciona à norma, mas que não se configura em técnica de normalização. A normalização é conseguida pela disciplina que estabelece procedimentos e demarca o que é normal e o que é anormal, sendo preferido por Foucault, nesse caso, o termo ‘normação’ em vez de normalização. Na segurança, o normal vem primeiro e dele se deduz a norma, aí sim ocorre a normalização (idem, p. 62-83).

[...]

O conceito de governamentalidade é apresentado como forma de poder que tem como saber a economia política e por instrumento os dispositivos de segurança (idem, p. 143). Ela não é a mesma coisa que ‘reinar’, ‘comandar’ ou ‘fazer a lei’, está ligada à arte de governar e para sua compreensão deve-se: 1) reconstruir as relações que a permeiam de maneira global a fim de tentar encontrar as técnicas de poder; 2) passar para o exterior dessas tecnologias e se ressituar nesta economia de poder; 3) apreender o movimento das tecnologias de poder vistas na relação poder-saber (idem, p. 157-158). Esse governo não é exercido sobre o Estado, o território ou uma estrutura política, mas sim sobre as pessoas, os indivíduos, os homens e as coletividades (idem, p. 164)<sup>170</sup>.

Alessandro Baratta, por sua vez, argumentou que o pacto social próprio da modernidade, do direito moderno e suas Constituições estão relacionados ao intuito de conter a guerra, civilizar e submeter a regras institucionais os conflitos políticos e sociais e é nesse processo que garantir a segurança dos cidadãos passa a constituir a promessa central do Estado. Conforme Baratta,

A condição de validade e de eficácia do pacto é a eliminação da violência

<sup>169</sup> FOUCAULT, op. cit., p. 16

<sup>170</sup> Rondon Filho, Edson Benedito. Segurança, território, população. *Sociologias* [online]. 2011, v. 13, n. 28 [Acessado 16 Janeiro 2023], pp. 370-380. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222011000300013>. Epub 13 Dez 2011. ISSN 1807-0337. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222011000300013>.

graças ao monopólio legítimo do uso da força por parte de um Estado imparcial. Sabemos, ao contrário, que o resultado histórico até agora, a raiz da crise da modernidade, muito frequentemente descrita nos discursos que se autoqualificam “pós-modernos”, é que o direito moderno, no intuito de conter a violência, acabou por ocultá-la, excluindo do pacto os sujeitos débeis, fazendo juridicamente invisível a desigualdade e a violência estrutural na sociedade<sup>171</sup>.

Dominique Monjardet expõe que a reivindicação do uso da força pelo Estado foi materializada ao redor do mundo pela estatização de instituições policiais, que caracteriza como um conjunto de instâncias, poderes, autoridades, administrações, corporações, serviços e quadros, que são, ao mesmo tempo, “um instrumento do poder, que lhe dá ordens; um serviço público, suscetível de ser requisitado por todos; uma profissão, que desenvolve seus próprios interesses”<sup>172</sup>. De acordo com o autor,

Toda polícia é um instrumento de produção caracterizado por uma divisão e uma especialização das tarefas, das técnicas, dos procedimentos, dos saberes, uma estrutura hierárquica, normas informais etc. [...] Toda polícia é, em segundo lugar, uma instituição, um instrumento criado pela autoridade política para promover, realizar ou salvaguardar interesses coletivos identificáveis. Por essa razão, incorpora valores sociais centrais, e supõe os controles sociais necessários ao respeito desses valores. Enfim, toda política é mobilizada por um grupo profissional específico, “os policiais”, que, como todo grupo profissional, caracteriza-se por interesses e cultura próprios, princípios de identidade frente ao não-profissional, critérios de identificação internos<sup>173</sup>.

Na sua dimensão institucional, Monjardet aponta que a polícia é “um instrumento de distribuição da força num conjunto socialmente definido” e, nesse sentido, exerce “as finalidades que são socialmente atribuídas ao uso da força numa determinada sociedade”. Tais finalidades são identificáveis pelas prescrições normativas, ou seja, pelo Direito e a forma como determina o uso da força, mas também pelo que resulta da práxis, motivo pelo qual é importante analisar como a polícia intervém quando lhe é ordenado fazê-lo, “seja por uma instância que tem autoridade sobre ela ou pelo sistema de valores partilhado aqui e agora”<sup>174</sup>. Assim, pontua que “a polícia pode servir a objetivos os mais diversos, à opressão num regime

---

<sup>171</sup> Tradução livre de BARATTA, Alessandro. Nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales, la política criminal y el pacto social (1998). In: BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal**. Buenos Aires: Euros Editores S.R.L, 2006. p. 176

<sup>172</sup> MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. 1ª. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, [s.d.]. (Polícia e Sociedade, 10). p. 15

<sup>173</sup> MONJARDET, op. cit., p. 16

<sup>174</sup> MONJARDET, op. cit., p. 23

totalitário ou ditatorial, à proteção das liberdades num regime democrático”<sup>175</sup>. Dessa forma, não há como atribuir uma função pura às forças estatais de segurança, ou simplesmente às polícias, pois esta dependerá do contexto em que atuarão e, sobretudo, de quem dita como o poder deve ser exercido.

Os estudos decoloniais latino-americanos apontam que não há como analisar o exercício da força pelos Estados nesse continente sem considerar o aspecto mais amplo imposto pelo colonialismo, como materialização de um projeto político que possuía um duplo intuito: “criar novas identidades homogêneas por meio de políticas de subjetivação” e “assegurar o fluxo de matérias-primas da periferia em direção ao centro”<sup>176</sup>. Nessa senda, a estruturação do monopólio estatal do uso da força na América Latina, e também no Brasil, deu-se como parte do processo de dominação colonial, motivo pelo qual não são meros acidentes históricos a criminalização da população negra e indígena e a ausência de uma política de segurança pública voltada à proteção desses grupos sociais, os quais, na verdade, experienciam ao longo dos séculos mais duramente a violência praticada pelo próprio Estado contra seus corpos e territórios.

Em estudo sobre o surgimento da polícia no Brasil, Thomas Holloway demonstra que as práticas das forças de segurança brasileiras reproduzem o processo de formação social histórica de nosso país desde o surgimento da polícia aqui, situado na transição do século XVIII para o século XIX, quando esta se aparelhou para o exercício do controle social num contexto eminentemente escravista. Explica o autor que o aparato de repressão “possibilitou à elite política e econômica conservar a vantagem na guerra social, controlar os escravos e seus sucessores funcionais e manter a ralé acuada” e os resultados dessa política são vividos no Brasil até hoje<sup>177</sup>.

Como resgata Mariana Py Muniz, fazendo referência também à pesquisa de Teresa Pires do Rio Caldeira<sup>178</sup>,

Durante o Império (1822-1889) não apenas as novas instituições policiais estavam mal definidas, mas as fronteiras entre patrulhamento, tarefas judiciais e punição eram vagas. Isso porque a polícia contava com amplo poder de

<sup>175</sup> MONJARDET, op. cit., p. 22

<sup>176</sup> CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624102434/9\\_CastroGomez.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624102434/9_CastroGomez.pdf).

<sup>177</sup> HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

<sup>178</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3ª ed. São Paulo: 34: Edusp, 2011.

arbítrio, decidindo acerca de detenções e determinando castigos e prisões, sem consulta à autoridade judiciária. [...]

A polícia exercia a violência de diversas maneiras no século XIX, apontando para o fato de que ela detinha legalmente o poder de punir os escravos, sendo que esse castigo físico no Brasil era mais violento do que em outros países. Em relação aos pobres, a polícia usava espancamentos e prisões arbitrárias como forma de intimidação e como castigo imediato. Assim, o relacionamento da polícia, tal como dos tribunais e da lei, com a população foi sempre de repressão, no sentido de controle dessa população, tida então como perigosa, e não de garantia de direitos civis<sup>179</sup>.

O trabalho de Francis Albert Cotta “*Matrizes do Sistema Policial Brasileiro*” também demonstra que a instituição policial teve como foco principal aqui a manutenção da ordem, concebida pela Coroa portuguesa para viabilizar o domínio colonial, e que teve como matriz desde o princípio a militarização das forças de segurança a partir da experiência particular lusitana. Como expressão dessa origem, as instituições policiais atacavam comunidades negras e mestiças e atuavam para impor um conceito de ordem pública que englobava o combate a delitos como fugas de escravos, vadiagem e capoeiragem<sup>180</sup>. O autor expõe que esse modelo militarizado da atuação policial, que privilegia o uso máximo da força para abalar o inimigo em contexto de guerra, não foi rompido mesmo com a Proclamação da República ou com a Constituição de 1988, que não lograram impor um paradigma mais iluminista voltado ao emprego mínimo de força para garantir a obediência individual e coletiva em cenário de paz<sup>181</sup>.

Importa fazer menção a Manuela Carneiro da Cunha para situar historicamente a política indigenista adotada no Estado brasileiro nesse mesmo período em que teve início a estruturação das suas forças policiais. Como aponta a historiadora, o século XIX foi heterogêneo e marcado pela sucessão de três regimes políticos, tendo início ainda na Colônia, passando pelo Império e terminando na República Velha, e abarcando desde o pleno tráfico negreiro até o início do processo de incentivo à imigração europeia. Foi um período atravessado por tensões entre as oligarquias locais, surtos de centralização do poder e a tentativa de modernização do Brasil, “à sua maneira, porque o poder e os privilégios pouco mudam”.

Dentro desse contexto, a política indigenista passou a enfocar como questão central o domínio das terras dos aldeamentos e não mais tanto a apropriação da mão-de-obra indígena, salvo em cenários localizados como o da extração da borracha na Amazônia ocidental. Além

---

<sup>179</sup> MUNIZ, Mariana Py. **Polícia! Para quem precisa de justiça: como a magistratura representa a violência policial**. 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2022. p. 81

<sup>180</sup> Sobre o combate policial a práticas sociais de liberdade e divertimento da população negra, ver também SILVA, Fernanda Lima da. *Dançar em praça de guerra: precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888)*. 2019. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

<sup>181</sup> COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

disso, outra característica importante da conjuntura à época foi o estreitamento da questão decorrente da vinda da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, que aproximou a disputa de interesses entre habitantes e Coroa, intensificando hostilidades, rebeliões e até eventuais petições ao imperador ou processos na Justiça. Como explica Carneiro da Cunha:

Porque é fundamentalmente um problema de terras e porque os índios são cada vez menos essenciais como mão-de-obra, a questão indígena passa a ser discutida em termos que, embora não sejam inéditos, nunca haviam no entanto sido colocados como uma política geral a ser adotada. Debate-se a partir do fim do século XVIII e até meados do século XIX, se se devem exterminar os índios “bravos”, “desinfestando” os sertões - solução em geral propícia aos colonos ou se cumpre civilizá-los e incluí-los na sociedade política - solução em geral propugnada por estadistas e que supunha sua possível incorporação como mão-de-obra. Ou seja, nos termos da época, se se deve usar de brandura ou de violência. Este debate, cujas conseqüências práticas não deixam dúvidas, trava-se freqüentemente de forma toda teórica, em termos da humanidade ou animalidade dos índios<sup>182</sup>.

Estando em questão a própria condição humana dos povos indígenas, seria fácil concluir que o exercício da força pelo Estado no período também não se deu exatamente no sentido voltado à proteção desses grupos sociais, mas ao contrário. Como expõe Manuela Carneiro da Cunha, houve ao longo desse período um esforço pela divisão dos indígenas entre os “bravos”, que são aqueles que resistiam e, portanto, deveriam ser guerreados e combatidos, e os “mansos ou domésticos”. Esses últimos, já à época virtualmente extintos ou supostamente assimilados, são a imagem do indígena presente em monumentos, alegorias e caricaturas: “é o caboclo nacionalista da Bahia, é o índio do romantismo na literatura e na pintura. É o índio bom e, convenientemente, é o índio morto”<sup>183</sup>.

A historiadora pondera que o século XIX também inaugurou uma “inédita franqueza no combate aos índios”, tendo em vista que, antes disso, “ao longo de três séculos de colônia, a guerra aos índios fora sempre oficialmente dada como defensiva, sua sujeição como benéfica aos que se sujeitam e as leis como interessadas no seu bem-estar geral, seu acesso à sociedade civil e ao cristianismo”<sup>184</sup>. A partir da guerra empreendida por Dom João VI que, recém-chegado ao Brasil, iniciou um combate contra os denominados Botocudos na região do vale do rio Doce no Espírito Santo e nos campos de Garapuava, no Paraná —, o Estado assumiu uma

---

<sup>182</sup> CUNHA, Manuela Carneiro. Política indigenista no século XIX. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 133-154. Disponível em: [http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/hist%3Ap133-154/p133-154\\_Cunha\\_Politica\\_indigenista\\_seculo\\_XIX.pdf](http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/hist%3Ap133-154/p133-154_Cunha_Politica_indigenista_seculo_XIX.pdf). p. 134

<sup>183</sup> CUNHA, op. cit., 136

<sup>184</sup> CUNHA, op. cit., 136

postura decididamente ofensiva contra aqueles indígenas previamente classificados como perigosos. E isso se deu apesar da proposta apresentada por José Bonifácio nas cortes portuguesas e na Constituinte de 1823, que previa o uso de “meios brandos e persuasivos” com vistas a “chamar os índios ao convívio do resto da nação”, tratando-os com justiça e reconhecendo as violências cometidas. Na prática, esclarece Manuela Carneiro da Cunha,

O que acaba vigorando [...] é um compromisso: nas rotas ou regiões que se quer desinfestar de índios - por exemplo, no rio Doce no início do século e na rota do Tocantins e Araguaia a partir da metade do século - estabelecem-se presídios, como eram então chamados, ou seja, praças-fortes com destacamentos militares. Estes presídios, que pretendem se tornar núcleos de futuras povoações, combatem os índios que resistem e instalam os índios que logram atrair em aldeamentos, como uma reserva de remeiros, de agricultores e, mais tarde, de fornecedores de lenha para os vapores<sup>185</sup>.

Observo que tal diferenciação entre indígenas mansos, pacíficos, bons e bravos, selvagens ou perigosos, está presente ainda hoje no imaginário da sociedade brasileira e, conseqüentemente, no pensamento e na agenda jurídico-política, inclusive na de segurança pública. Repercute, por exemplo, nos discursos de criminalização de indígenas que porventura se distanciam do ideário romântico do indígena pacífico e que, como tal, para ter sua própria condição de indígena reconhecida não poderia cometer crimes<sup>186</sup>, e também influencia, ao meu ver, a ausência de um compromisso efetivo de segurança pública que enfrente as complexidades decorrentes da multiterritorialidade, da pluriethnicidade e da autodeterminação dos povos indígenas na gestão de suas terras e comunidades sociopolíticas. É como se a agenda da segurança pública fosse construída ainda hoje sobre o seguinte paradoxo: ou os indígenas são membros de um povo distinto, autônomo e pacífico e, por isso, o Estado nada tem que ver com suas demandas por segurança, desresponsabilizando-se; ou então os indígenas não têm

<sup>185</sup> CUNHA, op. cit., 137.

<sup>186</sup> A propósito do tratamento jurídico-penal de indígenas no Brasil e dos discursos utilizados pelas instâncias judiciais em processos criminais envolvendo indígenas, ver o excelente trabalho de Tédney Moreira da Silva, o qual analisando os estudos criminológicos, a doutrina penal brasileira e a jurisprudência, conclui que “a definição de quem é ou não é indígena nos discursos jurídicos impacta o reconhecimento de direitos subjetivos dos indígenas na execução das penas. Em primeiro lugar, pela não aplicação da atenuante de pena e, em segundo, pela imposição de cumprimento desta em estabelecimento penal comum, diverso daquele previsto pelo próprio Estatuto do Índio. A doutrina jurídica e jurisprudência penal majoritárias conferem a atenuação de pena somente aos indígenas isolados e, em alguns casos, aos indígenas em vias de integração, como vimos, sem, em muitas ocasiões, a produção de laudo antropológico que defina seu grau de adaptação. No que concerne à análise da culpabilidade, ao afirmar que os indígenas devem ser considerados inimputáveis de acordo com seus graus de integração, a doutrina jurídica repisa todo o arcabouço da criminologia positivista ou etiológica que refuta na sua manualística penal. Possibilita, assim, o exercício de um poder sobre a etnicidade que, simultaneamente, define-lhe os contornos e a própria existência.” V. SILVA, Tédney Moreira da. No banco dos réus, um índio: criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 242 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

reconhecida essa autonomia e diferenciação étnica e, então, o Estado-polícia atuará, porém da mesma forma como atua com o restante da população, sem respeitar suas especificidades socioculturais e, quase sempre, imbuído de autoritarismo e violência.

Examinando a questão do monopólio estatal da violência e como ele se exerce no Brasil contemporâneo, Sérgio Adorno e Camila Dias entendem que, mais do que o lugar da lei e da ordem, o que devemos focar com prioridade é a legitimidade do próprio sistema democrático como modelo de organização e pacificação social e de resolução de conflitos. Eles apontam para o comprometimento das condições para o exercício legítimo do controle social, em face do medo do crime e da violência manifestados pela opinião pública, diante de fatores como a emergência da criminalidade organizada (sobretudo o narcotráfico), dos impactos da globalização na internacionalização de controles policiais, e do esgotamento de um modelo liberal de controle social. Para os autores,

Os sintomas mais visíveis desse esgotamento são: a constituição de quistos urbanos, territórios onde o Estado não dispõe do monopólio do exercício da violência física legítima; o uso abusivo e arbitrário da violência por parte da polícia como forma habitual de repressão aos crimes; a corrupção das autoridades encarregadas da aplicação da lei e de vista da confiança dos cidadãos em relação à lei e à Justiça; as elevadas taxas de impunidade que sugerem a má administração da justiça penal<sup>187</sup>.

Para fazer frente a esse cenário, Adorno e Dias afirmam que a pretensão weberiana do Estado e das autoridades públicas de conquistar e exercer o monopólio estatal da força física legítima somente poderá se concretizar caso “os cidadãos reconheçam o caráter mandatário das leis e depositem crenças tanto nas possibilidades de aplicação universal da justiça, respeitadas as diferenças sociais e culturais dos grupos justicializáveis” e se houver uma confiança pública compartilhada “na força das instituições democráticas para fazer frente aos desafios e aos dilemas postos pela globalização”<sup>188</sup>.

Nessa perspectiva, urge construir uma nova concepção de segurança, sob os marcos de uma ordem pública democrática e voltada à proteção de direitos, que se preocupe com a efetivação de direitos de cidadania e, não apenas, com a defesa do Estado ou dos direitos das classes dominantes (notadamente o de propriedade), no qual a polícia também atue para a

---

<sup>187</sup> ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, RODRIGO GHIRINGHELLI (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1ª. São Paulo: Contexto, 2014, p. 187-197. p. 196.

<sup>188</sup> ADORNO et al., op. cit., p. 196.

proteção de outros direitos, especialmente de grupos sociais historicamente desfavorecidos, como os povos indígenas. Trata-se de uma questão candente para a própria consolidação da democracia no Brasil, como requisito para a passagem para outro padrão civilizatório de sociedade.

Discutindo o conceito de ordem pública no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro, Cristina Maria Zackseski e Patrick Mariano Gomes apontam que a imprecisão semântica, decorrente do fato de ser um conceito cujo conteúdo é determinado apenas a partir da observação das práticas políticas, interfere no funcionamento do sistema penal e no âmbito da política criminal como um todo. Para os autores,

No âmbito da política criminal, algumas distinções básicas podem ser feitas. Na perspectiva eficientista, a ordem pública significa a ausência da ocorrência de crimes (e atualmente de distúrbios da ordem e incivilidades), dependente de uma política criminal repressiva, que seria necessária para a coesão social em torno das regras e mesmo para a existência do Estado. Na perspectiva garantista, a situação é outra, ou seja: na medida em que há participação social na elaboração e na aplicação das regras, contribui-se para uma noção de ordem pública que não esteja afeta à chamada razão de Estado, e sim mais próxima do sentido democrático de participação nas decisões, tal como está expresso o ideal democrático nos documentos produzidos por organismos internacionais que se ocupam do problema da insegurança urbana e da prevenção dos conflitos na contemporaneidade.

Portanto, numa análise preliminar, do ponto de vista do Estado e no discurso jurídico modernos, ordem pública significa respeito à lei e funcionamento regular das instituições de controle. Nas políticas criminais atuais, significa a manutenção do controle sobre aquilo que as pessoas percebem como distúrbio no funcionamento das instituições que devem agir em seu favor. No campo específico das políticas de segurança observa-se que o conceito de ordem pública que orienta as políticas de segurança no Brasil desempenha uma função deslegitimadora do discurso dos direitos humanos e da participação cidadã, uma vez que a guerra contra o crime adquire maior relevância política se comparada às ações dos governos locais destinadas à inclusão dos habitantes das cidades e ao incentivo a comportamentos conforme a lei<sup>189</sup>.

Zackseski e Gomes entendem que o conceito de ordem pública “assume configurações distintas a depender da configuração política, das diversas possibilidades de construção da ideia de inimigo, e dos objetivos sociais manifestos culturalmente e planetariamente”. Os autores ponderam, ainda, que no centro das discussões contemporâneas sobre ordem pública e segurança pública deve estar a efetiva inclusão nos debates e na participação comunitária dos grupos sociais historicamente excluídos, sob pena de que, sem isso, a ampliação das discussões

---

<sup>189</sup> ZACKSESKI, Cristina Maria; GOMES, Patrick Mariano. O que é ordem pública no sistema de justiça criminal brasileiro? *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 10, n. 1, p. 108-125, 2016.

com a sociedade civil sobre o problema da insegurança e da desordem acabe por, na verdade, reforçar os padrões e visões dos grupos incluídos ou representados formalmente na administração dos espaços e dos recursos, no sentido convencional de proteção contra o risco supostamente criado pelos subrepresentados, os pobres e “perigosos”<sup>190</sup>.

Vale aludir ainda a Theodomiro Dias Neto, segundo o qual segurança pública é um conceito seletivo dotado de duas dimensões fundamentais, sendo a primeira relacionada a “controle e prevenção do delito” e a segunda derivada da “noção hobbesiana de segurança como segurança do Estado”, na qual o Estado é visto como condição da paz, de modo que, ao proteger a sua segurança, estar-se-á conseqüentemente protegendo a segurança dos cidadãos. O autor propõe que a segurança pública deixe de ser vista assim, como um conceito eminentemente de justiça criminal e, portanto, de atuação policial do Estado na intermediação dos conflitos sociais, passando a uma vertente articulada com outras políticas públicas transversais, em busca de um marco que denomina “Nova Prevenção”:

O que se propõe é a contribuição das disciplinas e a sinergia entre as instituições penais e não penais, públicas e privadas — com competência de intervenção entre as múltiplas variáveis relacionadas ao fenômeno da insegurança, inclusive sobre aquelas variáveis culturais que vêm possibilitando que tal sentimento se traduza em demanda por maior penalidade. A perda de hegemonia do paradigma penal da criminalidade abre espaço para uma tematização de conflito social do desvio como questão política, econômica, cultural e social e não exclusivamente penal. Mais do que isto, favorece o reconhecimento de que a insegurança social é, em grande parte, produto da própria intervenção do sistema de justiça criminal, ou seja, do problema social criminalizado<sup>191</sup>.

Para Dias Neto, a partir da contribuição de outros atores e áreas do conhecimento, é possível reinterpretar a questão criminal em um sentido orientado a uma nova cultura de defesa contra a criminalidade, diminuindo os seus custos sociais e garantindo as condições de segurança mediante a ação coordenada de um conjunto de instituições públicas e privadas, em um modelo que chama de integrado e pluriagencial de segurança, no qual as políticas criminais são inseridas em um arcabouço mais amplo envolvendo políticas de educação, planejamento urbano, saúde, habitação, trabalho, lazer, entre outras, valorizando-se, ainda, o papel da sociedade civil nesse cenário.

---

<sup>190</sup> ZACKSESKI et. al, op. cit. 117

<sup>191</sup> DIAS NETO, Theodomiro. Segurança pública: Um conceito a ser repensado. **Boletim IBCCRIM**, v. 58, E. Esp., 1997. Disponível em: [http://twiki.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/ItemAcervo552?rev=&filename=Texto\\_Seguran%EA\\_P%FAblica\\_Todomiro\\_Dias\\_Neto.pdf](http://twiki.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/ItemAcervo552?rev=&filename=Texto_Seguran%EA_P%FAblica_Todomiro_Dias_Neto.pdf). Acesso em: 16 de janeiro de 2023.

Em atenção a essas ponderações, dentro desse marco de uma segurança pública cidadã, impõe-se jogar luz sobre a total invisibilidade ou ausência de um conceito de segurança pública que reconheça a perspectiva indígena e, a partir daí, rediscutir também o conceito de ordem pública com os grupos sociais historicamente excluídos desse debate e aqui destaco a necessidade de envolver especialmente os povos indígenas para contribuírem com suas perspectivas socioculturais sobre a questão. Incorporar outras visões sobre o que deve ser preservado em termos de ordem pública provavelmente teria como resultado a ampliação do conceito para incluir outros direitos, sobretudo os socioambientais relativos à preservação da diversidade étnica, cultural e do meio ambiente, como prioritários para a política de segurança do Estado brasileiro e reconhecidos como direitos fundamentais. Com isso, outras agências do Estado que atuam nessas políticas também adquirem maior relevância com vistas a uma atuação concertada, como os órgãos de proteção ambiental.

Além disso, a perspectiva indígena pode contribuir para tecer outros modelos de atuação policial, voltados a um maior envolvimento com a comunidade, no aspecto preventivo, valorizando-se as práticas sociais estabelecidas de controle e repressão de delitos que não perpassam necessariamente o direito penal e que, por vezes, garantem maior pacificação.

Contudo, para que isso seja possível, é necessário compreender segurança não apenas como a atuação organizada do Estado direcionada ao combate à criminalidade ou à preservação da ordem pública, mas também como um direito, como passaremos a analisar.

### **2.1.2 Segurança como direito humano**

Ao debruçar-se sobre a existência de um direito à segurança, Alessandro Baratta construiu uma proposta de que a política de segurança não se diferencia da política social, se adotada uma perspectiva de proteção integral dos direitos. Na verdade, o direito à segurança enquanto necessidade humana e função geral do sistema jurídico deve compreender a segurança como uma necessidade secundária e acessória, que se consubstancia no respeito a todas as outras necessidades básicas e reais, que podem ser definidas como primárias, como os direitos individuais, econômicos, sociais e culturais em sua totalidade. Assim, garantir o direito à segurança pressupõe garantir todos os demais direitos, de modo que segurança seria algo como o “direito à proteção dos direitos”. Nesse sentido, não se trata somente de garantir a segurança contra os delitos típicos dos indivíduos oriundos de grupos marginalizados, como também contra os delitos próprios do Estado e dos grupos poderosos, ou seja, garantir a segurança dos direitos de todos frente às distorções delitivas, inclusive as decorrentes do

processo de valorização do capital nas condições impostas pela desregulação neoliberal da economia<sup>192</sup>.

Em outro texto, Baratta associa essa postura ao garantismo, defendendo, nas suas próprias palavras, que

Ampliar a perspectiva do direito penal da Constituição na perspectiva de uma política integral de proteção dos direitos, significa também definir o garantismo não somente em um sentido negativo, como limite do sistema punitivo, ou seja, como expressão dos direitos de proteção contra o Estado, mas, também e sobretudo, como garantismo positivo. Isso significa a resposta às necessidades de segurança de todos os direitos; também os de prestação por parte do Estado (direitos econômicos, sociais e culturais) e não somente daquela pequena, porém importante parte deles, que poderíamos denominar direitos de prestação de proteção, em particular contra agressões provenientes de comportamentos delituosos de determinadas pessoas.

Não se pode ignorar aquela parte da insegurança urbana devida efetivamente a comportamentos delituosos, porém entendendo que a necessidade de segurança dos cidadãos, não é somente uma necessidade de prevenção da criminalidade e dos processos de criminalização. A segurança dos cidadãos corresponde à necessidade de estar e de sentir-se assegurados no exercício de todos os direitos próprios: direito à vida, à liberdade, ao livre desenvolvimento da personalidade e de suas próprias capacidades; direito a se expressar e a se comunicar, direito à qualidade de vida, assim como o direito a controlar e a influir sobre as condições das quais depende, em concreto, a existência de cada um<sup>193</sup>.

A aceção de Baratta sobre o direito à segurança guarda correlação com o conceito de “segurança humana” cunhado pela Organização das Nações Unidas e definido pela primeira vez no Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 1994<sup>194</sup>.

Conforme relata Raquel Maria de Almeida Rocha, o histórico de elaboração do conceito de “segurança humana” esteve relacionado ao cenário político global pós-Guerra Fria, em meio a tentativas de desenvolver abordagens e concepções de segurança distintas das reflexões centralizadas no Estado e fortemente vinculadas à ideia de “segurança nacional”, que reorientaram o olhar para as necessidades dos cidadãos e suas compreensões sobre o que é

<sup>192</sup> BARATTA, Alessandro (Ed.). Seguridad (2001). In: **Criminología y sistema penal: compilación in memoriam**. Buenos Aires: Julio César Faire, 2004, p. 199-220.

<sup>193</sup> Tradução livre de BARATTA, Alessandro. Nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales, la política criminal y el pacto social. In: BARATTA, Alessandro (Ed.). **Criminología y sistema penal: compilación in memoriam**. Buenos Aires: Julio César Faire, 2004, p. 168-198. p. 191-192

<sup>194</sup> Para aprofundamento a respeito do histórico de surgimento do conceito de segurança humana e sua utilização no cenário internacional, ver ROCHA, Raquel Maria de Almeida. **Segurança humana: histórico, conceito e utilização**. Doutorado em Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08092017-155459/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

sentir-se seguro e como assegurar isso. Rocha explica que,

Ao colocar as pessoas no centro das preocupações da segurança, esta abordagem demonstra a influência da filosofia política liberal. É no Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 1994 que o termo é definido de maneira formal pela primeira vez, ressaltando principalmente sua universalidade, centralidade no indivíduo, independência e prevenção antecipada. Assim, é estabelecido um comprometimento solidarista e orientação cosmopolita pelos seus defensores, ao buscarem mudanças práticas em políticas internacionais e domésticas que possam melhorar a vida diária das pessoas<sup>195</sup>.

Além disso, conforme Bernardo Sorj expõe, essa concepção também “ênfatisa o papel do governo como fonte de insegurança para seus cidadãos”, “valoriza a sociedade civil como ator privilegiado, reduzindo assim, de forma implícita, o papel do governo” e “justifica a intervenção externa da comunidade internacional em países que estejam atravessando crises humanitárias”<sup>196</sup>.

A ideia de “segurança humana” é, portanto, uma noção que extrapola a garantia da segurança física, no sentido tradicional, e envolve uma perspectiva mais holística, que inclui outras dimensões como a segurança econômica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária e política, no sentido da garantia de uma vida digna, livre de necessidades e temores, e do direito a perseguir o bem-estar e um desenvolvimento sustentável. É usualmente descrita como um binômio “*liberdade do medo (freedom from fear)*”, faceta relacionada ao aspecto mais tradicional de proteção da vida contra guerras, genocídios e conflitos étnicos, e “*liberdade de necessidades (freedom from want)*”, esta relativa à prevenção de outras vulnerabilidades como fome, epidemias, autoritarismo e repressão.

Conforme Ariana Bazzano de Oliveira enumera, são sete as dimensões da segurança propostas pelo PNUD no Relatório sobre o Desenvolvimento Humano de 1994, as quais, segundo o mesmo informe, são ameaçadas principalmente pelo crescimento populacional descontrolado, por desigualdades econômicas, pela intensificação de processos migratórios internacionais, pela degradação do meio ambiente, pelos impactos da produção e do tráfico de drogas e pelo terrorismo internacional:

1) *Segurança Econômica*: garantir o ingresso básico em um trabalho produtivo e remunerado, ou como último recurso, de algum sistema de

---

<sup>195</sup> ROCHA, op. cit., p. 36-37.

<sup>196</sup> SORJ, Bernardo. Segurança, segurança humana e América Latina. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, p. 40-59, 2005.

segurança financiado com recursos públicos. Segundo os dados do PNUD, apenas um quarto da população mundial possui segurança econômica, nesse sentido (p.28). Garantir os recursos mínimos às pessoas e a necessidade de se resolver os problemas estruturais, entre eles, o desemprego, a desigualdade socioeconômica e o trabalho precário; 2) *Segurança Alimentar*: todas as pessoas devem ter acesso aos alimentos básicos. Isto significa não só que haja alimento suficiente para todos, mas também que as pessoas tenham acesso imediato aos alimentos, seja porque plantam, compram ou recebam de um sistema público de distribuição de alimentos. O documento enfatiza que a fome não é causada somente pela ausência, mas pela má distribuição dos alimentos; 3) *Segurança Sanitária*: as epidemias, a falta de água potável, os acidentes de trânsito, o câncer, dentre outros problemas, são analisados no relatório com a ênfase de que as ameaças sanitárias são maiores em áreas de pobreza. O relatório cita que 17 milhões de pessoas morrem por ano, nos países em desenvolvimento, em decorrência de doenças contagiosas e parasitárias, como diarreia, tuberculose e infecções respiratórias agudas; 4) *Segurança Ambiental*: o desmatamento, a poluição do ar e da água, enfim, os processos de degradação de ecossistemas. O relatório destaca que a escassez de água pode se tornar um fator causador de conflitos étnicos e políticos; 5) *Segurança Pessoal*: segurança frente à violência física, seja do Estado (tortura), de outros Estados (guerra), de outros indivíduos (violência urbana, crimes, tráfico de drogas). A violência contra a mulher, crianças e os suicídios, também são citados nesse item; 6) *Segurança Comunitária*: a maior parte das pessoas obtém a sua segurança na participação em um grupo, na família, comunidade, organização, grupo étnico. Assim, podem manifestar a sua identidade cultural e valores em conjunto. Lutas interétnicas, limpeza étnica e questões indígenas são tratadas nesse ponto; 7) *Segurança Política*: As pessoas necessitam viver numa sociedade que respeite os seus direitos humanos fundamentais. São apontados tanto os direitos humanos dos cidadãos num Estado, como os elementos que impedem a sua efetivação: a repressão política por parte do Estado, a tortura, os desaparecimentos, as detenções ilegais, etc.<sup>197</sup>.

Oliveira também observa que essa nova proposta do PNUD esteve contextualizada em um certo otimismo da agenda internacional vivenciado na década de 1990, quando se prospectava que os conflitos entre dois ou mais Estados seriam cada vez menos frequentes e que, conseqüentemente, garantir a paz do mundo e a segurança dos seres humanos dependeria mais da capacidade de prevenção e reação contra os conflitos internos enraizados nas desigualdades socioeconômicas estruturais existentes dentro dos Estados nacionais.

Daí porque a busca da segurança humana e da paz deveria passar a ser construída em torno de uma visão de desenvolvimento humano sustentável, com foco nas necessidades concretas dos indivíduos e grupos sociais. Como ressalva Oliveira, ao menos na prática internacional, essa previsão não se concretizou, diante da redefinição das prioridades da agenda

---

<sup>197</sup> OLIVEIRA, Ariana Bazzano de; MIYAMOTO, Shiguenoli; CAMPINAS, Universidade Estadual de; *et al.* **Segurança humana: avanços e desafios na política internacional**. [s.l.]: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/789626>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

política global após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, o que pode ser constatado na sequência de conflitos armados entre países deflagrados nos últimos vinte anos, que ensejaram também um conjunto de intervenções humanitárias das organizações internacionais.

Visando traçar uma perspectiva latino-americana sobre segurança humana, Bernardo Sorj argumenta que é preciso ter cuidado com não fundir problemas sociais diferentes como violência e pobreza, embora inter-relacionados, com as questões de segurança, pois, como as pesquisas sociológicas demonstram, não necessariamente são os setores mais pobres da população aqueles que se envolvem na criminalidade e que, na América Latina, a pobreza é definida por questões estruturais como desigualdades sociais, corrupção e a ineficiência das políticas sociais.

Além disso, Sorj entende que, apesar da primazia conferida à participação da sociedade civil, o objetivo principal deve ser a garantia do funcionamento de um Estado de Direito capaz de prevenir e reprimir a violência atuando sobre suas causas imediatas e também sobre os seus contextos sociais determinantes, especialmente sobre os grupos sociais mais vulneráveis à vitimização ou a cooptação pelas organizações criminosas. Nesse sentido, aponta ser necessário focar os problemas de segurança sob uma visão multilateral e multissetorial, envolvendo instituições públicas, ONGs, associações comunitárias e o empresariado, entre outros, na discussão e proposta de novas políticas e abordagens.

Por outro lado, segundo Sorj, é preciso reconhecer que haverá situações concretas de tensionamento entre uma visão universalista dos direitos humanos (ou da defesa da ecologia) e o reconhecimento da soberania estatal, que entende ser um dos pilares do sistema internacional. Nessas hipóteses, casos extremos podem ser submetidos ao arbitramento de tribunais internacionais, porém é preciso promover a interação entre as instituições locais responsáveis pela defesa nacional e pela segurança pública e os atores envolvidos na luta pelos direitos humanos, sob o risco de criar-se um cenário de desconfiança mútua que constitua, ao fim, um impedimento para o avanço da agenda democrática internamente.

Derradeiramente, recorda que os conceitos e as agendas globais só fazem sentido se reconhecerem as especificidades das condições locais, de modo que “uma agenda de segurança humana deve partir do local para o global, ao contrário da tendência atual de desenvolver conceitos globais e aplicá-los a situações nacionais”. Essa preocupação visa a priorizar os problemas internos de ordem pública no foco da segurança humana, distanciando-se de questões relativas a ajudas militares ou humanitárias no cenário internacional macro e privilegiando acordos sub-regionais e bilaterais, que entende fornecerem parâmetros mais

realistas para promover uma agenda comum de segurança nos países latino-americanos. Aqui, o foco é fortalecer também as instituições democráticas internas dos países da região, preservando sua soberania e autonomia, que também se vê ameaçada por atores internacionais como os Estados Unidos e sua própria agenda de segurança, mas também por organizações europeias e internacionais. Como pontua,

Faz-se necessário um debate local para aprofundar as concepções regionais a respeito das drogas e do terrorismo. A atual doutrina de segurança dos Estados Unidos que não distingue terrorismo de qualquer ato “antiamericano”, incluindo produção e tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, violência de grupos políticos e de guerrilhas confunde e mistura problemas variados, que na verdade exigem soluções específicas. Diferentes tipos de violência ocorrem em diferentes circunstâncias sociais e exigem soluções distintas. Embora reconheçamos que alguns grupos políticos ou criminosos podem se vincular a redes terroristas internacionais, isso não significa que devam ser enfrentados com o mesmo aparato operacional.

Na América Latina, a maioria dos problemas de violência capazes de desestabilizar as instituições do Estado se vincula ao comércio de drogas que proporciona os recursos econômicos em escala relevante. O tráfico de drogas está no centro das conexões de segurança interna e externa, com potencial de desestabilizar a segurança do continente. As soluções devem se reportar tanto ao contexto social, como a uma agenda ativa de reforma da segurança pública e reforma do judiciário<sup>198</sup>.

Bernardo Sorj dialoga com as preocupações de Eugenio Zaffaroni no sentido de não simplesmente importar de forma acrítica as ideias e os modelos de política criminal dos países centrais aos países periféricos, mas aproveitar esses elementos teóricos e modelos explicativos para nos ajudar a construir as nossas próprias teorias e alternativas, selecionando-os e combinando-os, a partir da nossa realidade marginal<sup>199</sup>.

A par disso, são inequívocos os avanços para a formulação das políticas de segurança pública no âmbito interno do Estado brasileiro advindos da mudança de paradigma introduzida pela ideia da segurança humana, que, no meu entender, orienta-se na mesma direção da proposta manifestada pela Constituição Federal de 1988 sobre a temática, conforme passo a analisar.

---

<sup>198</sup> SORJ, op. cit., p. 56

<sup>199</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Hacia un realismo jurídico penal marginal**. 1ª. Caracas: Monte Avila Editores Latino-americana, 1993.

## 2.2 Segurança na ordem democrática pós-1988

A Constituição brasileira de 1988, já em seu preâmbulo, assume como destino do Estado Democrático de Direito que então se constituía assegurar a liberdade e a segurança, juntamente com o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, compreendidos como “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”.

O direito à liberdade vem destrinchado no amplo rol de direitos individuais previstos no artigo 5º, desdobrando-se nos direitos à liberdade de pensamento e de expressão (inciso IV); de consciência, crença e religião (inciso VI); de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (inciso IX); de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações necessárias e previstas pela lei (inciso XIII); de locomoção no território nacional em tempo de paz (inciso XV); de reunião e de associação (incisos XVI a XXI); e, em um sentido mais amplo e profundo, a liberdade de ser quem se é, a salvo de qualquer discriminação (incisos II, XLI e XLII).

Corroborando o sentido comunitário que Bauman atribui ao valor segurança, a Constituição brasileira de 1988 a incluiu entre os direitos sociais, juntamente com educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, previdência, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (art. 8º, caput). Mais adiante, previu a segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, a ser “exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, através dos órgãos policiais.

Consoante a clássica lição de Eros Grau no sentido de que “a Constituição não se interpreta em tiras, aos pedaços”<sup>200</sup>, há que se promover uma interpretação sistemática do direito fundamental à segurança e do dever, igualmente fundamental, do Estado e de todos de garanti-la, à luz da totalidade do texto constitucional. Assim, a tarefa da hermenêutica constitucional envolve valorizar a carga axiológica derivada dos princípios e da supremacia dos direitos fundamentais, com vistas a atingir os fins almejados pelo pacto social que se manifestou na aprovação da Constituição de 1988 de inaugurar uma nova ordem democrática, plural e emancipatória, para todos os grupos sociais que compõem o povo brasileiro, inclusive

---

<sup>200</sup> GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 5 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

os povos indígenas.

Nesse sentido, as demandas específicas dos povos indígenas por segurança devem ser endereçadas pelo Estado e isso envolverá, necessariamente, enfrentar os limites do monismo jurídico a fim de reconhecer que existem múltiplas territorialidades e diversos povos, com organizações sociais e sistemas de valores próprios, coexistindo no território brasileiro. Promover a segurança pública para povos e territórios indígenas, assim, passa pelo reconhecimento de sua autonomia interna para regular condutas e resolver conflitos e exige, prioritariamente, a preservação de seus territórios tradicionais como requisito fundamental para sua existência coletiva, nos termos previstos pelos artigos 231 e 232 do texto constitucional e pelo regramento internacional que compõe o bloco fundamental dos direitos indígenas, conforme exposto no capítulo 1 deste trabalho.

Perquirindo uma visão humanista do Direito posto, a perspectiva emancipatória de correntes como O Direito Achado na Rua representa uma abertura para que, finalmente, as demandas dos povos indígenas sejam consideradas como direitos humanos instituintes, uma vez que esse sujeito coletivo sempre esteve no espaço político criando e reivindicando novas categorias jurídicas em busca da superação da opressão sofrida desde a invasão original de seus territórios. Trata-se de reconhecer que tal sujeito coletivo projeta sua existência em resistência, em consonância com o que propugnava Lyra Filho ao formular os princípios do Direito Achado na Rua, restituindo a “confiança de seu poder em quebrar as algemas”. Cito a propósito José Geraldo de Sousa Jr.:

O humanismo de O Direito Achado na Rua, como salienta o Professor Roberto Lyra Filho (1982; 1983 e 1986), formulador de seus princípios, longe de se constituir numa idolatria do homem por si mesmo, procura restituir a confiança de seu poder em quebrar as algemas que o aprisionam nas opressões e espoliações que o alienam na História, para se fazer sujeito ativo, capaz de transformar o seu destino e conduzir a sua própria experiência na direção de novos espaços libertadores. Mas a liberdade, ele acrescenta, “não é um dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto”. E se ela não existe em si, o Direito é comumente a sua expressão, porque ele é a sua afirmação histórico-social “que acompanha a conscientização de liberdades antes não pensadas (como em nosso tempo, a das mulheres e das minorias étnicas) e de contradições entre as liberdades estabelecidas (como a liberdade contratual, que as desigualdades sociais tornam ilusória e que, para buscar o caminho de sua realização, tem de estabelecer a desigualdade, com vista a nivelar os socialmente desfavorecidos, enquanto ainda existam)”<sup>201</sup>.

---

<sup>201</sup> SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, 2019.

Como defendido no Manifesto por um Direito Achado nas Aldeias<sup>202</sup>, a luta dos povos indígenas na busca do acolhimento de suas demandas passa pelo enfrentamento do colonialismo, assimilacionismo e autoritarismo históricos do Estado brasileiro presentes na relação com esses povos. E, a consideração, o atendimento e a priorização dessas demandas fazem parte da consolidação do processo democrático brasileiro, exigindo a atualização das formas institucionais pelas quais se exerce o poder a fim de reorientar essas práticas no sentido da efetiva garantia dos direitos humanos.

A Constituição de 1988 adotou um modelo federativo no que toca à repartição de competências em matéria de segurança pública, distribuindo as atribuições em órgãos federais e estaduais, nos termos do artigo 144. Coube à União, inicialmente, legislar e administrar as funções exercidas pelas polícias federal, rodoviária federal e ferroviária federal e aos Estados e ao Distrito Federal gerir as polícias civis, militares e corpos de bombeiros militares. Desde a Emenda Constitucional n. 104 de 2019, com a criação das polícias penais em âmbito federal, estadual e distrital, as atribuições relativas à segurança na administração penitenciária também foram consideradas atividade de natureza policial e repartidas entre os entes federados.

No âmbito da competência legislativa, conforme previsto no artigo 22, à União cumpre o papel de legislar sobre direito penal; requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra; normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; a competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais; e defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional. O mesmo dispositivo prevê a possibilidade de delegação aos estados, por lei complementar, para legislar sobre questões específicas das matérias de interesse geral.

As temáticas relacionadas à proteção das florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, assim como à organização, às garantias, aos direitos e deveres das polícias civis são matérias de competência legislativa concorrente da União e dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, que estipula que, nessas hipóteses, o ente federal deverá estabelecer as normas gerais, a serem suplementadas pelos estaduais e distrital.

No âmbito administrativo, consoante a previsão do artigo 23, é competência comum da

---

<sup>202</sup> FURTADO, Larissa Carvalho; ASSIS, Luana Bispo de; PANKARARU, Maíra de Oliveira Carneiro; DINO, Natália Albuquerque Dino; ALVES, Solange Ferreira. Manifesto por um Direito Achado nas Aldeias. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua: Questões emergentes, revisitações e travessias**: Coleção direito vivo: Volume 5 / José Geraldo de Sousa Junior... [et al.]. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. P. 71-96.

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e preservar as florestas, a fauna e a flora. Para exercício dessas atribuições, deverão os entes federados atuar de forma cooperativa, com vistas ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Especificamente quanto à atuação dos órgãos de segurança pública, a Constituição previu que a polícia federal exercerá com exclusividade as funções de polícia judiciária da União, o que significa que seu *locus de ação* compreende eminentemente a apuração de “infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei” (art. 144, § 1º, inciso I). Outras atribuições afetas à polícia federal são a prevenção e repressão do tráfico ilícito de drogas, o contrabando e o descaminho, em conjunto com os outros órgãos públicos nas suas respectivas áreas de competência, e o exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (art. 144, § 1º, incisos II e III). Restou à União, ainda, o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, por meio da polícia rodoviária federal, e das ferrovias federais, por meio da polícia ferroviária federal (art. 144, § 2º e § 3º).

No desenho constitucional, as atividades típicas de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública foram conferidas às polícias militares dos Estados, a quem também foram outorgadas a execução das atividades de defesa civil, por meio dos corpos de bombeiros militares (art. 144, § 5º), e de apuração das infrações penais que não configurem crimes federais ou militares, por meio das polícias civis (art. 144, § 4º). Os municípios, nesse recorte, exercem função mais limitada no campo da segurança pública, podendo apenas constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei (art. 144, § 8º).

A forma como se estruturou essa repartição de competências entre os entes federados abre margem para conflitos e confusões entre os órgãos policiais quando chamados a atuar em cenários complexos como os que envolvem a prática de crimes envolvendo pessoas ou grupos indígenas ou a proteção de terras indígenas, sobretudo por ter a Constituição definido as terras indígenas como bens da União (art. 20, inciso XI) e lhe atribuído com primazia o dever de demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os bens dos povos indígenas (art. 231, *caput*). A dúvida que surge é, em sendo área sob domínio federal, que órgão policial deve exercer a competência para repressão de delitos e para a preservação da ordem pública nesses locais?

Para tornar o cenário ainda mais complexo, embora as Forças Armadas, constituídas pelo Exército, pela Marinha e pela Aeronáutica, não sejam considerados órgãos da segurança pública interna, tendo sua atuação regulada pelo artigo 142, que determina que atuem para a “defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”, nota-se que frequentemente esses órgãos são também chamados a intervir em territórios indígenas, destacadamente nas faixas de fronteira. No julgamento do paradigmático caso Raposa Serra do Sol, o Supremo Tribunal Federal expressamente fez menção a essa atuação, dispondo que:

Há compatibilidade entre o usufruto de terras indígenas e faixa de fronteira. Longe de se pôr como um ponto de fragilidade estrutural das faixas de fronteira, a permanente alocação indígena nesses estratégicos espaços em muito facilita e até obriga que as instituições de Estado (Forças Armadas e Polícia Federal, principalmente) se façam também presentes com seus postos de vigilância, equipamentos, batalhões, companhias e agentes. Sem precisar de licença de quem quer que seja para fazê-lo. Mecanismos, esses, a serem aproveitados como oportunidade ímpar para conscientizar ainda mais os nossos indígenas, instruí-los (a partir dos conscritos), alertá-los contra a influência eventualmente malsã de certas organizações não-governamentais estrangeiras, mobilizá-los em defesa da soberania nacional e reforçar neles o inato sentimento de brasilidade. Missão favorecida pelo fato de serem os nossos índios as primeiras pessoas a revelar devoção pelo nosso País (eles, os índios, que em toda nossa história contribuíram decisivamente para a defesa e integridade do território nacional) e até hoje dar mostras de conhecerem o seu interior e as suas bordas mais que ninguém<sup>203</sup>.

Cumpra a ressalva de que, na apreciação do referido caso, a Suprema Corte firmou um entendimento de que as terras indígenas não constituiriam autênticos territórios, enquanto categoria jurídico-política relacionada à incidência de uma ordem jurídica autônoma. Essa definição, contudo, parece-nos equivocadamente derivada de uma interpretação literal e limitada do texto constitucional que não se coaduna com o direito reconhecido pela própria Constituição à autodeterminação indígena, sendo motivada pelo temor de cancelar supostas reivindicações separatistas dos povos indígenas perante a ordem internacional, as quais nunca se verificaram na prática. Distintamente, o que se propugna não é um direito à desagregação dos territórios indígenas e de suas ordens jurídicas próprias do restante do território e do ordenamento nacional, mas o reconhecimento da possibilidade de coexistência, mediante um processo dialético que busque a harmonização desses distintos sistemas normativos e

---

<sup>203</sup> Pet 3388, Relator(a): CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 REPUBLICAÇÃO: DJe-120 DIVULG 30-06-2010 PUBLIC 01-07-2010 EMENT VOL-02408-02 PP-00229 RTJ VOL-00212-01 PP-00049.

organizações sociopolíticas. Conforme Carlos Frederico Marés de Souza Filho ensina,

O Estado contemporâneo e seu Direito sempre negaram a possibilidade de convivência, num mesmo território, de sistemas jurídicos diversos, acreditando que o Direito estatal sob a cultura constitucional é único e onipresente. O exemplo de cada um dos países latino-americanos, porém, com a existência de várias Nações Indígenas com maior ou menor contato com a sociedade, faz por desmentir esta concepção. Não há país na América latina que possa se dizer constituído de um único povo, a diversidade cultural é imensa e cada povo mantém com maior ou menor rigor sua idiossincrasia e sua organização social e jurídica.

[...]

A questão que fica pendente, portanto, é a seguinte: pode um povo ter direito à autodeterminação sem desejar constituir-se em Estado? Do ponto de vista do Direito internacional parece que não. Do ponto de vista de cada povo, evidentemente que sim, porque a opção de não constituir-se em Estado e de viver sob outra organização social, é uma manifestação de sua autodeterminação. Mais do que isto, os povos que vivem sem Estado, hoje, precisam apenas de um Estado que os proteja do próprio Estado, das classes que têm poder no Estado e outros Estados. Este é o seu paradoxo<sup>204</sup>.

Diante desse cenário em que vários órgãos parecem ter competências sobrepostas para exercer funções de segurança nas terras indígenas, o que se nota, na prática, é a omissão estatal no desempenho desse dever fundamental de proteção. Uma interpretação mais apressada conduziria no sentido de que apenas a Polícia Federal e as Forças Armadas deveriam atuar nesses casos. Trata-se dos únicos órgãos que têm sua função nesse campo minimamente regulada, o que se deu pelo Decreto n. 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe que essa atuação será exercida mediante:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

III - a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.

Além de prever a instalação de unidades militares e policiais federais, o referido Decreto também estabelece que as Forças Armadas e a Polícia Federal, nos limites de suas

---

<sup>204</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 71-80

competências, deverão adotar “medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas”.

Ocorre que, na realidade material e imperativa dos fatos, as comunidades e pessoas indígenas não são bens federais, mas, sim, sujeitos que dispõem dos mesmos direitos assegurados a todos os demais integrantes da sociedade brasileira, em igualdade de condições, a par dos seus direitos específicos enquanto povos culturalmente diferenciados. Logo, é legítimo que demandem e sejam assegurados por todos os órgãos que têm competência constitucional e legal para resguardar tais direitos.

Nota-se, em acréscimo, que a competência para processar e julgar ocorrências criminais em terras indígenas se encontra repartida entre Justiça Federal e Estadual. Nesse sentido, estipula o artigo 109, inciso XI, da Constituição que compete aos juízes federais os casos envolvendo “a disputa sobre direitos indígenas” e, por sua vez, a Súmula n. 140 do Superior Tribunal de Justiça que “compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima”<sup>205</sup>.

A evolução do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça consolidado no referido enunciado se firmou no sentido de que “o conceito de direitos indígenas, previsto no artigo 109, XI, da CF/88, a fim de verificar a competência da Justiça Federal, é aquele referente às matérias que envolvam a organização social dos índios, seus costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.<sup>206</sup> Outro precedente na mesma linha, que também se originou de um conflito de competência, restou assim ementado:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE ARMAS. INVESTIGAÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRATICADA POR INDÍGENAS E MOTIVADA POR DISPUTA EM RELAÇÃO À DEFINIÇÃO DO CACIQUE DA TRIBO TEKHOA. AMEAÇAS DO EX-CACIQUE DIRECIONADAS A TODOS OS MEMBROS DA COMUNIDADE QUE APOIASSEM O NOVO LÍDER. INTERESSE COLETIVO DA COMUNIDADE INDÍGENA. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 140 DA SÚMULA DESTA CORTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Ao estabelecer a competência da Justiça Federal para julgar os crimes relacionados à disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI, da CF), a Carta Magna colocou sob a jurisdição federal o julgamento de toda e qualquer

<sup>205</sup> Superior Tribunal de Justiça. SÚMULA 140, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 18/05/1995, DJ 24/05/1995, p. 14853.

<sup>206</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CC n. 123.016/TO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Seção, julgado em 26/6/2013, DJe de 1/8/2013.

controvérsia relacionada a direitos dos índios, assim como a direitos dos povos indígenas, neles inclusos os descritos no art. 231, quais sejam, aqueles sobre a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

2. Inserida no sistema constitucional de garantia dos direitos de minorias, a disputa por direitos indígenas mencionada no inciso XI do art. 109 da CF não se restringe a questões envolvendo interesses econômicos, mas abrange, também, direitos relativos à forma de constituição, organização social das comunidades indígenas e definição de lideranças.

3. Como decorrência, não se aplica o enunciado n. 140 da Súmula do STJ quando o crime envolvendo direitos indígenas implicar em ofensa a interesses coletivos da comunidade indígena.

4. Se a motivação dos delitos investigados gira em torno de disputa pela liderança da aldeia, abrangendo, inclusive, ameaças de morte proferidas pelo ex-cacique a todos os que apoiassem o novo líder, evidencia-se o nítido interesse coletivo da comunidade indígena na solução da controvérsia, e, por consequência, a competência da Justiça Federal para julgamento do feito (art. 109, XI, c/c art. 231, CF/88).

5. Precedentes desta Corte: CC 123.016/TO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Seção, julgado em 26/6/2013, DJe 1/8/2013; CC 129.704/PA, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD - Desembargadora convocada do TJ/SE - Terceira Seção, julgado em 26/3/2014, DJe 31/3/2014; CC 99.406/RO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, Terceira Seção, julgado em 13/10/2010, DJe 20/10/2010; HC 124.827/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Quinta Turma, julgado em 1/9/2009, DJe 28/9/2009 e CC 93.000/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Terceira Seção, julgado em 8/10/2008, DJe 14/11/2008.

6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Guaira (Seção Judiciária do Paraná), o suscitante, para julgar o presente pedido de busca e apreensão<sup>207</sup>.

Diante desse cenário jurisprudencial, ocorrências criminais comuns, como homicídios e crimes patrimoniais, desde que não digam respeito aos direitos coletivos dos povos indígenas, à sua organização social, às suas práticas culturais ou seus territórios, submetem-se ao processamento ordinário perante os órgãos jurisdicionais estaduais.

Cabe observar que o entendimento consolidado na Súmula n. 140 do STJ merece uma revisão crítica. Como Roberto Lemos dos Santos Filho observa, o referido enunciado foi editado antes da entrada em vigor da Convenção n. 169 da OIT no Brasil. Porém, o novo paradigma convencional implica compreender que determinados conflitos que, à luz da perspectiva não-indígena, seriam individuais, na verdade repercutem sobre toda a coletividade indígena e, portanto, incidiriam na competência jurisdicional federal<sup>208</sup>.

De fato, não há como desconsiderar os aspectos socioculturais que envolvem disputas

<sup>207</sup> CC n. 140.391/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 28/10/2015, DJe de 6/11/2015.

<sup>208</sup> SANTOS FILHO, Roberto Lemos. Índios e competência criminal: A necessária revisão da Súmula nº 140 do STJ. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, São Paulo, Thompson IOB, n. 68, nov./dez. 2004.

internas nas comunidades indígenas ou crimes praticados por indígenas, que fazem jus a um tratamento jurídico-penal diferenciado e possuem direito a que os conflitos sejam resolvidos dentro de suas próprias organizações sociais e mediante a consideração de suas próprias normatividades jurídicas. A violência doméstica contra mulheres indígenas, por exemplo, requer uma abordagem apropriada, considerando a interseccionalidade entre as questões de gênero e as étnico-raciais, a fim de mitigar os prováveis impactos na organização sociocultural do grupo decorrentes da intervenção estatal prevista na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006). Conforme ressalta Ela Wiecko a esse respeito, “cabe às mulheres indígenas definir a compatibilização mais adequada das ordens normativas visando à superação da violência praticada contra elas por seus companheiros”<sup>209</sup>.

A par dessas ressalvas, a jurisprudência vigente acarreta, na prática, o necessário envolvimento das forças de segurança pública estaduais, isto é, Polícias Civil e Militar, em ocorrências criminais praticadas em comunidades indígenas, seja para a investigação das circunstâncias em que estes crimes foram praticados, seja para a sua prevenção, o que torna indispensável que os órgãos policiais estaduais estejam habilitados a atuar nesse contexto intercultural.

Vale acrescentar a atuação da Força Nacional de Segurança Pública, programa de cooperação federativa criado pelo Decreto n. 5.289, de 29 de novembro de 2004, que instituiu a cooperação entre os estados-membros que aderirem livremente e a União para execução de atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. As atribuições da FNSP foram ampliadas pela Lei n. 11.473, de 10 de maio de 2007, e pelos Decretos n. 7.318, de 28 de setembro de 2010, e n. 7.957, de 12 de março de 2013. De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública,

A Força Nacional poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo governador de estado, do Distrito Federal. Ela atuará em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio; ao auxílio às ações de polícia judiciária estadual na função de investigação de infração penal, para a elucidação das causas, circunstâncias, motivos, autoria e materialidade; ao auxílio às ações de inteligência relacionadas às atividades periciais e de identificação civil e criminal destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de fatos ou de infração penal; auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vítimas; ao apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades

---

<sup>209</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar? In: VERDUM, Ricardo (et al.). **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008.

fundamentais; ao apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental; ao apoio às ações de fiscalização ambiental desenvolvidas por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais na proteção do meio ambiente; à atuação na prevenção a crimes e infrações ambientais; execução de tarefas de defesa civil em defesa do meio ambiente; ao auxílio às ações da polícia judiciária na investigação de crimes ambientais; e prestar auxílio à realização de levantamentos e laudos técnicos sobre impactos ambientais negativos<sup>210</sup>.

Desde sua criação, a FNSP vem sendo recorrentemente chamada a atuar em territórios indígenas, tendo em vista sua capacidade de pronta-resposta e a alta expertise de seus integrantes, que passam por capacitação especializada, que inclui a formação em Direitos Humanos, uso diferenciado da força e gestão de conflitos, e permanecem cedidos por um período de até dois anos, ressalvada estipulação contrária entre os pactuantes. Trata-se de órgão de segurança pública *sui generis*, que não constitui propriamente nem uma tropa federal, nem estadual, uma vez que decorre de acordo de cooperação federativa que não se sobrepõe à autonomia administrativa e operacional do ente solicitante da atuação da FNSP.

Os questionamentos passam a ser, então, como harmonizar as competências dos vários órgãos do sistema de segurança pública, no exercício do “dever fundamental de segurança” e na garantia do “direito fundamental de segurança” dos povos indígenas? Além disso, como estruturar essa atuação considerando as especificidades socioculturais que impõem um tratamento jurídico distinto ao uso da força sobre seus territórios? E o que pensam, afinal, os povos indígenas a respeito do assunto?

### **2.3 Desafios à implementação de uma política de segurança pública voltada à proteção dos povos indígenas**

Tenho sustentado que a lacuna na reflexão e na formulação das políticas de segurança pública no que toca à questão indígena no Brasil tem acarretado graves consequências para a garantia da integridade das comunidades e territórios indígenas, motivo pelo qual se faz necessária a estruturação de uma política nacional de segurança pública *para e com* os povos indígenas que oriente o plexo de atores públicos que possuem competências para atuar na temática. Esse desafio envolve uma prévia abertura epistemológica para a pluriethnicidade e para a multiterritorialidade, a fim de alcançar uma nova concepção de segurança pública que

---

<sup>210</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Saiba mais sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546630482.88>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

seja efetivamente capaz de resguardar a ordem pública diversa e plural que caracteriza a sociedade brasileira, composta por, no mínimo, 305 povos indígenas, sem mencionar os quilombolas e o conjunto de outros povos tradicionais, como as quebradeiras de coco, ciganos, caiçaras, pescadores artesanais, faxinalenses, povos de terreiro, ribeirinhos e tantos outros.<sup>211</sup>

Nesse contexto, é necessário, a partir de um pensamento criminológico descolonial, construir alternativas ao monismo jurídico e ao autoritarismo que sempre regeram a relação do Estado brasileiro com os povos indígenas e que comprometem a efetivação dos direitos à segurança de seus territórios e de suas existências - individuais e coletivas -, que são resguardados pela Constituição Federal de 1988 e por instrumentos internacionais a que o nosso país se submete.

Conforme ensina Antonio Carlos Wolkmer, o monismo jurídico é reflexo do projeto da modernidade burguês-capitalista, que envolveu práticas de homogeneização cultural e centralização política, e reduziu toda a ideia de Direito à produção normativa do Estado, negando as normatividades que emanam da prática cotidiana dos grupos sociais, que não apenas coexistem em paralelo ao direito positivo estatal, mas, antes, exercem papel fundamental na sua própria criação e legitimação<sup>212</sup>.

O monismo jurídico representa um entrave para a construção de uma política de segurança adequada aos povos originários na medida em que nega a existência e a validade de sistemas jurídicos indígenas capazes de determinar a regulação das condutas praticadas pelos integrantes de seus próprios povos, os valores que deverão merecer especial proteção, o que configura as suas próprias noções de ordem pública e de bem comum, e a forma como deve ser exercida a força contra eventuais desvios ou ameaças a essa normatividade. Como pontua Carlos Frederico Marés de Souza Filho,

O Direito, em geral, não tem querido admitir que este conjunto de regras que organiza e mantém uma sociedade indígena seja efetivamente Direito e, muito menos, que o Estado o acate. Mas, de uma forma envergonhada, isto é, não integral, a legislação brasileira contemporânea respeita os usos, costumes e tradições das comunidades indígenas nas relações de família, sucessões e negócios entre índios, assim como aceita nos crimes intra-étnicos a punição da comunidade, desde que não seja com pena infamante ou de morte<sup>213</sup>.

<sup>211</sup> DINO, Natália Albuquerque; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. É necessário pensar em uma política de segurança pública para e com os povos indígenas. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/e-necessario-pensar-em-uma-politica-de-seguranca-publica-para-e-com-os-povos-indigenas-18122022>. Acesso em 18 de janeiro de 2023

<sup>212</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: Fundamentos de uma nova cultura jurídica no direito. 3.ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

<sup>213</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 74

Essa resistência em admitir que existam sociedades sem Estado, mas com Direito, é um fator decisivo que impede o pleno reconhecimento da autodeterminação dos povos indígenas enquanto sujeitos de suas próprias histórias e destinos e que atua para mantê-los em um patamar inferior no que tange às suas reivindicações políticas. Como alternativa a isso, a opção pelo pluralismo jurídico implica validar as práticas consuetudinárias e estruturas de autoridade adotadas por esses povos para gestão de seus territórios, resolução de conflitos internos e relação com a sociedade envolvente.

Raquel Yrigoyen Fajardo define o pluralismo jurídico como uma perspectiva teórica que reconhece a coexistência de diversos sistemas jurídicos em um mesmo espaço geopolítico, no qual se desenvolvem múltiplos conflitos de interlegalidade. A autora enfatiza que, embora o reconhecimento legal pelo poder político dominante não seja condição para a existência e validade de outro sistema jurídico dentro do marco pluralista, quando não existe tal reconhecimento, há um forte potencial de perseguição e repressão desses sistemas paraestatais, os quais se veem forçados a se clandestinizarem e se adaptarem para sobreviver. Daí porque é essencial estabelecer pautas de coordenação entre o direito indígena e o direito estatal, estabelecendo mecanismos e formas de cooperação, colaboração entre autoridades indígenas e estatais, sob critérios de respeito mútuo, diálogo e sem buscar subordinar as instâncias indígenas como meros auxiliares da justiça estatal. Nesse sentido, conclui que “um critério metodológico e político fundamental para a elaboração de propostas de mudança normativa, institucional e política, deve ser a participação”<sup>214</sup>.

Essa participação, contudo, não pode ser materializada de forma meramente protocolar, mas, sim, demanda a construção de um autêntico diálogo intercultural, em que a interculturalidade constitua um instrumento voltado a operar mudanças estruturais nas instituições e relações, visando atingir a legitimidade pela afirmação da equidade e do combate à subalternização. Faço menção a Catherine Walsh, quando afirma que a interculturalidade deve ser entendida como um projeto “político, social, epistêmico e ético”, que ainda pende de construção e que “somente terá significado, impacto e valor quando está assumida de maneira crítica, como ação, projeto e processo que procura intervir na refundação das estruturas e ordenamentos da sociedade que racializam, inferiorizam e desumanizam, isto é, na matriz ainda

---

<sup>214</sup> YRIGOYEN FAJARDO, Raquel: Pautas de Coordinación entre el Derecho Indígena y el Derecho Estatal. Guatemala: Fundación Myrna Mack, 1999, p. 10.

presente da colonialidade do poder”<sup>215</sup>.

Nesse sentido, aludindo a Boaventura de Sousa Santos e sua concepção multicultural de direitos humanos, há que se considerar que “todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana”, tendo versões diferentes, algumas mais abertas, outras mais fechadas, e que por isso em um diálogo intercultural é preciso recordar que estamos falando de “universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis”. Assim, sua proposta é de adoção do que chama de hermenêutica diatópica, ou seja, “um diálogo que se desenrola com um pé numa cultura e outro, noutra”, a partir da premissa de que ambas são incompletas e enviesadas e, por isso, o objetivo deve ser ampliar ao máximo a troca de experiências e perspectivas em prol da construção de algo comum. Para que isso seja possível, contudo, é preciso considerar os impactos que “um passado de sucessivas trocas desiguais” impõe sobre esse diálogo, pois, como problematiza:

Que possibilidades existem para um diálogo intercultural se uma das culturas em presença foi moldada por maciças e prolongadas violações dos direitos humanos perpetradas em nome da outra cultura? Quando as culturas partilham tal passado, o presente que partilham no momento de iniciarem o diálogo é, no melhor dos casos, um *quid pro quo* e, no pior dos casos, uma fraude. O dilema cultural que se levanta é o seguinte: dado que, no passado, a cultura dominante tornou impronunciáveis algumas das aspirações à dignidade humana por parte da cultura subordinada, será agora possível pronunciá-las no diálogo intercultural sem, ao fazê-lo, justificar e mesmo reforçar a sua impronunciabilidade?<sup>216</sup>

Aqui entra em questão a dificuldade de estabelecer um verdadeiro diálogo intercultural sobre a política de segurança pública *para e com* os povos indígenas diante do autoritarismo, do assimilacionismo, do etnocentrismo e da tutela que conformam historicamente a relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas. Não há como simplesmente desconsiderar esse histórico de violência institucional e assujeitamento e pressupor que os povos indígenas estabelecerão de pronto uma relação de confiança na capacidade do Estado de garantir sua segurança, quando é esse mesmo Estado que ameaça e violenta sistematicamente seus modos de vida e territórios. Assim, o marco de uma política de segurança pública adequada aos povos indígenas perpassa a transformação da política indigenista como um todo e demanda revisitar a forma como o Estado, em suas mais variadas frentes de atuação, relaciona-se com as

---

<sup>215</sup> Tradução livre de WALSH, Catherine. Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas. **Visão Global**, v. 15, n. 1-2, p. 61-74, 2012. p. 62.

<sup>216</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 48, p. 11-32, 1997. p. 29.

demandas dos povos originários.

A preocupação com essa dimensão holística da relação entre Estado e povos indígenas também decorre do fato de que, como vimos, o direito à segurança envolve a garantia de todos os demais direitos, demandando uma transversalidade na formulação das políticas públicas de modo que todas elas, as de segurança alimentar, saúde, educação, políticas para juventude, habitação, alternativas de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável, proteção ambiental, estejam direcionadas a um mesmo horizonte de emancipação, preservação e promoção integral dos direitos dos povos indígenas.

Sob essa perspectiva, a temática da proteção territorial precisa ser enfrentada não apenas com vistas à defesa de riquezas naturais ou minerais ou à garantia da soberania nacional, mas compreendendo como a atuação dos órgãos de segurança pública nos territórios pode ser melhor desempenhada para proteger, também, valores e interesses coletivos próprios de cada povo indígena. Assim, não necessariamente proteger melhor povos e territórios indígenas significará mais polícia, podendo implicar, sim, uma maior presença do Estado na segurança de outros direitos.

Para tanto, uma política nacional de segurança pública para povos e territórios indígenas deve ser capaz de articular a atuação das polícias, de forma coordenada, com outros órgãos administrativos, notadamente, em nível federal, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama), e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Não apenas porque as competências desses órgãos transversalizam a proteção dos direitos indígenas, mas também porque seus agentes estão presentes na ponta, no chão das aldeias, e estabeleceram ao longo do tempo com as comunidades indígenas outras formas de relação não pautadas pelo exercício da força, podendo, assim, fornecer auxílio relevante a tarefas como a preservação da ordem pública e, até mesmo, a mediação de conflitos internos ou com a sociedade envolvente.

Uma das experiências mais bem sucedidas de diálogo intercultural entre órgãos públicos e povos indígenas com vistas à formulação da política indigenista se deu no âmbito da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), órgão colegiado criado pelo Decreto de 22 de março de 2006<sup>217</sup> vinculado à estrutura do então Ministério da Justiça, com as seguintes competências:

---

<sup>217</sup> BRASIL. Decreto de 22 de março de 2006. “Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10794.htm). Acesso em 20 de janeiro de 2023.

- I - elaborar anteprojeto de lei para criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, que deverá integrar a estrutura do Ministério da Justiça;
- II - acompanhar e colaborar na organização e realização da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista;
- III - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional indigenista, bem como estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos órgãos da administração pública federal, relacionadas com a área indigenista;
- IV - apoiar e articular os diferentes órgãos e estruturas responsáveis pela execução das ações dirigidas às populações indígenas, acompanhando a execução orçamentária dessas ações no âmbito do Plano Plurianual 2004-2007;
- V - propor a atualização da legislação e acompanhar a tramitação de proposições e demais atividades parlamentares relacionadas com a política indigenista;
- VI - incentivar a participação dos povos indígenas na formulação e execução da política indigenista do Governo Federal; e
- VII - apoiar a capacitação técnica dos executores da política indigenista.

A CNPI era composta por representantes de diversos órgãos governamentais, sob a coordenação do Ministério da Justiça e presidência da Funai, tendo assento a Casa Civil da Presidência da República, a Secretaria Geral da Presidência da República, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Defesa e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Além destes, o colegiado possuía vinte representantes indígenas oriundos de todas as regiões do Brasil, sendo nove da Amazônia, seis do Nordeste e Leste, três do Sul e Sudeste e dois do Centro Oeste, os quais deveriam ser indicados em reuniões das organizações e povos indígenas localizados em cada uma das respectivas áreas geográficas, designados em reuniões convocadas e coordenadas pelas próprias organizações indígenas regionais, que deveriam registrar as indicações em ata. A CNPI contava com a participação, ainda, de dois representantes de duas organizações não-governamentais com atuação na área indigenista e convidava para suas reuniões representantes do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União.

De acordo com o Decreto de criação, a forma de deliberação seria sempre por maioria absoluta de votos, considerando-se a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais, cabendo às representações indígenas definirem, entre si, a forma de escolha dos dez representantes que exerceriam o direito a voto. As reuniões ordinárias ocorriam com periodicidade bimestral, em Brasília, mas poderiam ser convocadas reuniões extraordinárias pela presidência ou por dois terços de seus membros, sendo resguardada sempre, antes das

reuniões ordinárias, um dia de reunião preparatória entre os indígenas para alinhamentos e articulações.

O órgão atuou até 2015, quando foi editado o Decreto n. 8.593 de 17 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI, que teria como missão substituir e dar nova estatura ao colegiado. O Conselho foi instalado em reunião realizada em 27 de abril de 2016 pelos então Ministro de Estado da Justiça Eugênio Aragão e Presidente da Funai Pedro Gonçalves da Costa. Contudo, pedido formulado via Lei de Acesso à Informação à Funai em 2022 indicou que houve apenas duas reuniões ordinárias além da inaugural, sendo a última realizada em 24 e 25 de novembro de 2016.

A CNPI teve como principais realizações a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista,<sup>218</sup> ocorrida em dezembro de 2015, com os objetivos de “avaliar a ação indigenista do Estado brasileiro, reafirmar as garantias reconhecidas aos povos indígenas do país e propor diretrizes para a construção e a consolidação da política nacional indigenista”, e a elaboração de anteprojeto de lei com vistas a aprovar um novo Estatuto dos Povos Indígenas, reformando substancialmente o obsoleto texto da Lei n. 6.001/1973 (Estatuto do Índio) e regulamentando diversos temas relacionados aos direitos indígenas, como saúde, educação, assistência social, exploração de recursos hídricos e minerais, terras indígenas e, também, normas penais. A atualização do Estatuto do Índio era uma demanda antiga dos povos indígenas brasileiros, tendo em vista a necessidade de sua adequação ao novo paradigma de superação do assimilacionismo e da tutela trazido pela Constituição de 1988.

O texto final do que deveria ser o Estatuto dos Povos Indígenas foi proposto em 2009, após amplo processo de discussão e deliberação junto às organizações indígenas, que envolveram um seminário nacional em agosto de 2008, no qual estiveram presentes aproximadamente 50 (cinquenta) lideranças indígenas de todo o país, e dez reuniões regionais promovidas no mesmo ano. Sobre o trabalho desenvolvido, cita-se Ricardo Verdum:

Tendo por base o documento elaborado pelo Deputado Federal Luciano Pizzatto, chamado “Substitutivo ao PL 2.057/91”, e aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados em 1994, foi realizado ao longo do segundo semestre de 2008 dez encontros regionais. Esses encontros foram patrocinados e organizados pelo Governo Federal, e contou com o apoio político de organizações indígenas como COIAB, APOINME, ARPIN-SUL e assessoramento técnico do CIMI, sob o argumento de que existem

---

<sup>218</sup> FUNAI. Notícia: “1ª Conferência Nacional de Política Indigenista discute direitos e políticas públicas para os povos indígenas.” Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2015/1-conferencia-nacional-de-politica-indigenista-discute-direitos-e-politicas-publicas-para-os-povos-indigenas>. Acesso em 20 de janeiro de 2023

possibilidades de avanço na relação com o Estado brasileiro. Participaram dos encontros cerca de mil indígenas, onde ao tal “substitutivo” foram feitas sugestões de mudanças, exclusões e acréscimos pelos participantes. Durante o denominado Acampamento Terra Livre, assembléia indígena realizada anualmente desde 2004, em Brasília, realizada neste ano de 2009 entre os dias 4 e 8 de maio, uma versão preliminar, aprovada no âmbito da CNPI poucos dias antes, foi distribuída aos participantes e discutida em suas linhas básicas. Na ocasião, foi lançada oficialmente a criação de uma organização indígena de representação nacional, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)<sup>219</sup>.

É importante mencionar que, conforme salientou Verdum, ainda há necessidade de uma análise em maior profundidade desse processo,<sup>220</sup> pois há preocupações relativas à dinâmica dos encontros, cujos roteiros poderiam ter “induzido seus participantes a considerar como um pressuposto, ou pior, um “fato consumado”, uma “necessidade” a exploração de recursos minerais e hídricos nos territórios indígenas”. Nesse sentido, há um risco de continuidade do projeto integracionista e de predomínio de uma visão liberal socioeconômica no tocante à inclusão produtiva dos povos indígenas, que “induz os indígenas a adotar os princípios da livre competição, do lucro e da propriedade privada no trato com os seus territórios e recursos (naturais, culturais, etc.)”<sup>221</sup>.

Contudo, não se pode desprezar o ineditismo da experiência e o mérito de ter chamado os povos indígenas para tomarem parte, pela primeira vez, dos debates políticos a respeito do regramento dos seus direitos e da forma de atuação do Estado brasileiro na relação com eles. Como propugna *O Direito Achado na Rua*, somente a valorização da atuação dos movimentos sociais na produção do direito é capaz de elaborar um projeto político de efetiva transformação social e de contribuir para sua própria afirmação enquanto sujeitos coletivos de direito:

Analisando as experiências populares de criação do direito, *O Direito Achado na Rua* busca compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos movimentos sociais, enquanto esses: 1. determinam o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, como direitos humanos instituintes; 2. definem a

<sup>219</sup>VERDUM, Ricardo. **Povos Indígenas no Brasil: o desafio da autonomia** | Acervo | ISA. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/povos-indigenas-no-brasil-o-desafio-da-autonomia>. Acesso em: 18 de janeiro de 2023.

<sup>220</sup> Registro que o processo de elaboração do projeto de novo Estatuto dos Povos Indígenas pela CNPI foi acompanhado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR), no âmbito do Projeto Pensando o Direito, da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, sob coordenação do professor Carlos Frederico Marés de Souza Filho, e ensejou a publicação de Relatório Final a respeito do histórico e das contribuições: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. (coord). **Estatuto dos Povos Indígenas**. Convocação n. 02/2008. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. (Pensando o Direito). Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/19Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/19Pensando_Direito3.pdf). Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

<sup>221</sup>VERDUM, op cit., 2023.

natureza jurídica de um sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. permitem enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para as relações solidárias de uma sociedade em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão, e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade<sup>222</sup>.

No que toca ao objeto do presente trabalho, o projeto de Estatuto dos Povos Indígenas apresentado pela CNPI regulamenta o poder de polícia administrativo do órgão indigenista federal dentro dos limites das terras indígenas, na defesa e proteção territorial e ambiental, para regular as autorizações de ingresso nas terras indígenas, mediante consulta prévia ao respectivo povo indígena, informando-o com clareza sobre a finalidade da visita. Além disso, caberá à Funai:

Art. 36. [...]

I - interditar, por prazo determinado, prorrogável mediante motivação, as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas para resguardo do território e das comunidades ali ocupantes;

II - interditar por prazo determinado, prorrogável mediante motivação, áreas ocupadas por povos indígenas em situação de isolamento e os não contatados;

III - apreender veículos, bens e objetos de pessoas que estejam explorando o patrimônio indígena sem a devida autorização legal;

IV - aplicar multas e penalidades;

A proposta de Estatuto dos Povos Indígenas também atribui à União, por meio dos órgãos federais de meio ambiente e indigenista, a manutenção do equilíbrio ecológico das terras indígenas e do seu entorno, mediante a elaboração de diagnóstico socioambiental que servirá de base para as intervenções necessárias; recuperação das terras que tenham passado por processos de degradação de seus recursos naturais; controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente modificadoras e com impactos negativos sobre o meio ambiente e a qualidade de vida das comunidades indígenas, inclusive quando desenvolvidas fora dos limites das terras que afetam; educação ambiental, incluindo a comunidade indígena e a sociedade regional; identificação e difusão de tecnologias, indígenas e não-indígenas, apropriadas do ponto de vista ambiental e antropológico; fortalecimento das formas tradicionais de gestão ambiental aplicadas pelos próprios indígenas; e fiscalização e controle dos ilícitos ambientais. Foram previstas, ainda, a definição de uma faixa de segurança etnoambiental no entorno das terras

---

<sup>222</sup> SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito que emerge do espaço público. Entrevista especial com José Geraldo de Sousa Junior - Instituto Humanitas Unisinos - IHU. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/547896-o-direito-que-emerge-do-espaco-publico-entrevista-especial-com-jose-geraldo-de-sousa-junior>. Acesso em 20 de janeiro de 2023.

indígenas, a fim de garantir sua proteção e equilíbrio ecológico; a emissão de parecer prévio do órgão indigenista federal, de caráter vinculante e após consulta à comunidade afetada, nos casos de licenciamento ambiental, em todas as suas fases, de empreendimentos que causem impacto social e ambiental às terras indígenas. E, especialmente, foi ressaltada a autonomia dos povos e comunidades indígenas para a gestão territorial e ambiental de suas terras, cabendo à União apoiar e promovê-las, respeitando-se os usos, costumes, tradições e formas de organização social destes povos e comunidades<sup>223</sup>.

Houve um Título especialmente dedicado às normas penais e processuais relativas a crimes cometidos por pessoas indígenas ou contra direitos e interesses indígenas. Do seu conteúdo, destacam-se as previsões expressas de respeito às resoluções de conflitos realizadas internamente às comunidades indígenas, de acordo com seus usos, costumes e tradições, inclusive se resultarem em sanções e absolvições (art. 208); consideração das peculiaridades culturais do réu na apreciação de condutas praticadas por indígenas, mediante garantias processuais como a realização de perícia antropológica, a presença de representante do órgão indigenista federal na lavratura de prisão em flagrante ou sua comunicação nos demais casos, o direito à intérprete, a assistência jurídica criminal, a prazos processuais diferenciados e a intimação pessoal. Na fixação de eventual pena, foram estabelecidas a possibilidade de substituição da prisão preventiva por domiciliar; a consideração da sanção aplicável pela comunidade indígena, inclusive com a possibilidade de a autoridade judicial deixar de aplicar pena quando já tiver havido medida aplicada; o cumprimento de pena privativa de liberdade, sempre que possível, em regime aberto, na própria terra indígena ou no local de funcionamento da unidade administrativa do órgão indigenista federal mais próxima do domicílio da pessoa condenada ou, excepcionalmente, em estabelecimento distinto dos não-indígenas, em respeito aos seus usos e costumes; e, no caso de pena restritiva de direito, a sua adequação à realidade e à cultura do povo indígena a que pertence a pessoa condenada.

Noto que essas disposições estão em consonância com o disposto na Convenção n. 169 da OIT quanto ao tratamento jurídico-penal diferenciado a que os povos e pessoas indígenas fazem jus em virtude de sua condição étnica e cultural peculiar. Principalmente dos seus artigos 8º a 10, dela se extraem a excepcionalidade extrema do encarceramento indígena; o direito à autodeclaração; a necessidade de que sejam respeitados os métodos aos quais os povos

---

<sup>223</sup> Cf. Capítulo III - Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas do projeto de Estatuto dos Povos Indígenas. Disponível em: [https://www.sinesp.org.br/images/ESTATUTO\\_DOS\\_POVOS\\_IND%C3%8DGENAS\\_PROPOSTA\\_CNPI-2009.pdf](https://www.sinesp.org.br/images/ESTATUTO_DOS_POVOS_IND%C3%8DGENAS_PROPOSTA_CNPI-2009.pdf). Acesso em 20 de janeiro de 2023.

originários tradicionalmente recorrem para a solução de seus conflitos e a indispensabilidade de que seja garantido amplo acesso à defesa por uma pessoa indígena acusada em um processo criminal, o que inclui acesso a intérprete, direito à informação sobre seus direitos, à assistência jurídica adequada e à realização de laudo pericial antropológico que permita esclarecer aspectos culturais importantes à apreciação dos fatos, de sua motivação e da compreensão da pessoa indígena quanto à ilicitude dos atos que lhe são imputados<sup>224</sup>.

A respeito do tema, cumpre destacar que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019, que “estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”, regulamentando e orientando a aplicação das normas penais em respeito ao que prevê a Convenção n. 169 da OIT, norma que, por possuir caráter supralegal, deve ser considerada para conceder uma interpretação convencional à legislação penal e processual penal interna brasileira.<sup>225</sup> Nos termos da referida resolução, também foi preceituado que, na eventualidade do cumprimento de pena fora de sua comunidade em estabelecimento penal, os direitos previstos na Lei de Execução Penal devem ser garantidos de forma adequada à sua cultura, assegurando-se à pessoa indígena presa assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e acesso à saúde, conforme sua especificidade cultural, o que impõe que as visitas sociais observem as distintas relações de parentesco, que a alimentação se dê em conformidade com os costumes alimentares de origem, que sejam asseguradas oportunidades de remição da pena por trabalho, educação e leitura em respeito à cultura da pessoa indígena presa, sob pena de violar a própria

---

<sup>224</sup> OIT. Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Artigo 8º I. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário. 2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio. 3. A aplicação dos parágrafos I e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes. Art. 9º. I. Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros. 2. As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto. Artigo 10. 1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais. 2. Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento.

<sup>225</sup> Sobre o contexto que ensejou o estudo do tema pelo Conselho Nacional de Justiça, o histórico de elaboração da norma, suas principais disposições e o estado atual de acompanhamento de sua implementação, ver VIANNA, Carlos Gustavo; DINO, Natália Albuquerque; LAURINO, Renata Chiarinelli. A Resolução CNJ nº 287/2019 e as pessoas indígenas privadas de liberdade - processo de elaboração e desafios da implementação. *In*: MAXIMIANO, Claudina Azevedo (Org.). **Direito da Pessoa Indígena em Conflito com a Lei ou a Lei do “Branco” em conflito com os Povos Indígenas?** Rio de Janeiro: Autografia, 2022, p. 123-141.

isonomia de tratamento com as pessoas não-indígenas.

Retomando a análise do projeto do Estatuto dos Povos Indígenas elaborado pela CNPI, cabe enfatizar, ainda, que o artigo 209 previu que competiria à Justiça Federal julgar a disputa sobre direitos indígenas, incluindo, na esfera criminal, ações em que indígenas figurem como autores ou réus. Tal disposição pode ser compreendida como uma opção política dos povos indígenas por priorizar a atuação federal quando se trata de matéria criminal, o que poderia modificar o quadro descrito anteriormente quanto à competência concorrente federal e estadual para atuação não apenas na tramitação e no julgamento de processos criminais envolvendo indígenas, mas também na atuação dos órgãos de segurança pública afeta às atividades de investigação criminal.

Conquanto o projeto ainda esteja pendente de apreciação e deliberação perante o Congresso Nacional, entendo que não há como desconsiderar o seu conteúdo na reflexão sobre a formulação de uma política de segurança pública para povos e territórios indígenas.

Trata-se de atender ao alerta de Boaventura de Sousa Santos contra o “desperdício da experiência”, que nos demanda, enquanto operadores críticos do Direito, reconhecer as dificuldades inerentes aos processos de transição paradigmática sem, contudo, abandonar a imaginação utópica<sup>226</sup>. Isso porque, na verdade, a emergência de um novo paradigma emancipatório que supere opressões e exclusões históricas demanda valorizar cada luta social e as pequenas fissuras que abrem no modelo dominante e em seus pressupostos.

Nessa tarefa, como também ensina Boaventura, é igualmente imprescindível promover a identificação das “ausências”, com vistas a demonstrar que “o que não existe é, na verdade, activamente produzido como tal” e, a partir daí, então, “transformar objetos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças”<sup>227</sup>.

Em um dos poucos trabalhos identificados durante o levantamento bibliográfico que se dedicaram ao assunto, Alan Robson Alexandrino Ramos conclui que a divisão constitucional e legal de atribuições policiais em terras indígenas gera um déficit de compreensão a respeito dos parâmetros para atuação de órgãos federais e policiais, podendo “gerar ora duplicidade de atuação, ora omissão do poder estatal, tanto na prevenção quanto na repressão de práticas criminosas em terras indígenas”. Pontua o autor que:

As políticas públicas brasileiras atinentes às minorias ou culturas locais, aí compreendidas as ações de segurança pública, devem ser pensadas de forma que não se tornem instrumentos de reforço da segregação ou diferenças de atendimento que

<sup>226</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. São Paulo: Cortês, 2002.

<sup>227</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências\*. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 237-280, 2002. p. 246.

reforcem as desigualdades, culminando em óbices à consecução dos fundamentos e objetivos da República Brasileira, especificamente a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação e a proteção aos índios inscrita na lei maior do país<sup>228</sup>.

Alisson Gomes Monteiro e Jane Beltrão, por sua vez, enfatizam que as chaves para a reformulação do policiamento juntamente a territórios e povos indígenas são o reconhecimento das diferenças e o respeito à igualdade, indispensáveis para que seja firmado um pacto de confiança que dê suporte ao diálogo interétnico (ou intercultural).

Reconhecer diferenças, respeitar o princípio jurídico e humano da igualdade é o objetivo a perseguir quando se trata de policiamento em áreas sob influência de povos indígenas. A percepção do outro como sujeito com direito de viver a partir de proposta social diferenciada é premente para que haja pacto de confiança e suporte ao diálogo interétnico.

[...]

O sistema estadual de defesa social deve compreender essas peculiaridades, de modo a proporcionar condições para que homens e mulheres encarregados do policiamento especial sejam treinados de forma a permitir a mediação de conflitos, evitando ações repressivas que não satisfazem as partes envolvidas e geram novos conflitos. Sem treinamento especializado que permita ao policial a compreensão de seu papel, as violações dos direitos humanos dos povos indígenas continuarão a ocorrer e seus representantes permanecerão aliados do processo de construção de vias de entendimento. O diálogo e o respeito são chaves para o entendimento em áreas de conflito<sup>229</sup>.

Assim, com o olhar voltado à omissão, à sobreposição, à igualdade e à diferença, passo a investigar como afinal (não) vem sendo tratada a temática dos direitos indígenas na política de segurança pública brasileira.

---

<sup>228</sup> RAMOS, Alan Robson Alexandrino. **Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. p. 55

<sup>229</sup> MONTEIRO, Alisson Gomes; BELTRÃO, Jane Felipe. **Povos indígenas e segurança policial: os tembé do Alto Rio Guamá (PA)**. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/estado\\_dir\\_povos\\_alisson\\_g\\_monteiro\\_e\\_jane\\_beltrao.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_alisson_g_monteiro_e_jane_beltrao.pdf). Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

### 3 “AS ARMAS ENSAIA, PENETRA NA VIDA”: SUBSÍDIOS PARA UM DIAGNÓSTICO DAS INSUFICIENTES RESPOSTAS DO ESTADO BRASILEIRO AO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS

*“Não chores, meu filho;  
 Não chores, que a vida  
 É luta renhida:  
 Viver é lutar.  
 A vida é combate,  
 Que os fracos abate,  
 Que os fortes, os bravos  
 Só pode exaltar.*

*Um dia vivemos!  
 O homem que é forte  
 Não teme da morte;  
 Só teme fugir;  
 No arco que entesa  
 Tem certa uma presa,  
 Quer seja tapuia,  
 Condor ou tapir.*

[...]

*E a mão nessas tabas,  
 Querendo calados  
 Os filhos criados  
 Na lei do terror;  
 Teu nome lhes diga,  
 Que a gente inimiga  
 Talvez não escute  
 Sem pranto, sem dor!*

[...]

*As armas ensaia,  
 Penetra na vida:  
 Pesada ou querida,  
 Viver é lutar.  
 Se o duro combate  
 Os fracos abate,  
 Aos fortes, aos bravos,  
 Só pode exaltar.*

**Gonçalves Dias**  
**Canção do Tamoio**

A presente pesquisa enfrenta a hipótese de que a guinada paradigmática no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas promovida com o advento da nova ordem constitucional e a assinatura de instrumentos internacionais protecionistas — notadamente a Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas — não foram suficientes para pautar uma nova forma de exercício do monopólio do uso da força pelo Estado brasileiro, que atenda plenamente aos desafios da relação intercultural com povos que possuem distintas organizações sociais e formas próprias de resolução de conflitos.

Conforme Nilo Batista, a política de segurança pública é uma das faces da política criminal do Estado, compreendida esta como o conjunto de princípios e recomendações que orientam a legislação penal e a atuação dos órgãos encarregados de sua aplicação. A política criminal do Estado, assim, pode ser dividida na política de segurança pública, quando enfoca a instituição policial, política judiciária e política penitenciária, estas últimas com ênfase,

respectivamente, nas instituições judiciais e prisionais<sup>230</sup>.

Já de acordo com Arthur Trindade, na esfera específica da segurança pública, analisar as políticas públicas de segurança requer examinar o “conjunto de ações e procedimentos que visam dar conta de determinada demanda ou problema através da alocação de bens e recursos públicos na área de segurança”. Conforme o autor,

As estratégias de policiamento (policing) referem-se às diferentes formas de aplicar os efetivos, recursos de poder e equipamentos policiais. Já uma Política Criminal (criminal policy) refere-se à articulação das ações e procedimentos adotados no interior do Sistema de Justiça Criminal com vista a responder a determinado problema ou situação. Na área de segurança pública, as políticas públicas não necessariamente se restringem às estratégias de policiamento e políticas criminais. Envolvem ações de outros atores governamentais e não-governamentais<sup>231</sup>.

Na mesma direção, argumenta Edson Lopes que o exame das políticas públicas de segurança, na teoria, nunca será capaz de alcançar a dimensão da prática real e da interação da letra fria do papel com o calor das violências cotidianas:

em nome da segurança dos cidadãos, da segurança da sociedade, sob a democracia e o Estado de direito, as posturas repressiva e preventiva - contemporâneas e interdependentes, não se reduzem a uma política de Estado, mas perpassam relações de forças móveis, transformáveis, reversíveis, ascendentes, que definem, acionam e agenciam em nossa época as condições do pensável e factível em relação ao neologismo “securizar” e sua relação com os medos, populações e vida. As estatísticas e o controle de números aceitáveis (ou não) e o controle dos custos da violência nunca poderão descrever completamente os acontecimentos, a história dos sofrimentos que perpassam, a relação conectada entre a lei, as ilegalidades e os proibicionistas; o exercício do sistema de justiça; a natureza absurda da suspeita; as torturas; a tragédia das crianças violentadas, as estúpidas chacinas e execuções e a relação real de cada indivíduo com os exercícios dos castigos e extermínios<sup>232</sup>.

Conquanto haja necessidade de considerar a interação de outros atores para a análise da política de segurança pública como um todo, inclusive não-governamentais, é certo que a atuação do Estado e sua capacidade de governança são elementos centrais para ditar como devem operar as instituições policiais em atenção a determinadas demandas e grupos sociais.

---

<sup>230</sup>BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 34

<sup>231</sup> COSTA, Arthur Trindade M. É possível uma Política Criminal? a discricionariedade no Sistema de Justiça Criminal do DF. Sociedade e Estado [online]. 2011, v. 26, n. 1 [Acessado 23 Janeiro 2023], pp. 97-114. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100006>. Epub 11 Jul 2011. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100006>.

<sup>232</sup>LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009. p. 16-17

Nesse sentido, busquei investigar como os órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Estado estruturam suas políticas para atuação em territórios indígenas ou juntamente com povos indígenas, no que se refere à regulamentação da política pública de segurança, à capacitação do corpo de policiais e servidores, à existência de previsão normativa ou de orientação interna de condutas, à celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica, ao registro de dados sobre as operações policiais realizadas em terras indígenas e à existência de agentes de segurança pública que se auto identificam como indígenas.

Como primeira etapa, exporei os resultados da análise dos seis Planos Nacionais de Segurança Pública editados a partir da Constituição Federal de 1988 em busca de aspectos que possam ser relacionados à atuação junto a povos e terras indígenas, ampliando o escopo da análise para outros temas ou expressões correlatas, tais como violência rural ou no campo, proteção de minorias, Amazônia e atuação em áreas ambientalmente protegidas, prevenção e enfrentamento de crimes ambientais e, de forma mais ampla, se é dado algum enfoque à segurança pública no sentido da implementação de uma segurança cidadã, envolvendo a proteção de direitos humanos e práticas alternativas como a de polícia comunitária.

Em um segundo momento, analiso como os órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Estado estruturam suas políticas para atuação em territórios indígenas ou juntamente com povos indígenas, no que se refere à capacitação do corpo de policiais e servidores, previsão normativa ou orientação interna de condutas, celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica, registro de dados sobre as operações policiais realizadas em terras indígenas e existência de policiais que se autoidentifiquem como indígenas.

Além da pesquisa documental, realizei levantamento exploratório proporcionado pela Lei de Acesso à Informação, encaminhando pedidos para as Secretarias de Segurança Pública dos 26 (vinte e seis) estados da federação e do Distrito Federal, bem como para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Defesa, com os seguintes questionamentos:

- (1) O órgão realiza algum treinamento específico de seus servidores/policiais/membros para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- (2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores do órgão para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

- (3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado pelo órgão relacionado à proteção de terras indígenas?
- (4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores/policiais/membros?
- (5) Há dados sobre as operações policiais realizadas em terras indígenas?
- (6) Quantos policiais/praças/oficiais no órgão se identificam como indígenas? Há alguma ação afirmativa para o ingresso de indígenas?

Tendo em vista que o recorte da pesquisa enfocou a proteção territorial, foram excluídas do levantamento as polícias penais, embora não se descuide que a relação entre os agentes de segurança no interior dos estabelecimentos de privação de liberdade com indígenas presos é também entrecortada por desafios e violências. Não se desconhece a dificuldade de observância na prática do tratamento jurídico-penal diferenciado a que fazem jus as pessoas indígenas, que prevê como princípios fundamentais a excepcionalidade extrema do encarceramento indígena e a preferência por formas de sanção distintas da prisão, mediante o reconhecimento dos métodos tradicionais a que os próprios povos recorrem para solução de conflitos.

Trata-se de temática que demanda uma reflexão mais aprofundada, considerando que a política criminal do Estado para povos indígenas necessariamente avança sobre os processos de criminalização secundária e requer que não se invisibilize a atuação das forças policiais a partir da eventual atuação repressiva que poderá incluir a detenção e a custódia de pessoas indígenas.

### **3.1 Inserção da temática dos direitos indígenas no planejamento da segurança pública em nível federal: Planos Nacionais de Segurança Pública, Programas e outras políticas implementadas pelo Governo Federal**

Como vimos no capítulo 1, a Constituição Federal de 1988 atribuiu à União o encargo de dispor sobre normas gerais atinentes à política de segurança pública e ao funcionamento dos seus órgãos, de forma a garantir a eficiência de suas atividades e a compatibilidade com a ordem constitucional. Nesse desiderato, desde a promulgação da CF/1988, foram editados sete Planos ou Programas Nacionais de Segurança Pública: PNSP 1991, PNSP 2000, PNSP 2003-2005, PNSP 2007 - mais conhecido como Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI -, PNSP 2017, o PNSPDS 2018-2028, e o PNSP 2021-2030, a cujo inteiro teor obtive acesso a partir de contato com a Secretaria Nacional de Segurança Pública

do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Além destes, também merecem destaque a reestruturação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras de 2011 e o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios de 2015.

A mera comparação dos lapsos temporais existentes entre cada proposta evidencia a descontinuidade do planejamento da segurança pública em âmbito nacional, que compromete a consolidação de práticas e o funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública como um todo. Conforme apontam Marlene Spaniol, Martim Cabeleira Moraes Júnior e Carlos Roberto Guimarães Rodrigues,

Nos últimos 30 anos foram apresentados vários planos e programas nacionais de segurança pública [...] Todos procuraram implantar políticas públicas de segurança que integrassem as três esferas de atuação visando prevenir a violência e diminuir as incidências criminais, porém, todos acabaram vigorando apenas durante um governo só, sendo abandonados nas gestões seguintes, mesmo em governos de continuidade, como foi o caso do Pronasci, substituído pela reestruturação da Enafron, e mais recentemente, o pacto nacional de redução de homicídios, abandonado durante a mesma gestão. Esta descontinuidade do governo federal acerca dos planos e programas, além de não contribuir para a redução da criminalidade, compromete conquistas já alcançadas<sup>233</sup>.

No que toca aos direitos indígenas, contudo, nota-se uma cabal distinção: é contínua, perene, persistente, a completa ausência de formulação política relativa às suas demandas específicas por segurança pública nos Planos e Programas Nacionais de Segurança Pública pós-redemocratização. Nenhum dos documentos analisados possui disposições direcionadas de forma expressa à proteção de territórios tradicionais ou à atuação diferenciada das polícias no sentido de atender às especificidades socioculturais dos povos indígenas.

O termo “indígenas” não é sequer mencionado, exceto em uma única ocorrência isolada no PNSPDS 2020-2030, no bojo de uma transcrição literal de uma das Metas nacionais que compõem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030 das Nações Unidas,<sup>234</sup> que encarregou ao Brasil “reduzir significativamente todas as formas de violência e

---

<sup>233</sup> SPANIOL, Marlene Inês; JR, Martim Cabeleira Moraes; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a Segurança Pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 100-127, 2020.

<sup>234</sup> Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS foram estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU, em 2015, como parte de uma agenda mundial para implementação de políticas públicas até 2030 com vistas à proteção dos direitos humanos desdobrada em 17 objetivos assim sintetizados: (1) erradicação da pobreza; (2) fome zero e agricultura sustentável; (3) saúde e bem estar; (4) educação de qualidade; (5) igualdade de gênero; (6) água potável e saneamento; (7) energia limpa e acessível; (8) trabalho decente e crescimento econômico; (9) indústria, inovação e infraestrutura; (10) redução das desigualdades; (11) cidades e comunidades sustentáveis; (12) consumo e produção responsáveis; (13) ação contra a mudança global do clima; (14) vida na água; (15) vida

as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT”. Ressalta-se que não há tampouco ocorrências de expressões obsoletas como “índios” e “tribos” ou correlatas como “aldeias” e “terras tradicionais”.

Todos os planos, contudo, apontam a necessidade de atuação integrada entre os diversos organismos policiais do país, ressaltando as dificuldades inerentes ao modelo federativo e à repartição de competências entre União e demais entes federados a fim de que a atuação na segurança pública seja mais coordenada e integrada. Outros elementos comuns dizem respeito à ênfase nas necessidades de aprimoramento dos recursos humanos - mediante incentivos salariais, melhores equipamentos e a implementação de programas voltados à formação continuada dos agentes policiais -, e de utilização de instrumentos tecnológicos voltados à coleta, ao tratamento e compartilhamento de dados entre os órgãos.

Da justificativa do PNSP 1991, editado durante o governo do Presidente Fernando Collor, extrai-se o objetivo de “propor ações integradas no combate à violência e à criminalidade de qualquer natureza”, diante de um contexto descrito como de “vertiginosa escalada da criminalidade no País” e de ineficiência dos órgãos de segurança pública em fornecer respostas adequadas, embora o documento não mencione levantamentos de dados quantitativos ou qualitativos que subsidiem esse diagnóstico quanto à “criação de uma consciência coletiva da necessidade de se fazer uma cruzada nacional contra o crime”. O plano indicou, ainda, a opção por uma mudança de abordagem quanto à criminalidade transfronteiriça, situando-se historicamente diante de um momento de debates no Norte global quanto ao significado da preservação da ordem pública frente a crimes que não respeitam “marcos divisórios” ou fronteiras territoriais. Transcrevo:

No momento em que Nações milenares da Europa se decidem pela queda de marcos divisórios que dificultam o seu progresso coletivo, na oportunidade em que o governo norte-americano igualmente alerta para a necessidade de quebra de fronteiras entre os países do continente americano para, só assim, serem encontrados os melhores caminhos para o desenvolvimento harmônico dessas Nações, consideramos também como sendo o momento de se erradicar o que há de mau no sistema federativo brasileiro, e que tem impedido que o Estado, em se tratando de segurança pública, cumpra com eficiência o seu DEVER constitucional de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O que se constata atrás do federalismo - que funciona como um biombo, neste caso - é o individualismo exacerbado das instituições policiais, a começar pela

---

terrestre; (16) paz, justiça e instituições eficazes; (17) parcerias e meios de implementação. Cf. NAÇÕES UNIDAS - BRASIL. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

dificuldade de relacionamento em muitos Estados entre as próprias polícias civil e militar de uma mesma unidade federativa.

Daí a importância em se criar uma consciência da necessidade de que o trabalho policial, a níveis municipal, estadual e federal, seja realizado de maneira uniforme e coordenada, única forma de torná-lo menos dispendioso e mais eficiente, na medida em que haverá maior concentração e aproveitamento dos meios disponíveis, que, se são precários, tornam-se ainda mais quando utilizados dispersamente como hoje ocorre<sup>235</sup>.

Avançando um pouco na questão relativa à necessária integração das políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, a introdução do PNSP 2000, elaborado pelo governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, definiu como objetivos “reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro” e afirma que “a solução para a complexa e desafiadora questão da segurança exige o efetivo envolvimento de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis, entidades privadas e sociedade civil”. Para tanto, elencou os seguintes princípios como condição para o sucesso da atuação estatal na área, que sinalizam para um foco maior na dimensão da segurança pública como direito de cidadania: “interdisciplinaridade, pluralismo organizacional e gerencial, legalidade, descentralização, imparcialidade, transparência das ações, participação comunitária, profissionalismo, atendimento das peculiaridades regionais e no estrito respeito aos direitos humanos.” Transcrevo:

O Governo Federal está ciente de que não existem soluções milagrosas para enfrentar a violência. Nosso desejo com este Plano é o de aglutinar esforços nas áreas de segurança pública que propiciem melhorias imediatas na segurança do cidadão, tanto quanto o fomento de iniciativas de intervenção nas múltiplas e complexas causas que estão ligadas ao fenômeno da criminalidade. Estamos convencidos de que, por meio do estreitamento da cooperação com estados, municípios, demais Poderes e sociedade civil organizada - de forma firme e permanente - muito poderá ser realizado no sentido de se assegurar um dos direitos fundamentais do cidadão: o direito à segurança<sup>236</sup>.

Da mesma forma como o PNSP 1991, não constam dados relativos a diagnósticos prévios ou referências que tenham subsidiado a proposta que resultou no PNSP 2000. Contudo, como apontam Spaniol e outros, o projeto foi o primeiro a ser elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), órgão criado pelo Decreto n. 2.315, de 4 de setembro

<sup>235</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Polícia Federal. Dep. de Assuntos de Segurança Pública. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília, DF: MJ, 1991. p. 3.

<sup>236</sup> BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública de 2000. Brasília, DF: MJ, 2000. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano\\_segpub.htm](http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm).

de 1997, no bojo da reestruturação da antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg). Além disso, observam os autores que a sua orientação teve por base o 1º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído pelo Decreto n. 1.904, de 13 de maio de 1996<sup>237</sup>.

Sob essa influência, foi previsto no PNSP 1991 um compromisso específico relacionado à proteção dos direitos humanos - “Compromisso n. 11: Intensificação das Ações do Programa Nacional de Direitos Humanos” -, no qual se ressalta que “uma política consistente de segurança pública deve, necessariamente, incorporar ações sociais de caráter preventivo [...], integradas à esfera policial e repressiva e ao funcionamento enérgico e célere do Poder Judiciário e Ministério Público”<sup>238</sup>. No referido item, salienta-se a “finalidade estabelecer no País uma cultura de paz e de não-violência, com intervenção num leque amplo das possíveis causas da violência”, sendo elencadas doze ações que envolvem a articulação com a sociedade civil, projetos voltados à juventude, de cunho educacional direcionados à prevenção da violência sobretudo em áreas periféricas, erradicação do trabalho infantil, redução do consumo de drogas e apoio à recuperação de dependentes, apoio a mulheres em situação de risco, esporte, lazer e cultura, e estímulo à participação comunitária, inclusive mediante o fomento de

grupos de autoproteção comunitária que possam desenvolver estratégias de ajuda mútua e de requisição de serviços policiais, com o objetivo de proteção da integridade física das pessoas e dos bens da comunidade, fornecendo pistas e testemunhos que ajudem o trabalho de investigação e da Justiça<sup>239</sup>.

De acordo com Luiz Eduardo Soares, o período do governo FHC representou uma “*virada positiva, democrática, progressista, modernizadora e racionalizadora*” na pauta da segurança pública,

[...], na medida em que conferiu à questão da segurança um status político superior, reconhecendo sua importância, a gravidade da situação e a necessidade de que o governo federal assuma responsabilidades nessa matéria; e firmou compromisso político com a agenda dos direitos humanos, mais especificamente, na área da Segurança Pública, com uma pauta virtuosa (prevenção; integração intersetorial e intergovernamental; valorização da experiência local; qualificação policial; estímulo ao policiamento comunitário; apoio ao programa de proteção às testemunhas e à criação de

<sup>237</sup> SPANIOL et al., op. cit., p. 105-106

<sup>238</sup> BRASIL. PNSP 2000 - Compromisso n. 11: Intensificação das Ações do Programa Nacional de Direitos Humanos.

<sup>239</sup> BRASIL. PNSP 2000.

ouvidorias). Infelizmente, a riqueza da pauta não se fez acompanhar dos meios necessários e suficientes para sua execução — entendendo-se, nesse caso, os meios em sentido amplo: faltaram verbas, orientação política adequada, liderança e compromisso efetivos, e um plano sistêmico, consistente, que garantisse uma distribuição de recursos correspondente às prioridades identificadas no diagnóstico<sup>240</sup>.

Por sua vez, o PNSP 2003-2005<sup>241</sup>, apresentado no primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, representou um marco na formulação da política de segurança pública com base em evidências, sendo o primeiro a trazer informações sobre ocorrências criminais e perfil das organizações policiais que subsidiaram a proposta. Foi também o primeiro a prever a criação do Sistema Único de Segurança Pública, atribuindo à União um papel mais proeminente na coordenação da política de segurança pública nacional em torno de sete eixos estratégicos: (1) Gestão do Conhecimento; (2) Reorganização Institucional; (3) Formação e Valorização Profissional; (4) Prevenção; (5) Estruturação da Perícia; (6) Controle Externo e Participação Social; e (7) Programas de Redução da Violência. De acordo com o PNSP 2003-2005, o SUSP deveria ser:

Um sistema criado para articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da Justiça Criminal, hoje totalmente dispersas. Essa articulação não vai ferir a autonomia dos estados ou da Polícia Civil ou Militar. Não se trata de unificação, mas de integração prática. O sistema é único, mas as instituições que fazem parte dele são diversas e autônomas, cada uma cumprindo suas responsabilidades. O novo estilo de conduzir a segurança pretende evitar que as ações sejam pautadas apenas por tragédias, sem planejamento nem tempo para pensar em medidas estratégicas. O objetivo do SUSP é prevenir, criar meios para que seja possível analisar a realidade de cada episódio, planejar estratégias, identificar quais os métodos e mecanismos que serão usados. Sistemas de avaliação e monitoramento das ações também serão introduzidos para garantir transparência e controle externo das ações de segurança.

Contudo, é preciso destacar que o SUSP só foi formalmente instituído em 2018, com a edição da Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, e essa demora, por si, representa o fracasso da agenda tal como inicialmente idealizada, o que é corroborado por estudiosos como Robson Souza<sup>242</sup>, Úrsula Peres e Samira Bueno<sup>243</sup>, que observam criticamente que a União não assumiu

<sup>240</sup> SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. Revista de Estudos Avançados, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007. p. 85

<sup>241</sup> BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública de 2003. Brasília, DF: MJ, 2003.

<sup>242</sup> SOUZA Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil: Atores, crenças e coalizões** que dominam a política nacional de segurança pública. Belo Horizonte: Letramento, 2015.

<sup>243</sup> PERES, Úrsula Dias; BUENO, Samira. Pacto Federativo e financiamento da segurança pública no Brasil. In:

efetivamente a coordenação da pauta, resultando na sobrecarga dos estados na formulação de ações preventivas e repressivas contra a violência e a criminalidade. Na mesma direção, José Roberto Angelo Barros Soares expõe que não houve real aderência dos estados aos objetivos manifestados no PNSP 2003-2005:

Na esfera dos Governos Estaduais, apesar da previsão legal de vinculação do acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à instituição de planos estaduais de segurança pública, conforme previsto na Lei N. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, além do esforço da Senasp, em 2003, na gestão do Secretário Nacional de Segurança Pública Luiz Eduardo Soares, na elaboração de um guia orientativo, intitulado “Apresentação dos Planos 4 Estaduais de Segurança”, com o objetivo de orientar os Estados e o Distrito Federal na elaboração dos seus planos estaduais de segurança pública, baseados no novo Plano Nacional de Segurança Pública, defendido na campanha eleitoral de Lula (BRASIL, 2003), não se observa a adesão do Estados elaborando seus planos estaduais. O primeiro plano estadual de segurança pública foi elaborado, apenas, em 2007, conforme Pesquisa ESTADIC 2019 do IBGE.

[...]

Em janeiro de 2003, a Senasp iniciou as tratativas com os estados para pactuação de adesão ao SUSP estabelecido no Projeto Segurança Pública para o Brasil, sendo publicado no Diário Oficial da União de N. 156, seção 3, de 14 de agosto de 2003, páginas 67 a 69, os Extratos de Protocolos de Intenção entre a Senasp e as secretarias de segurança pública dos estados e do distrito federal, criando Gabinetes de Gestão Integrada da Segurança Pública para coordenação, nos estados, do Sistema Único de Segurança Pública.

No entanto, apesar de ficar evidenciado no amplo diagnóstico realizado para elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública de 2003 e no Plano Plurianual - PPA 2004-2007, a necessidade e importância de uma política e sistema nacional únicos, com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas, o Plano Nacional de Segurança Pública de 2003 avançou apenas nos aspectos de integração da segurança pública no nível estadual, principalmente a integração das polícias civis e militares, subordinando-as às secretarias estaduais de segurança pública<sup>244</sup>.

Além de estabelecer as exigências para a elaboração de uma política de segurança pública e os pontos de reformas nas três esferas federativas, inclusive com um novo marco legal e mudanças constitucionais, o PNSP 2003-2005 enfocou aspectos intersetoriais e preventivos atinentes à violência doméstica e de gênero, violência contra as minorias, acesso à justiça e o papel da Defensoria Pública, sistema penitenciário, segurança privada, proteção às

---

MINGARDI, Guaracy (Org.). **Política de Segurança: os desafios de uma reforma**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013. p. 125-144.

<sup>244</sup> SOARES, José Roberto Angelo Barros. **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social: análise da aderência dos planos estaduais de segurança pública e das capacidades estatais**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração), Universidade de Brasília, 2022, Brasília. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/43723/1/2022\\_Jos%C3%A9RobertoAngeloBarrosSoares.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/43723/1/2022_Jos%C3%A9RobertoAngeloBarrosSoares.pdf). Acesso em: 24 de janeiro de 2023. p. 3-4; 18-19

testemunhas, redução da imputabilidade penal e o ECA, violência no trânsito e desarmamento e controle de armas de fogo no Brasil. Na justificativa do Plano, extrai-se que a concepção de segurança que o orientou foi a sua valorização enquanto requisito para a democracia e o pleno exercício do direito fundamental da cidadania, por todos, e não apenas por alguns grupos sociais, ressaltando-se que a violência afeta de forma desproporcional justamente os segmentos mais vulneráveis da população brasileira:

Segurança é um bem por excelência democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, que constitui direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós. Como a vida é o bem mais precioso, os crimes letais são os mais nefastos. Dado que se concentra na juventude pobre, protegê-la constitui a tarefa prioritária de uma política consequente de segurança pública. Identificar a prioridade não implica negligenciar outros grupos sociais ou outros tipos de delito. Significa selecionar o núcleo sobre o qual devem incidir os principais esforços. Uma ação eficaz exercida sobre esse núcleo produzirá efeitos redutores de grande relevância sobre os demais tipos de práticas criminais, considerando-se seus entrelaçamentos<sup>245</sup>.

Conforme sintetizam Spaniol e outros, o objetivo maior do PNSP 2003 era de apresentar à sociedade brasileira, como parte do projeto de governo anunciado ainda na campanha eleitoral de 2002 pelo então candidato Lula, uma proposta de agenda de segurança contextualizada com as práticas, circunstâncias históricas e condições institucionais que envolvem a violência no seio das relações sociais. O PNSP 2003, assim,

reconhecia que as interfaces e superposições com outras problemáticas eram tantas e tão relevantes, que se tornava imperioso tratá-las, definindo-as como pertinentes ao âmbito de abrangência do objeto principal. Destacava-se no plano, também, que sempre que o projeto apontasse a necessidade de transformações socioeconômicas estruturais, tal exigência seria apenas indicada, pois este não seria o espaço adequado para o enfrentamento de todos os desafios para quem assumisse o compromisso de transformar o Brasil num território de paz e justiça<sup>246</sup>.

Cumprido destacar que, ainda durante o primeiro mandato do Presidente Lula, foi criada a Força Nacional de Segurança Pública, por meio do Decreto n. 5.289, de 29 de novembro de 2004, que a definiu como um programa de cooperação federativa, coordenado pela União, ao qual os Estados interessados e o Distrito Federal poderiam aderir voluntariamente, com o objetivo inicial de “atuar em atividades de policiamento ostensivo destinadas à preservação da

<sup>245</sup> BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública de 2003. Brasília, DF: MJ, 2003.

<sup>246</sup> SPANIOL et al., op. cit., 2020. p. 110

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas neste Decreto e no ato formal específico de adesão dos Estados interessados”<sup>247</sup>. No seu ato de criação, foram previstos oito princípios que devem reger a atuação da FNNSP:

Art. 3º. [...]

I - respeito aos direitos individuais e coletivos, inclusive à integridade moral das pessoas;

II - uso moderado e proporcional da força;

III - unidade de comando;

IV - eficácia;

V - pronto atendimento;

VI - emprego de técnicas proporcionais e adequadas de controle de distúrbios civis;

VII - qualificação especial para gestão de conflitos; e

VIII - solidariedade federativa.

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, a FNNSP não é uma tropa federal, mas, sim, federativa, tendo em vista que é composta por integrantes dos órgãos policiais civil e militares estaduais, por bombeiros militares e profissionais de perícia, que ficam sob coordenação federal enquanto durar sua mobilização, mas não deixam de integrar o quadro funcional de seus respectivos órgãos e responder aos Governos Estaduais que solicitam o seu auxílio:

Por seu caráter federativo, e não “federal”, atua somente com pedido da unidade federada, feito diretamente pelo governador do estado ou, em caráter pontual, em apoio à Polícia Federal ou a outros órgãos federais e, diferentemente de outras tropas, subordina-se, quando em operação, diretamente, ao comando<sup>248</sup>.

Ainda de acordo com o MJSP, a criação da Força Nacional de Segurança Pública teve por inspiração o desenho organizacional das missões de paz da Organização das Nações Unidas (ONU) de “intervenção para a paz”, que prima pela cooperação entre países-membros para a resolução de conflitos:

As características de formatação e atuação da Força Nacional de Segurança Pública consolidaram seu lema “Preparados para Tudo”, que exige a utilização de capacidades e recursos para atuar em situações diversas e complexas dentro do contexto de segurança pública. Assim, a Força Nacional

<sup>247</sup> BRASIL. Decreto n. 5.289, de 29 de novembro de 2004.

<sup>248</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Saiba mais sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546630482.88>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

representa uma resposta da gestão pública federal com o objetivo de reduzir a violência, a criminalidade e a insegurança.

[...]

É uma tropa de “pronta-resposta” sediada em Brasília (DF), no Batalhão Escola de Pronto-Emprego (Bepe), o qual conta com profissionais capacitados e em condições de agirem imediatamente. Além disso, ampliou-se a cooperação, não só com os estados-membros e Distrito Federal, como também em apoio aos órgãos federais como a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal. Suas atribuições não mais se resumem à atuação em policiamento ostensivo, mas também no combate aos crimes ambientais, ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos, realização de bloqueios em rodovias, atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional, ações de defesa civil em caso de desastres e catástrofes, ações de polícia judiciária e perícias<sup>249</sup>.

Já no âmbito do segundo mandato do Presidente Lula, foi apresentado o Programa Nacional de Segurança com Cidadania - Pronasci, em 2007. O Pronasci não foi propriamente um plano, mas merece análise por dois motivos: primeiro, porque foi oficializado em nível legal, mediante a edição da Medida Provisória n. 384/2007, posteriormente convertida na Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007; segundo, porque robusteceu ações e princípios na pauta da segurança pública, no sentido da prevenção, controle e repressão da criminalidade, ressaltando o papel da União enquanto ente responsável pela sua execução, por meio da

articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública<sup>250</sup>.

As diretrizes do Pronasci, conforme a redação e as inclusões promovidas pela Lei n. 11.707/2008, são as seguintes:

- I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III - fortalecimento dos conselhos tutelares;
- IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;
- V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
- VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional,

<sup>249</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, op. cit.

<sup>250</sup> BRASIL. Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm). Acesso em: 24 de janeiro de 2023. Arts. 1º e 2º.

de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e

XVII - garantia da participação da sociedade civil.

A lei do Pronasci indica como prioridade a garantia da participação social no planejamento, na execução e no controle da política de segurança pública, estabelecendo quatro focos prioritários de ação: (1) critério etário, privilegiando questões voltadas à juventude (quinze a vinte e quatro anos); (2) critério social, destacando a situação dos jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, das famílias expostas à violência urbana, das vítimas da criminalidade e das mulheres em situação de violência; (3) critério territorial, enfatizando regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e (4) critério repressivo, voltado ao combate à criminalidade organizada.

Apesar de partir de uma visão multidisciplinar e cidadã em relação à segurança pública e salientar aspectos como (a) a promoção dos direitos humanos, (b) o combate sistemático aos preconceitos, inclusive de origem étnico-racial e de diversidade cultural, e a (c) garantia do acesso à justiça especialmente em territórios vulneráveis, o Pronasci, como os planos anteriores, não previu a atuação junto a povos indígenas e territórios tradicionais, valendo observar a opção pelo enfrentamento prioritário da violência urbana e o silenciamento quanto à violência rural. A lei que o instituiu permanece vigente até hoje, mas a política foi descontinuada no governo da Presidenta Dilma Rousseff.

Nos dois mandatos da Presidenta Dilma Rousseff, não foram apresentados planos nacionais de segurança pública, mas dois instrumentos podem ser analisados para indicar o rumo adotado na pauta: a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (Enafron), inserida no Plano Estratégico de Fronteiras, instituído pelo Decreto 7.496, de 8 de junho de 2011<sup>251</sup>, e o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios, proposto em 2015 pelo Ministério da Justiça<sup>252</sup>.

A Enafron teve por objetivo enfrentar vulnerabilidades identificadas nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, como tráfico internacional de entorpecentes e de armas, crimes financeiros como contrabando, descaminho e evasão de divisas, imigração ilegal e tráfico de pessoas e crimes ambientais e desmatamento ilegal nos estados amazônicos.<sup>253</sup> As diretrizes incluíam a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Forças Armadas, assim como a coordenação com os países vizinhos, por meio de parcerias. Inobstante a clara incidência sobre territórios indígenas, inclusive transfronteiriços, também não foi prevista de forma estruturada como se deveria dar a atuação nesses contextos.

Com a finalidade de subsidiar a Enafron, a SENASP promoveu uma pesquisa sobre a segurança pública nas fronteiras, que foi desenvolvida pelo grupo Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NECVU/UFRJ), sob coordenação geral e nacional de Michel Misse.

A partir do diagnóstico empreendido, os pesquisadores do NECVU apontaram que a questão indígena deveria ser enfrentada com prioridade na agenda de segurança pública, tendo em vista a magnitude dos problemas identificados e a vulnerabilidade acentuada vivida pelos povos indígenas. Transcrevo:

os principais problemas do Arco Norte na área de segurança pública são a violência doméstica, em particular a violência contra a mulher e contra a criança e o adolescente; os conflitos interpessoais, com especial importância para as brigas de bar e o fenômeno das “galeras”; os crimes contra a propriedade como o furto e roubo a transeunte, de veículos e a residência; as disputas de terras, os crimes ambientais, os problemas relacionados à

---

<sup>251</sup> BRASIL. Decreto n. 7.496 de 8 de junho de 2011. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm). Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

<sup>252</sup> BRASIL. Secretaria de Governo. Governo Federal propõe pacto federativo para reduzir homicídios. Brasília, DF: SEGOV, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/assuntos/noticias/noticias-em-acervo/2015/outubro/governo-federal-propoe-pacto-federativo-para-reduzir-homicidios>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

<sup>253</sup> Cf. Apresentação - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). Disponível em: <https://bitly.com/QHx8y>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

mineração e, por fim, todas as questões que envolvem as populações indígenas, o segmento mais vulnerável em relação à uma série dos problemas acima apontados. Estas mesmas questões, que relacionam precariedade das condições de vida e segurança pública, se cristalizam na infraestrutura urbana das cidades do Arco Norte. Encontramos em muitas cidades do Arco Norte a falta de planejamento urbano adequada ao seu crescimento, indutor de um ambiente cada vez mais marcado pela segregação social e étnica, que em nada contribui como suporte para a sensação de segurança e a efetiva convivência pacífica dos seus habitantes<sup>254</sup>.

A pesquisa expôs, ainda, peculiaridades dos estados amazônicos, descrevendo o relato frequente das lideranças indígenas do Estado do Amazonas quanto a “problemas de invasão de suas terras por traficantes de drogas e criminosos que resultariam em roubos, estupros e assassinatos, ocasionalmente consumo de drogas e, em casos mais raros e extremos a cooptação de indígenas para o transporte dessas mercadorias”. Os pesquisadores chamaram a atenção para o agravamento do quadro no estado, proporcionado pelo “fraco diálogo institucional, a indecisão de quem deveria atuar em casos como estes e até mesmo a recusa de parte dos operadores das instituições de segurança pública de entrar em terras indígenas”. E acrescentaram a obtenção de relatos relativos a tentativas de auto-organização indígena para defesa de seus territórios, frente à omissão estatal, “sobretudo a experiência da Piasol (Polícia Indígena do Alto Solimões), que foram vistas pela maior parte dos operadores das instituições de segurança pública como milícias e não obtiveram apoio para se integrar às instituições oficiais de segurança pública”.

Quanto ao Estado do Acre, debruçaram-se sobre a Estrada do Pacífico e a identificação de uma “rede de prostituição de jovens e adolescentes brasileiras das zonas rurais e de terras indígenas em direção aos territórios peruano e boliviano, direcionada de um lado à cidade de Puerto Maldonado e de outra à cidade de Cobija, onde concentram-se as festas e as casas noturnas”. Conforme relatam, tal rede foi apontada como uma das principais demandas de segurança pública, requerendo também a atuação do Conselho Tutelar em casos de maus tratos e abandono de crianças e adolescentes. Contudo, a pesquisa in loco constatou que a rede de proteção é ineficaz e precarizada, inexistindo delegacias especializadas e núcleos da defensoria pública na maior parte das cidades visitadas.

Ainda no Acre, a pesquisa indicou problemas graves no eixo do rio Juruá, nas proximidades do município de Cruzeiro do Sul e da fronteira com o Peru, onde a densa mata e

---

<sup>254</sup> Cf. Relatório **Segurança pública nas fronteiras - sumário executivo : Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. organização, Alex Jorge das Neves ... [ et al. ]. -Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2666>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

os muitos igarapés dificultam a fiscalização do fluxo do tráfico de drogas nos rios que entrecortam um conjunto de áreas protegidas, como terras indígenas<sup>255</sup>, o Parque Nacional da Serra do Divisor e reservas extrativistas<sup>256</sup>.

Sobre o Estado do Pará, que tem fronteiras com o Suriname, a Guiana e o Oceano Atlântico, os pesquisadores destacam a existência de um grande espaço transfronteiriço terrestre inabitado, a dificuldade de interação dos cinco municípios fronteiriços com os países vizinhos, a prevalência de crimes ambientais como a mineração ilegal e práticas associadas, embora também haja a ocorrência de tráfico de drogas. Conforme relatam:

A região transfronteiriça do Pará com estes países é formada de relevo montanhoso, rios encachoeirados e é constituída de diversas áreas de conservação, caracterizadas por ser de difícil acesso, grande vazio demográfico e pela presença indígena. Em mais 1300 km de fronteira há uma única base do Exército — o Pelotão Especial de Tiriós — localizado a 12 km da divisa do Pará com o Suriname. A mineração ilegal tem sido o maior problema nessa área, mesmo com o controle do garimpo predatório no Brasil. Desde então, esta atividade e outras práticas ilícitas a ela associadas, tais como contrabando do ouro, agressão ao meio ambiente, tráfico de pessoas, prostituição, exploração sexual e outras, realizadas por brasileiros, tem sido cada vez mais deslocadas para os países vizinhos<sup>257</sup>.

A pesquisa ressaltou a importância estratégica de alguns municípios como Óbidos e Abaetetuba, cuja densidade institucional já permitiu um histórico de atenção diferenciado no que se refere à fiscalização de crimes e, no primeiro caso, a circunstância de situar-se no local de menor largura do rio Amazonas favorecer a fiscalização, havendo atuação na região da Polícia Federal, da Receita Federal e da Força Nacional de Segurança Pública. Observam, contudo, que ainda que a população de Óbidos reconheça a importância das ações empreendidas na segurança local pelos órgãos federais, “há muita insatisfação (especialmente em relação à atuação desta última instituição [referindo-se à Polícia Federal]) com a forma como as abordagens, as revistas e as apreensões são realizadas”, sendo dada ênfase nas reclamações “ao fato de que os atores sociais locais pouco participam das decisões tomadas em

---

<sup>255</sup> Observo que se situam na região os territórios tradicionais dos povos Madijá, Huni Kuin, Kanamari, Ashaninka, Kaxinawá, Kampa e Kulina, além de existirem registros de povos indígenas em isolamento voluntário. Sobre os impactos na região, ver ISA. “Índios isolados e dinâmicas fronteiriças no Estado do Acre: políticas oficiais e agendas futuras para sua proteção”. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/noticia/94282>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>256</sup> Relatório **Segurança pública nas fronteiras - sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**, op. cit., p. 53-54.

<sup>257</sup> Relatório **Segurança pública nas fronteiras - sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**, op. cit., p. 55.

relação às políticas de segurança pública, tanto no âmbito estadual quanto federal”<sup>258</sup>.

Ao analisarem o arco central, composto pelos estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, novamente os pesquisadores alertam para as demandas indígenas, destacando aqui as altas taxas de homicídio, inclusive relacionados a contextos de disputas fundiárias em torno da demarcação de terras indígenas. Sobre Mato Grosso do Sul, observam que possui uma das maiores populações indígenas do país e que, à época, as terras demarcadas correspondiam a uma área aproximada de 140 mil hectares, havendo municípios com Amambai, Dourados, Aquidauana e Miranda, com contingentes significativos de indígenas, de aproximadamente 6.000 a 7.000 habitantes, e cidades como Japorã, em que 50% da população se autodeclarava indígena. Segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/Datasus) referenciados pela pesquisa, a taxa de homicídios entre o início de 2000 e a data da pesquisa (2016) estava estabilizada em patamar próximo a 20 (vinte) assassinatos para cada 100 (cem) mil habitantes, enquanto a taxa definida pela Organização Mundial da Saúde para considerar um problema de homicídio epidêmico é de metade disso. Sobre a violência sofrida pelos indígenas da região, pontuam os autores o seguinte:

O estado do Mato Grosso do Sul apresenta uma das maiores populações indígenas do país e uma parcela considerável reside na faixa de fronteira, sendo as etnias mais presentes os Guarani, Kaiowá, Nhandeva e Terena. Os indígenas encontram-se principalmente confinados em reservas com grande concentração demográfica, como é o caso da Reserva de Dourados, em cujas aldeias chegam a residir milhares de indígenas. Tal concentração representa uma importante mudança com relação aos seus modos tradicionais de organização que originalmente consistiam de pequenos aldeamentos com apenas cerca de 100 pessoas de uma mesma parentela. (CIMI, 2011).

Grandes problemas socioeconômicos e de segurança pública resultam do excesso populacional nas reservas. O esgotamento dos recursos naturais dificulta a sobrevivência dos indígenas, tornando-os dependentes das políticas de segurança alimentar promovidas pelo governo federal. Além disso, as populosas aldeias são acometidas pela alta incidência de crimes praticados entre os indígenas como os homicídios, agressões, violência doméstica e estupros. Muitos indígenas sofrem com o alcoolismo e outros vêm sendo aliciados pelo tráfico de drogas, trabalhando no transporte de mercadorias ou no varejo em aldeias. Os índices de suicídio em reservas indígenas também são muito altos, chegando a 85 casos por 100mil habitantes na reserva de Dourados, a maior taxa do país.

Os indígenas também sofrem com a violência externa, motivada pelos conflitos por terras e pelo racismo. Foi relatado que homicídios contra indígenas são muitas vezes escamoteados como atropelamentos em estradas. Outro crime comum a que estão sujeitos é o confisco ilegal de cartões de

---

<sup>258</sup> Relatório **Segurança pública nas fronteiras - sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**, op. cit., p. 55.

benefício dos indígenas por parte dos comerciantes que atuam nas aldeias<sup>259</sup>.

Nesse contexto de violência conflagrada, os autores destacam que as comunidades requisitam a presença das instituições policiais nas aldeias, “mas as políticas militar e civil frequentemente recusam-se a atender ocorrências nas aldeias, alegando tratar-se de casos de competência federal”. Além disso, a Força Nacional de Segurança Pública oferece algum suporte, porém com efetivo limitado, de forma que o controle social local é exercido por meio das “capitanias indígenas, que apesar de formalmente extintas, continuam a existir dentro de um vácuo de poder, sem contudo disporem das antigas prerrogativas de punição e controle. O trabalho do capitão e seguranças das aldeias tornou-se encaminhar os casos à polícia e aguardar pela resolução dos mesmos”<sup>260</sup>.

Uma constatação importante da pesquisa diz respeito justamente a essa versatilidade na atuação da Força Nacional de Segurança Pública, que exerce por vezes a função de policiamento comunitário em terras indígenas, enquanto a atuação da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal fica direcionada principalmente à repressão ao tráfico de drogas.<sup>261</sup>

Por fim, quanto ao arco sul das faixas de fronteira do Brasil, composto pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, este é caracterizado pela menor extensão territorial, porém conta com povoamento mais denso, mais subdivisões administrativas, ocupação intensa e antiga e forte inter-relação com os países vizinhos, sendo entrecortado por malha rodoviária ampla articulada com cruzamentos fluviais transfronteiriços. Mais uma vez, os pesquisadores jogam luz sobre a realidade invisibilizada dos indígenas da região, descrevendo a situação precária dos indígenas guarani, os quais enfrentam problemas ocasionados pela escassa disponibilidade de terras que se fazem ainda mais necessárias diante de práticas tradicionais de itinerância. Nesse cenário, notam a grande presença de indígenas em situação de rua nas zonas urbanas e situações de aprisionamento, principalmente do lado paraguaio, por envolvimento com atividades como contrabando e transporte de drogas.

Em atenção às especificidades da questão indígena, foram tecidas recomendações expressas direcionadas à estruturação da política de segurança pública nas áreas de fronteiras, como o “maior controle do tráfego aéreo de aeronaves em baixa altitude, principalmente em áreas de reservas (florestais ou indígenas)”; “criar postos de policiamento comunitário em

---

<sup>259</sup> Relatório **Segurança pública nas fronteiras - sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**, op. cit., p. 81

<sup>260</sup> Relatório **Segurança pública nas fronteiras - sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**, op. cit., p. 82

<sup>261</sup> Relatório **Segurança pública nas fronteiras - sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**, op. cit., p. 80

aldeias indígenas”; “fomentar campanhas que promovam a diminuição do preconceito contra os indígenas; “acelerar a demarcação de terras indígenas e promover acesso a informações a respeito do pagamento de indenizações aos proprietários, de maneira a evitar que boatos estimulem o ódio racial; “criar guardas indígenas institucionalizadas como forma de resolver o impasse sobre a efetiva atribuição da atividade policial em terras indígenas e, ao mesmo tempo, garantir a proteção dos povos indígenas” e “pensar a melhor maneira de integrar os guardas indígenas ao conjunto de instituições de segurança pública e justiça”. Contudo, não há informações disponíveis sobre *se* e *como* essas recomendações foram efetivamente endereçadas pelo Governo Federal.

Passo para a análise do Pacto Nacional de Redução de Homicídios, proposto em 2015, portanto, no segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff. Tratou-se de um projeto voltado a incidir prioritariamente para a redução de crimes contra a vida, estabelecendo-se como meta reduzir em 5% ao ano o número de homicídios dolosos. A proposta partiu das conclusões de Relatório lançado em 2014 pela Organização das Nações Unidas (ONU) que apontou que 10% dos homicídios ocorridos no mundo, à época, eram cometidos no Brasil. A partir desse questionamento internacional, o Governo Federal traçou um “Diagnóstico dos Homicídios no Brasil”, lançado em outubro de 2015, que indicou como principais causas desse tipo de crime a violência contra a mulher, conflitos com as polícias militares, ineficiência de políticas sociais e o tráfico de drogas<sup>262</sup>.

Observo que, a despeito de como vimos acima haver altas taxas de homicídios contra indígenas, esse levantamento não abordou em profundidade a questão. Os indígenas são mencionados apenas em duas oportunidades: quando trata de crimes de ódio, motivados por preconceito e discriminação contra determinados públicos, sendo citados em conjunto com os grupos LGBT, negros, população em situação de rua, ou ainda por ideologia e religião; e no caso do município de Parauapebas (PA), em uma referência lacônica ao fato de o local ter “taxas assustadoras de violência doméstica, assim como de conflitos com a população indígena”.

Em duas tabelas que expõem o perfil das vítimas de óbitos por agressão segundo dados do Ministério da Saúde/Datasus de 2013, os indígenas também são incluídos, sendo indicado que são vítimas de 0,4% dos óbitos por agressão, porém representam uma taxa de 25,8 óbitos por 100 mil habitantes de vítimas jovens (15 a 29 anos), que é praticamente igual ao índice

---

<sup>262</sup> ENGEL, Cíntia Liara (Org.). **Diagnóstico dos homicídios no Brasil**: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. 2015. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2311>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

relativo às vítimas jovens brancas e amarelas (26,6/100 mil hab.). Não há qualquer reflexão, contudo, sobre o fato de as jovens vítimas indígenas corresponderem a percentual infinitamente menor da população brasileira e responderem ao mesmo índice que os jovens brancos, quando sabemos que a população branca é aproximadamente metade da população brasileira. Também não se problematiza a circunstância da descaracterização étnica e da subidentificação de indígenas, muitas vezes incluídos entre os pardos<sup>263</sup>.

É possível concluir, portanto, que o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios, apesar de partir do pressuposto de que os crimes contra a vida possuem múltiplas causas e requerem a participação de diversos setores da sociedade, assim como a atuação concertada de distintos órgãos, além das polícias, também foi omissa quanto às peculiaridades enfrentadas pelos povos indígenas, aos fatores que ameaçam sua integridade e sobrevivência, e ao seu envolvimento enquanto grupos sociais indispensáveis ao planejamento e à execução das ações de segurança pública.

No âmbito da política indigenista, a medida mais importante adotada durante o Governo Dilma Rousseff para a proteção das vidas e dos territórios indígenas, embora não seja propriamente na área da segurança pública, foi a instituição da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)<sup>264</sup>, por meio do Decreto n. 7.747, de 5 de junho de 2012, com o objetivo de “garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas”, a fim de assegurar, nos termos da legislação vigente, “a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural”<sup>265</sup>. A PNGATI foi uma política indigenista construída de modo participativo, com o envolvimento de distintos órgãos públicos, da sociedade civil organizada, dos povos indígenas e de suas

---

<sup>263</sup> De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) 2021, 43,0% dos brasileiros se declararam como brancos, 47,0% como pardos e 9,1% como pretos. Já segundo os dados do Censo Demográfico IBGE 2010, pendentes de atualização, a população indígena do Brasil era de 896.917 indígenas, ou 0,47% da população total do país. Destaco que no Censo 2010, constatou-se que “78,9 mil pessoas que residiam em terras indígenas se declararam de outra cor ou raça (principalmente pardos, 67,5%), mas se consideravam “indígenas” de acordo com aspectos como tradições, costumes, cultura e antepassados”. Cf. IBGE. Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2194&t=censo-2010-populacao-indigena-896-9-mil-tem-305-etnias-fala-274&view=noticia>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>264</sup> Para aprofundamento sobre o histórico e os contornos da PNGATI, ver DUTRA, Cayo César. Gestão ambiental sustentável e multiculturalismo sob o viés indígena: considerações sobre a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). Revista SÍNTESE Responsabilidade Pública, v. 14, p. 60-76, 2019.

<sup>265</sup> BRASIL. Decreto n. 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm). Acesso em 24 de janeiro de 2023. Artigo 1º.

organizações representativas, e afirmou a autonomia indígena na gestão e no controle dos seus territórios, prevendo a criação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas, a partir de ferramentas como o etnomapeamento e o etnozoneamento<sup>266</sup>, e mediante o reconhecimento do protagonismo dos povos indígenas e de sua imprescindível contribuição para a manutenção dos ecossistemas dos biomas localizados nas áreas que habitam<sup>267 268</sup>.

A PNGATI introduziu parâmetros importantes para a proteção territorial indígena e ambiental das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas<sup>269</sup>, ao prever o reconhecimento da autonomia sociocultural e de suas organizações sociais e políticas, dentro e fora das terras indígenas, bem como o respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e

---

<sup>266</sup> BRASIL. Decreto n. 7.747, de 5 de junho de 2012, op. cit. [...] Art. 2º São ferramentas para a gestão territorial e ambiental de terras indígenas o etnomapeamento e o etnozoneamento. Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se: I - Etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas; e II - Etnozoneamento: instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, desenvolvido a partir do etnomapeamento.

<sup>267</sup> BRASIL. Decreto n. 7.747, de 5 de junho de 2012, op. cit. [...] Art. 3º São diretrizes da PNGATI: I - reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena; II - reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas; III - protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional; IV - reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas; V - contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas; VI - proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas; VII - proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato; VIII - implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais; IX - proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais; X - reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas; XI - garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004; XII - reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e XIII - promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

<sup>268</sup> Sobre a imprescindibilidade da cooperação entre Estado, povos indígenas e outras comunidades tradicionais nas atividades voltadas à preservação socioambiental, sob as perspectivas do multiculturalismo e do pluralismo jurídico, com o respeito e a valorização das diferenças que, em verdade, ampliam a capacidade de efetiva proteção para além dos limites impostos pelo monismo estatal, pela colonialidade e pelo não-reconhecimento das altas capacidades historicamente desenvolvidas por esses grupos para manejo e segurança de seus territórios, ver a tese de doutorado de MENDES, Ana Beatriz Vianna. *Conservação ambiental e direitos multiculturais: reflexões sobre Justiça*. Orientador: Lúcia da Costa Ferreira. Co-orientador: Carlos Alfredo Joly. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Campinas, SP: [s. n.], 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/ea000601.pdf>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>269</sup> RABELO, Távila da Silva; MATOS, Fábio de Oliveira; LIMA, Anna Erika Ferreira. A CONCEPÇÃO DE TERRITÓRIO E SUA IMPORTÂNCIA NA GESTÃO DE TERRAS INDÍGENAS. **REDE - Revista Eletrônica do PRODEMA**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 149-158, maio 2022. ISSN 1982-5528. Disponível em: <http://www.revistarede.ufc.br/rede/article/view/682>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2023.

especificidades de cada povo indígena, valorizando, ainda, a contribuição das mulheres indígenas e seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais necessários ao bem-estar e à reprodução física e cultural dos povos indígenas. A valorização dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus próprios sistemas de manejo e conservação dos recursos ambientais foi expressamente prevista como uma diretriz central, portanto, em uma perspectiva de descolonialidade dos saberes. E foi estipulado, ainda, que os indígenas possuem direitos econômicos relativos aos serviços ambientais prestados a toda a sociedade, em função da proteção, conservação, recuperação e sustentabilidade da biodiversidade existente em suas terras.

Destaco outro aspecto de relevo na PNGATI e que precisa ser considerado para o planejamento das políticas de segurança pública, consistente na previsão de cooperação entre os governos estaduais, distrital e municipais para promover a compatibilidade das políticas públicas regionais e locais com a política nacional, inclusive no que tange à proteção, à fiscalização, à vigilância e ao monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites, ações que devem ser feitas pelos órgãos e entidades públicas competentes, respeitando o poder de polícia estatal, porém envolvendo também os povos, comunidades e organizações indígenas nessas atividades. De modo análogo, no caso das áreas situadas na faixa de fronteira, foi prevista a conjugação de ações internas com acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar a criminalidade transfronteiriça e proteger a vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações. Tais diretrizes se extraem do conteúdo global do Decreto n. 7.747/2012, mas, de forma mais específica, da interpretação cumulada do artigo 3º, inciso XIII, com o artigo 4º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e “j”<sup>270</sup>. Ademais, a PNGATI prevê que, sempre que possível, “bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras

---

<sup>270</sup> BRASIL. Decreto n. 7.747, de 5 de junho de 2012, op. cit. [...] Art. 4º Os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, são:

I - eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais:

- a) promover a proteção, fiscalização, vigilância e monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites;
- b) promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;
- c) contribuir para a proteção dos recursos naturais das terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e de defesa ambiental pelos órgãos e entidades públicos competentes, em conjunto com os povos, comunidades e organizações indígenas; [...]
- h) assegurar, sempre que possível, que bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente;
- j) promover e garantir a integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com especial atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações; [...]

indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente” (art. 4º, inciso I, alínea “h”), considerando, assim, a necessidade de reparação justa pelos danos e violências sofridas.

A despeito do marco distintivo da PNGATI<sup>271</sup>, cumpre observar que o governo da Presidenta Dilma Rousseff recebeu muitas críticas pela política indigenista implementada, tendo havido uma sensível redução no processo de demarcação de terras indígenas, sendo homologadas menos áreas no período do que nos governos anteriores, eminentemente localizadas na região da Amazônia Legal, e paralisados procedimentos relacionados a terras indígenas no Nordeste e no Centro-Sul do país, locais de maior conflito. Além disso, no período, fortaleceram-se as pressões políticas pela mudança das regras do processo demarcatório, inclusive com a propositura da PEC 215, por deputados da bancada ruralista, que visava transferir a competência para o Poder Legislativo, onde a subrepresentatividade dos indígenas contrastante com a sobrerrepresentatividade de grupos associados ao agronegócio<sup>272</sup>. Caso aprovadas, tais alterações representariam forte risco de comprometer ou inviabilizar por completo a demarcação de novas terras indígenas.

Outra medida anti-indígena adotada pelo governo da Presidenta Dilma Rousseff foi a publicação da Portaria n. 303, de 16 de julho de 2012, da Advocacia-Geral da União (AGU)<sup>273</sup>, que estendeu as limitações ao pleno usufruto indígena de seus territórios previstas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Pet 3388 (Caso TI Raposa Serra do Sol) para todas as terras indígenas, ampliando as regras que haviam sido previstas em um caso concreto julgado

---

<sup>271</sup> Em 2022, mais de 50 (cinquenta) organizações indígenas e indigenistas reunidas em Brasília avaliaram a implementação da PNGATI em seus dez anos de vigência, pontuando “representar um dos maiores avanços na perspectiva da gestão autônoma e sustentável de seus territórios tradicionalmente ocupados em todo o país”. No balanço realizado, concluem que “a PNGATI vem sofrendo, sobretudo desde 2019 sob o governo Bolsonaro, um profundo enfraquecimento e desmonte. Além dos sucessivos cortes orçamentários, o Comitê Gestor da PNGATI foi extinto, juntamente com diversos outros colegiados de participação social. A extinção do Comitê Gestor da PNGATI não permite a participação indígena no monitoramento e execução desta política pública, além de ser uma postura autoritária e não condizente com o dispositivo constitucional da participação social, com o estado democrático de direito e nem mesmo com a própria história de construção da PNGATI, que envolveu mais de 1.200 indígenas em todo o Brasil”. Nesse sentido, enfatizam que “a PNGATI precisa ser prioridade na retomada da política indigenista brasileira no próximo governo”, tecendo quatro grupos de recomendações voltadas a retomada dos processos demarcatórios, a atualização e definição de ações prioritárias para implementação da PNGATI já nos cem dias do novo governo, a aprovação do projeto de lei que institui a PNGATI em nível legal (PL 4347/2021), o reconhecimento e a regulamentação do papel dos Agentes Ambientais Indígenas, a reformulação e o fortalecimento das instâncias de governança e a alocação de recursos orçamentários específicos para a política. Cf. DOCUMENTO SEMINÁRIO NACIONAL 10 ANOS DE PNGATI. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2022/06/15/documento-seminario-nacional-10-anos-de-pngati>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

<sup>272</sup> A respeito da sobrerrepresentatividade política dos grupos associados ao agronegócio e aos latifundiários, ver o abrangente levantamento de Alceu Luís Castilho: CASTILHO, ALCEU LUÍS. Partido da Terra: Como os Políticos conquistam o Território Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2012. 238p.

<sup>273</sup> BRASIL. Advocacia-Geral da União - AGU. Portaria n. 303, de 16 de julho de 2012. Disponível em: <https://legis.agu.gov.br/Atos/TextoAto/183815>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

no exercício da competência originária da Suprema Corte e, portanto, sem caráter vinculante para outros. Ao fixar a interpretação dos órgãos jurídicos da União, a Portaria n. 303/2012 determinou a observância das 17 (dezesete) condicionantes estabelecidas pelo STF para a TI Raposa Serra do Sol, que, entre outros, vedam a ampliação de terra indígena já demarcada, salvo em caso de vício insanável ou nulidade absoluta; permitem a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras indígenas, independentemente de consulta às comunidades envolvidas ou à Funai; e permitem a construção de empreendimentos hidrelétricos e a extração de recursos minerais, sob o fundamento de interesse da soberania nacional e ou de uso estratégico. Além disso, o ato determinou a revisão de procedimentos em curso e já finalizados, para a sua adequação à Portaria. A medida foi saudada pelos ruralistas<sup>274</sup> e alvo de fortes críticas do movimento indígena e indigenista<sup>275</sup>, sendo sua revogação demandada até hoje<sup>276</sup>.

Os dois mandatos da Presidenta Dilma Rousseff também foram marcados pela implementação de processos desenvolvimentistas na região Amazônica que incluíam a construção de grandes empreendimentos hidrelétricos, notadamente a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, próxima ao município de Altamira no Estado do Pará, cujos impactos socioambientais atingiram diversos territórios indígenas, comprometendo o equilíbrio do ecossistema, a disponibilidade de peixes, a qualidade da água, e o modo de vida dos povos indígenas da região e também de outros povos tradicionais ribeirinhos, acentuando o processo de urbanização sem o devido planejamento e intensificando a presença de não-indígenas<sup>277</sup>.

As obras da UHE Belo Monte geraram fortes conflitos e ensejaram a atuação de órgãos de segurança pública na região, notadamente a Força Nacional de Segurança Pública e a Polícia Federal.<sup>278</sup> Na mesma época, também recorda-se o confronto entre policiais federais e

---

<sup>274</sup> Instituto Humanas - Unisinos. Bancada Ruralista pediu à AGU Portaria 303 contra indígenas. 19/07/2012. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/511619-bancada-ruralista-pediu-a-agu-portaria-303-contra-indigenas>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>275</sup> CIMI. Organizações lançam manifesto contra Portaria 303 da AGU e denunciam cruzada de governo Dilma contra os povos indígenas. 07/08/2012. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/08/33848/>. e EBC. Organizações indígenas defendem a revogação da Portaria 303 e a exoneração do advogado-geral da União. 25/10/2023. <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-25/organizacoes-indigenas-defendem-revogacao-da-portaria-303-e-exoneracao-do-advogado-geral-da-uniao>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>276</sup> Sobre o tema, ver também artigo publicado pelo professor Dalmo Dallari no Jornal do Brasil: DALLARI, Dalmo. “Portaria AGU 303 – Advocacia e ilegalidade anti-indio”. Jornal do Brasil. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/07/33800/>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>277</sup> Para aprofundamento no tema, sobretudo diante da violação dos direitos dos povos indígenas a terem suas próprias perspectivas de desenvolvimento consideradas na implementação de ações capazes de afetá-los direta ou indiretamente, ver MONTEIRO, Roberta Amanajás. “Qual desenvolvimento? o deles ou o nosso?”: a UHE de Belo Monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas. 2018. 375 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

<sup>278</sup> PINTO, Lúcio Flávio. A segurança federal em Belo Monte. Belém, 8 de junho de 2015. Disponível em: <https://lucioflaviopinto.wordpress.com/2015/06/08/a-seguranca-federal-embelo-monte>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

indígenas munduruku, ocorrido em novembro de 2012, na Aldeia Teles Pires, situada na divisa do Pará com Mato Grosso, que resultou na morte de Adenilson Kirixi Munduruku<sup>279</sup>, pela qual o Ministério Público Federal denunciou um delegado da Polícia Federal envolvido no episódio pelo crime de homicídio qualificado<sup>280</sup> e ingressou, ainda, com uma ação civil pública contra a União, cobrando indenização de R\$ 10 milhões por danos morais<sup>281</sup>. Embora o confronto tenha ocorrido durante a Operação Eldorado, que visava o combate ao garimpo ilegal nas Terras Indígenas Kayabi e Munduruku, os indígenas sustentam que a violência empregada pelos policiais foi devida à sua resistência contra a construção da hidrelétrica.

Ainda durante o governo Dilma, foi publicada a Matriz Curricular Nacional<sup>282</sup> pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça em 2014, a qual se apresenta como o “referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas — inicial e continuada — dos profissionais da área de segurança pública — Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar” —, com o objetivo de representar “uma ferramenta de gestão educacional e pedagógica, com ideias e sugestões que possam estimular o raciocínio estratégico-político e didático-educacional necessários à reflexão e ao desenvolvimento das ações formativas na área de segurança pública”. O documento está estruturado em eixos que compreendem a análise das competências profissionais, malha curricular para cursos de formação e capacitação, carga horária recomendada, referências bibliográficas e diretrizes pedagógicas.

De fato, o verbete “indígena” é mencionado na MCN, embora em apenas doze ocorrências ao longo do extenso documento, que possui mais de trezentas páginas. Em todas as passagens, surge conjugado com a temática da “*violência contra negros (afro-brasileiros)*” e no âmbito do tratamento de outros grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e usuários de drogas.

<sup>279</sup>CIMI. Por que mataram Adenilson Munduruku? 27/11/2012. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/11/34260/>. Acesso em 26 de janeiro de 2023.

<sup>280</sup>G1. Delegado da PF é denunciado pelo MPF por morte de indígena. 10/07/2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/07/delegado-da-pf-e-denunciado-pelo-mpf-por-morte-de-indigena-em-2012.html>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

<sup>281</sup>AMAZÔNIA REAL. Em audiência sobre a morte de Adenilson Munduruku, delegado da PF nega autoria do crime; indígenas clamam por Justiça. 26/02/2020. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/em-audiencia-sobre-a-morte-de-adenilson-munduruku-delegado-da-pf-nega-autoria-do-crime-indigenas-clamam-por-justica/>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

<sup>282</sup>BRASIL. Ministério da Justiça. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública - MCN/ Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/01/matriz-curricular-nacional-para-acoes-formativas-dos-profissionais-de-area-de-seguranca-publica.pdf>. Acesso em 12/10/2022. p. 12-13

Nesse sentido, nota-se que a questão da violência contra indígenas foi incluída como um dos assuntos a serem desenvolvidos na área temática de “*Violência, crime e controle social*”, que versa sobre os

[...] fenômenos da violência e do crime em suas várias formas, proporcionando a compreensão das diversas maneiras e graus da sociedade organizar (ou não) o controle dessas manifestações, incluindo o entendimento da diferença entre a modalidade jurídico-penal de tratar a violência e outras modalidades e a abordagem interdisciplinar da violência e da criminalidade<sup>283</sup>.

Novamente em conjunto com outros grupos vulneráveis, há menção aos indígenas entre os temas a serem desenvolvidos na área temática voltada à “realização de atividades formativas centradas na discussão teórica sobre a prática, a realidade e o cotidiano da profissão em segurança pública, preparando o profissional de segurança para a solução e mediação de problemas concretos”<sup>284</sup>. Os direitos indígenas são incluídos, ainda, no conjunto de temas da macrodisciplina de direitos humanos, que traz em seus aspectos conceituais a necessidade de que o profissional de segurança pública possa “atuar demonstrando conhecer e respeitar os direitos humanos” e “ser capaz de respeitar os direitos humanos e cidadania na atuação profissional”, considerando os valores universais dos direitos humanos e o reconhecimento dos grupos historicamente desfavorecidos.

É interessante notar, contudo, que embora a Matriz Curricular Nacional produzida pela Senasp inclua um amplo conjunto de referências bibliográficas e normativas, inclusive de patamar internacional como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), o Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos (PIDCP) e a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (CCT), não há referência a nenhuma norma ou material específico sobre direitos dos povos indígenas, nem mesmo aos artigos 231 e 232 da CF/1988, à Convenção n. 169 da OIT sobre Direitos dos Povos Indígenas e Tribais, à Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas ou a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Tampouco notou-se a inclusão do Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973). Tal omissão parece indicar que a questão indígena, embora não esteja inteiramente invisibilizada, é tratada de forma bastante superficial e de em conjunto com outros grupos minoritários, sem diferenciação, na principal ferramenta de âmbito nacional utilizada para o planejamento da capacitação de agentes de

---

<sup>283</sup> BRASIL, Ministério da Justiça, MCN, op. cit., 2014, p. 48.

<sup>284</sup> BRASIL, Ministério da Justiça, MCN, op. cit., 2014, p. 52.

segurança pública.

Ainda no segundo mandato da Presidenta Dilma Rousseff, em 2015, foi desenvolvido no âmbito da Funai um Programa de Capacitação em Proteção Territorial denominado “Vigilância e proteção de terras indígenas”, liderado pela sua Diretoria de Proteção Territorial - DPT, com apoio da Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit – GIZ)<sup>285</sup>. De acordo com a apresentação da ação,

O Programa de Capacitação em Proteção Territorial é voltado para indígenas e servidores da Funai e tem como objetivo principal proporcionar a construção de estratégias de proteção territorial voltadas para a prevenção de ilícitos dentro de terras indígenas. Considerando que a participação indígena nas ações de proteção e promoção de direitos confere efetividade aos trabalhos da Funai e atende aos princípios e diretrizes de participação previstos no Decreto n. 5.051/2004, que promulgou a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; e considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre os seus territórios, o meio ambiente, os seus modos de vida e as formas de organização social é fundamental para o planejamento e a execução de ações de proteção e promoção de direitos, esse programa de capacitação pretende, especificamente, potencializar as práticas de vigilância indígena já existentes, bem como criar condições para o envolvimento das comunidades indígenas em ações de proteção territorial em parceria com a Funai.

O curso trabalha temas transversais à proteção territorial, à gestão ambiental, à regularização fundiária, ao etnodesenvolvimento e à educação, sendo organizado em torno de sete temáticas: 1) Noções Gerais de Legislação Indigenista e Ambiental; 2) Cartografia Básica e Uso de GPS; 3) Prevenção e Monitoramento de Incêndios Florestais em Terras Indígenas; 4) Vigilância e Proteção de Terras Indígenas; 5) Serviços Ambientais: o papel das Terras Indígenas; 6) Monitores Territoriais Indígenas; e 7) Uso Preventivo e Manutenção de Equipamentos e Veículos. Entre as disciplinas, constam o ensino de história e contextualização do regramento protetivo das terras indígenas no Brasil, a compreensão sobre o processo de regularização das terras indígenas, com os instrumentos jurídicos, administrativos e técnicos correlatos, a identificação dos principais tipos de invasões e ameaças a uma terra indígena e das principais ações e estratégias de vigilância aplicáveis, além da análise de estudos de caso de projetos de vigilância e lições sobre o mapeamento de situações de vulnerabilidade no contexto local onde se situam as terras indígenas em foco em cada ação de capacitação. O

---

<sup>285</sup> QUEIROZ, Ruben Caixeta. **Vigilância e proteção de terras indígenas**: Programa de Capacitação em Proteção Territorial. Brasília: FUNAI/GIZ, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cgmt/pdf/vigilancia-e-protacao-de-tis.pdf>. Acesso em 26 de janeiro de 2023.

objetivo, ao final, é a construção de projetos de vigilância específicos e apropriados às peculiaridades concretas das terras indígenas relacionadas a cada formação.

Conforme os conceitos-chave adotados no curso, é feita uma diferenciação entre “proteção”, entendida como o “conjunto de medidas legais e práticas (preventivas e ostensivas) que visam assegurar o direito à diferença sociocultural, à posse permanente dos territórios e ao usufruto exclusivo sobre os recursos naturais presentes nas terras indígenas”; “vigilância”, apresentada como “prática preventiva de proteção territorial, que inclui ações dos próprios povos indígenas”; e, por último, “fiscalização”, que engloba as “ações coercitivas de atividades ilícitas com vistas a garantir a proteção territorial”, exercidas por “fiscais reconhecidos pelo Estado e por forças policiais”.

A partir da análise do inteiro teor do programa, é possível concluir que se trata de ação formativa de conteúdo abrangente e notável mérito, principalmente por envolver as comunidades indígenas como protagonistas na gestão e na defesa de seus próprios territórios, capacitando seus integrantes para identificar vulnerabilidades e construir estratégias de etnodesenvolvimento e proteção, que privilegia o reconhecimento de seus direitos, modos de organização e autonomia, bem como a implementação de ações preventivas e o fortalecimento da atuação cooperativa com os órgãos estatais de segurança pública. Não há informações disponíveis, contudo, a respeito da continuidade desse programa após o fim do Governo Dilma ou de avaliações de impacto.

Avançando para o governo do Presidente Michel Temer, que assumiu após o controverso processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff<sup>286</sup>, foi apresentado novo Plano Nacional de Segurança Pública, instituído por meio da Portaria n. 182, de 22 de fevereiro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>287</sup>, que indicava como justificativas as necessidades de “consolidar um conjunto de práticas voltadas ao alinhamento das diretrizes estratégicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em consonância com o Pacto Federativo” e de “alinhar processos e procedimentos entre os diversos atores institucionais responsáveis pela execução de atividades preventivas e repressivas”, de forma a viabilizar a implementação do PNSP.

O PNSP 2017 apresentava dez princípios orientadores, que incluíam o respeito às

---

<sup>286</sup> Ver nota de rodapé n. 1.

<sup>287</sup> BRASIL. Portaria n. 182, de 22 de fevereiro de 2017. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública. Diário Oficial da União, ed. 40, seção 1, p. 60, 24 fev. 2017c. BRASIL. Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso em: 25 de janeiro de 2023.

diversidades sociais e culturais, à dignidade humana e aos Direitos Humanos, além da integração e cooperação entre as agências de segurança. Transcrevo:

Os princípios que orientam a atuação dos diversos órgãos envolvidos neste Plano Nacional são:

- a) respeito às diversidades sociais e culturais e à dignidade humana, promovendo e defendendo os Direitos Humanos: fundamento constitucional de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;
- b) integração: atuação conjunta, articulada e coordenada entre as agências que, de forma direta ou indireta, participam das ações de segurança, respeitando as competências legais específicas dos envolvidos;
- c) cooperação: conjugação de esforços e interesses para a consecução de objetivos, tarefas, propósitos ou missões comuns. É obtida por meio da harmonia de esforços de elementos distintos, visando alcançar um mesmo fim, evitando duplicidade de ações, dispersão de recursos e divergência de soluções. Otimiza resultados, aumenta a eficácia das ações e evita a interferência mútua, não caracterizando subordinação entre as instituições;
- d) complementaridade: possibilidade de instituições com atribuição específica para desempenhar determinada tarefa serem apoiadas por outras, de forma complementar, sempre que as circunstâncias exigirem;
- e) eficiência: capacidade de uma unidade operacional cumprir, de maneira adequada e com economia de meios, todas as atribuições previstas;
- f) excelência técnica: capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos para operar de maneira qualificada, dentro de padrões internacionais de atuação, valendo-se de técnicas, equipamentos e sistemas modernos capazes de garantir a prestação de serviços no mais alto nível;
- g) interoperabilidade: capacidade de sistemas, unidades, forças e instituições intercambiarem serviços e informações sem o comprometimento de suas funcionalidades;
- h) liderança situacional: situação em que, de maneira consensual, atribui-se a uma instituição que possua competência legal para o cumprimento de determinada tarefa, a coordenação das ações integradas, respeitadas as atribuições dos demais órgãos envolvidos e,
- i) fortalecimento da capacidade de diagnóstico e formulação de políticas públicas<sup>288</sup>.

Além dos referidos princípios, o PNSP 2017 indicava como premissas que “a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, de forma que as atividades aqui previstas devem ser compreendidas como integração e cooperação dos três níveis de governo”, e que devem ser respeitadas a autonomia e competências dos entes federativos. Por esses

<sup>288</sup> BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública de 2016/2017. Brasília, DF: MJSP, 2017b. p. 2.

motivos, as atividades desenvolvidas sob o plano deveriam ser conjugadas àquelas já aplicadas nos Estados e Municípios, inclusive aproveitando os recursos existentes, cabendo aos órgãos e instituições envolvidos desenvolverem as suas ações preservando suas respectivas cadeias de comando e atribuições legalmente estabelecidas, “de forma que a coordenação das ações integradas a serem desenvolvidas não será entendida em nenhuma hipótese como relações de subordinação interinstitucional ou de transferência de atribuições legais”.

Outra premissa adotada no PNSP 2017 era a de que “a situação da segurança pública é fruto de um conjunto de fatores que influenciam diretamente nos seus resultados, notadamente sociais e econômicos”, de modo que “sempre serão buscadas ações estruturantes que ultrapassem a atuação das forças policiais, promovendo uma conjugação de esforços em diversas áreas de atuação para que se obtenha a melhora na qualidade da segurança pública do país”.<sup>289</sup>

Como elemento comum aos planos anteriores, o PNSP 2017 também não citou os povos e terras indígenas, tampouco trouxe menção à proteção de minorias, ao enfrentamento de crimes motivados por questão de preconceito de raça ou etnia, nem qualquer previsão quanto à prevenção e repressão de crimes ambientais, em áreas protegidas ou na zona rural. Sequer a situação peculiar da Amazônia foi prevista.

O PNSP 2017 acabou vigorando por apenas um ano, sendo prontamente substituído pelo Plano Nacional de Segurança Pública de 2018/2028. Contudo, foi envolto em críticas, conforme apontam Spaniol e outros, referenciando os posicionamentos de Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo<sup>290</sup> e Alberto Kopittke<sup>291</sup>:

Pela forma e pelo momento político em que foi apresentado, este plano foi alvo de críticas de muitos segmentos da sociedade civil, de especialistas e pesquisadores da área e inclusive dos próprios policiais, por não terem tido nenhuma participação na sua elaboração, não apresentando nenhuma ação concreta, desmembramento ou resultado efetivo. As críticas à motivação para criar este plano, assim como a superficialidade do seu texto, foram descritos em entrevista por Azevedo:

Muito claramente, estamos diante de um suposto plano que é um

<sup>289</sup> BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública de 2016/2017. Brasília, DF: MJSP, 2017b. p. 3.

<sup>290</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Plano Nacional de Segurança Pública – “Um suposto plano que é um arremedo de um planejamento efetivo de políticas na área de segurança”. [jan. 2017] Entrevistadora: Patrícia Fachin. São Leopoldo: Unisinos, 2017. Entrevista concedida ao Instituto Humanitas da Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/publicacoes/159-entrevistas/563950-pacto-de-manutencao-da-ordem-nos-presidios-e-insatisfatorio-e-nao-garante-seguranca-fora-dos-muros-do-carcere-entrevista-especial-com-rodrigo-de-azevedo>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

<sup>291</sup> KOPITTKE, Alberto. Plano de segurança de Temer é o ‘pior dos últimos 25 anos’ [abr 2017]. Entrevistador: Luís Eduardo Gomes. Jornal Sul21, Porto Alegre, 12 abr 2017. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/jornal/plano-de-seguranca-de-temer-e-o-pior-dos-ultimos-25-anos-diz-alberto-kopittke/>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

arremedo de um planejamento efetivo de políticas na área de segurança. O Brasil tem repetido esse erro, e nos últimos 20 anos vários planos de segurança pública foram lançados em situações de crises e de cobranças da opinião pública em virtude de acontecimentos espetaculares, como foi o caso do ônibus 174, no Rio de Janeiro, na década de 1990. Depois os problemas foram se repetindo com os ataques do PCC, e em cada momento que situações como essas acontecem, o governo federal, que historicamente tem sido omissivo, acaba tomando a iniciativa de lançar novos planos de segurança. (AZEVEDO, 2017).

Neste sentido foi ratificada a posição de Kopittke (2017), que alertou para a falta de “*propostas estruturantes capazes de mudar a realidade da segurança no Brasil*”, salientando se tratar do “*pior plano nacional de segurança dos últimos 25 anos*”<sup>292</sup>.

Em 2018, o Ministério da Justiça e Segurança Pública foi desmembrado pela Medida Provisória n. 821, de 26 de fevereiro de 2018, convertida na Lei n. 13.690, de 10 de julho de 2018, que criou o Ministério da Segurança Pública como órgão autônomo, ao qual foram atribuídas as seguintes competências:

- I - coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos;
- II - exercer:
  - a) a competência prevista nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da polícia federal;
  - b) o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, na forma do § 2º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da polícia rodoviária federal;
  - c) (VETADO);
  - d) a política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal;
  - e) a função de ouvidoria das polícias federais;
  - f) a defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; e
  - g) (VETADO);
- III - planejar, coordenar e administrar a política penitenciária nacional;
- IV - coordenar, em articulação com os órgãos e entidades competentes da administração federal, a instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres, ou de programas, enquanto não instalada, em matérias de segurança pública, em instituição existente;
- V - promover a integração entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como articular-se com os órgãos e entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;
- VI - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenção e repressão da violência e da criminalidade; e
- VII - desenvolver estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos.

<sup>292</sup> SPANIOL et al., op. cit., 2020. p. 117

Na sequência, em 11 de junho de 2018, foi aprovada a Lei n. 13.675/2018, que “disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp)”. Outra previsão da referida norma foi a criação do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o papel de acompanhar a atuação das instituições do Susp e propor diretrizes para a política de segurança pública.

O Susp foi regulamentado pelo artigo 9º, tendo em nível estratégico como órgão central o Ministério da Segurança Pública e sendo integrado por representantes dos Poderes Executivos dos três entes federados. Em nível operacional, são elencados como integrantes a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as polícias civis, as polícias militares, os corpos de bombeiros militares, os guardas municipais, os órgãos do sistema penitenciário, institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), as secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), a Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad), agentes de trânsito e a guarda portuária. No parágrafo 4º do referido artigo, foi previsto que “os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei”.

A par dessa liberdade conferida aos entes estaduais e municipais para elaborarem e implementarem seus respectivos programas de segurança pública, o artigo 22 da Lei n. 13.675/2018 dispôs que a União deverá instituir “Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público”, com as finalidades de “promover a melhora da qualidade da gestão das políticas” na área, “contribuir para a organização dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social”, “assegurar a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas de segurança pública e defesa social, e “priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos”. Nos parágrafos do referido dispositivo, foi ressaltado que as políticas públicas de segurança devem se inserir em um contexto social amplo, articulando-se com as políticas de outras áreas como educação, saúde, lazer e cultura, e priorizando-se ações de prevenção à criminalidade.

Além disso, ficou estabelecido que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa

Social deve ter a duração de 10 (dez) anos a contar da sua publicação e que deve haver ampla divulgação do conteúdo das políticas, em previsões que visam a mitigar os impactos da descontinuidade e da falta de transparência das ações no campo da segurança pública. Por fim, foi atribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa, elaborarem e implantarem seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena do não recebimento de recursos da União para sua execução.

No artigo 23, foi determinada a realização de avaliações anuais sobre a implementação do PNSPDS, com o objetivo de “verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas”, devendo a primeira avaliação ser realizada no segundo ano de vigência da lei, ou seja, 2020, mediante acompanhamento pelo Poder Legislativo Federal. Nota-se, assim, uma preocupação com o planejamento técnico e com o estabelecimento de mecanismos de governança e controle da atuação dos integrantes do Susp.

Na esteira da Lei n. 13.675/2018, foi elaborado, então, o PNSPDS 2018-2028<sup>293</sup>, que traz em seu corpo elementos de contextualização e diagnóstico prévio que subsidiaram a proposta, como a sua correlação com o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas estabelecidas em 2015<sup>294</sup>, menção a dados constantes do relatório mundial sobre homicídios do escritório da Organização das Nações Unidas para Crimes e Drogas (UNODC), de pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>295</sup> e do levantamento sobre homicídios do Ministério da Justiça que embasou o Pacto Nacional pela Redução dos Homicídios.

O PNSPDS 2018-2028 estabeleceu metas nacionais, destacando-se a de redução da taxa de homicídios em 3,5% nos dois primeiros anos, e indicadores para avaliação das ações, que deveriam ser estruturadas em torno de 14 (catorze) objetivos estratégicos:

1. Reduzir os homicídios e outros crimes violentos letais.
2. Reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as

---

<sup>293</sup> BRASIL. Ministério da Segurança Pública. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - SUSP - Sistema Único de Segurança Pública. 2018-2028.

<sup>294</sup> Sobre os ODS, v. nota de rodapé n. 225.

<sup>295</sup> Conforme sua própria apresentação, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP é uma “*organização sem fins lucrativos que tem por missão atuar como um espaço permanente e inovador de debate, articulação e cooperação técnica para a segurança pública no Brasil*”. A entidade foi criada em 2006 por um grupo de especialistas em segurança pública e, desde então, possui destacada atuação na área, sendo responsável, entre outras ações, pela edição semestral da Revista Brasileira de Segurança Pública e pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Cf. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

violências doméstica e sexual, e aprimorar o atendimento a cargo dos órgãos operacionais do Susp nos casos envolvendo populações vulneráveis e minorias.

3. Enfrentamento às estruturas do crime organizado.
4. Aprimorar os mecanismos de prevenção e repressão aos crimes violentos patrimoniais.
5. Elevar o nível de percepção de segurança da população.
6. Fortalecer a atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo mediante ações de reorganização urbanística e de defesa social.
7. Aprimorar a gestão e as condições do Sistema Prisional, visando eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos da Lei de Execução Penal, e as condições mínimas para ressocialização com oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho.
8. Fortalecer o aparato de segurança e aumentar o controle de divisas, fronteiras, portos e aeroportos.
9. Ampliar o controle e o rastreamento de armas de fogo, munições e explosivos.
10. Promover a revisão, a inovação e o aprimoramento dos meios e mecanismos, considerando os aspectos normativos, financeiros, materiais e humanos, de combate aos crimes ambientais e aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de corrupção que envolvam crimes ambientais como antecedentes.
11. Consolidar em nível legislativo fontes contínuas, previsíveis e suficientes de funcionamento das ações de segurança pública e regular, por meio de modelos científicos, a sua utilização.
12. Implementar programa de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, programas e projetos de segurança pública e defesa social, com vistas à elevação da eficiência de atuação dos órgãos operacionais do Susp.
13. Valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário.
14. Aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública.
15. Estabelecer política, programa de aparelhamento adequado e aprimorar procedimentos voltados à prevenção de situação de emergência e desastres.<sup>296</sup>

Apesar de ser um documento bastante extenso e detalhado, de aproximadamente cem páginas, o PNSPDS 2018-2028 também silenciou sobre as demandas indígenas por segurança pública. Ainda que se possa alegar que os indígenas estariam incluídos no objetivo 2, relacionado ao aprimoramento do atendimento a cargo dos órgãos operacionais do Susp em casos envolvendo “populações vulneráveis e minorias”<sup>297</sup>, ou na proposta de “ações pertinentes ao combate a criminalidades no campo”<sup>298</sup>, eles não são sequer mencionados e não há qualquer detalhamento sobre a atuação policial junto a comunidades e terras indígenas. O silenciamento e a invisibilização são tamanhos que o indicador P2d, que trata das ações voltadas aos grupos

---

<sup>296</sup> BRASIL, PNSPDS 2018-2028, 2018b, p. 5-6.

<sup>297</sup> BRASIL, PNSPDS 2018-2028, 2018b, p. 48-50.

<sup>298</sup> BRASIL, PNSPDS 2018-2028, 2018b, p. 62; p. 72.

sociais minoritários, menciona o crime de feminicídio (homicídio praticado contra mulher motivado pela condição de gênero), e cita a população LGBTI e os negros, mas relega aos indígenas alguma suposta inclusão em um grupo descrito como “*demais minorias*”.

Transcrevo:

P2d. Significa ações voltadas a assegurar efetividade de políticas específicas e programáticas para diminuição da violência doméstica, do feminicídio, da população LGBTI, dos negros e demais minorias e dos usuários de drogas, com foco na produção de estudos, pesquisas e publicações e escopo que também alcance os grupos sociais com eles relacionados.

É importante observar que o PNSPDS 2018-2028 foi submetido a consulta pública em setembro de 2018 e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Nacional do Susp em outubro do mesmo ano, e a sua elaboração contou com apoio financeiro do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, além da assistência técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nesse contexto, torna-se ainda mais imperiosa a necessidade de lançar luz sobre a ausência de preocupação com a temática da segurança pública para povos e territórios indígenas, em lacuna que se manifesta de forma generalizada na área. Noto que o PNSPDS, o primeiro elaborado com base em previsões legais abrangentes sobre como deve se dar o planejamento da política de segurança pública, foi elogiado por Spaniol e outros como “um plano de grande qualidade técnica e totalmente vinculado aos propósitos do Susp”, que afirmaram esperar que “não se repitam as discontinuidades de troca de governo, considerando que o plano foi lançado ao final de mais uma gestão governamental e que uma das primeiras ações do novo governo foi extinguir o recém-criado Ministério da Segurança Pública”<sup>299</sup>.

A discontinuidade, contudo, se fez mais uma vez manifestar como a prática mais consolidada e perene da política de segurança pública brasileira, tendo em vista que apenas dois anos depois da edição do PNSPDS 2018-2028, o governo do Presidente Jair Bolsonaro ignorou totalmente a vigência decenal estabelecida pela Lei n. 13.675/2018 e apresentou o seu próprio Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030<sup>300</sup>, instituído pelo Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021<sup>301</sup>. Como justificativa para a revisão do PNSDPS 2018-2028, é apontado o seguinte:

<sup>299</sup> SPANIOL et al., op. cit., p. 120.

<sup>300</sup> BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano\\_nac\\_de\\_seguranca\\_publica\\_e\\_def\\_soc\\_2021\\_2030.pdf/view](https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf/view). Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>301</sup> BRASIL. Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm). Acesso em 24 de janeiro de 2023.

Deve ser claro para grande parte da população de um país que um governo deve dispor de um projeto político viável e de meios para sua execução, administração, além “de capacidade técnica de planejamento, gestão e adequação das atividades programadas para construção do projeto almejado”. Assim, “planejamento” é palavra fundamental, porém, não mais numa lógica tecnocrata e centralizadora, apartada da realidade concreta. O planejamento na gestão pública precisa, necessariamente, considerar o caráter dinâmico e complexo da realidade da sociedade e do Estado e, em razão disso, apresentar soluções igualmente dinâmicas para obter efetividade nas ações.

Este aspecto é a força motriz que justifica a revisão do Plano Nacional de Segurança e Defesa Social 2018-2028 (PNSP). Publicado no final do último governo, o PNSP apresentou, à luz da Lei n. 13.675, de 11 de junho 2018, e, em complemento a esta, um esperado alento à população brasileira: um conjunto não exaustivo de objetivos, programas e ferramentas de governança para fornecer à nação melhores condições de segurança e acesso a direitos. Entretanto, conforme comentado anteriormente, a essência do bom planejamento em gestão pública diz respeito à sua capacidade de adaptar-se ao cenário concreto que se coloca pela realidade cotidiana<sup>302</sup>.

O PNSPDS 2021-2030 apresentou novos prazos, indicadores e objetivos, estruturadas em torno de 13 (treze) metas principais e 12 (doze) ações estratégicas, que deveriam ser implementadas em ciclos bienais. Além disso, dá destaque à atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que, sob o pretexto da redução da quantidade de ministérios para economizar recursos públicos, voltou a ser uma pasta unificada por meio da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019. Sistematizei as metas, que estão divididas em 5 (cinco) grupos, na tabela abaixo para melhor visualização:

<b>METAS - PNSPDS 2021-2030<sup>303</sup></b>	
Grupo 1: Mortes violentas	Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030
	Meta 2: Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030
	Meta 3: Reduzir a taxa nacional de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030
	Meta 4: Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030
	Meta 5: Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030

<sup>302</sup> BRASIL. PNSPDS 2021-2030. p. 8

<sup>303</sup> Tabela 1. METAS - PNSPDS 2021-2030. Elaboração própria a partir do conteúdo do Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021.

<b>METAS - PNSPDS 2021-2030<sup>303</sup></b>	
Grupo 2: Proteção dos profissionais de segurança pública	Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030
	Meta 7: Reduzir o número absoluto de suicídio de profissionais de segurança pública em 30% até 2030
Grupo 3: Roubo e furto de veículos	Meta 8: Reduzir a taxa nacional de furto de veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030
	Meta 9: Reduzir a taxa nacional de roubo de veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030
Grupo 4: Sistema prisional	Meta 10: Aumentar em 60% o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 677.187 vagas até 2030
	Meta 11: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividade laboral, com o total de 363.414 presos em atividades laborais até 2030
	Meta 12: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030
Grupo 5: Ações de prevenção de desastres e acidentes	Meta 13: Atingir o índice de 50% das Unidades Locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030

As ações estratégicas definidas no PNPSDS 2021-2030, por sua vez, são as seguintes:

Ação estratégica 1: Promover, viabilizar, executar e aprimorar ações de governança e gestão da segurança pública e defesa social do País.

Ação estratégica 2: Desenvolver e apoiar a implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais.

Ação estratégica 3: Aperfeiçoar a atuação, a coordenação estratégica e a integração operacional dos órgãos de segurança pública e defesa social para o enfrentamento de delitos transfronteiriços e transnacionais, inclusive com a ampliação do controle e da fiscalização nas fronteiras, nos portos e nos aeroportos.

Ação estratégica 4: Aperfeiçoar a gestão de ativos provenientes da atuação de persecução penal em casos de prática e financiamento de crimes, de atos de improbidade administrativa e de ilícitos apurados e promover a sua destinação.

Ação estratégica 5: Qualificar o combate à corrupção, à oferta de drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas.

Ação estratégica 6: Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais.

Ação estratégica 7: Padronizar tecnologicamente e integrar as bases de dados sobre segurança pública entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios

por meio da implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp e do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen e por meio dos dados obtidos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e de outros sistemas de interesse da segurança pública e defesa social, com o uso de ferramentas de aprendizado de máquina (*machine learning*) para categorização e análise. Ação estratégica 8: Fortalecer a atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do Susp, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações.

Ação estratégica 9: Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Ação estratégica 10: Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos.

Ação estratégica 11: Aperfeiçoar as condições de cumprimento de medidas restritivas de direitos, de penas alternativas à prisão e de penas privativas de liberdade, com vistas à humanização do processo e redução dos índices gerais de reincidência.

Ação estratégica 12: Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionadas às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis, bem como ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.

Para a consecução de cada uma das supracitadas ações estratégicas, foram indicados critérios a serem observados, os órgãos responsáveis pela sua implementação, os objetivos da PNPSDS correlatos e indicadores para avaliação. Observa-se que no detalhamento correspondente à ação estratégica 2, relativa, de modo geral, à execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais, previu-se a necessidade de “implementar e aprimorar atividades relativas à segurança ambiental, com foco na diminuição do tráfico ilegal de animais e minerais, do mau uso do solo e de sua ocupação, dos danos à fauna, à flora e à biodiversidade, bem como a responsabilização efetiva dos agentes envolvidos”. Contudo, como se vê, uma vez mais não foram previstas metas ou ações diretamente relacionadas à prevenção e à repressão de ilícitos praticados contra povos indígenas ou seus territórios tradicionais.

Além disso, não consta nenhuma ação direcionada ao enfrentamento da violência contra segmentos minoritários e vulneráveis da sociedade brasileira ou à proteção dos direitos humanos como um todo, termos estes que não são sequer referenciados nas quase cem páginas do documento do PNPSDS 2021-2030, nem no Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021. É curioso notar, no entanto, que o plano foi o único entre todos os elaborados desde a redemocratização que citou o verbete “indígenas”, porém em mera transcrição literal da Meta 16.1 (Brasil) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030

da Organização das Nações Unidas, que possui o seguinte teor:

Meta 16.1 (Brasil) - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, **indígenas**, mulheres e LGBT. [grifo meu]

Essa dissociação da pauta da segurança pública com o contexto da proteção dos direitos humanos é parte importante do governo do Presidente Jair Bolsonaro, que foi marcado por um processo de contínuos ataques às políticas de proteção social e aos objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988 de construção de uma sociedade livre, fraterna e sem preconceitos, em que a dignidade humana e a proteção da democracia possuem dimensão central. Tratou-se de um governo de extrema-direita<sup>304</sup>, que se orientou na política interna e externa sob bases autoritárias<sup>305</sup> e fascistas<sup>306</sup>, extinguindo os espaços de participação social,<sup>307</sup> esvaziando as políticas públicas de proteção social<sup>308</sup>, promovendo o acirramento de conflitos<sup>309</sup> e preconceitos de toda ordem<sup>310</sup>, estimulando o armamento da população<sup>311</sup>, militarizando a administração pública em níveis recordes não vistos nem durante o regime da

<sup>304</sup> DIAS, Rodolfo Palazzo; MAYER, Rodrigo. A incubação da extrema-direita: a rede de financiamento do PSL nas eleições de 2018. **Revista de Sociologia e Política**, v. 29, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rsocp/a/7JgtYdw5zrz4qFzVs7PXJMJ/?lang=pt>. Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

<sup>305</sup> ROCHA, Camila; MEDEIROS, Jonas. 2022: o pacto de 1988 sob a Espada de Dâmoçles. **Estudos Avançados**, v. 36, p. 65-84, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/FHFPnzg8psnzt6Kxn6KqGcx/?lang=pt>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>306</sup> RICUPERO, Bernardo. FASCISMO: ONTEM E HOJE. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 27-36, 2022. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ln/a/vsfgkXRhsGsPnrKBWqkBRsF/?lang=pt>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>307</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro buscou minar participação social por decretos e teve freio no STF. 17/01/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/01/bolsonaro-buscou-minar-participacao-social-por-decretos-e-teve-freio-no-stf.shtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>308</sup> COHN, Amélia. AS POLÍTICAS DE ABATE SOCIAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 129-160, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Y3jzjrjsLPLS9QfRhnC3kvG/?lang=pt>. Acesso em 24 de janeiro de 2023. e ALVAREZ, Silvia. **A conta do desmonte - Balanço do Orçamento Geral da União 2021**. [s.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/acontadodesmonte/>. Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

<sup>309</sup> O GLOBO. Tese de Bolsonaro de que violência caiu com mais armas é contestada por especialistas. 12/07/2022. <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/tese-de-bolsonaro-de-que-violencia-caiu-com-mais-armas-e-contestada-por-especialistas.ghtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023. e CORREIO BRAZILIENSE. Com governo Bolsonaro, Brasil registra maior número de conflitos por terra. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/5001328-com-governo-bolsonaro-brasil-regista-maior-numero-de-conflitos-por-terra.html>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>310</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro acumula frases preconceituosas contra diferentes alvos; relembre. 07/02/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/bolsonaro-acumula-frases-preconceituosas-contradiferentes-alvos-relembre.shtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>311</sup> CARTA CAPITAL. No governo Bolsonaro, número de armas registradas triplica e chega a 1 milhão. 02/09/2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/no-governo-bolsonaro-numero-de-armas-registradas-triplica-e-chega-a-1-milhao/>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

ditadura civil-militar<sup>312</sup>, entregando a Funai e a política indigenista ao controle dos militares<sup>313</sup>, atacando continuamente as instituições democráticas e do sistema de justiça<sup>314</sup> e alvejando, de forma acentuada e estruturada, os direitos e territórios dos povos indígenas brasileiros<sup>315</sup>.

Desde antes de ser candidato à presidência, Jair Bolsonaro já se manifestava contrário à demarcação de terras indígenas e à liberação do garimpo em seus territórios. Em uma das suas falas sobre o tema que ficaram mais conhecidas, em pronunciamento na Câmara dos Deputados em abril de 1998 enquanto ainda era Deputado Federal, ele afirmou que “realmente a cavalaria brasileira foi muito incompetente, competente sim foi a cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e hoje em dia não tem esse problema em seu país”<sup>316</sup>. Na ocasião, manifestava-se contra a demarcação da terra indígena Yanomami, a maior em extensão do país com 9.665 mil hectares de área, situada nos Estados de Roraima e do Amazonas, na fronteira com a Venezuela.

Ensaando a pré-campanha eleitoral, em 2017, Bolsonaro garantiu que em seu governo não haveria “um centímetro de terra para indígenas e quilombolas”. Na mesma ocasião, sustentou que as terras indígenas atrapalhavam a economia nacional e, ainda, ofendeu os quilombolas, associando o seu peso a arrobos, como o de animais. Em fevereiro de 2018, oficialmente pré-candidato à presidência, Bolsonaro reforçou em Dourados (MS) seu compromisso com a não-demarcação de terras indígenas, afirmando que “índio já tem terra demais, vamos tratá-los como seres humanos, tem índio tenente do Exército, presidente da Bolívia [Evo Morales], não quer viver em um zoológico?”<sup>317</sup>

Já eleito, em dezembro de 2018, Bolsonaro anunciou a intenção de não apenas paralisar a demarcação de novas terras indígenas, mas também rever terras já demarcadas, com o propósito de integrar os indígenas à sociedade. Na ocasião, citou o caso da terra indígena

<sup>312</sup> ANDRADE, Daniel Pereira. NEOLIBERALISMO E GUERRA AO INIMIGO INTERNO: da Nova República à virada autoritária no Brasil. **Caderno CRH**, v. 34, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ccrh/a/XXXmVz3yR7Mgqvdpzppq34w/?lang=pt>. Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

<sup>313</sup> INDIGENISTAS ASSOCIADOS - INA; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC. Fundação anti-indígena: Um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/dossie-funai-governo-bolsonaro.pdf>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2023.

<sup>314</sup> SINGER, André. REGIME AUTOCRÁTICO E VIÉS FASCISTA: UM ROTEIRO EXPLORATÓRIO. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 53-82, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Zc3fR5TmzYFq8DSrZ4YdjBR/?lang=pt>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>315</sup> IGREJA, Rebecca Lemos. Populism, inequality, and the construction of the “other”: an anthropological approach to the far right in Brazil. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 18, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/vb/a/Pd34L7dN36rYzhfLhvWTsRh/?lang=en>. Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

<sup>316</sup> UOL. É verdade que Bolsonaro elogiou cavalaria norte-americana por dizimar índios. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/12/06/verificamos-bolsonaro-cavalaria.06/12/2018>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>317</sup> RACISMO AMBIENTAL. “Nem um centímetro a mais para terras indígenas”, diz Bolsonaro. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2018/02/09/nem-um-centimetro-a-mais-para-terras-indigenas-diz-bolsonaro/>. 09/02/2018. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

Raposa Serra do Sol, situada no nordeste de Roraima e próximo à fronteira com a Venezuela, onde vivem os povos ingaricós, macuxis, patamonas, taurepangues e wapixanas, cujo processo demarcatório foi expressamente validado pelo Supremo Tribunal Federal no paradigmático julgamento da Pet 3388:

Não há um plano nesse sentido, há uma intenção. Até porque não é só a Raposa Serra do Sol, são várias outras reservas enormes, riquíssimas, que o mundo está de olho lá. Então, acreditamos nós que, para integrar o índio à sociedade, não custa nada buscar uma maneira de explorar de forma racional essas grandes áreas<sup>318</sup>.

No primeiro ano de seu governo, em agosto de 2019, os ataques de Bolsonaro à política ambiental e aos povos indígenas ensejaram a decisão do governo da Noruega de congelar novos repasses ao Fundo Amazônia, que constitui reserva de recursos oriundos do capital estrangeiro, administrada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para aplicação em ações destinadas à preservação ambiental e combate ao desmatamento.<sup>319</sup> Na época, Bolsonaro afirmou:

Não pode continuar assim. 61% do Brasil você não pode fazer nada. Tem locais aqui que você, para produzir uma coisa, você não vai produzir porque você não pode (andar) em uma linha reta para exportar, tem que fazer uma curva enorme para desviar de um quilombola, uma terra indígena, uma área de preservação ambiental. Estão acabando com o Brasil. Se eu fosse fazendeiro, eu não vou falar o que eu faria, não, mas eu deixaria de ter dor de cabeça.

[...]

Enquanto eu for presidente, não tem demarcação de terras indígenas. Já tem 14% em território nacional. O que são 14%? Imagina a região Sudeste, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Uma área maior do que essa já é terra indígena<sup>320</sup>.

Na sequência, em setembro de 2019, em seu primeiro pronunciamento como chefe do Estado brasileiro perante a Assembleia Geral da ONU, Bolsonaro disse que “é uma falácia dizer que a Amazônia é um patrimônio da humanidade e um equívoco, como atestam os cientistas, afirmar que a Amazônia, a nossa floresta, é o pulmão do mundo”. Além de negar a

<sup>318</sup> G1. Jornal Nacional. Bolsonaro diz que poderá rever demarcação de reserva indígena. 17/12/2018. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>319</sup> UOL. Noruega se opõe a Bolsonaro e congela repasses para o Fundo Amazônia. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/15/noruega-se-opoe-a-bolsonaro-e-congela-repasses-para-o-fundo-amazonia.htm>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>320</sup> O GLOBO. ‘Estão acabando com o Brasil’, diz Bolsonaro sobre restrições da preservação ambiental. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/estao-acabando-com-brasil-diz-bolsonaro-sobre-restricoes-da-preservacao-ambiental-23881657>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

existência de desmatamento, mesmo em meio a uma crise provocada por incêndios na floresta amazônica que atingiu em agosto daquele ano o maior número de focos de queimadas comparado aos 9 (nove) anos anteriores<sup>321</sup>, Bolsonaro afirmou diante de líderes internacionais de todo o mundo que a Amazônia “permanece praticamente intocada” e alegou que seu governo tinha “o compromisso solene com a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável em benefício do Brasil”. Na ocasião, o presidente defendeu a soberania nacional contra interesses estrangeiros nas riquezas minerais do Brasil, como ouro, diamante e nióbio, e defendeu a necessidade de mudanças na política indigenista do país, com a finalidade de dar autonomia econômica aos indígenas, sustentando que “o ambientalismo radical e o indigenismo ultrapassado e fora de sintonia com o que querem os povos indígenas representam o atraso, a marginalização e a completa ausência de cidadania”<sup>322</sup>.

Já em dezembro de 2021, durante discurso em reunião da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Bolsonaro tornou a sustentar sua decisão pela paralisação da demarcação de terras indígenas, que, na prática, ocorreu desde o início do seu mandato: “Não existe mais demarcação de terra indígena. O homem no campo acordava, por vezes, apavorado com uma notícia de que sua propriedade, via portaria do Ministério da Justiça, foi incluída em uma nova reserva indígena. Nós botamos um ponto final nisso”<sup>323</sup>.

A política genocida do governo Bolsonaro contra os povos indígenas não foi manifestada apenas em discursos, mas em uma série de medidas direcionadas contra seus direitos, destacando-se: (a) o esvaziamento da Funai<sup>324</sup>, com a militarização dos seus quadros, o crescimento vertiginoso de processos administrativos disciplinares contra servidores de carreira do órgão, e a tentativa da transferência da competência para identificar e demarcar terras indígenas para o Ministério da Agricultura, promovida por meio da Medida Provisória n. 886/2019<sup>325</sup>; (b) o enfraquecimento da política de proteção ambiental e dos órgãos que atuam

---

<sup>321</sup> G1. Agosto tem o maior número de focos de queimadas na Amazônia dos últimos 9 anos, segundo o Inpe. 01/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/09/01/agosto-tem-o-maior-numero-de-focos-de-queimadas-na-amazonia-dos-ultimos-9-anos-segundo-o-inpe.ghtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>322</sup> G1. Bolsonaro diz ter ‘compromisso solene’ com meio ambiente e acusa líderes estrangeiros de ataque à soberania do Brasil. 24/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/09/24/bolsonaro-discursa-na-abertura-da-assembleia-geral-da-onu-em-nova-york.ghtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>323</sup> YAHOO Notícias. Relembre 7 vezes em que Bolsonaro atacou direitos dos indígenas. 13/06/2022. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/relembre-7-vezes-em-que-bolsonaro-atacou-direitos-dos-indigenas-162258426.html>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>324</sup> BRASIL DE FATO. Dossiê inédito revela como Bolsonaro transformou a Funai em um órgão anti-indígena. 24/06/2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/14/dossie-inedito-revela-como-bolsonaro-transformou-a-funai-em-um-orgao-anti-indigena>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>325</sup> SENADO NOTÍCIAS. MP volta a transferir demarcação de terras indígenas para o Ministério da Agricultura. 19/06/2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/19/mp-volta-a-transferir-demarcacao-de-terras-indigenas-para-o-ministerio-da-agricultura>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

na área, notadamente o Conselho Nacional do Meio Ambiente<sup>326</sup>, o Ibama e o ICMBio<sup>327</sup>; (c) a liberação da exploração de madeira em terras indígenas, por meio da Instrução Normativa Conjunta Funai/Ibama n. 12, de 31 de outubro de 2022, publicada em 16 de dezembro de 2022, a duas semanas do fim do seu mandato; (d) a omissão no contexto da pandemia de Covid-19 e na garantia do direito à saúde dos povos indígenas, mesmo após decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da ADPF n. 709, obrigando o governo federal a instalar barreiras sanitárias em mais de 30 (trinta) territórios indígenas onde vivem povos indígenas em isolamento voluntário ou de recente contato, retirar invasores das terras indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá, e elaborar plano de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas<sup>328</sup>; e (e) o estímulo à exploração ilegal de minérios em terras indígenas, que incluiu visita em 2021 a um garimpo ilegal situado na TI Raposa Serra do Sol<sup>329</sup> e duas autorizações de exploração mineral em áreas incidentes sobre a TI Yanomami<sup>330</sup>.

Frente a esse contexto de ataques sistemáticos, a Articulação dos Povos Indígenas (APIB) denunciou em 2021 o presidente Jair Bolsonaro ao Tribunal Penal Internacional por genocídio e crimes contra a humanidade, detalhando o conjunto de atos praticados pelo seu governo que indicam a adoção de uma postura intencional direcionada à eliminação dos povos indígenas. Conforme a definição de Raphael Lemkin, genocídio é um termo cunhado entre 1943 e 1944 no bojo da análise do nazismo alemão e significa a destruição de uma nação ou

---

<sup>326</sup> AMAZÔNIA. Governo dá um passo pra frente e dois para trás na composição do Conama. 31/03/2022. <https://amazonia.org.br/2022/03/governo-da-um-passo-pra-frente-e-dois-para-tras-na-composicao-do-conama/>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>327</sup> OECO. O fracasso ambiental do governo de Jair Bolsonaro. 27/10/2022. Disponível em: <https://oeco.org.br/colunas/o-fracasso-ambiental-do-governo-de-jair-bolsonaro/>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>328</sup> A ADPF 709 foi proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em conjunto com a Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e seis partidos para requerer ao Supremo Tribunal Federal que obrigasse o governo a cumprir suas atribuições legais frente ao grave cenário da pandemia de Covid-19, no qual os povos indígenas representavam grupo mais vulnerável ao contágio, seja por força da ausência de prévias respostas imunológicas devido ao pouco contato com a sociedade envolvente, seja pela precariedade geral do acesso à saúde e segurança alimentar nos territórios indígenas. Tratou-se do reconhecimento inédito pelo STF da legitimidade de uma organização indígena no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, na defesa dos seus direitos, materializando o disposto no art. 232 da CF/1988 que afirma que “os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.” O mérito da ação, que se encontra sob relatoria do Ministro Luis Roberto Barroso, ainda está pendente de julgamento no STF, porém já foram deferidas três cautelares reconhecendo os pleitos dos indígenas. STF. ADPF 709/DF. Relator: Min. ROBERTO BARROSO.

<sup>329</sup> Folha de São Paulo. Bolsonaro é criticado após visitar área de garimpo ilegal em terra indígena que prometeu anular. 28/10/2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/10/bolsonaro-e-criticado-apos-visitar-area-de-garimpo-ilegal-em-terra-indigena-que-prometeu-anular.shtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>330</sup> UOL. Governo Bolsonaro deu aval inédito para garimpo próximo à terra yanomami. 23/03/2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/governo-bolsonaro-deu-aval-inedito-para-garimpo-proximo-a-terra-yanomami.shtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

um grupo étnico, não apenas mediante ações imediatas que ensejam o extermínio em massa instantaneamente, mas também por práticas reiteradas capazes de provocar a aniquilação de um grupo social mediante a desintegração das suas bases políticas e culturais próprias:

Essa nova palavra [...] denota uma prática antiga e é feita a partir da antiga palavra grega *genos* (raça, tribo) e da latina *cide* (matar), correspondendo assim a palavras como tiranicídio, homicídio, infanticídio, etc. Falando de um modo geral, o genocídio não significa necessariamente a imediata destruição de uma nação, exceto quando realizada por assassinatos em massa de todos os membros de uma nação. Pretende-se, antes, significar um plano coordenado de diferentes ações visando a destruição de fundamentos essenciais da vida dos grupos nacionais, com o objetivo de aniquilá-los. Os objetivos de tal plano seriam a desintegração do sistema político e de instituições sociais, da cultura, língua, religião e economia de grupos nacionais e a destruição da segurança pessoal, liberdade, saúde, dignidade e até mesmo a vida dos indivíduos pertencentes a tais grupos. O genocídio é dirigido contra o grupo como uma entidade, e as ações envolvidas são dirigidas contra indivíduos, não em sua capacidade individual, mas como membros do grupo nacional<sup>331</sup>.

As denúncias de genocídio contra os povos indígenas praticado pelo Presidente Jair Bolsonaro ganharam fôlego no início de 2023, diante do acirramento da crise sanitária e humanitária na TI Yanomami, quando ficou amplamente evidenciado que a omissão na prestação de serviços básicos de saúde e de segurança alimentar pelo governo federal gerou intensa desnutrição e mortalidade, sobretudo entre crianças e idosos indígenas, além de muitos casos de malária, infecção respiratória aguda, diarreia e outros agravos; e que a omissão no enfrentamento, e até o incentivo, ao garimpo ilegal em terras indígenas contribuiu para o grave comprometimento da saúde dos yanomami, na medida em que “a extração do minério com mercúrio contamina os rios, matando animais e impactando a disponibilidade de alimentos”<sup>332</sup>.

A Ministra da Saúde Nísia Trindade declarou “Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami”, por meio da Portaria GM/MS n. 28, de 20 de janeiro de 2023<sup>333</sup>, e o Ministro da Justiça e Segurança Pública Flávio Dino determinou à Polícia Federal a instauração de inquérito policial para apurar possíveis crimes de genocídio, nos termos do artigo 1º, alíneas “a” a “c”, da Lei n. 2.889, de 1º

<sup>331</sup> Tradução livre de LEMKIN, Raphael. 1944. “Chapter IX: Genocide”. In: *Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation - Analysis of Government - Proposals for Redress*. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944), p. 79-95. p. 79.

<sup>332</sup> G1. Desnutrição infantil, garimpo e Covid: entenda os problemas que afligem a Terra Indígena Yanomami. 27/05/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/27/desnutricao-infantil-garimpo-e-covid-entenda-os-problemas-que-afligem-a-terra-indigena-yanomami.ghtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

<sup>333</sup> BRASIL. Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS N. 28, de 20 de janeiro de 2023.

de outubro de 1956<sup>334</sup>, de omissão de socorro, nos termos do artigo 135 do Código Penal<sup>335</sup>, e do crime ambiental de exploração ilegal de recursos minerais, previsto no artigo 55 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998<sup>336</sup>, além de outros potenciais ilícitos que vierem a ser constatados no curso das investigações.

Importa observar, ainda, que a partir do levantamento documental que realizei, pude constatar que a capacitação na temática da segurança pública para povos indígenas é trabalhada, no nível federal, com maior profundidade pela Força Nacional de Segurança Pública.

Em resposta a pedido que formulei via LAI, a FNSP apontou a existência de um “Curso específico sobre Policiamento em Áreas Indígenas”, que tem por objetivo “capacitar profissionais de Segurança Pública para atuação em policiamento ostensivo e preventivo nas áreas indígenas, traçando diretrizes visando padronizar ações e aproximar das forças de segurança às comunidades indígenas e aos órgãos de promoção de proteção aos direitos dos povos indígenas”. Referido curso abarca as seguintes disciplinas: a) Aspectos Sociais, Culturais e Organizacionais dos Povos Indígenas; b) Política Indigenista no Estado Brasileiro; c) Gestão Integrada e Comunitária em Áreas Indígenas; d) Direitos Humanos; Fundamentos Jurídicos da Atuação Policial em Áreas Indígenas; e) Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos; f) Uso Diferenciado da Força e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

Ao tomar conhecimento da existência do referido curso, que provavelmente é a principal ação de capacitação para profissionais de segurança pública na temática, fiz os seguintes questionamentos a Senasp, também via LAI:

---

<sup>334</sup> BRASIL. Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956. Define e pune o crime de genocídio:

“Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: (Vide Lei n. 7.960, de 1989) a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo; Será punido: Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a; Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b; Com as penas do art. 270, no caso da letra c; Com as penas do art. 125, no caso da letra d; Com as penas do art. 148, no caso da letra e;”

<sup>335</sup> BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. “Omissão de socorro. Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da aut Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.”

<sup>336</sup> BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”. “Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.”

1. [...] desde quando o curso passou a ser oferecido? De que órgão é a responsabilidade por ofertar o curso?
2. O curso é aberto para profissionais dos órgãos de segurança pública dos estados e outras polícias federais (PF, PRF) ou apenas para aqueles integrantes da Força Nacional?
3. Quantas turmas já foram formadas no referido curso, abrangendo quantos profissionais de segurança pública?
4. Por fim, solicito se possível o compartilhamento do material pedagógico do curso, como ementa, conteúdo programático, referências bibliográficas e normativas e carga horária, a fim de que possa referenciá-los.

Na resposta subsidiada pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, a Senasp encaminhou o Projeto Pedagógico do curso, assim como as ementas de disciplinas, conforme solicitei, e informou que apesar de ter sido idealizado ainda em 2017 e previsto nos planejamentos de ações formativas nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, não houve nenhuma edição do curso ainda, por “questões administrativas e operacionais, agravadas pela questão da pandemia de coronavírus”. Cito:

Reiteramos o contido na INFORMAÇÃO N. 235/2022/SIC-SENASP/SENASP, onde foi informado que o curso em questão, foi aprovado em 24/12/2018, pela Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento Pessoal (DEPAID), que antes era subordinada à Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Diretoria da Força Nacional de Segurança fez previsão para execução do curso, no ano de 2019, 2020, 2021 e 2022, todavia por questões administrativas e operacionais, agravadas pela questão da pandemia de coronavírus, não foi possível realizar nenhuma edição do aludido curso.

Cabe esclarecer que o curso de Policiamento em Áreas Indígenas, é oferecido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, ao público interno mobilizado, cujo os integrantes são profissionais cedidos por todos os entes federados conveniente. No entanto, nada obsta a participação dos órgãos de segurança pública listados, em caso de manifestação formal de interesse em participar da capacitação, após autorização do Secretário Nacional de Segurança Pública.

Ressalta-se ainda que o referido curso foi previsto no planejamento para ser executado no ano de 2023.

Extrai-se da justificativa do Projeto Pedagógico do curso que há conhecimento quanto à necessidade de capacitação diferenciada dos agentes de segurança pública para atuar junto a territórios indígenas, assim como quanto à existência de mínima atuação das forças de segurança pública nesses locais, apesar do crescimento das taxas de criminalidade. Transcrevo:

Os órgãos de segurança pública e de proteção indígena tem verificado o aumento crescente de crimes comuns em áreas urbanas, sendo praticados dentro de territórios reconhecidamente indígenas, tais como homicídios, tráfico de drogas, roubos, furtos, agressão corporal, dentre outros, o que acarreta na necessidade de resposta imediata do Estado para esse dilema.

Por outro lado, vale ressaltar que as atuações das forças de segurança pública são mínimas no tocante ao atendimento preventivo nas comunidades indígenas, visto que atuam quase que exclusivamente de forma reativa quando da ocorrência dos crimes citados, causando, assim, o distanciamento na relação ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA/COMUNIDADES INDÍGENAS, gerando, muitas das vezes, aumento de conflitos locais. Além disso, a falta de conhecimentos específicos em relação a forma de organização das referidas comunidades, seus costumes, tradições, bem como, dificuldade em equacionar os direitos indígenas no tocante a legislação penal, dificultam a atuação policial que garanta a sensação de paz e segurança aos cidadãos. Nesse sentido, há a necessidade de preparar e capacitar os profissionais de segurança pública para entender como atuar nessa área, com base nos aspectos que permeiam a cultura e direitos indígenas. Diante disso, este curso propiciará o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes para atender à necessidade apresentada.

Apesar de aludir ao distanciamento na relação entre as comunidades indígenas e os órgãos de segurança pública como um todo, o público-alvo do curso compreende eminentemente os “Profissionais de Segurança Pública que atuam na Força Nacional”, com a possibilidade de disponibilização de vagas para “servidores da FUNAI e/ou para outros profissionais de Segurança Pública com o intuito de proporcionar conhecimento e integração”.

O exame da ementa das disciplinas a serem oferecidas no âmbito do curso demonstra o seu potencial de concretizar os objetivos de capacitar de forma adequada os agentes de segurança pública para atuarem junto a povos e territórios indígenas, valendo destacar a previsão de ensino dos “principais conceitos da Antropologia Social e Cultural relativos à identificação e diferenciação cultural e à etnicidade”, a fim de que os discentes possam “compreender as dinâmicas de contato e relações interétnicas entre os povos indígenas e a sociedade envolvente”; “identificar aspectos culturais gerais comuns a diversos povos indígenas”; “compreender as diferentes formas e organização política dos povos indígenas”; e “conceituar etnocentrismo e relativismo cultural compreendendo as relações de força entre a cultura hegemônica e a cultura indígena e o papel do Estado na mediação dessas relações”. Esses aspectos demonstram a preocupação com o reconhecimento das diferenças interétnicas e o respeito à diversidade sociocultural, na implementação de um policiamento com empatia, diálogo e respeito às práticas indígenas e suas próprias formas de organização social e política.

Além disso, ressalto a previsão de aulas sobre a política indigenista do Estado Brasileiro ao longo da história, passando por seus principais marcos legais, pela diferenciação entre

indigenismo e indigenato e a repercussão desta última teoria na Constituição Federal de 1988, e pelas principais políticas públicas direcionadas aos povos indígenas, bem como as instituições responsáveis pela sua execução. Este ponto denota a potencialidade de o curso favorecer uma maior interação dos agentes de segurança pública com as comunidades indígenas e com os órgãos administrativos responsáveis pela proteção e promoção de seus direitos, assim como promover a reflexão sobre o papel do Estado e, especialmente, das forças de segurança nesse propósito, destacando-se a importância de que possam atuar como mediadores nas situações conflituosas envolvendo povos indígenas e a sociedade envolvente.

Foram idealizadas, ainda, disciplinas de conteúdos práticos voltados aos seguintes temas: (a) gestão integrada e comunitária da segurança pública em terras indígenas; (b) policiamento humanizado no que se refere à prevenção, apuração e julgamento de delitos tendo indígenas como autores ou vítimas; (c) fundamentos jurídicos, constitucionais e legais, da atuação policial nesse contexto; (d) prevenção, mediação e conciliação de conflitos; (e) uso diferenciado da força e emprego de instrumentos e técnicas de menor potencial ofensivo, de acordo com a legislação nacional e documentos internacionais de que o Brasil é signatário como a Lei n. 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, a Resolução da ONU n. 34/169 que estabelece o código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei, de 17 de dezembro de 1979, e os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Encarregados Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 07 de setembro de 1990; (f) resposta a agressão armada; e, por fim, (g) técnicas de policiamento ostensivo/preventivo em áreas indígenas, que enfatizam a atuação policial com base nos princípios dos direitos humanos em eventuais intervenções.

Trata-se, portanto, de uma ação formativa com grande potencial para transformar a cultura policial e implementar uma nova forma de atuação que prime pela observância dos parâmetros constitucionais e pelo respeito às garantias dos povos indígenas, no que tange à sua autodeterminação, à proteção de seus territórios e ao tratamento jurídico-penal diferenciado a que fazem jus por força da Constituição Federal de 1988, da Convenção OIT n. 169, do Código Penal e do Estatuto do Índio. Espero que seja concretizada pela atual gestão do governo federal e que a experiência seja ampliada para alcançar um público mais abrangente, haja vista que, como vimos, há necessidade de também capacitar os agentes estaduais e integrantes das Forças Armadas para protegerem adequadamente os povos indígenas.

Como indicado no início do capítulo, o diagnóstico das políticas de segurança pública implementadas em âmbito federal e estadual no que toca à atuação junto a povos e terras

indígenas envolveu a realização de levantamento via pedidos de Lei de Acesso à Informação aos órgãos afetos à temática, com a finalidade de coletar informações relativas à existência de (a) ações de capacitação específicas para os órgãos de segurança pública para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?; (b) previsão normativa ou existência de orientação técnica balizadora da atuação do órgão; (c) celebração de convênio ou acordos de cooperação técnica; (d) inclusão do assunto em alguma ação formativa; (e) existência de dados sobre operações policiais realizadas envolvendo terras ou povos indígenas; (f) dados sobre policiais ou servidores que se auto identificam como indígenas no órgão. Assim, passarei a descrever os resultados desse levantamento, iniciando pelos órgãos da União consultados.

### **3.2 Levantamento via Lei de Acesso à Informação – atuação dos órgãos federais na temática**

Em âmbito federal, formulei pedidos via LAI ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, à então denominada Fundação Nacional do Índio (Funai), ao Departamento de Polícia Federal (DPF), ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), ao Comando do Exército (CEX), ao Comando da Marinha (CMAR) e ao Comando da Aeronáutica (CMAER).

Em 06 de agosto de 2022, o **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**, por meio da Informação n. 128/2022/SIC-SENASP/SENASP, subscrita pelo Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), subsidiada pelas suas áreas técnicas, respondeu que há capacitação dos agentes da Força Nacional de Segurança Pública para atuação junto a povos indígenas, a qual tem por base a “Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC”. De acordo com a Senasp, a referida INC envolve treinamento

para atuação policial em todo território nacional, alinhada por meio de um Plano Pedagógico de Curso - PPC coerente, composto por disciplinas que qualifica os operadores, das quais podemos destacar com suas ementas: Direitos Humanos e Uso Diferenciado da Força; Medidas Preliminares em Local de Crise; Fundamentos jurídicos da Atividade Policial; Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo; Controle de Distúrbios Cíveis.

Além disso, a SENASP informou que, em nível mais específico, a Força Nacional de Segurança Pública também disponibiliza aos seus agentes “Estágio Operacional de Controle

de Distúrbios Civis - EOCD", assim definido:

instrução a nível de operador, a qual qualifica de forma direcionada para as atividades de estabelecimento e manutenção da ordem pública e paz social, levando ao encarregado pela aplicação da lei, um conhecimento para uso da mediação de conflitos, com melhor entendimento a respeito do Fatores Psicológicos que Influenciam no comportamento humano, conhecimento esse, trabalhado na disciplina de Táticas de CDC (12584315), bem como conhecimento da real necessidade do emprego dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo e de emprego conforme estabelecido na Lei n. 13.060 de 22 de Dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, e PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, a qual estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, nas atuações frente a conflitos em zona urbana e rural, agindo sempre com observância aos Direitos Humanos e Legislação vigente, sendo disponibilizado ainda o Curso Policiamento em Áreas Indígenas.

Também quanto à Força Nacional de Segurança Pública, informou a existência de “Curso de Operações de Choque da DFNSP”, com o objetivo de preparar os operadores para “atuar com segurança, equilíbrio, controle emocional, respeito às leis, buscando preservar vidas, preservar a dignidade e incolumidade da pessoa humana”, conforme Plano Pedagógico de Curso que inclui uma disciplina de “Noções de Sobrevivência em Ambiente Rural”, a qual possui como uma das metas “ampliar conhecimentos para conhecer os procedimentos de ação em ambiente indígena”. Ressaltou, ainda, que a “Força Nacional de Segurança Pública atua com base no princípio da legalidade, pautando suas ações com total respeito à Constituição Federal, combinado com o descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos”, referenciando o artigo 231 da CF/1988. Citou a previsão da ação específica denominada “Curso Policiamento em Áreas Indígenas”, sobre o qual já teci considerações na seção anterior, enfatizando a resposta a requerimento LAI formulado subsequentemente que compartilhou o plano pedagógico do curso e informou que ainda não foi realizada nenhuma edição desde a sua idealização.

No que diz respeito aos dados sobre operações policiais realizadas envolvendo povos ou terras indígenas, a SENASP compartilhou tabela extraída da Linha do Tempo das Operações da FNSP e da Intranet/DFNSP, em 01/06/2022, que indica 44 (quarenta e quatro) operações, sendo que destas 11 (onze) ainda estavam em andamento à época da resposta. Verifica-se da tabela abaixo que a FNSP atuou desde janeiro de 2009 em distintos territórios indígenas, prestando apoio à Funai (18 — dezoito — operações), à Polícia Federal (14 — catorze — operações), aos governos estaduais (10 — dez — operações), e ao Ministério da Saúde (2 —

duas — operações):

**Tabela 1 - Operações da Força Nacional de Segurança Pública em terras indígenas<sup>337</sup>**

N/O	OPERAÇÃO	LOCAL	UF	TIPO	DATA INÍCIO	DATA ENCERRAMENTO	ÓRGÃO APOIADO
1	UPATAKON III - RR	RAPOSA DO SOL	RR	INDÍGENA	01/01/2009	31/12/2009	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
2	XINANE - AC	FEIJÓ	AC	INDÍGENA	10/08/2011	15/10/2011	GOVERNO DO ESTADO
3	KARI-OCA - RJ	RIO DE JANEIRO	RJ	INDÍGENA	11/06/2012	23/06/2012	GOVERNO DO ESTADO
4	APYTEREW A-PA	SÃO FÉLIX DO XINGÚ.	PA	INDÍGENA	10/01/2016	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
5	CAARAPÓ - MS	CAARAPÓ	MS	INDÍGENA	15/06/2016	30/03/2018	GOVERNO DO ESTADO
6	EXPEDIÇÃO DA SAÚDE - AM	TABATINGA	AM	INDÍGENA	26/04/2013	28/04/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE
7	MATO GROSSO DO SUL/MS	SIDROLÂNDIA	MS	INDÍGENA	04/06/2013	30/09/2013	GOVERNO DO ESTADO
8	DM - 610/21 -AM	VALE DO JAVARI	AM	INDÍGENA	04/12/2019	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
9	TI AWA - MA	SANTA INÊS	MA	INDÍGENA	05/01/2014	30/04/2014	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
10	MARÃIWAT SÉDÉ II - MT	ALTO DA BOA VISTA	MT	INDÍGENA	26/03/2014	10/04/2014	SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SNAS/SG-PR
11	DM - 613/21 - MT	JUÍNA	MT	INDÍGENA	19/11/2020	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
12	CONE SUL - MS	AMAMBAÍ - MS	MS	INDÍGENA	03/07/2015	21/12/2015	GOVERNO DO ESTADO

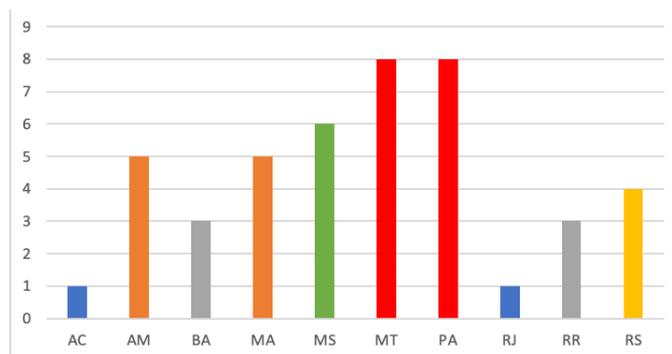
<sup>337</sup> Fonte: INFORMAÇÃO N. 128/2022/SIC-SENASP/SENASP, a partir da Linha do Tempo das Operações da Força Nacional e Intranet/DFNSP (consulta realizada em 01/06/2022).

N/O	OPERAÇÃO	LOCAL	UF	TIPO	DATA INÍCIO	DATA ENCERRAMENTO	ÓRGÃO APOIADO
13	PAQUIÇAMBA - PA	ALTAMIRA	PA	INDÍGENA	17/08/2015	20/09/2015	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
14	SAPUCAIA - MS	CORONEL SAPUCAIA	MS	INDÍGENA	02/03/2016	01/04/2016	GOVERNO DO ESTADO
15	DM - 628/21 - RR	BOA VISTA	RR	INDÍGENA	18/06/2021	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
16	GUARANI - MS	AMAMBAÍ	MS	INDÍGENA	01/10/2012	27/08/2013	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
17	KAYABI - MT	ALTA FLORESTA	MT	INDÍGENA	05/11/2012	17/01/2013	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
18	MACUCO/BA	BUERAREMA	BA	INDÍGENA	30/06/2014	24/02/2015	GOVERNO DO ESTADO
19	MARÃIWAT SÉDÉ - MT	ALTO BOA VISTA	MT	INDÍGENA	04/08/2012	19/07/2013	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
20	PATAXÓS - BA	(não informado)	BA	INDÍGENA	01/11/2010	05/03/2011	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
21	TI SEGURA COVID 19 /AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	INDÍGENA	18/11/2020	05/03/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
22	TEKOHÁ - MS	DOURADOS	MS	INDÍGENA	01/07/2011	30/06/2015	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
23	TERRAS INDÍGENAS - BA	ILHÉUS	BA	INDÍGENA	21/08/2013	30/06/2014	GOVERNO DO ESTADO
24	TI SEGURA COVID 19 /AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	INDÍGENA	18/11/2020	05/03/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
25	DM - 597/21 - PA	JACAREACANGA / APUÍ	PA	INDÍGENA	24/05/2021	28/12/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
26	TI CANA BRAVA - MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MA	INDÍGENA	09/12/2019	17/06/2020	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

N/O	OPERAÇÃO	LOCAL	UF	TIPO	DATA INÍCIO	DATA ENCERRAMENTO	ÓRGÃO APOIADO
27	DM - 598/21 - PA	REDENÇÃO	PA	INDÍGENA	18/08/2021	31/08/2021	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
28	DM - 599/21 - MA	IMPERATRIZ	MA	INDÍGENA	19/09/2021	30/08/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
29	DM - 676/21 - PA	URUARÁ	PA	INDÍGENA	04/10/2021	16/11/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
30	TI GUARITA - RS	FREDERICO WESTPHALEN	RS	INDÍGENA	18/10/2021	27/10/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
31	TI SERRINHA - RS	PASSO FUNDO	RS	INDÍGENA	19/10/2021	18/11/2021	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
32	TUACARU - MA	IMPERATRIZ	MA	INDÍGENA	14/11/2021	26/11/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
33	DM - 729/21 - PA	MARABÁ	PA	INDÍGENA	21/11/2021	01/12/2021	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
34	TI CANA BRAVA / GUAJAJARA II - MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MA	INDÍGENA	23/12/2021	07/01/2022	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
35	TI LIGEIRO	CHARRUA	RS	INDÍGENA	10/11/2017	13/11/2018	GOVERNO DO ESTADO
36	TI SARARÉ - MT	PONTES E LACERDA	MT	INDÍGENA	03/12/2021	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
37	TIs KAWAHIVA DO RIO PARDO E PIRIPKURA - MT	COLNIZA	MT	INDÍGENA	16/11/2021	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
38	TIs NONOAI E SERRINHA - RS	PLANALTO, RONDA ALTA	RS	INDÍGENA	25/11/2021	EM ANDAMENTO	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
39	XINGU - PA / ANTIGO	SÃO FELIX DO XINGÚ	PA	INDÍGENA	14/03/2011	04/10/2013	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

N/O	OPERAÇÃO	LOCAL	UF	TIPO	DATA INÍCIO	DATA ENCERRAMENTO	ÓRGÃO APOIADO
							FEDERAL
40	TI YANOMAMI / SESAI - RR	BOA VISTA	RR	INDÍGENA	08/02/2022	EM ANDAMENTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE
41	OPTCFN / TI - MT	CUIABÁ	MT	INDÍGENA / PERÍCIA	12/03/2022	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
42	TI URUBU BRANCO - MT	CONFRESA	MT	INDÍGENA	11/04/2022	18/11/2022	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
43	TI PARAKANÃ - PA	NOVO REPARTIMENTO	PA	INDÍGENA	29/04/2022	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
44	NOVA OLINDA II - AM	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	INDÍGENA	07/05/2022	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

De acordo com a tabela fornecida, as unidades da federação em que houve maior número de operações da FNSP em terras indígenas são Mato Grosso e Pará, com 8 (oito) ocorrências cada, seguidas por Mato Grosso do Sul, com 6 (seis) operações, Amazonas e Maranhão, com 5 (cinco) operações cada, Rio Grande do Sul, com 4 (quatro) operações, Bahia e Roraima, com 3 (três) ocorrências cada, e, por fim, Acre e Rio de Janeiro, cada qual com registro de 1 (uma) operação no período:



**Gráfico 1 - Operações da FNSP em terras indígenas por UF<sup>338</sup>**

A FNSP informou, ainda, que não possui nenhum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas, enfatizando, porém, que a própria Força Nacional constitui um Programa de Cooperação Federativa, motivo pelo qual “sempre atua em conjunto, apoio ou auxílio aos órgãos que têm como sua competência positivada, incluindo ações voltadas às políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados e ao papel de promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas”.

Quanto aos dados quantitativos sobre o contingente de policiais que se autoidentificam como indígenas, a FNSP informou que não possui conhecimento sobre a existência em seu quadro de indígenas e que não há ação afirmativa voltada a incentivar o ingresso de indígenas, sendo a admissão de agentes regulada pelos “critérios gerais previstos no art. 2º da Portaria MJ n. 3.383, de 24 de outubro de 2013”, o qual assim dispõe:

Art. 2º Os entes federados que aderirem ao programa de cooperação federativa observarão os seguintes critérios para indicação de servidores civis e militares para atuação em operações da FNSP:

I - ter vínculo com a administração pública e experiência mínima de três anos na atividade a ser desempenhada na FNSP;

II - não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive do Ministro de Estado da Justiça, do Secretário Nacional de Segurança Pública, do Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, do Governador do Estado ou do Distrito Federal, do Secretário Estadual ou Distrital de Segurança Pública ou do dirigente máximo do órgão de segurança pública ao qual pertença;

III - não ter sido condenado na Justiça Comum ou Militar por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de cinco anos após o cumprimento ou extinção da

<sup>338</sup> Tabela de elaboração própria. Fonte: dados extraídos da Linha do Tempo das Operações da Força Nacional e Intranet/DFNSP; Consulta realizada em 01/06/2022, conforme INFORMAÇÃO N. 128/2022/SIC-SENASP/SENASP.

pena; (Redação dada pela Portaria n. 161, de 17 de abril de 2020)

IV - não ter sido punido pela prática de infração disciplinar de natureza grave, nos últimos cinco anos; (Redação dada pela Portaria n. 161, de 17 de abril de 2020)

V - ter concordado, voluntariamente, em atuar em operações da FNSP, em conformidade às obrigações estabelecidas no convênio específico de cooperação federativa; e

VI - ser considerado apto em inspeção de saúde e demais procedimentos descritos no convênio específico de cooperação federativa<sup>339</sup>.

A SENASP, por sua vez, indicou a existência da “Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública”, relativa ao período 2004-2019, que dispõe de dados sobre cor e raça dos efetivos policiais na ativa. De acordo com a Senasp, a pesquisa objetiva a coleta de informações, em todas as Unidades da Federação (UF), junto às Polícias Militares, Polícias Civis e Corpos de Bombeiros Militar, relativas aos seguintes aspectos: (a) estrutura organizacional; (b) orçamento; (c) gestão da informação; (d) recursos materiais; (e) recursos humanos; (f) capacitação e valorização profissional, além de (g) ações e resultados. Enfatiza, porém, que os dados são provenientes das próprias instituições estaduais de segurança pública, cabendo à SENASP apenas sistematizá-los.

Em consulta ao painel de dados da SENASP referente à última disponibilização, de 2020<sup>340</sup>, verifica-se a existência de 583 (quinhentos e oitenta e três) policiais militares autodeclarados indígenas, correspondendo a 0,2% do efetivo total dos PMs em atividade no país; 82 (oitenta e dois) policiais civis autodeclarados indígenas, correspondendo a 0,1% do efetivo total dos PCs em atividade no país; 59 (cinquenta e nove) bombeiros militares, correspondendo a 0,13% do contingente ativo nacional; e 11 (onze) profissionais de perícia, ou 0,0007% do total no país. Cumpre ressaltar que no referido painel não constam dados relativos aos policiais federais ou policiais rodoviários federais.

Por considerar a composição racial dos efetivos um dado relevante para analisar a atuação dos órgãos de segurança pública, formulei esse questionamento diretamente via LAI ao Departamento de Polícia Federal - DPF - e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF. O DPF respondeu que possui 7 (sete) servidores da área administrativa e 10 (dez) da área policial registrados como indígenas em seu cadastro de pessoal, enquanto o DPRF indicou a presença de 9 (nove) servidores, sem especificar em que setor atuam.

<sup>339</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria n. 3.383, de 24 de outubro de 2013. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/1021>. Acesso em 31 de janeiro de 2023.

<sup>340</sup> Cf. Painéis de dados da Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/pesquisas-perfil-da-instituicoes-de-seguranca-publica>. Acesso em 31 de janeiro de 2023.

Tendo em vista a atuação das Forças Armadas junto a territórios indígenas, também formulei similar consulta aos Comandos do Exército - CEX, da Marinha - CMAR - e da Aeronáutica - COMAER. Embora seja de conhecimento que há muitos indígenas nos quadros do Exército, principalmente na região amazônica onde essa carreira é uma opção profissional procurada por jovens indígenas<sup>341</sup>, o Departamento-Geral de Pessoal do CEX informou que “não possui esses dados consolidados”. Já o CMAR indicou a presença de 2 (dois) militares e o COMAER o expressivo quantitativo de 187 (cento e oitenta e sete) indígenas em seu efetivo.

A presença mínima de indígenas nos quadros dos órgãos do Estado responsáveis pelo uso da força é um fator que certamente contribui para o racismo institucional e a dificuldade de compreensão das especificidades socioculturais que perpassam as demandas dos povos indígenas por segurança. Como ensina Maria Aparecida da Silva Bento, a sociedade brasileira e suas instituições operam por meio de um “pacto narcísico da branquitude”, manifestadas em alianças intergrupais, não assumidas, forjadas entre brancos com vistas à manutenção de seus privilégios raciais. Em face do “medo da perda desses privilégios e o da responsabilização pelas desigualdades raciais”, ocorre um sistemático silenciamento da racialidade e de como os “valores, experiências, identificações afetivas” da subjetividade branca são impostos a todos aqueles classificados como “outros inferiores” e “ameaçadores”. Embora a autora enfoque a questão do racismo contra a população negra, essa mesma realidade de “silenciamento”, “interdição em espaços de poder”, “permanente esforço de exclusão moral, afetiva, econômica, política” também é vivenciada pelos indígenas no Brasil<sup>342</sup>.

Felipe da Silva Freitas sustenta que as polícias brasileiras reproduzem o pacto da branquitude, exercendo uma associação entre “negritude, desvio e criminalidade” e manifestando “um ódio lastreado em sentimentos e em orientações — gerais e específicas — que se materializam como um mandato policial (efetivo e não apenas teórico) em articulação com o discurso jurídico de igualdade formal, preservação da ordem pública e de prevalência de práticas discricionárias e não fundamentadas”. De acordo com o autor, esse processo que culmina na cultura policial racista consiste em uma “sofisticada e engenhosa operação ideológica”, que se alimenta de variadas dinâmicas, desde as experiências subjetivas imemoriais e familiares dos agentes policiais até as influências do campo da política e da

---

<sup>341</sup> Ver BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO. Brasileiros, índios e agora também soldados: eles são 96% dos novos recrutas de São Gabriel da Cachoeira. Disponível em: [https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset\\_publisher/znUQcGfQ6N3x/content/id/8691062](https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/znUQcGfQ6N3x/content/id/8691062). Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

<sup>342</sup> BENTO, Maria Aparecida Silva. PACTOS NARCÍSICOS NO RACISMO: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. São Paulo, 2002 169p. Tese (doutorado) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. p. 7

representação<sup>343</sup>.

O que importa ressaltar aqui é que essa operação ideológica também se manifesta contra os indígenas, que sofrem historicamente com esforços de invisibilização, descaracterização étnica, discriminação, violência policial e omissão do Estado na garantia da segurança de suas vidas, seus direitos e territórios. A utilização de mecanismos de repressão e criminalização e a ausência da prestação de segurança pública são permeadas pelo racismo e etnocentrismo, reforçadas pela perspectiva assimilacionista que ainda não foi totalmente superada pela sociedade brasileira, apesar dos esforços da Constituição de 1988 e do movimento indígena na afirmação de seus direitos. Como demonstram Tédney Moreira da Silva e Luiz Henrique Eloy Amado (Eloy Terena), a imagem indígena é frequentemente manipulada em discursos midiáticos que a descrevem ora como “perigosa e selvática” ora como “fraca e dissimulada”,<sup>344</sup> sendo necessário enfatizar que esse estereótipo alimenta a violência e interdita qualquer expectativa de segurança cidadã. Assim,

Na tarefa de representar o “mal”, o estereótipo do criminoso nos discursos midiáticos aproxima-se da descrição etiológica lombrosiana, empoeirada à criminologia academicista, mas renovada e vigente para o senso comum maniqueísta. Sem assumi-lo expressamente, o discurso de atavismo e perigosismo construído em torno da figura do criminoso é transmitido, subliminarmente, nas notícias policiais, reforçando as crenças sociais sobre aqueles que consideram indesejáveis e estimulando a tomada de decisões a partir do medo de sua reação. O estereótipo do criminoso, na visão de Alessandro Baratta (1994, p. 21), “[...] contribui para tornar ‘aceitável’ a desigualdade social: os menos privilegiados teriam, na sociedade, ‘o lugar que merecem’”<sup>345</sup>.

Diante desse contexto, não se está a afirmar que a alternativa para o impasse em que fica o direito à segurança dos povos indígenas seria a sua mera inclusão nos corpos policiais ou das Forças Armadas, ou a simples transferência do dever estatal de segurança para as próprias comunidades indígenas. Essa experiência, sem que seja acompanhada pela superação radical do assimilacionismo e pela assunção de uma verdadeira decisão política por descolonizar o uso estatal da força, já se revelou trágica na história brasileira.

<sup>343</sup> FREITAS, Felipe da Silva. O que a gente quer que a polícia faça? - Odio e racismo como mandato policial no Brasil. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira (Orgs.). **Rebelião**. Brasília: Brado Negro, Nirema, 2020, p. 83-95. Disponível em: <https://bradonegro.com/Rebeliao.pdf>. Acesso em: 6 de fevereiro de 2023. p. 91-92.

<sup>344</sup> SILVA, Tédney Moreira da; AMADO, Luiz Henrique Eloy. Sobre bugres e índios no espetáculo do crime: a subjetividade indígena deformada em jornais do Mato Grosso do Sul. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 22, n. 3, p. 159-201, 2021.

<sup>345</sup> SILVA, Tédney Moreira da; AMADO, Luiz Henrique Eloy, op. cit., 2021, p. 168.

Vale recordar a criação da Guarda Rural Indígena (GRIN) durante a ditadura civil-militar, composta por indígenas selecionados e treinados, a quem foi atribuída a missão de “executar o policiamento ostensivo das áreas reservadas aos silvícolas”<sup>346</sup>. Diversos estudos historiográficos apontam como a GRIN foi capacitada pela ditadura para funcionar como um aparato de repressão contra os indígenas, atuando não no sentido da sua proteção, mas sim para a aniquilação da diversidade étnico-cultural, tendo sido inclusive ensinadas técnicas de tortura aos soldados indígenas recrutados<sup>347</sup>. Na mesma época, foi criado o Reformatório Agrícola Indígena Krenak, situado no Estado de Minas Gerais, que deveria ser um centro de detenção especializado exclusivamente para indígenas em conflito com a lei, mas hoje se sabe que operou como um campo de concentração, gerando prejuízos imensuráveis não apenas aos indígenas que ali foram reclusos, como também às suas respectivas comunidades envolvidas nesse processo de violência política<sup>348</sup>.

As capitânicas indígenas estimuladas pelo extinto Serviço de Proteção aos Índios (SPI) no início do século XX, que impunham a administração das áreas indígenas a “capitães” escolhidos sem a participação das comunidades, também têm impactos até a atualidade na desintegração das organizações sociais indígenas<sup>349</sup>. Como expõe Luiz Eloy Amado,

Dois aspectos ainda chamam a atenção no que tange à situação dos Terena nas reservas implantadas pelo SPI. O primeiro diz respeito ao profundo impacto na organização político-social que culminou na constituição de um regime de cacicado e uma polícia indígena. O segundo diz respeito à omissão

<sup>346</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DO INTERIOR - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Portaria n. 231, de 25 de setembro de 1969. “Cria a Guarda Rural Indígena”. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/portaria-n-231-de-250969-cria-guarda-rural-indigena>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

<sup>347</sup> A respeito da Guarda Rural Indígena (GRIN), ver FREITAS, Edinaldo Bezerra de. A Guarda Rural Indígena – GRIN Aspectos da Militarização da Política Indigenista no Brasil. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308140347\\_ARQUIVO\\_grin\\_Fin.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308140347_ARQUIVO_grin_Fin.pdf). Acesso em 06 de fevereiro de 2023;

ZELIC, M. Povos indígenas e ditadura militar: subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988. Relatório Parcial 1.30 (2012): 11. Disponível em: [https://kn.org.br/uploads/arquivo/Relat%C3%B3rio%20Parcial%20-%2030\\_11\\_2012.pdf](https://kn.org.br/uploads/arquivo/Relat%C3%B3rio%20Parcial%20-%2030_11_2012.pdf). Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

<sup>348</sup> Ver GONÇALVES, Bruno Simões. Parecer Psicossocial da Violência contra os Povos Indígenas Brasileiros: o Caso Reformatório Krenak. Psicologia: Ciência e Profissão [online]. 2017, v. 37, n. spe [Acessado 6 Fevereiro 2023], pp. 186-196. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703140002017>. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703140002017>. Também sobre as violências praticadas pela Ditadura Militar contra os povos indígenas: VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017; e OLIVEIRA, Amanda Gabriela Rocha. Povos indígenas e ditadura: a luta dos Kaingang no RS. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2021.

<sup>349</sup> Para aprofundamento, ver AMADO, Luiz Henrique Eloy. “Os Puxará e o “Cercos de paz” aos Terena. In: **Vukápanavo: o despertar do povo terena para os seus direitos - movimento indígena e confronto político**. 1ª. Rio de Janeiro: E-papers, 2020. pp. 79-108. E, também: BRAND, Antonio. “O bom mesmo é ficar sem capitão”: o problema da “administração” das reservas indígenas Kaiowá/Guarani, MS. *Tellus*, p. 67-88, 2001. Disponível em: <https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/5>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

dos agentes do SPI diante das graves violações aos direitos territoriais dos Terena. Não só omissão: em muitos casos, registra-se conduta comissiva por parte daqueles que deveriam zelar pelos interesses dos povos indígenas, atuando como agente violador e despejando comunidades indígenas inteiras de seus territórios no único intuito de beneficiar os fazendeiros da região<sup>350</sup>.

Assim é que se compreende que um “estado restituidor e garantista da deliberação no foro étnico” e que respeite a autonomia de cada povo para “tecer os fios da sua história”, como propõe Rita Segato<sup>351</sup>, não pode implementar uma política de segurança pública que simplesmente assimile os indígenas sem considerar as suas autonomias e perspectivas próprias sobre o que significa crime, violência e segurança. É necessário, sim, garantir a inclusão dos indígenas nas instituições policiais, quando assim desejem, bem como a legitimidade da auto-organização indígena para defesa de seus territórios<sup>352</sup>, quando assim o façam, mas é premente capacitá-las e seus agentes não indígenas para que sejam capazes também de atuar em respeito à diversidade étnico-cultural.

Contudo, a pesquisa realizada demonstrou não haver esse esforço de assegurar a adequada capacitação dos agentes estatais de segurança pública para lidar com as demandas indígenas, nem mesmo no âmbito dos órgãos da União, que, pela Constituição de 1988, possui a competência primária tanto para a matéria indigenista, quanto para a orientação nacional da política de segurança pública.

Nesse sentido, em atenção ao pedido de acesso à informação formulado diretamente ao **Departamento de Polícia Federal - DPF**, a Ouvidoria da Polícia Federal, por meio da Mensagem eletrônica n. 122/2022-SIC/DOV/PF, apresentou sua resposta em 13 de junho de 2022, após consulta à Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF

---

<sup>350</sup> AMADO, op. cit., 2020, p. 98.

<sup>351</sup> SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. **Revista de Direito da UnB**, v. 1, n. 1, p. 65-90, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/download/24623/21802/47460>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

<sup>352</sup> No Brasil, há experiências de auto-organização policial indígena em alguns povos, destacando-se os casos da Polícia Indígena do Alto Solimões - PIASOL, do povo Tikuna, e da Guarda Indígena Pataxó, na Bahia. Há também iniciativas de vigilância e proteção territorial entre os Marubo, no Vale do Javari (AM), que exerceram papel fundamental nas investigações do homicídio recente do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips; e no povo Guajajara (MA), os Guardiões da Floresta. Essas experiências, contudo, ainda não foram suficientemente documentadas e analisadas, valendo registrar os seguintes trabalhos: MENDES, Mislene Metchacuna Martins. A trajetória da polícia indígena do Alto Solimões: Política Indigenista e Etnopolítica entre os ticunas. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal do Amazonas. 2014. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/6643>. Acesso em 15 de janeiro de 2023. REGO, André. Questões de legitimidade envolvendo a Guarda Indígena Pataxó da aldeia Coroa Vermelha. In: 34 Encontro Anual da ANPOCS, 2010, Caxambu. Anais do 34 Encontro Anual da ANPOCS, 2010. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-34-encontro/st-8/st32-2/1665-arego-questoes/file>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.

e à Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP/PF). Quanto à existência de treinamento específico ou inclusão da temática dos direitos dos povos indígenas em algum curso de capacitação de agentes e delegados da PF, foi informado o seguinte:

Em relação à formação continuada, que anualmente a Polícia Federal publica no Plano de Desenvolvimento de Pessoas as ações educacionais que deseja realizar no ano seguinte, sendo que em pesquisa realizada no sistema SEI nos últimos cinco anos (2018 em diante), foram encontradas as seguintes ações educacionais que tratam diretamente ou de maneira transversal da temática indígena nas ações educacionais oferecidas aos servidores: “Curso de aperfeiçoamento para atuação em operações de trabalho escravo e comunidades indígenas”, “Curso de adaptação e operação em selva” e “Curso Básico de Crimes contra comunidades indígenas”, este último previsto no PDP2022.

No que tange à formação dos novos policiais federais, informa-se que a temática pesquisada é tratada nos módulos de Crimes contra os direitos humanos e cidadania e crimes ambientais para os cargos de APF e EPF, e no módulo Crimes contra os direitos humanos e cidadania para o cargo de DPF. Cumpre registrar que a ação educacional denominada “Curso de Repressão a Crimes contra Comunidades Indígenas”, que possui estrita pertinência com o tema, foi recentemente incluída no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - 2022 e encontra-se em fase de confecção. Ressalta-se que em face do curto prazo de atendimento estipulado, bem como da transversalidade do assunto, que pode ser abordado em várias disciplinas, demandando análise individual dos planos de disciplina, a pesquisa realizada não foi exaustiva, podendo haver outras ações educacionais não detectadas versando sobre o tema.

No que toca à existência de normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da PF para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou se os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral, não houve resposta. Além disso, a PF informou que “não há acordo ou cooperação técnica relacionado à proteção de terras indígenas, em que pesem recorrentes as atuações interagências no combate aos crimes contra as comunidades indígenas”. Quanto aos dados sobre as operações policiais realizadas pela PF em terras indígenas, respondeu que “há, de forma estruturada, apenas a partir do ano de 2018, dados que identifiquem operações policiais envolvendo indígenas”, porém não os compartilhou. Por fim, quanto aos registros de policiais federais que se identificam como indígenas, foi informado que “existem 17 servidores que se identificam como indígenas, sendo 7 da área administrativa e 10 da área policial”, não havendo ações afirmativas para esse público, em virtude da “inexistência de normativo sobre o tema para a admissão de servidores do Poder Executivo Federal”.

**O Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)**, por sua vez, respondeu por meio de sua ouvidoria, em 24 de junho de 2022. Ao primeiro questionamento, relativo ao

treinamento específico dos agentes do órgão para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas, respondeu que a PRF “se limita a apoiar instituições voltadas à proteção dos direitos indígenas como a FUNAI e PF”, tendo em vista que se destina, na forma da Constituição e da lei, “ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais”. Sob esse argumento — que silencia quanto à existência de rodovias federais que cruzam territórios indígenas ou em cujas margens há indígenas acampados, sobretudo em comunidades em que ainda pende a conclusão de processo demarcatório —, a PRF informou “não haver capacitação específica para atuação nessas diligências, pondo em prática as doutrinas de abordagem adotadas pelas instituições, baseadas em seus manuais e normativas”.

No que se refere à regulamentação da conduta dos servidores e agentes do DPRF para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, afirmou que

a PRF segue um padrão de abordagem para diversas situações, desenvolvido por meio de estudos técnicos de especialistas da área operacional, previsto em manuais e normativos, que priorizam a segurança dos policiais e dos abordados, assim como o respeito aos direitos previstos no ordenamento jurídico e aos Direitos Humanos.

Acrescentou que a instituição seria “conhecida como ‘polícia cidadã’ pela população”. Quanto ao ponto, cumpre observar que em 2022 e 2023, a PRF esteve envolvida em graves episódios de repercussão nacional e internacional que contradizem essa suposta qualificação do órgão como “polícia cidadã”<sup>353</sup>, citando-se (a) a denúncia de homicídio qualificado por tortura e sem possibilidade de defesa, praticado contra Genivaldo de Jesus dos Santos,<sup>354</sup> o qual foi morto por asfixia em Umbaúba (SE), em 25 de maio de 2022, quando agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) improvisaram uma “câmara de gás” no bagageiro da viatura, estando o episódio gravado<sup>355</sup>; (b) a atuação durante o segundo turno das eleições de 2022, em que são

<sup>353</sup> Ver SAKAMOTO, Leonardo. Diretor bolsonarista da PRF usou a corporação em duas tentativas de golpe. Uol Notícias. Publicado em 15/11/2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/11/15/diretor-permitiu-que-bolsonarismo-usasse-a-prf-em-duas-tentativas-de-golpe.htm>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

<sup>354</sup> Ver UOL. PF indícia 3 policiais por morte de Genivaldo por asfixia em viatura da PRF. Publicado em 26/09/2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/09/26/caso-genivaldo-fim-inquerito-indiciamento-policiais-rodoviarios-federais.htm>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

<sup>355</sup> Outras matérias jornalísticas apontam que o episódio não foi um caso isolado, havendo outras denúncias de possível tortura na atuação da PRF na região. Ver PONTE. A tortura cotidiana da PRF em Umbaúba, onde Genivaldo foi morto. Publicado em 30 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://ponte.org/a-tortura-cotidianada-prf-em-umbauba-onde-genivaldo-foi-morto/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

apontadas irregularidades nas blitz feitas pela PRF no dia da votação com a possível finalidade de impedir eleitores de votarem em regiões em que as pesquisas eleitorais indicavam maiores intenções de voto no candidato Luís Inácio Lula da Silva, de oposição ao governo do então Presidente Jair Bolsonaro<sup>356</sup>; (c) a possível omissão em desfazer bloqueios ilegais em rodovias federais feitos por apoiadores do então Presidente Jair Bolsonaro por inconformidade com o resultado das eleições<sup>357</sup>.

A responsabilidade civil, administrativa e penal dos envolvidos em tais casos ainda depende de apuração, porém é possível concluir pela necessidade de aprimorar a capacitação da PRF para que sua atuação prime pelos objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, em especial quanto à proteção da democracia e dos direitos humanos, especialmente dos grupos e pessoas vulneráveis, inclusive a fim de prever uma capacitação específica para que seus agentes saibam reconhecer as peculiaridades socioculturais da atuação junto a povos e comunidades indígenas. Vale ressaltar que quanto à pergunta sobre se a temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação, a PRF informou que “por meio da disciplina de Direitos Humanos, ministrados nos Cursos de Formação Policiais e de especialização, fomenta o respeito às diferenças étnico-culturais de uma forma geral, abrangendo, nesse rol, os povos indígenas”. Não houve detalhamento, no entanto, sobre como esse fomento é realizado.

A respeito da celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica relacionado à proteção de terras indígenas, a PRF informou que “são realizadas ações conjuntas e integradas com diversos órgãos de proteção aos direitos indígenas, como a FUNAI, por todo o território brasileiro”. Contudo, asseverou que “não há atualmente, convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas da PRF com essas instituições”.

No que toca ao registro de dados sobre as operações policiais realizadas pela PRF em terras indígenas, não foi possível constatar como se dá o controle das ações implementadas, tendo sido respondido apenas o seguinte:

A PRF atua em diversas diligências apoiando instituições como a FUNAI e a PF nas operações em terras indígenas e suas adjacências, enfrentando diversos tipos de delitos nessas situações, tal como a ocorrência de combate ao

---

<sup>356</sup> CONJUR. Operações da PRF se concentraram no Nordeste, reduto de Lula. Publicado em 30/10/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-30/operacoes-prf-concentraram-nordeste-reduto-lula>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

<sup>357</sup> G1. MPF investiga ‘motivação política’ em eventual omissão da PRF nos bloqueios ilegais e antidemocráticos de rodovias. Publicado em 07/11/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/11/07/mpf-investiga-motivacao-politica-em-eventual-omissao-da-prf-nos-bloqueios-ilegais-e-antidemocraticos-de-rodovias.ghtml>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

garimpo ilegal verificado na terra indígena Yanomami, localizada em Novo Progresso/PA, no mês de maio, por meio da “Operação Rotas da Amazônia - Guardiões do Bioma” do Governo Federal. Há operações em planejamento que não serão divulgadas por questões estratégicas.

Já no que tange à existência de policiais rodoviários federais autoidentificados como indígenas, foi respondido que “em pesquisa aos sistemas de gestão de pessoas foram encontrados os registros de 9 servidores que se declararam indígenas”.

Em 24 de junho de 2022, o **Comando da Aeronáutica (COMAER)** por meio de seu Centro de Comunicações, ao atender a solicitação de acesso à informação realizada, salientou em tempo primeiro que “o canal utilizado não se presta para esclarecimento de dúvidas, interpretação de normas/legislação, nem de providência para órgãos públicos”. Informou que não há treinamentos, orientações, normativos ou convênios específicos sobre a temática indígena, porque nas Leis e Decretos que regem o Comando da Aeronáutica (COMAER) “não se faz distinção ou discriminação acerca de terras e/ou povos indígenas”. Quanto aos registros de praças ou oficiais da força que se identificam como indígenas, informou o quantitativo de 187 (cento e oitenta e sete) militares que se autodeclaram como indígena, “todos atuando nas mais de 400 Organizações Militares do COMAER”.

O **Comando da Marinha (CMAR)**, apresentou sua resposta em 13 de junho de 2022, informando, quanto a realização de cursos e treinamento de seus agentes para atuação em terras/comunidades indígenas ou que envolva os indígenas de forma direta, que promove “ações cívico-sociais junto às comunidades indígenas por meio dos Navios de Assistência Hospitalar”, que são coordenadas juntamente com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, mencionando, ainda, a realização de capacitação das comunidades no que diz respeito às normas de segurança e navegação, por meio de iniciativas no âmbito da Segurança do Tráfego Aquaviário. Quanto à existência de convênio ou cooperação firmado que possua relação com a proteção de terras indígenas, mencionou que a realização das palestras e cursos são orquestradas pelos próprios militares da Marinha em cooperação com a Funai e secretarias voltadas para a temática indígena. No que tange à existência de operações da força em território indígena, informou que a Marinha do Brasil não realiza operações policiais e que, há o registro de 2 (dois) militares que se autodeclaram como indígena, estando apenas um na ativa. Ademais, informou que “as vagas ofertadas em Concursos Públicos para ingresso na Marinha são disputadas por candidatos na Ampla Concorrência e os que se autodeclararem, nos termos da Lei n. 12.990/2014”, a qual não prevê ação afirmativa para indígenas.

Por sua vez, o **Comando do Exército (CEX)**, em 06 de junho de 2022, esclareceu que

o Comando de Operações Terrestres (COTER) promove a realização de treinamento específico para capacitação do desempenho das funções em diligências que envolvam terras indígenas, esclarecendo que tal relação é aprovada e regida pela Portaria EME n. 020, de 02 de abril de 2003<sup>358</sup>, estando previsto no Programa de Instrução Militar (PIM), devidamente atualizado até o ano de 2022. Tal portaria adotava premissas básicas ufanistas e românticas, fazendo referência a um suposto excelente relacionamento com as comunidades indígenas e assumindo por paradigma a atuação do Marechal Rondon<sup>359</sup>:

- a. O Exército Brasileiro reconhece os direitos dos índios e mantém, historicamente, um excelente relacionamento com as comunidades indígenas, tendo o Marechal Rondon como paradigma desse relacionamento.
- b. É de interesse da Força Terrestre manter um estreito relacionamento com as comunidades indígenas em todo o território nacional, particularmente na Amazônia, para complementar a estratégia da presença na região.
- c. A cooperação mútua com as comunidades indígenas precede à formação do Exército Brasileiro. Brancos, negros e índios lutaram juntos em Guararapes pela libertação da terra, pela primeira vez identificada como Pátria.

Contudo, como Julianne Holder da Câmara Silva observa, a atuação do Marechal Cândido Rondon não caracteriza propriamente um exemplo de política indigenista adequada, mas, sim, integracionista e potencialmente etnocida. Cito:

Vale lembrar que a “técnica” de “atração” e “pacificação” para a “civilização” dos indígenas “arredios” consistia na política indigenista oficial do estado brasileiro desde a criação do SPI em 1910, institucionalizada com o Decreto 8072/1910. Caracterizou o que Ricardo Verdun chama de indigenismo à brasileira, caracterizado pela utilização dos conhecimentos e técnicas dos sertanistas para a identificação e “amansamento” de índios. A técnica de atração e pacificação dos indígenas ganhou notoriedade através dos trabalhos de Cândido Mariano Rondon por ocasião da abertura de linhas telegráficas do Mato Grosso ao Amazonas, na chamada Comissão Rondon, de 1907. As estratégias de Rondon mesclavam métodos militares com os tradicionais meios jesuítas de contato com os povos indígenas, utilização dos conhecimentos dos sertanistas, e dos próprios índios como guias e intérpretes. Mais tarde, a técnica foi aperfeiçoada pelos sertanistas Francisco Meirelles, do SPI, e pelos irmãos Villas Boas (Claudio, Orlando e Leonardo), ligados à Fundação Brasil Central. A chamada técnica de pacificação foi responsável pela mortandade devastadora de milhares de índios por doenças, fome e falta

<sup>358</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO. Portaria n. 020 - EME, de 2 de abril de 2003. Aprova a Diretriz para o relacionamento do Exército Brasileiro com as comunidades indígenas. Disponível em: [http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006\\_outras\\_publicacoes/01\\_diretrizes/04\\_estado-maior\\_do\\_exercito/port\\_n\\_020\\_eme\\_02abr2003.html](http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/01_diretrizes/04_estado-maior_do_exercito/port_n_020_eme_02abr2003.html). Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

<sup>359</sup> O Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon ficou conhecido no início do século 20 como sertanista brasileiro por sua atuação na região do Mato Grosso e da Bacia Amazônica Ocidental, sendo o primeiro diretor do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e um dos incentivadores da criação do Parque Nacional do Xingu.

de assistência, sem contar as inúmeras transferências de povos de suas terras tradicionais, agravando a questão fundiária brasileira e contribuindo para a extinção de tribos inteiras.<sup>360</sup>

A par dessa observação, as orientações gerais contidas na Portaria n. 020 - EME, de 02 de abril de 2003, possuem méritos, como ao apontar para a importância de que “todos os escalões da Força Terrestre compreendam que os índios são nativos da terra e que lhes são reconhecidos os costumes, sua organização social, a língua, as crenças e as tradições, além dos direitos originários sobre as terras que, tradicionalmente, ocupam”. Ainda sobre as terras indígenas, a norma ressalta que

cabe à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens, podendo o Exército Brasileiro sempre que possível, cooperar com a demarcação e estudar formas de participação e apoio destinadas a melhorar a sobrevivência e as condições de vida das comunidades indígenas.

Além disso, consigna ser

importante que todos os militares, especialmente aqueles que terão contato direto com as comunidades indígenas, conheçam e respeitem os hábitos, os costumes e as tradições, de forma a tornar harmônica e proveitosa para a Força Terrestre a convivência com os indígenas em o todo território nacional.

E, por fim, registra a importância de atuação cooperativa com as comunidades indígenas, haja vista que “por conhecer melhor a região onde vive e estar a ela perfeitamente adaptado, o índio pode constituir-se em um valioso aliado na obtenção de dados sobre a região, nas operações e nas ações rotineiras da tropa”.

Observo que a referida portaria foi revogada pela Portaria EME/C Ex n. 946, de 16 de janeiro de 2023,<sup>361</sup> a qual manteve de modo geral as premissas anteriores e acrescentou uma quarta, no sentido de que “proteger e valorizar a cultura indígena preserva o patrimônio histórico cultural do Brasil e do Exército”. A norma vigente também possui méritos, como é possível constatar a partir das seguintes orientações gerais:

<sup>360</sup> SILVA, Julianne Holder da Câmara. A legitimidade do uso da terra indígena a partir do protagonismo dos povos indígenas. 2019. 196 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. p. 63.

<sup>361</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO. PORTARIA EME/C Ex N. 946, DE 16 DE JANEIRO DE 2023. Aprova a Diretriz para o relacionamento do Exército Brasileiro com as comunidades indígenas (EB20-D-07.095). Disponível em: [http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006\\_outras\\_publicacoes/01\\_diretrizes/04\\_estado-maior\\_do\\_exercito/port\\_n\\_946\\_eme\\_16jan2023.html](http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/01_diretrizes/04_estado-maior_do_exercito/port_n_946_eme_16jan2023.html). Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

- a. É fundamental que todos os escalões da Força Terrestre compreendam que a manutenção da integridade territorial do Brasil é missão constitucional das Forças Armadas, que os indígenas são nativos da terra e que lhes são reconhecidos os costumes, sua organização social, a língua, as crenças e as tradições. Cabe à União demarcar suas reservas, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens.
- b. O Exército pode, sempre que possível, estudar formas para ampliar seu apoio e participação nas ações com objetivo de melhorar as condições de vida das comunidades indígenas brasileiras.
- c. É importante que todos os militares, especialmente aqueles que terão contato direto com as comunidades indígenas, conheçam e respeitem seus hábitos, seus costumes e tradições, de forma a tornar harmônica e proveitosa para a Força Terrestre a convivência com os indígenas em todo território nacional. É, ainda, recomendável que os familiares desses militares que os acompanham desenvolvam a mesma atitude.
- d. Quando da atuação de militares do Exército em terras indígenas, em ações de qualquer natureza, sobretudo na realização de serviços técnicos pelos órgãos de direção setorial, devem ser considerados os costumes e tradições das comunidades locais.

Ainda quanto à existência de normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos oficiais e praças do Exército para atuação em solo indígena, o COTER esclareceu que “a conduta da tropa é balizada pelas regras de Engajamento e Normas de Conduta do Comando Operacional responsável pela operação”, atuando também com respaldo de normas relacionadas ao tema.

O Exército também informou que a existência de convênio ou acordo de cooperação técnica deveria ser realizado ao Ministério da Defesa e, quanto à aplicação da temática dos direitos dos povos indígenas em algum curso, o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) afirmou que a grade de todos os cursos aplicados no Exército possui disciplinas que tratam de temas acerca de Direitos Humanos, Direito Internacional dos Conflitos Armados e Ética Profissional. Ademais, apontou a existência de cursos e estágios mais aprofundados sobre o tema no interior das guarnições, por serem locais “onde existe maior possibilidade de contato com os brasileiros indígenas”, mencionando como exemplo os “Cursos de Operações na Selva, o Estágio de Adaptação à Selva e o Estágio do Pantanal”.

Quanto aos dados sobre operações realizadas, apenas afirmou possuí-los, não compartilhando mais dados a respeito. E respondeu que não dispõe de dados sobre o quantitativo de oficiais que se autodeclaram indígenas, informando a ausência do registro dessa informação pelo Departamento-Geral de Pessoal do Exército. Por fim, afirmou que o ingresso na força como militar de carreira, ocorre por meio de Concurso Público nacional, “que é pautado pela meritocracia”, em aplicação aos princípios de “Hierarquia e Disciplina”, bases que orientam a instituição do Exército Brasileiro — ensejando dúvidas sobre se o entendimento

é de que ações afirmativas constituem alguma suposta burla à meritocracia, à hierarquia ou à disciplina. Entretanto, salientou que, por força de lei, “foi instituída a reserva de 20% das vagas para negros e pardos nos concursos de admissão para as Forças Armadas, abrangendo também o ingresso dos indígenas”, embora a respectiva lei — Lei n. 12.990/2014 — não preveja, como afirmado, a reserva de vagas para indígenas. Além disso, cumpre observar que a norma só passou a ser observada pelas Forças Armadas após decisão expressa do Supremo Tribunal Federal determinando o seu cumprimento, proferida em recurso apresentado pelo Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (Educafro), na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n. 41<sup>362</sup>.

Por fim, o último órgão federal consultado foi a **Fundação Nacional do Índio (Funai)**, a qual respondeu ao pedido formulado via LAI em 02 de junho de 2022, indicando não haver informações quanto à existência de treinamento específico para os órgãos de segurança pública para capacitação nas diligências realizadas em solo indígena ou cursos que versem sobre os direitos dos povos indígenas, por tratarem-se “de normativos operacionais dos órgãos de segurança pública”, e apontou, ainda, a inexistência de normativos internos sobre o tema. Mencionou a existência do acordo de Cooperação Técnica entre o Ibama e a Funai “para ações de combate a incêndios florestais em Terras Indígenas” e, quanto à disponibilização de dados sobre as operações policiais realizadas em solo indígena, salientou que para o fornecimento de tal informação, seria necessária “uma delimitação de um espaço temporal” para levantamento desses dados. É possível concluir, portanto, que há acompanhamento e registro dessas informações no órgão, que era o meu objetivo aferir.

Apesar de em sua resposta a Funai não ter mencionado, cumpre registrar que a minha pesquisa documental constatou a existência de uma ação de capacitação em proteção territorial desenvolvida pela Diretoria de Proteção Territorial (DPT), em 2015, denominada “Programa de Capacitação em Proteção Territorial: Vigilância e proteção de terras indígenas”, que objetivava a capacitação de comunidades indígenas e servidores da Funai na temática, conforme já mencionado na seção anterior.

Diante de todo esse quadro, a análise do planejamento da segurança pública em nível federal, consubstanciada nos documentos e atos normativos que trataram da matéria desde a

---

<sup>362</sup> BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 41 ED, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-087 DIVULG 04-05-2018 PUBLIC 07-05-2018. Ementa: Direito Constitucional. Embargos de Declaração em ADC. Aplicabilidade da política de cotas da Lei 12.990/2014 às Forças Armadas. Provimento. 1. As Forças Armadas integram a Administração Pública Federal, de modo que a vagas oferecidas nos concursos por elas promovidos sujeitam-se à política de cotas prevista na Lei 12.990/2014. 2. Embargos de declaração providos.

promulgação da Constituição Federal de 1988, cotejada ao exame crítico sobre como vem se estruturando na prática a atuação policial e a política indigenista ao longo dos distintos governos, de diferentes matrizes político-ideológicas, confirma a hipótese de que as diretrizes constitucionais que resguardam os povos indígenas e devem orientar a política de segurança pública não vêm sendo observadas nessas mais de três décadas após a redemocratização. Persiste, como dito, uma lacuna inaceitável na formulação da política nacional de segurança pública, que nega aos povos indígenas a concretização de seu direito fundamental de segurança e compromete, de forma letal, suas existências enquanto grupos étnicos diferenciados. Passo, assim, para a análise do planejamento em nível estadual.

#### 4 “CATANDO PIOLHOS, CONTANDO HISTÓRIAS”: INSERÇÃO DA TEMÁTICA DOS DIREITOS INDÍGENAS NO PLANEJAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL ESTADUAL

*“Quem vive numa aldeia sabe que todos são responsáveis por tudo.”  
Daniel Munduruku – Catando piolhos, contando histórias*

Como apontado anteriormente, em virtude do modelo federativo adotado pela Constituição Federal de 1988, que determinou a repartição de competências entre União, Estados e Distrito Federal no campo da segurança pública, estes últimos exercem papel expressivo no planejamento e na execução de políticas de segurança, sobretudo diante da responsabilidade pela condução das polícias militares e civis estaduais, cabendo às primeiras as funções de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, e, às últimas, a apuração da grande maioria das infrações penais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, que não se submetem à jurisdição federal.

Diante disso, formulei pedidos através da Lei de Acesso à Informação a todas as secretarias de segurança pública das 27 (vinte e sete) unidades da federação (estados e Distrito Federal), com vistas a obter respostas aos seguintes questionamentos:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

É importante recordar que não foram incluídas no levantamento questões relacionadas às polícias penais, tendo em vista o recorte adotado na pesquisa focar o planejamento da atuação e da abordagem policial na proteção dos territórios indígenas e na prevenção e

repressão de crimes nesses espaços ou no seu entorno, sendo a questão do encarceramento indígena merecedora de uma análise específica em outra oportunidade. Os corpos de bombeiros militares também não foram examinados dentro da opção metodológica escolhida, embora algumas secretarias tenham encaminhado respostas a respeito de sua atuação.

Todos os estados e o Distrito Federal responderam, à exceção do Estado do Piauí, apesar de sucessivas tentativas de contato direto com a ouvidoria e com a chefia da Secretaria de Segurança Pública<sup>363</sup>. Registro, ainda, que todas as respostas serão apresentadas de forma sistematizada ao final do capítulo em tabela comparativa, bem como sua íntegra disponibilizada nos anexos. Dessa forma, realizarei inicialmente a exposição dos aspectos de similaridade que permitem traçar um diagnóstico acerca de como a temática dos direitos dos povos indígenas (não) vem sendo objeto de efetivo endereçamento nos planejamentos estaduais da segurança pública.

#### **4.1 Achados relativos à organização institucional dos órgãos de segurança pública estaduais**

Já durante a fase de formulação dos pedidos de acesso à informação foi possível constatar a grande diversidade de organização institucional nas várias unidades da federação, que se revela já pelo próprio nome das secretarias responsáveis pela temática da segurança pública. Em alguns estados, há uma reunião das políticas de justiça e cidadania com as de segurança pública e defesa social, reproduzindo o atual formato da organização federal consubstanciada no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em outros, como no **Estado de Alagoas**, notou-se uma curiosa repartição de competências entre dois órgãos, uma Secretaria de Estado de “Prevenção contra a Violência” e outra de “Segurança Pública”, como se tais ações pudessem ser separadas. O **Estado do Rio de Janeiro** também apresentou uma estrutura organizacional peculiar, tendo em vista haver duas Secretarias de Estado autônomas, uma de Polícia Militar (SEPM/RJ) e uma de Polícia Civil (SEPOL/RJ).

Tal variedade das estruturas organizacionais em âmbito estadual é um dos elementos que dificultam o estabelecimento de uma coordenação única para a política de segurança

---

<sup>363</sup> No último contato realizado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, enfatizando que se tratava do único estado que não havia respondido ao levantamento, foi informado que envidariam esforços para apresentar a resposta até o final de janeiro de 2023. Contudo, até a conclusão deste trabalho, não foram recebidas as respostas, que poderão ser incluídas caso aporem antes do depósito da versão final da dissertação, registrando-se que corresponderão a período distinto das demais, haja vista a mudança do governo a partir de 1º de janeiro de 2023.

pública, tornando complexa e, ao mesmo tempo, importantíssima, a proposta do Sistema Unificado de Segurança Pública (SUSP). Essa percepção é corroborada pelo estudo detalhado de José Roberto Angelo Barros, que analisou em 2022 a aderência dos planos estaduais de segurança pública à Política Nacional de Segurança Pública, assim como as capacidades estatais em nível estadual para formulação e implementação de políticas na área, promovendo um levantamento a respeito dos nomes das Secretarias Estaduais e dos órgãos a elas vinculados, a partir do qual concluiu o seguinte:

Os nomes das Secretarias Estaduais de Segurança Pública retratam mudanças políticas social-históricas da sociedade brasileira, que influenciam nas funções assumidas pelas instituições policiais brasileiras através dos diferentes períodos históricos (SOUZA e MORAIS, 2011). Analisando-se os nomes das 26 Secretarias Estaduais de Segurança Pública, uma vez que, no Estado do Rio de Janeiro, a Secretária de Segurança Pública foi extinta e a Polícia Militar e a Polícia Civil se transformaram em Secretarias, subordinadas diretamente ao Governo do Estado, conforme Decreto N. 46.544, de 1º de janeiro de 2019, observa-se uma tendência na mudança do nome das tradicionais secretarias de segurança pública, incluindo-se os termos defesa social e/ou cidadania. Verifica-se que 96% dos nomes das secretarias contêm a designação segurança pública, 26% contêm a designação defesa social e 15% contêm a designação justiça. Observa-se que a designação “segurança pública” ainda é predominante.

Outra característica observada, em relação a estrutura das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, são os órgãos vinculados diretamente às secretarias e as suas competências, que variam de acordo com a estrutura de governo de cada Estado. Observa-se que em todos os Estados e no Distrito Federal a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar estão diretamente vinculados a Secretaria de Segurança Pública, exceto no Estado do Rio de Janeiro, onde a Secretaria de Segurança Pública foi extinta, e nos Estados do Paraná e São Paulo, onde os Corpos de bombeiros Militar estão subordinados à Polícia Militar. Em 70,37% dos Estados, a Ouvidoria está diretamente subordinado à SESP; em 51,85% dos Estados, o Detran está diretamente subordinado à SESP; em 37,04% dos Estados, o Órgão responsável pela perícia oficial/polícia científica e a Polícia Penal estão diretamente subordinado à SESP; em 18,52% dos Estados o Órgão de Defesa Civil está diretamente subordinado à SESP; por fim, pequena parte dos Estados ainda possui diretamente vinculados à SESP os Órgãos: Academia Estadual, Atendimento Socioeducativo, Casa Militar e Procon<sup>364</sup>.

Além disso, no levantamento via LAI realizado, houve muitas respostas indicativas da existência de autonomia dos comandos policiais em campos afetos a ações de capacitação e elaboração normativa, inclusive da autonomia das polícias militares. Nesse sentido, foram os encaminhamentos relativos ao **Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio de**

<sup>364</sup> SOARES, José Roberto Angelo Barros. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social: análise da aderência dos planos estaduais de segurança pública e das capacidades estatais. 2022. xiii, 109 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. p. 17.

**Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe.**

No **Distrito Federal**, a **Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF)** informou que “o treinamento de policiais é competência de cada força de segurança pública, de acordo com suas missões institucionais, através das academias de formação” e que, por isso, “não dispõe da informação e sugere que a requerente consulte cada força policial sobre esse questionamento”. Já no caso do **Estado do Espírito Santo**, a **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SESP/ES)** informou que os órgãos vinculados à pasta, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil, “possuem completa autonomia para treinamento e formação dos servidores e militares dos seus quadros, seguindo as orientações da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), vinculada ao Ministério da Justiça”. Afirmou, ainda, que “possuem também total autonomia para a edição de atos normativos e celebração de convênios”.

Dentro das respostas setoriais compiladas pela **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP/MG)**, verifica-se a da Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada, que afirma que não possui registros de operações policiais em terras indígenas, sugerindo que a consulta fosse feita diretamente à Polícia Civil (PCMG) e à Polícia Militar (PMMG), “haja vista que ambas as instituições podem ter realizado, eventualmente, operações com atuações dessa natureza, sem a participação desta Sejusp” e destacando que “tais órgãos são administrativamente independentes”.

No **Estado do Pará**, a **Secretaria de Segurança Pública (SEGUP/PA)** inicialmente informou que “as respostas atinentes ao processo em tela são de competência exclusiva dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado” e que, apesar de notificados, a Polícia Civil e a Polícia Militar não lhe apresentaram subsídios no prazo legal da LAI, porém, posteriormente, obtive acesso às respostas dos referidos órgãos.

No **Estado do Rio de Janeiro**, em que há secretarias autônomas para tratar da polícia civil e da polícia militar, apenas a pasta civil atendeu ao pedido de acesso à informação. Apesar de a LAI se aplicar também ao órgão, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM/RJ) apontou a existência de regulamentação interna que condiciona a realização de pesquisas científicas a procedimentos rígidos e, até mesmo, à autorização prévia do órgão para a realização de pesquisa científica.<sup>365</sup>

Por seu turno, no **Estado do Rio Grande do Norte**, a **Secretaria de Estado da**

---

<sup>365</sup> RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. Resolução SEPM n. 278, de 30 de janeiro de 2020.

**Segurança e Defesa Social (SESED/RN)** comunicou que “as informações acima solicitadas referentes a treinamento/capacitação são de competência de cada órgão fornecê-las, mesmo sendo parte integrante da estrutura da Segurança Pública, o repasse destes dados cabe a cada instituição”. Noticiou, ainda, que a formulação e implementação de políticas públicas destinadas aos “segmentos vulnerabilizados da população, assim como para mulheres, pessoas com orientações sexuais e identidades de gênero diversas, negros, indígenas, crianças e adolescentes, juventude e pessoas com deficiência” é de responsabilidade da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, sugerindo o encaminhamento da consulta a esse outro órgão.

A **Secretaria da Segurança Pública do Estado de Sergipe (SSP/SE)**, apesar de afirmar textualmente que “a Política Estadual é de responsabilidade da SSP”, encaminhou apenas as respostas relativas à Polícia Civil, manifestando que a demanda deveria “ser solicitada também aos demais órgãos da SSP”.

Tais dados permitem inferir que a formulação, o acompanhamento das políticas públicas de segurança e a supervisão administrativa das atividades policiais não necessariamente ficam a cargo de secretariados diretamente subordinados aos governos dos estados, gerando indesejável comprometimento da capacidade de controle civil e governança democrática sobre os órgãos armados responsáveis pelo uso da força na sociedade. Além disso, não há articulação da política de segurança pública com as políticas sociais voltadas à proteção e à afirmação de direitos de grupos vulneráveis implementadas por outros órgãos, indispensável para o viés da segurança cidadã e o enfrentamento multifatorial da criminalidade e da violência, inclusive policial, que afetam, de maneira desproporcional, as minorias da sociedade brasileira.

Em alguns casos, foi possível acompanhar todo o trâmite interno e o encaminhamento da questão para as unidades responsáveis, tais como escolas de formação profissional, transparência institucional, chefias administrativas e coordenações responsáveis por políticas específicas, como mediação de conflitos, direitos humanos ou polícia comunitária. Contudo, no que toca à grande maioria dos pedidos, apenas tive acesso à resposta final, o que não permite identificar se as discrepâncias nos graus de detalhamento das respostas se devem a alguma diferença na política de transparência e acesso à informação daquelas unidades da federação ou, propriamente, a aspectos diretamente relacionados à política de segurança pública, que é meu objeto de atenção.

Além disso, nem sempre a resposta final foi consolidada e aprovada por um órgão, dirigente ou autoridade central estadual que se responsabilize pelo seu conteúdo, sendo encaminhado apenas o conjunto das respostas parciais dos distintos órgãos vinculados. Tal

fator também compromete a análise da vinculação do conteúdo das respostas ao planejamento oficial da segurança pública em nível estadual, sendo indicativo, por outro lado, do baixo nível da formulação política e do planejamento das ações de segurança, que ficam sujeitas a órgãos policiais setorializados, não necessariamente coordenados entre si ou sujeitos a uma supervisão centralizada. Nesse cenário fragmentado, o controle social da segurança pública se torna prejudicado ou, até mesmo, inviabilizado.

É importante frisar que como um dos objetivos da pesquisa era identificar o grau de apropriação e de priorização da temática dos direitos indígenas na formulação macro das políticas de segurança pública pelos entes federados, optei por não formular pedidos diretamente às polícias civis, militares ou outros órgãos, vinculados ou não, às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, concentrando a atenção na atuação destas pastas enquanto principais responsáveis pelo planejamento e pela coordenação das ações de segurança em nível estadual, conforme a lei de criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) — Lei n. 13.675/2018.

Cumprindo observar, a esse respeito, que a referida lei previu que os objetivos, ações, indicadores e metas da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social devem ser detalhados em planos estaduais, os quais devem estar em conformidade com as diretrizes nacionais. Contudo, como aponta José Roberto Angelo Barros Soares ao analisar a aderência estadual às políticas nacionais de segurança, há significativo déficit na formulação de políticas estaduais correlatas, apesar dos esforços federais no sentido de garantir a adequação dos estados, por meio, principalmente, do controle do repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Para o autor, tal déficit implica a necessidade de a União aprimorar mecanismos de apoio e orientação aos estados, bem como regulamentar os critérios de análise dos planos estaduais de segurança pública, de modo a induzir uma mudança de cultura organizacional e contribuir para a efetividade da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Cito:

A presente dissertação teve como objetivo geral averiguar em que medida os planos estaduais de segurança pública têm sido formulados a partir da Política e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, considerando as capacidades estatais necessárias. [...] Para isto, criou-se o conceito de aderência e frameworks para sua mensuração, obtendo-se como principal resultado a constatação de que: 13 estados ainda não possuem planos estaduais de segurança pública vigentes, sendo que alguns nunca possuíram tais planos; 14 estados possuem planos estaduais de segurança pública vigentes; e 6 estados, daqueles que não possuem planos estaduais de segurança pública, possuem planos estratégicos das secretarias de segurança

pública, que para fins de análise de aderência também foram considerados. Dos 20 planos analisados, verificou-se que 9 foram classificados como de alta aderência, 8 de média aderência e 3 de baixa aderência. Apesar de apenas 1/3 das Unidades da Federação possuírem planos classificados como de alta aderência, verifica-se uma melhoria no processo de implementação da política nacional de segurança pública, a partir da publicação da Lei 13.675/2018. Verifica-se um esforço por parte da União, na formalização da PNSPDS e do PNSP, bem como, na indução dos entes estaduais para formulação e revisão de seus planos estaduais de segurança pública, bem como dos entes estaduais, que têm envidado esforços para atender as condicionantes estabelecidas na Lei do FNSP, com a criação dos Conselhos Estaduais de Segurança Pública, dos Fundos Estaduais de Segurança Pública, das delegacias especializadas de combate a corrupção, bem como a formulação ou revisão dos planos estaduais de segurança pública e demais condicionantes previstas na legislação. Verifica-se que as ações implementadas pelos estados para adequar-se à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social foram fortemente induzidos pelas alterações da sistemática de transferência dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, instituída pela Lei 13.756/2018, e pela regulamentação da modalidade de transferência de recursos Fundo a Fundo e das condicionantes para transferência dos recursos<sup>366</sup>.

No que toca às aderências estaduais a um planejamento nacional da política de segurança pública para povos e territórios indígenas, nem haveria como avaliá-las, haja vista que, como demonstrado no capítulo anterior, esse tema nunca foi expressamente abordado nos planos nacionais de segurança editados desde a redemocratização. A falta de coordenação nacional na temática repercute nas políticas estaduais, sendo inclusive reproduzido nas respostas da maioria dos estados da federação que a temática dos direitos indígenas é de competência federal e deve ser tratada eminentemente nesse âmbito.

Vale ressaltar, ainda, que a diversidade de sistemas informatizados utilizados para atendimento da LAI — que variam de estado para estado em virtude da autonomia federativa — também foi um elemento dificultador da formulação e do acompanhamento dos pedidos de acesso à informação<sup>367</sup>. Os obstáculos enfrentados sugerem a importância de que haja um aprimoramento da política de transparência em âmbito nacional, no sentido de facilitar o acesso

<sup>366</sup> SOARES, José Roberto Angelo Barros, op. cit., p. 90-91.

<sup>367</sup> A Lei de Acesso à Informação (LAI) — Lei n. 12.527/2011 — não estipula a utilização de um sistema uniformizado único pelos entes federados, prevendo apenas, em seu artigo 3º, que o direito fundamental de acesso à informação se submete aos princípios básicos da administração pública e às seguintes diretrizes: “I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública”. Além disso, conforme o seu artigo 6º, “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”.

dos usuários, assegurar o atendimento do princípio da publicidade administrativa previsto no artigo 37 da CF/1988<sup>368</sup>, e garantir a uniformidade necessária a levantamentos comparativos entre os entes federados, possibilitando, assim, o controle pela sociedade das políticas públicas implementadas.

A análise do conjunto de respostas aos pedidos de acesso à informação enviados indicou que, em muitas unidades da federação, as demandas foram encaminhadas ou desmembradas para que fossem respondidas por outros órgãos, não necessariamente subordinados hierárquica e administrativamente às pastas de segurança pública. Nessa lógica, por exemplo, no **Estado de Roraima** e no **Distrito Federal**, a Secretaria de Segurança Pública orientou que a demanda fosse formulada diretamente para a Polícia Civil e para a Polícia Militar. Já no **Estado do Ceará**, a demanda foi inicialmente atribuída na triagem feita pelo órgão responsável pela LAI à **Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**, a qual, contudo, apontou que a competência para as ações de segurança pública era de responsabilidade (previsível) da Secretaria de Segurança Pública, motivo pelo qual não respondeu às perguntas, ensejando a necessidade de que eu formulasse novo pedido indicando diretamente a Secretaria de Segurança Pública como órgão alvo. No **Estado do Paraná**, o **Núcleo de Direitos Humanos e Proteção a Vulneráveis da Delegacia de Proteção à Pessoa do Departamento da Polícia Civil** sugeriu que fosse encaminhado o protocolo à manifestação da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, tendo em vista a “criação do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, através da Lei n. 17.425, de 18 de junho de 2012”, o qual se encontra vinculado à estrutura organizacional daquele órgão. Contudo, esse encaminhamento não foi realizado pela ouvidoria.

#### **4.2 Planejamento e normatização estadual da segurança pública atinente à atuação policial junto a territórios e comunidades indígenas**

Treze, ou seja, aproximadamente a metade dos estados da federação, mencionaram em suas respostas que a atuação das forças policiais estaduais junto a territórios e comunidades indígenas e que o planejamento estadual da segurança pública nessa temática inexistia ou possui caráter residual, por se tratar de questão compreendida dentro das competências federais. Nessa

---

<sup>368</sup> Cf. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

direção, citam-se os **Estados do Amazonas, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.**

A **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM)** informou a ausência de normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, justificando que não há regulamentação estadual nesse tema porque “é de competência exclusiva da União legislar sobre questões indígenas”.

A **Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá (SEJUSP/AP)** informou que “em regra, não há atuação sistemática no âmbito da Polícia Civil e Militar do Estado do Amapá nas comunidades indígenas”, ocorrendo apenas de maneira excepcional a apuração de infrações penais em âmbito estadual, “quando o indígena figura como vítima ou autor de crimes/contravenção fora do contexto de disputa de interesses indígenas, salientando-se a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, atribuição da Polícia Federal nesses casos”. Declarou, ainda, que “não há regulamentação interna sobre a temática no atual cenário”, fundamentando a ausência de normatização na “baixa atuação da instituição em comunidades indígenas”.

Já a **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE)** afirmou que “segue as orientações dispostas em legislações federais para a atuação junto a comunidades indígenas, uma vez que as terras indígenas são de propriedade da União, segundo o que dispõe o art. 20, inciso XI da Constituição Federal de 1988”.

No caso do **Estado do Mato Grosso**, a **Ouvidoria Setorial da Polícia Civil** considerou os questionamentos prejudicados, aos argumentos de que “a competência para atuação em áreas indígenas pertence a FUNAI e Polícia Federal, órgãos subordinados ao Ministério da Justiça, onde a FUNAI cabe exercer o poder de polícia administrativa, evitando a ocorrência de ilícitos em terras indígenas” e que “à Polícia Federal compete a apuração dos eventos criminosos ocorridos nessas áreas”.

Já no conjunto de respostas do **Estado do Mato Grosso do Sul**, consta a manifestação da **Delegacia Geral de Polícia Civil (DGPC/MS)** no sentido de que “via de regra, a atuação de Polícia Judiciária em terras indígenas, se dá por intermédio da Polícia Judiciária Federal, e nesse contexto, as operações policiais específicas em tais locais, ordenamento de condutas de atuação padronizadas e estatísticas são atinentes à Polícia Federal”. É importante observar que, embora não mencionado na resposta, sabe-se que a situação de negativa da prestação de segurança pública nas terras indígenas pelos órgãos do estado do Mato Grosso do Sul já foi

objeto de questionamento judicial pelo Ministério Público Federal, que ajuizou Ações Cíveis Públicas com a finalidade de garantir o atendimento dentro e fora dos territórios, nas quais foram proferidas decisões de procedência pela Justiça Federal em Dourados e Naviraí<sup>369</sup>.

As manifestações das **Polícias Militar e Civil do Estado do Pará** também se referem à competência federal, como se pode verificar dos seguintes excertos:

PM/PA: 1) A PMPA não realiza qualquer treinamento ou capacitação para o desempenho de diligências, operações, missões ou serviços em áreas indígenas que são tutelados pela União, cabendo a exclusividade e a responsabilidade às forças federais (militares ou civis, respectivamente Forças Armadas e Polícia Federal) nos termos da Constituição Federal de 1988. 2) Não há marco regulatório que discipline a PMPA em ações ou operações em áreas indígenas, pelos motivos apresentados no item anterior.  
PC/PA: I. Em consonância com o disposto nos artigos 20, XI, 109, IV e XI, 144, § 1o, I e 231, todos da Constituição Federal vigente, são atribuições da Polícia Federal, dentre elas, exercer as funções de polícia judiciária da União; II. Neste sentido, as disputas travadas no interior de terras indígenas e/ou aquelas que sejam fundadas em direitos dos povos indígenas, não são de atribuição de investigação da Polícia Civil do Estado do Pará, a qual pode atuar unicamente em apoio à polícia judiciária da União; III. Assim, inexistem dados no sentido do que foi solicitado.

Da mesma forma, consta do conjunto de respostas encaminhadas pela **Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP/PR)** a manifestação da **Subseção de Análise Criminal e Estatística da Polícia Militar** afirmando que “na Polícia Militar do Paraná não existe normatização para atuação em áreas indígenas, tampouco realiza treinamentos específicos para diligências em terras indígenas ou com povos indígenas, seguindo a conduta adotada para qualquer cidadão”, sob o fundamento de que “a competência para atuação em áreas indígenas pertence à Polícia Federal, uma vez que as terras indígenas são de propriedade da União, segundo o que dispõe o art. 20, inciso XI da Constituição Federal de 1988”.

No tocante ao **Estado de Pernambuco**, a manifestação da **Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE)** também teceu considerações sobre ser competência federal a atuação policial junto a terras e comunidades indígenas, mencionando os dispositivos constitucionais, o Decreto n. 73.332/1973 que define a estrutura do Departamento de Polícia

---

<sup>369</sup> A atuação do Ministério Público Federal impugnou entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul consubstanciado no Ofício/PGE/GAB n. 817/2009, que orientou as Polícias Civil e Militar do Estado a não prestarem atendimento a ocorrências em terras indígenas. Foram proferidas ordens judiciais reconhecendo o dever de atuação dos órgãos de segurança pública estaduais na prevenção, apuração e repressão de delitos ocorridos em terras indígenas, no âmbito da Ação Cível Pública n. 0001889-83.2012.403.6002 (Juízo da Vara Federal de Dourados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul) e na Ação Cível Pública n. 001641-08.2012.403.6006 (Juízo da 1ª Vara Federal de Naviraí, da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul).

Federal e a Súmula n. 140 do Superior Tribunal de Justiça:

Conforme Legislação aplicada à matéria, objeto das perguntas acima formuladas, informamos:

O art. 144 da Constituição Federal, em seu § 1º, inciso I, dispõe que a Polícia Federal, instituída por lei, como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se: “*a apurar infrações penais contra a ordem política e social*” e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União.

As terras indígenas são bens da União, art. 20, inciso XI da Constituição da República, “*as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.*”

A Polícia Federal como Polícia Judiciária da União procede à prevenção e repressão aos crimes que são de competência da Justiça Federal previstos no art. 109 da Constituição Federal de 1988, XI, que estabelece a competência da Justiça Federal para processar e julgar “*a disputa sobre direitos indígenas*”. Os direitos indígenas, entendidos como pertencentes ao grupo tribal, direitos coletivos, são de interesse da União.

O Decreto n. 73.332, de 19 de dezembro de 1973, define mais especificamente em seu artigo 1º, item IV, alínea “P”, que ao Departamento de Polícia Federal, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça, compete em todo território nacional, prevenir e reprimir os crimes contra a vida, o patrimônio e as comunidades silvícolas.

A Polícia Civil de Pernambuco possui competência conferida pela Constituição Federal, art.144, § 4º, a saber:

“§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.”

Nessa toada, destaca-se ainda a Súmula 140, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, quanto à apuração de infrações penais que envolvam silvícolas, vejamos: “Compete a Justiça Comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.”

De sorte que não há protocolo ou ato normativo interno, que trate da atuação policial civil em terras indígenas, por haver uma limitação constitucional de competência na atuação desse órgão de segurança pública, junto às comunidades indígenas, frisa-se em “terras indígenas”, não havendo de outro modo, impedimento quanto à apuração de crimes comuns em que o indígena figure como autor ou vítima, segundo orientação

Jurisprudencial da Corte de Justiça.

Fonte: DIVDI/DIRH/PCPE

Das informações prestadas pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN)**, extrai-se que:

[...] no RN, a Polícia Civil não tem competência para atuar em terras indígenas; sendo a Polícia Federal a Polícia encarregada dessa missão. Temos na Constituição Federal, art. 20, inciso XI, que são bens da União as terras, tradicionalmente, ocupadas pelos índios. E no art. 144, §1, I, a Polícia Federal se encarrega de apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União. Nesse contexto, na Polícia Civil do RN não houve, recentemente, treinamento ou cursos para atuação em terras indígenas, e não há Legislação Estadual relacionada a procedimentos

de atuação envolvendo povos indígenas. Também, não há convênio ou acordo formais de cooperação com a Polícia Civil do RN para ações envolvendo povos indígenas; e ainda, em complemento a seu pedido inicial, não existem dados relacionados a operações policiais da Polícia Civil do RN envolvendo povos indígenas.

No **Estado do Rio de Janeiro**, a **Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEMP/RJ)** negou resposta ao pedido de acesso à informação, que foi respondido apenas pela **Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPC/RJ**, a qual justificou a ausência de treinamento específico para atuação policial em terras indígenas ou relacionada a povos indígenas, “vez que se trata [de] atividade de competência originária da Polícia Federal”.

De forma análoga, as respostas relativas ao **Estado de Santa Catarina** contemplam apenas os órgãos da Polícia Civil, tendo em vista que a **Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública - SSP/SC** não remeteu a consulta à Polícia Militar, constando os argumentos de que “não há informações específicas acerca de operações policiais da PCSC em terras indígenas, como regra tema afeto à atribuição da Polícia Federal” e também de que “não há nenhum convênio específico com tal especificidade, lembrando que a competência para tal mister cabe à União (art. 20, XI, Constituição Federal)”.

No **Estado de São Paulo**, a demanda foi sumariamente arquivada, sob o mero argumento de que “o Governo do Estado de São Paulo não é responsável pelos documentos, dados e informações”.

Por sua vez, a resposta da **Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe (SSP/SE)** registrou que “a Constituição de 88, no artigo 231, estabelece que cabe à União zelar pela proteção das terras e dos direitos dos índios no Brasil e é a Polícia Federal é o órgão encarregado de reprimir e prevenir os crimes cometidos contra as comunidades indígenas”.

Em contraste com essas respostas que justificam a omissão estadual sob o entendimento de que a competência para prestar segurança pública para os povos e territórios indígenas é precipuamente federal, a **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba (SESDES/PB)** encaminhou manifestação da **Polícia Militar**, que informou que “diuturnamente [...] executa o policiamento preventivo em tais localidades, por intermédio da patrulha indígena, a qual tem como área de responsabilidade as cidades de Marcação, Baía da Traição e Rio Tinto, perfazendo um total de 32 aldeias”.

Já a **Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS)** respondeu, com subsídios da **Brigada Militar** (como se denomina no estado a polícia militar)

que a questão já foi objeto de reflexão do órgão em virtude de reiteradas demandas em que foi chamada a atuar e de provocação do Ministério Público Federal. Diante desse cenário, o Comando da Brigada Militar formulou orientação a fim de direcionar a atuação do órgão, a qual, ao menos considerando o quanto relatado, coaduna-se com o entendimento quanto à competência concorrente federal e estadual na temática, nos termos manifestados também pela jurisprudência consolidada na Súmula n. 140 do STJ:

Em razão de reiteradas demandas e dúvidas acerca da atuação da BM em terras indígenas, houve a seguinte orientação do Comando: no tocante a delitos praticados por indígenas (ou quando vítimas), a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, a atribuição da Polícia Federal (PF), apenas ocorre na hipótese de a conduta guardar relação direta com a cultura indígena e a disputa sobre seus direitos (coletivamente considerados). Crimes isolados, de natureza comum, ainda que praticados no interior de reserva indígena, não fixam a competência da Justiça Federal. Nesse sentido, é aplicada a Súmula 140 do STJ, a qual estatui que “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima”. Logo, não podemos falar em atuação da PF pela simples constatação de indígenas no local. O policiamento ostensivo é tarefa tipicamente exercida pelas polícias militares (art. 144, §5º, CF). Assim, adotamos o entendimento de que a atuação da PF nas áreas indígenas limita-se às atribuições fixadas no art. 144, §1º da Constituição Federal de 1988, não excluindo as atividades a ser desempenhadas pela BM, especialmente quando não resta evidente que o conflito trata de interesses da União e que os indígenas estão sendo atingidos em seus direitos coletivos (art. 109, IV e XI, CF/88).

**A Brigada Militar do Rio Grande do Sul** também acrescentou que vem intensificando atividades de polícia ostensiva em terras indígenas e seu entorno, inclusive em operações de apoio à Polícia Federal e à Funai, aludindo a requisição expressa do Ministério Público Federal devido a conflitos envolvendo povos indígenas da região. Transcrevo:

A BM, por meio do 7º BPM (região do planalto do RS), vem intensificando a atividade de polícia ostensiva na Terra Indígena Guarita desde a requisição contida no Ofício n. 145/2022 da Procuradoria da República – Polo em Passo Fundo, devido aos conflitos pela disputa do cacicado na referida terra indígena. Também tem recebido inúmeras notícias de fatos delitivos envolvendo os dois grupos que disputam o cacicado nessa terra indígena, sendo que os fatos são devidamente registrados em ocorrências policiais, as quais são remetidas à PC e encaminhadas por aquele órgão à Polícia Federal, a qual já conta com dezenas de expedientes abertos sobre esses conflitos. No que se refere aos recursos humanos empregados nas ações (preventivas, repressivas ou em apoio a outros órgãos e instituições), tivemos o emprego de 50 policiais militares atuando diretamente no conflito indígena, provenientes do 7º BPM, dos Pelotões de Tenente Portela e de Coronel Bicaco. Na área de responsabilidade do 3º RPMon, nos últimos cinco anos, a BM, em apoio à PF, realizou duas operações na Terra Indígena Carreteiro, no

Município de Água Santa, a qual possui aproximadamente 80 famílias indígenas. Na operação realizada no dia 04/09/2020, na referida terra indígena, foram cumpridos 21 mandados de prisão e 28 mandados de busca, conforme divulgado pela PF. Ainda, a PF divulgou que a investigação resultou no indiciamento de 31 indígenas pelos crimes de constituição de milícia privada e de constrangimento ilegal. Nova operação foi realizada pela Polícia Federal na Terra Indígena Carreteiro, no dia 01/07/2021, denominada Guerra e Paz, com o objetivo de estancar a discórdia que se abatia sobre os caingangues pelo segundo ano seguido. Participaram da operação 350 servidores, entre policiais federais, militares, civis, agentes penitenciários e integrantes do Corpo de Bombeiros. Na data, foram cumpridos 28 mandados de prisão preventiva e 49 mandados de busca e apreensão, conforme divulgado pela PF, sendo que a BM participou das duas operações realizadas na Terra Indígena Carreteiro, no Município de Água Santa, em apoio à Polícia Federal, com efetivo da Força Tática do 3º RPMon e o efetivo do 3º BPChoque. Na área do 13º BPM (fronteira noroeste do RS), foram realizadas quatro operações em área indígena, em sua maioria em apoio à PF e à Funai, sem coleta de dados, apenas produção de relatório operacional, e, na área do 38º BPM, as operações desencadeadas na área indígena são feitas pela PF e pela Funai, e a BM presta o apoio, sendo que os dados sobre a operação ficaram a cargo da PF.

No decorrer da pesquisa, também foi identificada alguma reflexão institucional para lidar com a questão indígena no âmbito do **Estado do Maranhão**, onde as violências decorrentes do acirramento de conflitos fundiários e de invasões de madeireiros ilegais, grileiros de terras e narcotraficantes, têm sido objeto de recorrentes notícias de crimes praticados contra indígenas. A precariedade da segurança local ensejou a articulação dos indígenas guajajara para criação de grupo responsável pela vigilância territorial, os Guardiões da Floresta<sup>370</sup>. Um dos crimes de maior repercussão foi o homicídio, em novembro de 2019, da liderança indígena e guardião Paulo Paulino Guajajara<sup>371</sup>, na Terra Indígena Araribóia, situada no centro-oeste do Maranhão próxima ao município de Amarante, onde também vive o povo isolado Awá<sup>372</sup>.

<sup>370</sup> OUTRAS PALAVRAS. Como surgiram os Guardiões da Floresta. Publicado em 09/12/2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/como-surgiram-os-guardioes-da-floresta/>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

<sup>371</sup> EL PAÍS. Assassinato de líder Guajajara abala comunidade indígena e Moro garante que PF vai investigar. Publicado em 02/11/2023. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281\\_632337.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281_632337.html). Acesso em: 05 de fevereiro de 2023.

<sup>372</sup> Os Awá são um povo nômade que vive de caça, pesca e coleta, isolado da sociedade envolvente, sendo um dos dois povos com essa característica remanescentes no Brasil. Cf. SURVIVAL INTERNATIONAL. Os Awá. Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/tribes/awa>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023. Foi mapeado que eles vivem em pelo menos seis territórios, podendo alguns de seus integrantes manter contato pontual com os indígenas de outros povos que habitam as TIs Alto Turiaçu, Awá, Cana Brava, Araribóia, Cana Brava e Krikati. Cf. CIMI. Relatório Violência contra os Povos Indígenas 2021. Página 259. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

Logo após o homicídio de Paulino Guajajara, o então Governador do Maranhão e atual Ministro da Justiça e Segurança Pública Flávio Dino editou o Decreto n. 35.336, de 4 de novembro de 2009<sup>373</sup>, criando a Força Tarefa de Proteção à Vida Indígena (FT-VIDA), com duração indeterminada e o propósito de articular ações de prevenção e repressão de violações de direitos indígenas, a fim de colaborar também com os órgãos federais e orientar e capacitar os grupos auto-organizados dos povos indígenas para o exercício preventivo de monitoramento e vigilância, sem uso de armas de fogo. A força-tarefa é composta por integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, que atuam sob a coordenação da **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP/MA)**, podendo contar com o assessoramento da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), notadamente no que toca ao diálogo com os povos indígenas e à mediação de conflitos. Conforme o referido decreto, a FT-Vida possui as seguintes atribuições:

I - colaborar com os órgãos federais, mediante convênio, acordo de cooperação ou solicitação por escrito, nos casos de violação a direitos indígenas, incluindo desmatamentos, incêndios e demais ilícitos ambientais em suas terras;

II - orientar, capacitar e comunicar-se com grupos específicos dos povos indígenas que, sem uso de armas de fogo, exerçam ações preventivas, de monitoramento e de vigilância em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

III - coordenar as ações de segurança pública e defesa civil que sejam externas às terras indígenas, mas que possam prevenir conflitos e violações a direitos indígenas;

IV - auxiliar na prevenção e no combate à exploração ilegal de madeira oriunda de terras indígenas, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

V - subsidiar os Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e de Defensores dos Direitos Humanos, com a produção de análise de riscos e definição de estratégias de segurança referentes aos casos que envolvam indígenas ameaçados;

VI - agir emergencialmente em terra indígena, mediante solicitação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), da Defensoria Pública da União (DPU), da Polícia Federal (PF), do Ministério Público Federal (MPF), ou da Comissão Estadual de Políticas Públicas para os Povos Indígenas do Estado do Maranhão (COEPI/MA), quando da ameaça ou violação a direitos indígenas.

Parágrafo único. A atuação emergencial a que se refere o inciso VI deste artigo será precedida de autorização do Secretário de Estado de Segurança Pública, não prejudicará ou substituirá a atuação de órgãos federais e

---

<sup>373</sup> ESTADO DO MARANHÃO. Decreto n. 35.336, de 4 de novembro de 2019. Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, a Força-Tarefa de Proteção à Vida Indígena (FT - Vida). Disponível em: [https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros\\_de\\_apoio/cao\\_direitos\\_humanos/DECRETO\\_N%C2%BA\\_35.336\\_For%C3%A7a\\_Tarefa\\_de\\_Prote%C3%A7%C3%A3o\\_Povos\\_Ind%C3%ADgenas\\_2019.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/DECRETO_N%C2%BA_35.336_For%C3%A7a_Tarefa_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_Povos_Ind%C3%ADgenas_2019.pdf). Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

desenvolver-se-á nos limites das competências constitucionais do Estado do Maranhão.

A atuação da FT-Vida também foi prevista na Lei Estadual n. 11.638, de 23 de dezembro de 2021<sup>374</sup>, proposta pelo Executivo e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que “institui o Estatuto Estadual dos Povos Indígenas e cria o Sistema Estadual de Proteção aos Indígenas”. A lei consiste em iniciativa inédita e se trata do único estatuto estadual que resguarda os direitos dos povos indígenas, de forma transversal, englobando eixos de educação; saúde; proteção, gestão territorial e ambiental<sup>375</sup>; segurança e soberania alimentar e nutricional; infraestrutura; cultura, turismo, esporte e lazer; segurança pública, acesso à justiça e direitos humanos<sup>376</sup>; e economia solidária, geração de trabalho e renda e assistência social. Conforme a norma, as ações relativas a cada eixo de atuação deverão

---

<sup>374</sup> ESTADO DO MARANHÃO. Lei N. 11.638 de 23 de dezembro de 2021. Institui o Estatuto Estadual dos Povos Indígenas e cria o Sistema Estadual de Proteção aos Indígenas. Disponível em: <http://legisweb.com.br/legislacao/?id=425627>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

<sup>375</sup> Art. 17. O Eixo Proteção e Gestão Ambiental e Territorial tem como diretrizes: I - apoiar a regularização fundiária das Terras Indígenas do Maranhão, mediante solicitação dos órgãos federais; II - auxiliar a implementar o Plano de Ação, Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Estado do Maranhão, no tocante às Terras Indígenas, mediante solicitação dos órgãos federais; III - apoiar a constituição de grupos de prevenção e controle de queimadas e incêndios florestais; IV - apoiar o reconhecimento dos serviços prestados pelos agentes ambientais indígenas, inclusive por meio do Eixo Indígena do Programa Agente Jovem Ambiental, que contará com seleções anuais deflagradas mediante editais; V - fortalecer a atuação preventiva e de combate a ilícitos do Batalhão de Polícia Ambiental do Maranhão; VI - fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em especial nas atividades de prevenção e controle de queimadas e de incêndios florestais; VII - apoiar as ações de vigilância ambiental realizadas pelos Povos Indígenas; VIII - fiscalizar as rodovias estaduais (MAS) que passam por Terras Indígenas e apoiar o trabalho realizado naquelas estradas federais, mediante solicitação dos órgãos federais; IX - apreender caminhões madeireiros que circulam nos municípios que abrangem as Terras Indígenas sem documento obrigatório, placa e outros itens exigidos por lei; X - fortalecer o controle sobre o licenciamento de empreendimentos madeireiros no entorno de Terras Indígenas; XI - apoiar a recuperação dos recursos naturais das Terras Indígenas pelos próprios indígenas, em especial a recuperação dos recursos hídricos dos Territórios onde vivem os Awá Guajá autônomos, envolvendo estudos e pesquisa; XII - apoiar a implementação, em âmbito estadual, da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas; XIII - apoiar a participação do Movimento Indígena em comitês de bacias hidrográficas e redes e fóruns sobre mudanças climáticas; XIV - promover medidas de compensação ou de mitigação de impactos socioambientais causados por atividades e empreendimentos de responsabilidade do Estado e que incidam sobre as Terras Indígenas; XV - apoiar, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, pesquisadores indígenas a realizarem levantamentos do potencial de recursos naturais das Terras Indígenas, formas de manejo, estado de conservação e preservação e usos dos mesmos. Parágrafo único. As ações relativas às diretrizes previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do caput deste artigo serão executadas sob a liderança institucional da União.

<sup>376</sup> Art. 22. O Eixo Segurança Pública, Acesso à Justiça e Direitos Humanos tem como diretrizes: I - promover ações voltadas ao combate do racismo, intolerância e preconceito em relação aos Povos Indígenas; II - promover a capacitação e a qualificação do Movimento Indígena voltada para o controle social; III - apoiar a atuação da Defensoria Pública em favor dos direitos dos Povos Indígenas; IV - apoiar a participação do Movimento Indígena no exercício do controle social; V - promover o desenvolvimento humano dos Povos Indígenas e das comunidades do entorno das Terras Indígenas; VI - proporcionar a todos os Povos Indígenas do Maranhão acesso à documentação básica; VII - apoiar organizações e movimentos sociais que tenham por missão a promoção dos direitos dos povos indígenas, a exemplo da Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão (COAPIMA), da Articulação das Mulheres Indígenas do Maranhão (AMIMA), da Associação das Comunidades Indígenas do Maranhão e Tocantins (WYTY CATE) e da Organização do Movimento da Juventude Indígena.

ser pormenorizadas no Plano Decenal Estadual de Políticas Públicas voltadas para os Povos Indígenas no Maranhão (PPPI), que deverá observar as diretrizes do Estatuto Estadual dos Povos Indígenas. Entre as diretrizes, destaca-se a referência recorrente à necessidade de articulação entre os vários órgãos públicos, de nível federal e estadual, que implementam políticas junto aos povos indígenas com as suas próprias organizações e comunidades, sendo criado, para acompanhar esse fim, o Conselho Estadual de Articulação de Políticas Públicas para Povos Indígenas no Maranhão.

A despeito da formalização em decreto e em lei de uma política estadual de segurança pública voltada às especificidades da questão indígena — que já eram de meu conhecimento e, por isso, mencionei expressamente na demanda formulada por meio da LAI —, a **Ouvidoria da SSP/MA** inicialmente se limitou a encaminhar um **Ofício da Assessoria de Estatística e Análise Criminal da Polícia Civil**, informando que não existe no sistema de registro de ocorrências da Polícia Civil do Estado do Maranhão uma forma de filtrar os dados pela etnia ou raça, o que estaria em desenvolvimento, sem prazo definido para implantação. Na reiteração do pedido, tendo em vista a ausência de resposta aos demais questionamentos, a Ouvidoria respondeu de forma lacônica, declarando meramente que “não possui” ou “não há tal informação” acerca dos quesitos, e citando, sem maiores detalhamentos, as seguintes operações policiais realizadas em terras indígenas: “Operação “Barreiras Sanitárias”, “Contra extração ilegal de madeiras”, “Contra garimpeiros ilegais” e de “Apoio à Funai”.

Tal constatação ensejou perplexidade e sugere que a política adotada pelo **Estado do Maranhão** ainda não foi totalmente apropriada pelos órgãos de segurança pública, demonstrando a necessidade de acompanhamento e avaliação de impacto, sob o risco de se tratar de uma boa proposta que não gere, contudo, os efeitos esperados e indispensáveis para o enfrentamento do contexto de violência e vulnerabilidade que envolve os territórios indígenas maranhenses<sup>377</sup>.

---

<sup>377</sup> De acordo com o último Relatório Violência contra os Povos Indígenas do Conselho Indigenista Missionário - CIMI, em 2021 foram registrados 10 (dez) homicídios contra indígenas 5 (cinco) casos de ameaças de morte contra indígenas, sendo 2 (dois) contra comunidades inteiras, sendo relatado que: “No Maranhão, pistoleiros adentraram a TI Araribóia, buscando informações sobre a localização de Laércio Guajajara, membro dos Guardiões da Floresta e testemunha do assassinato de Paulo Paulino Guajajara. Os pistoleiros estão oferecendo uma moto como recompensa pelas informações sobre a possível localização de Laércio, que não é o único a ser ameaçado. Todos os indígenas que fazem parte do grupo Guardiões da Floresta são ameaçados de morte por pistoleiros, fazendeiros, caçadores e empresários de soja e milho, invasores da terra indígena. Também no Maranhão, a liderança Robson Tremembé, ao chegar em sua área de roça, dentro da terra indígena, recebeu uma mensagem anônima, por escrito, ameaçando-o de morte.” No início de 2023, foram registradas três mortes em terras indígenas no decorrer de uma única semana, com marcas de violência, sendo dois contra indígenas guajajara - José Inácio Guajajara e Valdemar Marciano Guajajara - e um contra um indigenista funcionário da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), Raimundo Ribeiro da Silva. Cf. AMAZÔNIA REAL. Maranhão

### 4.3 Existência de convênios ou acordos de cooperação técnica sobre o tema

Como enfatizado ao longo do presente trabalho, diante da existência de múltiplos órgãos federais e estaduais com competência para atuar na proteção socioambiental dos territórios indígenas, tanto no exercício do poder de polícia administrativa, quanto no campo específico da segurança pública, é premente pensar em parcerias estratégicas e ações de cooperação que permitam efetivar a presença do Estado nesses espaços. Contudo, nenhum dos estados consultados informou possuir qualquer **convênio ou acordo de cooperação técnica** vigentes que sejam relacionados à proteção de terras indígenas.

Essa lacuna desperta atenção, sobretudo ao se recordar que não apenas a competência para a segurança pública é partilhada, como também a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, impôs a competência administrativa comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para, de forma cooperativa, proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora<sup>378</sup>. Segundo a CF/1988, a cooperação entre os entes deveria ser objeto de regulamentação em lei complementar, “tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”, o que foi promovido, com atraso de 23 (vinte e três) anos, pela edição da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

A única menção na LC n. 140/2011 aos territórios tradicionalmente ocupados pelos indígenas, contudo, foi quanto à competência da União para promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas. Diante disso, é de se concluir que as demais ações administrativas relativas à proteção dos recursos ambientais existentes nos territórios indígenas deveriam ser assumidas de forma compartilhada por todos os entes, com vistas a garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, titularizado não apenas pelos povos indígenas — nos termos do artigo 231, *caput*, da CF/1988 — como por toda a humanidade, para as presentes e futuras gerações, conforme dispõe o artigo 225 da CF/1988.

---

registra três assassinatos em terras indígenas em apenas uma semana. Publicado em 02 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/maranhao-registra-tres-assassinatos-em-terras-indigenas-em-apenas-uma-semana/>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023. Referida notícia menciona levantamento realizado por um advogado, com dados do Cimi, Apib e notícias jornalísticas, que apontou, entre 2009 e 2022, 42 (quarenta e dois) mortos em terras indígenas maranhenses ou seu entorno, sendo que, destes, 32 (trinta e dois) eram membros do povo Guajajara e 4 (quatro) do povo Kaapor.

<sup>378</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Ainda que a ausência ou a insuficiência da regulamentação em lei complementar para a proteção ambiental indígena não constitua pressuposto para que os entes federativos atuem, na prática, a falta do estabelecimento de critérios claros gera inúmeros problemas para a cooperação federativa, inclusive dúvidas quanto à efetiva existência de competência dos entes federativos estaduais e municipais nessa seara, haja vista serem as terras indígenas incluídas pela CF/1988 entre os bens da União.

Contudo, recorrendo à doutrina e à jurisprudência, cumpre adotar as premissas do “federalismo cooperativo ecológico” ou do “condomínio legislativo federado”<sup>379</sup>, que conduzem à caracterização do dever de cooperação entre União, Estados e Municípios para ações de proteção ambiental. No tocante aos territórios indígenas, contudo, essa responsabilidade comum deve ser adequada aos princípios da subsidiariedade e da predominância do interesse federal, com vistas, ao mesmo tempo, a promover a máxima efetividade do direito fundamental ao meio ambiente, evitar a sobreposição de atuação e “garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais” (inciso IV do art. 3º da LC n. 140/2011).

Corroboram esse entendimento Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer, quando asseveram que:

O exercício das competências constitucionais (legislativas e executivas) em matéria ambiental, respeitados os espaços político-jurídicos de cada ente federativo, deve rumar para a realização do objetivo constitucional expresso no art. 224 da CF/1988, inclusive por meio da caracterização de um dever de cooperação entre os entes federativos no cumprimento dos seus deveres de proteção ambiental. Isso implica a adequação das competências constitucionais ambientais também ao princípio da subsidiariedade, enquanto princípio constitucional implícito no nosso sistema constitucional, o qual conduz à descentralização do sistema de competências e ao fortalecimento da autonomia dos entes federativos inferiores (ou periféricos) naquilo que representar o fortalecimento dos instrumentos de proteção ambiental e dos mecanismos de participação política, tendo por premissa o marco jurídico-constitucional de um federalismo cooperativo ecológico. A tese em questão tem sido adotada pelo STF, conforme se pode apreender da passagem que segue da Ministra Cármen Lúcia: “Na repartição constitucional de competências administrativas e legislativas referentes à defesa e proteção do meio ambiente se estabeleceu o ‘federalismo cooperativo ecológico’, incumbindo ao Poder Público, em todos os espaços federados, o dever de

---

<sup>379</sup> Trata-se de expressão cunhada pelo Ministro Ayres Britto no paradigmático julgamento da ADI n. 3.357/RS (Caso do Amianto), que julgou inconstitucional a Lei Federal n. 9.055/1995 que permitia o uso controlado do amianto e constitucionais leis estaduais que dispõem em sentido contrário, proibindo a utilização da substância, de natureza altamente cancerígena, diante do direito à saúde (art. 6º e 196, CF/88), do dever estatal de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII, CF/88), e da proteção do meio ambiente (art. 225, CF/88). STF, ADI n. 3.357, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, Redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgamento 30/11/2017, publicação 01/02/2019.

defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição da República)<sup>380</sup>. [O precedente citado é o STF, ADI 5.475/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 20.04.2020]

Na mesma direção, cita-se trecho do voto do Ministro Luiz Edson Fachin, que restou vencido no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.973/SE, porém abordou cirurgicamente o dever de cooperação no exercício das atribuições constitucionalmente impostas aos entes federados, na perspectiva que, no meu entendimento, encontra-se em consonância com o tratamento jurídico-constitucional da proteção dos territórios indígenas:

Repartir competências compreende compatibilizar interesses para reforçar o federalismo em uma dimensão realmente cooperativa e difusa rechaçando-se a centralização em um ou outro ente e corroborando para que o funcionamento harmônico das competências legislativas e executivas otimizem os fundamentos (art. 1º) e objetivos (art. 3º) da Constituição da República. Ao construir uma rede interligada de competências, o Estado se compromete a exercê-las para o alcance do bem comum e para a satisfação dos direitos fundamentais. E nesse contexto, é necessário avançar do modo como a repartição de competências há tempos é lida — a partir de um modelo estanque que se biparte no sentido horizontal ou vertical, ou ainda, em competência legislativa ou administrativa — para um modelo em que o princípio informador seja a máxima efetividade dos direitos fundamentais como critério de distribuição destas competências. E não se está aqui a afirmar que a sistemática de repartição de competências não seja relevante para o Estado Federal brasileiro, mas não pode ser visto como único princípio informador, sob pena de resultar em excessiva centralização de poder na figura da União. Tal centralização leva a que Estados, Distrito Federal e Municípios, embora igualmente integrantes da República Federativa do Brasil, conforme comando normativo disposto no art. 1º, da Constituição da República, tenham suas respectivas competências sufragadas, assumindo um papel secundário na federação brasileira, contrariamente ao determinado pelo Texto Constitucional. Determinando-se a igualdade e equilíbrio entre os entes federativos, a Constituição ressalta a necessidade de maximização do exercício destas competências para que o Estado cumpra seu desiderato de pacificação e satisfação social. É este novo olhar que se propõe a partir da ordem inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Uma mirada voltada para: a otimização da cooperação entre os entes federados; a maximização do conteúdo normativo dos direitos fundamentais; o respeito e efetividade do pluralismo com marca característica de um Estado Federado. E nesses múltiplos olhares, o meu direciona-se para uma compreensão menos centralizadora e mais cooperativa da repartição de competências no federalismo brasileiro<sup>381</sup>.

Em igual sentido é a Orientação Jurídica Normativa n. 49/2013/PFE/IBAMA, sobre a

---

<sup>380</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Ambiental. Ingo Wolfgang Sarlet, Tiago Fensterseifer. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 395-396

<sup>381</sup> STF. ADI 4.973/SE, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Celso de Mello, j. 05/10/2022. Voto do Ministro Edson Fachin (vencido).

competência fiscalizatória ambiental após a vigência da LC n. 140/2011, de cujo teor se extrai que, no caso de atividades objeto de licenciamento ambiental, a fiscalização deve ser preferencialmente exercida pelo órgão ambiental emissor da licença, cuja atuação prevalecerá no caso de duplicidade de autos de infrações, ainda que o órgão fiscalizador supletivo tenha agido primeiro, ressalvada a hipótese de a penalidade aplicada no processo originário já estar definitivamente constituída. O parecer normativo afirma que “atividades não licenciadas e não licenciáveis podem ser fiscalizadas por qualquer órgão ambiental, prevalecendo o primeiro auto de infração lavrado”, haja vista a “necessidade de se evitar sobreposição de atividade e de se atender aos princípios administrativos aplicáveis e objetivos traçados pelo legislador”. Cabe transcrever, ainda, o seguinte trecho acerca da atuação conjugada e simultânea no poder de polícia ambiental e da necessidade de cooperação entre os entes federados para a apuração de infrações ambientais, que faz referência ao entendimento doutrinário de Édis Milaré<sup>382</sup>:

[...] o Poder Constituinte Originário outorgou à coletividade o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo que, para lhe preservar a efetividade, concedeu ao Poder Público o poder-dever de fiscalizar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores, estabelecendo, como competência comum entre os entes federativos, a proteção ao meio ambiente.

Na competência comum, o campo de atuação é conjugado entre várias entidades, sem que o exercício de uma venha a excluir a competência de outra. O poder de polícia ambiental foi constitucionalmente atribuído à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estando todos autorizados a agir simultaneamente em relação às matérias indicadas no art. 23. As atribuições, destarte, não se restringem à execução das leis e serviços em cada esfera, mas abrangem as demais, em sistema de cooperação, tendo em vista a necessidade de se alcançar o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, o que é amplamente reconhecido pela doutrina:

[...] todos os entes federativos têm competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; isso envolve atribuições na esfera administrativa, com fulcro no poder de polícia. [...] cabe afirmar que a polícia ambiental pode (e deve) ser exercida cumulativamente por todos os entes federativos, genericamente referidos como Poder Público; isso, aliás, decorre claramente do art. 225, caput, da Carta Magna. [...] Em sintonia com a cooperação comum dos entes federativos, a denominada Lei dos Crimes Ambientais inclui, como habilitados, para fins de lavratura de autos de infração e de instauração de processos administrativos, todos os órgãos ambientais integrantes do Sisnama, no âmbito das três esferas da Federação brasileira<sup>383</sup>.

<sup>382</sup> MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. Ed. rev., atual., e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. P. 1135.

<sup>383</sup> BRASIL. IBAMA. Parecer n. 010/2013/CONEP/KVBC, expedido no processo administrativo n. 02001.000496/2012-89, de lavra da Procuradora Federal KARLA VIRGÍNIA BEZERRA CARIBÉ, e Despacho n. 078/2013/CONEP/PTT, aprovados pelo Sr. Procurador-Chefe Nacional do IBAMA, Dr. HENRIQUE

Forçoso concluir, portanto, que a apuração de infrações ambientais que impactem territórios indígenas deve ser objeto de planejamento adequado e implementação efetiva por todos os entes federados, constituindo um poder-dever fundamental de atuação. Essas infrações podem constituir crimes, ensejando a atuação dos órgãos de segurança pública, ou ilícitos administrativos, incidindo o poder de polícia dos órgãos responsáveis pela política ambiental, conforme previsto na Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

É evidente que a União, por força das estruturas do Ibama, do ICMBio e da Funai e pela prevalência na condução da política indigenista nacional, exercerá papel predominante nesse desiderato. Contudo, isso não impede, nem afasta, o dever de atuação das demais esferas, sobretudo quando tenham ciência da ocorrência de ilícitos, podendo, inclusive, responder subsidiariamente pela omissão na fiscalização e repressão dessas condutas. Com essa orientação, cito Mariana Barbosa Cirne:

Ainda quanto às sanções a serem aplicadas no caso de infrações ao meio ambiente, o que significa, portanto, a regulamentação da atividade fiscalizatória, existe ainda a Lei 9.605/1998. Nessa lei, também regulamentando o exercício da competência comum prevista nos arts. 23 e 225 da CF/1988 (LGL\1988\3), restou definido o seguinte: “Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. § 1.º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha. § 2.º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia. § 3.º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade. § 4.º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.” (BRASIL, 1998)

Como se pode notar, o art. 70, § 1.º, da Lei 9.605/1998 decidiu que todos os integrantes do Sisnama (ou seja, os órgãos ambientais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), além dos agentes da Capitania dos Portos, possuem competência para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo para apuração de infração administrativa ambiental. Em outras palavras, a Lei 9.605/1998, deixou expresso que a competência para fiscalização das infrações ambientais é atribuição comum aos órgãos

---

VAREJÃO DE ANDRADE, em 13/05/2013, por meio do Despacho n. 321/2013/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. Aprovado pelo Sr. Presidente do IBAMA, em 22.05.2013, como Parecer Normativo. Disponível em: [https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/arquivos/ojn/ojn\\_49\\_2013.pdf](https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/arquivos/ojn/ojn_49_2013.pdf). Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

ambientais das três esferas da Federação. Não bastasse isso, ainda expressou no § 3.º que a atuação dos agentes é um dever, e não uma faculdade, cabendo responsabilidade solidária no caso de omissão. Há ainda o art. 76 da Lei 9.605/1998,<sup>22</sup> que deixa patente a possibilidade de atuação concomitante da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização<sup>384</sup>.

O que se nota ao longo de toda a pesquisa é que a ausência da coordenação da União em torno da estruturação de uma política nacional de proteção territorial e segurança pública para os povos indígenas acentua a omissão do Estado brasileiro como um todo, sendo utilizada como subterfúgio para justificar também a inação dos estados no exercício de suas competências constitucionais, seja na área de proteção ambiental, seja na área da segurança pública. A inexistência de parâmetros bem-definidos sobre como deve se dar a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelo poder de polícia e pelo uso da força traz impactos em escala, dentro do complexo sistema de repartição de competências federativas adotado pela CF/1988.

#### **4.4 Ações de formação ou capacitação profissional para agentes de segurança pública**

Na análise das respostas aos pedidos formulados por meio da Lei de Acesso à Informação, sobressai a falta de política de capacitação adequada aos agentes públicos de segurança para lidarem com as especificidades socioculturais dos povos indígenas, inexistindo programas de formação inicial ou continuada aptos a qualificá-los para o exercício de um diálogo intercultural com os povos indígenas. Suprir tal lacuna é indispensável para que o uso da força pelo Estado respeite as multiterritorialidades existentes no solo brasileiro, assim como a autonomia dos povos indígenas e de suas organizações sociopolíticas para a gestão de seus projetos de vida, o controle dos espaços que tradicionalmente titularizam e a resolução de seus próprios conflitos, direitos assegurados em âmbito constitucional e convencional.

A esse respeito, no levantamento realizado via LAI, à exceção da **Bahia**, do **Ceará**, e de **Goiás**, todos os demais Estados negaram ou não responderam a pergunta sobre a existência de algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas.

A **Polícia Civil do Estado de Goiás** informou que “compõe a Matriz Curricular da

---

<sup>384</sup> CIRNE, Mariana Barbosa. A Lei Complementar 140/2011 e as competências ambientais fiscalizatórias. *Revista de Direito Ambiental*, v. 72/2013, p. 67-113, 2013. (DTR\2013\9306).

Polícia Civil de Goiás, na área temática 1, disciplina 3, o módulo disciplinar “c” — Diversidade étnica, sexual e sociocultural, que aborda as questões relativas aos povos originários”.

A SSPDS/CE registrou que “por meio da Academia de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), ofertou no final de 2021 o Curso de Atuação do Profissional de Segurança Pública Frente a Grupos Vulneráveis”, acrescentando que “cerca de 270 agentes participaram da capacitação, incluindo policiais civis e militares, bombeiros e servidores da Perícia Forense”. De acordo com o órgão:

O curso teve o objetivo de capacitar os servidores para atuarem frente a grupos vulneráveis, incluindo povos indígenas, e também fortalecer parâmetros de conduta que visem uma atitude humanística e de valorização da vida. Diversos setores da segurança pública e entidades envolvidas com a pauta colaboraram para a formação do curso, dentre eles, a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), Coordenadoria de Políticas Públicas e Direitos Humanos (COPDH) e Batalhão de policiamento de Prevenção Especializada (BP Esp/PMCE). A capacitação foi dividida em quatro módulos que abordaram os seguintes temas: Direitos Humanos para Profissionais de Segurança Pública; Conceituando Grupos Vulneráveis e apresentando a Legislação Vigente; Projetos e Ações de Atendimento a Grupos Vulneráveis no Estado do Ceará e Procedimentos Protocolos Operacionais junto a Pessoas em Situação Vulnerabilidade.

Por sua vez, a **Coordenação de Desenvolvimento Educacional da Polícia Civil do Estado da Bahia** noticiou que, no ano de 2022, houve “02 (duas) turmas de Protocolo de Atendimento aos Grupos Vulnerabilizados – COERCID”. O órgão afirmou, ainda, que está em andamento processo de contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de “Atendimento a Grupos Vulnerabilizados em Razão da Raça, Cor, Etnia, Religião, Orientação Sexual, Identidade de Gênero e pela Condição de Pessoa com Deficiência”, iniciativa inserida no “Programa de Fortalecimento das Ações de Enfrentamento à Criminalidade Violenta”.

Quanto ao questionamento sobre se a temática dos direitos indígenas está prevista em alguma ação formativa oferecida nos estados aos agentes de segurança pública, outros estados responderam de forma afirmativa, mencionando abordagens nessa linha órgãos do **Mato Grosso do Sul**, de **Minas Gerais**, do **Pará**, da **Paraíba**, do **Paraná**, de **Pernambuco** e **Santa Catarina**.

O **Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul** comunicou que não possui nos seus planos de curso “nenhuma disciplina específica que fale da temática dos direitos dos povos indígenas”, mas oferta disciplinas como “Atuação policial frente a grupos vulneráveis”, ‘Direitos Humanos, Ética e

Cidadania’ e ‘Filosofia dos Direitos Humanos aplicada à atuação policial’, que dentro de suas ementas, abordam a temática”.

A **Superintendência Educacional da SEJUSP/MG** noticiou que, de forma generalizada, a temática dos direitos dos povos indígenas é “desenvolvida sob a ótica dos direitos das minorias e grupos vulneráveis através da disciplina Direitos Humanos (presente na grade curricular dos cursos de Formação Técnico Profissional dos Agentes de Segurança Penitenciário/ Policial Penal e Agentes de Segurança Socioeducativo)”. Nota-se, contudo, que não foi informado se há disciplina semelhante na grade curricular dos cursos ofertados aos policiais civis e militares.

No **Estado do Pará**, a **Polícia Civil** informou que os cursos de formação de policiais civis contam com as disciplinas de “Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis, Conflitos Agrários e Direitos Humanos Aplicados à atividade Policial, as quais não tratam especificamente da temática dos direitos dos povos indígenas, mas que também estão inseridos como tema transversal nessas disciplinas”. Já a **Polícia Militar** apontou que esse tema “não é tratado nas malhas curriculares de formação inicial ou continuada na PMPA”, porém “são apresentadas nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Penal, Abordagens a grupos vulneráveis, e Direitos Humanos questões inerentes à proteção dos direitos dessas populações, demarcando que cabe à União protegê-los”.

A **Polícia Militar do Estado da Paraíba** comunicou que “a temática do direito dos povos indígenas é abordada de forma transversal nos currículos dos referidos cursos com base na Constituição de 1988”.

No que toca ao **Estado do Paraná**, a **Polícia Militar** registrou que “o tema é trabalhado no período de formação do militar estadual, como, por exemplo, nas disciplinas de Direitos Humanos, Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis e Minorias, Policiamento Ostensivo Geral e Legislação Especial”. A sua **Polícia Civil** também informou que “os cursos de formação possuem a matéria de Direitos Humanos, tendo em um de seus tópicos pessoas/grupos vulneráveis, englobando povos indígenas”.

Por sua vez, a **Ouvidoria da SDS/PE** informou que o Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco (CEFOSPE) não possui curso com a temática dos direitos indígenas. Contudo, mencionou plataforma da “Escola Virtual do Governo - EVG”, afirmando ser “muito utilizada por nossos [seus] servidores e por outros servidores do Brasil”, e que lá é disponibilizado “o curso ‘ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ABORDAGEM DA PAUTA INDÍGENA’, que é um curso que tem como público alvo servidores que trabalham com a temática sobre a história e os direitos

fundamentais garantidos aos povos indígenas brasileiros”.

Já a **Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina** noticiou que “via de regra esse tema é abordado nas Disciplinas sobre Política Criminal e Segurança Pública nos cursos de formação, não sendo realizadas capacitações específicas com essa finalidade”.

A análise das respostas oriundas do **Distrito Federal**, do **Pará** e do **Rio Grande do Sul**, por fazerem referência expressa à Matriz Curricular Nacional (MCN) da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, reforçam a importância de que o órgão federal inclua de forma mais detalhada a temática dos direitos dos povos indígenas, e o regramento jurídico correlato, na MCN, a qual, como exposto no capítulo anterior, consiste no documento base para ações formativas de todos os profissionais da área da segurança pública.

Apesar de mencionar os indígenas em algumas poucas passagens, a MCN não esmiúça aspectos atinentes a uma abordagem sociocultural apropriada, nem ao tratamento jurídico-penal diferenciado a que povos e pessoas indígenas fazem jus no ordenamento brasileiro vigente, tampouco inclui nas referências bibliográficas e normativas materiais específicos sobre direitos dos povos indígenas, nem mesmo aos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, ao Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973), à Convenção n. 169 da OIT sobre Direitos dos Povos Indígenas e Tribais, à Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas ou à Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Assim, considerando que esse documento repercute na formulação e implementação das ações de capacitação técnica dos agentes policiais de todos os entes da federação, a ausência de abordagem específica dos direitos dos povos indígenas e de como enfrentar os fatores que ameaçam suas vidas e territórios tradicionais produz um efeito cascata, impactando também a qualidade da formação policial em âmbito estadual.

#### **4.5 Existência de dados sobre operações policiais estaduais em terras indígenas**

No que diz respeito ao acompanhamento das operações policiais realizadas pelos órgãos de segurança pública estaduais em terras indígenas, foi possível inferir, a partir das respostas apresentadas aos pedidos via LAI, que seus sistemas informatizados não dispõem de dados sistematizados ou campos apropriados para identificar essas ocorrências. A ausência de estatísticas oficiais fidedignas sobre a criminalidade envolvendo comunidades, pessoas e territórios indígenas retrata como a atuação do Estado brasileiro nesse campo é marcada por invisibilização, descaracterização étnica e uma postura etnocêntrica e colonial de

desvalorização das violências que estes grupos enfrentam. Além disso, tal apagamento compromete a formulação de políticas públicas adequadas à realidade concreta e o exercício do controle social sobre a segurança pública aplicada a esses grupos minoritários, valendo recordar os dizeres de Manuela Carneiro da Cunha de que “se não há índios, tampouco há direitos”<sup>385</sup>.

Conforme problematizam Michael Mary Nolan e Viviane Balbuglio em artigo que analisa a situação prisional de pessoas indígenas, a dificuldade de reunir dados oficiais nesse campo decorre também do fato de os órgãos estatais utilizarem critérios não padronizados para a coleta e o registro de informações, e que nem sempre respeitam a autodeclaração como fator determinante para o reconhecimento da identidade indígena. A partir do seu levantamento, as autoras concluem que “o primeiro passo para a construção de um caminho que vislumbre a aplicação dos direitos já previstos em lei é estabelecer assim a obrigatoriedade da identificação indígena no curso do inquérito policial e durante todo o processo penal”, tendo em vista que:

Observou-se na pesquisa empreendida que a identidade indígena pode ser, para os estados da federação, sinônimo de declaração de raça, cor ou etnia, pertencimento a um povo, lembranças de familiares e hereditariedade, dentre outras possibilidades. Ser indígena também foi apresentado nas respostas de informação com diferentes nomes: ‘índio’, ‘indiático’, ‘pardo’, distinções de pertencimento a diferentes povos e dentre outros.

[...]

Sobrepõe-se uma série de violações que compõem os significados da invisibilidade traçados neste texto: ausência de padronização do critério de identificação pelos órgãos de segurança pública nos estados da federação; identificação da pessoa como indígena realizada pela própria autoridade coatora, em geral com base no fenótipo e cor da pele; falta de campos de preenchimento dos sistemas locais que constem principalmente povo a que pertence e língua falada e o próprio medo de se autodeclarar como indígena no sistema de justiça criminal frente ao histórico da colonização, violência e etnocídio vivenciado pelos povos indígenas no Brasil<sup>386</sup>.

No mesmo sentido, Gabriel Barbosa Gomes de Oliveira Filho considera que a “total falta de informações sobre o indígena submetido à justiça criminal” representa “um dos maiores obstáculos à implementação da Convenção 169 da OIT no país”. De acordo com o pesquisador,

<sup>385</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. O futuro da questão indígena. *Estudos Avançados* [online]. 1994, v. 8, n. 20 [Acessado 5 Fevereiro 2023], pp. 121-136. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141994000100016>. Epub 05 Dez 2005. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40141994000100016>.

<sup>386</sup> NOLAN, Michael Mary; BALBUGLIO, Viviane. “Se não há índios, tampouco há direitos: uma análise de dados sobre pessoas indígenas em situação de prisão no Brasil a partir do uso dos mecanismos da Lei de Acesso à Informação. In: AMADO, Luiz Henrique Eloy (Org.). **Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil**. São Leopoldo: Karywa, 2020, p. 74-92. Disponível em: <https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/05/justic3a7a-criminal-e-povos-inc3adgenas-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

é importante que, quando alguma ocorrência criminal envolver indígenas, os respectivos dados sejam coletados e registrados desde o início do inquérito policial, de modo que o conhecimento da identificação indígena perpassa todo o processo penal e possibilite a aplicação dos seus direitos específicos a um tratamento jurídico-penal diferenciado:

Os direitos previstos internacionalmente aos indígenas, entre eles a autoidentificação, são de observação obrigatória no país e devem ser assegurados já no primeiro contato do órgão policial com o abordado, se necessário com servidor capacitado em direitos humanos. Permanece o senso comum do indígena como indivíduo sem contato com a sociedade nacional, de vestimentas distintas, ferramentas primitivas e, principalmente, de ascendência pré-colombiana, este último critério positivado no Estatuto do Índio. No cotidiano das instituições judiciárias, não é utilizada uma metodologia definida de identificação da origem étnica dos presos e, apesar de sua inegável existência, são invisibilizados nas estatísticas das instituições competentes. Essa “descaracterização étnica” [...], mesmo sendo possível a identificação do indivíduo como indígena por seu endereço ou nome, abarca a informação da etnia a qual pertence, sendo quase impossível encontrá-la. Da mesma forma, não são anotados se as condutas são praticadas contra outros membros do próprio grupo, contra outros grupos indígenas ou não indígenas<sup>387</sup>.

A ausência de obrigatoriedade e padronização do registro da qualificação indígena desde a fase do inquérito policial acarreta graves consequências no decorrer do processo penal, sobretudo nas hipóteses em que a pessoa acusada é indígena. Essa falha do Estado inviabiliza as garantias do auxílio de intérprete, de assistência jurídica apropriada ao exercício do direito de ampla defesa, do acompanhamento dos órgãos responsáveis pela política indigenista e da excepcionalidade do encarceramento indígena.

Além disso, repercute na má qualidade da produção de provas pela polícia judiciária, que sejam aptas a esclarecer as circunstâncias do suposto crime, inclusive mediante a possibilidade de realização de laudo pericial antropológico que demonstre, por exemplo, a compreensão da ilicitude do fato imputado ou a efetiva caracterização de ilícito perante as regras e costumes próprios do povo a que pertence o(a) indígena, bem como se já houve algum mecanismo de responsabilização aplicado pela própria comunidade, o que deve ser considerado à luz do princípio penal do *non bis in idem* que proíbe a dupla punição por um mesmo fato. Como visto no primeiro capítulo do presente trabalho, esses direitos são reconhecidos pela Convenção n. 169 da OIT, nos seus artigos 8º, 9º e 10, e foram também regulamentados pelo

---

<sup>387</sup> OLIVEIRA FILHO, Gabriel Barbosa Gomes de. Panorama do Tratamento Penal dos Povos Indígenas no Brasil. In: AMADO, Luiz Henrique Eloy (Org.). **Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil**. São Leopoldo: Karywa, 2020, p. 237-256. Disponível em: <https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/05/justic3a7a-criminal-e-povos-inc3adgenas-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução n. 287/2019, que “estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”<sup>388</sup>.

Vale ressaltar que a previsão de um tratamento jurídico-penal diferenciado aos povos indígenas não é novidade no ordenamento jurídico brasileiro, constando desde o Estatuto do Índio, Lei n. 6.001/1973, em seus artigos 56 e 57, as previsões de que eventuais penas privativas de liberdade contra indígenas devem ser atenuadas e aplicadas segundo o “grau de integração”, cumpridas em “regime especial de semiliberdade”<sup>389</sup>, fora de estabelecimento prisional e em local próximo do seu respectivo território, tolerando-se “a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte”. Tais dispositivos devem ser interpretados em conformidade com o regramento constitucional introduzido pela Constituição Federal de 1988 e convencional consubstanciado na Convenção n. 169 da OIT, que superaram o paradigma integracionista e reafirmaram a autonomia dos povos indígenas para resolução de seus próprios conflitos, ampliando as suas garantias na hipótese de eventual submissão ao sistema penal estatal.

Considerando a hierarquia constitucional e a eficácia que espraia do seu conteúdo normativo para o restante do ordenamento jurídico no sentido da máxima efetividade dos direitos fundamentais, bem como o caráter supralegal da Convenção n. 169 da OIT, toda a aplicação da legislação penal e processual penal aos povos indígenas, desde a fase do inquérito policial, precisa ser adequada a esse novo paradigma, demandando também a adequação das práticas policiais nessa direção.

A análise das respostas encaminhadas pelos órgãos de segurança pública estaduais ao levantamento realizado, contudo, demonstra que, na sua grande maioria, eles não estão preparados sequer para identificar e qualificar as ocorrências policiais e operações policiais

---

<sup>388</sup> BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Publicada no DJe/CNJ n. 131/2019, de 2/7/2019, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Tal Resolução foi acompanhada da publicação de manual orientativo, disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/278>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

<sup>389</sup> Ver a esse respeito pesquisa produzida no âmbito do Projeto de Extensão “Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural (JUSDIV)”, vinculado ao Grupo de Pesquisa em Direitos Étnicos da Universidade de Brasília - UnB, sob a coordenação da Professora Ela Wiecko. OLIVEIRA, Victoria Miranda da Gama; NASCIMENTO, Sandra Marcia; CORDEIRO, Ana Clara Monteiro; et al. O regime prisional de semiliberdade, o direito dos povos indígenas e os desafios da interculturalidade: Revista Latino-Americana de Criminologia, v. 2, n. 02, p. 113-133, 2022.

sucedidas em terras indígenas ou seu entorno. Apenas responderam possuir dados nesse sentido os **Estados do Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins.**

Demonstrando domínio da questão, a SSP/AM encaminhou memorando do **Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas (GGI-F/SSP/AM)**, no qual consta que o órgão tem desenvolvido “diversas operações em áreas de fronteira, divisas e áreas de interesse da segurança pública, no combate aos ilícitos penais tanto na sede dos municípios, através de radiopatrulhamento, como nas áreas rurais, através de policiamento embarcado fluvial”. Por seu detalhamento, cabe transcrever o inteiro teor:

Peculiarmente, a própria geografia amazônica, com vários rios que ultrapassam os limites do território brasileiro, uma floresta densa de mata fechada, além de uma imensa fronteira com vários pontos de vazios demográficos e dificuldade de assistência nessas áreas demonstram grande preocupação com as populações dessa região quando se analisa o aparelhamento do Estado na questão da Segurança Pública. A partir de outubro de 2019, com a implantação da Operação Hórus no estado do Amazonas, a qual se deu através de um convênio entre o governo do Estado do Amazonas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, as ações nos municípios da região se intensificaram. Em 2021, aumentaram ainda mais com o lançamento da Operação Fronteira Mais Segura, a qual veio a somar com a operação já existente, passando a contemplar mais municípios do interior do estado. No alto Solimões, através Operação Fronteira Mais Segura /Hórus - AM foi criada a Operação Tríplex Fronteira no mês de setembro de 2021, com sede no município de Tabatinga. Essa Operação conta com o efetivo de policiais militares de unidades especializadas que atuam no reforço do policiamento nos municípios da região conforme a demanda e a necessidade, além de reforçar as bases de policiamento fluvial pertencentes a Polícia Federal, Base Anzol e Base Garatêia. Com a Operação Fronteira Mais Segura /Hórus - AM, o reforço já esteve presente em todos os municípios da região, do quais podemos citar: Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Tonantins e Tabatinga. Nesse contexto, podemos citar a operação interagência no Vale do Rio Javari, a qual se desenvolveu no mês de junho de 2022, com o objetivo de localizar o repórter Dom Phillips e o indigenista Bruno Pereira. Esta teve a participação da Marinha, Exército, FUNAI, Polícia Federal, Polícia Militar do Amazonas, Polícia Civil do Amazonas e Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas. No médio Solimões, foi criada a Operação Base Arpão I, no mês de agosto de 2020, na calha do rio Solimões, com a implantação de uma base de Policiamento Fluvial Integrado, a qual conta atualmente com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar, Departamento Técnico Científico, Força Nacional de Segurança Pública e Marinha do Brasil. A Base Arpão é parada obrigatória para todas as embarcações (pequeno, médio e grande porte) que trafegam pela região. A Operação Fronteira Mais Segura/Hórus - AM já esteve presente em todos os municípios da região do médio Solimões, do quais podemos citar Tefé, Alvarães, Japurá, Maraã e Fonte Boa. Desta forma, informo que somente a operação no Vale do Javari foi de fato específica em terras indígenas, porém cabe ressaltar que as demais

operações em curso pela Secretaria de Segurança do Amazonas têm servido também de apoio a ações e combate a ilícitos em terras demarcadas, tendo em vista que 28,54% do território do estado do Amazonas é de terra indígena demarcada, conforme dados de áreas calculadas pelo SIG/ISA, utilizando os limites das TIs lançados sobre a base 1:250.000 e os limites de Estado do IBGE/Sivam na escala 1:250.000.

Por sua vez, a **SESP/ES** registrou a atuação junto aos povos Tupinikim e Guarani Mbya, cujos territórios estão situados no município de Aracruz, no litoral norte do Estado do Espírito Santo, aludindo a operações preventivas, solicitadas pela comunidade, ações diversas e assistenciais e cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão. De acordo com o órgão:

No período 2018-2022 foram registradas 528 operações policiais em áreas demarcadas: 211 Operações Preventivas em Atendimento a Preventivo Solicitado pela Comunidade; 120 Operações de Visitas Tranquilizadoras Diversas (em área rural, em estabelecimento comercial, em estabelecimento de ensino, violência doméstica); 108 Operações Preventivas de Abordagens e Cerco Tático; 68 Operações Policiais Diversas/Assistenciais; 21 Operações para Cumprimento de Mandados de Prisão e Busca e Apreensão.

No caso da **SSP/MA**, como já referenciado na seção 4.2, foram apenas mencionadas as seguintes operações policiais, sem maiores detalhamentos: “Operação “Barreiras Sanitárias”, “Contra extração ilegal de madeiras”, “Contra garimpeiros ilegais” e de “Apoio à Funai”.

Já a **SEJUSP/MS** encaminhou resposta setorial da 3ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar, que indica que o órgão dispõe do registro de dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas e que envolvem indígenas. Conforme relata:

A última ordem de operação registrada nos dados da seção é a Ordem de Operação denominada “Manifestação Indígena em Dourados – M5”, que ocorreu em 18 de março de 2022 e objetivou regular o emprego das Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Policiamento de Área 1 (CPA-1) para a execução de policiamento preventivo e repressivo, no município de Dourados/MS, por ocasião dos conflitos agrários entre indígenas e produtores rurais na Região de Dourados - MS.

No que toca ao **Estado do Paraná**, consta manifestação da Subseção de Análise Criminal e Estatística do Estado Maior da **Polícia Militar** no sentido de que “foi realizada consulta com todas as unidades do estado sendo encontrado que do ano 2019 até julho deste ano a Polícia Militar registrou 53 ocorrências em territórios indígenas ou envolvendo a população indígena”.

Quanto ao **Estado do Rio Grande do Sul**, a Polícia Civil informou que seu sistema informatizado “não possui filtro de pesquisa nos parâmetros solicitados, de forma que não há possibilidade de realização de busca e atendimento a eles”. Porém, a Brigada Militar forneceu dados, inclusive indicando número de efetivo policial empregado nas ações preventivas, repressivas ou em apoio a outros órgãos e instituições, conforme trecho transcrito na seção 4.2, acima. Essa diferença sugere a necessidade de que haja coordenação da SSP/RS no sentido de padronizar a forma de registro da atuação dos órgãos policiais estaduais, garantindo que todos disponham dos dados necessários ao adequado planejamento da política de segurança pública e ao exercício do controle externo sobre a atividade policial, tanto pelo Ministério Público (art. 129, VII, da CF/1988), quanto pela sociedade civil.

Semelhante realidade contrastante entre os registros da atuação dos órgãos de segurança pública estaduais foi identificada na resposta do **Estado de Santa Catarina**, no qual a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil comunicou que “verificando a base do SISP, não há informações específicas acerca de operações policiais da PCSC em terras indígenas, como regra tema afeto à atribuição da Polícia Federal”, mas tanto a Polícia Militar como o Corpo de Bombeiros Militar encaminharam dados:

Em relação ao Corpo de Bombeiros Militar de SC, sim. Temos um sistema que permite a extração de dados de atendimentos de ocorrências finalizadas com informação que contenha palavra-chave “indígena”. Foram realizadas em 2021, o total de 16 atendimentos de emergência pelo CBMSC envolvendo indígenas, sendo 7 atendimentos pré-hospitalares, 3 incêndios, 2 salvamento/busca/resgate, 1 auxílio/apoio, 1 averiguação manejo de insetos, 1 averiguação corte de árvore, 1 diversos. É importante esclarecer que os servidores do CBMSC somente entram em terras indígenas quando acionados e em situação de emergência. Quanto às ocorrências atendidas pela Polícia Militar, temos os dados das ocorrências em geral atendidas em todo o estado envolvendo indígenas, mas não especificamente em terras indígenas, importando num total de: 2019 – 1861; 2020 – 1797; 2021 – 1407 e 2022 – 661 até 31/05.

A **SSP/TO** também registrou possuir dados sobre operações policiais em terras indígenas, embora não seja possível aferir se estão sistematizados, pois a manifestação indica que o levantamento foi promovido mediante consulta às Delegacias Regionais da Polícia Civil. De acordo com a resposta:

[...] a demanda foi encaminhada à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, cujas Delegacias a seguir se manifestaram informando a existência de procedimentos [...]:  
1) Ofício n. 96/2022/7aDRPC de Gurupi, informado que houveram 03 (três)

cumprimentos de mandados de prisão realizados em terras indígenas, conduzidos pela 84ª Delegacia de Polícia Civil de Formoso do Araguaia-TO. 2) O Delegado da 5ª DRPC de Paraíso-TO, em relatório anexo, informou que houve operação policial em terras indígenas no dia 16 de setembro de 2021, na 58ª Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão. A DRACCO, 1ª DRPC, 2ª DRPC, 3ª DRPC, 4ª DRPC, 6ª DRPC, 8ª DRPC, se manifestaram pela inexistência de procedimentos, conforme ofícios anexos.

É importante registrar que, nos termos do art. 11, *caput*, da LAI, o “órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”, porém o mesmo dispositivo juntamente com o art. 13 da lei reconhecem que há situações fáticas de indisponibilidade dos dados que justificam a negativa do fornecimento, como casos “desproporcionais ou desarrazoados” ou “que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade”.

Por isso, o objetivo da pesquisa ao perguntar se “há dados” era identificar se as informações relativas às operações policiais em terras indígenas são, de alguma forma, registradas, sistematizadas e disponíveis no âmbito dos órgãos de segurança pública. Diante do resultado do levantamento, a ausência ou dificuldade de acessá-las é um indicativo de que tais estatísticas não são consideradas relevantes e efetivamente utilizadas para subsidiar o planejamento da política de segurança pública para o atendimento das demandas de interesse dos povos indígenas.

#### **4.6 Representatividade de indígenas nos efetivos policiais estaduais**

O interesse em verificar a presença de indígenas como integrantes dos efetivos policiais foi motivado pelas lições da pedagogia de Paulo Freire<sup>390</sup> e Frei Betto, para quem “a cabeça pensa a partir de onde os pés pisam”<sup>391</sup>, e de Leonardo Boff, que nos recorda que “todo ponto de vista é à vista de um ponto”<sup>392</sup>, de modo que “para compreender, é essencial conhecer o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive, que experiência tem, em que trabalha, que desejos alimenta, como assume os dramas da vida e da morte e que esperanças o animam”.

<sup>390</sup> FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura)

<sup>391</sup> BETTO, Frei. Dez conselhos para os militantes de esquerda. Revista caros amigos, v. 50, p. 34, 2002.

<sup>392</sup> BOFF, Leonardo. A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

Como exposto na seção 3.2, relativa ao levantamento realizado via LAI junto aos órgãos federais, a SENASP possui realizou uma pesquisa sobre o perfil dos integrantes das instituições de segurança pública, colhendo dados no período de 2004 a 2019 sobre cor e raça dos efetivos policiais na ativa. O respectivo painel de dados da SENASP<sup>393</sup> indicou a existência de 583 (quinhentos e oitenta e três) policiais militares autodeclarados indígenas, correspondendo a 0,2% do efetivo total dos PMs em atividade no país; 82 (oitenta e dois) policiais civis autodeclarados indígenas, correspondendo a 0,1% do efetivo total dos PCs em atividade no país; 59 (cinquenta e nove) bombeiros militares, correspondendo a 0,13% do contingente ativo nacional; e 11 (onze) profissionais de perícia, ou 0,0007% do total no país.

Visando a atualizar esses dados, consultei diretamente os órgãos de segurança pública estaduais via LAI e, tendo em vista a potencialidade das ações afirmativas, como a reserva de vagas nos concursos públicos para ingresso nos órgãos de segurança pública, para ampliação da diversidade étnico-racial da composição dos efetivos policiais, também foi questionado se havia alguma previsão nesse sentido.

Frustrando a intenção de um levantamento abrangente, informaram não possuir registros de indígenas nos sistemas de gestão de pessoal os **Estados do Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Rio de Janeiro**. Não responderam ao questionamento os **Estados da Bahia, Goiás, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo e Tocantins**.

A SEJUSP/AC respondeu que na Polícia Civil do Estado do Acre não há policiais que se identifiquem como indígenas e solicitou que, quanto aos policiais militares, o pedido fosse encaminhado à PMAC (Polícia Militar do Estado do Acre), pois tal órgão possui autonomia administrativa para fornecer, ou não, as informações solicitadas.

No **Estado de Alagoas**, a Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas (SEVP) da Polícia Civil informou ter consultado o Sistema de Gestão de Pessoas (SIGESPE) e demais controles de pessoal e que “em suas bases de dados não dispõem de informações dos servidores policiais que se identificam como indígenas”. Já segundo a Diretoria de Pessoal da PMAL, nos seus sistemas não há informação registrada sobre policiais militares que se identificam como indígenas.

No **Estado do Amazonas**, a Polícia Militar identificou 24 (vinte e quatro) policiais cadastrados com a característica “cor de pele” amarela ou indígena, sendo 03 (três) Oficiais e 21 (vinte e um) Praças, esclarecendo que a opção única não permite detalhar com precisão

---

<sup>393</sup> Cf. Painéis de dados da Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/pesquisas-perfil-da-instituicoes-de-seguranca-publica>. Acesso em 31 de janeiro de 2023.

quem se identifica somente como indígena e que existem várias pendências no preenchimento do campo junto à plataforma, o que prejudica a coleta de informações quanto ao número exato de policiais militares indígenas. Já a Polícia Civil indicou a existência de 1 (um) delegado, 5 (cinco) investigadores e 1 (um) escrivão indígenas.

No **Estado do Ceará**, a Polícia Militar informou que há o expressivo número de 414 (quatrocentos e catorze) policiais militares cadastrados como indígenas, enquanto a Polícia Civil respondeu que não há registros de servidores indígenas.

Quanto ao **Distrito Federal**, o Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF informou que 24 (vinte e quatro) policiais militares estão identificados como indígena, e o Departamento de Gestão de Pessoas da PCDF registrou que, atualmente, não há informação de servidor policial que se identificou como indígena.

Já no **Estado do Espírito Santo**, foi informado que 5 (cinco) policiais civis se identificam como indígenas e encaminhada cópia do último edital do concurso para delegado civil, publicado em julho de 2022, no qual consta a reserva de 1 (uma) vaga para candidatas indígenas, no total de 40 (quarenta) ofertadas, sendo 28 (vinte e oito) para ampla concorrência, 4 (quatro) para candidatas com deficiência e 7 (sete) para candidatos negros. Não houve resposta quanto à polícia militar.

Na consulta ao **Estado de Mato Grosso**, a Polícia Militar comunicou não possuir essa informação e não houve resposta quanto ao efetivo da Polícia Civil. Por sua vez, o **Estado de Mato Grosso do Sul** noticiou que a PMMS conta com um total de 14 (quatorze) indígenas em seus quadros, salientando que, desde o ano de 2011, passaram a ser disponibilizadas em concursos vagas para indígenas mediante cotas, na proporção de 3% (três por cento) das vagas disponíveis.

No que toca ao **Estado do Pará**, a Polícia Civil, através da Diretoria de Recursos Humanos, informou que 08 (oito) policiais civis se declaram como indígena, sendo 03 (três) Escrivães de Polícia; 04 (quatro) Investigadores de Polícia e 01 (um) Motorista Policial. Já a **Polícia Militar** afirmou que “não há no Sistema de Gestão de Pessoal policial militar que haja se identificado como pertencente a quaisquer etnias indígenas”.

No **Estado da Paraíba**, a **SESDS/PB** demonstrou realizar levantamentos em seus órgãos para aferição do perfil dos recursos humanos, apontando que, de acordo com as informações da **Polícia Civil**, “na última consulta realizada, por ocasião de um Censo institucional com a participação dos servidores, oito deles se identificaram como indígenas”, não informando se são servidores da área administrativa ou policiais. Já a **PMPB** informou que “segundo dados da Pesquisa Perfil Polícia Militar - 2022 (ano-base: 2021), do total do efetivo

na ativa, em 31 de dezembro de 2021, 06 policiais militares se identificam como indígenas no estado”.

Por sua vez, no **Estado do Paraná**, consta que 7 (sete) policiais militares se identificam como indígenas, e que “embora haja o campo específico cor/raça com as opções amarela, negra, vermelho (indígenas), outra, branca, parda, para fins de autodeclaração, não há na Polícia Judiciária nenhum registro de servidor indígena”. Essa resposta desperta atenção pelo uso do campo “vermelho” para identificar indígenas, que se revela totalmente inadequado e não é utilizado nos parâmetros oficiais do IBGE.

O **Estado de Pernambuco** respondeu que, “considerando o relatório extraído em 30/05/2022 do Sistema SAD, encontra-se no campo de cadastro RAÇA 06 (seis) servidores que se autodeclararam como INDÍGENA, sendo: 05 - Agentes de Polícia; 01 - Auxiliar de Perito”. Não houve resposta quanto aos policiais militares.

Já o **Estado do Rio Grande do Sul** indicou que “há 16 policiais militares da ativa que se autodeclararam indígenas, de acordo com os dados coletados no 1º Censo da BM [Brigada Militar], de 2020”. Porém, a PCRS registrou que a “a Acadepol não possui esse dado, visto que, nos últimos certames, não havia a exigência legal de reserva de vagas para indígenas, apenas para pessoas que se identificavam como negras ou pardas”.

Quanto ao **Estado de Rondônia**, consta 1 (um) servidor identificado no âmbito da Polícia Civil. A resposta setorial da Polícia Técnico-Científica indicou que não possui dados com esse parâmetro no sistema, porém, em consulta realizada junto à Coordenadoria de Análise e Gestão de Dados - SETIC, informou o quantitativo de 1 (um) servidor que se declara indígena, destacando que “o campo para inserção do dado é de caráter não obrigatório e 07 servidores optaram pelo não fornecimento da informação em questão”.

Em relação ao **Estado de Santa Catarina**, a SSP/SC comunicou o registro de 1 (um) bombeiro militar, 182 (cento e oitenta e dois) Policiais Militares ativos e 11 (onze) policiais militares inativos e, quanto à Polícia Civil, 4 (quatro) policiais civis, sendo 3 (três) agentes e 1 (um) escrivão indígenas.

Por fim, no **Estado de Sergipe**, estão cadastrados 5 (cinco) policiais civis indígenas, no universo de 1.343 (mil, trezentos e quarenta e três), na ativa, não sendo informados dados relativos a policiais militares.

Apesar de indicarem a baixa representatividade de indígenas na composição das polícias, na mesma linha da pesquisa divulgada pela Senasp, as respostas obtidas via LAI não possibilitam dados fidedignos a respeito do quantitativo total de indígenas que integram as forças policiais estaduais atualmente. Além disso, vale ressaltar que não se sabe como esses

dados são coletados, o que não permite assegurar que há o devido respeito ao critério da autodeclaração indígena, a qual pressupõe tanto a livre autoidentificação da pessoa como tal, quanto o reconhecimento pelo povo a que afirma pertencer. Ainda, sabe-se que o receio de sofrer discriminação étnico-racial implica, por vezes, a recusa pela própria pessoa indígena em afirmar sua identidade sociocultural, ampliando a invisibilização.

Feitas essas ressalvas, é importante notar que essa informação deveria ser objeto de interesse e registro pelas Secretarias de Segurança Pública, com vistas a conhecer a composição racial dos seus quadros. Trata-se de um fator de singular relevância para compreender as origens, perspectivas e vivências dos policiais, e, a partir disso, planejar adequadamente políticas de recursos humanos, que podem envolver decisões sobre lotação, oferta de capacitações específicas, valorização de conhecimentos distintos que podem ser utilizados para o aprimoramento das ações policiais, assim como a promoção de iniciativas voltadas um meio ambiente do trabalho saudável, considerando-se que indígenas policiais também são potenciais vítimas do racismo, tanto institucional no âmbito interno, quanto social em suas atuações externas junto à sociedade.

Por fim, no que diz respeito à existência de ações afirmativas para ingresso de indígenas, como relatado acima, apenas informaram possuir medidas nesse sentido os **Estados do Mato Grosso do Sul** e do **Espírito Santo**. A respeito do tema, cumpre recordar o trabalho de Gianmarco Loures Ferreira, que argumentou que a essencialidade das cotas raciais nos concursos públicos precisa ser acompanhada de outras políticas com o objetivo de corrigir ou mitigar os efeitos decorrentes da história de discriminação racial e privilégios brancos que constitui a sociedade brasileira. Como ressalta o autor, analisando o tema à luz das cotas para pessoas negras, há todo um imaginário da branquidade que reproduz nas políticas de reserva de vagas critérios raciais construídos a partir da lógica do não-branco, como “sujeito principal”, e que nega a compreensão da necessidade de compartilhamento dos espaços de poder como condição da pluralidade democrática:

[...] a discussão proposta procura deixar claro todo um imaginário em torno da branquidade que vê na reserva de cotas dois problemas intimamente relacionados à racialização. O primeiro, mantém viva a ideia de racialidade com uma identificação muito restrita do que se considera a pessoa negra, construída a partir da lógica do não-branco, como se esta marca fosse um padrão normativo, a partir do qual toda a sociedade deve se organizar e se submeter. O segundo, como o padrão é a branquidade, deixa-se de perceber o compartilhamento de espaços de poder como a decorrência lógica de uma sociedade plural, ora tratando-o como uma “esmola” desnecessária a quem somente pelo esforço pessoal teria condições de acessar estes postos concorridos, ora reputando tal política injusta, desconsiderando estes mesmos

esforços das pessoas negras e reputando o sucesso apenas à assistência que receberam<sup>394</sup>.

Diante disso, no caso dos povos indígenas, uma autêntica política de reparação materializada em ações afirmativas para ingresso em concursos públicos precisa ser pensada juntamente com as suas organizações, diante da sua autonomia sociocultural, haja vista que a efetiva representatividade de indígenas só será garantida caso constitua uma representatividade não apenas individual, mas, sim, de suas culturas, perspectivas coletivas e organizações sociais e políticas nos espaços de poder.

---

<sup>394</sup> FERREIRA, Gianmarco Loures. Sub-representação legal: a Lei de Cotas nos concursos públicos. 2016. 222 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. p. 189

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Cambia lo superficial  
Cambia también lo profundo  
Cambia el modo de pensar  
Cambia todo en este mundo  
[...]  
Cambia el Sol en su carrera  
Cuando la noche subsiste  
Cambia la planta y se viste  
De verde en la primavera  
[...]  
Cambia, todo cambia...”*

**Mercedes Sosa – Todo Cambia**

Este é um trabalho sobre ausências. A principal conclusão a partir do amplo levantamento diagnóstico que buscamos realizar sobre como os direitos dos povos indígenas são tratados no planejamento e na implementação da política de segurança pública brasileira é no sentido da falta histórica do necessário enfrentamento dessas questões, mesmo diante de um contexto de intensificação das violências contra os povos indígenas, seus modos de vida e seus territórios.

O racismo, o etnocentrismo e a colonialidade como marcas distintivas que conformam a sociedade brasileira e suas instituições operam para silenciar as demandas indígenas por segurança e se omitir diante de múltiplas violências que comprometem suas existências individuais e coletivas. O monismo estatal entra em crise diante da necessidade de enfrentar multiterritorialidades que coexistem dentro do território nacional, cuja complexidade demanda a superação do paradigma teórico-jurídico que justifica o uso da força pelo Estado, que não consegue compreender a necessidade de reorientar a sua forma de atuação em respeito à pluriethnicidade e às distintas organizações sociais das centenas de povos que, embora autônomos, são também brasileiros. Enquanto povos distintos, possuem direitos à diferença e a permanecerem senhores de suas próprias trajetórias históricas, conforme seus valores, sistemas normativos e mecanismos próprios de resoluções de conflitos. Enquanto cidadãos brasileiros, precisam ter a segurança de todos os seus direitos garantidos pelo Estado, em todas as suas instâncias e mediante todas as suas instituições.

A falta da coordenação nacional no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a política de segurança pública voltada aos povos e territórios indígenas repercute na inação dos entes estaduais, que a justificam mediante uma compreensão equivocada do federalismo brasileiro adotado pela Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu, na verdade, um

modelo de cooperação e o poder-dever da atuação de todos os entes na proteção ambiental e na garantia de segurança, como um poder-dever do Estado e um direito de todos, inclusive dos povos indígenas. Diante desse contexto em que caberia a todos atuarem, ninguém atua de forma adequada às especificidades socioculturais indígenas e à complexidade das violências a que estão submetidos.

Como se viu no primeiro capítulo, os direitos reconhecidos aos povos indígenas pela Constituição de 1988 envolvem a preservação de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo dever da União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens. Além disso, considerando a centralidade que a categoria do território representa tanto para os povos indígenas quanto para a constituição do Estado e o seu exercício do monopólio da força, a proteção dos territórios indígenas representa um elemento central para a garantia da continuidade de seu modo de vida e de sua autodeterminação enquanto povos distintos.

Apresentando a evolução do conceito na geografia, verifica-se como o território é apropriado pelos atores sociais e marcado por relações de poder que se estabelecem em múltiplos níveis, manifestam-se em lutas e resistências sobrepostas e inclusive à margem do Estado. Com a antropologia, essa abordagem ganha os marcadores da subjetividade e do pertencimento, como também demonstram as perspectivas dos próprios indígenas sobre suas relações com a terra, de forma espiritual, não capitalista e não exploratória, em busca do bem viver.

Embora não tenha mencionado expressamente o termo “territórios”, a Constituição de 1988 reconheceu a multiterritorialidade ao assegurar direitos originários aos espaços tradicionalmente ocupados e especialmente relevantes para cada povo e para suas perspectivas de passado, presente e futuro. A nova ordem constitucional rompeu, assim, com o paradigma da assimilação, que previa que a condição de indígena era algo transitório e sujeito ao progressivo desaparecimento mediante a integração à comunhão nacional; com o paradigma da tutela, que negava aos povos indígenas a plena capacidade de autodeterminação e de exercício de direitos civis e políticos; e com o paradigma da eliminação, que se manifesta historicamente pela ação ou omissão do Estado brasileiro que acarretaram ou propiciaram o genocídio indígena, seja pela violência física, seja pela simbólica.

Ademais, tendo em vista que o bloco de direitos fundamentais dos povos indígenas no Brasil é composto fortemente pelas normas decorrentes de compromissos internacionalmente assumidos, esses regramentos precisam ser aplicados em conjunto com o direito interno, pois tais normas, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção

Americana de Direitos Humanos e as Declarações das Nações Unidas e da OEA sobre direitos dos povos indígenas, ampliam os direitos previstos na nossa Constituição e avançam sobremaneira em temas como os relativos à autodeterminação indígena, a proteção dos territórios, a participação política, a coexistência de sistemas jurídicos e normativos, a forma de gestão dos recursos ambientais e o tratamento jurídico-penal diferenciado a que fazem jus os indígenas.

A partir das bases teóricas apresentadas no segundo capítulo, é possível compreender a segurança pública em uma dupla acepção: como dever fundamental do Estado voltado à proteção e à repressão de delitos, materializado na política de segurança pública e na atuação policial, e como direito fundamental de todos. Ainda, há que se recordar que “segurança” é um conceito polissêmico, haja vista que os sentidos que cada um atribui a *medo*, *violência*, *sentir-se seguro*, ao que sejam *ordem pública*, *paz* ou *bem comum*, variam conforme as perspectivas e os contextos históricos, sociais e culturais a partir de onde se olha para a segurança. Por isso, não existe um conceito universal de “segurança”, também por tal motivo é preciso trazer os grupos historicamente excluídos do debate político para apresentarem as suas demandas e olhares.

No caso do Brasil, as heranças da colonialidade, do genocídio indígena e da escravidão que nos caracterizam historicamente como um país violento, especialmente contra corpos e territórios negros e indígenas, fazem com que seja impossível pensar em segurança pública sem considerar a brutalidade da nossa formação. É difícil falar em segurança para e com os povos indígenas se o próprio Estado é responsável por violências. Para construir um novo paradigma, é preciso romper com a colonialidade e o monismo e compreender a pluriethnicidade, as multiterritorialidades e a autodeterminação indígena; rechaçar o autoritarismo e o assimilacionismo, para entender que os indígenas possuem direitos em igualdade de condições com todos os demais cidadãos brasileiros e, ao mesmo tempo, direitos à diferença, a fim de que possam seguir existindo enquanto povos autônomos.

Dentro do contexto constitucional brasileiro, a segurança é considerada “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, nos termos do artigo 144, *caput*, e esse poder-dever é repartido dentro de um modelo federalista entre órgãos federais e estaduais, no qual os Municípios têm um papel mais reduzido, podendo constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. A dúvida que surge e que motiva boa parte dos impasses no campo da segurança pública para povos e territórios indígenas é a quem então compete assegurar os direitos indígenas? O fato de terem sido as terras indígenas incluídas entre os bens da União e ter sido atribuída a ela também a responsabilidade primária pela

política indigenista nacional gera controvérsias e impasses sobre a competência dos órgãos de segurança pública estaduais para também atuarem na defesa dos direitos e dos territórios indígenas. Essas dúvidas e a falta de clareza normativa repercutem em sobreposições, mas principalmente em omissões.

No presente trabalho, sustenta-se que, por força do direito à igualdade, os direitos indígenas precisam ser assegurados por todos, no âmbito das suas respectivas competências, porque os indígenas em si não são bens do patrimônio federal e porque há tarefas relacionadas à segurança pública que são necessariamente desempenhadas pelos estados, já que a proteção da ordem pública, o policiamento ostensivo e a atuação na prevenção e repressão de crimes comuns, sujeitos à competência criminal estadual, cabem às polícias estaduais, e porque a prevenção na matéria ambiental também é compartilhada entre os entes federativos. Por isso, todos precisam estar preparados para lidar com as especificidades socioculturais dos povos indígenas.

Contudo, como demonstram os achados do terceiro e do quarto capítulos, o planejamento da política de segurança pública em âmbito federal e estadual silencia quanto às questões indígenas. Desde 1988, cada governo, com suas posições políticas e suas pautas, buscou elaborar também seus próprios planos de segurança, interrompidos nos mandatos seguintes. Todos esses documentos têm em comum muitas páginas que tratam dos desafios do federalismo, das necessidades de aprimoramento dos recursos humanos e da utilização de ferramentas tecnológicas para o combate à criminalidade, principalmente à criminalidade organizada, e têm em comum um fato expressivo: nenhum menciona os indígenas. Não trazem sequer termos ultrapassados, como “índios” ou “tribos”, não falam de “aldeias” ou “comunidades”. Para não afirmar que nenhum sequer cita a palavra “indígenas”, apenas o PNSPDS 2020-2030 contém uma transcrição literal de uma das Metas nacionais que compõem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, que trata da proteção indígena.

Já que a política de segurança pública em sentido estrito não trata dos povos indígenas, coube analisar outros marcos importantes nesses quase 35 anos de regime democrático: a aprovação da PNGATI, que trouxe uma nova forma de gestão ambiental e territorial das terras indígenas a ser feita por meio de planos elaborados em conjunto com as comunidades; a Matriz Curricular Nacional da SENASP, que é o documento central para a formulação de ações pedagógicas de formação dos policiais; o Programa da Funai de capacitação em vigilância e proteção territorial, voltado à capacitação de indígenas e servidores da Funai para exercerem atividades de monitoramento preventivo; a proposta de um novo Estatuto dos Povos Indígenas

para superar o Estatuto do Índio de 1973 em torno do novo paradigma constitucional e que também trata de questões criminais; e a instituição do Sistema Único de Segurança Pública, previsto no PNSP de 2003 e criado apenas em 2018.

Seguindo um curso cronológico, o capítulo 3 problematiza o contexto político que impactou a segurança dos territórios indígenas, destacando-se as políticas desenvolvimentistas implementadas no governo da Presidenta Dilma Rousseff, principalmente com o estímulo a grandes obras de infraestrutura em territórios tradicionais, que intensificaram o trânsito de não indígenas e comprometeram o equilíbrio ambiental dos territórios; a redução e posterior paralisação das demarcações de terras indígenas; o processo de crise constitucional e política que ensejou o *impeachment* (ou golpe) de 2016 e foi sucedido por um período de empoderamento de posições mais à direita do espectro político, até a chegada ao poder de Jair Bolsonaro, o qual implementou de forma mais cabal uma política genocida contra os indígenas.

Para compreender aspectos relativos ao planejamento da política de segurança pública, o capítulo 3 também expõe o levantamento realizado via LAI junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal, à Funai e às Forças Armadas, acerca de seis pontos: (1) a existência de capacitação específica para atuação envolvendo territórios ou povos indígenas, (2) a previsão normativa ou existência de alguma orientação técnica de conduta, (3) a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica, (4) a existência de dados sobre operações realizadas, (5) a inclusão do assunto em alguma ação formativa, ainda que de forma lateral, e (6) a composição dos efetivos, visando identificar a presença de indígenas nos corpos dos órgãos de segurança. É importante frisar que a inclusão das Forças Armadas se deu porque, embora não sejam órgãos da segurança pública interna, na prática elas desempenham funções em inúmeros territórios indígenas localizados nas faixas de fronteira, não apenas na região amazônica, mas também no centro-sul do país.

Os resultados demonstraram uma normatização insuficiente e a ausência de uma política nacional sobre o tema, não havendo protocolos específicos de atuação e ações de capacitação suficientes para habilitar os agentes de segurança a atuarem nos complexos cenários que envolvem a criminalidade em terras indígenas. Ressoa também a falta de celebração de acordos de cooperação técnica e convênios, que seriam necessários para enfrentar a criminalidade organizada internacional do narcotráfico e da exploração ilegal de madeira e minérios. Além disso, faltam dados sobre as operações realizadas, o que compromete o acompanhamento da política, o controle externo, bem como a formulação de política pública com base em evidências. Um último aspecto notado é a baixa representatividade indígena nos efetivos, que não é acompanhada de políticas de ação afirmativa para o ingresso de indígenas.

No capítulo 4, analisando-se a inserção da temática no âmbito estadual, os achados da pesquisa via LAI junto às Secretarias de Segurança Pública demonstram que a falta de coordenação nacional e a invisibilidade da questão indígena repercutem em escala. Os Estados deveriam ter planos estaduais aderentes à política nacional, mas esta não existe. Há, assim, um déficit de formulação política que implica a necessidade de assunção efetiva pela União do dever de coordenação e de orientação aos Estados nesse campo.

Por outro lado, a grande diversidade das estruturas organizacionais de segurança pública estaduais gerou dificuldade para obtenção de respostas, que foram encaminhadas em sua maioria fragmentadas e sem uma autoridade central que assumisse a supervisão e a responsabilidade pela resposta. Além disso, a indicação da autonomia das polícias em campos afetos à capacitação e normatização, a diversidade dos sistemas informatizados utilizados para a política de acesso à informação e as tramitações confusas dos pedidos, que passaram por distintos órgãos e, em alguns casos, com uma triagem equivocada, geram dúvidas sobre se a má qualidade das respostas é devida a problemas na política de segurança pública propriamente dita, ou na política de transparência e publicidade administrativa. Nesse cenário, um achado foi quanto à opacidade e ao comprometimento do controle civil e da governança democrática sobre a segurança pública.

Há uma compreensão generalizada da questão indígena como federal e isso ficou evidente quando 13 (treze) estados, ou seja, aproximadamente a metade, mencionaram expressamente em suas respostas que a atuação policial em territórios e comunidades indígenas inexistente ou é residual por ser matéria federal. As exceções que merecem destaque foram os Estados do Rio Grande do Sul e do Maranhão. O primeiro mencionou ter sido provocado pelo MPF em virtude de conflitos e de omissões e, a partir disso, elaborou uma orientação técnica para a sua polícia militar, lá denominada Brigada Militar, apontando dados sobre sua atuação que indicam a observância do entendimento da Súmula 140 do STJ, ou seja, nos casos de crimes comuns que não afetem a dimensão cultural ou coletiva dos povos indígenas, os órgãos estaduais atuam. Já o Estado do Maranhão, a partir principalmente de graves crimes praticados contra lideranças indígenas do povo Guajajara, da TI Araribóia, criou uma Força Tarefa especializada e, posteriormente, positivou essa política na Lei Estadual n. 11.638/2021, a qual criou o primeiro Estatuto Estadual dos Povos Indígenas, bem como um Sistema Estadual de Proteção. Contudo, apesar dessas duas políticas inovadoras e bastante protetivas, as respostas da SSP/MA via LAI não fizeram menção a elas, o que sugere que ainda não foram totalmente consolidadas e apropriadas.

Ainda de acordo com os achados da pesquisa junto aos Estados, ficou evidente a falta

de atuação coordenada interagências, diante da ausência de acordos de cooperação técnica vigentes, o que acarreta impactos relevantes, por exemplo, na questão ambiental. Quanto ao ponto, vale lembrar que há um poder-dever de atuação concorrente na prevenção e apuração de ilícitos ambientais em áreas protegidas, os quais podem, ou não, constituir crimes, de modo que os entes federados que tenham ciência de ilícitos devem atuar sob pena inclusive de responsabilidade subsidiária.

A ausência de capacitação dos efetivos para atuarem em ocorrências envolvendo povos ou territórios indígenas também é notória, e apenas Bahia, Ceará e Goiás responderam afirmativamente quanto a possuírem formações específicas, embora Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina abordem o tema dos direitos indígenas em alguma ação. Tais achados reforçam a necessidade da inclusão da temática de forma específica na Matriz Curricular Nacional da SENASP, que orienta a formação policial em todo o país.

Tal como no âmbito federal, a má gestão dos dados sobre operações policiais envolvendo comunidades indígenas indica que a formulação de políticas não se dá com base em evidências concretas. Só relataram possuir dados nesse sentido 8 (oito) estados: Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins. Faltam campos apropriados para o registro de ocorrências e referida lacuna acarreta consequências também sobre a negativa de direitos aos indígenas envolvidos em processos criminais, que precisariam ser garantidos desde o momento da detenção, como o de acesso a intérprete e a colheita de provas adequadas, inclusive a realização de perícia antropológica.

Essa invisibilidade se nota, ainda, na composição étnico-racial dos efetivos policiais estaduais, com ínfima representação de indígenas e ainda menor de mulheres indígenas. Aqui, faz-se uma ressalva para enfatizar que as reflexões de gênero não foram objeto deste trabalho. Embora se saiba que a ordem pública brasileira é patriarcal e que isso repercute na política de segurança e na atuação policial do Estado, por exemplo na temática da violência doméstica, as reflexões de gênero aplicadas a mulheres indígenas merecem um recorte diferenciado e um cuidado epistemológico, haja vista a interseccionalidade com a questão étnico-cultural. Esse é um dos pontos, bem como a problemática do encarceramento indígena e da atuação das polícias penais, que merecem um aprofundamento específico em outros trabalhos.

Conforme demonstrado no capítulo 4, a análise da composição dos efetivos policiais e da presença de indígenas exercendo essas funções precisa questionar como se dá a autodeclaração da identidade indígena, visto que constam nas respostas aspectos que denotam campos inadequados como o de cor “vermelha” e ausência de dados sobre o povo ou etnia. É

necessário recordar que a afirmação da identidade indígena é também dificultada pelo racismo institucional e pelo medo de sofrerem outras violações de direitos. Portanto, a construção de políticas de ação afirmativa para democratizar o acesso aos cargos públicos e a composição étnico-racial das polícias precisa se dar em conjunto com os povos indígenas, entendendo-se que tal representatividade é importante para diversificar a forma de atuação policial do Estado em um sentido antirracista, que enfrente o pacto narcísico da branquitude que comumente coloca negros e indígenas como inimigos a serem combatidos. Como ensinam Paulo Freire, Frei Betto e Leonardo Boff, “a cabeça pensa onde os pés pisam” e “todo ponto de vista é a vista de um ponto”<sup>395</sup>. Então, precisamos ampliar os pontos de vista e caminhar em outros chãos.

A partir de todos esses aportes, conclui-se pela necessidade premente do estabelecimento de uma **Política Nacional de Segurança Pública para e com os Povos Indígenas**, que preveja os princípios gerais de atuação, respeitando a territorialidade, reafirmando o direito ao usufruto exclusivo das terras tradicionais e dos recursos nelas existentes, garantindo a autodeterminação e a autonomia das comunidades indígenas no monitoramento e na defesa de seus territórios, bem como na resolução de conflitos internos, com a possibilidade de demandarem auxílio policial quando necessário, cuja intervenção deve se dar sempre em respeito à organização social de cada povo, de forma coordenada com as lideranças das comunidades envolvidas. Além disso, a política deverá **fixar de forma explícita as competências** para atuação, garantindo segurança jurídica e previsibilidade também às comunidades indígenas a respeito de quem acionar na hipótese de ilícitos dentro ou no entorno dos territórios tradicionais.

Essa política deve ser elaborada e discutida em conjunto com os povos indígenas, mediante consulta prévia que poderá ser implementada em uma **Conferência Nacional**, que permita a escuta ativa pelo Governo Federal a respeito das principais demandas enfrentadas, as quais variam regionalmente, bem como a efetiva consideração das experiências, dificuldades e prioridades relatadas pelos próprios povos indígenas na formulação das metas e ações para enfrentamento da criminalidade que ameaça suas existências.

A partir das diretrizes gerais, entende-se que a elaboração de um **Protocolo de Atuação** para as polícias deve ser feita de modo a garantir uniformidade e orientar os integrantes dos órgãos de segurança pública para lidarem com as especificidades da atuação com povos

---

<sup>395</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura). BETTO, Frei. *Dez conselhos para os militantes de esquerda*. Revista caros amigos, v. 50, p. 34, 2002. BOFF, Leonardo. *A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

indígenas, os quais também possuem direito a um tratamento jurídico-penal diferenciado, haja vista o disposto na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho e no Estatuto do Índio. Tal protocolo precisa estar atrelado à Política Nacional de Segurança Pública acima referida, a fim de que possa ser vinculante e objeto do devido acompanhamento pelos órgãos responsáveis pelo controle da atividade policial.

A Convenção OIT 169, de acordo com a interpretação do Supremo Tribunal Federal, possui *status* normativo supralegal, estando abaixo apenas da Constituição Federal, motivo pelo qual deve reger toda a interpretação do restante do ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a legislação penal e a atuação policial. Dela se extraem a **excepcionalidade extrema do encarceramento indígena**, o **direito à autodeclaração** e o **reconhecimento da qualificação indígena ao longo de todo o processo penal**, desde a fase do inquérito policial, a **necessidade de que sejam respeitados os métodos aos quais os povos originários tradicionalmente recorrem para a solução de seus conflitos** e a indispensabilidade de que seja garantido **amplo acesso a defesa** por uma pessoa indígena acusada em um processo criminal, o que inclui acesso a **intérprete**, direito à **informação** sobre seus direitos, à **assistência jurídica adequada** e à realização de **laudo pericial antropológico** que permita esclarecer aspectos culturais importantes à apreciação dos fatos, de sua motivação, da compreensão da pessoa indígena quanto à ilicitude dos atos que lhe são imputados e da eventual aplicação de sanções pela própria comunidade indígena, que devem ser consideradas para efeito de atenuação da pena, ou mesmo para sua não aplicação, em virtude do princípio do *non bis in idem*.

Na eventualidade do cumprimento de pena por uma pessoa indígena, fora de sua comunidade, em estabelecimento penal, é preciso que os **direitos previstos na Lei de Execução Penal sejam garantidos de forma adequada à sua cultura**, assegurando-se à pessoa indígena presa assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e acesso à saúde, conforme sua especificidade cultural, o que impõe que as visitas sociais observem as distintas relações de parentesco, que a alimentação se dê em conformidade com os costumes alimentares de origem, que sejam asseguradas oportunidades de remição da pena por trabalho, educação e leitura em respeito à cultura da pessoa indígena presa, sob pena de violar a própria isonomia de tratamento com as pessoas não-indígenas. À luz desses aspectos, mostra-se necessária a **capacitação também dos policiais penais e servidores das administrações penitenciárias** para atenderem aos direitos das pessoas indígenas que eventualmente estejam em cumprimento de pena.

A Constituição Federal de 1988 e a Convenção n. 169 da OIT também impõem o devido

reconhecimento dos **direitos territoriais** dos povos indígenas, pelo que é premente a retomada dos esforços para conclusão das demarcações de terras tradicionalmente ocupadas, bem como a rejeição da tese do marco temporal, em debate perante o Supremo Tribunal Federal. Contudo, a demarcação não constitui o fim desse direito, mas o seu início, e precisa ser conjugada com a desintração dos ocupantes não-indígenas e com medidas contínuas para garantir o usufruto exclusivo das terras indígenas pelos seus respectivos povos e a proteção dos recursos ambientais que asseguram seu livre desenvolvimento e suas perspectivas de futuro.

Nesse campo, mostra-se fundamental a conjugação das políticas de segurança com outras políticas sociais transversais, como as de saúde indígena, de educação indígena, de assistência social e garantia de alternativas de trabalho e renda que respeitem suas próprias práticas socioculturais. Quanto ao ponto, é necessário reconhecer e remunerar os **serviços ambientais prestados** pelos povos indígenas e os benefícios decorrentes dos **conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético da biodiversidade**, de modo que esses saberes sejam revertidos também economicamente em benefício das comunidades indígenas.

No que toca ao eixo de capacitação, a temática dos direitos indígenas deve ser incluída de forma específica na **Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, documento que orienta a formação inicial e continuada de policiais, visto que atualmente o tema só é tratado de forma lateral e em conjunto com outros grupos vulneráveis ou minoritários. Além disso, são necessárias ações de capacitação que incluam ensinamentos sobre a legislação protetiva dos direitos indígenas, nacional e internacional, bem como aspectos de outras áreas do conhecimento, como a História, a Geografia e a Antropologia, com vistas a preparar os agentes policiais para exercerem um diálogo intercultural e abordagens apropriadas às realidades indígenas, em uma perspectiva descolonial.

Nesse particular, é importante frisar que não apenas policiais, mas todo o sistema de justiça criminal, incluindo Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Administração Penitenciária, precisam estar aptos a compreenderem o direito ao tratamento jurídico-penal diferenciado a que pessoas indígenas fazem jus por força expressa de normas internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Não há como descuidar do reconhecimento do **protagonismo das próprias comunidades indígenas na defesa de seus direitos e territórios**, as quais aplicam técnicas alternativas de proteção, como a utilização do manejo territorial para criação de novos aldeamentos em áreas sob ameaça de invasores, e desenvolveram ao longo dos anos um profundo conhecimento de monitoramento e vigilância, o qual inclusive é utilizado em apoio

a operações policiais, como se verificou no Vale do Javari no contexto da apuração dos crimes que vitimaram o indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips. Muitas comunidades dispõem de equipes responsáveis por patrulhar as terras indígenas e seus entornos, as quais podem prontamente identificar a ocorrência de ilícitos ou ameaças, atuando de forma coordenada com as forças de segurança pública. Embora não tenha sido possível aprofundar essa análise no presente trabalho, averiguar a compreensão de segurança pelos povos indígenas brasileiros e como estes se organizam para tanto é um tema que necessita de enfrentamento em futuras pesquisas.

Assim, é importante **coibir a criminalização desses grupos** que desempenham relevante função pública e **revitalizar o Programa de Capacitação em Proteção Territorial: Vigilância e proteção de terras indígenas da Funai**, voltado à capacitação de indígenas e servidores da Funai para a construção de estratégias de proteção territorial e prevenção de ilícitos.

A discussão sobre a proteção territorial e ambiental precisa ser fortalecida também no âmbito da **Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)**, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.

Considerando a expertise da **Funai** na fiscalização das terras indígenas e o seu papel central para a promoção dos direitos indígenas, é imprescindível que haja a **recomposição dos seus quadros administrativos**, a **correção da defasagem salarial** e a **regulamentação do seu poder de polícia**, de modo a permitir que seus servidores tenham acesso a porte de arma e, principalmente, a possibilidade de lavrarem autos de infração. Quanto ao ponto, observa-se que o poder de polícia da Funai foi previsto na sua lei de criação, Lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, porém nunca foi regulamentado. Vale ressaltar que essas medidas vão ao encontro de determinação do Tribunal de Contas da União, o qual no Acórdão n. 2626/2015-Plenário<sup>396</sup>, a partir de extenso diagnóstico das carências estruturais da Funai para o exercício de suas funções, sinalizou para a imprescindibilidade do seu fortalecimento institucional para a

---

<sup>396</sup> BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n. 2626/2015-Plenário. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO:2626%20ANOACORDAO:2015/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=9f5c91a0-4a6f-11e9-8bc1-8b902a5b4c1b](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:2626%20ANOACORDAO:2015/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=9f5c91a0-4a6f-11e9-8bc1-8b902a5b4c1b). Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

formulação e a implementação da política indigenista do Estado brasileiro.

Em igual direção, é preciso **fortalecer os órgãos da política ambiental**, para que possam exercer suas funções frente a um cenário de avanço do desmatamento e da exploração ilegal de recursos naturais, que ameaçam a abundante biodiversidade existente nos territórios indígenas e comprometem o equilíbrio climático de todo o mundo.

A utilização de ferramentas tecnológicas para monitoramento a distância de terras indígenas, sobretudo em áreas mais remotas, pode contribuir para a identificação de ameaças e para a estruturação de operações estratégicas, motivo pelo qual deve ser prevista a **aquisição desses equipamentos, a disponibilização aos órgãos que atuam na ponta e a capacitação para o seu manuseio.**

A necessidade de atuação coordenada entre os vários órgãos precisa ser objeto da formalização de **acordos de cooperação e parcerias estratégicas**, que ampliem a capacidade do Estado de dar respostas satisfatórias na segurança pública e na proteção ambiental, considerando a importância da **articulação também em nível internacional** com os países fronteiriços para enfrentar a criminalidade organizada que hoje avança sobre os territórios indígenas.

Os obstáculos enfrentados ao longo da pesquisa para obter dados relativos à atuação dos órgãos de segurança pública sugerem a importância de que haja um aprimoramento da política de transparência em âmbito nacional, no sentido de facilitar a consulta pelos usuários, assegurar o atendimento do princípio da publicidade administrativa, garantir a uniformidade necessária a levantamentos comparativos entre os entes federados e possibilitar o controle social e democrático sobre os órgãos armados do Estado.

Além disso, é preciso que o Ministério Público se desincumba do seu dever de controle externo da atividade policial, no sentido de fiscalizar e responsabilizar casos de abusos policiais praticados contra indígenas ou omissões na prestação da segurança pública. Quanto ao ponto, registra-se a intenção de realizar pesquisa acerca de como esse controle externo vem se desenvolvendo no tocante à segurança dos povos e territórios indígenas.

Ademais, urge promover a **responsabilização de quem pratica ou fomenta a violência contra os povos indígenas**, em todos os âmbitos, administrativo, criminal e civil, garantindo a reparação pelos danos sofridos pelas comunidades indígenas diante da ação ou omissão do Estado e promovendo um efeito pedagógico que evidencie a toda a sociedade brasileira que tais atos não serão admitidos.

Por fim, em nível de governança, cabe **estruturar um órgão permanente de monitoramento em âmbito federal**, coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança

Pública e pelo Ministério dos Povos Indígenas e composto por representantes das polícias federais e estaduais, da Força Nacional de Segurança Pública, da Fundação Nacional do Índio (Funai), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da Defensoria Pública da União (DPU), do Ministério Público Federal (MPF) e das organizações indígenas nacionais e regionais.

A garantia de segurança e de futuro para os povos indígenas do Brasil precisa ser compreendida como a garantia de futuro para todas as vidas. É urgente que assumamos o nosso papel e que também nós seguremos o céu, a terra e os direitos dos povos indígenas.

## REFERÊNCIAS

### Referências bibliográficas

ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. CPI FUNAI e INCRA. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/2017/05/03/cpi-funai-e-incra/>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

ABA - Associação Brasileira de Antropologia; PGR - Procuradoria Geral da República. Criminalização e situação Prisional de Índios no Brasil. Brasília ABA, 2008. [http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/Relatorios/relatorio\\_final\\_2007.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/Relatorios/relatorio_final_2007.pdf) Acesso em: 20 de janeiro de 2023

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, RODRIGO GHIRINGHELLI (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1ª. São Paulo: Contexto, 2014,

AGUIAR, Roberto. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1980.

ALBAGLI, Sarita. Amazônia: fronteira geopolítica da biodiversidade. 2001. Disponível em: <http://ridi.ibict.br/handle/123456789/105>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

ALVAREZ, Silvia. **A conta do desmonte - Balanço do Orçamento Geral da União 2021**. [s.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/acontadodesmonte/>. Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

AMADO, Luiz Henrique Eloy (Org.). **Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil**. São Leopoldo: Karywa, 2020. Disponível em: <https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/05/justic3a7a-criminal-e-povos-indc3adgenas-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

AMADO, Luiz Henrique Eloy. **Vukápanavo: o despertar do povo terena para os seus direitos - movimento indígena e confronto político**. 1ª. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

ANDRADE, Daniel Pereira. NEOLIBERALISMO E GUERRA AO INIMIGO INTERNO: da Nova República à virada autoritária no Brasil. **Caderno CRH**, v. 34, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ccrh/a/XXXmVz3yR7Mgqvdpdzppq34w/?lang=pt>. Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

APIB. Observatório de Justiça Criminal e Povos Indígenas. Disponível em: <https://apiboficial.org/observatorio/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

ARAÚJO, Roberto; VIEIRA, Ima Célia Guimarães. Desmatamento e as ideologias da expansão da fronteira agrícola: o caso das críticas ao sistema de monitoramento da floresta amazônica. **Sustainability in Debate**, v. 10, n. 3, p. 366-378, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/download/27258/24754/62686>. Acesso em 03 de janeiro de 2023.

ARAÚJO JUNIOR, Julio José. **Direitos territoriais indígenas: uma interpretação intercultural**. Rio de Janeiro: Processo, 2018. p. 307-308

ARRUDA, Rinaldo. “Populações tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Ambiente & Sociedade**, p. 79-92, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/RfgDyLnkxRnFNqQcWTR6bQG/>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Plano Nacional de Segurança Pública: “Um suposto plano que é um arremedo de um planejamento efetivo de políticas na área de segurança”. [jan. 2017] Entrevistadora: Patrícia Fachin. São Leopoldo: Unisinos, 2017. Entrevista concedida ao Instituto Humanitas da Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/publicacoes/159-entrevistas/563950-pacto-de-manutencao-da-ordem-nos-presidios-e-insatisfatorio-e-nao-garante-seguranca-fora-dos-muros-do-carcere-entrevista-especial-com-rodrigo-de-azevedo>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BARATTA, Alessandro (Ed.). Seguridad (2001). *In: Criminología y sistema penal: compilación in memoriam*. Buenos Aires: Julio César Faira, 2004.

BARATTA, Alessandro. Nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales, la política criminal y el pacto social (1998). *In: BARATTA, Alessandro. Criminología y sistema penal*. Buenos Aires: Euros Editores S.R.L, 2006.

BARATTA, Alessandro. Nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales, la política criminal y el pacto social. *In: BARATTA, Alessandro (Ed.). Criminología y sistema penal: compilación in memoriam*. Buenos Aires: Julio César Faira, 2004, p. 168-198.

BARBOSA DA SILVA, Alexandra. Entre a aldeia, a fazenda e a cidade: ocupação e uso do território entre os Guarani de Mato Grosso do Sul. **Tellus**, ano 9, v. 16, p. 81-104, 2009.

BARBOSA, Analu Peixoto. Mulheres indígenas e violência doméstica: Um olhar criminológico sobre as violências Intraétnicas. *Anatomia do Crime*, v. 16, p. 37-69, 2022. Disponível em: <https://anacrime.scholasticahq.com/article/57776.pdf>. Acesso em 16 de janeiro de 2023.

BARBOSA, J. M. A., & Fagundes, M. G. B. (2018). Uma revoada de pássaros: o protagonismo indígena no processo Constituinte. *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*, 10(20), 175-196. <https://doi.org/10.14295/rbhc.v10i20.475>

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 1113-1142, 2017.

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino-americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 2, p. 1113-1142, 2017.

BASTOS, Tayaná Carolini Felizardo. As Disputas territoriais entre indígenas e proprietários de terra no município de Dourados-MS: os acampamentos indígenas como perspectivas de resistência e luta pela terra. 2014. 120 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/800>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

BASTOS, W R; LACERDA, L D. A contaminação por mercúrio na bacia do Rio Madeira: uma breve revisão. 2004.

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à Criminologia Brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual / Zygmunt Bauman; tradução Plínio Dentzien. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BECKER, Bertha K. A Amazônia e a política ambiental brasileira. *In*: SANTOS, Milton; BECKER, Bertha K. (Orgs.). **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3ª. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

BENTO, Maria Aparecida Silva. PACTOS NARCÍSICOS NO RACISMO: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. São Paulo, 2002 169p. Tese (doutorado) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

BERNARDO, Leandro Ferreira. **Povos indígenas e direitos territoriais**. 1ª. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2021.

BETTO, Frei. Dez conselhos para os militantes de esquerda. *Revista caros amigos*, v. 50, p. 34, 2002.

BOFF, Leonardo. A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

BONA, Camila De; RIBEIRO, Pablo Nunes. Sobre a produtividade e a semântica do prefixo des- no português brasileiro atual\*. **DELTA: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, v. 34, n. 2, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/delta/article/view/39346>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. [s.l.]: Bertrand Brasil, 1989.

BRAND, Antonio. “O bom mesmo é ficar sem capitão”: o problema da “administração” das reservas indígenas Kaiowá/Guarani, MS. *Tellus*, p. 67-88, 2001. Disponível em: <https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/5>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 3ª ed. São Paulo: 34: Edusp, 2011.

CAPOBIANCO, João Paulo R. *Amazônia, uma década de esperança: Como o Brasil controlou o desmatamento entre 2004 e 2014 e está pondo tudo a perder*. São Paulo: Estação Liberdade.

CASTILHO, ALCEU LUÍS. *Partido da Terra: Como os Políticos conquistam o Território Brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2012. 238p.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar? In: VERDUM, Ricardo (et al.). **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer; DINO, Natália Albuquerque. É necessário pensar em uma política de segurança pública para e com os povos indígenas. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/e-necessario-pensar-em-uma-politica-de-seguranca-publica-para-e-com-os-povos-indigenas-18122022>. Acesso em 18 de janeiro de 2023

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624102434/9\\_CastroGomez.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624102434/9_CastroGomez.pdf).

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*. 12ª Ed., São Paulo: Cortez, 2007. p. 345

CICCARONE, Celeste. The Guarani Farm: indigenous narratives about removal, reclusion and escapes during the military dictatorship in Brazil. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology* [online]. 2018, v. 15, n. 3 [Accessed 7 February 2023], e153511. Available from: <https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n3d511>. Epub 23 Nov 2018. ISSN 1809-4341. <https://doi.org/10.1590/1809-43412018v15n3d511>.

CIMI. *Relatórios Violência contra os Povos Indígenas no Brasil*. Disponíveis em: <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>. Acesso em 15 de dezembro de 2022.

CIRNE, Mariana Barbosa. A Lei Complementar 140/2011 e as competências ambientais fiscalizatórias. *Revista de Direito Ambiental*, v. 72/2013, p. 67-113, 2013. (DTR\2013\9306).

COHN, Amélia. AS POLÍTICAS DE ABATE SOCIAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 129-160, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Y3jzjrjsLPLS9QfRhnc3kvG/?lang=pt>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

CORREA, Célia Nunes; XAKRIABÁ, Célia. O barro, o genipapo e o giz no fazer epistemológico de autoria Xakriabá : reativação da memória por uma educação territorializada. 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34103>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

COSTA, Arthur Trindade M. É possível uma Política Criminal? a discricionariedade no Sistema de Justiça Criminal do DF. *Sociedade e Estado* [online]. 2011, v. 26, n. 1 [Acessado 23 Janeiro 2023], pp. 97-114. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100006>. Epub 11 Jul 2011. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100006>.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. *Proteção Jurídica do Meio Ambiente - I Florestas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

COURTIS, Christian. Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, p. 52-81, 2009.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. *Letalidade branca: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio*. 2021. 218 f., ill. Tese (Doutorado em Antropologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/43443>. Acesso em: 7 de janeiro de 2023.

CUNHA, Manuela Carneiro da. O futuro da questão indígena. *Estudos Avançados* [online]. 1994, v. 8, n. 20 [Acessado 5 Fevereiro 2023], pp. 121-136. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141994000100016>. Epub 05 Dez 2005. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40141994000100016>.

CUNHA, Manuela Carneiro. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro. Política indigenista no século XIX. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 133-154. Disponível em: [http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/hist%3Ap133-154/p133-154\\_Cunha\\_Politica\\_indigenista\\_seculo\\_XIX.pdf](http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/hist%3Ap133-154/p133-154_Cunha_Politica_indigenista_seculo_XIX.pdf).

D'ANGELIS, Wilmar R.; SANTOS, Juracilda. Habitação e acampamentos Kaingang hoje e no passado. **Revista Cadernos do Ceom**, v. 17, n. 18, p. 213-242, 2003. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2223>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

DALLA COSTA, Julia Marques. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Inca (2015-2017). 2019. 154 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37838>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

DALLARI, Dalmo. “Portaria AGU 303 – Advocacia e ilegalidade anti-índio”. *Jornal do Brasil*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/07/33800/>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

DE CASTRO, Eduardo Viveiros. “O recado da mata”. In: KOPENAWA, D.; ALBERT, B. A queda do céu. São Paulo: Cia. das Letras, 2015.

DE CASTRO, Eduardo Viveiros. Os Involuntários da Pátria. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4865765/mod\\_resource/content/1/140-257-1-SM.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4865765/mod_resource/content/1/140-257-1-SM.pdf). Acesso em: 6 de janeiro de 2023.

DE SOUZA SILVA, David Junior et al. Movimento indígena Latino-Americano: Uma Primeira Revisão Da Literatura. *Revista Geográfica Acadêmica*, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2016.

DEL OMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2004. (Pensamento criminológico, 9).

DIAS NETO, Theodomiro. Segurança pública: Um conceito a ser repensado. **Boletim IBCCRIM**, v. 58, E. Esp., 1997. Disponível em: [http://twiki.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/ItemAcervo552?rev=&filename=Texto\\_Seguran%E7a\\_P%FABlica\\_Todomiro\\_Dias\\_Neto.pdf](http://twiki.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/ItemAcervo552?rev=&filename=Texto_Seguran%E7a_P%FABlica_Todomiro_Dias_Neto.pdf). Acesso em: 16 de janeiro de 2023.

DIAS, Rodolfo Palazzo; MAYER, Rodrigo. A incubação da extrema-direita: a rede de financiamento do PSL nas eleições de 2018. **Revista de Sociologia e Política**, v. 29, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rsocp/a/7JgtYdw5zrz4qFzVs7PXJMJ/?lang=pt>. Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

DINO JÚNIOR, Sálvio. Responsabilidade política e destituição de governos na democracia. Belo Horizonte, Del Rey, 2022;

DO PRADO, Rafael Clemente Oliveira. Direitos humanos, povos indígenas e desenvolvimento na expansão da fronteira agrícola na Amazônia brasileira. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 2, n. 1, p. 207-251, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6172782>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

DUARTE, E. C. P. Racismo & Criminologia: Introdução à criminologia Brasileira. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. v. 1. 322p

DUSSEL, Enrique. **Democracia participativa, disolución del Estado y liderazgo político**. 1ª. México: Editorial Tinta Roja, Tinta negra, 2012. Disponível em: [https://enriquedussel.com/txt/Textos\\_Articulos/430.2011\\_espa.pdf](https://enriquedussel.com/txt/Textos_Articulos/430.2011_espa.pdf). Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

DUTRA E SILVA, Sandro: No Oeste, a terra e o céu: a expansão da fronteira agrícola no Brasil Central. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. LINI, Priscila; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera. Fronteiras agrícolas e sobreposição aos territórios indígenas guarani, estratégias de fragmentação e legitimação. In: Jardim Universitário - UNILA: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/4936/IUAES1%2C85-91.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

DUTRA, Cayo César. Gestão ambiental sustentável e multiculturalismo sob o viés indígena: considerações sobre a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). *Revista SÍNTESE Responsabilidade Pública*, v. 14, p. 60-76, 2019.

ENGEL, Cíntia Liara (Org.). *Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios*. 2015. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2311>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

FERNANDES, Dalvani, *TERRITÓRIO E TERRITORIALIDADE: algumas contribuições de Raffestin.*, *Perspectivas em Políticas Públicas*, v. 2, n. 4, p. 59-68, 2009.

FERREIRA, Gianmarco Loures. *Sub-representação legal: a Lei de Cotas nos concursos públicos*. 2016. 222 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza P. (Org.) ; FREITAS, Felipe da Silva (Org.). *Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo*. 1. ed. Brasília: Brado Negro, 2015. 150p.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª edição. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População: Curso dado no Colégio de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

FREITAS, Edinaldo Bezerra de. *A Guarda Rural Indígena – GRIN Aspectos da Militarização da Política Indigenista no Brasil*. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho 2011. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308140347\\_ARQUIVO\\_grin\\_Fin.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308140347_ARQUIVO_grin_Fin.pdf). Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

FREITAS, Felipe da Silva. *Novas perguntas para criminologia brasileira: Poder, Racismo e Direito no centro da roda*. *CADERNOS DO CEAS*, v. 238, p. 489-499, 2016.

FREITAS, Felipe da Silva. *O que a gente quer que a polícia faça? - Odio e racismo como mandato policial no Brasil*. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira (Orgs.). **Rebelião**. Brasília: Brado Negro, Nirema, 2020, p. 83-95. Disponível em: <https://bradonegro.com/Rebeliao.pdf>. Acesso em: 6 de fevereiro de 2023.

FREITAS, Felipe. **Tematizando a segurança Pública no Brasil: tendências, programas e conceitos (1988 – 2007) - Monografia**. Monografia, Curso graduação de Direito. Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2010.

FUINI, Lucas Labigalini. *O TERRITÓRIO EM ROGÉRIO HAESBAERT: CONCEPÇÕES E CONOTAÇÕES*. **Geografia Ensino & Pesquisa**, p. 19-29, 2017.

FURTADO, Larissa Carvalho; ASSIS, Luana Bispo de; PANKARARU, Maíra de Oliveira Carneiro; DINO, Natália Albuquerque Dino; ALVES, Solange Ferreira. Manifesto por um Direito Achado nas Aldeias. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O direito achado na rua: Questões emergentes, revisitações e travessias**: Coleção direito vivo: Volume 5 / José Geraldo de Sousa Junior... [et al.]. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. P. 71-96.

GALVÃO, Iapony Rodrigues Galvão; BEZERRIL, Kellia de Oliveira. O povo e seu território: uma discussão sobre a teoria de Friedrich Ratzel. In: Revista de Geopolítica, Natal - RN, v. 3, n. 2, p. 230-238, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/viewFile/59/67>. Acesso em 4 de janeiro de 2023.

GONÇALVES, Bruno Simões. Parecer Psicossocial da Violência contra os Povos Indígenas Brasileiros: o Caso Reformatório Krenak. Psicologia: Ciência e Profissão [online]. 2017, v. 37, n. spe [Acessado 6 Fevereiro 2023], pp. 186-196. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703140002017>. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703140002017>.

GRAU, Eros Roberto. Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito. 5 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

GUAJAJARA, Maria Judite da Silva Ballerio. Mulheres indígenas: gênero, etnia e cárcere. 2020. 104 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38588>. Acesso em 01 de janeiro de 2023.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

HOLLOWAY, Thomas. Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

IGREJA, Rebecca Lemos. Populism, inequality, and the construction of the “other”: an anthropological approach to the far right in Brazil. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 18, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/vb/a/Pd34L7dN36rYzhfLhvWTsRh/?lang=en>. Acesso em: 26 de janeiro de 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos. SIERRA, María Teresa. Pluralismo jurídico e direitos indígenas na América Latina: fundamentos e debates. In: Rev. Faculdade de Direito, 2020, v. 44: e66516.

ISA. Estudo comprova que Povos Indígenas e Tradicionais são essenciais para a preservação das florestas. Publicado em 09/08/2022. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/estudo-comprova-que-povos-indigenas-e-tradicionais-sao-essenciais-para>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

ISA. Povos Indígenas no Brasil. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/P%C3%A1gina\\_principal](https://pib.socioambiental.org/pt/P%C3%A1gina_principal). Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

KEPPI, Jandira. A ratificação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho pelo Brasil. 2001. Disponível em: <https://comin.org.br/wp-content/uploads/2019/08/ratificacao-1207011668.pdf>. Acesso em: 8 de janeiro de 2023.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KOPITTKE, Alberto. Plano de segurança de Temer é o ‘pior dos últimos 25 anos’ [abr 2017]. Entrevistador: Luís Eduardo Gomes. Jornal Sul21, Porto Alegre, 12 abr 2017. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/jornal/plano-de-seguranca-de-temer-e-o-pior-dos-ultimos-25-anos-diz-alberto-kopittke/>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

KRENAK, Ailton. Ecologia Política. **Ethnoscintia - Brazilian Journal of Ethnobiology and Ethnoecology**, v. 3, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ethnoscintia/article/view/10225>. Acesso em: 12/01/2023.

LACERDA, Rosane Freire. Diferença não é incapacidade: gênese e trajetória histórica da concepção da incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos povos indígenas e do texto constitucional de 1988. 2007. 550 f. (Dissertação de mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

LEMKIN, Raphael. 1944. “Chapter IX: Genocide”. In: *Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation - Analysis of Government - Proposals for Redress*. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1944).

LIMA, Antonio Carlos Souza. *Um Grande Cerco de Paz. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1995.

LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. Carta aberta a um jovem criminólogo: teoria, práxis e táticas atuais. **Revista Direito Penal**, v. 28, p. 5-23, 1979. Disponível em [https://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/1979\\_carta\\_aberta\\_lyra\\_filho](https://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/1979_carta_aberta_lyra_filho). Acesso em 16 de janeiro de 2023.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 17ª, 8ª reimpressão. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. (Coleção primeiros passos, 62).

MAGALHÃES, Breno Baía e FERREIRA, Valeska Dayanne Pinto. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2022, v. 13, n. 4 [Acessado 25 Janeiro 2023], pp. 2158-2197. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/56229>. Epub 16 Dez 2022. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/56229>.

MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. São Paulo, SP: n-1 edições, 2020.

MBEMBE, Achille. *Sair da Grande Noite: ensaio sobre a África descolonizada*. Trad. Ribeiro, Fábio.. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

MENDES, Ana Beatriz Vianna. Conservação ambiental e direitos multiculturais: reflexões sobre Justiça. Orientador: Lúcia da Costa Ferreira. Co-orientador: Carlos Alfredo Joly. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Campinas, SP: [s. n.], 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/ea000601.pdf>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

MENDES, Anapaula Martins; LEITE, Maurício Soares; LANGDON, Esther Jean; *et al.* O desafio da atenção primária na saúde indígena no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 42, 2018. Disponível em: <http://iris.paho.org/xmlui/handle/123456789/49563>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

MENDES, Mislene Metchacuna Martins. A trajetória da polícia indígena do Alto Solimões: Política Indigenista e Etnopolítica entre os ticunas. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal do Amazonas. 2014. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/6643>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. Ed. rev., atual., e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MISSE, Michel. Dizer a violência. Revista Katálysis [online]. 2008, v. 11, n. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200001>. Epub 12 Dez 2008. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200001>. Acesso em 12 de janeiro de 2023.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. 1ª. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, [s.d.]. (Polícia e Sociedade, 10).

MONTEIRO, Alisson Gomes; BELTRÃO, Jane Felipe. Povos indígenas e segurança policial: os tembé do Alto Rio Guamá (PA). Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/estado\\_dir\\_povos\\_alisson\\_g\\_monteiro\\_e\\_jane\\_beltrao.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_alisson_g_monteiro_e_jane_beltrao.pdf). Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

MONTEIRO, Roberta Amanajás. “Qual desenvolvimento? o deles ou o nosso?": a UHE de Belo Monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas. 2018. 375 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MORAES, Antonio Carlos Robert (Org.). **Ratzel**. Trad. Fátima Murad; Denise Bottman. [s.l.]: Editora Ática, 1990. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20GRADUACAO/PENSAMENTO%20GEOGR%20C1FICO%202017/2-Ratzel%20-%20Cole%20o%20Grandes%20Cientistas%20Sociais.pdf>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

MOREIRA, Eliane. Conhecimentos tradicionais e sua proteção. T&C Amazônia, v. 5, n. 11, p. 33-41, 2007. Disponível em: [https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/Direito%20de%20com.tradicionais\\_Eliane\\_Moreira\\_portugiesisch.pdf](https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/Direito%20de%20com.tradicionais_Eliane_Moreira_portugiesisch.pdf). Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

MUNDURUKU, Daniel. Entrevista concedida ao documentário Muita terra para pouco índio. VILLELA, Bruno e LOBATO, Sergio. Amazon Picture, 2018.

MUNIZ, Mariana Py. **Polícia! Para quem precisa de justiça: como a magistratura representa a violência policial**. 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

MURA, Fabio; DA SILVA, Alexandra Barbosa. Breve balanço sobre a situação territorial indígena após a Constituição Federal de 1988 no Brasil: conflitos fundiários, agronegócio e políticas de Estado em questão. *A antropologia e a esfera pública no Brasil*, v. 22, p. 83, 2018. Disponível em: [http://portal.abant.org.br/aba/files/144\\_00199595.pdf#page=83](http://portal.abant.org.br/aba/files/144_00199595.pdf#page=83). Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

NOLAN, Michael Mary; BALBUGLIO, Viviane. “Se não há índios, tampouco há direitos: uma análise de dados sobre pessoas indígenas em situação de prisão no Brasil a partir do uso dos mecanismos da Lei de Acesso à Informação. *In: AMADO, Luiz Henrique Eloy (Org.). Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil*. São Leopoldo: Karywa, 2020, p. 74-92. Disponível em: <https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/05/justic3a7a-criminal-e-povos-indc3adgenas-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

OLIVEIRA FILHO, Gabriel Barbosa Gomes de. Panorama do Tratamento Penal dos Povos Indígenas no Brasil. *In: AMADO, Luiz Henrique Eloy (Org.). Justiça Criminal e Povos Indígenas no Brasil*. São Leopoldo: Karywa, 2020, p. 237-256. Disponível em: <https://editorakarywa.files.wordpress.com/2020/05/justic3a7a-criminal-e-povos-indc3adgenas-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de; MIYAMOTO, Shiguenoli; CAMPINAS, Universidade Estadual de; *et al. Segurança humana : avanços e desafios na política internacional*. [s.l.]: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/789626>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

OLIVEIRA, Assis da Costa; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer (Orgs.). Introdução: Sobre Conflitos Jurídicos, Direitos Indígenas e Indagações. *In: Lei do Índio ou Lei do Branco: Quem decide? - sistemas jurídicos indígenas e intervenções estatais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 1-10.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. A Presença Indígena na Formação do Brasil. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

OLIVEIRA, Victoria Miranda da Gama; NASCIMENTO, Sandra Marcia; CORDEIRO, Ana Clara Monteiro; et al. O regime prisional de semiliberdade, o direito dos povos indígenas e os desafios da interculturalidade:. *Revista Latino-Americana de Criminologia*, v. 2, n. 02, p. 113-133, 2022.

PELLEGRINO, Carlos Roberto M. Concepção jurídica de povo (Estado do povo ou o povo do Estado?). *Revista de Informação Legislativa*, n. 148, 2000.

PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. **Genocídio indígena no Brasil: o desenvolvimentismo entre 1964 e 1985**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 229

PERES, Úrsula Dias; BUENO, Samira. Pacto Federativo e financiamento da segurança pública no Brasil. In: MINGARDI, Guaracy (Org.). *Política de Segurança: os desafios de uma reforma*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

PESSANHA, Samir Eid; MOURÃO, Paulo Fernando Cirino. A Obra de Friedrich Ratzel: Uma análise crítica acerca da lógica territorialista dos Estados Modernos. *Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território*, 2014. Rio de Janeiro. Porto Alegre: Editora Letra1; Rio de Janeiro: REBRAGEO, 2014, p. 217-228. ISBN 978-85-63800-17-6. Disponível em: <https://www.editoraleta1.com.br/anais-congeo/arquivos/978-85-63800-17-6-p217-228.pdf>. Acesso em 4 de janeiro de 2023.

PINTO, Lúcio Flávio. A segurança federal em Belo Monte. Belém, 8 de junho de 2015. Disponível em: <https://lucioflaviopinto.wordpress.com/2015/06/08/a-seguranca-federal-embelo-monte>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

QUEIROZ, Ruben Caixeta. Vigilância e proteção de terras indígenas: Programa de Capacitação em Proteção Territorial. Brasília: FUNAI/GIZ, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cgmt/pdf/vigilancia-e-protacao-de-tis.pdf>. Acesso em 26 de janeiro de 2023.

QUIJANO, Aníbal. A colonialidade de poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latino-americano de Ciencias Sociales, 2005, p. 117-142. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf).

RABELO, Távila da Silva; MATOS, Fábio de Oliveira; LIMA, Anna Erika Ferreira. A CONCEPÇÃO DE TERRITÓRIO E SUA IMPORTÂNCIA NA GESTÃO DE TERRAS INDÍGENAS. **REDE - Revista Eletrônica do PRODEMA**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 149-158, maio 2022. ISSN 1982-5528. Disponível em: <http://www.revistarede.ufc.br/rede/article/view/682>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2023.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino. **Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino, Oliveira, Keyty Almeida de e Rodrigues, Francilene dos Santos. Mercury-Based Mining in Yanomami Indigenous Lands and Accountabilities. *Ambiente & Sociedade* [online]. 2020, v. 23 [Acessado 9 Janeiro 2023], e03262. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180326r2vu2020L5AO>. Epub 12 Out 2020. ISSN 1809-4422. <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180326r2vu2020L5AO>.

RATZEL, Friedrich. “O povo e o seu território”. **Geografia do Homem (Antropogeografia)**. In: MORAES, Antonio Carlos Robert (Org.). **Ratzel**. Trad. Fátima Murad; Denise Bottman. [s.l.]: Editora Ática, 1990.

REGO, André. Questões de legitimidade envolvendo a Guarda Indígena Pataxó da aldeia Coroa Vermelha. In: 34 Encontro Anual da ANPOCS, 2010, Caxambu. Anais do 34 Encontro Anual da ANPOCS, 2010. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-34-encontro/st-8/st32-2/1665-arego-questoes/file>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.

RICUPERO, Bernardo. FASCISMO: ONTEM E HOJE. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 27-36, 2022. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ln/a/vsfgkXRhsGsPnrKBWqkBRsF/?lang=pt>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

ROCHA, Camila; MEDEIROS, Jonas. 2022: o pacto de 1988 sob a Espada de Dâmocles. **Estudos Avançados**, v. 36, p. 65-84, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/FHFPnzg8psnzt6Kxn6KqGcx/?lang=pt>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

ROCHA, Raquel Maria de Almeida. **Segurança humana: histórico, conceito e utilização**. Doutorado em Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08092017-155459/>. Acesso em: 12 de janeiro de 2023.

RONDON FILHO, Edson Benedito. Segurança, território, população. *Sociologias* [online]. 2011, v. 13, n. 28 [Acessado 16 Janeiro 2023], pp. 370-380. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222011000300013>. Epub 13 Dez 2011. ISSN 1807-0337. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222011000300013>.

SAHLINS, Marshall. O pessimismo sentimental e a experiência etnográfica. Parte 1 e Parte 2. **Mana** 3(1) p.41-73, 3(2) p.103-150, 1997.

SAKAMOTO, Leonardo. Diretor bolsonarista da PRF usou a corporação em duas tentativas de golpe. Uol Notícias. Publicado em 15/11/2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2022/11/15/diretor-permitiu-que-bolsonarismo-usasse-a-prf-em-duas-tentativas-de-golpe.htm>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

SALES, Isabela do Amaral. **Consulta livre, prévia e informada: garantia de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e a Constituição Federal de 1988**. Dissertação (Mestrado). Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. São Paulo: Cortês, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências\*. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 237-280, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 48, p. 11-32, 1997.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A violência como dispositivo de excesso de poder. **Sociedade e Estado**, v. 10, n. 02, p. 281-298, 1995.

SANTOS, Milton. O Brasil: território e sociedade no início do século XXI - Livro vira-vira 1. Milton Santos [e Maria Laura Silveira]. - Rio de Janeiro, BestBolso, 2011.

SANTOS, Milton. O dinheiro e o território. *In*: SANTOS, Milton; BECKER, Bertha K. (Orgs.). **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3ª. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SANTOS, Milton. O retorno do território. OSAL, ano VI, n. 16, ENERO-ABRIL, 2005.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos. Índios e competência criminal: A necessária revisão da Súmula nº 140 do STJ. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, São Paulo, Thompson IOB, n. 68, nov./dez. 2004.

SANTOS, Samara Carvalho. A judicialização da questão territorial indígena: uma análise dos argumentos do Supremo Tribunal Federal e seus impactos na (des)demarcação de terras indígenas no Brasil. 2020. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020;

SAQUET, Marcos. Abordagens e concepções sobre território. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Ambiental. Ingo Wolfgang Sarlet, Tiago Fensterseifer. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SATALIANO, Pamela, MONDARDO, Marcos Leandro e LOPES, Roberto Chaparro. Onde e Como se Suicidam os Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul: Confinamento, Jejuvy e Tekoha. Psicologia: Ciência e Profissão [online]. 2019, v. 39, n. spe [Acessado 7 Fevereiro 2023], e221674. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003221674>. Epub 15 Ago 2019. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003221674>. Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

SCHUCMAN, L. V. Branquitude à Brasileira: hierarquias e deslocamentos entre origem, gênero e classe”. In: Michel Cahen, Ruy Braga. (Org.). PARA ALEM DO POS(-)COLONIAL. 1ed.São Paulo: Alameda, 2018.

SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. **Revista de Direito da UnB**, v. 1, n. 1, p. 65-90, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/download/24623/21802/47460>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

SILVA, Cristhian Teofilo da. O índio, o pardo e o invisível: Primeiras impressões sobre a criminalização e o aprisionamento de indígenas no Brasil. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 34, 2013. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41521>. Acesso em: 7 de fevereiro de 2023.

SILVA, Fernanda Lima da. Dançar em praça de guerra: precariedade e liberdade na cidade negra (Recife, 1870-1888). 2019. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, Julianne Holder da Câmara. A legitimidade do uso da terra indígena a partir do protagonismo dos povos indígenas. 2019. 196 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, Larissa Carvalho Furtado Braga. A tese do Marco Temporal e o protagonismo indígena de mulheres: territorialidade em debate pelo Supremo Tribunal Federal. 2022. 122 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SILVA, Tédney Moreira da. Decolonizando o saber criminológico: a criação do Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas. **Emblemas**, v. 19, n. 02, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/emblemas/article/view/71725>. Acesso em: 13 de janeiro de 2023.

SILVA, Tédney Moreira da. No banco dos réus, um índio: criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 242 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18728>.

SILVA, Tédney Moreira da; AMADO, Luiz Henrique Eloy. Sobre bugres e índios no espetáculo do crime: a subjetividade indígena deformada em jornais do Mato Grosso do Sul. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 22, n. 3, p. 159-201, 2021.

SILVEIRA, Edson Damas. **Meio Ambiente, Terras Indígenas e Defesa Nacional: Direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia Brasileira**. Curitiba: Juruá, 2010.

SINGER, André. REGIME AUTOCRÁTICO E VIÉS FASCISTA: UM ROTEIRO EXPLORATÓRIO. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 53-82, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Zc3fR5TmzYFq8DSrZ4YdjBR/?lang=pt>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

SOARES, José Roberto Angelo Barros. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social: análise da aderência dos planos estaduais de segurança pública e das capacidades estatais. 2022. xiii, 109 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SOARES, José Roberto Angelo Barros. **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social : análise da aderência dos planos estaduais de segurança pública e das capacidades estatais**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração), Universidade de Brasília, 2022, Brasília. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/43723/1/2022\\_Jos%C3%A9RobertoAngeloBarrosSoares.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/43723/1/2022_Jos%C3%A9RobertoAngeloBarrosSoares.pdf). Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

SOARES, Leonardo Barros. Ciclos de protesto e repertório de ação do movimento indígena brasileiro entre 2009 e 2016: o caso da PEC 215. *Revista Brasileira de Ciência Política*. 2017, n. 24, pp. 191-222. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/zVpCh9nNv8Nphd6bHqqjt9j/?lang=pt> . Epub Sep-Dec 2017. ISSN 2178-4884.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Revista de Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007.

SORJ, Bernardo. Segurança, segurança humana e América Latina. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, p. 40-59, 2005.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito que emerge do espaço público. Entrevista especial com José Geraldo de Sousa Junior - Instituto Humanitas Unisinos - IHU. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/547896-o-direito-que-emerge-do-espaco-publico-entrevista-especial-com-jose-geraldo-de-sousa-junior>. Acesso em 20 de janeiro de 2023.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. (coord). **Estatuto dos Povos Indígenas**. Convocação n. 02/2008. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. (Pensando o Direito). Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/19Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/19Pensando_Direito3.pdf). Acesso em: 20 de janeiro de 2023.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 2008.

SOUZA, M.L.P., comp. Processos de alcoolização Indígena no Brasil: perspectivas plurais [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, 249 p. Saúde dos povos Indígenas collection. ISBN: 978-85-7541-581-8. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575415818>. Acesso em 16 de janeiro de 2023.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: Geografia: conceitos e temas. organizado por Iná Elias de Castro, Paulo Cesar da Costa Gomes, Roberto Lobato Corrêa. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

SOUZA, Robson Sávio Reis. Quem comanda a segurança pública no Brasil: Atores, crenças e coalizões que dominam a política nacional de segurança pública. Belo Horizonte: Letramento, 2015.

SOUZA, Ronaldo Santhiago Bonfim de; OLIVEIRA, Júlia Costa de; ALVARES-TEODORO, Juliana; *et al.* Suicídio e povos indígenas brasileiros: revisão sistemática. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 44, p. e58, 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/rpsp/2020.v44/e58/pt>. Acesso em 16 de janeiro de 2023.

SPANIOL, Marlene Inês; JR, Martim Cabeleira Moraes; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a Segurança Pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 100-127, 2020.

VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VERDUM, Ricardo. As obras de infraestrutura do PAC e os povos indígenas na Amazônia brasileira. **Brasília: INESC**, 2012. Disponível em: <https://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Obras-de-Infraestrutura-do-PAC-e-Povos-Indigenas.pdf>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

VERDUM, Ricardo. **Povos Indígenas no Brasil: o desafio da autonomia | Acervo | ISA**. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/povos-indigenas-no-brasil-o-desafio-da-autonomia>. Acesso em: 18 de janeiro de 2023.

VIANNA, Carlos Gustavo; DINO, Natália Albuquerque; LAURINO, Renata Chiarinelli. A Resolução CNJ nº 287/2019 e as pessoas indígenas privadas de liberdade - processo de elaboração e desafios da implementação. *In: MAXIMIANO, Claudina Azevedo (Org.). **Direito da Pessoa Indígena em Conflito com a Lei ou a Lei do “Branco” em conflito com os Povos Indígenas?*** Rio de Janeiro: Autografia, 2022, p. 123-141.

VIEIRA, Renata Carolina Corrêa. Povos indígenas, Povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares: a disputa pelo direito no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. 2021. 168 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/43436>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

VILLAVELLA ARMENGOL, Carlos. El Derecho Constitucional del siglo XXI en Latinoamérica: un cambio de paradigma. Estudios sobre el nuevo constitucionalismo latinoamericano. 2012.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas. **Visão Global**, v. 15, n. 1-2, p. 61-74, 2012.

WEBER, Max. Política como vocação (1919). *In: **Ciência e política: duas vocações***. Trad. Marco Antonio Casanova. São Paulo: Martin Claret, 2015. (Coleção: a obra-prima de cada autor, 80).

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico. Fundamentos de uma nova cultura jurídica no direito. 3.ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

YAMADA, Érika Magami; VILLARES, Luiz Fernando. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. *Revista de Direito GV*, v. 6 (1), p. 143-158, 2010.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel: Pautas de Coordinación entre el Derecho Indígena y el Derecho Estatal. Guatemala: Fundación Myrna Mack, 1999.

ZACKSESKI, Cristina Maria; GOMES, Patrick Mariano. O que é ordem pública no sistema de justiça criminal brasileiro? **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, n. 1, p. 108-125, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui**. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Humano e Poder no Século XXI**. Trad. Rodrigo Murad do Prado. 1ª. São Paulo: Tirand lo Blanch, 2021

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Hacia un realismo jurídico penal marginal**. 1ª. Caracas: Monte Avila Editores Latino-americana, 1993.

ZELIC, M. Povos indígenas e ditadura militar: subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988. Relatório Parcial 1.30 (2012): 11. Disponível em: [https://kn.org.br/uploads/arquivo/Relat%C3%B3rio%20Parcial%20-%2030\\_11\\_2012.pdf](https://kn.org.br/uploads/arquivo/Relat%C3%B3rio%20Parcial%20-%2030_11_2012.pdf). Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

### **Normas e documentos oficiais**

BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. Portaria n. 303, de 16 de julho de 2012. Disponível em: <https://legis.agu.gov.br/Atos/TextoAto/183815>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Apresentação - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). Disponível em: <https://bityli.com/QHx8y>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2). Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria N. 63 de 25/02/2021. Institui Grupo de Trabalho denominado “Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3757>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Publicada no DJe/CNJ n. 131/2019, de 2/7/2019, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Manual Resolução 287/2019: procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais e magistrados para cumprimento da Resolução 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2019. 50 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/278>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Decreto de 22 de março de 2006. “Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10794.htm). Acesso em 20 de janeiro de 2023.

BRASIL. Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10822.htm). Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Decreto n. 5.289, de 29 de novembro de 2004.

BRASIL. Decreto n. 7.496 de 8 de junho de 2011. Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm). Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Decreto n. 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm). Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. IBAMA. Parecer n. 010/2013/CONEP/KVBC, expedido no processo administrativo n. 02001.000496/2012-89, de lavra da Procuradora Federal KARLA VIRGÍNIA BEZERRA CARIBÉ, e Despacho n. 078/2013/CONEP/PTT, aprovados pelo Sr. Procurador-Chefe Nacional do IBAMA, Dr. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE, em 13/05/2013, por meio do Despacho n. 321/2013/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. Aprovado pelo Sr. Presidente do IBAMA, em 22.05.2013, como Parecer Normativo. Disponível em: [https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/arquivos/ojn/ojn\\_49\\_2013.pdf](https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/arquivos/ojn/ojn_49_2013.pdf). Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm). Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956. Define e pune o crime de genocídio.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO. Portaria n. 020 - EME, de 2 de abril de 2003. Aprova a Diretriz para o relacionamento do Exército Brasileiro com as comunidades indígenas. Disponível em: [http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006\\_outras\\_publicacoes/01\\_diretrizes/04\\_estado-maior\\_do\\_exercito/port\\_n\\_020\\_eme\\_02abr2003.html](http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/01_diretrizes/04_estado-maior_do_exercito/port_n_020_eme_02abr2003.html). Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO. PORTARIA – EME/C Ex N. 946, DE 16 DE JANEIRO DE 2023. Aprova a Diretriz para o relacionamento do Exército Brasileiro com as comunidades indígenas (EB20-D- 07.095). Disponível em: [http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006\\_outras\\_publicacoes/01\\_diretrizes/04\\_estado-maior\\_do\\_exercito/port\\_n\\_946\\_eme\\_16jan2023.html](http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/01_diretrizes/04_estado-maior_do_exercito/port_n_946_eme_16jan2023.html). Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria n. 3.383, de 24 de outubro de 2013. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/1021>. Acesso em 31 de janeiro de 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Painéis de dados da Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/pesquisas-perfil-da-instituicoes-de-seguranca-publica>. Acesso em 31 de janeiro de 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública - MCN/ Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/01/matriz-curricular-nacional-para-acoes-formativas-dos-profissionais-de-area-de-seguranca-publica.pdf>. Acesso em 12/10/2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Polícia Federal. Dep. de Assuntos de Segurança Pública. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília, DF: MJ, 1991. p. 3.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE/GABINETE DO MINISTRO. Portaria GM/MS N. 28, de 20 de janeiro de 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - SUSP - Sistema Único de Segurança Pública. 2018-2028.

BRASIL. MINISTÉRIO DO INTERIOR - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Portaria n. 231, de 25 de setembro de 1969. “Cria a Guarda Rural Indígena”. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/portaria-n-231-de-250969-cria-guarda-rural-indigena>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública de 2000. Brasília, DF: MJ, 2000. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano\\_segpub.htm](http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm).

BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública de 2003. Brasília, DF: MJ, 2003.

BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública de 2016/2017. Brasília, DF: MJSP, 2017b.

BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano\\_nac\\_de\\_seguranca\\_publica\\_e\\_def\\_soc\\_2021\\_2030.pdf/view](https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf/view). Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO. Nota em Defesa da Democracia. Publicado em 09 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/01/nota-em-defesa-da-democracia#:~:text=Os%20Poderes%20da%20Rep%C3%ABlica%2C%20defensores,tarde%20de%20ontem%20em%20Bras%C3%ADlia>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Portaria n. 182, de 22 de fevereiro de 2017. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública. Diário Oficial da união, ed. 40, seção 1, p. 60, 24 fev. 2017c. BRASIL. Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Brasília, DF: Presidência da República, 2018a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso em: 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Projeto de Estatuto dos Povos Indígenas da CNPI - 2009. Disponível em: [https://www.sinesp.org.br/images/ESTATUTO\\_DOS\\_POVOS\\_IND%C3%8DGENAS\\_PROPOSTA\\_CNPI-2009.pdf](https://www.sinesp.org.br/images/ESTATUTO_DOS_POVOS_IND%C3%8DGENAS_PROPOSTA_CNPI-2009.pdf). Acesso em 20 de janeiro de 2023.

BRASIL. Relatório Figueiredo. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em 7 de janeiro de 2023.

BRASIL. Relatório **Segurança pública nas fronteiras - sumário executivo : Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. organização, Alex Jorge das Neves ... [ et al. ]. -Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2666>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n. 2626/2015-Plenário. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO:2626%20ANOACORDAO:2015/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuiid=9f5c91a0-4a6f-11e9-8bc1-8b902a5b4c1b](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:2626%20ANOACORDAO:2015/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuiid=9f5c91a0-4a6f-11e9-8bc1-8b902a5b4c1b). Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

ESTADO DO MARANHÃO. Decreto n. 35.336, de 4 de novembro de 2019. Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, a Força-Tarefa de Proteção à Vida Indígena (FT - Vida). Disponível em: [https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros\\_de\\_apoio/cao\\_direitos\\_humanos/DECRETO\\_N%C2%BA\\_35.336\\_For%C3%A7a\\_Tarefa\\_de\\_Prote%C3%A7%C3%A3o\\_Povos\\_Ind%C3%ADgenas\\_2019.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/DECRETO_N%C2%BA_35.336_For%C3%A7a_Tarefa_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_Povos_Ind%C3%ADgenas_2019.pdf). Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

ESTADO DO MARANHÃO. Lei N. 11.638 de 23 de dezembro de 2021. Institui o Estatuto Estadual dos Povos Indígenas e cria o Sistema Estadual de Proteção aos Indígenas. Disponível em: <http://legisweb.com.br/legislacao/?id=425627>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. Resolução SEPM n. 278, de 30 de janeiro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - BRASIL. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Informe mundial sobre la violencia y salud. Genebra (SWZ): OMS; 2002.

## **Julgados**

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADC 41 ED, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-087 DIVULG 04-05-2018 PUBLIC 07-05-2018.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 709/DF. Relator: Min. ROBERTO BARROSO.

STF, ADI n. 3.357, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, Redator do acórdão Min. Dias Toffoli, julgamento 30/11/2017, publicação 01/02/2019.

STF. ADI 4.973/SE, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Celso de Mello, j. 05/10/2022. Voto do Ministro Edson Fachin (vencido).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CC n. 123.016/TO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Seção, julgado em 26/6/2013, DJe de 1/8/2013.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 140, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 18/05/1995, DJ 24/05/1995, p. 14853.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 347 MC, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Pet 3388, Relator(a): CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009, DJe-181. DIVULG 24-09-2009. PUBLIC 25-09-2009 REPUBLICAÇÃO: DJe-120 DIVULG 30-06-2010 PUBLIC 01-07-2010 EMENT VOL-02408-02 PP-00229 RTJ VOL-00212-01 PP-00049.

## Notícias

AMAZÔNIA REAL. Em audiência sobre a morte de Adenilson Munduruku, delegado da PF nega autoria do crime; indígenas clamam por Justiça. 26/02/2020. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/em-audiencia-sobre-a-morte-de-adenilson-munduruku-delegado-da-pf-nega-autoria-do-crime-indigenas-clamam-por-justica/>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

AMAZÔNIA REAL. Maranhão registra três assassinatos em terras indígenas em apenas uma semana. Publicado em 02 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/maranhao-registra-tres-assassinatos-em-terras-indigenas-em- apenas-uma-semana/>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023. Referida notícia menciona levantamento realizado por um advogado, com dados do Cimi, Apib e notícias jornalísticas, que apontou, entre 2009 e 2022, 42 (quarenta e dois) mortos em terras indígenas maranhenses ou seu entorno, sendo que, destes, 32 (trinta e dois) eram membros do povo Guajajara e 4 (quatro) do povo Kaapor.

AMAZÔNIA. Governo dá um passo pra frente e dois para trás na composição do Conama. 31/03/2022. <https://amazonia.org.br/2022/03/governo-da-um-passo-para-frente-e-dois-para-tras-na-composicao-do-conama/>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL DE FATO. Dossiê inédito revela como Bolsonaro transformou a Funai em um órgão anti-indígena. 24/06/2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/14/dossie-inedito-revela-como-bolsonaro-transformou-a-funai-em-um-orgao-anti-indigena>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. IBGE. Notícia: “Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas”. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2194&t=censo-2010-populacao-indigena-896-9-mil-tem-305-etnias-fala-274&view=noticia>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO. Notícia: “Brasileiros, índios e agora também soldados: eles são 96% dos novos recrutas de São Gabriel da Cachoeira”. Disponível em: [https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset\\_publisher/znUQcGfQ6N3x/content/id/8691062](https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/znUQcGfQ6N3x/content/id/8691062). Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Notícia: “Saiba mais sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública”. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546630482.88>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Secretaria de Governo. Notícia: “Governo Federal propõe pacto federativo para reduzir homicídios”. Brasília, DF: SEGOV, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/assuntos/noticias/noticias-em-acervo/2015/outubro/governo-federal-propoe-pacto-federativo-para-reduzir-homicidios>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

CARTA CAPITAL. No governo Bolsonaro, número de armas registradas triplica e chega a 1 milhão. 02/09/2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/no-governo-bolsonaro-numero-de-armas-registradas-triplica-e-chega-a-1-milhao/>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

CIMI. Organizações lançam manifesto contra Portaria 303 da AGU e denunciam cruzada de governo Dilma contra os povos indígenas. 07/08/2012. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/08/33848/>.

CIMI. Por que mataram Adenilson Munduruku? 27/11/2012. Disponível em: <https://cimi.org.br/2012/11/34260/>. Acesso em 26 de janeiro de 2023.

CONJUR. Operações da PRF se concentraram no Nordeste, reduto de Lula. Publicado em 30/10/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-30/operacoes-prf-concentraram-nordeste-reduto-lula>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

CORREIO BRAZILIENSE. Com governo Bolsonaro, Brasil registra maior número de conflitos por terra. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2022/04/5001328-com-governo-bolsonaro-brasil-regista-maior-numero-de-conflitos-por-terra.html>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

EBC. Organizações indígenas defendem a revogação da Portaria 303 e a exoneração do advogado-geral da União. 25/10/2023. <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-25/organizacoes-indigenas-defendem-revogacao-da-portaria-303-e-exoneracao-do-advogado-geral-da-uniao>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

EL PAÍS. Assassinato de líder Guajajara abala comunidade indígena e Moro garante que PF vai investigar. Publicado em 02/11/2023. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281\\_632337.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281_632337.html). Acesso em: 05 de fevereiro de 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro acumula frases preconceituosas contra diferentes alvos; relembre. 07/02/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/bolsonaro-acumula-frases-preconceituosas-contradiferentes-alvos-relembre.shtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro buscou minar participação social por decretos e teve freio no STF. 17/01/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/01/bolsonaro-buscou-minar-participacao-social-por-decretos-e-teve-freio-no-stf.shtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro é criticado após visitar área de garimpo ilegal em terra indígena que prometeu anular. 28/10/2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/10/bolsonaro-e-criticado-apos-visitar-area-de-garimpo-ilegal-em-terra-indigena-que-prometeu-anular.shtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

FUNAI. Notícia: “1ª Conferência Nacional de Política Indigenista discute direitos e políticas públicas para os povos indígenas.” Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2015/1-conferencia-nacional-de-politica-indigenista-discute-direitos-e-politicas-publicas-para-os-povos-indigenas>. Acesso em 20 de janeiro de 2023

FUNAI. Notícia: “Em 55 anos, Joenia Wapichana será a primeira mulher indígena a assumir a Presidência da Funai”. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/em-55-anos-joenia-wapichana-sera-a-primeira-mulher-indigena-a-assumir-a-presidencia-da-funai>. Acesso em 02 de janeiro de 2023.

FUNAI. Notícia: “Primeira indígena a presidir a Funai, Joenia Wapichana toma posse em cerimônia histórica prestigiada por lideranças, autoridades e sociedade civil”. Publicado em 03 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/primeira-indigena-a-presidir-a-funai-joenia-wapichana-toma-posse-em-cerimonia-historica-prestigiada-por-liderancas-autoridades-e-sociedade-civil>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023;

G1. Agosto tem o maior número de focos de queimadas na Amazônia dos últimos 9 anos, segundo o Inpe. 01/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/09/01/agosto-tem-o-maior-numero-de-focos-de-queimadas-na-amazonia-dos-ultimos-9-anos-segundo-o-inpe.ghtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

G1. Bolsonaro diz ter ‘compromisso solene’ com meio ambiente e acusa líderes estrangeiros de ataque à soberania do Brasil. 24/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/09/24/bolsonaro-discursa-na-abertura-da-assembleia-geral-da-onu-em-nova-york.ghtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

G1. Delegado da PF é denunciado pelo MPF por morte de indígena. 10/07/2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/07/delegado-da-pf-e-denunciado-pelo-mpf-por-morte-de-indigena-em-2012.html>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

G1. Desnutrição infantil, garimpo e Covid: entenda os problemas que afligem a Terra Indígena Yanomami. 27/05/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/27/desnutricao-infantil-garimpo-e-covid-entenda-os-problemas-que-afligem-a-terra-indigena-yanomami.ghtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

G1. Jornal Nacional. Bolsonaro diz que poderá rever demarcação de reserva indígena. 17/12/2018. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

G1. MPF investiga ‘motivação política’ em eventual omissão da PRF nos bloqueios ilegais e antidemocráticos de rodovias. Publicado em 07/11/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/11/07/mpf-investiga-motivacao-politica-em-eventual-omissao-da-prf-nos-bloqueios-ilegais-e-antidemocraticos-de-rodovias.ghtml>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

IBGE. Notícia: “Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas.” Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2194&t=censo-2010-populacao-indigena-896-9-mil-tem-305-etnias-fala-274&view=noticia>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

INSTITUTO HUMANAS - UNISINOS. Bancada Ruralista pediu à AGU Portaria 303 contra indígenas. 19/07/2012. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/511619-bancada-ruralista-pediu-a-agu-portaria-303-contra-indigenas>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. “Índios isolados e dinâmicas fronteiriças no Estado do Acre: políticas oficiais e agendas futuras para sua proteção”. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/noticia/94282>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. “Nunca mais um Brasil sem nós”: Sônia Guajajara e Anielle Franco tomam posse em cerimônia conjunta. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/nunca-mais-um-brasil-sem-nos-sonia-guajajara-e-anielle-franco-tomam-posse>. Acesso em 13 de janeiro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Notícia: “MPF denuncia chefe da antiga Guarda Rural Indígena por genocídio contra o Povo Krenak”. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-em-minas-denuncia-chefe-da-antiga-guarda-rural-indigena-por-genocidio-contra-o-povo-krenak>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2023

O GLOBO. ‘Estão acabando com o Brasil’, diz Bolsonaro sobre restrições da preservação ambiental. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/estao-acabando-com-brasil-diz-bolsonaro-sobre-restricoes-da-preservacao-ambiental-23881657>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

O GLOBO. Tese de Bolsonaro de que violência caiu com mais armas é contestada por especialistas. 12/07/2022. <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/tese-de-bolsonaro-de-que-violencia-caiu-com-mais-armas-e-contestada-por-especialistas.ghtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

OECO. O fracasso ambiental do governo de Jair Bolsonaro. Publicado em: 27/10/2022. Disponível em: <https://oeco.org.br/colunas/o-fracasso-ambiental-do-governo-de-jair-bolsonaro/>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

OECO. Sônia Guajajara, Célia Xakriabá e mais cinco indígenas se elegendem ao Congresso Nacional. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/sonia-guajajara-celia-xakriaba-e-mais-cinco-indigenas-se-elegendem-ao-congresso/>. Acesso em 02 de janeiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Notícia: “ONU condena ataques em Brasília”. <https://brasil.un.org/pt-br/214475-onu-condena-ataques-em-brasilia>. Publicado em 09 de janeiro de 2023. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Notícia: “Conselho Permanente da OEA analisa atos antidemocráticos no Brasil”. Publicado em 10 de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.oas.org/pt/centro\\_midia/nota\\_imprensa.asp?sCodigo=P-080/23](https://www.oas.org/pt/centro_midia/nota_imprensa.asp?sCodigo=P-080/23). Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

OUTRAS PALAVRAS. Como surgiram os Guardiões da Floresta. Publicado em 09/12/2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/como-surgiram-os-guardioes-da-floresta/>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

PONTE. A tortura cotidiana da PRF em Umbaúba, onde Genivaldo foi morto. Publicado em 30 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://ponte.org/a-tortura-cotidiana-da-prf-em-umbauba-onde-genivaldo-foi-morto/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

RACISMO AMBIENTAL. “Nem um centímetro a mais para terras indígenas”, diz Bolsonaro. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2018/02/09/nem-um-centimetro-a-mais-para-terras-indigenas-diz-bolsonaro/>. 09/02/2018. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

RACISMO AMBIENTAL. “Retomada - Por Cacique Babau”. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/06/18/retomada-por-cacique-babau/>. Acesso em 12 de janeiro de 2023.

SENADO NOTÍCIAS. MP volta a transferir demarcação de terras indígenas para o Ministério da Agricultura. 19/06/2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/19/mp-volta-a-transferir-demarcacao-de-terras-indigenas-para-o-ministerio-da-agricultura>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

SURVIVAL INTERNATIONAL. Os Awá. Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/tribes/awa>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

UOL. É verdade que Bolsonaro elogiou cavalaria norte-americana por dizimar índios. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/12/06/verificamos-bolsonaro-cavalaria>. 06/12/2018. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

UOL. Governo Bolsonaro deu aval inédito para garimpo próximo à terra yanomami. 23/03/2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/governo-bolsonaro-deu-aval-inedito-para-garimpo-proximo-a-terra-yanomami.shtml>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

UOL. Leia a íntegra do discurso da ministra Sonia Guajajara. 11 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/11/leia-a-integra-do-discurso-da-ministra-sonia-guajajara.htm>. Acesso em 12 de janeiro de 2023.

UOL. Noruega se opõe a Bolsonaro e congela repasses para o Fundo Amazônia. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/08/15/noruega-se-opoe-a-bolsonaro-e-congela-repasses-para-o-fundo-amazonia.htm>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

UOL. PF indícia 3 policiais por morte de Genivaldo por asfixia em viatura da PRF. Publicado em 26/09/2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/09/26/caso-genivaldo-fim-inquerito-indiciamento-policiais-rodoviaros-federais.htm>. Acesso em 01 de fevereiro de 2023.

YAHOO Notícias. Relembre 7 vezes em que Bolsonaro atacou direitos dos indígenas. 13/06/2022. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/relembre-7-vezes-em-que-bolsonaro-atacou-direitos-dos-indigenas-162258426.html>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

## Outros materiais

CIMI. Relatório Violência contra os Povos Indígenas 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO SEMINÁRIO NACIONAL 10 ANOS DE PNGATI. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2022/06/15/documento-seminario-nacional-10-anos-de-pngati/>. Acesso em 05 de fevereiro de 2023.

ERUNDINA, Luiza. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/luizaerundina/posts/2191156667583903/>. Acesso em 07 de fevereiro de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

HOLANDA, Chico Buarque de; HIME, Francis. Vai Passar. Rio de Janeiro: Barclay/Polygram/Philips, 1984. LP (1984)/CD (1993).

INDIGENISTAS ASSOCIADOS - INA; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC. Fundação anti-indígena: Um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/dossie-funai-governo-bolsonaro.pdf>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2023.

SEGURANÇA. In: Dicionário Houaiss. Disponível em: <https://houaiss.uol.com.br/>. Acesso em 01 de dezembro de 2022.

## APÊNDICES

1. Tabela relativa ao levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação junto aos órgãos federais..... 277
2. Tabela relativa ao levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação junto às Secretarias de Segurança Pública estaduais..... 283

**1. Tabela relativa ao levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação junto aos órgãos federais**

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS

<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais/integrantes que se autoidentificam como indígenas</i>
<b>Fundação Nacional do Índio - FUNAI</b>	<b>NÃO</b> possui essa informação.	<b>NÃO</b>	<b>SIM.</b> Um Acordo de Cooperação Técnica entre o IBAMA e a FUNAI para ações de combate a incêndios florestais em Terras Indígenas.	<b>NÃO</b> possui essa informação.	<b>Não respondeu.</b> "informamos que para o fornecimento de tais dados, necessitamos de uma delimitação de um espaço temporal para que possamos fazer um levantamento nos nossos bancos de dado."	Não se aplica
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP</b>	<b>SIM.</b> Apenas para a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP.	<b>NÃO.</b> Enfatizou que a FNSP “atua com base no princípio da legalidade, pautando suas ações com total respeito a Constituição Federal, combinado com o descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos”	<b>NÃO</b>	<b>SIM.</b> No Curso Policiamento em Áreas Indígenas" da FNSP, o qual, porém, nunca foi ofertado.	<b>SIM.</b>	<b>NÃO.</b> “Que seja de nosso conhecimento, não há "policiais que se identificam como indígenas", tampouco há "alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da PF, PRF ou Força Nacional para indígenas", senão os critérios gerais previstos no art. 2º da Portaria MJ no 3.383, de 24 de outubro de 2013”.

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS**

<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais/integrantes que se autoidentificam como indígenas</i>
<b>Departamento de Polícia Federal - DPF</b>	<b>SIM.</b>	<b>Não respondeu.</b>	<b>NÃO.</b>	<b>SIM.</b> Em relação à formação continuada, que anualmente a Polícia Federal publica no Plano de Desenvolvimento de Pessoas as ações educacionais que deseja realizar no ano seguinte, sendo que em pesquisa realizada no sistema SEI nos últimos cinco anos (2018 em diante), foram encontradas as seguintes ações educacionais que tratam diretamente ou de maneira transversal da temática indígena nas ações educacionais oferecidas aos servidores: "Curso de aperfeiçoamento para atuação em operações de trabalho escravo e comunidades indígenas", "Curso de adaptação e operação em selva" e "Curso Básico de Crimes contra comunidades indígenas", este último previsto no PDP2022.	<b>SIM.</b> "Há, de forma estruturada, apenas a partir do ano de 2018, dados que identifiquem operações policiais envolvendo indígenas."	<b>SIM</b> , 17 servidores, 07 da área administrativa e 10 da área policial.

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS**

<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais/integrantes que se autoidentificam como indígenas</i>
				<p>No que tange à formação dos novos policiais federais, informa-se que a temática pesquisada é tratada nos módulos de Crimes contra os direitos humanos e cidadania e crimes ambientais para os cargos de APF e EPF, e no módulo Crimes contra os direitos humanos e cidadania para o cargo de DPF.</p> <p>Cumprir registrar que a ação educacional denominada "Curso de Repressão a Crimes contra Comunidades Indígenas", que possui estrita pertinência com o tema, foi recentemente incluída no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - 2022 e encontra-se em fase de confecção”.</p>		

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS

<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais/integrantes que se autoidentificam como indígenas</i>
<b>Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF</b>	<b>NÃO.</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO.</b> “São realizadas ações conjuntas e integradas com diversos órgãos de proteção aos direitos indígenas, como a FUNAI, por todo o território brasileiro. Todavia, não há atualmente, convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas da PRF com essas instituições.”	<b>SIM.</b> “A PRF, por meio da disciplina de Direitos Humanos, ministrados nos Cursos de Formação Policiais e de especialização, fomenta o respeito as diferenças étnico-culturais de uma forma geral, abrangendo, nesse rol, os povos indígenas.”	<b>SIM</b>	<b>SIM</b> , 09 servidores, sem especificar a área.

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS**

<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais/integrantes que se autoidentificam como indígenas</i>
<b>Comando do Exército - CEX</b>	<b>SIM.</b> Comunicação entre o Exército e as Comunidades Indígenas regido pela Portaria nº 020 - EME, de 02 de abril de 2003.	<b>SIM.</b> Portaria nº 020 - EME, de 02 de abril de 2003.	<b>Não respondeu.</b>	<b>SIM.</b> "todos os cursos oficiais regulares que são realizados no Exército, nos diversos níveis de educação, possuem disciplinas para tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos, Direito Internacional dos Conflitos Armados e sobre a Ética Profissional Militar."	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b> possui esses dados consolidados
<b>Comando da Marinha - CMAR</b>	<b>SIM</b>	<b>Não respondeu</b>	<b>Não respondeu</b>	<b>SIM.</b> "As palestras e cursos são realizadas por militares da MB em coordenação com a FUNAI e secretarias municipais responsáveis pela temática indígena."	<b>NÃO</b> possui. "A MB não realiza operações policiais."	<b>SIM</b> , 02 militares.
<b>Comando da Aeronáutica - COMAER</b>	<b>NÃO.</b>	<b>NÃO.</b>	<b>NÃO.</b>	<b>NÃO.</b>	<b>Não respondeu.</b>	<b>SIM</b> , 187 militares.

**2. Tabela relativa ao levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação junto às Secretarias de Segurança Pública estaduais**

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
AC	<a href="#">Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Acre - SEJUSP/A C</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	SEJUSP respondeu que na Polícia Civil do Estado do Acre <b>NÃO</b> há policiais que se identifiquem como indígenas e solicitou que, quanto aos policiais militares, o pedido fosse encaminhado à PMAC (Polícia Militar do Estado do Acre), pois tal órgão possui autonomia administrativa para fornecer, ou não, as informações solicitadas.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
AL	<a href="#">Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL</a>	<b>NÃO.</b> Ressalva: "Entretanto, esta Secretaria de Estado da Segurança Pública, através das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no "Projeto Ouvidoria Sem Fronteira", está realizando tratativas preliminares para o desenvolvimento de procedimentos operacionais de atuação das forças de segurança pública estaduais junto à comunidade indígena."	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas (SEVP) da Polícia Civil respondeu: "informa que o Sistema de Gestão de Pessoas - SIGESPE, e demais controles de pessoal, em suas bases de dados <b>NÃO</b> dispõem de informações dos servidores policiais que se identificam como indígenas".  Segundo a Diretoria de Pessoal da PMAL, nos sistemas da PM <b>NÃO</b> há informação registrada sobre PMs que se identificam como indígenas.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF**

<i>UF</i>	<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais que se autoidentificam como indígenas</i>	<i>Alegou autonomia/independência das polícias</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas</i>	<i>Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal</i>
AP	<a href="#">Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá - SEJUSP/AP</a>	Não respondeu	<b>NÃO</b>	Não respondeu	Não respondeu	<b>NÃO</b>	<b>SEJUSP NÃO detém a informação e recomendou questionar cada órgão</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b> ("a apuração de infrações penais ocorre de maneira excepcional, quando o indígena figura como vítima ou autor de crimes/contravenção fora do contexto de disputa de interesses indígenas, salientando-se a competência da Justiça Federal e, consequentemente, atribuição da Polícia Federal nesses casos.")

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
AM	<a href="#">Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP/AM</a>	Não respondeu	<b>NÃO</b>	Não respondeu	Não respondeu	<b>SIM</b>	Polícia Militar identificou 24 (vinte e quatro) nomes de policiais cadastrados com a característica “cor de pele” amarela ou indígena, sendo 03 (três) Oficiais e 21 (vinte e um) Praças, esclarecendo que a opção única não permite detalhar com precisão quem se identifica somente como indígena e que existem várias pendências no preenchimento do campo junto à plataforma, o que prejudica a coleta de informações quanto ao número exato de policiais autodeclarados indígenas. Polícia Civil indicou 1 delegado, 5 investigadores e 1 escrivão que se autoidentificam como indígenas.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM.</b> Informou que “não há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral, uma vez que é de competência exclusiva da União legislar sobre questões indígenas.”

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
BA	<a href="#">Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA</a>	<b>SIM.</b> No ano de 2022, houve "02 (duas) turmas de Protocolo de Atendimento aos Grupos Vulnerabilizados – COERCID; · 02 (duas) turmas de Atendimento aos Grupos Vulnerabilizados". A SSP/BA informou ainda que "está em andamento o processo de contratação de pessoa jurídica para ministrar curso.	Não respondeu	Não respondeu	<b>SIM</b>	Não respondeu	Não respondeu	<b>NÃO</b>	Não respondeu	<b>NÃO</b>

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
CE	<a href="#">Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS/CE</a>	<b>SIM.</b> "Por meio da Academia de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), ofertou no final de 2021 o Curso de Atuação do Profissional de Segurança Pública Frente a Grupos Vulneráveis. Cerca de 270 agentes participaram da capacitação, incluindo policiais civis e militares, bombeiros e servidores da Perícia Forense."	<b>NÃO</b>	<b>Não respondeu</b>	<b>SIM.</b> Vide resposta 1	<b>Não respondeu</b>	Polícia Militar informou que há 414 policiais militares que se autodeclararam indígenas. Polícia Civil respondeu que não há registros de servidores autodeclarados indígenas.	<b>NÃO</b>	<b>Não respondeu</b>	<b>SIM.</b> "a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará segue as orientações dispostas em legislações federais para a atuação junto a comunidades indígenas, uma vez que as terras indígenas são de propriedade da União, segundo o que dispõe o art. 20, inciso XI da Constituição Federal de 1988"

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
DF	<a href="#">Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	Não respondeu. Mencionou que utiliza a MCN como documento base para formação de policiais	Não respondeu	Na PMDF, o Departamento de Gestão de Pessoal, através do Ofício Nº 181/2022 - PMDF/DGP/DPM/CAD (97734762), informou que 24 policiais militares se identificam como indígena. Não respondeu quanto à existência de ação afirmativa sob o fundamento de que a pergunta foi genérica. Na PCDF, de acordo com o Departamento de Gestão de Pessoas, atualmente <b>NÃO</b> há registro de servidor policial que se identificou como indígena e <b>NÃO</b> há ação afirmativa.	<b>SIM</b> (ausência de dados pela SSP com sugestão de consulta diretamente às forças policiais)	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
ES	<a href="#">Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP/ES</a>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM. "SIM. No Espírito Santo, existem duas etnias, os povos indígenas Tupinikim e Guarani Mbya. Ambos situam-se no município de Aracruz, localizado no litoral norte do Estado e distante da capital Vitória cerca de 83 quilômetros. No período 2018 – 2022 foram registradas 528 operações policiais em áreas demarcadas. Detalha dados e tipos das operações	Na Polícia Civil, foi informado que 5 policiais se identificam como indígenas. Em relação à existência de ação afirmativa, registra-se, apenas, aquela relativa à reserva de vaga nos concursos públicos, nos termos que podem ser consultados no bojo dos próprios editais. Encaminhou cópia do último edital do concurso para delegado civil de 2022, do qual consta a reserva de 1 vaga para candidatos indígenas, no total de 40 ofertadas, sendo 28 para ampla concorrência, 4 para candidatos com deficiência e 7 para negros.	SIM	SIM	NÃO

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
GO	<a href="#">Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO</a>	Polícia Civil: "compõe a Matriz Curricular da Polícia Civil de Goiás, na área temática 1, disciplina 3, o módulo disciplinar "c" - Diversidade étnica, sexual e sociocultural, que aborda as questões relativas aos povos originários."  Polícia Militar: Não respondeu (a resposta fornecida foi sobre a pergunta 2)	<b>NÃO</b>	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	<b>NÃO</b>	Não respondeu	<b>NÃO</b>

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF**

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
MA	<a href="#">Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão - SSP/MA</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM.</b> "Operação "Barreiras Sanitárias", " Contra extração ilegal de madeiras ", Contra garimpeiros ilegais" e de Apoio à Funai""	<b>NÃO</b> têm a informação	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
MT	<a href="#">Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso - SESP/MT</a>	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	PM: <b>NÃO</b> tem essa informação. PC: Não respondeu	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM.</b> Polícia Civil respondeu que "Considerando que a competência para atuação em áreas indígenas pertence a FUNAI e Polícia Federal, órgãos subordinados ao Ministério da Justiça, onde a FUNAI cabe exercer o poder de polícia administrativa, evitando a ocorrência de ilícitos em terras indígenas, enquanto que Polícia Federal compete a apuração dos eventos criminosos ocorridos nessas áreas." Não houve resposta quanto à atuação da PM.

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
MS	<a href="#">Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul - SEJUSP/MS</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO.</b> A atuação da Polícia Civil seria residual, nos casos em que os indígenas figurem como vítimas e, "em tais situações, em que pese ressalvada a as peculiaridades da matéria, o padrão laboral de atuação é o mesmo adotado usualmente e para as demais atuações de sua atribuição". Polícia Militar: "existem	<b>Não respondeu</b>	<b>SIM.</b> O Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PM/MS informou: "não temos nos planos de curso aplicados no CEFAP, nenhuma disciplina específica que faie da temática dos direitos dos povos indígenas; mas temos disciplinas como "Atuação policial frente a grupos vulneráveis", "Direitos Humanos, Ética e Cidadania" e "Filosofia dos Direitos Humanos aplicada à atuação policial", que dentro de suas ementas,	<b>SIM.</b> "SIM, há dados sobre operações policiais realizadas no Estado de Mato Grosso do Sul em terras indígenas e que envolvam indígenas, A última ordem de operação registrada nos dados da seção é a Ordem de Operação denominada "Manifestação Indígena em Dourados - M5", que ocorreu em 18 de março de 2022 e objetivou regular o emprego das Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Policiamento de Área 1 (CPA-1) para a execução de policiamento preventivo e repressivo, no município de Dourados/MS, por ocasião dos conflitos agrários entre indígenas e	<b>SIM.</b> "de acordo com os dados disponíveis no SICOE, a PMMS conta com um total de 14 (quatorze) indígenas em seus quadros. Importa salientar ainda que de acordo com informações dadas pela Secretaria de Administração, desde o ano de 2011, começou a ser disponibilizado em concursos, vagas para indígenas mediante cotas, na proporção de três por cento das vagas disponíveis."	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM.</b> "via de regra a atuação de Polícia Judiciária em terras indígenas, se dá por intermédio da Polícia Judiciária Federal, e nesse contexto, as operações policiais específicas em tais locais, ordenamento de condutas de atuação padronizadas e estatísticas são atinentes à Polícia Federal"

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF**

<i>UF</i>	<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais que se autoidentificam como indígenas</i>	<i>Alegou autonomia/independência das polícias</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas</i>	<i>Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal</i>
		apenas as leis e normativas de atuação geral, visando que os policiais sigam os preceitos dos direitos humanos, do respeito a cada cidadão e da filosofia de polícia comunitária."			abordam a temática."	produtores rurais na Região de Dourados - MS."				

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
MG	<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - SEJUSP/MG</a>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM. "Sobre os direitos dos povos indígenas, de forma generalizada, a temática é desenvolvida sob a ótica dos direitos das minorias e grupos vulneráveis através da disciplina Direitos Humanos (presente na grade curricular dos cursos de Formação Técnico Profissional dos Agentes de Segurança Penitenciário/ Policial Penal e Agentes de Segurança Socioeducativo). "	NÃO	NÃO têm a informação	SIM	NÃO	NÃO

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
PA	<a href="#">Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará - SEGUP/PA</a>	SEGUP: <b>NÃO</b> respondeu PC: <b>NÃO</b> PM: <b>NÃO</b>	SEGUP: Não respondeu PC: <b>NÃO</b> . "porém a Polícia Civil do Pará possui a Delegacia de Combate a Crimes Discriminatórios e Homofóbicos, vinculada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis" PM: <b>NÃO</b>	SEGUP: Não respondeu PC: <b>NÃO</b> PM: <b>NÃO</b>	SEGUP: Não respondeu PC: <b>SIM</b> . "os cursos de formação de policiais civis, costa as disciplinas de Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis, Conflitos Agrários e Direitos Humanos Aplicados a atividade Policial, as quais não tratam especificamente da temática dos direitos dos povos indígenas, mas que, também estão inserido como tema transversal nessas disciplinas." PM: <b>SIM</b> . "não é tratado nas malhas curriculares de	SEGUP: Não respondeu PC: <b>NÃO</b> PM: <b>NÃO</b>	SEGUP: Não respondeu PC: <b>SIM</b> . "A Polícia Civil do Estado do Pará, através da Diretoria de Recursos Humanos, informa que 08 (oito) policiais civis se declaram como INDÍGENA, sendo 03 (três) Escrivães de Polícia; 04 (quatro) Investigadores de Polícia e 01 (um) Motorista Policial". PM: <b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	SEGUP: Não respondeu PC: <b>SIM</b> . Menciona o art. 231 da CF/1988, os artigos 34 a 38 da Lei n. 6001/1973 (Estatuto do Índio) para fundamentar que a competência é da Polícia Federal. "Neste sentido, as disputas travadas no interior de terras indígenas e/ou aquelas que sejam fundadas em direitos dos povos indígenas, não são de atribuição de investigação da Polícia Civil do Estado do Pará, a qual pode atuar unicamente em apoio à polícia judiciária da União" PM: <b>SIM</b> . "cabendo a

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF**

<i>UF</i>	<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais que se autoidentificam como indígenas</i>	<i>Alegou autonomia/independência das polícias</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas</i>	<i>Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal</i>
					<p>formação inicial ou continuada na PMPA, contudo são apresentadas nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Penal, Abordagens a grupos vulneráveis, e Direitos Humanos questões inerentes à proteção dos direitos dessas populações, demarcando que cabe à União protegê-los."</p>					<p>exclusividade e a responsabilidade às forças federais (militares ou civis, respectivamente Forças Armadas e Polícia Federal) nos termos da Constituição Federal de 1988".</p>

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
PB	<a href="#">Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SESDS/PB</a>	SSP (PC): <b>NÃO</b> PM: <b>NÃO</b>	SSP (PC): <b>NÃO</b> PM: <b>NÃO</b>	SSP (PC): <b>NÃO</b> PM: <b>NÃO</b>	SSP (PC): <b>NÃO</b> PM: <b>SIM</b> . "a temática do direito dos povos indígenas é abordada de forma transversal nos currículos dos referidos cursos com base na Constituição de 1988."	SSP (PC): <b>NÃO</b> PM: <b>NÃO</b> . "não existem dados concretos por parte da polícia militar. Tal fato é levado em conta em face das operações serem capitaneadas por outras instituições, como por exemplo, a Polícia Civil e Federal. Ainda sobre tal temática, diuturnamente a Polícia Militar executa o policiamento preventivo em tais localidades, por intermédio da patrulha indígena, a qual tem como área de responsabilidade as cidades de Marcação, Baía da Traição e Rio Tinto, perfazendo um total de 32 aldeias."	SSP (PC): <b>SIM</b> . 8 servidores PM: <b>SIM</b> . 6.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
PR	<a href="#">Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná - SESP/PR</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	PM e PC: <b>SIM</b> . “no período de formação do militar estadual, como, por exemplo, nas disciplinas de Direitos Humanos, Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis e Minorias, Policiamento Ostensivo Geral e Legislação Especial.” “os cursos de formação possuem a matéria de Direitos Humanos, tendo em um de seus tópicos pessoas/grupos vulneráveis, englobando povos indígenas.”	Informou o registro de 53 ocorrências em território indígena ou envolvendo indígenas, dados do ano de 2019 até julho de 2022	PM: <b>SIM</b> . 08 agentes. PC: <b>NÃO</b> possui	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b> . “... a competência para atuação em áreas indígenas pertence à Polícia Federal, uma vez que as terras indígenas são de propriedade da União, segundo o que dispõe o art. 20, inciso XI da Constituição Federal de 1988.”

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
PE	<a href="#">Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE</a>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM. "NÃO possui curso com a temática dos direitos dos povos indígenas. Contudo, a Escola Virtual do Governo - EVG, (...) possui o curso "ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ABORDAGEM DA PAUTA INDÍGENA", que é um curso que tem como público alvo servidores que trabalham com a temática sobre a história e os direitos fundamentais garantidos aos povos indígenas brasileiros."	NÃO	Considerando o relatório extraído em 30/05/2022 do Sistema SAD, encontra-se no campo de cadastro RAÇA 06 (seis) servidores que se autodeclararam como INDÍGENA, sendo: 05 - Agentes de Polícia 01 - Auxiliar de Perito.	NÃO	NÃO	SIM. Cita o artigo 144 da CF/1988 como fundamento.

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
PI	<a href="#">Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - SSP/PI</a>	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
RJ	<a href="#">Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro - SEPC/RJ</a> <a href="#">Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro - SEPM/RJ</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO.</b> "Curso de Formação Profissional das carreiras de ingresso da SEPOL, (...) engloba, em sua estrutura curricular, disciplinas que transversalizam a temática citada, porém, em razão da especificidade da matéria e, sobretudo, a competência da esfera federal para seu tratamento, <b>NÃO</b> existe uma capacitação específica sobre o tema."	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b> têm a informação	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM.</b> "se trata atividade de competência originária da Polícia Federal."

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF**

<i>UF</i>	<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais que se autoidentificam como indígenas</i>	<i>Alegou autonomia/independência das polícias</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas</i>	<i>Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal</i>
RN	<a href="#">Secretaria da Segurança e Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte - SESED/RN</a>	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	<b>SIM</b>	Não	<b>SIM</b>

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
RS	<a href="#">Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - SSP/RS</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO.</b> Mencionou ter recebido Recomendações pontuais do MPF	<b>NÃO</b>	Polícia Civil: <b>NÃO</b> tem a informação Brigada Militar: <b>SIM.</b> Mencionou dados detalhados sobre as operações realizadas	Polícia Civil: <b>NÃO</b> tem a informação Brigada Militar: "Há 16 policiais militares da ativa que se autodeclararam indígenas, de acordo com os dados coletados no 1.º Censo da BM, de 2020."	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO.</b> Há apontamento específico sobre isso: "a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, a atribuição da Polícia Federal (PF), apenas ocorre na hipótese de a conduta guardar relação direta com a cultura indígena e a disputa sobre seus direitos (coletivamente considerados). Crimes isolados, de natureza comum, ainda que praticados no interior de reserva indígena, não fixam a competência da Justiça Federal"; menção à Súmula 140/STJ

TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
RO	<a href="#">Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO.</b> Somente apoio pontual (PM RO apoia Funai; CBMRO apoia outros órgãos)	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	Polícia Civil: <b>SIM.</b> 1 servidor. CBM: <b>NÃO</b> tem a informação. POLITEC: <b>SIM.</b> 1 servidor. Gerência de Integração: CBM: <b>NÃO</b> tem a informação.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
RR	<a href="#">Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/RR</a>	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	<b>SIM</b>	Não respondeu	<b>NÃO</b>
SC	<a href="#">Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina - SSP/SC</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO.</b>	<b>NÃO.</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM.</b> Corpo de Bombeiros possui dados detalhados e esclarece que só atua quando demandado pelas comunidades. Polícia Militar possui dados das ocorrências envolvendo indígenas, mas não em terras indígenas. Polícia Civil <b>NÃO.</b>	<b>SIM.</b> Bombeiro Militar: 01. Policiais Militares: 182 ativos e 11 inativos. Polícia Civil: 04. Polícia Científica: nenhum	<b>NÃO.</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF**

UF	Órgão consultado	Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema	Possui normativo sobre o tema	Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema	Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso	Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas	Policiais que se autoidentificam como indígenas	Alegou autonomia/independência das polícias	Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas	Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal
SP	<a href="#">Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo - SSP/SP</a>	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
SE	<a href="#">Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe - SSP/SE</a>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM.</b> 5 policiais.	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>SIM.</b> "A Constituição de 88, no artigo 231, estabelece que cabe à União zelar pela proteção das terras e dos direitos dos índios no Brasil e é A Polícia Federal é o órgão encarregado de reprimir e prevenir os crimes cometidos contra as comunidades indígenas."
TO	<a href="#">Secretaria da Segurança Pública do Estado de</a>	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu	<b>SIM.</b> Dados fornecidos pela Polícia Civil: "1) Ofício no 96/2022/7aDRPC de	Não respondeu	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>

**TABELA – LEVANTAMENTO VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CONSULTA ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF**

<i>UF</i>	<i>Órgão consultado</i>	<i>Possui treinamento ou capacitação específicas para agentes e servidores sobre o tema</i>	<i>Possui normativo sobre o tema</i>	<i>Possui convênio ou acordo de cooperação técnica sobre o tema</i>	<i>Temática dos direitos indígenas está prevista em algum curso</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas</i>	<i>Policiais que se autoidentificam como indígenas</i>	<i>Alegou autonomia/independência das polícias</i>	<i>Possui dados sobre operações policiais em terras indígenas</i>	<i>Alegou que proteção de terras e povos indígenas é competência federal</i>
	<a href="#">Tocantins - SSP/TO</a>					<p>Gurupi, informado que houveram 03 (três) cumprimentos de mandados de prisão realizados em terras indígenas, conduzidos pela 84ª Delegacia de Polícia Civil de Formoso do Araguaia-TO.</p> <p>2) O Delegado da 5ª DRPC de Paraíso-TO, em relatório anexo, informou que houve operação policial em terras indígenas no dia 16 de setembro de 2021, na 58ª Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão.</p> <p>A DRACCO, 1ª DRPC, 2ª DRPC, 3ª DRPC, 4ª DRPC, 6ª DRPC, 8ª DRPC, se manifestaram pela inexistência de procedimentos, conforme ofícios anexos."</p>				

**ANEXOS - Íntegra das respostas e dos respectivos anexos relativos ao levantamento  
realizado via Lei de Acesso à Informação**

1. Órgãos federais.....	310
1.1 Fundação Nacional do Índio - FUNAI.....	311
1.2 Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.....	314
1.3 Departamento de Polícia Federal - DPF.....	380
1.4 Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.....	387
1.5 Comando do Exército - CEX.....	392
1.6 Comando da Marinha - CMAR.....	397
1.7 Comando da Aeronáutica - COMAER.....	401
2. Estado do Acre.....	405
3. Estado de Alagoas .....	409
4. Estado do Amapá.....	435
5. Estado do Amazonas .....	439
6. Estado da Bahia .....	447
7. Estado do Ceará.....	462
8. Distrito Federal .....	471
9. Estado do Espírito Santo.....	490
10. Estado de Goiás .....	500
11. Estado do Maranhão .....	528
12. Estado do Mato Grosso.....	535
13. Estado do Mato Grosso do Sul .....	553
14. Estado de Minas Gerais .....	562
15. Estado do Pará .....	568
16. Estado da Paraíba.....	578
17. Estado do Paraná .....	582
18. Estado de Pernambuco.....	646
19. Estado do Piauí.....	652
20. Estado do Rio de Janeiro .....	655
21. Estado do Rio Grande do Norte.....	666
22. Estado do Rio Grande do Sul .....	670
23. Estado de Rondônia .....	674
24. Estado de Roraima.....	678
25. Estado de Santa Catarina .....	683
26. Estado de São Paulo .....	688
27. Estado de Sergipe .....	691
28. Estado do Tocantins.....	695

# **ÓRGÃOS FEDERAIS**

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 08198.015017/2022-27

Órgão Destinatário: FUNAI – Fundação Nacional do Índio

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 25/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 14/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Informações sobre segurança pública e indígenas

Teor: Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Funai:

- 1) Há algum treinamento específico para os órgãos de segurança pública para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta para atuação de órgãos de segurança em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de agentes policiais? A Funai participa disso?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas em terras indígenas?

Desde já agradeço!

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	02/06/2022 11:22	Prezada Senhora, Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta a sua demanda informamos: Item 1 - não possuímos tal informação, pois tratam-se de normativos operacionais dos órgãos de segurança pública. Item 2 - não temos tais normativos formalmente descritos em normas internas. Item 3 - Atualmente existe um Acorde de Cooperação Técnica feito entre o IBAMA e a Funai para ações de combate a incêndios florestais em Terras Indígenas. Item 4 - não temos tal informação, pois a mesma deve fazer parte de ações e capacitações a serem desenvolvidas pelas instituições de segurança pública. Item 5 - informamos que para o fornecimento de tais dados, necessitamos de uma delimitação de um espaço temporal para que possamos fazer um levantamento nos nossos bancos de dado. Por fim, conforme Lei nº 12.527/11, art. 15, no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias a contado da ciência da decisão. E o órgão deverá apreciar o Recurso no prazo de cinco dias. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, SIC/Couvid/Ouvi sic@funai.gov.br (61) 3247-6306	Acesso Concedido

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 08198.015015/2022-38

Órgão Destinatário: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Órgão de Interesse:

Assunto: Direitos Humanos

Subassunto:

Data de Cadastro: 25/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 14/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Informações sobre segurança pública e indígenas

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- 1) Há algum treinamento específico para os órgãos de segurança pública para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de agentes policiais e delegados da PF, PRF ou Força Nacional?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas em terras indígenas?
- 6) Há policiais que se identificam como indígenas? Quantos são e onde atuam?
- 7) Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da PF, PRF ou Força Nacional para indígenas?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	08/06/2022 11:27	Senhora N.A.D.C.C., Em atenção ao seu pedido de acesso à informação, encaminhamos o arquivo anexo contendo a resposta elaborada pela Unidade responsável pelo assunto da demanda. Esclarecemos que a Polícia Federal - PF e Polícia Rodoviária Federal - PRF possuem canal de atendimento próprio da Lei de Acesso à Informação, nesse sentido, sugerimos que acione esses órgãos para obter as demais informações. Registre-se que, conforme o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, nos casos de negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da resposta. Permanecemos à disposição. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão -SIC/MJSP (61) 2025-3949 - sic@mj.gov.br	Acesso Parcialmente Concedido

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.



18222576



08198.015015/2022-38



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Ponto Focal do SIC na Secretaria Nacional de Segurança Pública

### INFORMAÇÃO Nº 128/2022/SIC-SENASP/SENASP

**Processo: 08198.015015/2022-38**

Interessado: Identificado com Restrição.

1. Trata-se do Pedido de Acesso à Informação (18128986), no qual o requerente assim se manifesta:

"Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública: 1) Há algum treinamento específico para os órgãos de segurança pública para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de agentes policiais e delegados da PF, PRF ou Força Nacional? 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas em terras indígenas? 6) Há policiais que se identificam como indígenas? Quantos são e onde atuam? 7) Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da PF, PRF ou Força Nacional para indígenas? Desde já agradeço!"

2. A esse respeito, subsidiada pelas áreas técnicas desta Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp esclareço o que segue:

2.1. A Diretoria de Gestão e Integração de Informações, por meio da Coordenação-Geral de Estatística e Análise, remeteu a informação nº 63/2022/CGEA/DGI/SENASP (18154219), onde informa o que segue:

A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP disponibiliza, **no período de 2004-2019**, a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (PISP), a qual está acessível no Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/pesquisas-perfil-da-instituicoes-de-seguranca-publica>.

Nesse link, estão disponíveis os relatórios e as bases de dados da referida pesquisa, onde o solicitante poderá realizar o download das planilhas (\*.xls) dos respectivos bancos de dados da PISP, por ano, sendo possível ter acesso às informações sobre o do efetivo na ATIVA, de acordo com a respectiva raça (Branca, Preta, Parda, Amarela, Indígena e Não-Informado).

Nesse sentido, encaminha-se a Planilha (18170615), em formato aberto (\*.xlsx) contendo os dados solicitados relacionados ao "TOTAL do efetivo na ATIVA da raça/cor Indígena", por Unidade da Federação (UF), das Polícias Militares e Polícias Cíveis, tendo como fonte a PISP 2020, ano-base 2019.

Ressalta-se ainda que os dados relacionados à raça/cor trata-se uma pergunta padronizada e inserida, na parte "**E - Recursos Humanos**", da Pesquisa Perfil, direcionada às Instituições de Segurança Pública, conforme especificação abaixo:

Questões sobre efetivo policial, na ativa (PISP 2020, ano-base 2019):

Descrição:	Código da Pergunta no Questionário da Polícia Militar:	Código da Pergunta no Questionário da Polícia Civil:
TOTAL do efetivo na ATIVA da raça/cor Indígena	E 7.5	E 5.5

Acerca da pesquisa, esta objetiva coletar informações, em todas as Unidades da Federação (UF), sobre as seguintes instituições: Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar. A PISP contém dados sobre a estrutura organizacional; orçamento; gestão da informação; recursos materiais; recursos humanos; capacitação e valorização profissional, além de ações e resultados. Deste modo, ressalta-se que a fonte dos dados são das próprias instituições estaduais de segurança pública, cabendo à SENASP sistematizá-los.

2.2. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, por meio da INFORMAÇÃO Nº 62/2022/OuvSIC-DFNSP/DFNSP/SENASP (18215857), informa:

"Quanto aos questionamentos 1, 2 e 4, reportamos o consignado na Informação nº 70/2022/CTC/CGOFN/DFNSP/SENASP (SEI 18184147), do Centro de Treinamento e Capacitação, *in verbis*:

**1) A capacitação da Força Nacional para atuação junto aos povos indígenas, tem como base a Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC, com treinamento voltado para atuação policial em todo território nacional, alinhada por meio de um Plano Pedagógico de Curso - PPC coerente, composto por disciplinas que qualifica os operadores, das quais podemos destacar com suas ementas:**

- *Direitos Humanos e Uso Diferenciado da Força;*
- *Medidas Preliminares em Local de Crise;*
- *Fundamentos jurídicos da Atividade Policial;*
- *Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo;*
- *Controle de Distúrbios Cíveis.*

*Em nível mais específico, também é disponibilizado o Estágio Operacional de Controle de Distúrbios Cíveis - EO CDC, instrução a nível de operador, a qual qualifica de forma direcionada para as atividades de estabelecimento e manutenção da ordem pública e paz social, levando ao encarregado pela aplicação da lei, um conhecimento para uso da mediação de conflitos, com melhor entendimento a respeito do Fatores Psicológicos que Influenciam no comportamento humano, conhecimento esse, trabalhado na disciplina de Táticas de CDC (12584315), bem como conhecimento da real necessidade do emprego dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo e de emprego conforme estabelecido na [Lei nº 13.060 de 22 de Dezembro de 2014](#) que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de*

segurança pública em todo o território nacional, e PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, a qual estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, nas atuações frente a conflitos em zona urbana e rural, agindo sempre com observância aos Direitos Humanos e Legislação vigente, sendo disponibilizado ainda o Curso Policiamento em Áreas Indígenas.

O Curso de Operações de Choque da DFNSP (Nível Multiplicador), é dos mais modernos e conceituado curso disponibilizado no âmbito nacional, preparando os operadores para atuar com segurança, equilíbrio, controle emocional, respeito as leis, buscando preservar vidas, preservar a dignidade e incolumidade da pessoa humana, alinhado ao que norteia a aplicação de suas instruções, que é o Plano Pedagógico de Curso, bem como inserido nesse contexto nos objetivos na disciplina de instruções de Noções de Sobrevivência em Ambiente Rural, a qual aborda sobre o trato e respeito ao regional.

## 6. OBJETIVOS

1. Ampliar conhecimentos para:

**Conhecer os procedimentos de ação em ambiente indígena.**

2) Ante o solicitado, enfatizamos que a Força Nacional de Segurança Pública, atua com base no princípio da legalidade, pautando suas ações com total respeito a **Constituição Federal**, combinado com o descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que por sua vez, estabelece:

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens,..."

4) Ressalta-se, que no Curso Policiamento em Áreas Indígenas, tem o objetivo de capacitar profissionais de Segurança Pública, para atuação em policiamento ostensivo e preventivo nas áreas indígenas, traçando diretrizes visando padronizar ações e aproximar das forças de segurança às comunidades indígenas e aos órgãos de promoção de proteção aos direitos dos povos indígenas, abordando as seguintes disciplinas:

- Aspectos Sociais, Culturais e Organizacionais dos Povos Indígenas;
- Política Indigenista no Estado Brasileiro;
- Gestão Integrada e Comunitária em Áreas Indígenas;
- Direitos Humanos;
- Fundamentos Jurídicos da Atuação Policial em Áreas Indígenas;
- Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos;
- Uso Diferenciado da Força e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

Em resposta ao quinto questionamento, fazemos referência à Informação nº 41/2022/CGM/SPE-CGOFN/CGOFN/DFNSP/SENASP (SEI 18185256), do Centro de Gerenciamento e Monitoramento, contendo os dados requestados conforme consulta realizada ao documento gráfico Linha do Tempo das Operações da Força Nacional e Intranet/DFNSP, em 01/06/2022, senão vejamos:

N/O	OPERAÇÃO	LOCAL	UF	TIPO	DATA INÍCIO	DATA ENCERRAMENTO	ÓRGÃO APOIADO
1	UPATAKON III - RR	RAPOSA DO SOL	RR	INDIGENA	01/01/2009	31/12/2009	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
2	XINANE - AC	FEIJÓ	AC	INDIGENA	10/08/2011	15/10/2011	GOVERNO DO ESTADO
							GOVERNO DO

3	KARI-OCA - RJ	RIO DE JANEIRO	RJ	INDIGENA	11/06/2012	23/06/2012	GOVERNO DO ESTADO
4	APYTEREWA-PA	SÃO FÉLIX DO XINGÚ.	PA	INDIGENA	10/01/2016	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
5	CAARAPÓ - MS	CAARAPÓ	MS	INDIGENA	15/06/2016	30/03/2018	GOVERNO DO ESTADO
6	EXPEDIÇÃO DA SAÚDE - AM	TABATINGA	AM	INDIGENA	26/04/2013	28/04/2013	MINISTÉRIO DA SAÚDE
7	MATO GROSSO DO SUL/MS	SIDROLÂNDIA	MS	INDIGENA	04/06/2013	30/09/2013	GOVERNO DO ESTADO
8	DM - 610/21 - AM	VALE DO JAVARI	AM	INDIGENA	04/12/2019	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
9	TI AWA - MA	SANTA INÊS	MA	INDIGENA	05/01/2014	30/04/2014	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
10	MARÃIWATSÉDÉ II - MT	ALTO DA BOA VISTA	MT	INDIGENA	26/03/2014	10/04/2014	SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SNAS/SG-PR
11	DM - 613/21 - MT	JUÍNA	MT	INDIGENA	19/11/2020	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
12	CONE SUL - MS	AMAMBAÍ - MS	MS	INDIGENA	03/07/2015	21/12/2015	GOVERNO DO ESTADO
13	PAQUIÇAMBA - PA	ALTAMIRA	PA	INDIGENA	17/08/2015	20/09/2015	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
14	SAPUCAIA - MS	CORONEL SAPUCAIA	MS	INDIGENA	02/03/2016	01/04/2016	GOVERNO DO ESTADO
15	DM - 628/21 - RR	BOA VISTA	RR	INDIGENA	18/06/2021	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
16	GUARANI - MS	AMAMBAÍ	MS	INDIGENA	01/10/2012	27/08/2013	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
17	KAYABI - MT	ALTA FLORESTA	MT	INDIGENA	05/11/2012	17/01/2013	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
18	MACUCO/BA	BUERAREMA	BA	INDIGENA	30/06/2014	24/02/2015	GOVERNO DO ESTADO
19	MARAIWATSEDE - MT	ALTO BOA VISTA	MT	INDIGENA	04/08/2012	19/07/2013	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
20	PATAXÓS - BA		BA	INDIGENA	01/11/2010	05/03/2011	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
21	TI SEGURA COVID 19/AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	INDIGENA	18/11/2020	05/03/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
22	TEKOHÁ - MS	DOURADOS	MS	INDIGENA	01/07/2011	30/06/2015	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

23	TERRAS INDÍGENAS - BA	ILHÉUS	BA	INDIGENA	21/08/2013	30/06/2014	GOVERNO DO ESTADO
24	TI SEGURA/COVID19 - AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	INDIGENA	18/11/2020	05/03/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
25	DM - 597/21 - PA	JACAREACANGA / APUÍ	PA	INDIGENA	24/05/2021	28/12/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
26	TI CANA BRAVA - MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MA	INDIGENA	09/12/2019	17/06/2020	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
27	DM - 598/21 - PA	REDENÇÃO	PA	INDIGENA	18/08/2021	31/08/2021	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
28	DM - 599/21 - MA	IMPERATRIZ	MA	INDIGENA	19/09/2021	30/08/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
29	DM - 676/21 - PA	URUARÁ	PA	INDIGENA	04/10/2021	16/11/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
30	TI GUARITA - RS	FREDERICO WESTPHALEN	RS	INDIGENA	18/10/2021	27/10/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
31	TI SERRINHA - RS	PASSO FUNDO	RS	INDIGENA	19/10/2021	18/11/2021	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
32	TUACARU - MA	IMPERATRIZ	MA	INDIGENA	14/11/2021	26/11/2021	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
33	DM - 729/21 - PA	MARABÁ	PA	INDIGENA	21/11/2021	01/12/2021	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
34	TI CANA BRAVA / GUAJAJARA II - MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MA	INDIGENA	23/12/2021	07/01/2022	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
35	TI LIGEIRO	CHARRUA	RS	INDIGENA	10/11/2017	13/11/2018	GOVERNO DO ESTADO
36	TI SARARÉ - MT	PONTES E LACERDA	MT	INDIGENA	03/12/2021	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
37	TIs KAWAHIVA DO RIO PARDO E PIRIPKURA - MT	COLNIZA	MT	INDIGENA	16/11/2021	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
38	TIs NONOAI E SERRINHA - RS	PLANALTO, RONDA ALTA	RS	INDIGENA	25/11/2021	EM ANDAMENTO	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
39	XINGU - PA / ANTIGO	SÃO FELIX DO XINGÚ	PA	INDIGENA	14/03/2011	04/10/2013	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
40	TI YANOMAMI / SESAI - RR	BOA VISTA	RR	INDIGENA	08/02/2022	EM ANDAMENTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE
41	OPTCFN / TI - MT	CUIABÁ	MT	INDÍGENA / PERÍCIA	12/03/2022	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
							FUNDAÇÃO

42	TI URUBU BRANCO - MT	CONFRESA	MT	INDIGENA	11/04/2022	18/11/2022	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
43	TI PARAKANÃ - PA	NOVO REPARTIMENTO	PA	INDIGENA	29/04/2022	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
44	NOVA OLINDA II - AM	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	INDIGENA	07/05/2022	EM ANDAMENTO	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

**Fonte: Linha do Tempo das Operações da Força Nacional e Intranet/DFNSP. Consulta realizada em 01/06/2022.**

Que seja de nosso conhecimento, não há "policiais que se identificam como indígenas", tampouco há "alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da PF, PRF ou Força Nacional para indígenas", senão os critérios gerais previstos no art. 2º da [Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013](#). Por outro lado, para adequada e mais assertiva resposta, sugerimos, s.m.j., consulta à Coordenação de Gestão de Mobilizados, notadamente por ser a pasta que trata do tema.

Não obstante, acrescentamos que o contingente mobilizável da Força Nacional de Segurança Pública é composto por servidores que tenham recebido, do Ministério da Justiça, treinamento especial para atuação conjunta, integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública dos Estados que tenham aderido ao programa de cooperação federativa, nos termos do art. 4º do [Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004](#).

Por derradeiro, registramos ainda que a Força Nacional, por se tratar de um Programa de Cooperação Federativa, sempre atua em conjunto, apoio ou auxílio aos órgãos que têm como sua competência positivada, incluindo ações voltadas às políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados e ao papel de promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas."

Bem como, à Coordenação de Logística, sustenta o Ponto Focal da Ouvidoria e SIC na Força Nacional de Segurança Pública com as seguintes referências:

"Em resposta ao Despacho 1301 (18159956) que remete ao Despacho 2150 (18144275) combinado com o Ofício 120 (18159956), por meio do qual o Ponto Focal da Ouvidoria/SIC da DFNSP requer análise do item 3) do Pedido de Acesso à Informação (18128986), cadastrado na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação no dia 19/05/2022, contendo a seguinte manifestação:

[...]

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

[...]

Esta Coordenação informa que **não possui nenhum** convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas."

JORGE LUIZ RAMOS  
Chefe de Gabinete da Senasp - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Ramos, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 07/06/2022, às 14:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18222576** e o código CRC **FE25B968**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 08198.000864/2023-78

Órgão Destinatário: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 07/01/2023

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 30/01/2023

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Atuação da Força Nacional em terras indígenas

Teor: Prezados (as),

A fim de subsidiar pesquisa em elaboração perante a Universidade de Brasília a respeito da atuação das forças de segurança pública junto a povos e territórios indígenas, solicito:

1) A informação sobre qual o quantitativo total de operações da Força Nacional de Segurança Pública decretadas em terras indígenas desde a criação do órgão, em 2004 (Decreto 5289/2004), até o presente.

2) Caso possível, solicito também a relação das operações decretadas com indicação do mês/ano, qual terra indígena e Estado/município. Caso estes dados não se encontrem previamente compilados, solicito a disponibilização do conjunto de portarias que determinaram a atuação da Força Nacional em terras indígenas para apreciação e tabelamento.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	25/01/2023 11:59	Senhor(a) Solicitante, Em atenção ao seu pedido de acesso à informação, encaminhamos o(s) arquivo(s) anexo(s) contendo a resposta elaborada pela Unidade responsável pelo assunto da demanda. Registre-se que, conforme o art. 21, do Decreto nº 7.724/2012, nos casos de negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso, o(a) requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da resposta. Permanecemos à disposição. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão -SIC/MJSP (61) 2025-3949 - sic@mj.gov.br	Acesso Concedido

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.



22219008



08198.000864/2023-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Ponto Focal do SIC na Secretaria Nacional de Segurança Pública

### INFORMAÇÃO Nº 22/2023/SIC-SENASP/SENASP

**Processo: 08198.000864/2023-78**

Interessado: Identificado com Restrição.

1. Trata-se do Pedido de Acesso à Informação (21789851), no qual o requerente assim se manifesta:

"Prezados (as),

A fim de subsidiar pesquisa em elaboração perante a Universidade de Brasília a respeito da atuação das forças de segurança pública junto a povos e territórios indígenas, solicito: 1) A informação sobre qual o quantitativo total de operações da Força Nacional de Segurança Pública decretadas em terras indígenas desde a criação do órgão, em 2004 (Decreto 5289/2004), até o presente. 2) Caso possível, solicito também a relação das operações decretadas com indicação do mês/ano, qual terra indígena e Estado/município. Caso estes dados não se encontrem previamente compilados, solicito a disponibilização do conjunto de portarias que determinaram a atuação da Força Nacional em terras indígenas para apreciação e tabelamento."

2. A esse respeito, subsidiada pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, esta Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp esclarece o que segue:

Encaminho, em anexo a Planilha OP. DFNSP INDIGENAS 2004 A JAN2023 (SEI nº 22071009) contendo as informações conforme solicitadas."

JORGE LUIZ RAMOS  
Chefe de Gabinete da Senasp Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Ramos, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 23/01/2023, às 11:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **22219008** e o código CRC **16EB734B**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Processo nº 08198.000864/2023-78

SEI nº 22219008

ORD	NOME DA OPERAÇÃO	TIPO
1	TI PIRITITI - RR	INDÍGENA
3	TIS CACIQUE DOBLE E PASSO GRANDE DO RIO FORQUILHA - RS	INDÍGENA
4	TIS KOATINEMO E CACHOEIRA SECA - PA	INDÍGENA
5	DM - 270/22 - RR	INDÍGENA
7	TI PARAKANÃ / SESAI II - PA	INDÍGENA
8	TI GUARITA II - RS	INDÍGENA
9	TI CAMICUÃ - AM	INDÍGENA
13	DM - 194/22 - PA	INDÍGENA
17	TI NONOAI II - RS	INDÍGENA
22	OPTCFN / TI - MT	INDÍGENA / PERÍCIA
25	TI SARARÉ - MT	INDÍGENA
29	TIs KAWAHIVA DO RIO PARDO E PIRIPKURA - MT	INDÍGENA
39	DM - 628/21 - RR	INDÍGENA
48	DM - 610/21 - AM	INDÍGENA
53	APYTEREWA - PA	INDÍGENA
15	TI VOTOURO - RS	INDÍGENA
2	TI KAXARARI - RO	INDÍGENA
12	TEKOHÁ III - MS	INDÍGENA / OSTENSIVA
44	DM - 613/21 - MT	INDÍGENA
10	DM - 218/22 - RO	INDÍGENA
6	TIS CR GUAJARÁ MIRIN - RO	INDÍGENA
11	TI URUBU BRANCO II - MT	INDÍGENA
14	TI PARAKANÃ / FUNAI - PA	INDÍGENA
23	TI YANOMAMI II / SESAI - RR	INDÍGENA
26	TIs NONOAI E SERRINHA - RS	INDÍGENA
38	TI NONOAI II / FUNAI - RS	INDÍGENA
18	TI PARAKANÃ / SESAI - PA	INDÍGENA
19	NOVA OLINDA II - AM	INDÍGENA
16	TI SARAUÁ - PA	INDÍGENA
20	TI PARAKANÃ - PA	INDÍGENA
21	TI URUBU BRANCO - MT	INDÍGENA
28	TI KAWAHIVA DO RIO PARDO - MT	INDÍGENA
24	TI CANA BRAVA / GUAJAJARA II - MA	INDÍGENA
27	DM - 729/21 - PA	INDÍGENA
30	TUACARU - MA	INDÍGENA
41	DM - 597/21 - PA	INDÍGENA
42	TI MUNDURUKU - PA	INDÍGENA
31	TI SERRINHA - RS	INDÍGENA
33	DM - 676/21 - PA	INDÍGENA
32	TI GUARITA - RS	INDÍGENA
40	TI Yanomami - RR	INDÍGENA
34	DM - 598/21 - PA	INDÍGENA
37	TI SEGURA / PF - PA	INDÍGENA
45	TI Segura / Covid19 - MT	INDÍGENA
35	DM - 599/21 - MA	INDÍGENA
36	TI SEGURA / PF - MA	INDÍGENA
43	K-PORTO - RO	INDÍGENA
46	TI SEGURA / COVID19 - AM	INDÍGENA
49	TI Vale do Javari - AM	INDÍGENA
47	TI CANA BRAVA - GUAJAJARA/MA	INDÍGENA
50	TI LIGEIRO - RS	INDÍGENA

54	XINGU - PA	INDÍGENA
51	CAARAPÓ - MS	INDÍGENA
52	SAPUCAIA - MS	INDÍGENA
56	CONE SUL - MS	INDÍGENA
55	PAQUIÇAMBA - PA	INDÍGENA
68	TEKOHÁ - MS	INDÍGENA
57	MACUCO/BA	INDÍGENA
60	TERRAS INDÍGENAS - BA	INDÍGENA
59	TI AWA - MA	INDÍGENA
58	MARÃIWATSÉDÉ II - MT	INDÍGENA
69	XINGU - PA 1	INDÍGENA
61	MATO GROSSO DO SUL/MS	INDÍGENA
64	GUARANI - MS	INDÍGENA
65	MARAIWATSEDE - MT	INDÍGENA
62	EXPEDIÇÃO DA SAÚDE - AM	INDÍGENA
63	KAYABI - MT	INDÍGENA
66	KARI-OCA - RJ	INDÍGENA
67	XINANE - AC	INDÍGENA
70	PATAXÓS - BA	INDÍGENA
71	UPATAKON III - RR	INDÍGENA

UF	CIDADE SEDE	ÓRGÃO APOIADO	PORTARIA AUTORIZATIVA
RR	RORAINOPOLIS	FUNAI	205/2022
RS	CACIQUE DOBLE	POLÍCIA FEDERAL	178/2022
PA	URUARA	FUNAI	154/2022
RR	BOA VISTA	MINISTÉRIO DA SAÚDE	173/22
PA	NOVO REPARTIMENTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	152/2022
RS	TRES PASSOS	POLÍCIA FEDERAL	148/2022
AM	BOCA DO ACRE	FUNAI	144/2022
PA	SAO FELIX DO XINGU	POLÍCIA FEDERAL	127/22
RS	PLANALTO	FUNAI	107/2022
MT	CUIABÁ	FUNAI	021/2022
MT	PONTES E LACERDA	FUNAI	506/2021
MT	COLNIZA	FUNAI	503/2021
RR	BOA VISTA	FUNAI	256/2021
AM	ATALAIA DO NORTE	FUNAI	882/2019
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNAI	27/2016
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	POLÍCIA FEDERAL	125/22
RO	PORTO VELHO	FUNAI	179/2022
MS	AMAMBAI	POLÍCIA FEDERAL	136/2022
MT	JUINA	FUNAI	641/2020
RO	MONTE NEGRO	POLÍCIA FEDERAL	138/2022
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNAI	156/2022
MT	CONFRESA	FUNAI	141/2022
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNAI	129/2022
RR	BOA VISTA	MINISTÉRIO DA SAÚDE	15/2022
RS	PLANALTO	POLÍCIA FEDERAL	517/2021
RS	PORTO ALEGRE	FUNAI	107/2022
PA	NOVO REPARTIMENTO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	104/2022
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNAI	083/2022
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNAI E IBAMA	082/2022
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNAI	74/2022
MT	CONFRESA	FUNAI	61/2022
MT	JUINA	FUNAI	503/2021
MA	GUAJAJARÁ	POLÍCIA FEDERAL	556/2021
PA	MARABA	POLÍCIA FEDERAL	511/2021
MA	IMPERATRIZ	FUNAI	478/2021
PA	JACAREACANGA	FUNAI	215/2021
PA	JACAREACANGA	FUNAI	215/2021
RS	PASSO FUNDO	FUNAI	466/2021
PA	URUARA	FUNAI	446/2021
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNAI	452/2021
RR	BOA VISTA	FUNAI	256/2021
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	POLÍCIA FEDERAL	365/2021
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	POLÍCIA FEDERAL	365/2021
MT	JUINA	FUNAI	641/2020
MA	IMPERATRIZ	POLÍCIA FEDERAL	367/2021
MA	IMPERATRIZ	POLÍCIA FEDERAL	367/2021
RO	PORTO VELHO	FUNAI	NT (SEI 14607533)
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNAI	641/2020
AM	ATALAIA DO NORTE	FUNAI	882/2019
MA	JENIPAPO DO VIEIRAS	FUNAI	890/2019
RS	GETÚLIO VARGAS	FUNAI	689/2017

PA	APYTEREWA	FUNAI	336/2011
MS	CAARAPÓ	GOVERNO DO ESTADO	652/2016
MS	CORONEL SAPUCAIA	GOVERNO DO ESTADO	365/2016
MS	AMAMBAÍ	GOVERNO DO ESTADO	809/2015
PA	ALTAMIRA	POLÍCIA FEDERAL	1341/2015
MS	Dourados	POLÍCIA FEDERAL	2431/2011
BA	buerarema	GOVERNO DO ESTADO	1036/2014
BA	ILHÉUS	GOVERNO DO ESTADO	2903/2013
MA	SANTA INÊS	POLÍCIA FEDERAL	106/2014
MT	ALTO DA BOA VISTA	SNAS / SG - PR	628/2014
PA	São Felix do Xingú	POLÍCIA FEDERAL	336/2011
MS	SIDROLÂNDIA	GOVERNO DO ESTADO	2658/2013
MS	Amambaí	POLÍCIA FEDERAL	2169/2012
MT	Alto Boa Vista	SNAS / SG - PR	1883/2012
AM	TABATINGA	MINISTÉRIO DA SAÚDE	1814/2013
MT	Alta Floresta		2168/2012
RJ	RIO DE JANEIRO	GOVERNO DO ESTADO	1167/2012
AC	FEIJÓ	GOVERNO DO ESTADO	1831/2011
BA	SALVADOR	POLÍCIA FEDERAL	3.575/2010
RR	RAPOSA DO SOL	POLÍCIA FEDERAL	04/2009

<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
01/11/2022	OP. ATIVA
16/09/2022	OP. ATIVA
16/09/2022	OP. ATIVA
15/09/2022	OP. ATIVA
16/08/2022	OP. ATIVA
15/08/2022	OP. ATIVA
09/08/2022	OP. ATIVA
21/07/2022	OP. ATIVA
23/06/2022	OP. ATIVA
12/03/2022	OP. ATIVA
03/12/2021	OP. ATIVA
16/11/2021	OP. ATIVA
18/06/2021	OP. ATIVA
04/12/2019	OP. ATIVA
10/01/2016	OP. ATIVA
15/07/2022	11/01/2023
22/09/2022	31/12/2022
28/07/2022	31/12/2022
18/11/2020	29/11/2022
04/08/2022	08/11/2022
15/09/2022	29/10/2022
01/08/2022	18/08/2022
17/07/2022	18/08/2022
08/02/2022	02/08/2022
25/11/2021	20/07/2022
23/06/2021	18/07/2022
17/06/2022	17/07/2022
07/05/2022	11/07/2022
27/06/2022	04/07/2022
24/04/2022	16/06/2022
11/04/2022	19/04/2022
16/11/2021	10/02/2022
23/12/2021	07/01/2022
21/11/2021	01/12/2021
14/11/2021	26/11/2021
23/05/2021	19/11/2021
23/05/2021	19/11/2021
19/10/2021	18/11/2021
04/10/2021	16/11/2021
18/10/2021	27/10/2021
18/06/2021	17/09/2021
13/08/2021	31/08/2021
13/08/2021	31/08/2021
18/11/2020	31/08/2021
13/08/2021	30/08/2021
13/08/2021	30/08/2021
12/05/2021	01/06/2021
18/11/2020	05/03/2021
04/12/2019	13/11/2020
10/12/2019	17/06/2020
10/11/2017	13/11/2018

10/01/2016	02/10/2018
15/06/2016	04/01/2017
02/03/2016	01/04/2016
03/07/2015	21/12/2015
17/08/2015	20/09/2015
01/07/2011	30/06/2015
30/06/2014	24/02/2015
21/08/2013	30/06/2014
05/01/2014	30/04/2014
26/03/2014	10/04/2014
14/03/2011	04/10/2013
04/06/2013	30/09/2013
01/10/2012	27/08/2013
04/08/2012	19/07/2013
26/04/2013	28/04/2013
05/11/2012	17/01/2013
11/06/2012	23/06/2012
10/08/2011	15/10/2011
01/11/2010	05/03/2011
01/01/2009	31/12/2009

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 08198.036581/2022-83

Órgão Destinatário: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 05/12/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 26/12/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Prorrogação do acesso externo a processo - ref. pedido LAI nº 08198.030909/2022-58

Teor: Prezados, solicito a prorrogação do prazo para acesso externo ao processo conforme resposta ao pedido LAI 08198.030909/2022-58.

Em resposta ao pedido, foi encaminhado link para acesso a um processo eletrônico, o qual expirou no dia 26/11/2022. Solicito gentilmente a renovação desse prazo para consulta.

Segue o link que foi remetido, com acesso válido até 26/11/2022:

Para visualizá-lo(s), acesse o link:

[https://sei.mj.gov.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=1291519&infra\\_hash=6c215d70a83cdaae4e8d8695a75d7741](https://sei.mj.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=1291519&infra_hash=6c215d70a83cdaae4e8d8695a75d7741)

Acesso válido até 26/11/2022

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

### Anexos Originais

MJSP concede acesso externo.pdf

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	19/12/2022 10:13	Senhora Solicitante, Em atenção ao seu pedido de acesso à informação, encaminhamos o(s) arquivo(s) anexo(s) contendo a resposta elaborada pela Unidade responsável pelo assunto da demanda. Registre-se que, conforme o art. 21, do Decreto nº 7.724/2012, nos casos de negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso, o(a) requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da resposta. Permanecemos à disposição. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão -SIC/MJSP (61) 2025-3949 - sic@mj.gov.br	Acesso Concedido

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.



7354572



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento Pessoal - DEPAID

**CURSO POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO**

**1. Área Proponente:** Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento Pessoal - DEPAID e Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DNFSP

<b>2. Curso:</b> <b>Policimento em Áreas Indígenas</b>	<b>3. N° de Edições Previstas:</b> a definir	<b>4.Carga Horária Total do Curso: 56h/a</b>	
		<b>Atividades</b>	<b>CH</b>
		Docentes	84
		Supervisão	56
		Coordenação	56
		Monitoria	56
		<b>TOTAL</b>	<b>252</b>

**5. Objetivo Geral:**

Capacitar profissionais de Segurança Pública para atuação em policiamento ostensivo e preventivo nas áreas indígenas, traçando diretrizes visando padronizar ações e aproximar as forças de segurança às comunidades indígenas e aos órgãos de promoção de proteção aos direitos dos povos indígenas.

**5.1 Objetivos específicos:**

- Levar aos discentes conhecimentos que os permitam identificar as especificidades dos trabalhos dentro das comunidades indígenas respeitando culturas, tradições e legislações específicas;
- Desenvolver habilidades necessárias para facilitar a integração entre os profissionais de segurança pública, órgãos de promoção de proteção aos direitos indígenas e as respectivas comunidades;
- Criar condições para melhorar a segurança no atendimento de conflitos, tanto para o operador de segurança pública como para o assistido.

**6. Justificativa:**

Os órgãos de segurança pública e de proteção indígena tem verificado o aumento crescente de crimes comuns em áreas urbanas, sendo praticados dentro de territórios reconhecidamente indígenas, tais como homicídios, tráfico de drogas, roubos, furtos, agressão corporal, dentre outros, o que acarreta na necessidade de resposta imediata do Estado para esse dilema.

Por outro lado, vale ressaltar que as atuações das forças de segurança pública são mínimas no tocante ao atendimento preventivo nas comunidades indígenas, visto que atuam quase que exclusivamente de forma reativa quando da ocorrência dos crimes citados, causando, assim, o distanciamento na relação ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA/COMUNIDADES INDÍGENAS, gerando, muitas das vezes, aumento de conflitos locais.

Além disso, a falta de conhecimentos específicos em relação a forma de organização das referidas

comunidades, seus costumes, tradições, bem como, dificuldade em equacionar os direitos indígenas no tocante a legislação penal, dificultam a atuação policial que garante a sensação de paz e segurança aos cidadãos.

Nesse sentido, há a necessidade de preparar e capacitar os profissionais de segurança pública para entender como atuar nessa área, com base nos aspectos que permeiam a cultura e direitos indígenas.

Diante disso, este curso propiciará o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes para atender à necessidade apresentada.

**7. Público-Alvo:** Profissionais de Segurança Pública que atuam na Força Nacional.

**OBS:** poderão ser disponibilizadas vagas para servidores da FUNAI e/ou para outros profissionais de Segurança Pública com o intuito de proporcionar conhecimento e integração.

**7.2. Perfil Desejado:**

- Profissionais de Segurança Pública que atuam ou poderão atuar em áreas indígenas.

**7.1. N° de Capacitados: 40 por turma**

<b>TOTAL</b>	<b>40*</b>
--------------	------------

**Obs:** O número máximo de discentes por turma não pode ultrapassar a 40, conforme Portaria nº 63 de 10 de outubro de 2012.

**8. Local:**

**Conforme Plano de Ensino**

**9. Período: De acordo com o Calendário de Cursos.**

**10. Disciplinas / Docentes / Carga Horária:**

NÚCLEO	DISCIPLINA	DOCENTE	MONITOR(A)	PALESTRANTE	CARGA-HORÁRIA
ESPECÍFICO	1. Aspectos Sociais, Culturais e Organizacionais dos Povos Indígenas	01	-	-	04
	2. Política Indigenista no Estado Brasileiro	01	-	-	04
	3. Gestão Integrada e Comunitária em Áreas Indígenas	01	-	-	08
	4. Direitos Humanos	01	-	-	04
	5. Fundamentos Jurídicos da Atuação Policial em Áreas Indígenas	01	-	-	04
	6. Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	01	-	-	04
	7. Uso Diferenciado da Força e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo	02	02	-	08
	8. Resposta a Agressão Armada	02	02	-	12
	9. Técnicas de Policiamento Ostensivo/Preventivo em Áreas Indígenas	02	02	-	08

**11. Existe a necessidade de:**

<b>11.1. Supervisor(a)</b>	<b>Sim</b>	
<b>11.2. Coordenador(a)</b>	<b>Sim</b>	
<b>11.3. Monitor para disciplina</b>	<b>Sim</b> <b>- Uso Diferenciado da Força e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo</b> <b>- Resposta a Agressão Armada</b> <b>-Técnicas Policiamento Ostensivo/Preventivo em Áreas Indígenas</b>	

**12. Estratégias de Ensino:**

O Curso foi desenvolvido com base em disciplinas que contextualizam a atuação dos órgãos de segurança pública, de uma maneira geral, buscando trazer uma visão mais abrangente no tocante ao atendimento das comunidades indígenas, bem como técnicas e procedimentos padronizados.

A metodologia de ensino está embasada na pedagogia por competência e visa ampliar os conhecimentos, exercitar as habilidades e fortalecer atitudes dos profissionais de segurança pública, possibilitando uma reflexão constante entre teoria e prática. Para tal, o curso será desenvolvido através do ensino presencial, que englobará atividades teóricas e práticas, com o emprego de recursos didático-pedagógicos aplicados nos estudos de casos, debates, simulações de atuações que priorizarão a atividade em equipe, resolução de conflitos, debates, bem como, o uso de materiais e equipamentos de dotação dos órgãos de Segurança Pública.

O Curso possui articulação geral com a **Área Temática VII** -Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva, "esta área temática propõe a realização de atividades formativas centradas na discussão teórica sobre a prática, a realidade e o cotidiano da profissão em segurança pública, preparando o profissional de segurança para a solução e mediação de problemas concretos." (MCN, pág. 51) "Tendo como ponto de partida essas concepções, a Matriz oferece um referencial pedagógico que tem em vista a promoção efetiva da consciência coletiva profissional da área de segurança pública. Para tanto, as aprendizagens não se resumem simplesmente a um conjunto de rotinas recicladas, mas referem-se à construção/reconstrução do conhecimento, envolvendo as seguintes competências:

**Cognitivas: aprender a pensar** – competências que requerem o desenvolvimento do pensamento por meio da pesquisa e da organização do conhecimento e que habilitam o indivíduo a pensar de forma crítica e criativa, a posicionar-se, a comunicar-se e a estar consciente de suas ações.

**Atitudinais aprender a ser e a conviver** – competências que visam estimular a percepção da realidade, por meio do conhecimento e do desenvolvimento das potencialidades individuais – conscientização de si próprio – e da interação com o grupo e a convivência em diferentes ambientes: familiar, profissional e social.

**Operativas: aprender a atuar** – competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente" (MCN, pág. 53)

**13. Avaliação da Aprendizagem:****a) Avaliação Geral do Curso (estrutura, Carga Horária, etc)**

O curso será avaliado pelo corpo discente conforme formulário sugerido pela CGE/DEPAID/SENASP, quanto a:

- Importância do conteúdo;
- Utilização do conhecimento adquirido;
- Duração da Instrução;
- Organização geral da Instrução;

- Condições gerais do local, quanto a instalações físicas e estrutura;
- Condições gerais quanto às disciplinas em geral.

#### b) Avaliação dos (as) Docentes realizada pelos Discentes:

O curso será avaliado pelo corpo discente conforme formulário sugerido pela CGE quanto a:

- Domínio do assunto;
- Metodologias e técnicas didáticas;
- Facilidade de comunicação e relacionamento.

#### c) Avaliação dos (as) Discentes:

Será aplicada avaliação formativa, com resultado final indicado por parecer de apto ou inapto, a partir dos instrumentos a seguir indicados. Nesta perspectiva de avaliação, o(a) docente motivará os(as) discentes a participarem ativamente das aulas, de maneira cooperativa e colaborativa, com a identificação de dificuldades e/ou progressos referentes aos conhecimentos propostos, por meio de *feedback* entre docente-discente e discente-discente.

Desta forma, o(a) docente adaptará suas aulas e desenvolverá atividades que propiciarão aos(às) discentes alcançarem o objetivo proposto para cada disciplina.

Na disciplina **Resposta a Agressão Armada**, o docente usará instrumentos metodológicos para para atingir os resultados do processo de ensino-aprendizagem com base na ementa da disciplina e nas atividades abaixo:

RESPOSTA A AGRESSÃO ARMADA			
Roteiro de Atividades			
1.	Identificação rápida e objetiva da origem da agressão armada.	6.	Identificar possíveis pontos de cobertas e abrigos.
2.	Ter domínio das técnicas e táticas a serem adotadas, estando assim apto para pronta resposta.	7.	Ter o conhecimento e o domínio da comunicação a ser adotada no momento da agressão armada, a fim de minimizar possíveis lesões ou ferimentos, e IMPEDIR baixas.
3.	Observar <b>sempre</b> as principais regras de segurança (Controle de cano, dedo fora do gatilho).	8.	Conhecer o sistema de travas de segurança das portas das viaturas adotadas pelo DFNSP, visto o travamento automático das mesmas poder impossibilitar o desembarque rápido.
4.	Manter sempre seus EPI's ajustados, armamentos e carregadores de forma ergonômica e acessível.	9.	Identificar de forma adequada o armamento e/ou equipamento a ser utilizado para obtenção de resposta eficiente.
5.	Manter sempre o contato visual, evitando o distanciamento da equipe.	10.	Manutenção de equipe coesa, treinada e doutrinada.

Caso o discente não atente para as regras de segurança, colocando em risco a integridade física pessoal ou de terceiros, será considerado **INAPTO**.

#### d) Frequência:

Serão exigidos de todos os(as) discentes assiduidade e o registro de 100% de frequência às aulas, salvo as justificativas de faltas comprovadas por documento oficial de autoridade competente, de caráter urgente ou judicial.

#### e) Resultado Final:

Será considerado **APTO(A)**, com direito a certificação, o(a) discente que:

- Ter frequência de 100% no curso, salvo os casos excepcionais devidamente justificados e avaliados pela coordenação do curso.

Será considerado **INAPTO(A)**, sem direito a certificação, o(a) discente que:

- Não alcançar 100% de frequência no curso, salvo os casos excepcionais devidamente justificados e avaliados pela coordenação do curso.

#### **14. Habilidades a serem desenvolvidas:**

##### **1. Ampliar conhecimentos para:**

- Identificar os aspectos sociais, culturais e organizacionais dos povos indígenas;
- Conhecer a legislação, os mecanismos de atuação do Estado na promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas;
- Compreender o processo de interação dos órgãos de segurança pública-comunidades indígenas, organização social dos povos e atuação policial orientada para mediação de conflitos
- Conceituar um modelo de atuação policial técnico-operacional adequado para resolução da problemática apresentada

##### **2. Desenvolver habilidades para:**

- Planejar as atividades de atuação de policiamento específico para cada situação onde envolva comunidades indígenas;
- Realizar o policiamento ostensivo e preventivo de acordo com dispositivos legais, aspectos sociais, culturais e organizacionais.

##### **3. Fortalecer atitudes para:**

- Promover a interação e integração entre as forças de segurança, comunidades indígenas e órgãos de promoção de proteção aos direitos indígenas;
- Pautar suas ações nos fundamentos legais, éticos e sociais;
- Garantir a proteção dos direitos humanos e o respeito aos povos indígenas.

#### **15. Resultados esperados:**

- Integração entre as forças de segurança pública, comunidades indígenas e órgãos de promoção de proteção aos direitos indígenas;
- Padronização de procedimentos técnico-operacionais;
- Fortalecimento da capacidade operacional dos Estados;
- Profissionais capacitados e qualificados;
- Otimização de recursos;
- Diminuição de conflitos oriundos da atuação policial;
- Redução nos índices de criminalidade nas áreas indígenas;
- Aumento da sensação de segurança.

#### **16. Articulação com a Matriz Curricular Nacional: Área Temática VII - Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva.**

**RINALDO DE SOUZA**

Diretor - DEPAID  
SENASP/MSP



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7354572** e o código CRC **F23B0DF0**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

Referência: Processo nº 08020.005771/2017-13

SEI nº 7354572



7356533



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO I - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 01</b>	<b>ASPECTOS SOCIAIS, CULTURAIS E ORGANIZACIONAIS DOS POVOS INDÍGENAS</b>
<p><b>Objetivos:</b></p>	<p>Estabelecer condições para que o discente do curso possa:</p> <p><b>1. Ampliar conhecimentos para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer os principais conceitos da Antropologia Social e Cultural relativos à identificação e diferenciação cultural e à etnicidade;</li> <li>• Compreender as dinâmicas de contato e relações interétnicas entre os povos indígenas e a sociedade envolvente;</li> <li>• Identificar aspectos culturais gerais comuns a diversos povos indígenas;</li> <li>• Compreender as diferentes formas e organização política dos povos indígenas;</li> <li>• Conceituar etnocentrismo e relativismo cultural compreendendo as relações de força entre a cultura hegemônica e a cultura indígena e o papel do Estado na mediação dessas relações;</li> </ul> <p><b>2. Desenvolver habilidades para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar atividades policiais direcionadas (ou dirigidas) aos problemas enfrentados pelas comunidades indígenas, inclusive os oriundos das suas relações interétnicas;</li> <li>• Realizar o policiamento em áreas indígenas com base no respeito à diversidade cultural e na garantia dos direitos indígenas;</li> </ul> <p><b>3. Fortalecer atitudes para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agir com respeito aos costumes e tradições dos povos indígenas, evitando e prevenindo atitudes que atentem contra os princípios constitucionais e os direitos originários desses povos;</li> <li>• Pautar suas ações nos fundamentos éticos e jurídicos de acordo com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil visando promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e</li> </ul>

	quaisquer outras formas de discriminação.
<b>Conteúdo Programático:</b>	<p><b>1. Conteúdos Conceituais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conceitos de cultura, etnia, etnicidade, identidade e diferenciação, etnocentrismo e relativismo cultural;</li> <li>• Classificação dos povos indígenas a partir dos critérios linguísticos e traços culturais;</li> <li>• Aspectos demográficos referentes à população indígena no Brasil;</li> <li>• Formas de organização social e política dos povos indígenas e seus sistemas de representatividade;</li> </ul> <p><b>2. Conteúdos Procedimentais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Observância dos principais aspectos sociais, culturais e organizacionais dos povos indígenas reconhecendo as diferenças e garantindo o respeito à diversidade sociocultural;</li> <li>• Policiamento em áreas indígenas com empatia e respeito aos seus costumes e formas de organização;</li> </ul> <p><b>3. Conteúdos Atitudinais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diferentes formas de organização: reconhecimento e identificação dos povos indígenas e suas particularidades nas relações interétnicas;</li> <li>• Estabelecimento de mecanismos de diálogo diferenciados para atuação junto às populações indígenas;</li> </ul>
<b>Carga Horária:</b>	04 horas-aula. Cada hora-aula será mensurada em 60 minutos.
<b>Quantidade de Docentes:</b>	01 docente
<b>Justificativa para mais de um docente na Disciplina</b>	Pelas características do conteúdo da disciplina, não há necessidade da presença de mais de um docente.
<b>Estratégia de Ensino e Aprendizagem:</b>	<p>O conteúdo será desenvolvido por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aula expositiva dialogada com a utilização de recursos audiovisuais (fotos, vídeos, apresentação de <i>slides</i> que ilustrarão o tema abordado);</li> <li>• Dinâmicas de grupos para problematizações relacionadas ao tema;</li> </ul>
	<p>CUNHA, Manuela C. <i>História dos índios no Brasil</i>. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.</p> <p>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. <i>Política Indigenista</i>. Disponível em: &lt;<a href="http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista">http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista</a>&gt;. Acesso em 29 de agosto de 2018.</p> <p>_____. <i>Índios no Brasil – Quem São</i>. Disponível em: &lt;<a href="http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao">http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao</a>&gt;. Acesso em 29 de agosto de 2018.</p> <p>_____ ; FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E</p>

<b>Referência Bibliográfica:</b>	<p>ESTATÍSTICA. <i>O Brasil Indígena</i>. Disponível em: &lt;<a href="http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/pdf-brasil-ind.pdf">http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/pdf-brasil-ind.pdf</a>&gt;. Acesso em 29 de agosto de 2018.</p> <p>LARAIÁ, Roque de Barros. <i>Cultura: um conceito antropológico</i>. – 14 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.</p> <p>OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. <i>A Presença Indígena na Formação do Brasil</i>. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.</p> <p>POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. <i>Línguas</i>. Disponível em: &lt;<a href="https://pib.socioambiental.org/pt/Línguas">https://pib.socioambiental.org/pt/Línguas</a>&gt;. Acesso em 29 de agosto de 2018</p> <p>ROCHA, Everardo. <i>O que é Etnocentrismo</i>. São Paulo: Brasiliense, 1984.</p> <p>RIBEIRO, Paulo Silvino. "Etnocentrismo"; <i>Brasil Escola</i>. Disponível em &lt;<a href="https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/etnocentrismo.htm">https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/etnocentrismo.htm</a>&gt;. Acesso em 29 de agosto de 2018.</p>
<b>Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:</b>	<b>Área Temática VII – Cultura, cotidiano e prática reflexiva.</b>
<b>Modalidade:</b>	<b>Presencial</b>
<b>Avaliação:</b>	<p>O docente poderá elaborar 5 questões objetivas que destaque as principais conteúdos estudados durante a aula, depois, poderá reservar 1h, organizada da seguinte forma:</p> <p>30min: para os discentes responderem o exercício;</p> <p>30min: correção das questões em conjunto com os discentes.</p> <p>Essa avaliação não terá atribuições de notas, no entanto, o objetivo será fixar os conceitos. As questões deverão possuir a seguinte estrutura: 5 questões objetivas, com 5 alternativas de resposta (a,b,c,d,e) com apenas uma questão correta.</p>

**RINALDO DE SOUZA**

Diretor - DEPAID

SENASP/MSP



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7356533** e o código CRC **4292916A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.





7356729



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO I - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 02</b>	<b>POLÍTICA INDIGENISTA NO ESTADO BRASILEIRO</b>
<b>Objetivos:</b>	<p>Estabelecer condições para que o discente do curso possa:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1. Ampliar conhecimentos para:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compreender as relações entre o Estado brasileiro e os povos indígenas ao longo da história;</li> <li>• Conhecer os principais marcos legais relacionados à política indigenista;</li> <li>• Diferenciar indigenismo e indigenato;</li> <li>• Compreender a teoria do indigenato e sua repercussão na Constituição Federal de 1988;</li> <li>• Identificar as principais políticas públicas direcionadas aos povos indígenas e as instituições responsáveis pela sua execução;</li> </ul> </li> <li><b>2. Desenvolver habilidades para:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a interação com as comunidades indígenas em questões relativas à segurança pública respeitando a legislação indigenista e os costumes dos povos indígenas;</li> <li>• Desenvolver ações integradas com as demais instituições responsáveis pela proteção e promoção dos direitos indígenas tendo como foco o dever do Estado em garantir esses direitos;</li> </ul> </li> <li><b>3. Fortalecer atitudes para:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Respeitar os direitos dos povos indígenas reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 quanto a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;</li> <li>• Ser consciente do papel do Estado e, conseqüentemente das forças de segurança na garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas;</li> <li>• Agir como mediador nas situações conflituosas envolvendo povos indígenas e a sociedade envolvente.</li> </ul> </li> </ol>
	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>1. Conteúdos Conceituais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• História da Legislação Indigenista do Estado Brasileiro;</li> <li>• Teoria do Indigenato;</li> <li>• Lei 5.371/1967 – Lei de criação da Funai;</li> <li>• Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio;</li> <li>• Constituição Federal de 1988;</li> <li>• Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;</li> <li>• Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;</li> </ul> </li> </ol>

<p><b>Conteúdo Programático:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº 1775/1996 – Procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas;</li> <li>• Decreto 7.747/2012 – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas – PNGATI;</li> </ul> <p><b>2. Conteúdos Procedimentais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As condições sociais dos povos indígenas em decorrência do histórico de relações com Estado Brasileiro: o papel das forças de segurança na execução da política indigenista;</li> <li>• Ações integradas com demais instituições responsáveis pela proteção e promoção dos direitos indígenas tendo como foco a aplicação da legislação indigenista;</li> </ul> <p><b>3. Conteúdos Atitudinais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os direitos dos povos indígenas reconhecidos pela Constituição Federal de 1988: sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;</li> <li>• O papel do Estado e, conseqüentemente as forças de segurança na garantia e proteção dos direitos dos povos indígenas;</li> <li>• A importância de ser um mediador nas situações conflituosas envolvendo povos indígenas e a sociedade envolvente.</li> </ul>
<p><b>Carga Horária:</b></p>	<p>04 horas-aula. Cada hora-aula será mensurada em 60 minutos.</p>
<p><b>Quantidade de Docentes:</b></p>	<p>01 docente</p>
<p><b>Justificativa para mais de um docente na Disciplina</b></p>	<p>Pelas características do conteúdo da disciplina, não há necessidade da presença de mais de um docente.</p>
<p><b>Metodologia:</b></p>	<p>O conteúdo será desenvolvido por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aula expositiva dialogada com a utilização de recursos audiovisuais (fotos, vídeos, apresentação de <i>slides</i> que ilustrarão o tema abordado);</li> <li>• Dinâmicas de grupos para problematizações relacionadas ao tema;</li> </ul>
<p><b>Referência Bibliográfica:</b></p>	<p>BAVARESCO, Andréia; MENEZES, Marcela. <i>Entendendo a PNGATI: Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas</i>. Brasília: GIZ/Projeto GATI/Funai, 2014.</p> <p>BRASIL. Lei 5.371 de 5 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm</a>&gt;.</p> <p>_____. Lei 6001 de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm</a>&gt;</p> <p>_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>&gt;.</p> <p>_____. Decreto 1.775 de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm</a>&gt;</p> <p>_____. Decreto 7.747 de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Disponível em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm</a>&gt;. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. <i>Política Indigenista</i>. Disponível em: &lt;<a href="http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoess/politica-indigenista">http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoess/politica-indigenista</a>&gt;. Acesso em 29 de agosto de 2018.</p> <p>_____; DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL; COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO TERRITORIAL; GIZ (Orgs.). <i>Noções gerais de legislação indigenista e ambiental: programa de capacitação em proteção territorial</i>. – Brasília: FUNAI/GIZ, 2013.</p> <p>NAÇÕES UNIDAS. <i>Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas</i>. Disponível em: &lt;<a href="http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Legislacao">http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Legislacao</a>&gt;</p>

	<p><a href="#">Fundamental/ONU-13-09-2007.pdf</a>&gt;.</p> <p>OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. <i>A Presença Indígena na Formação do Brasil</i>. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade;</p> <p>LACED/Museu Nacional, 2006</p> <p>ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. <i>Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho</i> . - Brasília: OIT, 2011.</p> <p>QUEIROZ, Paulo Eduardo Cirino de. <i>A construção da Teoria do Indigenato: do Brasil colonial à Constituição republicana de 1988</i>. Disponível em: &lt;<a href="http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&amp;ver=2.43728">http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&amp;ver=2.43728</a>&gt;. Acesso em 29 de agosto de 2018.</p> <p>SILVA, Luiz Fernando Villares e. (Org.) <i>Coletânea da legislação indigenista brasileira</i>. – Brasília: CGTI/FUNAI, 2008.</p>
<b>Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:</b>	<p>Área Temática I – Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública.</p> <p>Área Temática VII – Cultura, cotidiano e prática reflexiva.</p>
<b>Modalidade:</b>	<b>Presencial</b>
<b>Avaliação:</b>	<p>O docente poderá elaborar 5 questões objetivas que destaquem os principais conteúdos estudados durante a aula, depois, poderá reservar 1h, organizada da seguinte forma:</p> <p>30min: para os discentes responderem o exercício;</p> <p>30min: correção das questões em conjunto com os discentes.</p> <p>Essa avaliação não terá atribuições de notas, no entanto, o objetivo será fixar os conceitos. As questões deverão possuir a seguinte estrutura: 5 questões objetivas, com 5 alternativas de resposta (a,b,c,d,e) com apenas uma questão correta.</p>

**RINALDO DE SOUZA**  
Diretor - DEPAID  
SENASP/MSP



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7356729** e o código CRC **E2A77CF7**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



7356881



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO X - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 03</b>	<b>GESTÃO INTEGRADA E COMUNITÁRIA EM ÁREAS INDÍGENAS</b>
<p><b>Objetivos:</b></p>	<p>Estabelecer condições para que o discente do curso possa:</p> <p><b>Ampliar conhecimentos para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer as formas de trabalhar em conjunto com a população das áreas indígenas, propiciando a integração para a atuação de forma mais harmônica;</li> <li>• Identificar os fundamentos de gestão integrada e comunitária e as diversas formas existentes dessa gestão no sistema de segurança pública;</li> <li>• Analisar o uso de técnica de mudança de plataforma quando necessário, dentro dos padrões utilizados pelo Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.</li> </ul> <p><b>Desenvolver habilidades para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar a metodologia IARA para identificar os problemas, propor estratégias de intervenções e estabelecer critérios para avaliação da intervenção; - Método mais expressivo de policiamento, denominado orientado para o problema.</li> <li>• Elaborar o diagrama causa-efeito e plano de ação do método 4Q1POC ou 5W2H.</li> </ul> <p><b>Fortalecer atitudes para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuar de forma colaborativa e cooperativa no planejamento de ações integradas e comunitárias;</li> <li>• Reconhecer a importância de atuar como facilitador (protagonista) do processo orientado para o problema.</li> </ul>
	<p><b>1. Conteúdos Conceituais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Polícia comunitária como filosofia de trabalho integrado;</li> </ul>

<p><b>Conteúdo Programático:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão integrada e Comunitária;</li> <li>• Grupos ou indivíduos em situação de vulnerabilidade direcionado as comunidades indígenas;</li> </ul> <p><b>2. Conteúdos Procedimentais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interfaces de uma estratégia de policiamento moderno;</li> <li>• Policiamento orientado por problema; Metodologia (IARA/ 4Q 1 POC): O quê ? (What) – É o assunto tratado? Quem? (Who) – Quem está envolvido? Quando? (When) – Em que momento, duração e frequência? Quanto? ( How much) – Custos? Por quê? (Why) – Objetivo? Onde? (Where) – Onde atuar? Como? (How) – Como atuar?</li> <li>• Técnicas de participação e mobilização comunitária</li> </ul> <p><b>3. Conteúdos Atitudinal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Postura proativa;</li> <li>• Cooperação e colaboração;</li> <li>• Importância de atuar como facilitador (protagonista) do processo orientado para o problema;</li> </ul>
<p><b>Carga Horária:</b></p>	<p>08 horas-aula.</p>
<p><b>Quantidade de Docentes:</b></p>	<p>01 (um) Docente. ( <b>Conteúdo subdivido, podendo haver dois docentes, um para os assuntos de Gestão Integrada e outro para Comunitária).</b></p>
<p><b>Estratégia de Ensino e Aprendizagem:</b></p>	<p>Aulas expositivas dialogadas com apoio de audiovisuais</p> <p>Estudo de casos;</p> <p>Debates com subsídios de filmes e vídeos;</p> <p>Simulações de reuniões participativas;</p> <p>Exercícios práticos sobre a metodologia de policiamento orientado por problemas</p> <p>Visitas a unidades que executam a gestão integrada e comunitária.</p>
<p><b>Referência Bibliográfica:</b></p>	<p>Curso Nacional de Polícia Comunitária/Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 014/2006 - Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.2006.</p> <p>Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança [recurso eletrônico] / Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). – Dados eletrônicos. - 2009</p>
<p><b>Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:</b></p>	<p><b>Área Temática I</b> – Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública.</p>
<p><b>Modalidade:</b></p>	<p><b>Presencial</b></p>
<p><b>Avaliação:</b></p>	<p>Avaliação contínua e processual durante os encontros, por meio da participação ativa dos alunos em sala</p>

**RINALDO DE SOUZA**  
Diretor - DEPAID  
SENASP/MSP

---



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7356881** e o código CRC **2AD15488**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---



7356380



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO I - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 04</b>	<b>DIREITOS HUMANOS</b>
<b>Objetivos:</b>	<p>Estabelecer condições para que o discente do curso possa:</p> <ol style="list-style-type: none"><li><b>1. Ampliar conhecimentos para:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Conhecer a historicidade dos povos indígenas no Brasil;</li><li>• Identificar quais instituições públicas e privadas atuam com povos indígenas;</li><li>• Conceituar índio, povos indígenas e comunidades indígenas;</li><li>• Analisar os principais dispositivos legais que regem a proteção e respeito aos direitos indígenas nos âmbitos brasileiro e mundial;</li><li>• Compreender a atribuição de cada esfera governamental das polícias no combate e atendimento aos crimes cometidos contra os povos indígenas;</li><li>• Concluir acerca da imputabilidade e punibilidade penal do índio;</li></ul></li><li><b>2. Desenvolver habilidades para:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar atividades de policiamento humanizado para garantir a proteção e respeito aos índios brasileiros;</li><li>• Balizar a atuação de cada instituição no que se refere à prevenção, apuração e julgamento de delitos tendo índios como autor ou vítima, perante a legislação e jurisprudência vigentes;</li><li>• Saber identificar qual a instituição pública responsável pela atuação a depender do tipo de ocorrência;</li><li>• Atuar com respeito aos direitos humanos em ocorrências de diferentes tipos em que envolvam indígenas individualmente ou em sua coletividade.</li></ul></li><li><b>3. Fortalecer atitudes para:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Estar sensibilizado acerca da importância de realizar o atendimento aos povos indígenas;</li><li>• Pautar suas ações nos fundamentos éticos e jurídicos de proteção dos povos indígenas, garantindo o exercício de sua cidadania com proteção aos</li></ul></li></ol>

	direitos humanos.
<b>Conteúdo Programático:</b>	<p><b>1. Conteúdos Conceituais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Breve histórico sobre a realidade indígena desde a chegada dos portugueses ao Brasil;</li> <li>• Modelo sintético do organograma dos principais órgãos públicos que atuam com índios e suas atribuições intrínsecas;</li> <li>• Definição e classificação do termo “índio”;</li> <li>• Exemplificação da atuação de organismos não governamentais e correlatos que atuam na defesa dos direitos indígenas;</li> <li>• Legislação pertinente aos Direitos Humanos direcionados à proteção aos indígenas, pontualmente sobre cada norma, obedecendo escala hierárquica-normativa desde a Constituição Federal de 1988, seguida pelas convenções internacionais, indo até a esfera normativa nacional de regulamentação inferior;</li> <li>• Conceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários a respeito dos dispositivos sobre a competência e atribuições de órgãos públicos, assim como da responsabilização penal do índio;</li> </ul> <p><b>2. Conteúdos Procedimentais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento e execução de operações policiais nas comunidades indígenas com respeito às suas particularidades culturais;</li> <li>• Cumprimento de ações policiais com respeito aos direitos dos povos indígenas;</li> <li>• O Estabelecimento de diálogo com as lideranças indígenas quando do atendimento das ocorrências;</li> <li>• Encaminhamento de indígena envolvido numa ocorrência para a instituição pública adequada;</li> </ul> <p><b>3. Conteúdos Atitudinais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuação com visão dos aspectos culturais, sociais éticos, humanos e jurídicos que envolvem os povos indígenas;</li> <li>• Tomada de decisões oportunas e adequadas em cada tipo de ocorrência que for atendida;</li> <li>• Sensibilidade no atendimento ao indígena, ainda que envolvido em situação que necessitem o uso da força.</li> </ul>
<b>Carga Horária:</b>	04 horas-aula. Cada hora-aula será mensurada em 60 minutos, preferencialmente divididas em dois encontros.
<b>Quantidade de Docentes:</b>	01 docente
<b>Justificativa para mais de um docente na Disciplina</b>	Pelas características do conteúdo da disciplina, não há necessidade da presença de mais de um docente.
	O conteúdo será desenvolvido por meio de aula expositiva e dialogada com a utilização de recursos audiovisuais (fotos, filmagens, documentários que ilustrarão

<b>Estratégia de Ensino e Aprendizagem:</b>	<p>o tema abordado), complementado com informações e demonstrações adicionais com uso de pincel e quadro branco (ou <i>flipchart</i>) que propiciarão a explicação da doutrina e correção dos exercícios e debates promovidos;</p> <p>As aulas poderão ser divididas da seguinte forma:</p> <p>2 horas-aula teóricas e dialogadas.</p> <p>2 horas-aula expositivas e dialogadas, com estudos de casos.</p>
<b>Referência Bibliográfica:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Defesa Social e Política – Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2015.</li> <li>- BRASIL. Constituição (1988). <b>Constituição da República Federativa do Brasil</b>: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. p.168 (Série Legislação Brasileira).</li> <li>- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. <b>Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas</b>, 13 set., 2007.</li> <li>- BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. <b>Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais</b>, Brasília, DF, Diário Oficial da União - Seção 1, p.1, 20 abr., 2004.</li> <li>- BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. <b>Código Penal</b>, Brasília, DF, Diário Oficial da União - Seção 1, p.23911 – 31 dez., 1940.</li> <li>- BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. <b>Código Penal Militar</b>, Brasília, DF, Diário Oficial da União - Seção 1 – Suplemento, p.6, 21 out., 1969.</li> <li>- BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dez. 1973. <b>Estatuto do Índio</b>, Brasília, DF, Diário Oficial da União - Seção 1, p.13177, 21 dez., 1973.</li> </ul>
<b>Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:</b>	<p>Área Temática III - Conhecimentos Jurídicos.</p>
<b>Modalidade:</b>	<p>Presencial</p>
<b>Avaliação:</b>	<p>O docente poderá elaborar 5 questões objetivas que destaquem os principais conteúdos estudados durante a aula, depois, poderá reservar 1h, organizada da seguinte forma:</p> <p>45min: para os discentes responderem o exercício;</p> <p>15min: correção das questões em conjunto com os discentes.</p> <p>Essa avaliação não terá atribuições de notas, no entanto, o objetivo será fixar os conceitos. As questões deverão possuir a seguinte estrutura: 5 questões objetivas, com 5 alternativas de resposta (a,b,c,d,e) com apenas uma questão correta.</p>

**RINALDO DE SOUZA**  
Diretor - DEPAID



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7356380** e o código CRC **BF8869F7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---



7357291



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO X - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 05</b>	<b>FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA ATUAÇÃO POLICIAL EM ÁREAS INDÍGENAS</b>
<b>Objetivos:</b>	<p>Estabelecer condições para que o discente do curso possa:</p> <p><b>Ampliar conhecimentos para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entender a Constituição Federal e seus princípios como núcleo basilar da legislação infraconstitucional;</li> <li>• Compreender as Normas e Leis Especiais Aplicadas a atuação em áreas indígenas;</li> <li>• Analisar o uso de técnica de mudança de plataforma quando necessário, dentro dos padrões utilizados pelo Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.</li> </ul> <p><b>Desenvolver/exercitar habilidades para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar suas atividades em conformidade com os princípios, normas e fenômenos jurídicos que tenham repercussão na segurança pública;</li> <li>• Atuar na repressão e prevenção de crimes, desordens e medo do crime, respeitando o direito da humanidade.</li> </ul> <p><b>Fortalecer atitudes para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatibilizar as ações de atuação policial com o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;</li> <li>• Reconhecer que o conhecimento jurídico é apenas uma dimensão balizar da sua ação e uma ferramenta no exercício de sua profissão.</li> </ul>
	<p><b>1. Conceitual</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Concepção epistemológica do direito e sua função social à luz da dignidade da pessoa humana;</li> <li>• Estudo dos ramos do direito aplicado às atividades de segurança pública:</li> </ul>

<p><b>Conteúdo Programático:</b></p>	<p>Direito Constitucional; Direito Penal; Direito Civil Leis especiais aplicadas (Estatuto do índio e outras);</p> <p><b>2. Procedimental</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação em casos concretos das relações de Direito em conformidade a cultura indígena;</li> <li>• Análise dos princípios, normas e fenômenos jurídicos que tenham repercussão na segurança pública;</li> <li>• Atuação na repressão e prevenção de crimes, desordens e medo do crime, respeitando o direito da humanidade</li> </ul> <p><b>3. Atitudinal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atenção aos fundamentos do processo decisório com ênfase na preservação dos direitos humanos;</li> <li>• Reconhecimento de que o conhecimento jurídico é uma ferramenta no exercício de sua profissão</li> <li>• Respeito aos princípios e normas jurídicas estabelecidas na Constituição Federal e no ordenamento jurídico infraconstitucional.</li> </ul>
<p><b>Carga Horária:</b></p>	<p>04 horas-aula.</p>
<p><b>Quantidade de Docentes:</b></p>	<p><b>01 (um) Docente.</b></p>
<p><b>Estratégia de Ensino e Aprendizagem:</b></p>	<p>Aulas expositivas dialogadas com apoio de audiovisuais; Estudo de casos; Estudo dirigido das legislações.</p>
<p><b>Referência Bibliográfica:</b></p>	<p>BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.</p> <p>_____. Decreto n. 4.412, de 07 de outubro de 2002. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br">www.planalto.gov.br</a>. Acesso em 05 de janeiro de 2014.</p> <p>_____. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br">www.planalto.gov.br</a>. Acesso em 05 de janeiro de 2014.</p>
<p><b>Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:</b></p>	<p><b>Área Temática III:</b> Conhecimentos Jurídicos.</p>
<p><b>Modalidade:</b></p>	<p><b>Presencial</b></p>
<p><b>Avaliação:</b></p>	<p>Avaliação contínua e processual durante os encontros, por meio da participação ativa dos alunos em sala</p> <p>Exercício de fixação em formato de avaliação objetiva de múltipla escolha, sem caráter reprovativo.</p>

**RINALDO DE SOUZA**  
Diretor - DEPAID  
SENASP/MSP



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7357291** e o código CRC **094E069F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



7354592



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO I - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 06</b>	<b>PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b>
<b>Objetivos:</b>	<p>Estabelecer condições para que o discente do curso possa:</p> <ol style="list-style-type: none"><li><b>1. Ampliar conhecimentos para:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Conhecer os principais normativos que norteiam a prevenção, mediação e conciliação de conflitos;</li><li>• Diagnosticar os principais tipos de ocorrências envolvendo povos indígenas e sugestões de soluções;</li><li>• Conhecer técnicas básicas de gerenciamento de crises, desde a primeira intervenção indo, se a situação exigir, até o uso da força.</li></ul></li><li><b>2. Desenvolver habilidades para:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar estratégias de mediação de conflitos;</li><li>• Planejar ações em áreas indígenas observando a legislação e técnicas pertinentes;</li><li>• Saber agir de modo efetivo frente ao conflito instaurado, dentro da legalidade e preservação de direitos;</li><li>• Saber identificar qual a instituição pública responsável pela atuação a depender do tipo de ocorrência.</li></ul></li><li><b>3. Fortalecer atitudes para:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Antecipar a possibilidade da ocorrência do conflito, buscando adiantar ou direcionar sua solução;</li><li>• Compreender a importância da tomada de decisões oportunas e adequadas em cada tipo de ocorrência que for atendida;</li><li>• Estar sensibilizado acerca da necessidade de realizar um atendimento humanizado, ainda que envolvido em situação que necessite o uso da força;</li><li>• Pautar suas ações nos fundamentos éticos e jurídicos de proteção dos povos indígenas, garantindo o exercício de sua cidadania com</li></ul></li></ol>

	proteção aos direitos humanos.
<b>Conteúdo-Programático:</b>	<p><b>1. Conteúdos Conceituais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os principais normativos que norteiam a prevenção, mediação e conciliação de conflitos;</li> <li>• Diagnóstico dos principais tipos de ocorrências envolvendo povos indígenas e suas soluções;</li> <li>• Conceitos básicos de técnicas de gerenciamento de crises, desde a primeira intervenção até o uso da força.</li> </ul> <p><b>2. Conteúdos Procedimentais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnicas de mediação de conflitos;</li> <li>• Planejamento e execução de operações policiais em comunidades indígenas com respeito às doutrinas e legislações pertinentes à solução de crises e conflitos;</li> <li>• Condições para agir de modo efetivo frente ao conflito instaurado, dentro da legalidade e preservação de direitos;</li> <li>• Conhecimento Aplicado: quais instituições públicas e não governamentais deverão ser chamadas para trabalhar na solução do conflito.</li> </ul> <p><b>3. Conteúdos Atitudinais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuação com visão dos aspectos éticos, humanos e jurídicos que envolvem os povos indígenas;</li> <li>• Tomada de decisões oportunas e adequadas em cada tipo de ocorrência que for atendida;</li> <li>• Antecipação da possibilidade da ocorrência do conflito, buscando adiantar ou direcionar sua solução;</li> <li>• Sensibilidade no atendimento ao indígena, ainda que envolvido em situação que necessitem o uso da força.</li> </ul>
<b>Carga Horária:</b>	04 horas-aula. Cada hora-aula será mensurada em 60 minutos, preferencialmente divididas em dois encontros.
<b>Quantidade de Docentes:</b>	01 docente
<b>Justificativa para mais de um docente na Disciplina</b>	Pelas características do conteúdo da disciplina, não há necessidade da presença de mais de um docente.
<b>Estratégia de Ensino e Aprendizagem:</b>	<p>O conteúdo será desenvolvido por meio de aula expositiva e dialogada com a utilização de recursos audiovisuais (fotos, filmagens, documentários que ilustrarão o tema abordado), complementado com informações e demonstrações adicionais com uso de pincel e quadro branco (ou <i>flipchart</i>) que propiciarão a explicação da doutrina e correção dos exercícios e debates promovidos;</p> <p>As aulas poderão ser divididas da seguinte forma:</p> <p>2 horas-aula teóricas e dialogadas.</p>

	2 horas–aula expositivas e dialogadas, com estudos de casos.
<b>Referência Bibliográfica:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Defesa Social e Política – Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2015.</li> <li>- BRASIL. Constituição (1988). <b>Constituição da República Federativa do Brasil</b>: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. p.168 (Série Legislação Brasileira).</li> <li>- BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. <b>Código Penal</b>, Brasília, DF, Diário Oficial da União - Seção 1, p.23911, 31 dez., 1940.</li> <li>- BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, 21 de outubro de 1969. <b>Código Penal Militar</b>, Brasília, DF, Diário Oficial da União - Seção 1 – Suplemento, p.6, 21 out.,1969.</li> <li>- BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dez. 1973. <b>Estatuto do Índio</b>, Brasília, DF, Diário Oficial da União - Seção 1, p.13177, 21 dez., 1973.</li> <li>- SALIGNAC, Angelo Oliveira. <b>Negociação em crise: a busca para solução em eventos críticos</b>. São Paulo: Ícone, 2011.</li> </ul>
<b>Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:</b>	<b>Área Temática IV</b> - Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos.
<b>Modalidade:</b>	Presencial
<b>Avaliação:</b>	<p>O docente poderá elaborar 5 questões objetivas que destaquem os principais conteúdos estudados durante a aula, depois, poderá reservar 1h, organizada da seguinte forma:</p> <p>45min: para os discentes responderem o exercício; 15min: correção das questões em conjunto com os discentes.</p> <p>Essa avaliação não terá atribuições de notas, no entanto, o objetivo será fixar os conceitos. As questões deverão possuir a seguinte estrutura: 5 questões objetivas, com 5 alternativas de resposta (a,b,c,d,e) com apenas uma questão correta.</p>

**RINALDO DE SOUZA**

Diretor - DEPAID

SENASP/MSP



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7354592** e o código CRC **A353AA23**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.





7357938



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO I - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 07</b>	<b>USO DIFERENCIADO DA FORÇA E INSTRUMENTOS E TÉCNICAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO</b>
<b>Objetivos:</b>	<p>Estabelecer condições para que o discente do curso possa:</p> <p><b>1. Ampliar conhecimentos para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer o modelo do Uso Diferenciado da Força utilizado pela SENASP, níveis de força;</li> <li>• Conhecer a legislação nacional e os documentos internacionais o qual o Brasil é signatário, no tocante ao uso da força pelos agentes responsáveis pela aplicação da Lei;</li> <li>• Compreender os fundamentos legais, procedimentais e éticos relacionados ao uso da força;</li> <li>• Conhecer os Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo – ITMPO e os níveis do Uso Diferenciado da Força;</li> <li>• Identificar o paralelo existente entre os ITMPO e os contextos de seu emprego de acordo com a doutrina do Uso Diferenciado da Força.</li> </ul> <p><b>2. Desenvolver habilidades para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar adequadamente e de acordo com as situações propostas o modelo do Uso Diferenciado da Força da SENASP;</li> <li>• Aplicar os mecanismos referente ao uso da força para servir e proteger, de acordo com a legislação específica nacional e os documentos internacionais o qual o Brasil é signatário;</li> <li>• Utilizar os Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo - ITMPO de acordo com a doutrina do Uso Diferenciado da Força e a necessidade de cada ocorrência.</li> </ul> <p><b>3. Fortalecer atitudes para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Priorizar a preservação da vida, de acordo com as situações propostas, utilizando o modelo do Uso Diferenciado da Força da SENASP</li> <li>• Reconhecer a importância do Uso Diferenciado da Força e dos Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo - ITMPO na atividade policial;</li> <li>• Estar ciente dos limites legais para atuação policial.</li> </ul>
	<p><b>1. Conceitual</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, da Organização</li> </ul>

<p><b>Conteúdo Programático:</b></p>	<p>das Nações Unidas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução nº 34/169, Código de Conduta Para os Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei, de 17 de dezembro de 1979, da Organização das Nações Unidas;</li> <li>• Princípios Básicos Sobre o Uso da Força e Arma de Fogo Pelos Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei, de 07 de setembro de 1990, da Organização das Nações Unidas;</li> <li>• Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;</li> <li>• Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos Agentes de Segurança Pública em todo território nacional;</li> <li>• Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;</li> <li>• Modelo do Uso da Força – SENASP</li> </ul> <p><b>2. Procedimental</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Padronização dos elementos do Uso Diferenciado da Força da SENASP: a) presença policial; b) verbalização; c) técnicas de controle de contato; d) controle físico; e) técnicas defensivas não letais; f) força letal;</li> <li>• Aplicação dos mecanismos referente ao uso da força e aos Direitos Humanos para servir e proteger, de acordo com a legislação específica nacional e os documentos internacionais o qual o Brasil é signatário;</li> <li>• Utilização dos Instrumentos e das Técnicas de Menor Potencial Ofensivo – ITMPO de acordo com os níveis da ocorrência, sempre respeitando os preceitos do Uso Diferenciado da Força: a) bastão policial; b) espargidores; c) armas de condutividade elétrica; d) espingarda calibre 12; e) lançador; f) granadas;</li> <li>• Avaliação dos riscos;</li> <li>• Aplicação de um padrão de resposta aceitável às situações práticas, buscando a excelência na prestação do serviço de segurança pública.</li> </ul> <p><b>3. Atitudinal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conduta pautada no respeito e proteção da dignidade da pessoa humana, com ênfase nos Direitos Humanos e Uso diferenciado da Força, na utilização dos Instrumentos e das Técnicas de Menor Potencial Ofensivo – ITMPO;</li> <li>• Respeito aos aspectos legais.</li> <li>• Valorização da vida.</li> </ul>
<p><b>Carga Horária:</b></p>	<p>08 horas-aula.</p>
<p><b>Quantidade de Docentes:</b></p>	<p>02 (dois) docentes e 02 (dois) monitores</p>
<p><b>Justificativa para mais de um docente na Disciplina</b></p>	<p>Por se tratar de uma disciplina teórico/prática, é necessária a presença de 02 (dois) docentes e 02 (dois) monitores para um melhor acompanhamento, correção de procedimentos e segurança de todos os discentes tendo em vista a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO.</p>
<p><b>Estratégia de Ensino e Aprendizagem:</b></p>	<p>Em um 1º momento (08 h/aula), aulas expositivas dialogadas com a utilização de recursos audiovisuais, fotos, vídeos, debates cruzados, discussões, simulações (role playing), e estudos de casos em sala de aula visando estimular a participação de todos os discentes, fazendo sempre relação entre os Direitos Humanos, o Uso Diferenciado da Força e os Instrumentos e as Técnicas de Menor Potencial Ofensivo.</p> <p>Em um 2º momento (04 h/aula), aulas práticas em ambiente externo com a utilização de cada um dos Instrumentos e das Técnicas de Menor Potencial Ofensivo – ITMPO em forma de oficinas, com a participação de todos os discentes para que ocorra uma melhor relação no processo de ensino e aprendizagem. Onde cada oficina terá 01 (um) docente e/ou 01 (um) monitor para demonstração e orientação sobre a mesma.</p>

<b>Referência Bibliográfica:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• BALESTRERI, Ricardo Brisolla. <i>Polícia e Direitos Humanos: do Antagonismo ao Protagonismo</i>. Porto Alegre: Seção Brasileira da Anistia Internacional, 1994.</li> <li>• BETINI, Eduardo Maia; DUARTE, Cláudia Tereza Sales. <i>Curso de UDF-Uso Diferenciado da Força</i>. 1ª ed. Brasil, 2013.</li> <li>• BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF Senado, 1988. Em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a>&gt;. Em 22 jun. 2018.</li> <li>• BRASIL. Portaria Interministerial nº 4.226 de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, 2010. Em: &lt;<a href="https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf">https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf</a>&gt;. Acesso em 27 jun. 2018</li> <li>• BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. <i>Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade</i>. 2ª ed. Brasília, 2013.</li> <li>• BRASIL. Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Regulamenta o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. Brasília, 2014. Em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm</a>&gt;. Acesso em 27 jun. 2018.</li> <li>• ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Paris, 1948. Em: &lt;<a href="http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf">http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf</a>&gt;. Acesso em 22 jun. 2018.</li> <li>• ONU. Resolução nº 34/169, Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei, de 17 de dezembro de 1979. Em: &lt;<a href="http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf">http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf</a>&gt;. Acesso em 27 jun. 2018.</li> <li>• ONU. Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Encarregados Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 07 de setembro de 1990. Em: &lt;<a href="http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacaoconteudosde-apoio/legislacao/segurancapublica/principios_basicos_arma_fogo_funcionarios_1990.pdf">http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacaoconteudosde-apoio/legislacao/segurancapublica/principios_basicos_arma_fogo_funcionarios_1990.pdf</a>&gt;. Acesso em 09 jul. 2018&gt;.</li> </ul>
<b>Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:</b>	<b>Área Temática VIII:</b> Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.
<b>Modalidade:</b>	Presencial
<b>Avaliação:</b>	Será de acordo com as orientações previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**RINALDO DE SOUZA**  
Diretor - DEPAID  
SENASP/MSP



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7357938** e o código CRC **79F403C8**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de





7760332



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO X - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 08</b>	<b>RESPOSTA A AGRESSÃO ARMADA</b>
<b>Objetivos:</b>	<p>Estabelecer condições para que o discente do curso possa:</p> <p><b>Ampliar conhecimentos para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer as regras de segurança para a atuação adequada em resposta a uma agressão armada;</li> <li>• Conhecer as técnicas de tiro nas situações de resposta a agressão armada à frente, direita, esquerda e retaguarda, assim como, a realização de recargas;</li> <li>• Entender as técnicas para realizar disparos embarcado e após o desembarque abrigado;</li> <li>• Compreender a utilização da técnica de mudança de plataforma quando necessário, dentro dos padrões utilizados pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.</li> </ul> <p><b>Desenvolver/exercitar habilidades para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar o tiro policial instintivo, fazer recargas táticas e emergenciais e primar pelas regras de segurança ao efetuar disparos com arma de fogo em ocorrências que haja agressão armada;</li> <li>• Sanar as panes que por ventura ocorram no armamento durante a execução da prática do tiro policial instintivo;</li> <li>• Aplicar com eficiência as técnicas de tiro embarcado e abrigado;</li> <li>• Realizar patrulhamento motorizado em áreas indígenas se mantendo sempre em condições de responder uma agressão armada.</li> </ul> <p><b>Fortalecer atitudes para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuar primando pela segurança da equipe, dos cidadãos e dos agressores.</li> </ul>
	<b>1. Conceitual</b>

<p><b>Conteúdo Programático:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regras de Segurança para realização do patrulhamento motorizado: a) controle de cano; b) dedo fora do gatilho;</li> <li>• Conhecimento das viaturas, armamento e munições utilizadas;</li> <li>• Técnicas de tiro: a) em pé; b) de joelhos; c) deitado; d) barricado; e) embarcado;</li> <li>• Aspectos legais sobre o uso da força e da arma de fogo pelos responsáveis pela aplicação da Lei;</li> </ul> <p><b>2. Procedimental</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tiro prático de pistola calibre .40 S&amp;W: a) em pé; b) de joelhos; c) deitado; d) barricado; e) embarcado;</li> <li>• Tiro prático de carabina calibre 5,56x45mm NATO: a) em pé; b) de joelhos; c) deitado; d) barricado; e) embarcado;</li> <li>• Execução da mudança de plataforma, recarga tática e emergencial;</li> <li>• Execução de disparos barricado com mudança de plataforma.</li> </ul> <p><b>3. Atitudinal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Posturas técnicas adequadas a serem empregadas em situações de confronto, quando do uso da arma de fogo como última alternativa.</li> </ul>
<p><b>Carga Horária:</b></p>	<p>12 horas/aula.</p>
<p><b>Quantidade de Docentes:</b></p>	<p><b>02 (dois) Docente e 02(dois) monitores</b></p>
<p><b>Justificativa para mais de um docente e/ou monitor na Disciplina:</b></p>	<p>Deve ter a presença de 02 (dois) docentes e 02 (dois) monitores para que se realize o acompanhamento, a observação e a vigilância dos alunos, visando minimizar riscos de acidentes e incidentes, devido à utilização de técnicas com armamento potencialmente letal.</p>
<p><b>Estratégia de Ensino e Aprendizagem:</b></p>	<p>Em um primeiro momento (04 h/aula) aulas expositivas dialogadas com apresentação de fotos, vídeos, slides, debates cruzados, estudos de casos e simulações (role playing), sobre Resposta à Agressão Armada.</p> <p>Em um segundo momento (08 h/aula) no ambiente controlado (estande de tiro), haverá um briefing onde serão demonstrados pelos docentes e monitores os procedimentos e exercícios a serem realizados. Para em seguida os discentes realizarem os exercícios através de oficinas, entre as quais está prevista a realização em um ambiente controlado (pista de tiro), de disparos com armas de fogo em uma situação simulada de Resposta à Agressão Armada.</p>
	<p>BETINI, Eduardo Maia; DUARTE, Cláudia Tereza Sales. <i>Curso de UDF-Uso Diferenciado da Força</i>. 1ª ed. Brasil, 2013.</p> <p>BRASIL. Portaria Interministerial nº 4.226 de 31 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, 2010. Em: &lt;<a href="https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf">https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf</a>&gt;. Acesso em 27 jun. 2018.</p> <p>BRASIL. Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Regulamenta o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. Brasília, 2014. Em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm</a>&gt;. Acesso em 27 jun. 2018.</p> <p>COLZANI, Leonardo Daniel. <i>Sobreviva Guardião – Técnicas para Autopreservação da Vida</i>. São Paulo: All Print, 2016.</p> <p>FLORES, Érico Marcelo; GOMES,</p>

**Referência Bibliográfica:**

Gerson Dias. *Tiro Policial Técnicas sem Fronteira*, Porto Alegre: Evangraf Ltda, 2006. LEANDRO, Allan Antunes Marinho. *Armas de fogo e Legítima Defesa – A Desconstrução de Oito Mitos*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2017. ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Paris, 1948. Em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em 22 jun. 2018. ONU. Resolução nº 34/169, Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei, de 17 de dezembro de 1979. Em:<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>>. Acesso em 27 jun. 2018. ONU. Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Encarregados Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 07 de setembro de 1990. Em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacaoconteudosde-apoio/legislacao/segurancapublica/principios\\_basicos\\_arma\\_fogo\\_funcionarios\\_1990.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacaoconteudosde-apoio/legislacao/segurancapublica/principios_basicos_arma_fogo_funcionarios_1990.pdf)>. Acesso em 09 jul. 2018>. PELEGRINI, Marcel; MORAES, Edimar. *Tiro de Combate: Pistola – Fundamentos e Habilidades*. São Paulo: Schoba, 2018.

**Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:**

**Área Temática VIII:** Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.

**Modalidade:**

**Presencial**

**Avaliação:**

No final da disciplina, haverá uma avaliação prática Formativa não reprovativa. A avaliação será supervisionada pela coordenação do curso e poderá ser aplicada ao final da disciplina pelo(a) docente e monitores(as) da respectiva disciplina. O(A) aluno(a) será avaliado individualmente e o instrumento de avaliação será uma planilha composta por 10 (dez) procedimentos, totalizando 10 (dez) pontos.

Os 10 (dez) pontos serão distribuídos de acordo com o número de procedimentos elencados e os critérios estabelecidos. São eles: NÃO REALIZOU (0,0) – REALIZOU PARCIALMENTE (0,5) - REALIZOU PLENAMENTE (1,0), conforme modelo abaixo:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontos</b>
NÃO REALIZOU	0,0
REALIZOU PARCIALMENTE	0,5
REALIZOU PLENAMENTE	1,0

<b>Ord.</b>	<b>Procedimentos/disparos</b>	<b>Mensuração</b>
1º		
2º		
3º		
4º		

5°		
6°		
7°		
8°		
9°		
10°		
XXXXX	<b>Total</b>	

Nesta perspectiva de avaliação, o(a) docente motivará os(as) discentes a participarem ativamente das aulas, de maneira cooperativa e colaborativa, com a identificação de dificuldades e/ou progressos referentes aos conhecimentos propostos, por meio de *feedback* entre docente-discente e discente-discente.

Desta forma, o(a) docente adaptará suas aulas e desenvolverá atividades que propiciarão aos(às) discentes alcançarem o objetivo proposto para cada disciplina.

**RINALDO DE SOUZA**

Diretor - DEPAID

SENASP/MSP



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA, Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7760332** e o código CRC **212DFCAE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



7357824



08020.005771/2017-13

**MINISTÉRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretaria Nacional de Segurança Pública

**CURSO DE POLICIAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS****ANEXO 1 - EMENTA DAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina 09</b>	<b>TÉCNICAS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO/PREVENTIVO EM ÁREAS INDÍGENAS</b>
<p><b>Objetivos:</b></p>	<p>Criar condições para que o profissional da área de segurança pública possa:</p> <p><b>Ampliar conhecimentos para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecer as regras de segurança e técnicas para a atuação adequada durante Policiamento Ostensivo/Preventivo em áreas indígenas;</li> <li>• Analisar as legislações, códigos de conduta e doutrinas referentes aos tipos policiamento e de abordagem policial, tais como: abordagem a pessoas em fundada suspeita e infratores da lei; abordagem a veículos e abordagem em edificações;</li> <li>• Identificar os princípios e os fundamentos jurídicos do policiamento e da abordagem policial.</li> </ul> <p><b>Desenvolver/exercitar habilidades para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar os procedimentos específicos para o policiamento em áreas indígenas e para cada tipo de abordagem (demonstrações e simulações)</li> <li>• Exercitar os procedimentos corretamente (contato, verbalização, etc.);</li> </ul> <p><b>Fortalecer atitudes para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuar primando pela segurança da equipe e dos cidadãos, assim como de possíveis agressores</li> <li>• Atuar com base nos preceitos legais e das normas internacionais de direitos humanos e princípios humanitários aplicáveis à atuação policial.</li> </ul>
	<p><b>1. Conteúdos Conceituais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspectos e instrumentos legais;</li> <li>• Procedimentos Operacionais Padrão;</li> <li>• Legislação (Código Penal, Código Processual Penal);</li> </ul>

<p><b>Conteúdo Programático:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Princípios e fundamentos jurídicos do policiamento e da abordagem policial:</li> </ul> <p>SEGURANÇA;  SURPRESA;  RAPIDEZ;  AÇÃO VIGOROSA;  UNIDADE DE COMANDO;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conceitos: ordem pública, segurança pública, preservação da ordem pública, poder de polícia;</li> <li>• Legislação processual penal inerente à intervenção e diligências policiais;</li> <li>• Níveis de abordagem.</li> </ul> <p>NÍVEL 1 – AVERIGUAÇÃO  NÍVEL 2 – PESSOAS EM FUNDADA SUSPEITA  NÍVEL 3 – INFRATOR DA LEI</p> <p><b>2. Conteúdos Procedimentais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar policiamento: o deslocamento, a postura e contato com as populações indígenas;</li> <li>• Técnicas de abordagem à pessoas, veículos e edificações;</li> <li>• Emprego de armamentos e dos equipamentos policiais;</li> <li>• Realizar intervenções policiais</li> </ul> <p><b>3. Conteúdos Atitudinais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atuação policial com base nos princípios dos direitos humanos</li> <li>• Valorização da doutrina do curso de Policiamento em Áreas Indígenas aceita por seus integrantes, considerada fundamental e fator diferenciador na prestação de serviços.</li> </ul>
<p><b>Carga Horária:</b></p>	<p>08 horas/aula</p>
<p><b>Quantidade de Docentes e/ou Monitores:</b></p>	<p><b>02 (dois) Docente e 02(dois) monitores</b></p>
<p><b>Justificativa para mais de um docente e/ou monitor na Disciplina:</b></p>	<p>Deve ter a presença de 02 (dois) docentes e 02 (dois) monitores para que se realize o acompanhamento, a observação e a vigilância dos alunos, visando minimizar riscos de acidentes e incidentes, devido à utilização de técnicas com armamento potencialmente letal, além de proporcionar a padronização de procedimentos.</p>
<p><b>Estratégia de Ensino e Aprendizagem:</b></p>	<p>Haverá inicialmente uma exposição teórica, quando serão demonstrados os fundamentos e técnicas de segurança. Em seguida será feita a demonstração das atividades a serem executadas pelos alunos, através de oficinas, entre as quais está prevista a realização de situações simuladas de policiamento e intervenção policial.</p>

<b>Referência Bibliográfica:</b>	MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar. Apostila Curso Policiamento Ostensivo Geral. CEFAP. Campo Grande. PMMS, 2018 SÃO PAULO. Polícia Militar. Manual de policiamento ostensivo (M-14-PM). PMESP, 1994.
<b>Área de Articulação com a Matriz Curricular Nacional:</b>	<b>Área Temática VIII:</b> Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.
<b>Modalidade:</b>	<b>Presencial</b>
<b>Avaliação:</b>	Exercício prático. Durante a aplicação do exercício, os discentes formarão Equipes de Atuação e aos mesmos será colocada uma situação de abordagem, onde serão observados sobre a correta execução da abordagem em relação aos níveis de risco e divisão das tarefas, onde em casos de alguma falha no procedimento, serão feitas as devidas correções.

**RINALDO DE SOUZA**

Diretor - DEPAID

SENASP/MSP



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO DE SOUZA**, **Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal**, em 24/12/2018, às 10:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7357824** e o código CRC **5682C8F1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



21120669



08198.036581/2022-83



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Ponto Focal do SIC na SENASP

DESPACHO Nº 600/2022/SIC-SENASP/SENASP

Destino: SIC-Central

**Assunto: Pedido de Acesso à Informação (SIC).**

Interessado(a): Identificado com Restrição

1. Em atenção ao Pedido de Acesso à Informação (21014151), subsidiada pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública desta Secretaria, encaminho a INFORMAÇÃO Nº 259/2022/SIC-SENASP/SENASP (21120593), para envio de resposta ao cidadão.

JACILDA BATISTA DE AMORIM  
Ponto Focal do SIC na Senasp



Documento assinado eletronicamente por **JACILDA BATISTA DE AMORIM, Ponto Focal do SIC na SENASP**, em 12/12/2022, às 11:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21120669** e o código CRC **5750185C**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



21120593



08198.036581/2022-83



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Ponto Focal do SIC na Secretaria Nacional de Segurança Pública

### INFORMAÇÃO Nº 259/2022/SIC-SENASP/SENASP

**Processo: 08198.036581/2022-83**

Interessado: Identificado com Restrição.

1. Trata-se do Pedido de Acesso à Informação ([21014151](#)), no qual o requerente assim se manifesta:

"Prezados, em resposta a pedido de acesso a informação previamente formulado, a Força Nacional, por meio da INFORMAÇÃO Nº 62/2022/OuvSIC-DFNSP/DFNSP/SENASP (18215857), mencionou a existência de um Curso sobre Policiamento em Áreas Indígenas. Diante dos resultados preliminares da pesquisa que venho desenvolvendo, trata-se provavelmente da principal ação de capacitação para profissionais de segurança pública na temática da ação junto a povos indígenas.

1. Nesse sentido, consulto desde quando o curso passou a ser oferecido? De que órgão é a responsabilidade por ofertar o curso?
2. O curso é aberto para profissionais dos órgãos de segurança pública dos estados e outras polícias federais (PF, PRF) ou apenas para aqueles integrantes da Força Nacional?
3. Quantas turmas já foram formadas no referido curso, abrangendo quantos profissionais de segurança pública?
4. Por fim, solicito se possível o compartilhamento do material pedagógico do curso, como ementa, conteúdo programático, referências bibliográficas e normativas e carga horária, a fim de que possa referenciá-los."

2. A esse respeito, subsidiada pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, esta Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp esclarece o que segue:

Reiteramos o contido na INFORMAÇÃO Nº 235/2022/SIC-SENASP/SENASP, onde foi informado que o curso em questão, foi aprovado em 24/12/2018, pela Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento Pessoal - DEPAID, que antes era subordinada à Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Diretoria da Força Nacional de Segurança fez previsão para execução do curso, no ano de 2019, 2020, 2021 e 2022, todavia por questões administrativas e operacionais, agravadas pela questão da pandemia de coronavírus, não foi possível realizar nenhuma edição do aludido curso.

Cabe esclarecer que o curso de Policiamento em Áreas Indígenas, é oferecido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, ao público interno mobilizado, cujo os integrantes são profissionais cedidos por todos os entes federados conveniente. No entanto, nada obsta a participação dos órgãos de segurança pública listados, em caso de manifestação formal de interesse em participar da capacitação, após autorização do Secretário Nacional de Segurança Pública.

Ressalta-se ainda que o referido curso foi previsto no planejamento para ser executado no ano de 2023.

Por fim, encaminho o Projeto Pedagógico de curso (em anexo), bem como as ementas de disciplinas, conforme solicitado"

AGRÍCIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete da Senasp



Documento assinado eletronicamente por **Agrício da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 12/12/2022, às 11:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21120593** e o código CRC **28069696**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08198.036581/2022-83

SEI nº 21120593

Criado por [jacilda.amorim](#), versão 3 por [jacilda.amorim](#) em 12/12/2022 09:51:10.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 08198.015008/2022-36

Órgão Destinatário: DPF – Departamento de Polícia Federal

Órgão de Interesse:

Assunto: Outros em Segurança e Ordem Pública

Subassunto: SIC- Estatísticas-Ausência no Portal

Data de Cadastro: 25/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 14/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Informações sobre atuação da PF e indígenas

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Polícia Federal:

- 1) A PF realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de agentes e delegados da PF?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas pela PF em terras indígenas?
- 6) Há policiais federais que se identificam como indígenas? Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da PF para indígenas?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	13/06/2022 15:51	Prezado, Segue anexa resposta apresentada pelo Representante do Serviço de Informação ao Cidadão da Polícia Federal -SIC/DOV/PF. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão	Acesso Concedido

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Não há registros de prorrogações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/PF

**Mensagem eletrônica nº 122/2022-SIC/DOV/PF**

Senhor (a) requerente,

1. Em resposta ao pedido de acesso à informação registrado no sistema Fala.BR sob o **NUP 08198.015008/2022-36**, encaminham-se abaixo as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Polícia Federal, a saber, a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF e a Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP/PF.

2. A DICOR/PF informa o seguinte:

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

Resposta: Não há acordo ou cooperação técnica relacionado à proteção de terras indígenas, em que pesem recorrentes as atuações interagências no combate aos crimes contra as comunidades indígenas.

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas pela PF em terras indígenas?

Resposta: Há, de forma estruturada, apenas a partir do ano de 2018, dados que identifiquem operações policiais envolvendo indígenas.

3. A DGP/PF informa o seguinte:

1) A PF realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de agentes e delegados da PF?

Respostas: Em relação à formação continuada, que anualmente a Polícia Federal publica no Plano de Desenvolvimento de Pessoas as ações educacionais que deseja realizar no ano seguinte, sendo que em pesquisa realizada no sistema SEI nos últimos cinco anos (2018 em diante), foram encontradas as seguintes ações educacionais que tratam diretamente ou de maneira transversal da temática indígena nas ações educacionais oferecidas aos servidores: "**Curso de aperfeiçoamento para atuação em operações de trabalho escravo e comunidades indígenas**", "**Curso de adaptação e operação em selva**" e "**Curso Básico de Crimes contra comunidades indígenas**", este último previsto no PDP2022.

No que tange à formação dos novos policiais federais, informa-se que a temática pesquisada é tratada nos **módulos de Crimes contra os direitos humanos e cidadania e crimes ambientais** para os cargos de APF e EPF, e no **módulo Crimes contra os direitos humanos e cidadania** para o cargo de DPF.

Cumprе registrar que a ação educacional denominada "Curso de Repressão a Crimes contra Comunidades Indígenas", que possui estrita pertinência com o tema, foi recentemente incluída no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - 2022 e encontra-se em fase de confecção

Ressalta-se que em face do curto prazo de atendimento estipulado, bem como da transversalidade do assunto, que pode ser abordado em várias disciplinas, demandando análise individual dos planos de disciplina, a pesquisa realizada não foi exaustiva, podendo haver outras ações educacionais não detectadas versando sobre o tema.

A DGP/PF não detém informações acerca do que foi questionado no item 2).

6) Há policiais federais que se identificam como indígenas? Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da PF para indígenas?

Resposta: Existem 17 servidores que se identificam como indígenas, sendo 7 área administrativa e 10 da área policial. Quanto às ações afirmativas, informa-se que não há ações afirmativas para indígenas para o ingresso de servidores na PF, face à inexistência de normativo sobre o tema para a admissão de servidores do Poder Executivo Federal.

4. Por fim, comunica-se que cabe recurso ao Exmo. Senhor Diretor-Geral de Polícia Federal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta resposta, o qual pode ser apresentado, via internet, pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação- FalaBR (<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>).

Atenciosamente,

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

SIC/DOV/PF



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/06/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23696718** e o código CRC **12786054**.

---

Referência: Processo nº 08198.015008/2022-36

SEI nº 23696718

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 08198.015011/2022-50

Órgão Destinatário: DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 25/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 24/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Informações sobre segurança pública e indígenas

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

- 1) A PRF realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores do DPRF para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de agentes da PRF?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas pela PRF em terras indígenas?
- 6) Há policiais rodoviários federais que se identificam como indígenas? Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da PRF para indígenas?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	24/06/2022 16:31	<p>1) A PRF realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? R: Tendo em vista a atuação precípua, prevista na Constituição Federal Brasileira, que a destina, na forma de lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, a PRF, em ações que tangencie tal função, como as que envolvam terras e povos indígenas, se limita a apoiar instituições voltadas a proteção dos direitos indígenas como a FUNAI e PF. Dito isto, informo não haver capacitação específica para atuação nessas diligências, pondo em prática as doutrinas de abordagem adotadas pela instituições, baseadas em seus manuais e normativas. 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores do DPRF para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? R: No mesmo diapasão da resposta anterior, reforço que a PRF segue um padrão de abordagem para diversas situação, desenvolvido por meio de estudos técnicos de especialistas da área operacional, previsto em manuais e normativos, que priorizam a segurança dos policiais e dos abordados, assim como o respeito aos direitos previstos no ordenamento jurídico e aos Direitos Humanos, sendo a instituição conhecida como "polícia cidadã" pela população. 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? R: São realizadas ações conjuntas e integradas com diversos órgãos de proteção aos direitos indígenas, como a FUNAI, por todo o território brasileiro. Todavia, não há atualmente, convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas da PRF com essas instituições. 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de agentes da PRF? R: A PRF, por meio da disciplina de Direitos Humanos, ministrados nos Cursos de Formação Policiais e de especialização, fomenta o respeito as diferenças étnico-culturais de uma forma geral, abrangendo, nesse rol, os povos indígenas. 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas pela PRF em terras indígenas? R: A PRF atua em diversas diligências apoiando instituições como a FUNAI e a PF nas operações em terras indígenas e sua adjacências, enfrentando diversos tipos de delitos nessas situações, tal como a ocorrência de combate ao garimpo ilegal verificado na terra</p>	Acesso Concedido

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

### Detalhes da Manifestação

indígena Yanomami, localizada em Novo Progresso/PA, no mês de maio, por meio da "Operação Rotas da Amazônia - Guardiões do Bioma" do Governo Federal. Há operações em planejamento que não serão divulgadas por questões estratégicas. 6) Há policiais rodoviários federais que se identificam como indígenas? Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da PRF para indígenas? Desde já agradeço!" R: Em pesquisa aos sistemas de gestão de pessoas foram encontrados o registro de 9 servidores que se declararam indígenas.

#### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

#### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
14/06/2022 23:59	24/06/2022 23:59	Órgão	Análise da competência para reencaminham ento da informação	Prezada senhora, Recebemos seu pedido de informação de nº 08198.015011/2022-50. Para responder sua manifestação necessitamos de prazo adicional. Por esta razão, informamos que o prazo de resposta será prorrogado, devido a necessidade de encaminhar para outra área. Agradecemos a sua compreensão e comunicamos que, caso a resposta seja disponibilizada antes do prazo estabelecido, ela será imediatamente enviada.	14/06/2022 14:20

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 60143.004202/2022-41

Órgão Destinatário: CEX – Comando do Exército

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 25/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 14/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Informações sobre atuação do Exército em terras indígenas

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre as Forças Armadas e os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações do Comando do Exército:

- 1) O Exército realiza algum treinamento específico para capacitação às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos oficiais e praças do Exército para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação oficial do Exército?
- 5) Há dados sobre as operações realizadas pelo Exército em terras indígenas?
- 6) Há praças ou oficiais do Exército que se identificam como indígenas? Quantos e onde estão atuando?
- 7) Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros do Exército para indígenas?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	06/06/2022 11:46	<p>Prezada Senhora, Ao cumprimentá-la, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V Sa, registrado com o protocolo nº 60143004202202241. A respeito do assunto, foram consultados os Órgãos abaixo que responderam o que se segue: 1) O Exército realiza algum treinamento específico para capacitação às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? Resposta: O Comando de Operações Terrestres (COTER) informou que sim. Sobre o assunto cabe mencionar que o relacionamento do Exército Brasileiro com as comunidades indígenas é regido pela Portaria Nº 020 - EME, de 02 de abril de 2003, que aprova a Diretriz para o relacionamento do Exército Brasileiro com essas comunidades. De acordo com o mencionado instrumento legal, a Instrução Militar e o Adestramento da Força Terrestre estão previstos no Programa de Instrução Militar (PIM), documento de atualização anual, cuja edição 2022 encontra-se em vigor. 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos oficiais e praças do Exército para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? Resposta: O COTER informou que a conduta da tropa é balizada pelas Regras de Engajamento e Normas de Conduta do Comando Operacional responsável pela operação, assim como pelos amparos legais e normativas atinentes ao tema, a exemplo do DECRETO Nº 4.412, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002 (Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências). 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? Resposta: Essa pergunta deve ser direcionada ao Ministério da Defesa. 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação oficial do Exército? Resposta: O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) informou que todos os cursos oficiais regulares que são realizados no Exército, nos diversos níveis de educação, possuem disciplinas para tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos, Direito Internacional dos Conflitos Armados e sobre a Ética Profissional Militar. Tais disciplinas têm em seu cerne, o respeito às culturas locais e, principalmente, o respeito ao ser humano, seja ela de qualquer local do mundo. Dentro do território brasileiro, nas</p>	Acesso Parcialmente Concedido

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

### Detalhes da Manifestação

guarnições onde existe maior possibilidade de contato com os brasileiros indígenas, existem cursos e estágios que aprofundam o assunto de modo mais específico e são aplicados a todos os militares que vão servir naquelas regiões, como os Cursos de Operações na Selva, o Estágio de Adaptação à Selva e o Estágio do Pantanal, entre outros. Deve-se ressaltar, que a atividade militar no Exército, por seu caráter nacional e integrador, já conta com quantidade considerável de brasileiros de origem indígena incorporados aos seus quadros, o que facilita sobremaneira o entendimento e a convivência dos militares com os costumes locais, em todo o território nacional.

5) Há dados sobre as operações realizadas pelo Exército em terras indígenas? Resposta: O COTER informou que sim. 6) Há praças ou oficiais do Exército que se identificam como indígenas? Quantos e onde estão atuando? Resposta: O Departamento-Geral de Pessoal informou que não possui esses dados consolidados. 7) Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros do Exército para indígenas? Resposta: O DECEX informou que os indígenas, nascidos dentro do território brasileiro, são brasileiros natos, portanto possuem os mesmos direitos de todos os demais brasileiros. Dentro deste quadro, os brasileiros indígenas podem cumprir (e muitos cumprem) o serviço militar inicial, muitas vezes permanecendo nas fileiras do Exército, por longo período. O ingresso no Exército, como militar de carreira, ocorre por concurso público nacional, que é pautado pela meritocracia, que é entendida como um dos principais conceitos que norteiam os princípios basilares da Instituição Exército Brasileiro: a Hierarquia e a Disciplina. Ressalta-se que, por força de Lei a partir de 2019, foi instituída a reserva de 20% das vagas para negros e pardos nos concursos de admissão para as Forças Armadas, abrangendo também o ingresso dos indígenas. Por fim, eventual recurso deve ser dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Cordialmente, Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (Conheça seu Exército - <http://www.eb.mil.br/>)

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Solicitação

Esfera: Federal

NUP: 60000.001134/2022-93

Órgão Destinatário: CMAR – Comando da Marinha

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 25/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 07/07/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Padrão

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos das Forças Armadas e de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações desse Comando da Marinha:

- 1) A Marinha realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Marinha para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de agentes e delegados da Marinha?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas pela Marinha em terras indígenas?
- 6) Há pessoas no quadro da Marinha que se identificam como indígenas? Quantos e onde estão atuando?
- 7) Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da Marinha para indígenas?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão	Compromissso	Anexos
Resposta Conclusiva	13/06/2022 11:20	<p>Senhora Natália, Informamos que a Marinha do Brasil (MB) realiza ações cívico-sociais junto às comunidades indígenas por meio dos Navios de Assistência Hospitalar. Essas ações são coordenadas com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Há, ainda, iniciativas no campo da Segurança do Tráfego Aquaviário, a fim de capacitar as comunidades indígenas sobre normas de segurança a navegação. As palestras e cursos são realizadas por militares da MB em coordenação com a FUNAI e secretarias municipais responsáveis pela temática indígena. A MB não realiza operações policiais. Há registro de dois militares que se identificaram como indígenas por meio de censo, sendo que apenas um encontra-se no serviço ativo da Marinha, prestando o Serviço Militar Voluntário na área de Manaus. Insta salientar que as vagas ofertadas nos Concursos Públicos para ingresso na Marinha, são disputadas por candidatos na Ampla Concorrência e os que se Autodeclararem, nos termos da Lei Nº 12.990/2014.</p> <p>Atenciosamente, Ouvidoria da Marinha do Brasil.</p>			

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 60141.000899/2022-00

Órgão Destinatário: COMAER – Comando da Aeronáutica

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 25/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 24/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Informações sobre atuação da Aeronáutica e indígenas

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre as Forças Armadas e os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações do Comando da Aeronáutica:

- 1) A Aeronáutica realiza algum treinamento específico para capacitação às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos oficiais e praças da Aeronáutica para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação oficial da Aeronáutica?
- 5) Há dados sobre as operações realizadas pela Aeronáutica em terras indígenas?
- 6) Há praças ou oficiais da Aeronáutica que se identificam como indígenas? Quantos e onde estão atuando?
- 7) Há alguma ação afirmativa para o ingresso nos quadros da Aeronáutica para indígenas?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	24/06/2022 09:50	<p>MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA Centro de Comunicação Social da Aeronáutica Senhora Natália, Sobre a solicitação em comento, inicialmente, cumpre-nos informar que o canal utilizado não se presta para ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, INTERPRETAÇÃO DE NORMAS/LEGISLAÇÃO, NEM DE PROVIDÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS. Nada obstante, esclarecemos que as atividades e competências atribuídas ao Comando da Aeronáutica (COMAER), especificadas em Leis e Decretos: Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e, Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, para as quais não se faz distinção ou discriminação acerca de terras e/ou povos indígenas, ou seja, não existem treinamentos, nem orientações, nem normativos, nem convênios específicos sobre essas temáticas. Por fim, destacamos que existem 187 militares que se autodeclararam como indígenas, todos atuando nas mais de 400 Organizações Militares do COMAER. Serviço de Informações ao Cidadão Centro de Comunicação Social da Aeronáutica Esplanada dos Ministérios – Bloco M - 7º andar – Brasília – Distrito Federal CEP 70.045-900.</p>	Acesso Concedido

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
14/06/2022 23:59	24/06/2022 23:59	Órgão	Outros motivos	Solicitação ainda em análise.	14/06/2022 15:59

# **ESTADO DO ACRE**



## Relatório - Detalhe do Pedido



### Dados do Pedido

Protocolo	819 000089202211
Solicitante	NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Data de abertura	23/05/2022
Orgão Superior Destinatário	SEJUSP – Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	13/06/2022
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição	<p>Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria de Segurança Pública desse Estado:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) A Secretaria de Segurança Pública realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?</li> <li>2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor qual seria?</li> <li>3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?</li> <li>4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais da SSP?</li> <li>5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?</li> </ol> <p>Desde já agradeço!</p>

### Dados da Resposta

Data de resposta	13/07/2022
Tipo de resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	<p>Em resposta ao pedido, informo que:</p> <p>Em relação a pergunta 1: NÃO.  Em relação a pergunta 2: NÃO.  Em relação a pergunta 3: NÃO.  Em relação a pergunta 4: NÃO.  Em relação a pergunta 5: NÃO.</p>

### Classificação do Pedido

Categoria do pedido	Defesa e Segurança
Subcategoria do pedido	Segurança pública
Número de perguntas	5

### Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
23/05/2022	Pedido Registrado para o Órgão SEJUSP – Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	SOLICITANTE
13/07/2022	Pedido Respondido	SEJUSP – Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

---

Voltar

[Acesso a Informação](#)

[Manual do Usuário](#)

[Primeiro Acesso](#)

[Sobre o Sistema](#)

## Dados do Pedido

Protocolo	819 000002202389
Solicitante	NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Data de abertura	11/01/2023
Orgão Superior Destinatário	SEJUSP – Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	31/01/2023
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição	Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

## Dados da Resposta

Data de resposta	12/01/2023
Tipo de resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Na Polícia Civil do Estado do Acre não há policiais que se identifiquem como indígenas. Peço que envie esse pedido de informação à PMAC (Polícia Militar do Estado do Acre), pois tal órgão possui autonomia administrativa para fornecer, ou não, as informações solicitadas.

## Classificação do Pedido

Categoria do pedido	Defesa e Segurança
Subcategoria do pedido	Segurança pública
Número de perguntas	1

## Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
11/01/2023	Pedido Registrado para o Órgão SEJUSP – Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	SOLICITANTE
12/01/2023	Pedido Respondido	SEJUSP – Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

# **ESTADO DE ALAGOAS**

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****Assessoria do Gabinete**

Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-480  
Telefone: (82) 3315-2378 - <http://seguranca.al.gov.br>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

1. Trata-se de Memorando nº E: 49/2022 oriundo da Assessoria Executiva da Transparência, por meio do qual encaminha solicitação recebida através do Portal e-Sic, sob Protocolo nº 864/2022 (SEI 12567127), acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.
2. Considerando o caráter da matéria apresentada, evoluam os autos **SIMULTANEAMENTE à Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública - SECEPSP e à Chefia de Articulação Política de Prevenção - CHAPP** para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Saraiva da Silva, Secretário de Estado** em 24/05/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12568380** e o código CRC **606EB573**.

Processo nº E:02100.0000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12568380



**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública**

Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-480  
 Telefone: (82) 3315-1571 - <http://seguranca.al.gov.br>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

1. Trata-se de Memorando nº E: 49/2022 oriundo da Assessoria Executiva da Transparência, por meio do qual encaminha solicitação recebida através do Portal e-Sic, sob Protocolo nº 864/2022 (SEI 12567127), acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.

2. Assim, em virtude da pertinência temática, evoluam os autos simultaneamente à **Assessoria do Comando Geral da PMAL**, à **Assessoria do Comando Geral do CBMAL**, à **Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas** e à **Chefia de Ensino Integrado** para ciência e manifestação acerca dos questionamentos da Solicitação e-SIC 864/2022 nº 12567127. Retornando para esta Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública no prazo de 05 (cinco) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira, Secretário Executivo** em 25/05/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12592260** e o código CRC **1C60D792**.

Processo nº E:02100.0000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12592260



**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Chefia de Ensino Integrado**

Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-480  
 Telefone: (82) 3315-2380 - <http://seguranca.al.gov.br>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

1. Trata-se de Memorando nº E: 49/2022 oriundo da Assessoria Executiva da Transparência, por meio do qual encaminha solicitação recebida através do Portal e-Sic, sob Protocolo nº 864/2022 (SEI 12567127), acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.
2. Esta Chefia de Ensino, diante da especificidade da temática, sugere que o presente feito seja encaminhado ao **Centro de Gerenciamento de Crises, Direitos Humanos e Polícia Comunitária da PMAL**, tendo em vista lidarem com mediação de conflitos e cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse envolvendo, inclusive, terras indígenas.
3. Ressaltamos, ainda, que não ofertamos cursos específicos acerca da temática do trabalho de mestrado em tela.
4. Retornem os autos à SECEPSP para os encaminhamentos que julgar necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Joyce de Oliveira Bezerra, Chefe** em 25/05/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12596001** e o código CRC **DB2C2DEF**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS**

**Assessoria do Comando Geral**

Praça da Independência, 67, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-000  
Telefone: (82) 3201-2002 - [www.pm.al.gov.br](http://www.pm.al.gov.br)

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

1. Trata-se processo administrativo instaurado pela SSP, em decorrência do recebimento de solicitação de informação recebida por meio do portal e-Sic (12567127), **acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.**
2. Sigam os autos à Ajudância-Geral para adoção das providências pertinentes.

**PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel QOC PM**  
**Comandante-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Amorim Feitosa Filho, Comandante-Geral** em 25/05/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12601384** e o código CRC **7DF4E1D8**.

Processo nº E:02100.0000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12601384

**ESTADO DE ALAGOAS****POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS****Apoio Administrativo da Delegacia Geral de Polícia 1**

Avenida General de França Albuquerque, Rodovia AL 101 Norte ), KM 05, s/n, - Bairro Jacarecica,  
Maceió/AL, CEP 57038-640  
Telefone: (82) 3315-2625 - <http://pc.al.gov.br/home>

**DESPACHO**

Trata-se de Memorando nº E: 49/2022 oriundo da Assessoria Executiva da Transparência, por meio do qual encaminha solicitação recebida através do Portal e-Sic, sob Protocolo nº 864/2022 (SEI 12567127), acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.

2. Assim, em virtude da pertinência temática, evoluam os autos a GAPOCAL para ciência e manifestação acerca dos questionamentos da Solicitação e-SIC 864/2022 nº 12567127. Retornando para esta DGPC em tempo hábil.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Xavier do Nascimento, Delegado Geral** em 30/05/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12607540** e o código CRC **93DC7866**.

Processo nº E:02100.000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12607540



**ESTADO DE ALAGOAS**

**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS**

**Assessoria do Comandante Geral do CBMAL**

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405  
 Telefone: (82) 3315-2841 - <http://www.cbm.al.gov.br>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

**Ao COBRM e COBINT,**

Trata-se processo administrativo instaurado pela SSP, em decorrência do recebimento de solicitação de informação por meio do portal e-Sic (12567127), **acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.**

Nesse sentido, evoluam os autos ao Comando Operacional de Bombeiros da Região Metropolitana e ao Comando Operacional de Bombeiros do Interior para ciência e providências.

**JACQUES WOLBECK GODOY AMORIM - CEL QOBM/Comb.**  
 Comandante-Geral do CBMAL



Documento assinado eletronicamente por **Jacques Wolbeck Godoy Amorim, Comandante Geral** em 26/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12610842** e o código CRC **DE7BDB80**.



## ESTADO DE ALAGOAS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### Chefia de Articulação Política de Prevenção

Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-480  
 Telefone: (82) 3315-2862 - <http://seguranca.al.gov.br>

### DESPACHO

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

1. Trata-se de Memorando nº E: 49/2022 oriundo da Assessoria Executiva da Transparência, por meio do qual encaminha solicitação recebida através do Portal e-Sic, sob Protocolo nº 864/2022 (SEI 12567127), acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.
2. Em resposta à solicitação supra, esta Chefia de Prevenção apresenta as seguintes respostas:
  - a) – Em relação ao item 01, esta chefia de Prevenção da SSP informa que **não** desenvolve nenhuma ação / capacitação para a atuação frente aos povos indígenas;
  - b) – Em relação ao item 2, informo que **não** existe ato normativo ou orientação técnica interna desta Secretaria de Segurança Pública para a atuação com os povos indígenas;
  - c) - Em relação ao item 3, informo que **não** existe convênio ou acordo de cooperação técnica relacionados com a questão indígena;
  - d) – Em relação ao item 4, já fora devidamente respondido pelo setor de Ensino desta SSP, (Despacho SSP CHEI Nº 12596001)
  - e) - Em relação ao item 5, informo por fim que, já realizada a consulta interna ao Núcleo de Estatística e Análise Criminal – NEAC desta Secretaria, também **não há** dados estatísticos sobre operações realizadas em terras indígenas.
3. Retornem os autos à SECEPSP para os encaminhamentos que julgar necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Iran Rêgo de Melo, Chefe** em 26/05/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **12620990** e o código CRC **A36DCCBB**.

---

Processo nº E:02100.000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12620990

**ESTADO DE ALAGOAS****CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS****Comando Operacional de Bombeiros da Região Metropolitana**

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405  
Telefone: (82) 3315-2833 - <http://www.cbm.al.gov.br>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:01203.0000004140/2022
<b>INTERESSADO</b>	Grupamento de Incêndio
<b>ASSUNTO</b>	Comunicação: Institucional

**Senhor Comandante Geral,,**

Tratam-se os Autos de Processo originado pelo **Memorando 49 (SEI: 12567118)** o qual encaminha **Solicitação de Informações (SEI 12567127)** relacionadas a atuação dos órgãos de segurança e questões afetas aos povos indígenas.

Pronunciou-se o Exmo. Se. Cel. BM - Comandante Geral, para que o COB RM respondesse aos questionamentos. (SEI 12610842)

Diante do exposto, respondendo aos quesitos:

- a) – Em relação ao item 01, este Comando Operacional da Região Metropolitana informa que **não** desenvolve nenhuma ação / capacitação para a atuação frente aos povos indígenas;
- b) – Em relação ao item 2, este Comando Operacional da Região Metropolitana informa que **não** existe ato normativo ou orientação técnica interna para a atuação com os povos indígenas;
- c) - Em relação ao item 3, este Comando Operacional da Região Metropolitana informa que **não** existe convênio ou acordo de cooperação técnica relacionados com a questão indígena;
- d) – Em relação ao item 4, não é da competência do Comando Operacional da Região Metropolitana a previsão programática dos Cursos na Corporação, incumbindo (SMJ) à Diretoria de Ensino tal competência.
- e) - Em relação ao item 5, **não há** dados estatísticos sobre operações realizadas em terras indígenas.

**Atenciosamente,**

**Jack Emerson Barros Viana - Ten. Cel. QOBM/Comb.**

*Comandante Operacional de Bombeiros da Região Metropolitana*

Documento assinado eletronicamente por **Jack Emerson Barros Viana, Tenente Coronel** em 27/05/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12641979** e o código CRC **E8C95D97**.

Processo nº E:02100.0000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12641979

**ESTADO DE ALAGOAS****CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS****Comando Operacional de Bombeiros do Interior**

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405  
Telefone: (82) 3315-2841 - <http://www.cbm.al.gov.br>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

**Senhor Comandante Geral/CBMAL,**

Tratam-se os Autos de Processo originado pelo **Memorando 49 (SEI: 12567118)** o qual encaminha **Solicitação de Informações (SEI 12567127)** relacionadas a atuação dos órgãos de segurança e questões afetas aos povos indígenas.

Em resposta aos quesitos, este Comando Operacional do Interior apresenta:

- a) – Em relação ao item 01, este Comando Operacional do Interior informa que **não** desenvolve nenhuma ação / capacitação para a atuação frente aos povos indígenas;
- b) – Em relação ao item 2, este Comando Operacional do Interior informa que **não** existe ato normativo ou orientação técnica interna para a atuação com os povos indígenas;
- c) - Em relação ao item 3, este Comando Operacional do Interior informa que **não** existe convênio ou acordo de cooperação técnica relacionados com a questão indígena;
- d) – Em relação ao item 4, não é da competência deste Comando Operacional do Interior a previsão programática dos Cursos na Corporação, incumbindo (SMJ) à Diretoria de Ensino tal competência.
- e) - Em relação ao item 5, **não há** dados estatísticos sobre operações realizadas em terras indígenas.

**Respeitosamente,**

**DENILDSON CRUZ DE QUEIROZ - CEL QOBM/Comb.**  
Comandante Operacional do Interior



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cruz de Queiroz, Coronel** em 31/05/2022, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12660028** e o código CRC **506C4EAF**.

---

Processo nº E:02100.0000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12660028



**ESTADO DE ALAGOAS**

**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE ALAGOAS**

**Assessoria do Comandante Geral do CBMAL**

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405  
 Telefone: (82) 3315-2841 - <http://www.cbm.al.gov.br>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

**À SSP/AL,**

Considerando o Despacho COBRM (SEI. 12641979) e o Despacho COBINT (SEI. 12660028), evoluam os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública para ciência e providência ulteriores.

**JACQUES WOLBECK GODOY AMORIM - CEL QOC**  
 Comandante-Geral do CBMAL



Documento assinado eletronicamente por **Jacques Wolbeck Godoy Amorim, Comandante Geral** em 02/06/2022, às 06:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12680115** e o código CRC **C6A906CE**.

Processo nº E:02100.0000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12680115



**ESTADO DE ALAGOAS**

**POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS**

**Gerência da Academia de Polícia Civil**

Av. Jorge Montenegro Barros, 3833, - Bairro Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57063-000  
 Telefone: (82) 3315-7709 - <http://pc.al.gov.br/home>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

Versam nos autos o Memorando nº E: 49/2022 oriundo da Assessoria Executiva da Transparência, por meio do qual encaminha solicitação recebida através do Portal e-Sic, sob Protocolo nº 864/2022 (SEI 12567127), acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.

Esta Gerência ressalta que ainda não oferta capacitações/cursos específicos acerca da temática acima aludida.

Retornem os autos à DGPC para os encaminhamentos que julgar necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Azevedo Lessa, Gerente** em 01/06/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12708208** e o código CRC **C9A29C4F**.

Processo nº E:02100.0000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12708208

**ESTADO DE ALAGOAS****POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS****Serviço de Informação ao Cidadão da Polícia Militar**

Praça da Independência, 67, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-000  
Telefone: (82) 3201-2002 - [www.pm.al.gov.br](http://www.pm.al.gov.br)

**DESPACHO**

1. Tratam-se os Autos de Processo originado pelo **Memorando 49 (SEI: 12567118)** o qual encaminha **Solicitação de Informações (SEI 12567127)** relacionadas a atuação dos órgãos de segurança e questões afetas aos povos indígenas.

Em resposta aos quesitos, este Serviço de Informação ao Cidadão da PMAL apresenta:

- a) – Em relação ao item 01, a PMAL informa que **não** desenvolve nenhuma ação / capacitação para a atuação frente aos povos indígenas;
  - b) – Em relação ao item 2, a PMAL informa que **não** existe ato normativo ou orientação técnica interna para a atuação com os povos indígenas;
  - c) - Em relação ao item 3, a PMAL informa que **não** existe convênio ou acordo de cooperação técnica relacionados com a questão indígena;
  - d) – Em relação ao item 4, a PMAL informa que não.
  - e) - Em relação ao item 5, a PMAL **não há** dados estatísticos sobre operações realizadas em terras indígenas, este item fica a cargo da SSP responder.
2. Por fim, evoluam os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública para ciência e providência ulteriores.

Robson Wylame Coelho da Cunha - CB PM

Seletor do SICPMAL

Mat. 1256-4

BENJAMIM ANDRE SOUZA MORAIS - TenCel QOC PM

Coordenador do SIC PMAL

Mat. 102857

---

Documento assinado eletronicamente por **Robson Wylame Coelho da Cunha, Cabo** em 06/06/2022,



às 16:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Benjamim Andre Souza Morais, Tenente Coronel PM** em 06/06/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12791639** e o código CRC **27CA9B9D**.

Processo nº E:02100.000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12791639



## ESTADO DE ALAGOAS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública

Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-480  
 Telefone: (82) 3315-1571 - <http://seguranca.al.gov.br>

### DESPACHO

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

1. Trata-se de Memorando nº E: 49/2022 oriundo da Assessoria Executiva da Transparência, por meio do qual encaminha solicitação recebida através do Portal e-Sic, sob Protocolo nº 864/2022 (SEI 12567127), acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.

2. Os autos foram remetidos simultaneamente pelo Secretário de Segurança Pública a esta Secretaria Executiva e à Chefia de Articulação Política de Prevenção - CHAPP para manifestação da demanda, conforme o despacho nº 12568380.

3. Desta feita, esta Secretaria, em virtude da pertinência temática, evoluiu os autos à **Assessoria do Comando Geral da PMAL, à Assessoria do Comando Geral do CBMAL, à Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas e à Chefia de Ensino Integrado** para ciência e manifestação acerca dos questionamentos da Solicitação e-SIC 864/2022 nº 12567127.

4. A Chefia de Ensino informou que não oferta cursos específicos acerca da temática em tela, conforme o despacho SSP CHEI nº 12596001.

5. A Chefia de Prevenção apresentou as seguintes respostas (12620990):

**a) – Em relação ao item 01, esta chefia de Prevenção da SSP informa que não desenvolve nenhuma ação / capacitação para a atuação frente aos povos indígenas;**

**b) – Em relação ao item 2, informo que não existe ato normativo ou orientação técnica interna desta Secretaria de Segurança Pública para a atuação com os povos indígenas;**

**c) - Em relação ao item 3, informo que não existe convênio ou acordo de cooperação técnica relacionados com a questão indígena;**

**d) – Em relação ao item 4, já fora devidamente respondido pelo setor de Ensino desta SSP, (Despacho SSP CHEI Nº 12596001);**

**e) - Em relação ao item 5, informo por fim que, já realizada a consulta interna ao Núcleo de Estatística e Análise Criminal – NEAC desta Secretaria, também não há dados estatísticos sobre operações realizadas em terras indígenas.**

6. Em resposta aos quesitos, a Assessoria do Corpo de Bombeiros informa que **não** desenvolve nenhuma ação voltada ao público alvo da pesquisa, em consonância com a solicitação, conforme o Despacho CBMAL COBRM (12641979) e Despacho CBMAL COBINT (12660028).
7. Já Polícia Civil do Estado de Alagoas ressaltou que ainda **não** oferta capacitações/cursos específicos acerca da temática aludida, conforme o despacho PCAL GAPOCAL nº 12708208.
8. No mesmo posicionamento, a Polícia Militar do Estado de Alagoas informou que **não** desenvolve nenhuma ação/ capacitação para a atuação frente aos povos indígenas (12791639).
9. Entretanto, esta Secretaria de Estado da Segurança Pública, através das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no "Projeto Ouvidoria Sem Fronteira", está realizando tratativas preliminares para o desenvolvimento de procedimentos operacionais de atuação das forças de segurança pública estaduais junto à comunidade indígena.
10. Retornem os autos à Assessoria de Gabinete para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira, Secretário Executivo** em 06/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12792180** e o código CRC **0589C51B**.

Processo nº E:02100.000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12792180



**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Assessoria do Gabinete**

Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-480  
 Telefone: (82) 3315-2378 - <http://seguranca.al.gov.br>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:02100.0000003119/2022
<b>INTERESSADO</b>	Assessoria Executiva da Transparência
<b>ASSUNTO</b>	LAI: Demanda do e-SIC

- Trata-se de Memorando nº E: 49/2022 oriundo da Assessoria Executiva da Transparência, por meio do qual encaminha solicitação recebida através do Portal e-Sic, sob Protocolo nº 864/2022 (SEI 12567127), acerca da relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.
- Considerando as informações trazidas pela Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública no Despacho SSP SECEPSP (SEI 12792180), evoluam os autos à **Assessoria Executiva da Transparência** para demais providências



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Saraiva da Silva, Secretário de Estado** em 06/06/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12792618** e o código CRC **562F05CB**.

Processo nº E:02100.0000003119/2022

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12792618

# e-SIC Alagoas

(/)

[Início \(/index2/\)](#) / [Solicitações \(/solicitacao/listar\\_solicitacao/\)](#) / [Solicitação Inicial](#) / 865/2022

## Timeline

- Solicitação Inicial** (865/2022) (/solicitacao/visualizar/15084/)
  - Data Solicitação: **23 de Maio de 2022 às 16:09**
  - Data conhecimento: **25 de Maio de 2022 às 11:31** por Rodrigo Nunes Martins
  - Início do prazo: **24 de Maio de 2022**
- Resposta Solicitação**
  - 25 de Maio de 2022 às 11:48 por Rodrigo Nunes Martins

## Solicitação Inicial

Protocolo: **865/2022**

### Situação:

**Solicitação Não Atendida**

#### Corpo da Solicitação:(Solicitação Inicial)

"Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado: 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? Desde já agradeço!"

**Tipo de Retorno:** Email (pelo sistema)

#### Órgão:

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

**Data de Envio:** 23/05/2022

#### Data de Abertura:

25/05/2022

#### Gestor Abertura:

Rodrigo Nunes Martins

**Data Prevista de Resposta:** 13/06/2022

## Resposta da Solicitação Inicial



### Resposta:

**Solicitação Não Atendida**

Prezada solicitante, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) este órgão governamental vem responder à sua solicitação tempestivamente.

Conforme Vossa Senhoria informa, está fazendo uma pesquisa para seu Mestrado a respeito dos órgãos de Segurança Pública. Este órgão que foi feita a solicitação não se enquadra no foco de sua pesquisa, por este motivo, infelizmente, não podemos responder aos quesitos que foram feitos. Outro ponto importante é que este órgão, até o momento, não tem nenhuma política pública voltada aos Indígenas.

O órgão competente para responder todas suas indagações seria a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas (SSP).

Desejamos boa sorte na sua pesquisa e no que a Secretaria de Prevenção à Violência puder ajudar, estaremos disponíveis.

**Data:** 25/05/2022

**Tipo de Resposta:** Solicitação Não Atendida

**Respondida por:** Rodrigo Nunes Martins

**Anexos:**

- Sem anexos.

[Abrir Recurso em 1ª Instância](#)

[Voltar \(/solicitacao/listar\\_solicitacao/\)](/solicitacao/listar_solicitacao/)

## Controladoria Geral do Estado

Governo do Estado de Alagoas

### (82) 3315-3630

Rua General João Saleiro Pitão, nº 1037, Maceió Facilities, loja 11A.  
Ponta Verde - CEP 57035-210  
Maceió - Alagoas

[Decreto \(/static/e\\_sic/pdf/decreto\\_estadual.pdf\)](/static/e_sic/pdf/decreto_estadual.pdf)

[Legislação Relacionada \(/legislacao\\_relacionada/\)](/legislacao_relacionada/)

[Portal da Transparência de Alagoas \(http://transparencia.al.gov.br/\)](http://transparencia.al.gov.br/)

[Acesso à informação CGU \(http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/\)](http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/)

[Acesso à informação TCU \(http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia\)](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia)

[Portal da Transparência Brasil \(http://transparencia.gov.br/\)](http://transparencia.gov.br/)

# e-SIC Alagoas

(/)

Início (/index2/) / Solicitações (/solicitacao/listar\_solicitacao/) / Solicitação Inicial / 2046/2022

## Timeline

- Solicitação Inicial** (2046/2022) (/solicitacao/visualizar/16358/)
  - 🕒 Data Solicitação: **26 de Novembro de 2022 às 20:23**
  - 🕒 Data conhecimento: **29 de Novembro de 2022 às 09:37** por Tony Frank Viana da Silva
  - 🕒 Início do prazo: **30 de Novembro de 2022**
  - 🕒 Movimentada: **29 de Novembro de 2022**
- Resposta Solicitação**
  - 🕒 5 de Dezembro de 2022 às 10:55 por Tony Frank Viana da Silva

## Solicitação Inicial

Protocolo: **2046/2022**

### Situação:

**Solicitação Respondida**

#### Corpo da Solicitação:(Solicitação Inicial)

Quantos policiais civis e militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

**Tipo de Retorno:** Email (pelo sistema)

#### Órgão:

Polícia Civil de Alagoas

**Data de Envio:** 26/11/2022

#### Data de Abertura:

29/11/2022

#### Gestor Abertura:

Tony Frank Viana da Silva

**Data Prevista de Resposta:** 19/12/2022

## Histórico de Movimentações



## Resposta da Solicitação Inicial



### Resposta:

**Solicitação Respondida**

Prezado Cidadão, bom dia!

1. Em razão dessa manifestação foi aberto no (SEI) Sistema Eletrônico de Informação o Processo nº 20105.022315/2022;
2. Trata-se de solicitação recebida por meio do canal e-SIC protocolo nº 2046/2022, em que o requerente solicita informações a respeito quantos policiais civis e militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?
3. Em atenção à solicitação, informamos que a manifestação foi recebida e encaminhada ao setor competente da Polícia Civil, **Superintendência de Planejamento Orçamento Finanças e Contabilidade (SPOFC)** a qual encaminhou ao setor responsável, **Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas (SEVP)** referentes aos Policiais Civis do Estado de Alagoas.
4. **Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas (SEVP)** respondeu: “informa que o Sistema de Gestão de Pessoas - SIGESPE, e demais controles de pessoal, em suas bases de dados não dispõem de informações dos servidores policiais que *se identificam como indígenas*”.
5. Orientamos que no que se refere a Policiais Militares de Alagoas, entre com nova manifestação na Ouvidoria na Polícia Militar do Estado de Alagoas, já que é uma outra corporação.
6. Pelo exposto e a par dos esclarecimentos e providências supramencionadas, estamos encerrando a manifestação, no SIC, nos termos da **Lei Estadual 8.087/2019**.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão da Polícia Civil de Alagoas (SIC)

**Data:** 05/12/2022

**Tipo de Resposta:** Solicitação Atendida

**Respondida por:** Tony Frank Viana da Silva

**Anexos:**

- Anexo 1 (PDF) (/media/anexos\_solicitacao/DESPACHO\_E-SIC\_Nº\_2046.2022.pdf)

[Abrir Recurso em 1ª Instância](#)

[Voltar \(/solicitacao/listar\\_solicitacao/\)](#)

## Controladoria Geral do Estado

Governo do Estado de Alagoas

**(82) 3315-3630**

Rua General João Saleiro Pitão, nº 1037, Maceió Facilities, loja 11A.

Ponta Verde - CEP 57035-210

Maceió - Alagoas

[Decreto \(/static/e\\_sic/pdf/decreto\\_estadual.pdf\)](#)

[Legislação Relacionada \(/legislacao\\_relacionada/\)](#)

[Portal da Transparência de Alagoas \(http://transparencia.al.gov.br/\)](http://transparencia.al.gov.br/)

[Acesso à informação CGU \(http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacaogov/\)](http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacaogov/)

[Acesso à informação TCU \(http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia\)](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia)

[Portal da Transparência Brasil \(http://transparencia.gov.br/\)](http://transparencia.gov.br/)

# e-SIC Alagoas

(/)

Início (/index2/) / Solicitações (/solicitacao/listar\_solicitacao/) / Solicitação Inicial / 2067/2022

## Timeline

### Solicitação Inicial (2067/2022) (/solicitacao/visualizar/16381/)

🕒 Data Solicitação: **5 de Dezembro de 2022 às 09:22**

🕒 Data conhecimento: **14 de Dezembro de 2022 às 21:22** por Robson Wyllame Coelho da Cunha

🕒 Início do prazo: **6 de Dezembro de 2022**

🕒 Prorrogada: **26 de Dezembro de 2022**

🕒 Prorrogada: **26 de Dezembro de 2022**

🕒 Movimentada: **5 de Dezembro de 2022**

🕒 Movimentada: **5 de Dezembro de 2022**

### Resposta Solicitação

🕒 2 de Janeiro de 2023 às 14:40 por Robson Wyllame Coelho da Cunha

## Solicitação Inicial

Protocolo: **2067/2022**

### Situação:

**Solicitação Respondida**

#### Corpo da Solicitação:(Solicitação Inicial)

1) Quantos policiais civis se identificam como indígenas no Estado? 2) Quantos policiais militares se identificam como indígenas no Estado? 3) Há alguma ação afirmativa?

**Tipo de Retorno:** Email (pelo sistema)

#### Órgão:

Polícia Militar de Alagoas

**Data de Envio:** 05/12/2022

#### Data de Abertura:

14/12/2022

#### Gestor Abertura:

Robson Wyllame Coelho da Cunha

**Data Prevista de Resposta:** 05/01/2023

## Prorrogações



## Histórico de Movimentações



## Resposta da Solicitação Inicial



### Resposta:

Solicitação Respondida

Boa tarde Sra Natalia Albuquerque,

Segundo a Diretoria de Pessoal da PMAL, nos sistemas da PM não há informação registrada sobre PMs que se identificam como indígenas.

Atenciosamente,

Robson Cunha - Cb PM

Seletor SIC PMAL

**Data:** 02/01/2023

**Tipo de Resposta:** Solicitação Atendida

**Respondida por:** Robson Wyllame Coelho da Cunha

### Anexos:

- Sem anexos.

Prazo para interpor recurso: 12/01/2023

[Abrir Recurso em 1ª Instância \(/solicitacao/recurso/16381/\)](/solicitacao/recurso/16381/)

[Voltar \(/solicitacao/listar\\_solicitacao/\)](/solicitacao/listar_solicitacao/)

## Controladoria Geral do Estado

Governo do Estado de Alagoas

**(82) 3315-3630**

Rua General João Saleiro Pitão, nº 1037, Maceió Facilities, loja 11A.

Ponta Verde - CEP 57035-210

Maceió - Alagoas

Decreto ([/static/e\\_sic/pdf/decreto\\_estadual.pdf](/static/e_sic/pdf/decreto_estadual.pdf))

Legislação Relacionada ([/legislacao\\_relacionada/](/legislacao_relacionada/))

Portal da Transparência de Alagoas (<http://transparencia.al.gov.br/>)

Acesso à informação CGU (<http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacao.gov/>)

Acesso à informação TCU (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia>)

Portal da Transparência Brasil (<http://transparencia.gov.br/>)

# **ESTADO DO AMAPÁ**



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Dados do Pedido: 000045.2242352022

<b>Solicitante</b>	NATÁLIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
<b>Data de Criação</b>	23/05/22
<b>Orgão</b>	SEJUSP
<b>Prazo de atendimento</b>	2022-06-23
<b>Situação</b>	Respondido
<b>Forma de recebimento da resposta</b>	Pelo sistema (com avisos por email)
<b>Descrição</b>	<p>Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado: 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? Desde já agradeço!</p>

### Dados da Resposta

<b>Data da resposta</b>	23/06/2022
<b>Tipo de resposta</b>	Manifestação atendida
<b>Classificação do Tipo de resposta</b>	Encaminhada para o setor responsável pela apuração
<b>Resposta</b>	<p>Olá, Usuário (a) Bom dia, Considerando a solicitação a respeito de pesquisa de mestrado junto à Secretaria da Justiça e Segurança Pública sobre povos indígenas, informamos que, em regra, não há atuação sistemática no âmbito da Polícia Civil e Militar do Estado do Amapá nas comunidades indígenas, sendo que a apuração de infrações penais ocorre de maneira excepcional, quando o indígena figura como vítima ou autor de crimes/contravenção fora do contexto de disputa de interesses indígenas, salientando-se a competência da Justiça Federal e, consequentemente, atribuição da Polícia Federal nesses casos. Considerando a baixa atuação da instituição em comunidades indígenas, bem como a inexistência de eventual atuação fora dos trâmites legais, não há regulamentação interna sobre a temática no atual cenário. Atenciosamente, Ouvidoria - SEJUSP (Secretaria de Justiça e Segurança Pública) Contato Email: ouvidoriasejusp@sejusp.ap.gov.br</p>
<b>Classificação do pedido</b>	
<b>Categoria do pedido</b>	Justiça e Legislação
<b>Subcategoria do pedido</b>	Justiça
<b>Número de perguntas</b>	1

Motivo da Prorrogação: Complexidade para obter a informação

<b>Usuário</b>	TAYMARA CARDOZO PEREIRA
<b>Justificativa</b>	Aguardando a resposta da DGPC - Delegacia Geral de Policia Civil.

### Histórico do pedido

<b>data do evento</b>	<b>Descrição</b>
23/05/2022 16:11	Pedido criado para o órgão <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>
24/05/2022 10:14	Pedido verificado pelo respondente
13/06/2022 11:31	Pedido foi prorrogado de <b>2022-06-13</b> para <b>23/06/2022</b> pelo motivo: <i>Complexidade para obter a informação</i>
13/06/2022 11:31	Comentário da prorrogação: Aguardando a resposta da DGPC - Delegacia Geral de Policia Civil.
23/06/2022 10:13	Resposta ao pedido/manifestação <b>#000045.2242352022</b>
23/06/2022 10:14	Resposta revisada



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Dados do Pedido: 000102.22419122022

<b>Solicitante</b>	NATÁLIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
<b>Data de Criação</b>	19/12/22
<b>Orgão</b>	SEJUSP
<b>Prazo de atendimento</b>	2023-01-09
<b>Situação</b>	Respondido
<b>Forma de recebimento da resposta</b>	Pelo sistema (com avisos por email)
<b>Descrição</b>	Quantos policiais civis e militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

### Dados da Resposta

<b>Data da resposta</b>	20/12/2022
<b>Tipo de resposta</b>	Outros
<b>Classificação do Tipo de resposta</b>	Outra opção
<b>Resposta</b>	Bom dia, informamos que não temos a informação solicitada, porém recomendamos que faça uma nova solicitação para encaminhar a ouvidoria de cada respectivo órgão, Delegacia Geral de Policia Civil-DGPC e Policia Militar-PM. Atenciosamente, Ouvidoria - SEJUSP
<b>Classificação do pedido</b>	
<b>Categoria do pedido</b>	Defesa e Segurança
<b>Subcategoria do pedido</b>	Segurança pública
<b>Número de perguntas</b>	1

### Histórico do pedido

data do evento	Descrição
19/12/2022 10:59	Pedido criado para o órgão <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA</b>
20/12/2022 11:24	Resposta ao pedido/manifestação <b>#000102.22419122022</b>
20/12/2022 11:24	Resposta ao pedido/manifestação <b>#000102.22419122022</b>
20/12/2022 11:26	Resposta revisada

# **ESTADO DO AMAZONAS**



# Informação da Solicitação

## Pesquisa de satisfação e-SIC

Deseja participar de nossa pesquisa de satisfação?

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número do Protocolo	Tipo de Solicitação	Relacionado ao COVID-19	Situação	Forma de Recebimento
718/2022	Inicial	SIM	Respondida por SSP	Sistema
<b>Data da Solicitação</b> 23/05/2022	<b>Solicitação Recebida em</b> 24/05/2022 por Ivi Martins do Nascimento	<b>Solicitação Prorrogada em</b> 02/06/2022 por Ivi Martins do Nascimento Motivo: Prezado(a) solicitante, bom dia! Esclarecemos que esta Ouvidoria-Geral/SSP-AM não possui a informação solicitada. Entretanto, foi encaminhada para o Órgão/Setor competente para aquisição da solicitação e que até o momento não foi respondido. Posteriormente será encaminhado à sua senhoria via sistema E-SIC. Atenciosamente, Ouvidoria-Geral do Sistema de Segurança Pública.		

### Solicitação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria de Segurança Pública desse Estado: 1) A Secretaria de Segurança Pública realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor qual seria? 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais da SSP? 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? Desde já agradeço!

Data de Resposta	Respondido por	Forma de Retorno	Previsão de Retorno
15/07/2022	Ivi Martins do Nascimento	Sistema	22/06/2022

### Resposta

Prezado Manifestante, boa tarde. De ordem e atenção, ao recebido encaminhamos vossa resposta oriunda do Gabinete do Secretario Executivo da Secretaria de Segurança Publica do Amazonas-GSE/SSP-AM.

### ANEXOS DA SOLICITAÇÃO

### ANEXOS DA RESPOSTA

### MOVIMENTAÇÕES

Não há movimentações

x

## Pesquisa de satisfação e-SIC

Adorariamos receber seu feedback para melhorar a experiência

Os campos marcados com \* São obrigatórios

**Número do protocolo:** 718/2022

A sua solicitação foi atendida?\*

- Sim  
 Não  
 Parcialmente atendida

Você está satisfeito(a) com o atendimento prestado?\*

- Muito satisfeito

- Satisfeito
- Regular
- Insatisfeito
- Muito insatisfeito

O que levou você a classificar dessa maneira?\*

- Qualidade da resposta
- Prazo
- Qualidade do sistema e-SIC

Gostaria de sugerir alguma melhoria?

2000 caracteres disponíveis

Copyright © 2016 PRODAM.



**MEMO Nº 205/2022-ASSADM-OUV/SSP-AM**

Em: 13/06/2022

Ao **DEPLAN**,

1. Para conhecimento e manifestação referente ao item 03 das folhas 03;
2. Solicito retorno no prazo de 02 (dois) dias.

Atenciosamente,

**ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário Executivo de Segurança Pública



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## MEMO Nº 205/2022-ASSADM-OUV/SSP-AM

Em: 15/06/2022

Ao Senhor Diretor Geral: Em resposta ao Despacho de Vossa Senhoria, esta Coordenação Pedagógica tem a informar que quanto ao item 2 .

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor qual seria?

R: Informo que não há normativo, previsão ou orientação **interna** da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral, uma vez que é de competência exclusiva da União legislar sobre questões indígenas.

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA DA SILVA CAMPELLO

Coordenadora Pedagógica do IESP/SSP



**MEMO Nº 205/2022-ASSADM-OUV/SSP-AM**

Em: 23/06/2022

Senhor Secretário,

De ordem do Diretor-Geral do IESP, em resposta ao Despacho de Vossa Senhoria, faço a devolução do referido processo com as devidas manifestações quanto aos itens 1 e 4 (fls. 12), e 2 (fls. 17), conforme requerido pelo órgão de origem.

Respeitosamente,

ELTON ALDEMAR DA COSTA VALE  
Gabinete do IESP/SSP



**Memorando nº 076/2022-GGI-F/SSP-AM**

Manaus- AM, 14 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

**CEL PM ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas

**N. Ref.:** Nova.

**S. Ref.:** Nova.

**Assunto:** Resposta ao MEMO Nº 205/2022-ASSADM-OUV/SSP-AM.

**Senhor Secretário,**

Ao cumprimenta-la e em resposta ao memorando referenciado, informo que a Secretaria de Segurança Pública, através do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas – GGI-F/SSP, vem desenvolvendo diversas operações em áreas de fronteira, divisas e áreas de interesse da segurança pública, no combate aos ilícitos penais tanto na sede dos municípios, através de radio-patrolhamento, como nas áreas rurais, através de policiamento embarcado fluvial.

Peculiarmente, a própria geografia amazônica, com vários rios que ultrapassam os limites do território brasileiro, uma floresta densa de mata fechada, além de uma imensa fronteira com vários pontos de vazios demográficos e dificuldade de assistência nessas áreas demonstram grande preocupação com as populações dessa região quando se analisa o aparelhamento do Estado na questão da Segurança Pública.

A partir de outubro de 2019, com a implantação da Operação Hórus no estado do Amazonas, a qual se deu através de um convênio entre o governo do Estado do Amazonas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, as ações nos municípios da região se intensificaram. Em 2021, aumentaram ainda mais com o lançamento da Operação Fronteira Mais Segura, a qual veio a somar com a operação já existente, passando a contemplar mais municípios do interior do estado.

No alto Solimões, através Operação Fronteira Mais Segura /Hórus - AM foi criada a Operação Tríplice Fronteira no mês de setembro de 2021, com sede no município de Tabatinga. Essa Operação conta com o efetivo de policiais militares de unidade especializadas que atuam no reforço do policiamento nos municípios da região conforme a demanda e a necessidade, além de reforçar as bases de policiamento fluvial pertencentes a Polícia Federal, Base Anzol e Base Garatéia.

Com a Operação Fronteira Mais Segura /Hórus - AM, o reforço já esteve presente em todos os municípios da região, do quais podemos citar : Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Tonantins e Tabatinga.

Nesse contexto, podemos citar a operação interagência no Vale do Rio Javari, a qual se desenvolveu no mês de junho de 2022, com o objetivo de localizar o repórter Dom Philips e o indigenista Bruno Pereira. Esta teve a participação da Marinha, Exército, FUNAI, Polícia Federal, Polícia Militar do Amazonas, Polícia Civil do Amazonas e Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

No médio Solimões, foi criada a Operação Base Arpão I, no mês de agosto de 2020, na calha do rio Solimões, com a implantação de uma base de Policiamento Fluvial Integrado, a qual conta atualmente com a participação da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar, Departamento Técnico Científico, Força Nacional de Segurança Pública e Marinha do Brasil. A Base Arpão é parada obrigatória para todas as embarcações (pequeno, médio e grande porte) que trafegam pela região.

A Operação Fronteira Mais Segura /Hórus - AM já esteve presente em todos os municípios da região do médio Solimões, do quais podemos citar Tefé, Alvarães, Japurá, Marã e Fonte Boa.

Desta forma, informo que somente a operação no Vale do Javari foi de fato específica em terras indígenas, porém cabe ressaltar que as demais operações em curso pela Secretaria de Segurança do Amazonas têm servido também de apoio a ações e combate a ilícitos em terras demarcadas, tendo em vista que 28,54% do território do estado do Amazonas é de terra indígena demarcada, conforme dados de áreas calculadas pelo SIG/ISA, utilizando os limites das TIs lançados sobre a base 1:250.000 e os limites de Estado do IBGE/Sivam na escala 1:250.000.

Por oportuno, coloco a disposição de sua assessoria este Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira e Divisas da SSP/AM, para dirimir eventuais dúvidas acerca da matéria, podendo ser contatado por meio do endereço eletrônico [ggi-f@ssp.am.gov.br](mailto:ggi-f@ssp.am.gov.br) ou pelos telefones (92) 3652-2037 / 99176-0096.

Respeitosamente,

**DIEGO MAGALHÃES MEDEIROS – CAP QOPM**

Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas – GGI-F/SSP/AM

# **ESTADO DA BAHIA**



**DEMANDA: 2715021**

Tipo	Assunto		
<b>INFORMAÃO</b>	<b>ASSUNTOS OPERACIONAIS SEGURANA PBLICA ATUAÃO DA POLCIA INFORMAÃO SOBRE ATUAÃO / FUNCIONAMENTO POLCIA</b>		
Origem	Data entrada	Local de entrada	
<b>INTERNET</b>	<b>09/10/2022 6:47:00 PM</b>	<b>&lt;&lt; INTERNET &gt;&gt;</b>	

**TEOR DA MANIFESTAÃO**

Estou desenvolvendo uma pesquisa na Universidade de Braslia a respeito da relaão entre os rgos de segurana pblica e povos indgenas no Brasil. Para tanto,  de suma importncia colher as seguintes informaões relativas ao Estado da Bahia:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento especfico de seus servidores e policiais para capacit-los  peculiaridades do desempenho de suas funões quando a diligncia, operaão, misso ou servio a ser desempenhando ocorre em terras indgenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indgenas?
- 2) H normativo, previso ou orientaão interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuaão em terras indgenas ou com comunidades indgenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padres de conduta previstos para a atuaão geral? Se houver ato normativo ou orientaão tcnica, por favor, qual seria?
- 3) H algum convnio ou acordo de cooperaão tcnica firmado relacionado  proteão de terras indgenas?
- 4) A temtica dos direitos dos povos indgenas  prevista em algum curso de capacitaão de servidores e policiais do Estado?
- 5) H dados sobre as operaões policiais realizadas nesse Estado em terras indgenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indgenas no Estado? H alguma ao afirmativa?

Desde j agradeo!

**DADOS COMPLEMENTARES**

**DADOS DIVULGAÃO OUVIDORIA**

COMO FICOU SABENDO DOS SERVIOS DE OUVIDORIA INTERNET

**DADOS LOCAL**

MUNICPIO -- TODO O ESTADO --

**DADOS POLCIA**

POLICIAMENTO DESEJADO POLCIA CIVIL

**DADOS SECRETARIA/RGO**

SECRETARIA/RGOS SSP

**PROVIDNCIAS E RESPOSTAS**

Data e hora	Tipo	Local	Matrcula	Status
10/10/2022 10:37	PROVIDENCIA SIMPLES	OGE	87565137571	NADA REQUERII

Prezado Sr (a) NATLIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA,

Em ateno ao seu registro de n 2715021 protocolado na Ouvidoria Geral do Estado da Bahia- OGE, informamos que foi encaminhado a Ouvidoria Especializada do(a) SSP - SECRETARIA DA SEGURANA PBLICA, onde sero adotadas as devidas anlises e providncias quanto ao pleito solicitado.

Esclarecemos que: Pedidos de acesso  informao, de acordo com art. 9 1 da Lei Estadual 12.618/12, tero prazo de atendimento de 20 (vinte) dias, prorrogveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.



## DEMANDA: 2715021

As manifestações de Ouvidoria, de acordo com art. 4º do Decreto Estadual 8.803/03 deverão ser respondidas no prazo de 8 (oito) dias, podendo este prazo ser prorrogado por até 52 dias, de forma justificada, em adequação ao art. 16 da Lei Federal nº 13.460/17.

O objetivo geral da OGE é garantir ao cidadão a oportunidade de participar da administração pública, contribuindo cada vez mais para uma gestão transparente, reafirmando um dos compromissos essenciais do Governo do Estado da Bahia.

A Ouvidoria Geral do Estado atende via WhatsApp através do número 0800 284 0011. O serviço está disponível 24h para comunicação digital e recebe chamadas gratuitas de segunda a sexta, das 7h20 às 18h. Além do site [www.ouvidoria.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.ba.gov.br), redes sociais, Facebook/ouvidoriageraldabahia, Instagram/ouvidoriageralbahia .

Com a sua manifestação estamos construindo cada vez mais um relacionamento transparente, garantindo o fortalecimento da democracia, e acima de tudo, respeitando os seus direitos de cidadão.

Cordialmente,

Ouvidoria Geral do Estado da Bahia.

Data e hora	Tipo	Local	Matrícula	Status
11/10/2022 10:38	ENCAMINHAR PARA RESPONDE	SSP	20365489-2	NADA REQUERII

Senhora Natália,

A Ouvidoria Geral de Policia/SSP recebeu a sua manifestação nº 2715021, protocolada sob o nº 2881 e informa que a sua mensagem foi encaminhada à Polícia Militar da Bahia, para conhecimento e providências. Agradecemos a sua participação na Administração da segurança pública e disponibilizamos, também, o telefone 0800 075 1510, o e-mail [ouvidoria@ssp.ba.gov.br](mailto:ouvidoria@ssp.ba.gov.br) e o nosso endereço: 4ª Avenida, 430 Centro Administrativo da Bahia - CAB - Prédio anexo ao da SSP/BA. - CEP 41.745-002, Salvador/BA.

Atenciosamente,

OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA/SSP

AJUDE A COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INFORME À OUVIDORIA TODO CASO DO SEU CONHECIMENTO

Data e hora	Tipo	Local	Matrícula	Status
11/10/2022 10:56	ENCAMINHAR PARA RESPONDE	PMBA	30.586.760-4	NADA REQUERII

Prezada Natália Castro,

Em atenção ao registro nº 2715021, informamos que foi encaminhado a Ouvidoria Geral do Estado, para ser redirecionado ao órgão competente para sanar sua dúvidas.

Atenciosamente,

Ouvidoria PMBA

Data e hora	Tipo	Local	Matrícula	Status
14/10/2022 15:33	ENCAMINHAR PARA RESPONDE	SSP	20365489-2	NADA REQUERII

Senhora Natália,

A Ouvidoria Geral de Policia/SSP recebeu a sua manifestação nº 2715021, protocolada sob o nº 2881 e informa que a sua mensagem foi encaminhada à Polícia Civil da Bahia, para conhecimento e providências. Agradecemos a sua participação na Administração da segurança pública e disponibilizamos, também, o telefone 0800 075 1510, o e-mail [ouvidoria@ssp.ba.gov.br](mailto:ouvidoria@ssp.ba.gov.br) e o nosso endereço: 4ª Avenida, 430 Centro Administrativo da Bahia - CAB - Prédio anexo ao da SSP/BA. - CEP 41.745-002, Salvador/BA.

Atenciosamente,

OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA/SSP

AJUDE A COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INFORME À OUVIDORIA TODO CASO DO SEU CONHECIMENTO

\_\_ Data e hora \_\_ \_\_ Tipo \_\_ \_\_ Local \_\_ \_\_ Matrícula \_\_ \_\_ Status \_\_



**DEMANDA: 2715021**

14/10/2022 16:17	PROVIDENCIA SIMPLES	.PCB	20.423.198-0	NADA REQUERII
------------------	---------------------	------	--------------	---------------

A Ouvidoria agradece o seu contato.

A vossa demanda gerou a manifestação nº 835/2022/OUVPC, nesta Ouvidoria da Polícia Civil, com encaminhamento ao Departamento competente, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ouvidoria da Polícia Civil  
3116-6408  
ouvidoria.pc@pcivil.ba.gov.br

Data e hora	Tipo	Local	Matrícula
26/10/2022 11:09	RESPOSTA FINAL	.PCB	20.526.004-7

Bom dia Sra. Natália Albuquerque Dino de Costa e Costa. Obrigado por utilizar os nossos serviços,

Esta Ouvidoria retorna na Demanda nº 2715021 , protocolada nesta Ouvidoria sob nº 0/2022/OUVPC, para encaminhar Planilha contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Ouvidoria da Polícia Civil  
71 3116-6408  
ouvidoria.pc@pcivil.ba.gov.br



CONSULTA DEMANDA

Demanda N°2715021

### Respostas ou mensagens recebidas

Clique no botão VISUALIZAR para ter acesso ao teor de cada mensagem que foi encaminhada pela Ouvidoria

**Assunto:** INFORMAÇÃO SOBRE ATUAÇÃO / FUNCIONAMENTO POLÍCIA

Nova/Vista Ação	Data	Tipo	Origem da mensagem	
<input checked="" type="checkbox"/>	Visualizar	10/10/2022 10:37	INFORMAÇÃO	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
<input checked="" type="checkbox"/>	Visualizar	11/10/2022 10:38	INFORMAÇÃO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
<input checked="" type="checkbox"/>	Visualizar	11/10/2022 10:56	INFORMAÇÃO	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
<input checked="" type="checkbox"/>	Visualizar	14/10/2022 15:33	INFORMAÇÃO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
<input checked="" type="checkbox"/>	Visualizar	14/10/2022 16:17	INFORMAÇÃO	POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
<input checked="" type="checkbox"/>	Visualizar	26/10/2022 11:09	INFORMAÇÃO	POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

AJUDA

VOLTAR

SAIR



Origem: **OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**  
Data: 10/10/2022 10:37

MENSAGEM ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA

Prezado Sr (a) NATÁLIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA,

Em atenção ao seu registro de n° 2715021 protocolado na Ouvidoria Geral do Estado da Bahia- OGE, informamos que foi encaminhado a Ouvidoria Especializada do(a) SSP - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, onde serão adotadas as devidas análises e providências quanto ao pleito solicitado.

Esclarecemos que: Pedidos de acesso à informação, de acordo com art. 9º §1º da Lei Estadual 12.618/12, terão prazo de atendimento de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

As manifestações de Ouvidoria, de acordo com art. 4º do Decreto Estadual 8.803/03 deverão ser respondidas no prazo de 8 (oito) dias, podendo este prazo ser prorrogado por até 52 dias, de forma justificada, em adequação ao art. 16 da Lei Federal n° 13.460/17.

O objetivo geral da OGE é garantir ao cidadão a oportunidade de participar da administração pública, contribuindo cada vez mais para uma gestão transparente, reafirmando um dos compromissos essenciais do Governo do Estado da Bahia.

A Ouvidoria Geral do Estado atende via WhatsApp através do número 0800 284 0011. O serviço está disponível 24h para comunicação digital e recebe chamadas gratuitas de segunda a sexta, das 7h20 às 18h. Além do site [www.ouvidoria.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.ba.gov.br), redes sociais, Facebook/ouvidoriageraldabahia, Instagram/ouvidoriageralbahia .

Com a sua manifestação estamos construindo cada vez mais um relacionamento transparente, garantindo o fortalecimento da democracia, e acima de tudo, respeitando os seus direitos de cidadão.

Cordialmente,  
Ouvidoria Geral do Estado da Bahia.

AJUDA

VOLTAR

SAIR



CONSULTA DEMANDA

Demanda N°2715021

Origem: **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Data: 11/10/2022 10:38

MENSAGEM ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA

Senhora Natália,

A Ouvidoria Geral de Polícia/SSP recebeu a sua manifestação n° 2715021, protocolada sob o n° 2881 e informa que a sua mensagem foi encaminhada à Polícia Militar da Bahia, para conhecimento e providências.

Agradecemos a sua participação na Administração da segurança pública e disponibilizamos, também, o telefone 0800 075 1510, o e-mail ouvidoria@ssp.ba.gov.br e o nosso endereço: 4ª Avenida, 430 – Centro Administrativo da Bahia – CAB - Prédio anexo ao da SSP/BA. - CEP 41.745-002, Salvador/BA.

Atenciosamente,

**OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA/SSP**

**AJUDE A COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INFORME À OUVIDORIA TODO CASO DO SEU CONHECIMENTO**

AJUDA

VOLTAR

SAIR



CONSULTA DEMANDA

Demanda N:2715021

Origem: **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**

Data: 11/10/2022 10:56

[MENSAGEM ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA](#)

Prezada Natália Castro,

Em atenção ao registro nº 2715021, informamos que foi encaminhado a Ouvidoria Geral do Estado, para ser redirecionado ao órgão competente para sanar sua dúvidas.

Atenciosamente,  
Ouvidoria PMBA

AJUDA

VOLTAR

SAIR



CONSULTA DEMANDA		Demanda N:2715021
Origem:	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
Data:	14/10/2022 15:33	
<u>MENSAGEM ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA</u>		
<p>Senhora Natália, A Ouvidoria Geral de Polícia/SSP recebeu a sua manifestação nº 2715021, protocolada sob o nº 2881 e informa que a sua mensagem foi encaminhada à Polícia Civil da Bahia, para conhecimento e providências. Agradecemos a sua participação na Administração da segurança pública e disponibilizamos, também, o telefone 0800 075 1510, o e-mail ouvidoria@ssp.ba.gov.br e o nosso endereço: 4ª Avenida, 430 – Centro Administrativo da Bahia – CAB - Prédio anexo ao da SSP/BA. - CEP 41.745-002, Salvador/BA. Atenciosamente, OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA/SSP AJUDE A COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INFORME À OUVIDORIA TODO CASO DO SEU CONHECIMENTO</p>		
<input type="button" value="AJUDA"/>		<input type="button" value="VOLTAR"/> <input type="button" value="SAIR"/>



CONSULTA DEMANDA		Demanda N:2715021
Origem:	<b>POLÍCIA CIVIL DA BAHIA</b>	
Data:	14/10/2022 16:17	
<a href="#">MENSAGEM ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA</a>		
A Ouvidoria agradece o seu contato.		
A vossa demanda gerou a manifestação nº 835/2022/OUVPC, nesta Ouvidoria da Polícia Civil, com encaminhamento ao Departamento competente, para adoção das providências cabíveis.		
Atenciosamente,		
Ouvidoria da Polícia Civil 3116-6408 ouvidoria.pc@pcivil.ba.gov.br		
		<input type="button" value="AJUDA"/> <input type="button" value="VOLTAR"/> <input type="button" value="SAIR"/>



CONSULTA DEMANDA		Demanda N:2715021		
Origem:	POLÍCIA CIVIL DA BAHIA			
Data:	26/10/2022 11:09			
RESPOSTA ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA				
<b>Bom dia Sra. Natália Albuquerque Dino de Costa e Costa. Obrigado por utilizar os nossos serviços,</b>				
Esta Ouvidoria retorna na Demanda nº 2715021 , protocolada nesta Ouvidoria sob nº 0/2022/OUVPC, para encaminhar Planilha contendo as informações solicitadas.				
Atenciosamente,				
Ouvidoria da Polícia Civil 71 3116-6408 ouvidoria.pc@pcivil.ba.gov.br				
 <b>Arquivo(s) Anexado(s) à resposta</b> Clique no ícone para abrir a visualização do(s) anexo(s)				
<b>Avaliação do serviço / Pesquisa de satisfação</b> Por favor, registre a sua avaliação. Os dados sobre o nosso desempenho e sobre a satisfação dos nossos usuários são de fundamental importância para o aprimoramento dos nossos serviços.	<b>TEMPO DE RESPOSTA</b>			
	TEMPO DECORRIDO ENTRE O REGISTRO E A RESPOSTA?	-- Selecione --		
	<b>EFETIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO</b>			
	A OUVIDORIA CUMPRIU O SEU PAPEL?	-- Selecione --		
	A SUA DEMANDA FOI ATENDIDA?	-- Selecione --		
	COMO VOCÊ AVALIA O RESULTADO DA SUA MANIFESTAÇÃO?	-- Selecione --		
	<b>QUALIDADE DA RESPOSTA</b>			
COMO VOCÊ AVALIA A QUALIDADE DA RESPOSTA?	-- Selecione --			
<b>REGISTRO PELO SISTEMA</b>				
VOCÊ TEVE FACILIDADE EM UTILIZAR O SISTEMA?	-- Selecione --			
Salvar avaliação		AJUDA	VOLTAR	SAIR



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Polícia Civil do Estado da Bahia  
CDE - PCBA/ACADEPOL/CDE

## INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 012.9661.2022.0061338-59

**Interessado:** OUVIDORIA DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, ACADEMIA DA POLICIA CIVIL

**Assunto:** Manifestação nº 835/2022/OUVPC

Prezada Senhora Diretora – Adjunta em Exercício,

Ao cumprimentá-la cordialmente e em atendimento ao quanto disposto no documento SEI nº 00056265859, informo que as capacitações para os servidores e policiais civis do estado da Bahia, no que diz respeito ao atendimento dos povos indígenas, realizadas de acordo com o Plano Anual de Capacitação desta Academia de Polícia Civil no ano de 2022, seguem abaixo listadas:

- 02 (duas) turmas de Protocolo de Atendimento aos Grupos Vulnerabilizados – COERCID;
- 02 (duas) turmas de Atendimento aos Grupos Vulnerabilizados.

Em tempo, comunico que está em andamento o processo de contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de Atendimento a Grupos Vulnerabilizados em Razão da Raça, Cor, Etnia, Religião, Orientação Sexual, Identidade de Gênero e pela Condição de Pessoa com Deficiência, conforme Plano de Trabalho constante no Programa de Fortalecimento das Ações de Enfrentamento à Criminalidade Violenta.

Respeitosamente,

Camila Silva Santos

Coordenação de Desenvolvimento Educacional - CDE



Documento assinado eletronicamente por **Camila Silva Santos, Coordenador IV**, em 24/10/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00056393896** e o código CRC **57254E6B**.



CONSULTA DEMANDA		Demanda N°2756337
Origem:	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
Data:	13/01/2023 14:40	
<u>MENSAGEM ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA</u>		
Senhora Natália,		
A Ouvidoria Geral de Polícia/SSP recebeu a sua manifestação n° 2756337, protocolada sob o n° 3729 e informa que a sua mensagem foi encaminhada à Polícia Civil da Bahia, para conhecimento e providências.		
Agradecemos a sua participação na Administração da segurança pública e disponibilizamos, também, o telefone 0800 075 1510, o e-mail ouvidoria@ssp.ba.gov.br e o nosso endereço: 4ª Avenida, 430 – Centro Administrativo da Bahia – CAB - Prédio anexo ao da SSP/BA. - CEP 41.745-002, Salvador/BA.		
Atenciosamente, OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA/SSP		
		
<a href="#">AJUDA</a>		<a href="#">VOLTAR</a> <a href="#">SAIR</a>



DEMANDA: 2756337

Tipo INFORMAÇÃO	Assunto ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO ÓRGÃO PÚBLICO INFORMAÇÃO SOBRE DADOS CADASTRAIS ÓRGÃO / UNIDADE	
Origem INTERNET	Data entrada 11/01/2023 12:51:00 P	Local de entrada << INTERNET >>

#### TEOR DA MANIFESTAÇÃO

Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

#### DADOS COMPLEMENTARES

DADOS DIVULGAÇÃO OUVIDORIA  
COMO FICOU SABENDO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA INTERNET

DADOS LOCAL  
MUNICÍPIO -- TODO O ESTADO --

DADOS SECRETARIA/ÓRGÃO  
SECRETARIA/ÓRGÃOS SJDHDS

DADOS UNIDADES EM GERAL/OUTROS  
INFORME TIPO DE UNIDADE / OUTROS ÓRGÃO

#### PROVIDÊNCIAS E RESPOSTAS

Data e hora 11/01/2023 14:25	Tipo PROVIDENCIA SIMPLES	Local OGE	Matrícula 083.139.285-14	Status NADA REQUERIDO
---------------------------------	-----------------------------	--------------	-----------------------------	--------------------------

Prezada Sr<sup>a</sup>. Natália Albuquerque,

Em atenção ao seu registro de nº 2756337 protocolado na Ouvidoria Geral do Estado da Bahia OGE, informamos que foi encaminhado a Ouvidoria Especializada do(a) SSP - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, onde serão adotadas as devidas análises e providências quanto ao pleito solicitado. Esclarecemos que: Pedidos de acesso à informação, de acordo com art. 9º §1º da Lei Estadual 12.618/12, terão prazo de atendimento de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa. O objetivo geral da OGE é garantir ao cidadão a oportunidade de participar da administração pública, contribuindo cada vez mais para uma gestão transparente, reafirmando um dos compromissos essenciais do Governo do Estado da Bahia. A Ouvidoria Geral do Estado atende gratuitamente às suas ligações através do 0800 284 0011, também pode ser acessada através do site: [www.ouvidoriageral.ba.gov.br](http://www.ouvidoriageral.ba.gov.br) e redes, facebook/ouvidoriageraldabahia. Com a sua manifestação estamos construindo cada vez mais um relacionamento transparente, garantindo o fortalecimento da democracia, e acima de tudo, respeitando os seus direitos de cidadão.

Cordialmente, Ouvidoria Geral do Estado da Bahia.

Data e hora 13/01/2023 14:40	Tipo ENCAMINHAR PARA RESPONDER	Local SSP	Matrícula 20365489-2	Status NADA REQUERIDO
---------------------------------	-----------------------------------	--------------	-------------------------	--------------------------

Senhora Natália,

A Ouvidoria Geral de Polícia/SSP recebeu a sua manifestação nº 2756337, protocolada sob o nº 3729 e informa que a sua mensagem foi encaminhada à Polícia Civil da Bahia, para conhecimento e providências. Agradecemos a sua participação na Administração da segurança pública e disponibilizamos, também, o telefone 0800 075 1510, o e-mail [ouvidoria@ssp.ba.gov.br](mailto:ouvidoria@ssp.ba.gov.br) e o nosso endereço: 4ª Avenida, 430 Centro Administrativo da Bahia - CAB - Prédio anexo ao da SSP/BA. - CEP 41.745-002, Salvador/BA.

Atenciosamente,

OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA/SSP

Data e hora 23/01/2023 19:38	Tipo PROVIDENCIA SIMPLES	Local PCB	Matrícula 20.423.198-0	Status NADA REQUERIDO
---------------------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	--------------------------

A Ouvidoria agradece o seu contato.



Governo do Estado da Bahia  
Secretaria de Comunicação Social  
Ouvidoria Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado da Bahia

DEMANDA: 2756337

A vossa demanda gerou manifestação nesta Ouvidoria da Polícia Civil, com encaminhamento ao Departamento competente, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ouvidoria da Polícia Civil  
3116-6408  
ouvidoria.pc@pcivil.ba.gov.br

**ESTADO DO CEARÁ**



## Solicitação 6063947

**Protocolo**

6063947

**Senha**

pc1c

**Meio de entrada utilizado**

Internet

**Criado em**

Em 23/05/2022 às 16:17

**Prazo final de resposta**

22/06/2022

**Situação**

Finalizado

**Órgão responsável***Indefinido***Sub-rede responsável***Indefinido***Unidades***Indefinido***Descrição**

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?

Desde já agradeço!

## Resposta final enviada pelo comitê setorial SIC SPS

Em 31/05/2022 às 11:07 Resposta à solicitação

Resposta enviada ao cidadão

“

Prezada,

Estamos enviando a resposta anexo da solicitação de Informação no que se refere as ações da SPS.

Atenciosamente

Comitê Setorial de Acesso a Informação

*[SPS - Operador setorial SIC] Maria Edny Rodrigues da Silva*

## Resposta final enviada pelo comitê setorial SIC SSPDS

Em 16/08/2022 às 15:45 Resposta à solicitação

Resposta enviada ao cidadão

“

Prezada Sra. Natália Albuquerque, com os nossos cordiais cumprimentos recebemos o seu registro no Sistema Ceará Transparente. Desde já agradecemos sua participação.

Inicialmente, pedimos as mais sinceras desculpas pelo atraso no atendimento da presente demanda, o que se motivou em razão de mudanças no quadro de funcionários, que acabaram por interferir na rotina de atendimento desta Ouvidoria.

A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, por meio da Academia de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), ofertou no final de 2021 o Curso de Atuação do Profissional de Segurança Pública Frente a Grupos Vulneráveis. Cerca de 270 agentes participaram da capacitação, incluindo policiais civis e militares, bombeiros e servidores da Perícia Forense.

O curso teve o objetivo de capacitar os servidores para atuarem frente a grupos vulneráveis, incluindo povos indígenas, e também fortalecer parâmetros de conduta que visem uma atitude humanística e de valorização da vida.

Diversos setores da segurança pública e entidades envolvidas com a pauta colaboraram para a formação do curso, dentre eles, a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), Coordenadoria de Políticas Públicas e Direitos Humanos (COPDH) e Batalhão de policiamento de Prevenção Especializada (BPEsp/PMCE).

A capacitação foi dividida em quatro módulos que abordaram os seguintes temas: Direitos Humanos para Profissionais de Segurança Pública; Conceituando Grupos Vulneráveis E apresentando a Legislação Vigente; Projetos e Ações de Atendimento a Grupos Vulneráveis no Estado do Ceará e Procedimentos Protocolos Operacionais junto a Pessoas em Situação Vulnerabilidade.

Quanto a normativas e previsões, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará segue as orientações dispostas em legislações federais para a atuação junto a comunidades indígenas, uma vez que as terras indígenas são de propriedade da União, segundo o que dispõe o art. 20, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente, Comitê Setorial de Acesso à Informação - CSAI da SSPDS/CE.

[SSPDS - Operador Setorial Ouvidor] JEFFERSON RENAN GOMES COUTINHO

Prezada Senhora,

Em respeito ao disposto na Lei Estadual de Acesso à Informação, Lei nº 15.175/2012, que institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo a exceção. Sobre a solicitação de nº 6063947 a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial - CEPPIR da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos -SPS informa:

1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

**A formação dos Agentes de Segurança Pública é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado, em momentos esporádicos a CEPPIR desenvolve ações de formação para os agentes, no que tange aos direitos humanos fundamentais e à promoção da igualdade racial.**

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

**A formação dos Agentes de Segurança Pública é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado, e as informações requeridas podem ser solicitados à Secretaria, não dispondo a CEPPIR de tal informação.**

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

**Em relação a proteção às terras indígenas, a competência também é da Segurança Pública e a CEPPIR não dispõem nem de convênio para assim fazer e nem da informação solicitada.**

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?

**Em relação a formação dos servidores públicos estaduais na temática de promoção da igualdade racial, a CEPPIR prevê capacitação no seu planejamento estratégico anual, com a**

**Qualificação de Agentes Públicos para a Superação do Racismo Institucional. No ano de 2021, foram qualificados um total de 2.036 agentes estaduais e municipais.**

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?

**Tal informação está no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, não dispondo a CEPPIR da mesma.**



## Solicitação 6272418

**Protocolo**

6272418

**Senha**

kt2j

**Meio de entrada utilizado**

Internet

**Criado em**

Em 18/01/2023 às 12:30

**Prazo final de resposta**

07/02/2023

**Situação**

Finalizado

**Órgão responsável***Indefinido***Sub-rede responsável***Indefinido***Unidades***Indefinido***Descrição**

Prezados(as),

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

Quantos policiais civis se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa para o ingresso?

## Resposta final enviada pelo comitê setorial SIC PC

Em 18/01/2023 às 15:11 Resposta à solicitação

Resposta enviada ao cidadão



Prezada Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa,

A Polícia Civil do Ceará, como um órgão da Administração Direta no executivo Estadual, obedece aos regramentos e leis federais e estaduais. Nesse prisma, regulamos em todos os concursos de ingresso deste órgão a cota referenciada na lei 12.990 de 09 de Junho de 2014.

Dentre nosso efetivo, não há registros de servidores autodeclarados como indígena.

***O Comitê de Acesso à Informação da Polícia Civil do Ceará agradece a sua participação!***

*Visando à melhoria contínua dos serviços de Ouvidoria, o(a) convidamos a responder a **Pesquisa de Satisfação** que se encontra ao final desta manifestação.*

*[PC - Operador Setorial Ouvidor] Lima*



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO Nº 77/2023****Data: 17/01/2023**

Interessado: CLAUBER BARBOSA MELO

De: PMCE/CCP

Assunto: CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Para: PMCE/CCP

1. Trata-se da solicitação de interesse da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria - COGE/ASCOUV, referente ao quantitativo de policiais militares que se identificam como indígenas no estado, para fins de subsidiar pesquisa de mestrado;
2. Em relação ao quantitativo, temos registrado em nosso Sistema de Acompanhamento Policiais Militares - SAPM, quatrocentos e quatorze (414) policiais militares que se identificam como indígena;
3. Quanto aos policiais civis do Estado, esta CGP não possui dados;
4. No tocante a identificação de raça, cada policial se identifica de maneira livre, não havendo interferência desta coordenadoria;
5. A Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria - COGE/ASCOUV para conhecimento e fins.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARIANA CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA**, em 17/01/2023, às 10:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 1D7D-0FCA-8F45-F7D5.

**DISTRITO FEDERAL**

## Dados do Pedido

Protocolo	00050000076202263
Solicitante	NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Data de abertura	23/05/2022
Orgão Superior Destinatário	Secretaria de Estado de Segurança Pública
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	13/06/2022
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Parcialmente Concedido (Parte da informação inexistente)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição	<p>"Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?</li><li>2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?</li><li>3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?</li><li>4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?</li><li>5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas (incluindo a região do bairro Noroeste, Santuário dos Pajés)?</li></ol> <p>Desde já agradeço!"</p>

## Dados da Resposta

Data de resposta	13/06/2022
Tipo de resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de resposta	Parte da informação inexistente
Resposta	<p>Prezada Senhora, Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos, em anexo, o Ofício n.º 23/2022 - SSP/SEGI/OUV, em resposta à sua solicitação de informação. Atenciosamente, Ouvidoria - SSP/DF</p>

## Classificação do Pedido

Categoria do pedido	Defesa e Segurança
Subcategoria do pedido	Segurança pública
Número de perguntas	1

## Histórico do Pedido

<b>Data do evento</b>	<b>Descrição do evento</b>	<b>Responsável</b>
23/05/2022	Pedido Registrado para o Órgão Secretaria de Estado de Segurança Pública	SOLICITANTE
23/05/2022	Pedido em Atendimento	Secretaria de Estado de Segurança Pública
13/06/2022	Pedido Respondido	Secretaria de Estado de Segurança Pública



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO  
FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Integrada

Ouvidoria

Ofício Nº 23/2022 - SSP/SEGI/OUV

Brasília-DF, 13 de junho de 2022.

**ASSUNTO:** Solicitação de informação referente à relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas

**REFERÊNCIA:** Protocolo e-SIC 00050000076202263

**INTERESSADA:** Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à sua solicitação de informação, Protocolo e-SIC 00050000047202200, seguem as respostas às suas perguntas encaminhadas pelas áreas competentes desta SSP/DF:

**Resposta à pergunta 1 – A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?**

O treinamento de policiais é competência de cada força de segurança pública, de acordo com suas missões institucionais, através das academias de formação. Nesse sentido, nos termos do art. 15, inciso III, da [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), comunico que esta Secretaria Executiva não dispõe da informação e sugere que a requerente consulte cada força policial sobre esse questionamento.

**Resposta à pergunta 2 – Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?**

A atuação policial é regida pelos princípios constitucional da Administração Pública e normativos específicos. Considerando as competências desta Secretaria, previstas no [Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019](#), e ao disposto no art. 15, inciso III, da [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), comunico que esta Secretaria Executiva não dispõe da informação, e sugere que a requerente consulte cada força policial sobre esse questionamento.

**Resposta à pergunta 3 – Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?**

Não há no presente momento, qualquer convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas.

**Resposta à pergunta 4 – A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?**

A capacitação inicial e continuada dos servidores da segurança pública local é de competência de cada uma das forças de segurança, a saber, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de

Bombeiros Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com suas respectivas missões institucionais. As formações e capacitações iniciais e continuadas ocorrem nas respectivas Academias, Centros de Formação ou institutos de Ensino, que mantêm currículos e planos de ação próprios ao desenvolvimento das competências requeridas a cada profissional, segundo as missões previstas para as corporações em questão.

A [Matriz Curricular Nacional \(MCN\)](#) para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública, documento base para a construção das malhas curriculares das formações de policiais militares e civis, bombeiros militares e guardas municipais, apresenta o escopo de disciplinas e áreas temáticas que consideram as populações indígenas bem como outras populações minoritárias, sobretudo nos ementários relacionados aos Direitos Humanos."

**Resposta à pergunta 5 – Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas (incluindo a região do bairro Noroeste, Santuário dos Pajés)?**

Nos termos do Art. 15, inciso III, da [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), informamos que esta SSP/DF não dispõe dessa informação.

É o que temos a informar.

No mais, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alan Blanco Cinnanti

Ouvidor – SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALAN BLANCO CINNANTI - Matr.1702629-6, Ouvidor(a)**, em 13/06/2022, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88650214)  
verificador= **88650214** código CRC= **3A3E2C61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Site: - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)



## Dados do Pedido

Protocolo	00052000154202218
Solicitante	NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Data de abertura	09/10/2022
Orgão Superior Destinatário	Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	10/11/2022
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição	<p>Estou desenvolvendo uma pesquisa na Universidade de Brasília a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas no Brasil. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações relativas ao Distrito Federal:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) A Polícia Civil realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?</li><li>2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Polícia Civil para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?</li><li>3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?</li><li>4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?</li><li>5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado envolvendo povos indígenas? (Ex.: manifestações, reserva indígena Noroeste)</li><li>6) Quantos policiais civis se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?</li></ol> <p>Desde já agradeço!</p>

## Dados da Resposta

Data de resposta 07/11/2022  
Tipo de resposta Acesso Concedido  
Classificação do Tipo de resposta Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Prezado(a) Sr(a),

Sobre o pedido E-SIC 00052000154202218 informamos seu recebimento nesta Ouvidoria da Polícia Civil do Distrito Federal por meio do Registro de Atendimento nº 5823/2022 (Protocolo nº 2115985/2022), o qual foi encaminhado aos diversos setores desta Polícia Civil do Distrito Federal, para avaliação do atendimento.

Em resposta aquelas unidades policiais administrativas encaminharam as informações anexas (SEI - 99088714; 99088714; 97810881; 97612997; 99041267; 98384328; e, 97731873).

Agradecemos o contato e nos colocamos à disposição para eventuais necessidades.

Atenciosamente,

Ouvidoria/PCDF

## Classificação do Pedido

Categoria do pedido Defesa e Segurança  
Subcategoria do pedido Segurança pública

Número de perguntas 6

## Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
09/10/2022	Pedido Registrado para o Órgão Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	SOLICITANTE
31/10/2022	Pedido Prorrogado	Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF
07/11/2022	Pedido Respondido	Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
Delegacia-Geral da Polícia Civil  
Corregedoria Geral de Polícia

Despacho - PCDF/DGPC/CGP

Brasília-DF, 03 de novembro de 2022.

**Sistema e-SIC - Lei de acesso à informação**

**PRAZO**

**Assunto:** Solicita informações

**Referência:** Manifestação (97492501)

**Interessada:** NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

Prezado Senhor Ouvidor da PCDF,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente processo para conhecimento das informações apresentadas pelas unidades consultadas e providências.

ESPC - Ítems 1 e 4 - Despacho (97810881)

DGPC/ASS - Ítems 2 e 3 - Informativo (97612997)

DPC - Item 5 - Despacho (99041267) (99041504)

DGP - Item 6 - Despacho (97731873)

Atenciosamente,

**ERITO PEREIRA DA CUNHA**

**Corregedor-Geral de Polícia Civil Em Exercício - PCDF**



Documento assinado eletronicamente por **ERITO PEREIRA DA CUNHA - Matr.0063415-8, Corregedor(a)-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal substituto(a)**, em 03/11/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **99088714** código CRC= **A97C1338**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 1º andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

(61)3207-4713





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Divisão Técnica de Ensino da Escola Superior de Polícia Civil  
Seção de Planejamento Pedagógico da Divisão Técnica de Ensino

Despacho - PCDF/DGPC/ESPC/DTE/SPP

Brasília-DF, 14 de outubro de 2022.

Em atendimento ao Despacho n. 97633834e, em atenção à solicitação da Sra. NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA, **E-SIC** 00052000154202218 (97492501), informa-se:

**1)** A Polícia Civil realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

A Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, unidade orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF é regimentalmente responsável pelas três modalidades de capacitação de seus servidores, a saber: Formação Profissional, Progressão Funcional e Capacitação Continuada. No âmbito de sua atuação, segue orientações metodológicas e de conteúdo da Secretaria Nacional de Segurança Pública por meio da Matriz Curricular Nacional da Segurança Pública, que é o referencial teórico-metodológico para nortear as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Assim, no espectro da requisição **E-SIC** 00052000154202218 (97492501), informa-se que a temática em comento é regularmente tratada nos cursos de formação profissional de todas os cargos que compõem em as carreiras da PCDF, todavia, sem enfoque específico no recorte solicitado.

**4)** A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?

A temática dos direitos dos povos indígenas é matéria comum aos cursos de formação profissional de todos os cargos da instituição, bem como nos cursos de progressão funcional, quando da oferta da disciplina Direitos Humanos.

**MARIO SALES DE ALMEIDA**

Chefe da Seção de Planejamento Pedagógico



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO SALES DE ALMEIDA - Matr.0078110-X, Chefe da Seção de Planejamento Pedagógico da Divisão Técnica de Ensino**, em 14/10/2022, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **97810881** código CRC= **115C81E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QN 17, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II - CEP 71881-686 - DF

32075453



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Assessoria da Delegacia-Geral  
Seção de Análise Normativa

Informativo - PCDF/DGPC/ASS/SANOR

De ordem (97596878),

Respostas aos itens 2 e 3, solicitadas através da Manifestação (97492501) - Registro de Atendimento nº 5823/2022 e Protocolo nº 2115985/2022 - Ouvidoria/CGP:

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Polícia Civil para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

Resposta: não existem, até o momento, normas, acordos, convênios, estudos ou orientações acerca dos assuntos referidos nos itens 2 e 3.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MARCELO ANDRADE - Matr.0058342-1, Chefe da Seção de Análise Normativa**, em 11/10/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=97612997](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97612997) código CRC= **2B63C653**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A, 1º andar ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

32074041



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

2ª Delegacia de Polícia do Departamento de Polícia Circunscrição  
Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática da 2ª Delegacia de Polícia

Nota Informativa n.º 52/2022 - PCDF/DGPC/DPC/2ª DP/SAAEI

Brasília-DF, 24 de outubro de 2022.

Em atendimento ao despacho (98171639), informo que foram consultadas as seções de investigação desta unidade policial e verificou-se não terem sido realizadas operações policiais envolvendo povos indígenas.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE STACIARINI PUTTINI DE ALMEIDA - Matr.0057466-X, Agente de Polícia Civil**, em 24/10/2022, às 07:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **98384328** código CRC= **CE9F356A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Quadra 916, Lote E - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-200 - DF

(61)3207-6422

00052-00029369/2022-85

Doc. SEI/GDF 98384328



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística

Despacho - PCDF/DGPC/DGP/DPDE

Brasília-DF, 13 de outubro de 2022.

**À OUVIDORIA**

De ordem,

Em atenção a solicitação da Senhora NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA, E-SIC 00052000154202218 (97492501), informa-se:

6) *Quantos policiais civis se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?*

Neste Departamento de Gestão de Pessoas, atualmente não há registro de servidor policial que se identificou como indígena e não há ação afirmativa.

(Fonte: SIGRH/DPDE em 13/10/2022)

**NILSON RODRIGUES NUNES**

Diretor da DPDE



Documento assinado eletronicamente por **NILSON RODRIGUES NUNES - Matr.0057219-5, Diretor(a) da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística**, em 13/10/2022, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **97731873** código CRC= **05D2F2C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO Lote 23, Conjunto A, térreo - Bairro Setor Policial - CEP 70610-907 - DF

32074166

00052-00028647/2022-87

Doc. SEI/GDF 97731873

## Dados do Pedido

Protocolo	00054000130202231
Solicitante	NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Data de abertura	09/10/2022
Orgão Superior Destinatário	Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	10/11/2022
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição	<p>Estou desenvolvendo uma pesquisa na Universidade de Brasília a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas no Brasil. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações relativas ao Distrito Federal:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) A Polícia Militar realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?</li><li>2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Polícia Militar para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?</li><li>3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?</li><li>4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do DF?</li><li>5) Há dados sobre as operações policiais realizadas no DF envolvendo povos indígenas? (Ex.: manifestações, reserva indígena Noroeste)</li><li>6) Quantos policiais militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?</li></ol> <p>Desde já agradeço!</p>

## Dados da Resposta

Data de resposta	10/11/2022
Tipo de resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	<p>Prezada Senhora Natália, Segue anexa documentação com esclarecimentos. Recurso *Conforme Art. 15, § 4º da Lei 4.990/2012, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá ser interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.</p> <p>O recurso será dirigido ao Chefe do Departamento e deverá ser analisado em 5 dias úteis.</p> <p>Atenciosamente, Ouvidoria da Polícia Militar do Distrito Federal</p>

## Classificação do Pedido

Categoria do pedido	Defesa e Segurança
Subcategoria do pedido	Segurança pública
Número de perguntas	6

## Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
09/10/2022	Pedido Registrado para o Órgão Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	SOLICITANTE
27/10/2022	Pedido Prorrogado	Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
10/11/2022	Pedido Respondido	Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Comandante-Geral  
Ouvidoria

Relatório SEI-GDF n.º 55/2022 - PMDF/GCG/OUV

Brasília-DF, 10 de novembro de 2022

Conforme Pedido de Informação feito no protocolo E-SIC n.º [00054000130202231](#), as perguntas foram direcionadas para as Unidades responsáveis pelas informações.

Neste sentido, encaminho as respostas abaixo, as quais foram fornecidas pelas respectivas Unidades indicadas.

**1. DEPARTAMENTO DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - DEA - SEI - Nº 00054-00137615/2022-15**

**i - A Polícia Militar realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?**

**ii - A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do DF? -**

**Para esses dois questionamentos foi emitida a seguinte resposta.**

**Resposta:**

"O Diretor de Especialização e Aperfeiçoamento, através do Ofício Nº 15/2022 - PMDF/DEC/DEA/CH (99708116), informou que não há um curso de especialização e/ou disciplina específica nas grades curriculares dos cursos de especialização técnico profissionais, que trata das peculiaridades em serviços ou missões em terras indígenas. No entanto, cabe salientar que o Instituto Superior de Ciências Policiais do Departamento de Educação e Cultura, oferece uma Instrução Policial Militar de Direitos Humanos na modalidade EaD, a qual é pré-requisito para inscrição nos cursos oferecidos na Corporação, conforme dispõe o inciso I do Art. 133 da Portaria PMDF nº 1109 de 31 de dezembro de 2019 (RGE).

Por oportuno, informa-se que o conteúdo da referida instrução é apresentado sob a perspectiva de como realizar a abordagem, identificando a particularidade de cada grupo específico, uma vez que os direitos das minorias e dos povos indígenas são abordados dentro do domínio dos Direitos de solidariedade e/ou coletivos no universo dos Direitos Humanos, assim consegue-se relacionar o conteúdo de aprendizagem com a realidade profissional."

**2. DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES - DOP - SEI Nº 00054-00137629/2022-39**

iii - Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Polícia Militar para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

**Resposta:**

*"O Departamento de Operações, através do Ofício Nº 331/2022 - PMDF/DOP/ATJ (98034749), informou que a polícia militar e todo o seu efetivo norteia suas ações nos moldes do ordenamento jurídico pátrio, previsto na Constituição Federal e legislação ordinária, nos quais as diretrizes e os preceitos legais já se encontram explicitados no que tange ao tratamento às questões referentes aos povos indígenas."*

iv - Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

**Resposta:**

*"O Departamento de Operações, através do Ofício Nº 331/2022 - PMDF/DOP/ATJ (98034749), informou que não é de ciência deste Departamento de Operações a existência de convênio ou acordo de cooperação técnica firmado entre a PMDF e qualquer outro órgão, no âmbito Federal ou Distrital."*

v - Há dados sobre as operações policiais realizadas no DF envolvendo povos indígenas? (Ex.: manifestações, reserva indígena Noroeste)

**Resposta:**

*"O Departamento de Operações, através do Ofício Nº 331/2022 - PMDF/DOP/ATJ (98034749), informou que, para a formulação da resposta e atendimento do pedido em tela, faz-se necessário, além da reunião de dados, o tratamento destes para produção da informação, ou seja, deverá ser destinado efetivo do quadro administrativo para dedicar tempo, levantar os dados e tratar os dados, para então produzir a resposta."*

*Assim sendo, a conclusão obtida é que seria necessário um **levantamento prévio de todas as operações** nas quais a Polícia Militar do Distrito Federal teria tido envolvimento, seja ele prévio ou posterior, planejado ou não, com povos indígenas, consolidação e tratamento de dados. Referido levantamento teria de ser produzido por este Departamento ou outro efetivo designado de qualquer das unidades subordinadas ao DOp, inserindo-se na hipótese do inciso III do art. 13, do Dec. nº 7.724/12, vejamos:*

*Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:*

*(...)*

*III - que exijam trabalhos adicionais de **análise**, interpretação ou **consolidação** de dados e informações, ou serviço de **produção ou tratamento de dados** que não seja de competência do órgão ou entidade. (grifei)*

*Conforme entendimento da Controladoria Geral da União sobre a Lei de Acesso a informação, constante na Doutrina baixada pelo órgão, págs. 25/26, a hipótese dos artigo 13, inciso III, do Dec. 7.724/12 (que regulamento a Regulamenta a Lei nº 12.527 - LAI), ocorre quando:*

*1. O órgão ou a entidade pública possui as informações solicitadas, mas elas não estão dispostas nos moldes pretendidos pelo cidadão.*

2. A resposta ao pedido demande atividades (como a coleta, o agrupamento e a análise de documentos) que não estejam dentre as competências da instituição.

Importa destacar que o inciso III, do art. 25 da Lei 4.990 de 12/12/2012, considera imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, informações cuja divulgação possa colocar em risco a vida, segurança e saúde da população, vejamos:

Art. 25. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

[...]

**III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;**

(Grifo nosso)

[...]

Por fim, ressalta-se que a divulgação de dados e informações relativos a plano de operações implica em risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, uma vez que coloca a Polícia Militar do Distrito Federal em desvantagem estratégica em relação aos atores adversos, como organizações criminosas, podendo inclusive comprometer futuras operações da PMDF, pelo que é medida que se impõe o indeferimento do requerimento nesta quesito."

### 3. DIRETORIA DE PESSOAL MILITAR - DPM - SEI Nº 00054-00137615/2022-15

**vi - Quantos policiais militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?**

**Resposta:**

"O Departamento de Gestão de Pessoal, através do Ofício Nº 181/2022 - PMDF/DGP/DPM/CAD (97734762), informou que 24 policiais militares se identificam como indígena. Contudo, em relação se há alguma ação afirmativa, o Departamento de Gestão de Pessoal considerou o pedido genérico, tendo em vista não ter sido assinalado qual concurso se refere o pleito, de qual quadro da PMDF, bem como, de qual ano."

### 4. POSSIBILIDADE DE RECURSO

Conforme previsto no Art 15, § 4º da [Lei 4.990/2012 - Lei de Acesso a Informação](#), há possibilidade de ingressar com recurso para as respostas acima fornecidas no prazo de 10 dias a partir da sua ciência. Os recursos serão dirigidos para as seguintes autoridades:

Pedido encaminhado para o Departamento de Especialização e Aperfeiçoamento - DEA : recurso endereçado para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura - DEC.

Pedido encaminhado para o Departamento de Operações: recurso endereçado para o Sub-Comando- Geral.

Pedido encaminhado para a Diretoria de Pessoal Militar - DPM : recurso endereçado para o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal - DGP.

*Assinado Eletronicamente*

**DANIEL BRUNO ALVES SANTANA - MAJ QOPM**

Ouvidor da PMDF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BRUNO ALVES SANTANA - MAJ QOPM, Matr.0050819-5, Policial Militar.**, em 10/11/2022, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=99726246](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=99726246) código CRC= **61B2E4C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO A/E 04 - QCG - PALÁCIO TIRADENTES - Setor Policial Sul - Bairro ASA SUL - CEP 70610200 - DF

61 3190-7710

# **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Detalhes da Manifestação **2022051592**[Ver Resposta](#)[Exportar](#)

## Pesquisa de Satisfação

Queremos saber como foi a sua experiência com o e-OUV. Agradecemos sua colaboração.



Não avaliado

[Enviar Avaliação](#)Dados Gerais da Manifestação  Dados Básicos da Manifestação**Protocolo**

2022051592

**Código de Acesso**

6mAnOwA5

**Tipo de Manifestação**

Informação

**Situação**

Encerrada

**Assunto**

Capacitação De Servidor Público Ou Militar

**Órgão Destinatário**

SESP

**Órgão Atual**

SESP

**Local do fato**

Todo o Estado

**Data de Registro**

23/05/2022

**Prazo de Resposta**

13/06/2022

**Modo de Resposta**

Internet

**Tipo de Identificação**

Identificada

 Dados do Manifestante

**Tipo de Manifestante**

Pessoa Física

**Nome**

NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

**CPF**

01571062173

**Email**

natalia.dino@gmail.com

 **Teor da Manifestação****Texto da Manifestação**

"Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado: 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? Desde já agradeço!"

**Dados da Análise** **Desdobramento** **Manifestação Filha**

2022051946

**Órgão**

SESP

**Data do Desdobramento**

27/05/2022

**Manifestação Filha**

2022051948

**Órgão**

SESP

**Data do Desdobramento**

27/05/2022

**Data da Resposta**

13/06/2022

**Órgão**

SESP

**Resposta**

Prezada manifestante, bom dia. Inicialmente, agradecemos pela participação por meio deste canal de Ouvidoria. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, o pedido fora encaminhado à Assessoria de Procedimentos Administrativos desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, para análise e verificação da possibilidade de resposta. Conforme informado pela referida Assessoria: "informa que os órgãos vinculados a esta SESP (PMES, CBMES e PCES) possuem completa autonomia para treinamento e formação dos servidores e militares dos seus quadros, seguindo as orientações da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), vinculada ao Ministério da Justiça. Possuem também total autonomia para a edição de atos normativos e celebração de convênios. A única informação disponível nesta SESP se refere às operações realizadas, que seguem: 5) Há dados sobre operações policiais realizadas nesse Estado em terra indígenas? Resposta: Sim. No Espírito Santo, existem duas etnias, os povos indígenas Tupinikim e Guarani Mbya. Ambos situam-se no município de Aracruz, localizado no litoral norte do Estado e distante da capital Vitória cerca de 83 quilômetros. No período 2018 – 2022 foram registradas 528 operações policiais em áreas demarcadas: • 211 Operações Preventivas em Atendimento a Preventivo Solicitado pela Comunidade; • 120 Operações de Visitas Tranquilizadoras Diversas (em área rural, em estabelecimento comercial, em estabelecimento de ensino, violência doméstica); • 108 Operações Preventivas de Abordagens e Cerco Tático; • 68 Operações Policiais Diversas/Assistenciais; • 21 Operações para Cumprimento de Mandados de Prisão e Busca e Apreensão.". Referente aos dados eventualmente não fornecidos, cumpre esclarecer que "o procedimento da LAI foi desenhado essencialmente para se acessar uma informação, o que pressupõe sua existência. Ele não cria a prerrogativa do interessado de demandar a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a lei autoriza a instituição pública a 'comunicar que não possui a informação', conforme prescrito no inciso III, do § 1º de seu art. 11, sem que isso sequer caracterize a hipótese de negativa de acesso prevista no inciso II." (MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO: Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal. 2016, p.35) Caso Vossa Senhoria necessite de outras informações, em observância ao disposto no art. 9º, IV, Decreto 3.152-R, de 2012, orientamos que não interponha recurso, mas que entre com novo pedido, especificando as novas informações, não fornecidas inicialmente, para que possamos realizar nova análise. Mais informações podem ser obtidas, ainda, por intermédio do e-mail [ouvidoria@sesp.es.gov.br](mailto:ouvidoria@sesp.es.gov.br), ou dos telefones: 0800-022-11-17; (27) 3636-1543. Desta forma, com o intuito de mantermos a

excelência na prestação dos serviços, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, para prestarmos informações, bem como para o recebimento de denúncias, reclamações, elogios e sugestões, referentes aos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo. Atenciosamente, Ouvidoria Geral da Segurança Pública e Defesa Social Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

#### Histórico da Manifestação

Data/Hora	Órgão	Situação
23/05/2022	SESP	Aberta
27/05/2022	SESP	Em Andamento
13/06/2022	SESP	Encerrada



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

E-OUV  ES

Secretaria de Controle e Transparência (SECONT)

Governo do Estado do Espírito Santo

Orgulhosamente desenvolvido pelo



## Pesquisa de Satisfação

Queremos saber como foi a sua experiência com o e-OUV. Agradecemos sua colaboração.



Não avaliado

Enviar Avaliação

## Dados Gerais da Manifestação

## Dados Básicos da Manifestação

<b>Protocolo</b> 2023010716	<b>Código de Acesso</b> r4ePRQTW	<b>Tipo de Manifestação</b> Informação	<b>Situação</b> Encerrada
<b>Assunto</b> Segurança Pública	<b>Órgão Destinatário</b> PMES	<b>Órgão Atual</b> PMES	<b>Local do fato</b> Todo o Estado
<b>Data de Registro</b> 11/01/2023	<b>Prazo de Resposta</b> 31/01/2023	<b>Modo de Resposta</b> Internet	<b>Tipo de Identificação</b> Identificada

## Dados do Manifestante

<b>Tipo de Manifestante</b> Pessoa Física	<b>Nome</b> NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA	<b>CPF</b> 01571062173	<b>Email</b> natalia.dino@gmail.com
--	--	---------------------------	--

## Teor da Manifestação

## Texto da Manifestação

Quantos policiais militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

## Dados da Análise

## Resposta da Manifestação

<b>Data da Resposta</b> 27/01/2023	<b>Órgão</b> PMES
---------------------------------------	----------------------

## Resposta

Prezado (a) Manifestante, Inicialmente, agradecemos pela participação por meio do canal de Ouvidoria da SESP. Oportunamente cabe informar que os fatos relacionados na presente manifestação foram encaminhados a DRH da PMES, por intermédio do Despacho nº 015/2023 – Controladoria, que ofereceu a seguinte resposta: Em resposta a manifestação, que solicita o quantitativo de militares que se identificam como indígenas foi verificado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES que, em 24/01/2023, na PMES, há o registro de 23 (vinte e três) militares estaduais que se declaram indígenas. Desta forma, encerramos a presente manifestação e com o intuito de mantermos a excelência na prestação dos serviços, colocamo-nos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas. Atenciosamente, Representante de Ouvidoria da PMES

## Histórico da Manifestação

Data/Hora	Órgão	Situação
11/01/2023	SESP	Aberta
11/01/2023	SESP	Em Andamento
11/01/2023	PMES	Aberta
12/01/2023	PMES	Em Andamento
27/01/2023	PMES	Encerrada



# REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

## 2022-7VHV2J

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2022-7VHV2J>



Realizado em: **20/10/2022 17:40:31** - Horário de Brasília - UTC-3

### DE

MARÍLIA SARMENTO BORGES MOREIRA (INVESTIGADOR DE POLICIA - ASTEC-DGPC - PCES - GOVES)

### PARA

DEBORAH KARLLA BARBOSA RAMOS PINHEIRO GAMA (INVESTIGADOR DE POLICIA - GAB-DGPC - PCES - GOVES)

### DOCUMENTO ENCAMINHADO

2022-7VHV2J - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2022-X476LW

### MENSAGEM

Prezada responsável,

de ordem, devolvo o presente expediente, informando que, em relação aos questionamentos contidos nos itens 1 e 2, a resposta é negativa.

Quanto ao item 3, conforme mencionado pelo DRH, 05 (cinco) policiais se identificam como indígenas.

Por fim, em relação à existência de ação afirmativa, registra-se, apenas, aquela relativa à reserva de vaga nos concursos públicos, nos termos que podem ser consultados no bojo dos próprios editais (o mais recente, de nº 1/2022).

Por ora, são essas as informações que temos a prestar.

À disposição para maiores esclarecimentos que porventura se revelem necessários.

Atenciosamente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### MARÍLIA SARMENTO BORGES MOREIRA

INVESTIGADOR DE POLICIA  
ASTEC-DGPC - PCES - GOVES  
assinado em 20/10/2022 17:40:31 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2022 17:40:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARÍLIA SARMENTO BORGES MOREIRA (INVESTIGADOR DE POLICIA - ASTEC-DGPC - PCES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7VHV2J>

Senhor Diretor

Em pesquisa recente identificamos que na **LEI Nº 9.394 de 20/12/1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foram identificados os seguintes artigos acerca da educação indígena:

**Art. 32**

§ 3º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**Art. 78** - O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisas, para oferta de Educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

**Art. 79** - A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º- Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º- Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

- fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;
- desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
- elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Na **Matriz curricular da SENASP**, área temática: **VIOLÊNCIA, CRIME E CONTROLE SOCIAL**, estabelece um espaço de conhecimento crítico e reflexivo atinente aos fenômenos da violência e do crime em suas várias formas, proporcionando a compreensão das diversas maneiras e graus da sociedade organizar (ou não) o controle dessas manifestações, incluindo o entendimento da diferença entre a modalidade jurídico-penal de tratar a violência e outras modalidades e a abordagem interdisciplinar da violência e da criminalidade. Dentre outros temas desenvolvidos na área temática, está contemplado **Violência contra negros (afro-brasileiros) e indígenas**.

A temática **CULTURA, COTIDIANO E PRÁTICA REFLEXIVA** propõe a realização de atividades formativas centradas na discussão teórica sobre a prática, a realidade e o cotidiano da profissão em segurança pública, preparando o profissional de segurança para a solução e mediação de problemas concretos, dentre eles, atuação do profissional de segurança pública na proteção dos direitos humanos de grupos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade: mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, pessoas idosas, vítimas da criminalidade e do abuso do poder, usuários e dependentes de drogas ilegais, população em situação de rua e negros (afro-brasileiros) e **indígenas**.

Na área temática **CONHECIMENTOS JURÍDICOS**, a disciplina **Direitos Humanos** reforça que, como agente de segurança pública, deve zelar pelo cumprimento dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas idosas, vítimas da criminalidade do abuso do poder, usuários e dependentes de drogas, pessoas em situação de rua, negros (afro-brasileiros), **indígenas** e ciganos.

Informamos que em todos os cursos ofertados pela ACADEPOL/ES, constam disciplinas como Direitos Humanos, Ética e Cidadania, Violência Social.

Em 25/10/2022

Andréa Soares Freire Leite

STAP – Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento Policial



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/10/2022 16:32:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANDRÉA SOARES FREIRE LEITE (FUNCAO GRATIFICADA FG PCES-3 - STAP - PCES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-G4LQ65>

# **ESTADO DE GOIÁS**



## Consulta de andamento do processo

Ao final, não deixe de responder a nossa pesquisa de satisfação!

2022.1127.210037-95

Tipo de Manifestação:

### Manifestação

1) A Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado de Goiás realizam algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

Órgão que fará a verificação: **Sec. Estado da Segurança Pública (Polícias Civil e Militar, Bombeiros, DGAP, PROCON)**

### Andamento

Data	Fase	Observações	Documento
27/11/2022 - 21:00	Entrada da manifestação.		
27/11/2022 - 21:00	Encaminhado para a Unidade/Órgão responsável.	Manifestação cadastrada pelo Expresso.	
28/11/2022 - 10:39		Devolução para Ouvidoria Geral - Devolução com sugestão de envio à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP - por se tratar de assunto da pasta.	
28/11/2022 - 10:51	Sob análise do órgão responsável.	Alteração de tipo, Órgão ou classificação	
28/11/2022 - 11:08	Sob análise do órgão responsável.	Alteração de tipo, Órgão ou classificação RESPOSTA PRELIMINAR	
		Olá!	
		Bom dia!	
28/11/2022 - 11:22	Enviado para Setor Responsável.	1. Sua manifestação foi encaminhada através do Ofício n.º 34652/2022 a Divisão de Assessoria Técnico-Policial - PC. 2. Caso queira conferir/acompanhar a manifestação que foi registrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI n.º 202200016038121, favor entrar no site/link: (http://sei.goias.gov.br/), clicar em “CONSULTE AQUI SEU PROCESSO”. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você!	<a href="#">Visualizar</a>
		Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública	
28/11/2022 - 11:25	Enviado para Setor Responsável.	Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212 RESPOSTA PRELIMINAR	<a href="#">Visualizar</a>
		Olá!	
		Bom dia!	
		1. Sua manifestação foi encaminhada através do Ofício n.º 34652/2022 a Divisão de Assessoria Técnico-Policial - PC e para Comando Geral da Polícia Militar, através do Ofício n.º 34654. 2. Caso queira conferir/acompanhar a manifestação que foi registrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI n.º 202200016038121 e 202200016038125, favor entrar no site/link: (http://sei.goias.gov.br/), clicar em “CONSULTE AQUI SEU PROCESSO”. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você!	

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública

Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212

RESPOSTA CONCLUSIVA Olá! Bom dia! 1. Informamos que a Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Manifestação nº 1178/2022 e Despacho nº 137/2022 da Polícia Civil e segue anexa conforme Ofício nº 126780/2022 da Polícia Militar. 2. Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você! Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212

07/12/2022 -  
17:57

Finalizado pela ouvidoria do Órgão.

[Visualizar](#)  
[Visualizar](#)

08/12/2022 -  
12:46

Revisado

Revisão de Resposta: Adequada

**Parecer da Manifestação**

RESPOSTA CONCLUSIVA Olá! Bom dia! 1. Informamos que a Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Manifestação nº 1178/2022 e Despacho nº 137/2022 da Polícia Civil e segue anexa conforme Ofício nº 126780/2022 da Polícia Militar. 2. Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você! Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212



[Imprimir](#)



[Perguntas Frequentes](#)

**Sua demanda foi resolvida?**

- Sim       Não       Parcialmente

**Você recomendaria o serviço de ouvidoria do Estado de Goiás ?**

- 0  
 1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10

**Motivo:**

Enviar Pesquisa



## Consulta de andamento do processo

Ao final, não deixe de responder a nossa pesquisa de satisfação!

2022.1127.210157-40

Tipo de Manifestação:

### Manifestação

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil de Goiás para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

Órgão que fará a verificação: **Sec. Estado da Segurança Pública (Policias Civil e Militar, Bombeiros, DGAP, PROCON)**

### Andamento

Data	Fase	Observações	Documento
27/11/2022 - 21:01	Entrada da manifestação.		
27/11/2022 - 21:01	Encaminhado para a Unidade/Órgão responsável.	Manifestação cadastrada pelo Expresso.	
28/11/2022 - 10:40		Devolução para Ouvidoria Geral - Devolução com sugestão de envio à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP - por se tratar de assunto da pasta.	
28/11/2022 - 10:53	Sob análise do órgão responsável.	Alteração de tipo, Órgão ou classificação	
28/11/2022 - 11:07	Sob análise do órgão responsável.	Alteração de tipo, Órgão ou classificação RESPOSTA PRELIMINAR	
		Olá!	
		Bom dia!	
28/11/2022 - 11:33	Enviado para Setor Responsável.	1. Sua manifestação foi encaminhada através do Ofício n.º 34655/2022 a Divisão de Assessoria Técnico-Policial e Ofício n.º 34653/2022 ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para análise. 2. Caso queira conferir/acompanhar a manifestação que foi registrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI n.º 202200016038126 e SEI n.º 202200016038122, favor entrar no site/link: ( <a href="http://sei.goias.gov.br/">http://sei.goias.gov.br/</a> ), clicar em “CONSULTE AQUI SEU PROCESSO”. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você!	<a href="#">Visualizar</a>
07/12/2022 - 14:53	Finalizado pela ouvidoria do Órgão.	Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212 RESPOSTA CONCLUSIVA Olá! Bom dia! 1. Informamos que a Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Ofício n.º 126770/2022 da Polícia Militar e segue anexa conforme Manifestação n.º 1172/2022 da Polícia Civil. 2. Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você! Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212	<a href="#">Visualizar</a> <a href="#">Visualizar</a>
08/12/2022 - 14:17	Revisado	Revisão de Resposta: Adequada	

## Parecer da Manifestação

RESPOSTA CONCLUSIVA Olá! Bom dia! 1. Informamos que a Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Ofício nº 126770/2022 da Polícia Militar e segue anexa conforme Manifestação nº 1172/2022 da Polícia Civil. 2. Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você! Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212



[Imprimir](#)



[Perguntas Frequentes](#)

---

Sistema de Ouvidoria® 2022

### Pesquisa de Qualidade

Para melhor atendermos responda as seguintes perguntas:

**Sua demanda foi resolvida?**

- Sim     Não     Parcialmente

**Você recomendaria o serviço de ouvidoria do Estado de Goiás ?**

- 0  
 1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10

**Motivo:**

Enviar Pesquisa



## Consulta de andamento do processo

Ao final, não deixe de responder a nossa pesquisa de satisfação!

2022.1127.210341-38

Tipo de Manifestação:

### Manifestação

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores da PM e policiais militares do Estado? 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? 6) Quantos policiais militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Órgão que fará a verificação: **Sec. Estado da Segurança Pública (Polícias Civil e Militar, Bombeiros, DGAP, PROCON)**

### Andamento

Data	Fase	Observações	Documento
27/11/2022 - 21:03	Entrada da manifestação.		
27/11/2022 - 21:03	Encaminhado para a Unidade/Órgão responsável.	Manifestação cadastrada pelo Expresso.	
28/11/2022 - 09:31	Sob análise do órgão responsável.	Alteração de tipo, Órgão ou classificação RESPOSTA PRELIMINAR  Olá!  Bom dia!	
28/11/2022 - 10:13	Enviado para Setor Responsável.	1. Sua manifestação foi encaminhada através do Ofício n.º 34613/2022 ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para análise.  2. Caso queira conferir/acompanhar a manifestação que foi registrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI n.º 202200016038058, favor entrar no site/link: ( <a href="http://sei.goias.gov.br/">http://sei.goias.gov.br/</a> ), clicar em “CONSULTE AQUI SEU PROCESSO”.  3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você!  Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública  Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212 Olá! Bom dia! 1. Informamos que a Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Despacho n.º 4391/2022 e Ofício 123846/2022. 2. Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você! Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212	<a href="#">Visualizar</a>
06/12/2022 - 11:13	Finalizado pela ouvidoria do Órgão.		<a href="#">Visualizar</a>
06/12/2022 - 14:37	Revisado	Revisão de Resposta: Adequada	

### Parecer da Manifestação

Olá! Bom dia! 1. Informamos que a Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Despacho n.º 4391/2022 e Ofício 123846/2022. 2. Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual. 3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você! Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212



[Imprimir](#)



[Perguntas Frequentes](#)

---

Sistema de Ouvidoria® 2022

### Pesquisa de Qualidade

Para melhor atendermos responda as seguintes perguntas:

**Sua demanda foi resolvida?**

- Sim     Não     Parcialmente

**Você recomendaria o serviço de ouvidoria do Estado de Goiás ?**

- 0  
 1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10

**Motivo:**

[Enviar Pesquisa](#)



## RESPOSTA CONCLUSIVA

Olá!

Bom dia!

1. Informamos que a **Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Manifestação nº 1178/2022 e Despacho nº 137/2022.**
2. **Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual.**
3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você!

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública

**Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212**



Documento assinado eletronicamente por **ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO, Ouvidor(a) Setorial**, em 07/12/2022, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036069115** e o código CRC **F5C689BF**.

OUVIDORIA SETORIAL DA SSP

RUA 17, Nº 188, CASA 04, SETOR AEROMARÍTIMO, CEP 74.435-250, GOIÂNIA-GO

TELEFONES: (62) 3201-1211 e 3201-1212 / E-MAIL: ouvidoria@ssp.go.gov.br



Referência: Processo nº 202200016038121



SEI 000036069115



**Processo: 202200016038121**

**Interessado: 06329 - OUVIDORIA SETORIAL DA SSP**

**Assunto: LAI - Informações sobre capacitação de servidores para serviço desempenhado em terras indígenas.**

## **MANIFESTAÇÃO Nº 1178/2022 - DGPC/DATP/DGPC-06652**

LAI. Informações sobre capacitação de servidores para serviço desempenhado em terras indígenas. Dados Públicos. Deferimento. Remessa à ESPC.

1. Trata-se de pedido de acesso a informação, registrado sob o n.º 2022.1127.210037-95, protocolizado por meio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás, pela pessoa identificada como Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, em que solicitadas as seguintes informações (evento n.º 000035785131):

1) A Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado de Goiás realizam algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

2. Pelo Ofício n.º 34.652/2022 (evento n.º 000035785231), aportaram os autos nesta Divisão de Assessoria Técnico-Policial para manifestação.

3. É o relatório.

4. De pronto, verifica-se que a solicitação se amolda a pedido de acesso à informação, razão pela qual deve ser apreciada a partir dos ditames legais que regem a matéria.

5. O direito de acesso à informação dos órgão públicos foi tutelado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preceitua em seu art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo

sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

6. A fim de conferir concretude ao direito de acesso à informação foi promulgada a Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, com incidência sobre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No âmbito do Estado de Goiás, o direito de acesso à informação foi regulamentado pela Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013, pelo Decreto estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013 e, ainda, no âmbito da Polícia Civil, pela Portaria Normativa n.º 031/2020-PC, datada de 22 de julho de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil.

7. No sistema da Lei de Acesso à informação, foram contempladas duas formas de publicidade. A primeira foi denominada de transparência ativa, marcada pelo fato de que as informações são transmitidas *ex officio* pela Administração, inclusive pela referência nos respectivos sítios eletrônicos. A segunda chama-se transparência passiva, caracterizando-se pelo procedimento em que o interessado formula sua postulação ao órgão que detém a informação.

8. Consoante a legislação que rege a matéria, a publicidade das informações é o preceito geral e o sigilo, a exceção, pelo que apenas deve ser restrito o acesso a dados classificados em grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, protegidos por sigilo previsto em legislação específica ou por segredo de justiça, referentes a investigações policiais, a sindicâncias, a processos administrativos disciplinares em curso, de natureza pessoal e decorrentes das atividades correicional e de inteligência. Essas exceções estão enumeradas no art. 4º, da Lei estadual n.º 18.025/13, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal n.º 12.527/11, no âmbito do Estado de Goiás.

9. A circunstância que autoriza a classificação das informações em grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, é a imprescindibilidade da restrição de acesso à segurança da sociedade ou do Estado, em especial se a divulgação *“pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”* (art. 23, da Lei federal n.º 12.527/11).

10. Ademais, para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, segundo os parâmetros dispostos no art. 23 da Lei federal n.º 12.527/11, assim como deverá ser previsto o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final, sendo para as informações de grau ultrassecreto o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, as de grau secreto o prazo de 15 (quinze) anos, e as de grau reservado o prazo de 5 (cinco) anos. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que definiu o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público (art. 34 e 35 da Lei estadual n.º 18.025/013).

11. Para além das informações classificadas, são de acesso restrito as informações pessoais produzidas e custodiadas pela Instituição, nos termos dos art. 56 e art. 58, da Lei estadual n.º 18.025/13, e nos art. 4º, art. 6º e art. 31, da Lei federal n.º 12.527/11.

12. Nesses moldes, em regra, as informações pessoais concernentes à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem daqueles envolvidos (comunicante, testemunha, vítima e suposto autor) são, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a qual se referem.

13. Em atendimento às prescrições legais, a Polícia Civil do Estado de Goiás, no Anexo III, da Portaria Normativa n.º 031/2020-PC, definiu quais são os dados considerados pessoais na esfera da Instituição.

14. Transpassadas essas considerações, vê-se que a requerente pretende dados relacionados à existência de treinamento específico dos servidores da Polícia Civil, para capacitação quanto às peculiaridades do desempenho de funções quando a diligência, operação, missão ou serviço ocorrer em terras indígenas ou envolver, ainda que indiretamente, povos indígenas.

15. Primeiramente, ressalta-se que esta Divisão de Assessoria Técnico-Policial somente se manifestará quanto ao pedido no que compete à Polícia Civil, posto que os autos também foram remetidos às demais instituições demandadas, para apreciação.

16. Em relação à Polícia Civil, entende-se que a informação requerida é de acesso público, haja vista que não consta do rol de exceções legais abrangidas pelo sigilo, já que se trata apenas de dados relacionados à capacitação de servidores para serviço desempenhado em terras indígenas.

17. Ante o exposto, essa Divisão de Assessoria Técnico-Policial se manifesta pelo **deferimento** do pedido.

18. Em observância ao art. 8º, incisos III e IV, da Portaria n.º 354/2019-PC, determino a remessa dos autos à Escola Superior da Polícia Civil, para que, por obséquio, adote as providências necessárias ao fornecimento da informação solicitada, nos termos especificados pela requerente.

19. Prestadas as informações, devolvam-se os autos à Ouvidoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formulação de resposta à interessada.

Goiânia - GO, 06 de dezembro de 2022.

ÍISIS SANTANA LEAL PASSERINI  
Delegada de Polícia Adjunta  
Divisão de Assessoria Técnico-Policial



Documento assinado eletronicamente por **ÍISIS SANTANA LEAL PASSERINI, Delegado (a) de Polícia**, em 06/12/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036014105 e o código CRC FC84B4ED.

Divisão de Assessoria Técnico-Policial

[datp@policiacivil.go.gov.br](mailto:datp@policiacivil.go.gov.br)

Av. Anhanguera n. 7364, Setor Aeroviário - CEP: 74.535-010 -

Goiânia-GO

[www.policiacivil.go.gov.br](http://www.policiacivil.go.gov.br) - Fone (62) 3201-2524



Referência:

Processo nº 202200016038121



SEI 000036014105



ESTADO DE GOIÁS  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DIREÇÃO DA ESPC

Processo: 202200016038121

Interessado: 06329 - OUVIDORIA SETORIAL DA SSP

**Assunto:**

**DESPACHO Nº 137/2022 - DGPC/DIR/ESPC/DGPC-19037**

Em resposta ao ofício 34652 e a manifestação 1178, informo que compõe a Matriz Curricular da Polícia Civil de Goiás, na área temática 1, disciplina 3, o módulo disciplinar "c" - Diversidade étnica, sexual e sociocultural, que aborda as questões relativas aos povos originários.

DIREÇÃO DA ESPC DO (A) DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, ao(s)  
07 dia(s) do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FELIPE DINIZ ADORNI, Delegado (a) de Polícia**, em 07/12/2022, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036059335** e o código CRC **91FC8FFA**.

DIREÇÃO DA ESPC  
AVENIDA CONTORNO S/N, ÁREA - Bairro JARDIM BELA VISTA - GOIANIA - GO -  
CEP 74863-200 - (62)3201-2474.



Referência:  
Processo nº 202200016038121



SEI 000036059335



## RESPOSTA CONCLUSIVA

Olá!

Bom dia!

1. Informamos que a **Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Manifestação nº 1172/2022.**
2. **Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual.**
3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você!

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública

**Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212**



Documento assinado eletronicamente por **ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO, Ouvidor(a) Setorial**, em 07/12/2022, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036050761** e o código CRC **F3EB7AE0**.

OUVIDORIA SETORIAL DA SSP

RUA 17, Nº 188, CASA 04, SETOR AEROMARÍTIMO, CEP 74.435-250, GOIÂNIA-GO

TELEFONES: (62) 3201-1211 e 3201-1212 / E-MAIL: ouvidoria@ssp.go.gov.br



Referência: Processo nº 202200016038126



SEI 000036050761



**Processo: 202200016038126**

**Interessado: 06329 - OUVIDORIA SETORIAL DA SSP**

**ASSUNTO: LAI - Informações sobre a existência de ato normativo, previsão ou orientação interna direcionada a atuação/condução dos policiais civis do Estado de Goiás em terras indígenas ou em comunidades indígenas.**

## **MANIFESTAÇÃO Nº 1172/2022 - DGPC/DATP/DGPC-06652**

LAI. Informações sobre a existência de ato normativo, previsão ou orientação interna direcionada a atuação/condução dos policiais civis em terras indígenas ou em comunidades indígenas. Dados públicos. Deferimento.

1. Trata-se de pedido de acesso a informação, registrado sob o n.º 2022.1127.210157-40, protocolizado por meio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás, pela pessoa identificada como Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, em que solicitadas as seguintes informações (evento n.º 000035785682):

Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil de Goiás para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

2. Pelo Ofício n.º 34.655/2022 (evento n.º 000035785684), aportaram os autos nesta Divisão de Assessoria Técnico-Policial para manifestação.

3. É o relatório.

4. De pronto, verifica-se que a solicitação se amolda a pedido de acesso à informação, razão pela qual deve ser apreciada a partir dos ditames legais que regem a matéria.

5. O direito de acesso à informação dos órgãos públicos foi tutelado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preceitua em seu art. 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos

informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

6. A fim de conferir concretude ao direito de acesso à informação foi promulgada a Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, com incidência sobre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No âmbito do Estado de Goiás, o direito de acesso à informação foi regulamentado pela Lei estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013, pelo Decreto estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013 e, ainda, no âmbito da Polícia Civil, pela Portaria Normativa n.º 031/2020-PC, datada de 22 de julho de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil.

7. No sistema da Lei de Acesso à informação, foram contempladas duas formas de publicidade. A primeira foi denominada de transparência ativa, marcada pelo fato de que as informações são transmitidas *ex officio* pela Administração, inclusive pela referência nos respectivos sítios eletrônicos. A segunda chama-se transparência passiva, caracterizando-se pelo procedimento em que o interessado formula sua postulação ao órgão que detém a informação.

8. Consoante a legislação que rege a matéria, a publicidade das informações é o preceito geral e o sigilo, a exceção, pelo que apenas deve ser restrito o acesso a dados classificados em grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, protegidos por sigilo previsto em legislação específica ou por segredo de justiça, referentes a investigações policiais, a sindicâncias, a processos administrativos disciplinares em curso, de natureza pessoal e decorrentes das atividades correicional e de inteligência. Essas exceções estão enumeradas no art. 4º, da Lei estadual n.º 18.025/13, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal n.º 12.527/11, no âmbito do Estado de Goiás.

9. A circunstância que autoriza a classificação das informações em grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, é a imprescindibilidade da restrição de acesso à segurança da sociedade ou do Estado, em especial se a divulgação *“pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”* (art. 23, da Lei federal n.º 12.527/11).

10. Ademais, para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, segundo os parâmetros dispostos no art. 23 da Lei federal n.º 12.527/11, assim como deverá ser previsto o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final, sendo para as informações de grau ultrassecreto o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, as de grau secreto o prazo de 15 (quinze) anos, e as de grau reservado o prazo de 5 (cinco) anos. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que definiu o seu termo final, a

informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público (art. 34 e 35 da Lei estadual n.º 18.025/013).

11. Para além das informações classificadas, são de acesso restrito as informações pessoais produzidas e custodiadas pela Instituição, nos termos dos art. 56 e art. 58, da Lei estadual n.º 18.025/13, e nos art. 4º, art. 6º e art. 31, da Lei federal n.º 12.527/11.

12. Nesses moldes, em regra, as informações pessoais concernentes à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem daqueles envolvidos (comunicante, testemunha, vítima e suposto autor) são, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a qual se referem.

13. Em atendimento às prescrições legais, a Polícia Civil do Estado de Goiás, no Anexo III, da Portaria Normativa n.º 031/2020-PC, definiu quais são os dados considerados pessoais na esfera da Instituição.

14. Transpassadas essas considerações, vê-se que a requerente pretende dados relacionados à existência de norma ou orientação interna da Polícia Militar e da Polícia Civil de Goiás para a conduta de seus servidores quando atuantes em terras indígenas ou comunidades indígenas, ou se são seguidos o mesmos padrões previstos para a atuação geral. Ainda, sendo positiva a resposta à primeira pergunta, solicita que sejam indicados os respectivos atos normativos e/ou orientações técnicas.

15. Primeiramente, ressalta-se que esta Divisão de Assessoria Técnico-Policial somente se manifestará quanto ao pedido no que compete à Polícia Civil, posto que os autos também foram remetidos às demais instituições demandadas para apreciação.

16. Em relação à Polícia Civil, entende-se que a informação requerida é de acesso público, haja vista que não consta do rol de exceções legais abrangidas pelo sigilo, já que se trata apenas de dados relacionados à existência no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás de ato administrativo ou orientação interna que regulamente a atuação/conduta de seus integrantes em terras indígenas ou com comunidades indígenas.

17. Assim, considerando-se que as respostas aos questionamentos formulados são de acesso público, e, em observância ao art. 8º, incisos II e III da Portaria n.º 354/2019-PC, esta autoridade de monitoramento, visando conferir celeridade à prestação das informações, passa a prestá-las de imediato:

**a) há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil de Goiás para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral?**

**R:** No caso da Polícia Civil não foram encontrados atos normativos internos que versem sobre orientação de conduta de servidores para atuação em terras ou com comunidades indígenas, de modo que o padrão a ser seguido é o mesmo definido para os demais casos.

**b) se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?**

**R:** *resta prejudicada, visto que conforme resposta ao item anterior não há regulamentação especial para a matéria.*

18. Prestadas as informações, devolvam-se os autos à Ouvidoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formulação de resposta à interessada.

Goiânia - GO, 06 de dezembro de 2022.

ÍISIS SANTANA LEAL PASSERINI  
Delegada de Polícia Adjunta  
Divisão de Assessoria Técnico-Policial



Documento assinado eletronicamente por **ÍISIS SANTANA LEAL PASSERINI, Delegado (a) de Polícia**, em 06/12/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035975428** e o código CRC **A00C573B**.

Divisão de Assessoria Técnico-Policial  
datp@policiacivil.go.gov.br  
Av. Anhanguera n. 7364, Setor Aeroviário - CEP: 74.535-010 -  
Goiânia-GO  
www.policiacivil.go.gov.br - Fone (62) 3201-2524



Referência:  
Processo nº 202200016038126



SEI 000035975428



## RESPOSTA CONCLUSIVA

Olá!

Bom dia!

1. Informamos que a **Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Ofício nº 126780/2022.**
2. **Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual.**
3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você!

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública

**Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212**



Documento assinado eletronicamente por **ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO, Ouvidor(a) Setorial**, em 07/12/2022, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036069242** e o código CRC **DC48CCAF**.

OUVIDORIA SETORIAL DA SSP

RUA 17, Nº 188, CASA 04, SETOR AEROVIÁRIO, CEP 74.435-250, GOIÂNIA-GO

TELEFONES: (62) 3201-1211 e 3201-1212 / E-MAIL: ouvidoria@ssp.go.gov.br



Referência: Processo nº 202200016038125



SEI 000036069242

Polícia Militar  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

Ofício N° 126780/2022/PM

Goiânia, 07 de dezembro de 2022.

Ao Senhor  
Italuzy Toledo Nascimento  
Ouvidor-Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Rua 17, Qdª 02, n.º 188, Setor Aeroviário  
CEP: 74435-300 Goiânia/GO

**Assunto: Informação.**

Senhor Ouvidor,

A par de cumprimentá-lo e por ordem do Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar - Coronel PM André Henrique Avelar de Sousa, em atenção ao Ofício n° 34656/2022/SSP (SEI n° 000035785642), referente a Solicitação SGO n° 2022.1127.210037-95 (SEI n° 000035785641), bem como a Solicitação SGO n° 2022.1127.210341-38 (SEI n° 000035775262) e Solicitação SGO n° 2022.1127.210157-40 (SEI n° 000035785288), tramitadas, respectivamente, nos processos relacionados SEI n° 202200016038058 e SEI n° 202200016038125, as quais solicitam informações sobre ato normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da polícia militar e da polícia civil de Goiás, para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, informamos a V. Sa. o seguinte:

Referido expediente foi encaminhado aos setores competentes, sendo informado que não consta, nos acervos disponíveis, portaria ou ato normativo diverso que discipline a conduta a ser adotada pelos integrantes da polícia militar em torno da prevenção e repressão de ilícitos em terras indígenas.

Não obstante, insta ressaltar que a Polícia Militar prima pelo cumprimento integral das leis e instrui todo seu efetivo para que atuem em estrita observância à legislação em vigor, em consonância com o Estatuto do Índio e, principalmente, com a Constituição da República Federativa do Brasil, que possui disciplina importante em relação aos direitos indígenas, conforme arcabouço jurídico:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:**

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e

responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...) **V** - policias militares e corpos de bombeiros militares."

**ESTATUTO DO ÍNDIO (LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973):**

"**Art. 2º** Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

**I** - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

**II** - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

**III** - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

**IV** - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

**V** - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat , proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

**VI** - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

**VII** - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

**VIII** - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

**IX** - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

**X** - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem."

A par do exposto, a Polícia Militar reafirma o compromisso de buscar sempre a melhor prestação de serviço à população goiana, tratar todos com urbanidade, respeito, e sobretudo justiça; notadamente, em situações de vulnerabilidade, dentre eles as comunidades indígenas, visando a preservação de seus direitos.

Atenciosamente,

AUGUSTA ALVES MARTINS BARBOSA MOREIRA LANDIM - MAJOR PM  
Chefe de Gabinete do Comando-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTA ALVES MARTINS BARBOSA MOREIRA LANDIM, Chefe**, em 07/12/2022, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000036046140 e o código CRC 129ABC4E.

---

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA  
MILITAR  
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP:  
74055-140  
*E-mail: assistencia.cmt@gmail.com*



Referência: Processo nº 202200016038125



SEI 000036046140



## RESPOSTA CONCLUSIVA

Olá!

Bom dia!

1. Informamos que **a Resposta a Manifestação, segue anexa conforme Ofício nº 126770/2022.**
2. **Agradecemos sua participação e gostaríamos que respondesse nossa Pesquisa de Satisfação, no canto direito da tela, com o objetivo de melhorar o Serviço Público Estadual.**
3. Conte para Ouvidoria, nós contamos com Você!

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública

**Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212**



Documento assinado eletronicamente por **ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO, Ouvidor(a) Setorial**, em 07/12/2022, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036050936** e o código CRC **EED55AD4**.

OUVIDORIA SETORIAL DA SSP

RUA 17, Nº 188, CASA 04, SETOR AEROVIÁRIO, CEP 74.435-250, GOIÂNIA-GO

TELEFONES: (62) 3201-1211 e 3201-1212 / E-MAIL: ouvidoria@ssp.go.gov.br



Referência: Processo nº 202200016038122



SEI 000036050936

Polícia Militar  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

Ofício N° 126770/2022/PM

Goiânia, 07 de dezembro de 2022.

Ao Senhor  
Italuzy Toledo Nascimento  
Ouvidor-Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Rua 17, Qdª 02, n.º 188, Setor Aeroviário  
CEP: 74435-300 Goiânia/GO

**Assunto: Informação.**

Senhor Ouvidor,

A par de cumprimentá-lo e por ordem do Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar - Coronel PM André Henrique Avelar de Sousa, em atenção ao Ofício n° 34653/2022/SSP (SEI n° 000035785354), referente a Solicitação SGO n° 2022.1127.210157-40 (SEI n° 000035785288), bem como a Solicitação SGO n° 2022.1127.210341-38 (SEI n° 000035775262) e Solicitação SGO n° 2022.1127.210037-95 (SEI n° 000035785641), tramitadas, respectivamente, nos processos relacionados SEI n° 202200016038058 e SEI n° 202200016038125, as quais solicitam informações sobre ato normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da polícia militar e da polícia civil de Goiás, para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, informamos a V. Sa. o seguinte:

Referido expediente foi encaminhado aos setores competentes, sendo informado que não consta, nos acervos disponíveis, portaria ou ato normativo diverso que discipline a conduta a ser adotada pelos integrantes da polícia militar em torno da prevenção e repressão de ilícitos em terras indígenas.

Não obstante, insta ressaltar que a Polícia Militar prima pelo cumprimento integral das leis e instrui todo seu efetivo para que atuem em estrita observância à legislação em vigor, em consonância com o Estatuto do Índio e, principalmente, com a Constituição da República Federativa do Brasil, que possui disciplina importante em relação aos direitos indígenas, conforme arcabouço jurídico:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:**

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem

pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...) V - policias militares e corpos de bombeiros militares."

**ESTATUTO DO ÍNDIO (LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973):**

"**Art. 2º** Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

**I** - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

**II** - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

**III** - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

**IV** - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

**V** - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat , proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

**VI** - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

**VII** - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

**VIII** - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

**IX** - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

**X** - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem."

A par do exposto, a Polícia Militar reafirma o compromisso de buscar sempre a melhor prestação de serviço à população goiana, tratar todos com urbanidade, respeito, e sobretudo justiça; notadamente, em situações de vulnerabilidade, dentre eles as comunidades indígenas, visando a preservação de seus direitos.

Atenciosamente,

AUGUSTA ALVES MARTINS BARBOSA MOREIRA LANDIM - MAJOR PM  
Chefe de Gabinete do Comando-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTA ALVES MARTINS BARBOSA MOREIRA LANDIM, Chefe**, em 07/12/2022, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000036045380 e o código CRC 6607AA74.

---

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA  
MILITAR  
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP:  
74055-140  
*E-mail: assistencia.cmt@gmail.com*



Referência: Processo nº 202200016038122



SEI 000036045380

# **ESTADO DO MARANHÃO**

## Dados do Pedido

Protocolo	1 001133202215
Solicitante	NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Data de Abertura	23/05/2022 16:41
Orgão Superior Destinatário	Governo do Estado do Maranhão
Orgão Vinculado Destinatário	SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Prazo de Atendimento	13/06/2022
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	<p>Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito de políticas de segurança pública e povos indígenas no Brasil. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria de Segurança Pública quanto à temática.</p>
Detalhamento	<p>1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?</p> <p>2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?</p> <p>3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?</p> <p>4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?</p> <p>5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?</p> <p>6) Já foi realizada alguma operação de segurança pública com base na Lei 403/2021?</p> <p>7) Há dados sobre atuação policial com base na Força-Tarefa de Proteção à Vida Indígena (FT - Vida) criada pelo DECRETO Nº 35.336, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019? Como tem se dado a atuação da FT?</p> <p>Desde já agradeço!</p>

## Dados da Resposta

Data de Resposta 12/07/2022 09:54  
Tipo de Resposta Acesso Concedido  
Classificação do Tipo de Resposta Resposta solicitada inserida no e-SIC

### Resposta

Prezado, seu pedido de informação protocolado sob o nº **1 001133202215** foi recebido, e em referência à demanda apresentada, e respeitando os termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei estadual nº 10.217, de 23 de fevereiro de 2015, **segue em anexo resposta da sua solicitação.**

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este Serviço de Informação ao Cidadão da SIC/Ouvidoria SSP/MA está à disposição para esclarecimentos por meio dos seguintes canais: e-mail [ouvidoria.seguranca@ssp.ma.gov.br](mailto:ouvidoria.seguranca@ssp.ma.gov.br) e telefone (98) 3217-4099.

Responsável pela Resposta OUVIDORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Destinatário do Recurso de Primeira Instância: SECRETARIO DE SEGURANÇA  
Prazo Limite para Recurso 22/07/2022

## Classificação do Pedido

Categoria do Pedido Defesa e Segurança  
Subcategoria do Pedido Segurança pública  
Número de Perguntas 7

## Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
23/05/2022 16:41	Pedido Registrado para para o Órgão SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública	SOLICITANTE
12/07/2022 09:54	Pedido Respondido	Governo do Estado do Maranhão/SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

## Dados do Pedido

Protocolo	1 002140202226
Solicitante	NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Data de Abertura	09/10/2022 19:20
Orgão Superior Destinatário	Governo do Estado do Maranhão
Orgão Vinculado Destinatário	SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
Prazo de Atendimento	16/11/2022
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Parcialmente Concedido (Parte da informação inexistente)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito de políticas de segurança pública e povos indígenas no Brasil. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria de Segurança Pública quanto à temática.
Detalhamento	<p>Estou desenvolvendo uma pesquisa na Universidade de Brasília a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria de Segurança Pública desse Estado, sobretudo considerando-se a criação da Força-Tarefa de Proteção à Vida Indígena (FT - Vida) criada pelo DECRETO Nº 35.336, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.</p> <p>1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?</p> <p>2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?</p> <p>3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?</p> <p>4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?</p> <p>5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?</p> <p>6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?</p> <p>Desde já agradeço!</p>

## Dados da Resposta

Data de Resposta	24/11/2022 10:59
Tipo de Resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Parte da informação inexistente

Resposta	<p>Prezado (a), informamos que seu pedido protocolado sob o nº 1 002140202226 foi recebido, e em referência à demanda apresentada, e respeitando os termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei estadual nº 10.217, de 23 de fevereiro de 2015.</p>
----------	---

Informamos que em respostas aos questionamentos demandados, a respeito de políticas de segurança pública e povos indígenas no Brasil, segue a tabela abaixo:

**Item**

**Resposta**

**01**

**Não possui**

**02**

**Não possui**

**03**

**Não possui**

**04**

**Não possui**

**05**

**Operação “Barreiras Sanitárias”, “ Contra extração ilegal de madeiras “, Contra garimpeiros ilegais” e de Apoio à Funai”**

**06**

**Não há tal informação**

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este Serviço de Informação ao Cidadão da SIC/Ouvidoria SSP/MA está à disposição para esclarecimentos por meio dos seguintes canais: e-mail [ouvidoria.seguranca@ssp.ma.gov.br](mailto:ouvidoria.seguranca@ssp.ma.gov.br) e telefone (98) 984119849

Responsável pela Resposta

COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR

Destinatário do Recurso de Primeira Instância:

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Prazo Limite para Recurso

05/12/2022

**Classificação do Pedido**

Categoria do Pedido	Defesa e Segurança
Subcategoria do Pedido	Segurança pública
Número de Perguntas	6

**Histórico do Pedido**

<b>Data do evento</b>	<b>Descrição do evento</b>	<b>Responsável</b>
09/10/2022 19:20	Pedido Registrado para para o Órgão SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública	SOLICITANTE
03/11/2022 17:22	Pedido Prorrogado	Governo do Estado do Maranhão/SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
24/11/2022 10:59	Pedido Respondido	Governo do Estado do Maranhão/SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública



ESTADO DO MARANHÃO  
POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO  
ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL

Ofício nº 151/2022 – Assessoria de Estatística e Análise Criminal

São Luís, 27 de maio de 2022.

À Excelentíssima Senhora  
**ANA ZELIA JANSEN SARAIVA GOMES**  
CHEFE DA ASPLAN DGPC/MA

Assunto: **Resposta a Solicitação de Informação.**

Exma. Senhora,

Informamos que, as demandas recebidas nesta DGPC/MA, que fazem referência a crimes cometidos por ou contra população indígena, não encontram subsídios para que sejam efetivamente respondidas pelo fato de não haver, atualmente, no sistema de registro de ocorrências vigente, uma forma de filtrar as informações pela etnia ou raça. Informamos ainda que se encontra em fase de desenvolvimento, pela Supervisão de Informática com a colaboração desta assessoria de estatística e análise criminal, uma solução para este tipo de demanda, mas que ainda permanece sem prazo definido para a efetiva implantação.

Respeitosamente,

---

Marcio A. O. Boden  
Assessoria de Estatística e Análise Criminal – PCMA

# **ESTADO DO MATO GROSSO**

# Portal do Cidadão

Seja bem vindo, NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE  
CASTRO E COSTA.

Seu número de protocolo é: **322053**, você cadastrou no dia **23/05/22** às  
**15:43:37**

## Mensagem

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado: 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? 6) Quantos policiais civis ou militares no Estado se identificam como indígenas? Quais as etnias? Desde já agradeço!

## Resposta Final

Prezada Natália,

Com intuito de melhor atendimento, informamos que sua demanda foi desmembrada e remetida a diversos setores específicos da Segurança Pública, para obtenção de uma resposta mais célere e precisas. Por consequência, teremos as demandas: 322229, 322213 e 312211.

Brevemente estaremos enviando as respostas no e-mail disponibilizado.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outra informação.

Atenciosamente,

Ouvidoria Setorial SESP

**Canais de atendimento:**

**Email:** [ouvidoriasetorialesp@sesp.mt.gov.br](mailto:ouvidoriasetorialesp@sesp.mt.gov.br)

**Telefone:** (65) 3613-5599

## RECURSO:

Conforme previsto na Lei de Acesso à Informação- LAI e na sua regulamentação Estadual pelo Decreto nº 806/2021, caso a informação seja negada ou não tenha sido fornecida conforme determinado pela LAI, o cidadão tem o prazo de 10 (dez) dias para recorrer, apresentando argumentos legais para a obtenção da informação, pedido que será apreciado pelo Controlador-Geral do Estado.

Quando a autoridade do órgão ou entidade negar o acesso à informação e a decisão for mantida pelo Secretário-Controlador Geral do Estado, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão, dirigido à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.

Neste caso, os recursos poderão ser encaminhados da seguinte forma:

- Pelo link direto:

<https://ouvidoria.controladoria.mt.gov.br/falecidadao/servlet/cadastrardemanda?5>  
(<https://ouvidoria.controladoria.mt.gov.br/falecidadao/servlet/cadastrardemanda?5>)

ou através do link: [www.ouvidoria.mt.gov.br](http://www.ouvidoria.mt.gov.br) (<http://www.ouvidoria.mt.gov.br/lai>) ícone Informação ou no portal MT.GOV.BR (<http://mt.gov.br/>), clicando no SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, na parte superior do lado esquerdo. Indicando o número da presente mensagem, a informação não concedida ou parcialmente concedida e a base normativa quanto a existência e publicidade da informação.

A Ouvidoria Geral do Estado de Mato Grosso agradece a sua participação e continua à sua disposição.

Atenciosamente,

Secretaria Adjunta de Ouvidoria-Geral e Transparência do Estado de Mato Grosso

**Caro cidadão, nos ajude a melhorar: Envie a sua avaliação!**

**Como você considera o atendimento prestado pela Ouvidoria?**

  
**Péssimo**

  
**Ruim**

  
**Satisfatório**

  
**Bom**

  
**Muito Bom**

**Você considera que a sua Demanda foi resolvida?**

**Não**

**Sim**

**Parcialmente**

**Tem algum comentário?**

**ENVIAR**

**Arquivos Anexados:** (0.00 / 50 Mb)

**BAIXAR**

**Nome do Arquivo**

Nenhum anexo encontrado!

**Lista de Mensagens:**

Nenhuma mensagem encontrada!



Governo do Estado de Mato Grosso  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

**DESPACHO Nº 01956/2022/DGPJC/PJC**

**Cuiabá/MT, 01 de junho de 2022**

Assunto: Demanda registrada no Sistema Fale Cidadão nº 322229

Ao (À) OUVIDORIA SETORIAL

Comigo Hoje

Trata-se de expediente SESP-PRO-2022/16363, remetido pela Ouvidoria Setorial da SESP/MT, versando sobre comunicação registrada no sistema Fale Cidadão sob o código nº 322229, acerca de pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de Segurança Pública e povos Indígenas. Para tanto é apresentado os seguintes questionamentos:

- 1) Existência de treinamento específico de capacitação, quanto a diligências, operações, missão ou a serviço a ser desempenhado em terras indígenas, ou envolve, ainda que diretamente povos indígenas **(PREJUDICADO)**
- 2) Há normativa, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores para atuação em terras indígenas ou comunidades indígenas, ou servidores policiais atuando seguindo as mesmos padrões de condutas previstas para atuação de regra geral? **(PREJUDICADO)**
- 3) Há convenio ou acordo de cooperação firmado relacionado a proteção de terras indígenas? **(PREJUDICADO)**
- 4) Em relação a temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? **(PREJUDICADO)**
- 5) Quantos Policiais da Polícia Judiciária Civil do Estado se identificam como indígenas?, quais etnias? **(PREJUDICADO)**

Considerando que a competência para atuação em áreas indígenas pertence a FUNAI e Polícia Federal, órgãos subordinados ao Ministério da Justiça, onde a FUNAI cabe exercer o poder de polícia administrativa, evitando a ocorrência de ilícitos em terras indígenas, enquanto que à Polícia Federal compete a apuração dos eventos criminosos ocorridos nessas áreas.



Assinado com senha por MARIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE - 01/06/2022 às 09:47:00.  
Documento Nº: 2337330-1736 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2337330-1736>

Classif. documental 114



PJCDDES202201956A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Nesse contexto, em relação aos questionamentos apresentados, restam prejudicados para resposta, uma vez que inexistente na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, qualquer informação acerca da temática apresentada.

Restitua-se o presente expediente a origem para conhecimento e ciência.

Cordialmente,

MARIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE  
DELEGADO GERAL DA PJC  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - MT





Governo do Estado de Mato Grosso  
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

**DESPACHO Nº 04880/2022/GCGADJ/CBM**

**Cuiabá/MT, 06 de junho de 2022**

Assunto: Demanda registrada no Sistema Fale cidadão nº 322213

Ao (À) GABINETE DO COMANDO GERAL

Senhor Comandante-Geral,

Restituo-vos o presente expediente, referente à demanda recepcionada no Sistema Fale Cidadão, de registro nº 322213, que solicita a informação de quantos militares do CBMMT se identificam como indígenas, entre outras informações.

Isto posto, após levantamento realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas junto as Unidades Bombeiro Militar, não houve nenhum Bombeiro que se auto declarou indígena.

Em atenção aos demais questionamentos realizados, informo-vos que **no âmbito do CBMMT** no que se refere às atribuições e serviços desempenhados pelos bombeiros militares:

1. Não há treinamento específico para atendimento diferenciado aos povos indígenas e/ou em terras indígenas;
2. Não há normativa específica para atendimento às comunidades indígenas, os quais seguem os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral;
3. Não há convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas;
4. Não há previsão da temática dos direitos dos povos indígenas em cursos e/ou capacitações internas;
5. Há o registro (Relatório de Ocorrência e/ou Ordem de Serviço) de de todas os atendimentos realizados pela Corporação, não sendo diretamente especificado o dado "terras indígenas".

Outrossim, passo ao vosso conhecimento para as providências que julgares cabíveis.





Governo do Estado de Mato Grosso  
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

Respeitosamente,

RICARDO ANTONIO BEZERRA COSTA  
COMANDANTE GERAL ADJ  
COMANDANTE GERAL ADJUNTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E CHEFE  
DO ESTADO MAIOR GERAL



Assinado com senha por RICARDO ANTONIO BEZERRA COSTA - 06/06/2022 às 14:02:56.  
Documento Nº: 2436671-856 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2436671-856>



CBMDES202204880A



Governo do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

<b>Processo Nº</b>
SESP-PRO-2022/16367

<b>Data de abertura</b>	26/05/2022
-------------------------	------------

<b>OBJETO</b>
Demanda registrada no Sistema Fale Cidadão nº 322211

<b>ARQUIVADO</b>
CX _____ / _____ /20____





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**OFÍCIO Nº 07197/2022/OSET/SESP**

**Cuiabá/MT, 25 de maio de 2022**

Assunto: Mensagem Fale Cidadão: 322211 - Informação

Ao (À) GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia do Estado de Mato Grosso,

Cumprimentando-o, encaminhamos a demanda recepcionada no Sistema Fale Cidadão, registro nº 322211, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Neste caso, o cidadão solicita informação da quantidade de policiais militares, no Estado de Mato Grosso, se identificam como indígenas, entre outras informações, conforme anexo.

Outrossim, informamos ainda que este pedido de informação, fundamenta-se na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações - LAI) e no Decreto nº 806/2021, o prazo legal para resposta que consta na Lei Complementar 162/2004 e no Decreto nº 1.869/2009, da Ouvidoria Geral do Estado são de 10 dias a partir do recebimento.

Respeitosamente,

MARCIA CRISTINA OURIVES DA SILVA  
OUVIDOR SETORIAL  
OUVIDORIA SETORIAL



Assinado com senha por MARCIA CRISTINA OURIVES DA SILVA - 25/05/2022 às 16:48:11.  
Documento Nº: 2220898-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2220898-7576>

Classif. documental 114



SESP/OFI/2022/07197A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

## Sistema Fale Cidadão

### Dados da Demanda

Código: 322211

Identificação: Normal

Nome: NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

CPF: . . . -

Nome Social: NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

Email: natalia.dino@gmail.com

Data de Nascimento: / /

Sexo: FEMININO

UF DF Cidade: Brasília

Bairro:

CEP:

Endereço:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

Data de Entrada: 24/05/2022 14:47:07 Forma de Entrada: SITE

Forma de Resposta: SITE

Natureza: Informação

Assunto:

Povos indígenas e segurança pública - Policia Militar-MT

Mensagem:

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso



Autenticado com senha por THALITA GARCIA FERNANDES - ASSISTENTE TECNICO I / UAS -  
26/05/2022 às 09:25:52.  
Documento Nº: 2243512-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2243512-7576>



SESPCAP202280359A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CGE - Controladoria Geral do Estado

## Sistema Fale Cidadão

de capacitação de servidores e policiais do Estado?

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?

6) Quantos policiais militares no Estado se identificam como indígenas?

Quais as etnias?

Desde já agradeço!

## Mensagens Parciais

## Resposta Final



Autenticado com senha por THALITA GARCIA FERNANDES - ASSISTENTE TECNICO I / UAS -  
26/05/2022 às 09:25:52.  
Documento Nº: 2243512-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2243512-7576>



SESPCAP202280359A



Governo do Estado de Mato Grosso  
POLÍCIA MILITAR



**DESPACHO Nº 03960/2022/GCG/PM**

**Cuiabá/MT, 06 de junho de 2022**

Assunto: Demanda registrada no Sistema Fale Cidadão nº 322211

Ao (À) GABINETE DO COMANDANTE GERAL ADJUNTO

Senhora Comandante Geral Adjunta da PMMT,

I - Trata-se de expediente, oriundo da Ouvidoria Setorial da SESP, no qual encaminha demanda do Sistema Fale Cidadão, registro nº 322211, solicitando informação da quantidade de policiais militares, no Estado de Mato Grosso, se identificam como indígenas, entre outras informações, conforme anexo.

II - Diante do exposto, por ordem do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMMT, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e manifestação.

Respeitosamente,

ROOSEVELT MARCOS BARROS DA SILVA JUNIOR  
MAJOR LC 541/2014  
GABINETE DO COMANDANTE GERAL



Assinado com senha por ROOSEVELT MARCOS BARROS DA SILVA JUNIOR - 06/06/2022 às 11:23:42.  
Documento Nº: 2346002-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2346002-7576>

Classif. documental 114



PMDES202203960A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
POLÍCIA MILITAR



**DESPACHO Nº 04015/2022/GACGADJ/PM**

**Cuiabá/MT, 07 de junho de 2022**

Assunto: Encaminhamento de processo

Ao (À) DIRETORIA DE ENSINO INSTRUCAO E PESQUISA

Senhor Diretor,

Encaminho-vos o SESP-PRO-2022/16367, no qual consta a demanda registrada no Sistema Fale Cidadão nº 322211, para conhecimento quanto a solicitação de informações referente a pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas.

Atenciosamente,

FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA - CEL PM  
COMANDANTE-GERAL ADJUNTA DA PMMT  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL ADJUNTO



Assinado com senha por FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA - 10/06/2022 às 19:09:30.  
Documento Nº: 2461189-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2461189-7576>

Classif. documental 114



PMDES202204015A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
POLÍCIA MILITAR



CI Nº 12026/2022/DEIP/PM

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2022

**Assunto:** Solicitação (faz)

Ao (À) DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Senhor Diretor

Venho através do presente expediente encaminhar o documento SESP-PRO-2022/16367, no qual consta a demanda registrada no Sistema Fale Cidadão nº 322211, para que Vossa Senhoria possa subsidiar esta Diretoria de Ensino quanto a solicitação de informações referente a pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas.

Diante do exposto acima solicito a possibilidade de nos fornecer as seguintes informações: Quantos policiais militares no Estado se identificam como indígenas? Quais as etnias?

Respeitosamente,

JANUARIO ANTONIO EDWIGES BATISTA  
CORONEL LC 541/2014  
DIRETORIA DE ENSINO INSTRUCAO E PESQUISA



Assinado com senha por JANUARIO ANTONIO EDWIGES BATISTA - 20/06/2022 às 10:12:07.  
Documento Nº: 2642395-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642395-7576>

Classif. documental 114



PMCIIN202212026A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
POLÍCIA MILITAR



CI N° 12243/2022/DGP/PM

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2022

**Assunto:** Demanda registrada no Sistema Fale Cidadão n° 322211

Ao (À) DIRETORIA DE ENSINO INSTRUCAO E PESQUISA

Senhor Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa,

Informo a Vossa Senhoria que a DGP não tem conhecimento de quaisquer tipos de estudos, trabalhos ou verificações por parte desta Instituição que mensurem o quantitativo de policiais militares que se identificam como indígenas.

Atenciosamente,

DANIEL LIPI ALVARENGA - CEL PM  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
QCG/PMMT



Assinado com senha por DANIEL LIPI ALVARENGA - 23/06/2022 às 12:20:04.  
Documento N°: 2688999-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2688999-7576>

Classif. documental 114



PMCIIN202212243A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
POLÍCIA MILITAR



CI Nº 12557/2022/DEIP/PM

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2022

**Assunto:** Encaminhamento (FAZ)

Ao (À) GABINETE DO COMANDANTE GERAL ADJUNTO

Informo que esta Diretoria não dispõe dessa informação em seu banco de dados, haja vista que esta demanda exige a manifestação individual de cada policial, ou seja, uma pesquisa visando a autodeclaração étnica.

Ressalto que a DGP, manifestou em PM-CIN-2022/12243-A a indisponibilidade deste dado.

Respeitosamente,

JANUARIO ANTONIO EDWIGES BATISTA  
CORONEL LC 541/2014  
DIRETORIA DE ENSINO INSTRUCAO E PESQUISA



Assinado com senha por JANUARIO ANTONIO EDWIGES BATISTA - 23/06/2022 às 14:12:24.  
Documento Nº: 2737524-7576 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2737524-7576>

Classif. documental 114



PM/CIN/2022/12557A

SIGA

**ESTADO DO MATO  
GROSSO DO SUL**

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Estadual

NUP: 02789.2022.000260-78

Órgão Destinatário: Ouvidoria Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul-MS - MS

Órgão de Interesse:

Assunto: Direitos Humanos

Subassunto:

Data de Cadastro: 23/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 23/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito das políticas de segurança pública e povos indígenas e necessito das seguintes informações:

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul? Há alguma ação afirmativa para indígenas?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	21/06/2022 11:44	Prezado(a) Senhor(a), Em virtude do seu pedido de informação, vimos enviar-lhe o arquivo em anexo contendo a resposta da SEJUSP/MS, órgão competente pelo tratamento da matéria demandada por Vossa Senhoria. No intuito de termos auxiliado, desde já lhe agradecemos o contato.	Acesso Concedido

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Órgão/Entidade de Origem	Órgão/Entidade Destinatária	Data/Hora	Mensagem ao Destinatário	Mensagem ao Cidadão
Ouvidoria Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - MS	Ouvidoria Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (INATIVO) - MS	01/09/2022 18:43	Manifestações realizadas no perfil Governo do Estado de Mato Grosso do Sul-MS foram migradas para o perfil Ouvidoria Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.	Manifestações realizadas no perfil Governo do Estado de Mato Grosso do Sul-MS foram migradas para o perfil Ouvidoria Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.
Ouvidoria Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (INATIVO) - MS	Ouvidoria Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - MS	08/09/2022 17:15	Transferência.	Transferência.

### Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
13/06/2022 23:59	23/06/2022 23:59	Órgão	Outros motivos	Prezado (a) Senhor (a), Para responder à sua solicitação, de acordo com o previsto no art. 10, § 2º da Lei Estadual nº 4.416/2013, é necessário prazo adicional. Por esta razão, informamos que o prazo de resposta será prorrogado em 10 dias. Agradecemos-lhe a compreensão e comunicamos que, caso a resposta seja disponibilizada antes do prazo estabelecido, ela será imediatamente enviada.	13/06/2022 09:16



Ofício n. 1059/GAB/DGPC/2022

Campo Grande/MS, 14 de Junho de 2022.

Senhor Superintendente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e em atenção ao e-mail oriundo dessa Superintendência/SISP-SEJUSP, versando sobre Pedido de Informação nº. 02789.2022.000260-78, encaminhamos a manifestação do Departamento de Recursos e Apoio Policial/DRAP/RH exarada em atenção ao questionamento existente no item VI, 1ª parte, do citado Pedido de Informação, bem como a Comunicação Interna nº. 121/2022 /ACADEPOL/MS, exarada em atenção aos itens I, IV e VI, 2ª parte do referido pedido.

Outrossim, em relação aos itens II, III e V, informamos que em razão da previsão legal existente no artigo 109, inciso XI da Constituição Federal de 1988, via de regra a atuação de Polícia Judiciária em terras indígenas, se dá por intermédio da Polícia Judiciária Federal, e nesse contexto, as operações policiais específicas em tais locais, ordenamento de condutas de atuação padronizadas e estatísticas são atinentes à Polícia Federal.

Por oportuno, informamos ainda, que a atuação da Polícia Civil tem caráter residual, oficiando na apuração de delitos comuns em que eventualmente figure algum indígena como vítima, sendo que em tais situações, em que pese ressalvada as peculiaridades da matéria, o padrão laboral de atuação é o mesmo adotado usualmente para as demais atuações de sua atribuição.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. ANTONIO CARLOS COSTA MAYER  
Superintendente de Inteligência de Segurança Pública  
NESTA

# COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
PM-3/PMMS	1137	30/05/2022
<b>DE:</b> 3ª Seção do Estado Maior Geral		
<b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande		
<b>PARA:</b> Policia Militar do Estado de MS		
<b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande		
<b>ASSUNTO:</b> [Resposta] ENC.PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.02789.2022.000260-78		

Resposta

Em atenção ao pedido de informação n. **02789.2022.000260-78-SEJUSP** versando sobre pesquisa de mestrado a respeito das políticas públicas e povos indígenas, passo a informar que:

-Quanto as informações solicitação, o item 5 é de competência da 3º Seção do Estado Maior da PMMS.

**ITEM 5: Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?**

RESPOSTA:

Sim, há dados sobre operações policiais realizadas no Estado de Mato Grosso do Sul em terras indígenas e que envolvam indígenas. A última ordem de operação registrada nos dados da seção é a Ordem de Operação denominada "*Manifestação Indígena em Dourados - MS*", que ocorreu em 18 de março de 2022 e objetivou regular o emprego das Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Policiamento de Área 1 (CPA-1) para a execução de policiamento preventivo e repressivo, no município de Dourados/MS, por ocasião dos conflitos agrários entre indígenas e produtores rurais na Região de Dourados - MS.

Respeitosamente,

**GUILHERME DANTAS LOPES - TC QOPM MAT. 109043021**

**Chefe da 3ª Seção EMG**

*Assinado através de login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017*

# COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
DGP/PMMS	119	01/06/2022
<b>DE:</b> Diretoria de Gestão de Pessoal		
<b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande		
<b>PARA:</b> Policia Militar do Estado de MS		
<b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande		
<b>ASSUNTO:</b> Atendimento - Pedido de Informação n. 02789.2022.000260-78		
Esta CI possui anexo(s)		

Senhor Comandante Geral,

Em atenção ao constante da CI 1137, de 25/05/22, que versa acerca de pedido de informação n. 02789.2022.000260-78, esta Diretoria, em atendimento ao quesito de número 6, informa que de acordo com os dados disponíveis no SICOE, a PMMS conta com um total de 14 (quatorze) indígenas em seus quadros. Importa salientar ainda que de acordo com informações dadas pela Secretaria de Administração, desde o ano de 2011, começou a ser disponibilizado em concursos, vagas para indígenas mediante cotas, na proporção de três por cento das vagas disponíveis.

Encaminhamos ainda cópia, em anexo, da CI 115, de 30/05/22, oriunda do CEFAP/PMMS, com respostas ao itens 01, 02 e 04, pertinentes à formação específica daquela OPM, fins subsidiar vossa senhoria nas respostas gerais ao pedido de informação acima aludido.

**ADILSON PAIVA VALENTE - TEN CEL QOPM**  
MAT. 80902021

Diretor Adjunto - DGP/PMMS

Assinado através de *login e senha* - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017

## COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
APMCEFAP/PMMS	115	
<b>DE:</b> Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças		
<b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande		
<b>PARA:</b> Diretoria de Gestão de Pessoal		
<b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande		
<b>ASSUNTO:</b> [Resposta] Pedido de informações - A/C TC PM ROBSON		

Senhor Diretor,

Em atenção ao pedido formulado, informo a Vossa Senhoria que sobre os 06 (seis) quesitos formulados pelo interessado, esta unidade-escola pode responder diretamente apenas três destes, que envolvem diretamente a área de atuação desta OPM, o ensino e formação de nossos policiais (questões 01, 02 e 04).

Demais questionamentos são de lidas operacionais, técnicas, jurídicas ou de recursos humanos, não sendo possível responder (questões 03, 05 e 06).

Quanto a questão 01, nos cursos oferecidos pelo CEFAP, temos treinamento de ordem geral no que tange a técnicas e táticas policiais, mas nada específico a atuação com povos indígenas, ou em suas terras.

Quanto a questão 02, dentro do aplicado e repassado nos cursos ministrados no CEFAP, existem apenas as leis e normativas de atuação geral, visando que os policiais sigam os preceitos dos direitos humanos, do respeito a cada cidadão e da filosofia de polícia comunitária.

Quanto a questão 04, não temos nos planos de curso aplicados no CEFAP, nenhuma disciplina específica que fale da temática dos direitos dos povos indígenas; mas temos disciplinas como "Atuação policial frente a grupos vulneráveis", "Direitos Humanos, Ética e Cidadania" e "Filosofia dos Direitos Humanos aplicada à atuação policial", que dentro de suas ementas, abordam a temática.

Sendo só o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário seja.

Respeitosamente,

ROBSON ROBERTO LOPES RAMOS - TEN CEL QOPM  
MAT. 102830021  
COMANDANTE DO CEFAP

# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## Dados do Pedido

Protocolo	01451000204202219
Solicitante	NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA
Data de Abertura	23/05/2022 16:51
Orgão Superior Destinatário	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	13/06/2022
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Parcialmente Concedido (Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	
Detalhamento	

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!

## Dados da Resposta

Data de Resposta 10/06/2022 10:13  
Tipo de Resposta Acesso Parcialmente Concedido  
Classificação do Tipo de Resposta Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade

Resposta  
Prezado (a) Solicitante, A resposta completa e outros detalhes estão em arquivo .odt anexo. Atenciosamente, Laércio de Souza Rocha Assessor-chefe de Gabinete do Depen/MG Departamento Penitenciário de Minas Gerais Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) ----- Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva Superintendente Educacional de Segurança Pública Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) ----- Ana Louise de Freitas Pereira Superintendente de Recursos Humanos Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) ----- Christian Vianna de Azevedo Subsecretário de Inteligência e Atuação Integrada Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) ----- Pedro Ruano Leocádio Dias Subsecretário de Atendimento Socioeducativo Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) ----- Importante: Caso entenda que a informação solicitada não foi fornecida, você tem 10 (dez) dias para entrar com recurso à autoridade hierárquica imediatamente superior por meio do e-SIC. Para que um recurso seja atendido ele precisa conter questões tratadas no pedido inicial ou no recurso de instância anterior. Novos questionamentos devem compor outra solicitação no sistema e-SIC. Portal da Transparência: <http://www.transparencia.mg.gov.br/> Fale com a Controladoria-Geral do Estado pelo telefone (31) 3915-9622.

Responsável pela Resposta

Destinatário do Recurso de Primeira Instância:

Prazo Limite para Recurso 22/06/2022

## Classificação do Pedido

Categoria do Pedido Defesa e Segurança

Subcategoria do Pedido Segurança pública

Número de Perguntas 6

## Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
23/05/2022 16:51	Pedido Registrado para para o Órgão Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP	SOLICITANTE
10/06/2022 10:13	Pedido Respondido	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

- Departamento Penitenciário de Minas Gerais

Prezado (a) Solicitante,

Em atenção ao Pedido 01451000204202219, no qual solicita informações se há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral e se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

Solicita ainda se há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

Informamos que este DEPEN não possui nenhum tipo de normativo, convênio ou acordo de cooperação técnica, no tocante a atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas bem como proteção de terras indígenas, considerando que tais atuações não fazem parte das atribuições desenvolvidas pelos Policiais Penais deste Estado, sugerimos que a demanda seja encaminhada ao DEPEN FEDERAL.

Atenciosamente,

**Laércio de Souza Rocha**

*Assessor-chefe de Gabinete do Depen/MG*

*Departamento Penitenciário de Minas Gerais*

*Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp)*

-----

- Superintendência Educacional de Segurança Pública

Prezado (a) Solicitante,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que não há cursos específicos ou que envolvam a temática sobre técnicas e/ou procedimentos para servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp atuarem em terras indígenas.

Sobre os direitos dos povos indígenas, de forma generalizada, a temática é desenvolvida sob a ótica dos direitos das minorias e grupos vulneráveis através da disciplina Direitos Humanos (presente na grade curricular dos cursos de Formação Técnico Profissional dos Agentes de Segurança Penitenciário/ Policial Penal e Agentes de Segurança Socioeducativo).

Atenciosamente,

**Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva**

*Superintendente Educacional de Segurança Pública*

*Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada*

*Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp)*

-----

- Superintendência de Recursos Humanos

Prezado (a) Solicitante,

Em atenção ao questionamento feito, no tocante às informações de competência desta Superintendência, informamos o seguinte:

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Em relação aos Policiais Penais/Agentes de Segurança Penitenciário, informamos que não constam informações no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP) acerca de identificação como indígenas. Ademais, não foi identificado normativa específica sobre ação afirmativa para os Policiais Penais/Agentes de Segurança Penitenciário que se identificam com indígenas.

Cumprе destacar que os Policiais Civis e Policiais Militares são carreiras pertencentes à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) respectivamente. Cabe salientar que tratam-se de órgãos que são administrativamente independentes, não sendo subordinados à Sejusp, de modo que apenas estes possuem os dados necessários para atendimento da demanda, estando a Sejusp impossibilitada de fornecimento dos mesmos.

Atenciosamente,

**Ana Louise de Freitas Pereira**

*Superintendente de Recursos Humanos*

*Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia*

*Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp)*

-----

- Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada

Prezado (a) Solicitante,

Informo a V. Sa. que, no tocante ao item 5, o qual solicita manifestação acerca da existência de dados sobre as operações policiais realizadas em Minas Gerais, em terras indígenas, esta Subsecretaria não possui registros de operações policiais integradas, conforme termos expressos na demanda.

Sendo assim, sugiro que a consulta seja feita aos demais órgãos de segurança pública, a saber: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), haja vista que ambas as instituições podem ter realizado, eventualmente, operações com atuações dessa natureza, sem a participação desta Sejusp.

Oportuno destacar que tais órgãos são administrativamente independentes.

Atenciosamente,

**Christian Vianna de Azevedo**

*Subsecretário de Inteligência e Atuação Integrada*

*Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp)*

-----

- Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Prezado (a) Solicitante,

No tocante aos itens 2 e 3 do pedido 01451000204202219, considerando o Decreto 47795, de 19 de dezembro de 2019, informamos que esta Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) não possui nenhum tipo de normativo, previsão ou orientação interna sobre a conduta de servidores para atuação em terras ou comunidades indígenas nem mesmo possui convênio ou acordo de cooperação técnica relacionado à proteção de terras indígenas. Sugerimos, respeitosamente, que tal demanda seja encaminhada para órgãos que atuam na esfera federal.

Atenciosamente,

**Pedro Ruano Leocádio Dias**

*Subsecretário de Atendimento Socioeducativo*

*Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp)*

-----

Importante: Caso entenda que a informação solicitada não foi fornecida, você tem 10 (dez) dias para entrar com recurso à autoridade hierárquica imediatamente superior por meio do e-SIC. Para que um recurso seja atendido ele precisa conter questões tratadas no pedido inicial ou no recurso de instância anterior. Novos questionamentos devem compor outra solicitação no sistema e-SIC.

Portal da Transparência: <http://www.transparencia.mg.gov.br/>  
Fale com a Controladoria-Geral do Estado pelo telefone (31) 3915-9622.

# **ESTADO DO PARÁ**

-  Nova solicitação
-  Acompanhamento
-  Dados cadastrais
-  Alteração de senha
-  Sair

### Acompanhamento de Solicitação de Acesso à Informação

Nº:

Ano:

Órgão:

Respondida:

8 resultado(s) | Página 1 de 1

	Prazo de Atendimento	Data de Cadastro	Tipo de Solicitação	Nº	Ano	Órgão	Respondida	
1	29/10/2022	09/10/2022	Solicitação de Acesso à Informação	2660	2022	PMPA	Sim	
2	29/10/2022	09/10/2022	Solicitação de Acesso à Informação	2659	2022	PCPA	Sim	
3	29/10/2022	09/10/2022	Solicitação de Acesso à Informação	2658	2022	PCPA	Sim	
4	29/10/2022	09/10/2022	Solicitação de Acesso à Informação	2657	2022	PCPA	Sim	
5	29/10/2022	09/10/2022	Solicitação de Acesso à Informação	2656	2022	PCPA	Sim	
6	29/10/2022	09/10/2022	Solicitação de Acesso à Informação	2655	2022	PCPA	Sim	
7	29/10/2022	09/10/2022	Solicitação de Acesso à Informação	2654	2022	PCPA	Sim	
8	22/06/2022	23/05/2022	Solicitação de Acesso à Informação	1390	2022	SEGUP	Sim	

8 resultado(s) | Página 1 de 1

# SIC.PA Nº 2655/2022 - PCPA: Resposta de Solicitação de Acesso à Informação

Senhor(a) **NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA**,

Informamos que não há normativo específico, porém a Polícia Civil do Pará possui a Delegacia de Combate a Crimes Discriminatórios e Homofóbicos, vinculada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis, que atua em casos de discriminação de povos indígenas.

Atenciosamente.

Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA

Sítio: <http://www.policiacivil.pa.gov.br>

Avenida Magalhães Barata, 209

Complexo da Polícia Civil

CEP: 66040-903 - Nazaré - Belém - Pará

Comercial: (91) 4006-9094 / Fax: 3223-2963



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**



**RESPOSTA**

Marituba-PA, 14 de outubro de 2022.

À

Senhora

Nathalia Ribeiro

1. Honrado em cumprimentá-la, em resposta ao SIC.PA Nº 2654/2022, Informamos que a Academia de Polícia Civil do Estado do Pará, segue as diretrizes da Matriz Curricular Nacional de 2014, a qual norteia o desenho curricular para formação policial.
2. Não há, de forma específica, o atendimento aos povos indígenas com a relação a operações e demais diligências por parte da polícia civil. Frisa-se que há, tanto nos cursos de formação quanto no de capacitação, consta cursos de operações policiais e que tratam da forma mais adequada de abordagens policiais nos mais diversos ambientes operacionais. Ressalta-se que, conforme a carta magna no seu art. 231, a responsabilidade de proteger e fazer respeitar todos os bens dos povos indígenas cabe a União, também firmado no capítulo V, em seus art. 34 ao 38 da lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, e portanto, a Polícia Federal é a instituição legitimada para atuar nas questões dos direitos dos povos indígenas.

Atenciosamente,

**Afonso Alves Rodrigues**

**Diretor da Divisão de Ensino**

**ACADEPOL/PCPA**

Endereço: Rod. BR-316, KM-13. Bairro: Centro. Sede do IESP (Instituto de Ensino de Segurança do Pará). Marituba - Pará.  
CEP: 67.200-000. Telefone: ( 91 ) 3256-6412. E-mail: acadepol.pa@gmail.com

atc 1 de 1



CONTRATOS PCPA <contratospcpa@gmail.com>

### Solicitação de Acesso a Informação

1 mensagem

**CONTRATOS PCPA** <contratospcpa@gmail.com>  
Para: natalia.dino@gmail.com

14 de outubro de 2022 10:04

Bom dia, em resposta a solicitação de acesso à informação feita através do Processo Eletrônico nº 2022/1304218, informamos que: Neste Setor de Contratos e Convênios **não** consta convênio ou acordo de cooperação técnica firmado que tenha relação à proteção de terras indígenas.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente, Jéssica Amaral  
Setor de Contratos e Convênios / PCPA  
(91) 4006-9033 - 99988-3779

- CONFIRME RECEBIMENTO -

EM 14/10/2022 10:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4A302F2B652EB4D0.646CFAA06765C2C6.6E2E1DCAE9D9175A. E13733C30CA506C6 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Jéssica Amaral Rodrigues (Lei 11.419/2006)



**POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**



**RESPOSTA**

Marituba-PA, 14 de outubro de 2022.

À

Senhora

Nathalia Ribeiro

1. Honrado em cumprimentá-la, em resposta ao SIC.PA Nº 2657/2022, Informamos que a Academia de Polícia Civil do Estado do Pará, segue as diretrizes da Matriz Curricular Nacional de 2014, a qual norteia o desenho curricular para formação policial.
2. Frisa-se ainda que os cursos de formação de policiais civis, costa as disciplinas de Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis, Conflitos Agrários e Direitos Humanos Aplicados a atividade Policial, as quais não tratam especificamente da temática dos direitos dos povos indígenas, mas que, também estão inserido como tema transversal nessas disciplinas.

Atenciosamente,

**Afonso Alves Rodrigues**

**Diretor da Divisão de Ensino**

**ACADEPOL/PCPA**

Endereço: Rod. BR-316, KM-13. Bairro: Centro. Sede do IESP (Instituto de Ensino de Segurança do Pará). Marituba - Pará.  
CEP: 67.200-000. Telefone: ( 91 ) 3256-6412. E-mail: acadepol.pa@gmail.com

atc 1 de 1



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E ESTATÍSTICA  
ANÁLISE DE DADOS



OFÍCIO Nº 0213/2022-DIME/DIVEST/ID

Belém, quinta-feira, 13 de outubro de 2022.

À

NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

Referência: SIC.PA Nº 2658/2022

**Ilustríssima Senhora,**

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao exarado no requerimento protocolado sob o número citado, sirvo-me do presente para informar que:

- I. Em consonância com o disposto nos artigos 20, XI, 109, IV e XI, 144, § 1º, I e 231, todos da Constituição Federal vigente, **são atribuições da Polícia Federal**, dentre elas, exercer as funções de polícia judiciária da União;
- II. Neste sentido, as disputas travadas no interior de terras indígenas e/ou aquelas que sejam fundadas em direitos dos povos indígenas, **não são de atribuição de investigação da Polícia Civil do Estado do Pará**, a qual pode atuar unicamente em apoio à polícia judiciária da União;
- III. Assim, **inexistem dados no sentido do que foi solicitado**;

Sendo o que tinha para informar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por THIAGO  
MORAVSKI:05568949956  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=18799897000120,  
ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO  
MORAVSKI:05568949956  
Dados: 2022.10.13 09:45:16 -03'00'

**Thiago Moravski**  
**Delegado de Polícia Civil**



## FOLHA DE DESPACHO

**Processo Administrativo Eletrônico:** nº. 2022/1304227

**Referência:** SIC.PA Nº 2659/2022 - PCPA

**Interessado:** NATALIA ALBURQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

1. Em resposta ao SIC nº 2659/2022-PCPA: "*Quantos policiais civis se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?*". A Polícia Civil do Estado do Pará, através da Diretoria de Recursos Humanos, informa que **08** (oito) policiais civis se declaram como INDÍGENA, sendo 03 (três) Escrivães de Polícia; 04 (quatro) Investigadores de Polícia e 01 (um) Motorista Policial.

CGP/DRH/PC-PA

19 de outubro de 2022.

# SIC.PA Nº 2660/2022 - PMPA: Resposta de Solicitação de Acesso à Informação

Senhor(a) **NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA**,

Aos quesitos apresentados por Vossa Senhoria passo a responder, da seguinte maneira:

1) A PMPA não realiza qualquer treinamento ou capacitação para o desempenho de diligências, operações, missões ou serviços em áreas indígenas que são tutelados pela União, cabendo a exclusividade e a responsabilidade às forças federais (militares ou civis, respectivamente Forças Armadas e Polícia Federal) nos termos da Constituição Federal de 1988.

2) Não há marco regulatório que discipline a PMPA em ações ou operações em áreas indígenas, pelos motivos apresentados no item anterior.

3) Não há convênio entre a PMPA e órgãos federais para atuação em áreas indígenas.

4) Os direitos dos povos indígenas não é tratado nas malhas curriculares de formação inicial ou continuada na PMPA, contudo são apresentadas nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Penal, Abordagens a grupos vulneráveis, e Direitos Humanos questões inerentes à proteção dos direitos dessas populações, demarcando que cabe à União protegê-los.

5) Não há dados estatísticos para o atendimento das ocorrências envolvendo as populações indígenas na PMPA, pelos motivos apresentados nos itens anteriores.

6) Não há no Sistema de Gestão de Pessoal policial militar que haja se identificado como pertencente a quaisquer etnias indígenas. Não ficou claro o que o cidadão quis dizer na pergunta se há ações afirmativas nesse sentido e, para isso, precisamos de maiores detalhamentos acerca da pergunta.

\* O atraso na resposta foi motivado por problemas de ordem técnica para a habilitação de servidor no acesso ao presente portal, situação já solucionada.

Atenciosamente.

Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA

Sítio: <http://www.pm.pa.gov.br>

Rodovia Augusto Montenegro, Km 09

CEP: 66823-010 - Parque Verde - Belém - Pará

Comercial: (91) 3258-9906 / 3258-9907

# SIC.PA N° 1390/2022 - SEGUP: Resposta de Solicitação de Acesso à Informação

Senhor(a) **NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA**,

Boa tarde,

Considerando a resposta da DIPREV que informou que as respostas atinentes ao processo em tela são de competência exclusiva dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado, os quais foram notificados (PMPA e PCPA) para responder tal solicitação e, até o presente momento não fora recebido retorno.

Recomendamos, portanto, que encaminhe esta solicitação, diretamente a PCPA e PMPA pela plataforma eSIC para maior celeridade.

Atenciosamente.

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP

Sítio: <http://www.segup.pa.gov.br>

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305

CEP: 66023-700 - Batista Campos - Belém - Pará

Comercial: (91) 3184-2525 / 3184-2555 / 3184-2557

# **ESTADO DA PARAÍBA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

**Processo SIC:** 00099.001258/2022-0

**Requerente:** NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

**Data:** 01/06/2022

Senhora Natália Costa;

Em atendimento a solicitação de acesso à informação através do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) e de acordo com o **Ofício Nº 096/2022/DGPC/UECAD**, expedido pela Delegacia Geral da Polícia Civil, segue abaixo reposta as informações solicitadas:

1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

R: Os policiais civis do Estado da Paraíba passam por curso de formação inicial e também de capacitação continuada com grade curricular voltada ao desempenho de suas atividades, nos limites da legislação, visando à atuação dentro da legalidade, em que são resguardados os direitos da pessoa humana em suas diversas vertentes, incluídas as condições de gênero, cor e raça, sem qualquer forma de discriminação, porém, não possui treinamento específico voltado aos povos indígenas.

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

R: A Polícia Civil do Estado da Paraíba não possui normativo, previsão ou orientação técnica específica para atuação em áreas indígenas.

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

R: A Polícia Civil do Estado da Paraíba não possui convênio ou acordo de cooperação técnica firmado visando à proteção de terras indígenas.

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?

R: Respondido no quesito 1.

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse estado em terras indígenas?

R: A Polícia Civil do Estado da Paraíba não possui informações catalogadas sobre operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas.

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

R: Na última consulta realizada, por ocasião de um Censo institucional com a participação dos servidores, oito deles se identificaram como indígenas.

Ressaltamos que esta Secretaria dispõe dos dados referentes à Polícia Civil da Paraíba, sugerimos que seja encaminhado, através do SIC, pedido a Polícia Militar da Paraíba para obter informações do órgão.

Como acessar: [sic.pb.gov.br](http://sic.pb.gov.br) → **Solicitação de Informação** → **Órgão demandado** → **Polícia Militar**

Atenciosamente.

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO  
SESDS/PB**

## VISUALIZAR RESPOSTA / INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

DESCRIÇÃO: PREZADO (A), SEGUIM AS RESPOSTAS ACERCA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS: 1- NÃO. 2- NÃO. 3- NÃO. 4- NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS, A TEMÁTICA DO DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS É ABORDADA DE FORMA TRANSVERSAL NOS CURRÍCULOS DOS REFERIDOS CURSOS COM BASE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 5- NÃO EXISTEM DADOS CONCRETOS POR PARTE DA POLÍCIA MILITAR. TAL FATO É LEVADO EM CONTA EM FACE DAS OPERAÇÕES SEREM CAPITANEADAS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES, COMO POR EXEMPLO, A POLÍCIA CIVIL E FEDERAL. AINDA SOBRE TAL TEMÁTICA, DIUTURNAMENTE A POLÍCIA MILITAR EXECUTA O POLICIAMENTO PREVENTIVO EM TAIS LOCALIDADES, POR INTERMÉDIO DA PATRULHA INDÍGENA, A QUAL TEM COMO ÁREA DE RESPONSABILIDADE AS CIDADES DE MARCAÇÃO, BAIÁ DA TRAIÇÃO E RIO TINTO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 32 ALDEIAS. 6- SEGUNDO DADOS DA PESQUISA PERFIL POLÍCIA MILITAR - 2022 (ANO-BASE: 2021), DO TOTAL DO EFETIVO NA ATIVA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021, 06 POLICIAIS MILITARES SE IDENTIFICAM COMO INDÍGENAS NO ESTADO.

LOCAL DE ENTREGA: NÃO INFORMADO.

CUSTO: R\$ 0,00

# **ESTADO DO PARANÁ**

**Protocolo Geral do Estado do Paraná**

**Para acesso completo ao conteúdo do processo, o usuário deve realizar login através da Central de Segurança.**

**Protocolo**

Protocolo: <b>19.115.802-4</b>	Tipo: Digital	Situação: Normal
Órgão: SESP - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
Sigiloso: Não		
Assunto: AREA DA SEGURANCA		
Palavras-Chaves: SOLICITACAO		
Apensado ao:		
Cidade: CURITIBA / PR		
Espécie: ATENDIMENTO	Documento: 62447/2022	
Prioridade: Não		

**Protocolos Apensados**
**Último Andamento**

Local de Envio: SESP - SESP/APEP	Onde está: SESP - SESP/NICS/OUVIDORIA
Motivo: ANALISAR	Enviado em: 31/10/2022 10:08
Total Dias em Trâmite: 182	Dias Sobrestado: 0
	Dias Arquivo Corrente: 0

**Andamentos**

Sequência	Data	Local De	Local Para	Motivo
39	31/10/2022 10:08	SESP/APEP - Assessoria de Planejamento Estrategico e Gestao de Projetos.	SESP/NICS/OUVIDORIA - OUVIDORIA	ANALISAR
38	28/10/2022 17:16	SESP/DG - DIRETORIA GERAL	SESP/APEP - Assessoria de Planejamento Estrategico e Gestao de Projetos.	DILIGENCIA
37	20/10/2022 17:19	SESP/AC - ASSESSORIA CIVIL	SESP/DG - DIRETORIA GERAL	ANALISAR
36	20/10/2022 16:10	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	SESP/AC - ASSESSORIA CIVIL	ANALISAR
35	18/10/2022 17:15	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	ANALISAR
34	18/10/2022 16:54	DPC/GARH - GRUPO AUX. DE REC. HUMANOS	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	PROVIDENCIAS
33	18/10/2022 16:32	DPC/DHPP - DIV.HOMICIDIOS PROTECAO PESSOA	DPC/GARH - GRUPO AUX. DE REC. HUMANOS	PROVIDENCIAS
32	12/09/2022 14:32	DPC/DHPP - DIV.HOMICIDIOS PROTECAO PESSOA	DPC/DHPP - DIV.HOMICIDIOS PROTECAO PESSOA	ANALISAR
31	09/09/2022 15:17	DPC/GARH - GRUPO AUX. DE REC. HUMANOS	DPC/DHPP - DIV.HOMICIDIOS PROTECAO PESSOA	ANALISAR
30	07/09/2022 12:45	DPC/ESPC/DG - DIRETORIA	DPC/GARH - GRUPO AUX. DE REC. HUMANOS	PROVIDENCIAS
29	05/09/2022 16:38	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	DPC/ESPC/DG - DIRETORIA	PROVIDENCIAS
28	01/09/2022 16:12	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	ANALISAR
27	01/09/2022 16:02	DPC/CGPC/GAB - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	PROVIDENCIAS
26	26/08/2022 17:48	DPC/CGPC/GAB - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	DPC/CGPC/GAB - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	PROVIDENCIAS

25	25/08/2022 15:24	DPC/CGPC/GAB - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	DPC/CGPC/GAB - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	ANALISAR
24	25/08/2022 09:46	DPC/CGPC/PTG - PROTOCOLO GERAL	DPC/CGPC/GAB - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	ANALISAR
23	23/08/2022 14:32	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	DPC/CGPC/PTG - PROTOCOLO GERAL	PROVIDENCIAS
22	23/08/2022 11:28	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	ANALISAR
21	23/08/2022 10:58	SESP/AC - ASSESSORIA CIVIL	DPC/SE - SECRETARIA EXECUTIVA	ANALISAR
20	23/08/2022 10:17	SESP/APM - ASSESSORIA POLICIAL MILITAR	SESP/AC - ASSESSORIA CIVIL	ANALISAR
19	22/08/2022 18:43	CG/SEC - SECRETARIA DO COMANDO-GERAL	SESP/APM - ASSESSORIA POLICIAL MILITAR	PROVIDENCIAS
18	19/08/2022 17:29	DEP/1/SUBDIRETOR - EDUCACAO BASICA	CG/SEC - SECRETARIA DO COMANDO-GERAL	ANALISAR
17	19/08/2022 16:57	DEP/3 - SECAO DE ESPECIALIZACAO	DEP/1/SUBDIRETOR - EDUCACAO BASICA	PROVIDENCIAS
16	18/08/2022 16:11	DEP/2 - SECAO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO	DEP/3 - SECAO DE ESPECIALIZACAO	ANALISAR
15	18/08/2022 15:02	DEP/SEC - SECRETARIA ASSESSORIA TECNICA	DEP/2 - SECAO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO	ANALISAR
14	17/08/2022 10:52	CG/SEC - SECRETARIA DO COMANDO-GERAL	DEP/SEC - SECRETARIA ASSESSORIA TECNICA	ANALISAR
13	16/08/2022 12:48	DP/DP1/IMP - SUBSECAO DE IMPLANTACAO DA DP	CG/SEC - SECRETARIA DO COMANDO-GERAL	ANALISAR
12	02/08/2022 09:21	DP/SJD - SECAO DE JUSTICA E DISCIPLINA	DP/DP1/IMP - SUBSECAO DE IMPLANTACAO DA DP	PROVIDENCIAS
11	01/08/2022 14:30	DP/PTG - PROTOCOLO DA DIRETORIA DE PESSOAL DA PMPR	DP/SJD - SECAO DE JUSTICA E DISCIPLINA	PROVIDENCIAS
10	01/08/2022 14:27	PM3 - PROTOCOLO	DP/PTG - PROTOCOLO DA DIRETORIA DE PESSOAL DA PMPR	PROVIDENCIAS
9	28/07/2022 15:57	PMPR/CHEM/SEC - SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA PMPR	PM3 - PROTOCOLO	PROVIDENCIAS
8	28/07/2022 14:41	PMPR/CHEM/SEC - SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA PMPR	PMPR/CHEM/SEC - SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA PMPR	ANALISAR
7	28/07/2022 11:29	CG/SEC - SECRETARIA DO COMANDO-GERAL	PMPR/CHEM/SEC - SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO MAIOR DA PMPR	PROVIDENCIAS
6	27/07/2022 16:16	SESP/APM - ASSESSORIA POLICIAL MILITAR	CG/SEC - SECRETARIA DO COMANDO-GERAL	PROVIDENCIAS
5	27/07/2022 15:16	SESP/NICS/OUVIDORIA - OUVIDORIA	SESP/APM - ASSESSORIA POLICIAL MILITAR	PROVIDENCIAS
4	25/07/2022 14:26	SESP/NICS/OUVIDORIA - OUVIDORIA	SESP/NICS/OUVIDORIA - OUVIDORIA	PROVIDENCIAS
3	23/06/2022 10:54	SESP/APEP - Assessoria de Planejamento Estrategico e Gestao de Projetos.	SESP/NICS/OUVIDORIA - OUVIDORIA	ANALISAR
2	22/06/2022 15:54	SESP/APEP - Assessoria de Planejamento Estrategico e Gestao de Projetos.	SESP/APEP - Assessoria de Planejamento Estrategico e Gestao de Projetos.	PROVIDENCIAS
1	22/06/2022 14:46	SESP/APEP - Assessoria de Planejamento Estrategico e Gestao de Projetos.	SESP/APEP - Assessoria de Planejamento Estrategico e Gestao de Projetos.	ANDAMENTO INICIAL

#### Movimentações

Sequência	Data	Movimentação
-----------	------	--------------

#### Avisos

Data Criação	Destinatário	Observações
--------------	--------------	-------------

[+ Arquivamento](#)

[+ Eliminação](#)

Para mais informações, entre em contato com o local atual deste protocolo.

SESP/NICS/OUVIDORIA - OUVIDORIA

Telefone (41) 3313-1600

Cadastrado em: 22/06/2022 14:46

Última Atualização Cadastral em: 22/06/2022 14:46

[Monitorar](#)

[Voltar](#)



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> SESP		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 22/06/2022 14:46		<b>19.115.802-4</b>
<b>Interessado 1:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> AREA DA SEGURANCA		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> SOLICITACAO		
<b>Nº/Ano</b> 62447/2022		
<b>Detalhamento:</b> TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES RECEBIDA ATRAVÉS DO SISTEMA SIGO, SOB O N: 62447/2022.		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o nº: 62447/2022.
2. Encaminhe-se à APEP/SESP, a solicitação formalizada pelo cidadão para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

**MANOELA STEFANUTO**  
ASSISTENTE

Documento: **DESPACHOSIGO62447.22.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Manoela Stefanuto** em 22/06/2022 14:46.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Manoela Stefanuto** em: 22/06/2022 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a2c5580cdefb8603577542c547db80d3**.



Status: Em andamento  
Tipo: Atendimento Completo  
Data: 23/05/2022 17:01  
Local/Órgão: APEP/SESP  
Contato: Internet (Portal)  
Natureza: Lei de Acesso à Informação  
Área:  
Assunto:  
e-Protocolo:  
Prazos:  
Início: 23/05/2022  
Fim: 22/06/2022  
(expira hoje)  
Prorrogado: Sim

#### Solicitante

Tipo Solicitante: Identificado  
Nome: NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA  
Celular: (61)98208-0857  
Telefone:  
Email: natalia.dino@gmail.com  
Rg: 171897020017  
Órgão Emissor: ssp ma  
CPF: 015.710.621-73  
Cep: 71.660-130  
Endereço: Quadra SHIS QI 23 Conjunto 13 - Setor de Habitações Individuais Sul - F  
Complemento: 17

#### Reivindicação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
  - 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
  - 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
  - 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
  - 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
  - 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?
- Desde já agradeço!



## Histórico

Atendimento - SIGO - 22/06/2022 00:03

### **Expira hoje**

Senhor(a) Ouvidor(a),

Considerando que o prazo de resposta para este atendimento, já prorrogado, expira hoje, solicitamos que as diligências para tanto sejam finalizadas, em cumprimento às legislações vigentes.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Ouvidoria e Coordenadoria de Transparência e Controle Social

Atendimento - SIGO - 19/06/2022 00:03

### **A expirar**

Senhor(a) Ouvidor(a),

Considerando que o prazo de resposta para este atendimento, já prorrogado, expirará em 3 (três) dias, solicitamos que as diligências para tanto sejam finalizadas, em cumprimento às legislações vigentes.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Ouvidoria e Coordenadoria de Transparência e Controle Social

(Sistema SIGO) - 12/06/2022 19:51

Entrado em **contato** com o solicitante.

Solicitado prorrogação de prazo para encerrar atendimento. Justificativa:

A presente solicitação já está em trâmite para o tempestivo atendimento. No entanto, considerando a complexidade do pedido, utilizaremos a prorrogação para a apresentação das informações, conforme prerrogativa estabelecida no art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº. 10.285/2014.

ELAINE APARECIDA LIMA PEREIRA TURRA (APEP/SESP) - 12/06/2022 19:51

Solicitado prorrogação de prazo para encerrar atendimento.

A presente solicitação já está em trâmite para o tempestivo atendimento. No entanto, considerando a complexidade do pedido, utilizaremos a prorrogação para a apresentação das informações, conforme prerrogativa estabelecida no art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº. 10.285/2014.

Atendimento - SIGO - 12/06/2022 00:03

### **Expira hoje**

Senhor(a) Ouvidor(a),

Considerando que o prazo de resposta para este atendimento expira hoje, solicitamos que as diligências para tanto sejam finalizadas, em cumprimento às legislações vigentes.

A utilização da prorrogação do prazo de resposta, se necessária, deverá ser justificada na opção abaixo onde automaticamente dará ciência ao solicitante.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Ouvidoria e Coordenadoria de Transparência e Controle Social

ELAINE APARECIDA LIMA PEREIRA TURRA (SESP) - 09/06/2022 15:53

**Atribuído** atendimento para: **Assessoria de Planejamento Estratégico e Escritório de Projetos/SESP (APEP/SESP)**



Atendimento - SIGO - 09/06/2022 00:03

**A expirar**

Senhor(a) Ouvidor(a),

Considerando que o prazo de resposta para este atendimento expirará em 3 (três) dias, solicitamos que as diligências para tanto sejam finalizadas, em cumprimento às legislações vigentes.

A utilização da prorrogação do prazo de resposta, se necessária, deverá ser justificada na opção abaixo onde automaticamente dará ciência ao solicitante.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Ouvidoria e Coordenadoria de Transparência e Controle Social

Matheus Henrique Ortega (Ouvidoria/CGE) - 25/05/2022 16:27

**Atribuído** atendimento para: **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)**

Prezado agente de informação,

**Encaminhamos solicitação formulada com base na legislação de acesso a informações, a qual requer a observância do prazo de resposta estabelecido no art. 18, §1º, I, II, e III, §2º e §3º do Decreto nº 10.285 /2014 (se não puder ser prestada de imediato, a resposta deverá ser fornecida no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável por analisá-lo , prorrogáveis por mais dez,(mediante justificativa e ciência do solicitante).**

Em caso de dúvidas entre em contato com a OGE.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Ouvidoria Geral do Estado  
Controladoria Geral do Estado - CGE



Matheus Henrique Ortega (Ouvidoria/CGE) - 25/05/2022 16:26  
Entrado em **contato** com o solicitante.  
Curitiba, 25 de maio de 2022

Prezado(a) Sr(a).

Agradecemos o seu contato e a confiança depositada nesta Ouvidoria Geral do Estado. Informamos que recebemos a sua manifestação através do atendimento 62447/2022.

Estamos trabalhando em seu pedido, considerando o disposto na legislação de acesso a informações, a qual requer a observância do prazo de resposta de 20 dias, prorrogável pelo prazo de 10 dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Por gentileza, participe de nossa pesquisa de satisfação.

Atenciosamente,  
Coordenadoria de Ouvidoria Geral do Estado  
Controladoria Geral do Estado - CGE/PR

alessandra halila. (Ouvidoria/CGE) - 23/05/2022 17:11

**Atribuído** atendimento para: **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (Ouvidoria/CGE)**

23/05/2022 17:01

**Acesso externo** realizado.

(Portal) - 23/05/2022 17:01

**Criado** atendimento.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos.**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 22/06/2022 15:53

---

**DESPACHO**

1. Ciente.
2. Encaminhado para análise e informações a respeito do tema.

Atenciosamente,

Vladimir Donati  
Assessor de Planejamento Estratégico.

Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vladimir Donati** em 22/06/2022 15:53.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Vladimir Donati** em: 22/06/2022 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ee1b6ca5c6743fe37da9e79a8c930a9b**.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos.

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 23/06/2022 10:53

---

### DESPACHO

Em análise ao presente protocolo, sugiro que os questionamentos apresentados sejam analisados pelas instituições que integram esta secretaria: Policias Civil e Militar.

2. Informo ainda que a presente temática não foi objeto de formulação de convênio ou termo de cooperação técnica acompanhado recentemente por esta Assessoria de Planejamento Estratégico.

3. Desta forma, encaminho para análise da Ouvidoria/SESP.

CAP QOPM Rafael C Penkal  
Assessor da APEP/SESP

Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Rafael Cordasco Penkal** em 23/06/2022 10:53.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Cap. Qopm Rafael Cordasco Penkal** em: 23/06/2022 10:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**75eb16a393e49f31a39c0cfb92365dde**.

**Protocolo n.º 19.115.802-4**

1. Trata-se do Atendimento SIGO 62447/2022, no qual a solicitante Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa solicita algumas informações a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas.
2. Encaminhe-se a PMPR, através da SESP/APM para manifestação;
3. Em seguida, diretamente a PCPR, através da SESP/AC para os mesmos fins;
4. Após retorne.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**Elaine A. L. P. Turra**  
Ouvidoria/SESP.

Documento: **19.115.8024SIGO62447.2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Elaine Aparecida Lima Pereira Turra** em 27/07/2022 15:12.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Sofia Schiochet Urban** em: 26/07/2022 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4f7916e52ced7430b892d50a3aab6e48**.



**POLÍCIA MILITAR**  
**ASSESSORIA POLICIAL-MILITAR/SESP**

**DESPACHO:** 05187- 2022 - APM

**REFERÊNCIA:** 19.115.802-4

1. Trata-se do Atendimento SIGO 62447/2022, no qual a solicitante Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa requer algumas informações a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas.

2. Considerando o Despacho s/nº, à fl. 09, da Ouvidoria/SESP, encaminho o presente protocolado ao **CG/PMPR**, para análise e manifestação, e após, à PCPR, através da SESP/AC, para os mesmos fins.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

*P.O.*

Cel. QOPM Waldick Alan de Almeida Garrett,  
**Assessor Policial-Militar/SESP.**

*emlc*

Documento: **05187CG19.115.8024Solicitacaodeinformacoesarespeitodarelacaoentreosorgaosdesegurancapublicaepovosindigenas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Mario Sergio Nicolau Filho** em 27/07/2022 16:14.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Sd. Qpm 1-0 Eneri Maria da Luz Cordeiro** em: 27/07/2022 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2c53e7272ce329a2d7eea4d8a7d1788b**.

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL**  
**SECRETARIA DO COMANDO-GERAL**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 27/07/2022 17:40

---

**DESPACHO**

Registrado na Secretaria do Comando-Geral da PMPR.

2. De ordem, encaminhe-se ao Estado-Maior para análises e deliberações.

Maj. QOPM Cecílio Campiolo Luz,  
Secretário do Comando-Geral da PMPR.

Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Cecilio Campiolo Luz** em 28/07/2022 08:28.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Sd. Qpm 1-0 Juliana Lima Nakamura** em: 27/07/2022 17:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**daeb86901d4f8b67bdd27445f2041afb**.

**CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR**  
**SECRETARIA DA CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA PMPR**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 28/07/2022 15:09

---

**DESPACHO**

Trata-se do Atendimento SIGO n62447/2022, no qual a solicitante Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa solicita algumas informações a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas;

**PRAZO PARA RESPOSTA: 05 AGO 2022.**

2. Antes da resposta aos quesitos formulados pela requerente, reitero que conforme a **resolução n192/2018 da SESP**, as **normas, instruções, manuais, e documentos** sobre atuação logística, **operacional policial**, e procedimentos administrativos padrão são **SIGILOSOS**, assim como **informações pessoais de policiais militares**, devendo ela ser genérica. Caso haja alguma dúvida com relação à possibilidade de divulgação das informações solicitadas, peço para que entrem em contato com o setor de Transparência do NICS/PMPR.

2. Encaminho o presente expediente à 3ª Seção do Estado-Maior da PMPR, solicitando resposta dos questionamentos de número 1, 2, e 5;

3. Após, solicito encaminhamento direto à DEP, solicitando resposta do questionamento número 4;

4. Depois, solicito envio direto à DP, solicitando resposta do questionamento número 6.

Cap. QOPM Raphael Bastos Belache,  
**Adjunto do ChEM.**

Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Raphael Bastos Belache** em 28/07/2022 15:57.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Cap. Qopm Raphael Bastos Belache** em: 28/07/2022 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**475026ab5eb48f69a121c9ffad9ccbfe**.

**POLÍCIA MILITAR - ESTADO MAIOR**  
**PROTOCOLO**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 01/08/2022 14:24

---

**DESPACHO**

Conforme solicitado no despacho fl.12 , com relação às solicitações dos itens 1 e 2, esta Seção esclarece que, na Polícia Militar do Paraná não existe normatização para atuação em áreas indígenas, tampouco realiza treinamentos específicos para diligências em terras indígenas ou com povos indígenas, seguindo a conduta adotada para qualquer cidadão. Ressalta-se que a competência para atuação em áreas indígenas pertence à Polícia Federal, uma vez que as terras indígenas são de propriedade da União, segundo o que dispõe o art. 20, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

2. Quanto ao item 5, recentemente foi realizada consulta com todas as unidades do estado sendo encontrado que do ano 2019 até julho deste ano a Polícia Militar registrou 53 ocorrências em territórios indígenas ou envolvendo a população indígena.

3. Conforme solicitado no despacho fl. 12, de ordem, encaminhado à DP.

**Cap. QOPM Ronize Stein Piancini,**  
**Chefe da Subseção de Análise Criminal e Estatística**

Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Ronize Stein Piacini** em 01/08/2022 14:25.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Cap. Qopm Ronize Stein Piacini** em: 01/08/2022 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6f6925038970a79488a2c0b5a7516419**.

**POLÍCIA MILITAR - DIRETORIA DE PESSOAL**  
**SECAO DE JUSTICA E DISCIPLINA DA DP**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 02/08/2022 09:21

---

**DESPACHO**

Ciente;

2. De ordem, em atendimento ao despacho Fls. 12- Mov. 09 encaminha-se o expediente para deliberações pertinentes.

Sd. QPMG 1-0 Fabio Jonas Silva,  
Aux. Secretaria - DP

**POLÍCIA MILITAR - DIRETORIA DE PESSOAL**  
**SUBSECAO DE IMPLANTACAO DA DIRETORIA DE PESSOAL**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 16/08/2022 12:47

---

**DESPACHO**

Ciente.

2. O presente protocolado versa sobre questionamento a respeito do quantitativo de militares indígenas na PMPR.

3. Informo a V.Sa., que após consulta via sistema meta4, sete militares estaduais se identificam como indígenas.

4. Por ordem do Chefe da Subseção de Implantação/DP, encaminhe-se para a Secretaria do Comando-Geral para demais encaminhamento que o caso requer.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

1o Ten. QOPM Ivan Demeterko Rodrigues da Costa,  
**Adj. da Subseção de Implantação/DP.**

Documento: **DESPACHO\_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Ten. Qopm Ivan Demeterko Rodrigues da Costa** em 16/08/2022 12:47.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **1º Ten. Qopm Ivan Demeterko Rodrigues da Costa** em: 16/08/2022 12:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a92164127ef37f35f4dc07a02f90ad1f**.

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL**  
**SECRETARIA DO COMANDO-GERAL**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 17/08/2022 09:22

---

**DESPACHO**

Registrado na Secretaria do Comando-Geral da PMPR.

2. De ordem, encaminhe-se à DEP, para atendimento do despacho à fl. 12, item 03.

Maj. QOPM Cecílio Campiolo Luz,  
Secretário do Comando-Geral da PMPR.

Documento: **DESPACHO\_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Cecilio Campiolo Luz** em 17/08/2022 10:50.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Sd. Qpm 1-0 Suzane Pires Cordeiro** em: 17/08/2022 09:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3bbaf86df93c7e530679073f59ebc436**.

**DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**  
**SEÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 18/08/2022 15:59

---

**DESPACHO**

Encaminho ao Ilmo. Sr. Chefe da DEP/3, tendo em vista que o questionamento que cabe a resposta desta Diretoria de Ensino e Pesquisa, conforme despacho junto à fl. 12, item 3, combinado com o despacho da fl. 16, item 2 e pedido original (fl. 3, pergunta 4) trata de cursos de capacitação, atinentes à DEP/3.

Cap. QOPM Marcos Roberto de Souza Peres,  
**Chefe da DEP/2 - Formação e Aperfeiçoamento.**

Documento: **DESPACHO\_11.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Marcos Roberto de Souza Peres** em 18/08/2022 15:59.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Cap. Marcos Roberto de Souza Peres** em: 18/08/2022 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**61a9e0057954bef9e12ad08f33a96fa6**.

**PMPR**  
**DEP**  
**DEP/3**

**Despacho nº 371/22 - DEP/3.**

**Referência:** E. P. Dig. nº 19.115.802-4.

**Interessado:** Secretaria de Segurança Pública.

O presente protocolado trata de um pedido de informações para uma pesquisa de mestrado, com o objetivo de analisar a relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.

2. Desse modo, encaminhou-se a esta Diretoria de Ensino e Pesquisa para responder o seguinte quesito:

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado.

3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que não há um curso específico para tratar do assunto em questão. Todavia, o tema é trabalhado no período de formação do militar estadual, como, por exemplo, nas disciplinas de Direitos Humanos, Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis e Minorias, Policiamento Ostensivo Geral e Legislação Especial.

4. Não obstante, é importante observar que o pedido de informações não atendo, ainda que minimamente, a Portaria do Comando-Geral nº 874, de outubro de 2021, que regula os estágios obrigatório e atividades acadêmicas e/ou de pesquisas no âmbito da PMPR e dá outras providências, conforme se pode observar:

Art. 5º A realização de atividade acadêmica e/ou de pesquisa, no âmbito da PMPR, será autorizada, após ser apresentado para análise e aprovação, ao Comandante/Chefe/Diretor, o projeto acadêmico e/ou de pesquisa, devidamente aprovado pela Instituição de Ensino vinculada, identificando o(a) professor(a) orientador(a), observando-se ainda os seguintes requisitos:

I – o projeto acadêmico e/ou de pesquisa deverá conter os objetivos, as justificativas, os procedimentos metodológicos e o cronograma de sua realização;

II – caso o projeto de pesquisa envolva pesquisa com seres humanos e/ou animais, o respectivo projeto deverá ser registrado na Plataforma Brasil, conforme os regulamentos específicos de Comitê de Ética da instituição de ensino proponente;

III – havendo interesse recíproco por parte da Corporação, o projeto acadêmico deverá tramitar, via canal de comando para a Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), Centro de Pesquisas e Pós-Graduação, já com indicação de militar estadual para supervisionar os trabalhos, para análise quanto à viabilidade, eficácia, efetividade, perenidade, interesse institucional e aprovação;

IV – o Centro de Pesquisas e Pós-Graduação pode solicitar instrução por parte de Seções Técnicas da Corporação, seguindo o previsto no parágrafo único do art. 2º e caput do art. 3º, desta Portaria; e,  
V – o projeto acadêmico e/ou de pesquisa, aprovado ou não, deverá retornar para a OPM/OBM, para os fins de gestão com o aluno interessado.

5. Isto posto, encaminhe-se ao Sr. Subdiretor de Ensino e Pesquisa para análise e deliberações.

Curitiba, 18 de agosto de 2022

*Assinado Eletronicamente*  
Cap. QOPM Rodolpho Mattos de Souza,  
**Chefe da DEP/3.**

D o c u m e n t o :  
**Despachon37122DEP3DEP1SecretariadeSegurancaPublica.pedidodeinformacoessobrecurso decapitacaovoltadoparapovosindigenas18ago22RMS.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Rodolpho Mattos de Souza** em 19/08/2022 16:55.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Cap. Qopm Rodolpho Mattos de Souza** em: 19/08/2022 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**17ce2c18fba6c0f598ad62762f315fd5.**



**DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**  
**EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 19/08/2022 17:28

---

**DESPACHO**

Ciente em 19 de agosto de 2022.

2. De ordem do Exmo. Sr. Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR encaminha-se à Secretaria do Comando-Geral da PMP, para conhecimento e deliberações do contido no despacho do Cap. QOPM Rodolpho Mattos de Souza, Chefe da DEP/3, juntado às Fls. 18-19, Mov. 15 deste protocolo, que trata de um pedido de informações para uma pesquisa de mestrado, com o objetivo de analisar a relação entre os órgãos de Segurança Pública e os povos indígenas.

**Maj. QOPM Damião** Enéias de Melo dos Santos,  
**Respondente pela Chefia da DEP-1 da PMPR.**

Documento: **DESPACHO\_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Damião Eneias de Melo dos Santos** em 19/08/2022 17:28.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Maj. Qopm Damião Eneias de Melo dos Santos** em: 19/08/2022 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**30d008bf1199dbdc1b7c908f6c12d778**.



**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - COMANDO-GERAL**  
**SECRETARIA DO COMANDO-GERAL**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 22/08/2022 10:34

---

**DESPACHO**

Registrado nesta Secretaria/CG.

2. Considerando que o presente protocolado encontra-se instruído no âmbito da PMPR, de ordem, encaminhe-se à SESP via APM.

Maj. QOPM Cecílio Campiolo Luz,  
Secretário do Comandante-Geral.

Documento: **DESPACHO\_15.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qopm Cecilio Campiolo Luz** em 22/08/2022 13:21.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Sd. Qpm 1-0 Ingrid Mary Teixeira** em: 22/08/2022 10:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ecebf2dc3b031799d83f818b4e767ac8**.



**POLÍCIA MILITAR**  
**ASSESSORIA POLICIAL-MILITAR/SESP**

**DESPACHO:** 05838 - 2022 - APM

**REFERÊNCIA:** 19.115.802-4

1. Trata-se do Atendimento SIGO 62447/2022, no qual a solicitante Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa requer algumas informações a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas.

2. Instruído no âmbito da PMPR.

3. Considerando o Despacho à fl. 09, da Ouvidoria/SESP, item 3, encaminho o presente protocolado à **Assessoria Civil/SESP** para análise e manifestação.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

*P.O.*

Cel. QOPM Waldick Alan de Almeida Garrett,  
**Assessor Policial-Militar/SESP.**

*ajrb*

Documento: **05838AC19.115.8024Solicitacaodeinformacoesarespeitodarelacaoentresorgaosdesegurancapublicaepovosindigenas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Muriel Xavier** em 23/08/2022 10:07.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **2º Sgt Qpm 1-0 Aline de Jesus Rezende** em: 23/08/2022 08:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a09e86ae66837ef734930b43dc786cb0**.



**Ref. Protocolo Integrado nº 19.115.802-4**

- I. R. hoje;
- II. Trata-se de protocolado que apresenta o Atendimento SIGO 62447/2022, tendo como solicitante Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, a qual está desenvolvendo uma pesquisa face ao seu mestrado, motivo pelo qual solicita algumas informações no que concerne a relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas, conforme documentos que instruem o feito.(fls. 2 a 6);
- III. O protocolado foi devidamente instruído no âmbito da Polícia Militar.(fls. 10 a 22);
- IV. Ao Departamento da Polícia Civil para conhecimento e deliberações.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

**Leonardo Bueno Carneiro**  
Delegado de Polícia  
Assessor Civil/SESP

Documento: **19.115.8024solicitainformacoesrelacaosegurancacomopovoindigena.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leonardo Bueno Carneiro** em 23/08/2022 10:45.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Michelle Cardoso de Proença** em: 23/08/2022 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7ebf01e008df1ffe3b1555028f602b61**.



**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 23/08/2022 14:17

---

**DESPACHO**

1. - R. Hoje;
2. - De ordem, encaminhe-se à CGPC para informar;
3. - Após, retornem.

ALISON P. DE SOUZA  
Delegada de Polícia  
Secretaria Executiva

Documento: **DESPACHO\_17.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alison Paludzyszyn de Souza** em 23/08/2022 14:20.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Helio Kennedy Goncalves Vargas** em: 23/08/2022 14:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**82b364806c258eeab5c9bd82aae1af6c**.

**CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 26/08/2022 17:46

---

**DESPACHO**

Douto Corregedor-Geral:

Trata-se de protocolado que apresenta o Atendimento SIGO 62447/2022, tendo como solicitante Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, a qual está desenvolvendo uma pesquisa face ao seu mestrado, motivo pelo qual solicita algumas informações no que concerne a relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas, conforme documentos que instruem o feito.

A Secretaria Executiva encaminhou o protocolo a esta Corregedoria para informar em relação aos questionamentos contidos na folha 3.

Entendo que os questionamentos 1, 2 e 4 devem ser respondidos pela Escola Superior de Polícia Civil, acrescentando que, salvo melhor juízo, não há, no âmbito da Polícia Civil, nenhum normativo específico quanto à atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas.

Quanto ao questionamento 3, salvo melhor juízo, não há nenhum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas, porém a própria Secretaria de Segurança Pública que, em regra, é quem firma estes convênios ou acordos, poderá melhor esclarecer.

Quanto ao questionamento 5, não dispõe esta Corregedoria de dados estatísticos relacionados a operações policiais realizadas no Estado em terras indígenas.

Quanto ao questionamento 6, salvo melhor juízo, o GARH poderá responder.

Também poderá contribuir com as respostas acima, salvo melhor juízo, a Delegacia de Atendimento a vulneráveis da DHPP.

Por fim, cabe ressaltar que a competência para atuação em áreas indígenas pertence à Polícia Federal (artigo 144, § 1º da Constituição Federal), uma vez que as terras indígenas são de propriedade da União, segundo o que dispõe o art. 20, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

ALEXANDRE RORATO MACIEL  
Corregedor-Geral Adjunto

Documento: **DESPACHO\_18.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandre Rorato Maciel** em 26/08/2022 17:46.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Alexandre Rorato Maciel** em: 26/08/2022 17:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**efecb320d0786ee6b78deb6b30132401**.



**CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 29/08/2022 09:11

---

**DESPACHO**

- I. R. Hoje;
- II. Em análise ao contido no presente expediente, conclui-se devam ser adotados, como razão de decidir, os fundamentos expostos na manifestação do Corregedor-Geral Adjunto;
- III. Restitua-se o presente expediente à DPC/SE para conhecimento e fins pertinentes.

Marcelo Lemos de Oliveira,  
Corregedor-Geral.

Documento: **DESPACHO\_19.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Lemos de Oliveira** em 01/09/2022 10:02.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Daiane Regina Rodrigues Colaco** em: 29/08/2022 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**de0394787d064ec2070c799c144eb119**.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 01/09/2022 16:59

---

**DESPACHO**

1. - R. Hoje;
2. - De ordem, em atenção ao despacho retro, encaminhe-se à Escola Superior da Polícia Civil, para conhecimento e informações;
3. - Após, de forma direta, ao GARH/DPC e posteriormente à DHPP, para os mesmos fins;
4. - Atendido os itens supramencionados, voltem-me conclusos.

ALISON P. DE SOUZA  
Delegada de Polícia  
Secretaria Executiva

Documento: **DESPACHO\_20.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alison Paludzyszyn de Souza** em 05/09/2022 16:29.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Helio Kennedy Goncalves Vargas** em: 01/09/2022 16:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**50a61a9f872109c477a7121d10abde33**.



SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

**DESPACHO**

Curitiba 07 de Setembro de 2022.

Ref. Protocolo nº 19.115.802-4 – trata-se de solicitação de informações recebidas através do sistema SIGO, sob o nº 62447/2022

I. Trata-se de expediente formado a partir do Despacho de fls. 02 (mov. 02), procedente da Secretaria da Segurança Pública – SESP/PR, que encaminha solicitação de informações nº 62447/2022, recepcionada pelo sistema SIGO, em que a pleiteante – NATÁLIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA – busca dados que relacionem órgãos de segurança pública e povos indígenas (fls. 03/06; mov. 03).

II. Ao examinar o inteiro teor do Protocolo nº 19.115.802-4, destacamos o campo “Reivindicação” (fls. 03; mov. 03), que apresenta os questionamentos da estudante e a resposta de setor congênere a esta Escola Superior de Polícia Civil – ESPC/PCPR que, no caso, encontra-se vinculado à Diretoria de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar – PMPR (fls. 18/19; mov. 15) e se concentrou em prestar esclarecimentos acerca da pergunta “4”;

III. De acordo com as atribuições desta ESPC, *s.m.j.*, seria de nossa competência esclarecer acerca: (i) da realização, voltada a Policiais Civis, de “algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhado ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?” (pergunta “1”) e (ii) “A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais dos Estado?” (pergunta “4”). Em relação a tais questionamentos, cremos que a Instituição Policial Civil contempla a previsão desejada, embora não de forma explícita. Isto, por entendermos que a temática de Direitos Humanos possibilita a transmissão de conhecimentos para a compreensão da diversidade e para instrumentalizar a atuação frente a qualquer grupo vulnerável, estando os povos indígenas dentre eles. Defendemos que a realização dos direitos humanos supera o disposto em disciplinas específicas, passando a uma filosofia, que é adotada na ESPC e que norteia a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento policial desenvolvidos nesta gestão;

IV. Diante das informações prestadas, em atendimento ao Despacho de fls. 27 (mov. 23), encaminhe-se ao GARH/DPC.

**Ana Cláudia Machado**  
Delegada de Polícia  
Vice-Diretora da ESPC

PCPR

Rua Tamoios nº 1.200, Vila Izabel, Curitiba – Paraná – CEP: 80320-290  
Telefone: (41) 3270-1650 – e-mail: [espc@pc.pr.gov.br](mailto:espc@pc.pr.gov.br)

Documento: **DESPACHO\_SIGO\_Indigenas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Claudia Machado** em 07/09/2022 12:44.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Ana Claudia Machado** em: 07/09/2022 12:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f6e5569f0cf8413f577d67c5cb857373**.



**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL**  
**GRUPO AUX. DE REC. HUMANOS**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 09/09/2022 11:05

---

**DESPACHO**

- I - R. Hoje;
- II - Com relação a questão - 06 da solicitação do atendimento 62447/2022, esse Grupo Auxiliar não possui registros de servidores que se declaram indígenas.
- III - Remeta-se à DHPP em atendimento ao despacho da fls 27.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA  
DELEGADA CHEFE DO GARH/DPC

Documento: **DESPACHO\_22.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniele de Oliveira Serigheli Costa** em 09/09/2022 15:02.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Jhony Fabiano Cordeiro** em: 09/09/2022 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6f6d2131ea448c01a8c5fc2c508d6f7d**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA  
DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA



NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS - PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA E VULNERÁVEIS

REFERÊNCIA: Protocolo n.º 19.115.802-4

Trata-se de solicitação de informações através do sistema SIGO, registrado sob. n.º 62447/2022, que consiste em 6 (seis) questionamentos formulados pela Sra. Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, para fins de desenvolvimento de pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os Órgãos de Segurança Pública e povos indígenas.

### Os questionamentos

1- A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhado ocorre em terras indígenas, ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

R- Conforme já mencionado os cursos de formação de integrantes das Forças Policiais no Estado do Paraná, na disciplina de Direitos Humanos aborda a questão dos grupos de pessoas vulneráveis, englobando a comunidade indígena. (fls.13, mov. 10 – Polícia Militar)

2- Há normativa, previsão ou orientação interna da conduta dos Servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou comunidades indígenas, ou os servidores policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

R- A atuação dos Policiais em terras ou comunidades indígenas seguem os mesmos padrões de atuação geral. Não temos registros de atuações equivocadas por parte das Forças Policiais no que tange ao atendimento de comunidades indígenas. Está em fase de correções finais a Cartilha Unificada de Orientação (Multilíngue) que abordará questões gerais sobre os diversos grupos de pessoas vulneráveis, recomendando um olhar social mais abrangente, atenção especial ao acolhimento, e aplicação da doutrina da investigação protetiva. (fls.13, mov. 10 – Polícia Militar)

Avenida Sete de Setembro, nº 2.077 – Centro, Curitiba – PR – CEP 80.060-070  
Fone/fax: (41) 3360-1400 – e-mail: dhpp@pc.pr.gov.br - www.policiacivil.pr.gov.br

  
 Claudio Marques Rolin  
Delegado de Polícia  
RG 4 046 655-0



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA  
DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA



NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS - PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA E VULNERÁVEIS

3- Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

R- Conforme mencionado às fls. 8, mov. 5, não há convênio ou acordo de cooperação técnica por parte da SESP/PR. Por cautela, sugerimos que seja verificada a existência de tais convênios ou acordos junto à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Paraná.

4- A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?

R- A temática dos direitos dos povos indígenas, conforme informado pela Polícia Militar (fls.18, mov. 15) são abordadas nos cursos de formação no âmbito da matéria de Direitos Humanos. Há informação no mesmo sentido por parte da Polícia Judiciária (fls.28, mov. 24). No II Seminário de Direitos Humanos – Proteção à Pessoa Idosa e Vulneráveis buscaremos promover uma maior atenção ao tema das comunidades indígenas.

5 – Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?

R- Conforme informação da Polícia Militar (fls. 13. mov. 10) foram registradas 53 (cinquenta e três) ocorrências em territórios indígenas ou envolvendo a população indígena. As ações policiais em áreas indígenas no Estado do Paraná por parte da Polícia Judiciária são realizadas durante investigações, não havendo dados específicos.

6- Quantos Policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

R- Embora haja o campo específico Cor/Raça com as opções: amarela, negra, vermelho (indígenas), outra, branca, parda, para fins de auto declaração, não há na

Avenida Sete de Setembro, nº 2.077 – Centro, Curitiba – PR – CEP 80.060-070  
Fone/fax: (41) 3360-1400 – e-mail: dhpp@pc.pr.gov.br - www.policiacivil.pr.gov.br



Claudio Marques Rolin  
Delegado de Polícia  
RG 4 046 655-0



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA  
DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA

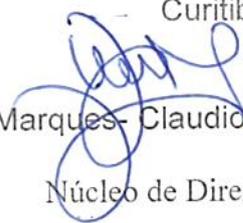


NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS - PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA E VULNERÁVEIS  
Polícia Judiciária nenhum registro de servidor indígena, sendo que 7 (sete) Militares Estaduais se identificam como indígenas (fls.15, mov. 12)

Para complementação da resposta ao questionamento 5, face a criação do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, na estrutura organizacional da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, através da Lei 17.425, de 18 de junho de 2012, sugerimos o encaminhamento deste protocolo para manifestação daquela Secretaria.

Devidamente informado, devolva-se à origem para a devida análise do Departamento de Polícia Civil.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

  
Marques- Claudio Marques Rolin e Silva  
Delegado de Polícia  
Núcleo de Direitos Humanos e Proteção à Vulneráveis

Avenida Sete de Setembro, nº 2.077 – Centro, Curitiba – PR – CEP 80.060-070  
Fone/fax: (41) 3360-1400 – e-mail: dhpp@pc.pr.gov.br - www.policiacivil.pr.gov.br

Documento: **DESPACHODEREFERENCIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Janice Cherpinski** em 18/10/2022 16:28.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Janice Cherpinski** em: 18/10/2022 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ed6e5a72d7faf2ebffa1defda22bb0b7**.



**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

---

**Protocolo:** 19.115.802-4  
**Assunto:** Trata-se de solicitação de informações recebida através do sistema SIGO, sob o n: 62447/2022.  
**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**Data:** 19/10/2022 10:16

---

**DESPACHO**

I - R. Hoje;  
II - De ordem, diante das informações juntadas ao presente protocolado, restitua-se à **AC/SESP** para os fins.

ALISON P. DE SOUZA  
Delegada de Polícia  
Secretaria Executiva

Documento: **DESPACHO\_24.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alison Paludzyszyn de Souza** em 20/10/2022 15:41.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Abib Calixto Neto** em: 19/10/2022 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2ac36210f610a0a56dfa6c5e46152561**.



**Ref. Protocolo Integrado nº 19.115.802-4**

- I. R. hoje;
- II. Em complemento ao despacho de folhas 23, o protocolado foi devidamente instruído no âmbito da Polícia Civil. (fls. 24 a 33);
- III. **À Diretoria-Geral desta pasta**, para conhecimento e deliberações.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

**Leonardo Bueno Carneiro**  
Delegado de Polícia  
Assessor Civil/SESP

Documento: **19.115.8024solicitainformacoesrelacaosegurancacomopovoindigena20102022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leonardo Bueno Carneiro** em 20/10/2022 17:16.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Mônica Cristina Doege Twardowski** em: 20/10/2022 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**747872829da82405608ec6a1e0e4a82e**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA GERAL**

**DESPACHO**

**Protocolo: 19.115.802-4**

**Assunto: SIGO - Povos Indígenas**

I. Trata-se SIGO n.º 62447/2022 no qual se solicita informações para pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas;

II. **ENCAMINHE-SE** à **SESP/APEP**, vez que originária do protocolo, para análise, deliberações e posterior envio ao setor competente para encaminhamento da resposta à requerente.

**(Curitiba, data e assinatura eletrônica)**  
**Francisco José Batista da Costa**  
Diretor-Geral da SESP/PR

Documento: **19.115.8024PovosIndigenasAPEP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 28/10/2022 16:58.

Inserido ao protocolo **19.115.802-4** por: **Renan Barbosa Lopes Ferreira** em: 28/10/2022 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**15b7ae65a9f895de72e99fe1f1bb684a**.

# **ESTADO DE PERNAMBUCO**

# Consulta de atendimentos por protocolo

---

Protocolo

202243087

Natureza

Acesso à Informação

Situação

Aberto

Assunto

Pedido de Acesso à Informação

Nome do solicitante

NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

E-mail do solicitante

natalia.dino@gmail.com

Data de entrada

24/05/2022 07:07

Prazo previsto

23/06/2022

Prazo para resposta

23/06/2022

## Órgão

Secretaria de Defesa Social - SDS

## Descrição do pedido

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!

## Resposta (23/06/2022 11:42)

Recife, 23 de junho de 2022. Prezada Senhora. Esta Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social - SDS, remete em anexo a resposta ao vosso Pedido de Acesso à Informação registrado sob o nº 202243087, encaminhado pela Autoridade Administrativa da LAI junto à Polícia Militar de Pernambuco-PMPE, Cel QOPM ARMANDO CAVALCANTE DE MOURA JÚNIOR: ?Ofício nº 303 ? PMPE - DEIP-COORD.ENS, Ofício. nº 129? PMPE - DTEC-SSBD, Ofício nº 100/2022-GACE/SDS, Ofício nº 201 ? Ss Ap Adm/8ª EMG , POP\_n\_\_0023\_\_Policiamento\_Ostensivo\_e\_Preventivo\_em\_Territorio\_Indigena.?. Informamos que se o acesso à informação tiver sido negado ou as razões da negativa não tiverem sido informadas, o senhor poderá interpor recurso contra a decisão à Autoridade Hierarquicamente Superior da LAI junto à PMPE: Coronel QOPM Tibério César dos Santos, no prazo de 10 dias a contar da data do encaminhamento da resposta. Link abaixo:  
[http://200.238.112.13:8080/ModuloCidadao/login\\_cidadao.xhtml;jsessionid=1B96116A36F733AC2C2B9ABEE24B414E](http://200.238.112.13:8080/ModuloCidadao/login_cidadao.xhtml;jsessionid=1B96116A36F733AC2C2B9ABEE24B414E) Por oportuno, agradecemos sua participação na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Governo de Pernambuco, apresentando seu pedido de acesso à informação e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário. Atenciosamente, Jost Paulo Reis e Silva Ouvidor da Secretaria de Defesa Social



Natália Dino &lt;natalia.dino@gmail.com&gt;

## Resposta da Solicitação

Ouvidoria &lt;gcon@ati.pe.gov.br&gt;

14 de junho de 2022 10:23

Para: ToName &lt;natalia.dino@gmail.com&gt;, Copy &lt;ouvidoriape@yahoo.com.br&gt;

**Esse e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema de Ouvidoria do Estado de Pernambuco. Não responda esse e-mail por essa tela, utilize o link abaixo:**

Recife, 14 de junho de 2022.

Prezada Senhora,

Esta Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social - SDS transcreve abaixo a resposta parcial ao vosso Pedido de Acesso à Informação registrado sob o nº **202243049**, encaminhado pela Autoridade Administrativa da LAI junto à PCPE, Bel. Nelson Souto de Araújo Filho:

*“Cumprimentando-a inicialmente, de ordem do Sr. Chefe de Polícia, em resposta ao Pedido da Acesso à Informação Protocolo nº202243049 (43049/2022), Ofício Ouv.43049/2022, encaminho a V. Sa. as informações abaixo elencadas, para conhecimento e providências cabíveis.*

*1)A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?*

**RESPOSTA:**

*Até o presente momento, a Divisão de Capacitação - DIVCA/DIRH/PCPE não possui treinamento voltado especificamente ao atendimento de povos indígenas e nunca nos foi solicitado treinamento voltado a esse tipo de público.*

*Fonte: DIVCA/DIRH/PCPE.*

*2)Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?*

**RESPOSTA:**

*Conforme Legislação aplicada à matéria, objeto das perguntas acima formuladas, informamos:*

*O art. 144 da Constituição Federal, em seu § 1º, inciso I, dispõe que a Polícia Federal, instituída por lei, como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se: “a apurar infrações penais contra a ordem política e social” e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União.*

*As terras indígenas são bens da União, art. 20, inciso XI da Constituição da República, “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.”*

*A Polícia Federal como Polícia Judiciária da União procede à prevenção e repressão aos crimes que são de competência da Justiça Federal previstos no art. 109 da Constituição Federal de 1988, XI, que estabelece a competência da Justiça Federal para processar e julgar “a disputa sobre direitos indígenas”. Os direitos indígenas, entendidos como pertencentes ao grupo tribal, direitos coletivos, são de interesse da União.*

O Decreto nº 73.332, de 19 de dezembro de 1973, define mais especificamente em seu artigo 1º, item IV, alínea "f", que ao Departamento de Polícia Federal, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça, compete em todo território nacional, prevenir e reprimir os crimes contra a vida, o patrimônio e as comunidades silvícolas.

A Polícia Civil de Pernambuco possui competência conferida pela Constituição Federal, art. 144, § 4º, a saber:

"§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares."

Nessa toada, destaca-se ainda a Súmula 140, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, quanto à apuração de infrações penais que envolvam silvícolas, vejamos:

"Compete a Justiça Comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima."

De sorte que não há protocolo ou ato normativo interno, que trate da atuação policial civil em terras indígenas, por haver uma limitação constitucional de competência na atuação desse órgão de segurança pública, junto às comunidades indígenas, frisa-se em "terras indígenas", não havendo de outro modo, impedimento quanto à apuração de crimes comuns em que o indígena figure como autor ou vítima, segundo orientação Jurisprudencial da Corte de Justiça.

Fonte: DIVDI/DIRH/PCPE

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

**RESPOSTA:**

Não consta no Banco de Dados (ACCES) da Unidade de Contratos e Convênios - UNICCON/DIAG/PCPE nenhum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas.

Fonte: UNICCON/DIAG/PCPE

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?

**RESPOSTA:**

O Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Estado de Pernambuco - CEFOSPE, não possui curso com a temática dos direitos dos povos indígenas. Contudo, a Escola Virtual do Governo - EV.G, plataforma muito utilizada por nossos servidores e por outros servidores do Brasil, possui o curso "[ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ABORDAGEM DA PAUTA INDÍGENA](#)", que é um curso que tem como público alvo servidores que trabalham com a temática sobre a história e os direitos fundamentais garantidos aos povos indígenas brasileiros.

Fonte: DIVCA/DIRH/PCPE

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?

**RESPOSTA:**

A Diretoria de Inteligência - DINTEL/PCPE não possui dados sobre operações policiais realizadas em terras indígenas.

Fonte: DINTEL/PCPE

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa? "

**RESPOSTA:**

Considerando o relatório extraído em 30/05/2022 do Sistema SAD, encontra-se no campo de cadastro RAÇA 06 (seis) servidores que se autodeclararam como INDÍGENA, sendo:

05 - Agentes de Polícia

01 - Auxiliar de Perito.

Fonte: DIVAE/DIRH/PCPE."

Informamos que se o acesso à informação tiver sido negado ou as razões da negativa não tiverem sido informadas, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão à Autoridade Hierarquicamente Superior da LAI na PCPE, Bel<sup>a</sup>

Simone Marques Aguiar, no prazo de 10 dias a contar da data do encaminhamento da resposta. Link abaixo:

[http://200.238.112.13:8080/ModuloCidadao/login\\_cidadao.xhtml;jsessionid=1B96116A36F733AC2C2B9ABEE24B414E](http://200.238.112.13:8080/ModuloCidadao/login_cidadao.xhtml;jsessionid=1B96116A36F733AC2C2B9ABEE24B414E)

Por oportuno, agradecemos sua participação na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Governo de Pernambuco, apresentando sua manifestação e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,  
**Jost Paulo Reis e Silva**

Ouvidor da Secretaria de Defesa Social

# **ESTADO DO PIAUÍ**

## Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)

### Autuação

Processo: 00027.003901/2022-79  
Tipo: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros  
Data de Registro: 06/06/2022  
Interessados:

### Lista de Protocolos (1 registro):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input type="checkbox"/>	4499001	Memorando 3	06/06/2022	06/06/2022	SSP-PI/GAB/NCGI

### Lista de Andamentos (3 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
07/06/2022 09:48	SSP-PI/GAB/DIPLAN/GGSUSP	Processo recebido na unidade
06/06/2022 11:53	SSP-PI/GAB/DIPLAN/GGSUSP	Processo remetido pela unidade SSP-PI/GAB/NCGI
06/06/2022 11:40	SSP-PI/GAB/NCGI	Processo público gerado



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP-PI**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE GESTÃO INTERNA - SSP-PI**

Rua Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64001-380  
Telefone: (86) 3216-5218 - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

**MEMORANDO Nº: 3/2022/SSP-PI/GAB/NCGI      TERESINA/PI, 06 DE JUNHO DE 2022.**

**PROCESSO Nº 00027.003901/2022-79**

**DE: SSP-PI/GAB/NCGI**

**PARA: SSP-PI/DIPLAN/GGSUSP**

Senhor Gerente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, solicito de V. S<sup>a</sup> as informações abaixo, onde a mesma foi solicitada através do sistema E-sic (**Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão**), pelo Sr<sup>a</sup> Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa – **Gabinete de Secretaria SEPUB**.

Desejando votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

-----  
-----  
**A secretaria realiza algum treinamento específico de servidores e policiais sobre direitos dos povos indígenas? Há normativo, previsão ou orientação interna de conduta de servidores e policiais para atuação em terras indígenas ou seguem os mesmos padrões de conduta previstos para a população em geral? Há algum acordo de cooperação técnica ou convênio relacionado à proteção de terras indígenas? Há dados sobre operações policiais realizadas no Estado em terras indígenas? Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado?**

**Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa – Gabinete de Secretaria SEPUB.**



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA THELMA BARROS MESSIAS DE OLIVEIRA - Matr.0107742-2, Chefe de Núcleo de Controle Interno**, em 06/06/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4499001** e o código CRC **DF92C0F0**.

# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

# e-SIC.RJ

SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

SOLICITAÇÕES

MANUAL

ESTATÍSTICAS

SIC PRESENCIAL

PORTAL TRANSPARÊNCIA

PERGUNTAS FREQUENTES

OLÁ, NATÁLIA

## Acompanhar solicitação

## FAZER NOVA SOLICITAÇÃO

Pesquisa de solicitação por protocolo

Situação:

PROCURAR

9 pedidos encontrados

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
28419	09/10/2022 20:39:53	-	29/10/2022 20:39:53	10/10/2022 16:45:09	Resposta enviada

### ▲ Detalhamento

#### Entrada da solicitação

Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação
09/10/2022 20:39:53	29/10/2022 20:39:53	não	10/10/2022 16:45:09	Resposta enviada

#### Sua solicitação

Quantos policiais militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

#### Resposta

Prezada Sra.,

A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) agradece o contato e em atenção ao requerido no protocolo, informa que já foi respondido no e-SIC nº 25952 protocolado pela Sra em 23/05/2022, esclarece ainda que a Resolução SEPM nº 278, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 063 de 06 de abril de 2020, é utilizada para regulamentar e disciplinar os procedimentos de pesquisas no âmbito da SEPM.

Com intuito de atender aos interessados que possuem moradia diversa do Estado do Rio de Janeiro, o que impossibilita a entrega da documentação no Quartel General da Corporação, informamos que o requerente deve encaminhar a documentação descrita na Resolução supra para o e-mail chefeepd\_caes@pmerj.rj.gov.br. Para maiores esclarecimentos, seguem os telefones do Escritório de Pesquisa (21)2333-2813 ou (21) 2333-2756.

Caso Vossa Senhoria possua moradia no estado do Rio de Janeiro, orientamos a seguir os procedimentos descritos na Resolução supra.

Outrossim, informamos que a alteração do procedimento de entrega dos documentos está regulamentada na Resolução SEPM nº 747, de 11 de setembro de 2020, que alterou o art. 2º da normativa nº 278.

[http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra\\_edicao.php?](http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?)

session=VFd0U1FrNVV5a1p0ZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURlJyTTFGNlFYUk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==.

Por fim, informamos que a Lei de Acesso à Informação confere ao solicitante o direito de interpor Recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Participe da pesquisa de satisfação do serviço prestado pela Ouvidoria Geral da SEPM: <https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8>

Sua opinião é muito importante para a melhoria do nosso serviço. A participação é anônima!

Atenciosamente.

**!** Aviso: Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
28418	09/10/2022 20:39:39	-	29/10/2022 20:39:39	10/10/2022 16:44:56	Resposta enviada

### ▲ Detalhamento

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
<b>Entrada da solicitação</b>					
Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação	
09/10/2022 20:39:39	29/10/2022 20:39:39	não	10/10/2022 16:44:56	Resposta enviada	
<b>Sua solicitação</b>					
Há dados sobre as operações realizadas pela Polícia Militar envolvendo indígenas?					
<b>Resposta</b>					
<p>Prezada Sra.,</p> <p>A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) agradece o contato e em atenção ao requerido no protocolo, informa que já foi respondido no e-SIC nº 25952 protocolado pela Sra em 23/05/2022, esclarece ainda que a Resolução SEPM nº 278, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 063 de 06 de abril de 2020, é utilizada para regulamentar e disciplinar os procedimentos de pesquisas no âmbito da SEPM.</p> <p>Com intuito de atender aos interessados que possuem moradia diversa do Estado do Rio de Janeiro, o que impossibilita a entrega da documentação no Quartel General da Corporação, informamos que o requerente deve encaminhar a documentação descrita na Resolução supra para o e-mail <a href="mailto:chefeepd_caes@pmerj.rj.gov.br">chefeepd_caes@pmerj.rj.gov.br</a>. Para maiores esclarecimentos, seguem os telefones do Escritório de Pesquisa (21)2333-2813 ou (21) 2333-2756.</p> <p>Caso Vossa Senhoria possua moradia no estado do Rio de Janeiro, orientamos a seguir os procedimentos descritos na Resolução supra.</p> <p>Outrossim, informamos que a alteração do procedimento de entrega dos documentos está regulamentada na Resolução SEPM nº 747, de 11 de setembro de 2020, que alterou o art. 2º da normativa nº 278.</p> <p><a href="http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVV5a1p0ZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNiYUk5la0V3VWxWVk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&amp;p=NQ==&amp;tb=c2VwbSYjMDEzOw==">http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVV5a1p0ZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNiYUk5la0V3VWxWVk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&amp;p=NQ==&amp;tb=c2VwbSYjMDEzOw==</a></p> <p>Por fim, informamos que a Lei de Acesso à Informação confere ao solicitante o direito de interpor Recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p> <p>Participe da pesquisa de satisfação do serviço prestado pela Ouvidoria Geral da SEPM: <a href="https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8">https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8</a> Sua opinião é muito importante para a melhoria do nosso serviço. A participação é anônima!</p> <p>Atenciosamente.</p>					
<p><b>!</b> <b>Aviso:</b> Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.</p>					

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
28417	09/10/2022 20:39:27	-	29/10/2022 20:39:27	10/10/2022 16:44:35	Resposta enviada
<b>▲ Detalhamento</b>					
<b>Entrada da solicitação</b>					
Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação	
09/10/2022 20:39:27	29/10/2022 20:39:27	não	10/10/2022 16:44:35	Resposta enviada	
<b>Sua solicitação</b>					
A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais?					
<b>Resposta</b>					
<p>Prezada Sra.,</p> <p>A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) agradece o contato e em atenção ao requerido no protocolo, informa que já foi respondido no e-SIC nº 25952 protocolado pela Sra em 23/05/2022, esclarece ainda que a Resolução SEPM nº 278, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 063 de 06 de abril de 2020, é utilizada para regulamentar e disciplinar os procedimentos de pesquisas no âmbito da SEPM.</p> <p>Com intuito de atender aos interessados que possuem moradia diversa do Estado do Rio de Janeiro, o que impossibilita a entrega da documentação no Quartel General da Corporação, informamos que o requerente deve encaminhar a documentação descrita na Resolução supra para o e-mail <a href="mailto:chefeepd_caes@pmerj.rj.gov.br">chefeepd_caes@pmerj.rj.gov.br</a>. Para maiores esclarecimentos, seguem os telefones do Escritório de Pesquisa (21)2333-2813 ou (21) 2333-2756.</p> <p>Caso Vossa Senhoria possua moradia no estado do Rio de Janeiro, orientamos a seguir os procedimentos descritos na Resolução supra.</p> <p>Outrossim, informamos que a alteração do procedimento de entrega dos documentos está regulamentada na Resolução SEPM nº 747, de 11 de setembro de 2020, que alterou o art. 2º da normativa nº 278.</p> <p><a href="http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVV5a1p0ZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNiYUk5la0V3VWxWVk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&amp;p=NQ==&amp;tb=c2VwbSYjMDEzOw==">http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVV5a1p0ZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNiYUk5la0V3VWxWVk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&amp;p=NQ==&amp;tb=c2VwbSYjMDEzOw==</a></p> <p>Por fim, informamos que a Lei de Acesso à Informação confere ao solicitante o direito de interpor Recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p> <p>Participe da pesquisa de satisfação do serviço prestado pela Ouvidoria Geral da SEPM: <a href="https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8">https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8</a> Sua opinião é muito importante para a melhoria do nosso serviço. A participação é anônima!</p> <p>Atenciosamente.</p>					
<p><b>!</b> <b>Aviso:</b> Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.</p>					

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
28416	09/10/2022 20:39:12	-	29/10/2022 20:39:12	10/10/2022 16:44:18	Resposta enviada

▲ Detalhamento

**Entrada da solicitação**

Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação
09/10/2022 20:39:12	29/10/2022 20:39:12	não	10/10/2022 16:44:18	Resposta enviada

**Sua solicitação**

Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

**Resposta**

Prezada Sra.,

A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) agradece o contato e em atenção ao requerido no protocolo, informa que já foi respondido no e-SIC nº 25952 protocolado pela Sra em 23/05/2022, esclarece ainda que a Resolução SEPM nº 278, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 063 de 06 de abril de 2020, é utilizada para regulamentar e disciplinar os procedimentos de pesquisas no âmbito da SEPM.

Com intuito de atender aos interessados que possuem moradia diversa do Estado do Rio de Janeiro, o que impossibilita a entrega da documentação no Quartel General da Corporação, informamos que o requerente deve encaminhar a documentação descrita na Resolução supra para o e-mail [chefeepd\\_caes@pmerj.rj.gov.br](mailto:chefeepd_caes@pmerj.rj.gov.br). Para maiores esclarecimentos, seguem os telefones do Escritório de Pesquisa (21)2333-2813 ou (21) 2333-2756.

Caso Vossa Senhoria possua moradia no estado do Rio de Janeiro, orientamos a seguir os procedimentos descritos na Resolução supra.

Outrossim, informamos que a alteração do procedimento de entrega dos documentos está regulamentada na Resolução SEPM nº 747, de 11 de setembro de 2020, que alterou o art. 2º da normativa nº 278.

[http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra\\_edicao.php?](http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVVSA1pOZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNIFUYk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==)

[session=VFd0U1FrNVVSA1pOZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNIFUYk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==](http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVVSA1pOZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNIFUYk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==).

Por fim, informamos que a Lei de Acesso à Informação confere ao solicitante o direito de interpor Recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Participe da pesquisa de satisfação do serviço prestado pela Ouvidoria Geral da SEPM: <https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8>

Sua opinião é muito importante para a melhoria do nosso serviço. A participação é anônima!

Atenciosamente.

! **Aviso:** Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
28415	09/10/2022 20:38:54	-	29/10/2022 20:38:54	10/10/2022 16:44:02	Resposta enviada

▲ Detalhamento

**Entrada da solicitação**

Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação
09/10/2022 20:38:54	29/10/2022 20:38:54	não	10/10/2022 16:44:02	Resposta enviada

**Sua solicitação**

Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Polícia Militar para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

**Resposta**

Prezada Sra.,

A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) agradece o contato e em atenção ao requerido no protocolo, informa que já foi respondido no e-SIC nº 25952 protocolado pela Sra em 23/05/2022, esclarece ainda que a Resolução SEPM nº 278, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 063 de 06 de abril de 2020, é utilizada para regulamentar e disciplinar os procedimentos de pesquisas no âmbito da SEPM.

Com intuito de atender aos interessados que possuem moradia diversa do Estado do Rio de Janeiro, o que impossibilita a entrega da documentação no Quartel General da Corporação, informamos que o requerente deve encaminhar a documentação descrita na Resolução supra para o e-mail [chefeepd\\_caes@pmerj.rj.gov.br](mailto:chefeepd_caes@pmerj.rj.gov.br). Para maiores esclarecimentos, seguem os telefones do Escritório de Pesquisa (21)2333-2813 ou (21) 2333-2756.

Caso Vossa Senhoria possua moradia no estado do Rio de Janeiro, orientamos a seguir os procedimentos descritos na Resolução supra.

Outrossim, informamos que a alteração do procedimento de entrega dos documentos está regulamentada na Resolução SEPM nº 747, de 11 de setembro de 2020, que alterou o art. 2º da normativa nº 278.

[http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra\\_edicao.php?](http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVVSA1pOZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNIFUYk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==)

[session=VFd0U1FrNVVSA1pOZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNIFUYk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==](http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVVSA1pOZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNIFUYk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==).

Por fim, informamos que a Lei de Acesso à Informação confere ao solicitante o direito de interpor Recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Participe da pesquisa de satisfação do serviço prestado pela Ouvidoria Geral da SEPM: <https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8>

Sua opinião é muito importante para a melhoria do nosso serviço. A participação é anônima!

Atenciosamente.

! **Aviso:** Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
<b>Entrada da solicitação</b>					
Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
28414	09/10/2022 20:38:33	-	29/10/2022 20:38:33	10/10/2022 16:43:42	Resposta enviada
<b>▲ Detalhamento</b>					
<b>Entrada da solicitação</b>					
Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação	
09/10/2022 20:38:33	29/10/2022 20:38:33	não	10/10/2022 16:43:42	Resposta enviada	
<b>Sua solicitação</b>					
A Polícia Militar realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?					
<b>Resposta</b>					
Prezada Sra.,					
A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) agradece o contato e em atenção ao requerido no protocolo, informa que já foi respondido no e-SIC nº 25952 protocolado pela Sra em 23/05/2022, esclarece ainda que a Resolução SEPM nº 278, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 063 de 06 de abril de 2020, é utilizada para regulamentar e disciplinar os procedimentos de pesquisas no âmbito da SEPM. Com intuito de atender aos interessados que possuem moradia diversa do Estado do Rio de Janeiro, o que impossibilita a entrega da documentação no Quartel General da Corporação, informamos que o requerente deve encaminhar a documentação descrita na Resolução supra para o e-mail chefeepd_caes@pmerj.rj.gov.br. Para maiores esclarecimentos, seguem os telefones do Escritório de Pesquisa (21)2333-2813 ou (21) 2333-2756. Caso Vossa Senhoria possua moradia no estado do Rio de Janeiro, orientamos a seguir os procedimentos descritos na Resolução supra. Outrossim, informamos que a alteração do procedimento de entrega dos documentos está regulamentada na Resolução SEPM nº 747, de 11 de setembro de 2020, que alterou o art. 2º da normativa nº 278.					
<a href="http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVV5a1p0ZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNiYUk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&amp;p=NQ==&amp;tb=c2VwbSYjMDEzOw==">http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVV5a1p0ZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURiJyTTFGNiYUk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&amp;p=NQ==&amp;tb=c2VwbSYjMDEzOw==</a>					
Por fim, informamos que a Lei de Acesso à Informação confere ao solicitante o direito de interpor Recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.					
Participe da pesquisa de satisfação do serviço prestado pela Ouvidoria Geral da SEPM: <a href="https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8">https://forms.gle/boDwRaP8BTWmELCW8</a> Sua opinião é muito importante para a melhoria do nosso serviço. A participação é anônima!					
Atenciosamente.					
<b>! Aviso: Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.</b>					

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
28413	09/10/2022 20:35:37	-	08/11/2022 20:35:37	31/10/2022 11:12:25	Resposta enviada
<b>▲ Detalhamento</b>					
<b>Entrada da solicitação</b>					
Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação	
09/10/2022 20:35:37	08/11/2022 20:35:37	sim	31/10/2022 11:12:25	Resposta enviada	
<b>Sua solicitação</b>					
Prezados, no pedido LAI de protocolo nº 25953, foi informado que a resposta à última pergunta seria encaminhada por email, pois estava em processamento perante o Departamento-geral de Gestão de Pessoas. Contudo, não localizei o e-mail enviado, motivo pelo qual estou abrindo nova solicitação para que possa obter a informação levantada. Mais uma vez agradeço a cooperação dessa secretaria, que será registrada na minha pesquisa.					
Pergunta: Quantos policiais civis se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?					
<b>Justificativa da prorrogação</b>					
Prezada Cidadã,					
A presente solicitação encontra-se em processamento na Secretaria de Estado de Polícia Civil e será respondida dentro do prazo legal.					
Obrigada por acessar o sistema e-SIC-RJ da SEPOL.					
<b>Resposta</b>					
Prezada Cidadã,					
Informamos que a vossa solicitação foi respondida pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Polícia Civil, conforme os parâmetros de busca disponíveis para consulta.					

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
<b>Entrada da solicitação</b>					
Vide o resultado em anexo.					
Obrigada por acessar o Sistema e-SIC.RJ da SEPOL					
Tatiana Braz Chefe de Serviço da Divisão de Transparência					
Anexos					
<a href="#">SEI_ERJ - 41431475 - Despacho de Encaminhamento de Processo - 28413.pdf</a>					
<b>!</b> <b>Aviso:</b> Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.					

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
25953	23/05/2022 17:25:13	-	22/06/2022 17:25:13	22/06/2022 16:49:53	Resposta enviada

▲ Detalhamento

<b>Entrada da solicitação</b>					
Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação	
23/05/2022 17:25:13	22/06/2022 17:25:13	sim	22/06/2022 16:49:53	Resposta enviada	
<b>Sua solicitação</b>					
Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:					
1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?					
2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?					
3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?					
4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?					
5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?					
6) Quantos policiais civis se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?					
Desde já agradeço!					
<b>Justificativa da prorrogação</b>					
Prezado Cidadão,					
A presente solicitação encontra-se em processamento na Secretaria de Estado de Polícia Civil e será respondida dentro do prazo legal.					
Obrigada por acessar o sistema e-SIC-RJ.					
<b>Resposta</b>					
Prezado Cidadão,					
Informamos que a vossa solicitação foi respondida pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional, pela ACADEPOL, pela Divisão de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Polícia Civil. Conforme o esquema abaixo:					
1 e 4 ACADEPOL - OK					
2 e 5 SSPIO - OK					
3 DCC - OK					
6 DGGP					
Quanto ao item 6, este encontra-se em processamento no Departamento-geral de Gestão de Pessoas e será enviado até a próxima semana para o e-mail cadastrado: natalia.dino@gmail.com					
Vide o resultado em anexo.					
Obrigada por acessar o sistema e-SIC da SEPOL.					
Tatiana dMoraes Chefe de Serviço da Divisão de Transparência					
Anexos					
<a href="#">SEI_ERJ - 33393963 - Despacho ACADEPOL.pdf</a>			<a href="#">SEI_ERJ - 33395300 - Despacho DCC.pdf</a>		
<a href="#">SEI_ERJ - 33526837 - Informação SSPIO.pdf</a>					

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
<b>Entrada da solicitação</b>					
 <b>Aviso:</b> Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.					

Protocolo	Data da solicitação	Data do recurso ?	Previsão de resposta	Data de resposta	Situação
25952	23/05/2022 17:24:24	-	12/06/2022 17:24:24	25/05/2022 16:56:01	Resposta enviada

▲ Detalhamento

**Entrada da solicitação**

Data da solicitação	Previsão de resposta	Prorrogado	Data da resposta	Situação
23/05/2022 17:24:24	12/06/2022 17:24:24	não	25/05/2022 16:56:01	Resposta enviada

**Sua solicitação**

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhado ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!

**Resposta**

Prezada Sra.,

A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) agradece o contato e em atenção ao requerido no protocolo e-SIC nº 25952, esclarece que a Resolução SEPM nº 278, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 063 de 06 de abril de 2020, é utilizada para regulamentar e disciplinar os procedimentos de pesquisas no âmbito da SEPM.

Com intuito de atender aos interessados que possuem moradia diversa do Estado do Rio de Janeiro, o que impossibilita a entrega da documentação no Quartel General da Corporação, informamos que o requerente deve encaminhar a documentação descrita na Resolução supra para o e-mail [chefeepd\\_caes@pmerj.rj.gov.br](mailto:chefeepd_caes@pmerj.rj.gov.br). Para maiores esclarecimentos, seguem os telefones do Escritório de Pesquisa (21)2333-2813 ou (21) 2333-2756.

Caso Vossa Senhoria possua moradia no estado do Rio de Janeiro, orientamos a seguir os procedimentos descritos na Resolução supra.

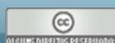
Outrossim, informamos que a alteração do procedimento de entrega dos documentos está regulamentada na Resolução SEPM nº 747, de 11 de setembro de 2020, que alterou o art. 2º da normativa nº 278.

[http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra\\_edicao.php?session=VFd0U1FrNVVSc1pOZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURlJyTTFGNlFYUk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==](http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0U1FrNVVSc1pOZWxWMFVtcGtSVTE1TURCTmEwNUZURlJyTTFGNlFYUk5la0V3VWxWVWk1GRnFSa1ZTVkZwSA==&p=NQ==&tb=c2VwbSYjMDEzOw==)

Por fim, informamos que a Lei de Acesso à Informação confere ao solicitante o direito de interpor Recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Atenciosamente.

 **Aviso:** Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa

DE: SEPOL/DGGP/DAP/SRF

PARA: SEPOL/DGGP

Ilmo. Sr. Responsável,

Em atendimento ao contido no index 40938014, esclarecemos que os sistemas (VIRTUS e SIGRH) utilizados por esta Secretaria de Polícia não contemplam informações que subsidiem a resposta ora requerida. Desta forma, não possuímos meios para responder a questão.

Atenciosamente.

Marcelo Tadeu Marins da Silva  
Id Funcional nº 50223364  
Chefe de Serviço - SEPOL/DGGP/DAP/SRF

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TADEU MARINS DA SILVA, Inspetor de Polícia**, em 20/10/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **41431475** e o código CRC **6271284F**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa

Considerando o teor do documento que ora aporta nessa Divisão de Ensino Policial, em resposta aos questionamentos de índices 01 e 04, de atribuição desta Casa de Ensino, informo que não há treinamento específico para atuação policial em terras indígenas ou relacionada a povos indígenas (índice 01), vez que se trata atividade de competência originária da Polícia Federal. Em relação à temática de povos indígenas, o Curso de Formação Profissional das carreiras de ingresso da SEPOL, com carga horária de 840h/aula, engloba, em sua estrutura curricular, disciplinas que transversalizam a temática citada, porém, em razão da especificidade da matéria e, sobretudo, a competência da esfera federal para seu tratamento, não existe uma capacitação específica sobre o tema.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Araújo Rangel, Delegado de Polícia**, em 25/05/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33393963** e o código CRC **DDAED4A**.

Referência: Processo nº SEI-360334/000220/2022

SEI nº 33393963

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014  
Telefone: - <http://www.policiacivilrj.net.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional

### INFORMAÇÃO

Exmº Diretor da Divisão de Transparência,

Quanto ao item 2 do Pedido de Acesso à Informação objeto da inicial, não há qualquer ato normativo, previsão ou orientação interna da SEPOL específica para a conduta dos policiais para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, os policiais atuando seguindo a Instrução Normativa SESEG Nº 01 de 15.08.2017 e da Portaria 832/2018, tal qual qualquer outra operação policial.

Quanto ao item 5, não há dados sobre operações policiais desta SEPOL realizadas nesse Estado em terras indígenas.

É o que nos cabe informar.

Rio de Janeiro, 26 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Muzitano, Inspetor de Polícia**, em 26/05/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33526837** e o código CRC **00B358D4**.

Referência: Processo nº SEI-360334/000220/2022

SEI nº 33526837

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014  
Telefone: - <http://www.policiacivilrj.net.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa

SEPOL/OGP/DTRANSP

Em atenção ao solicitado, verifico pertinência temática com esta Divisão quanto ao item 3, ocasião em que informamos ser negativa a resposta.

Aproveito a oportunidade para informar que a caixa no SEI SEPOL/CGCC está em processo de desativação e todo e qualquer processo deverá ser encaminhado para SEPOL/DGCC/DCC

**Sania Burlandi Cardoso**  
**SEPOL/DGCC/DCC**  
**29388449**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Sania Burlandi Cardoso, Delegada de Polícia**, em 25/05/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33395300** e o código CRC **AB991D47**.

Referência: Processo nº SEI-360334/000220/2022

SEI nº 33395300

Rua da Relação, nº 42 - 3º andar/ sl 303 , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014  
Telefone: - <http://www.policiacivilrj.net.br/>

**ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

<b>Protocolo:</b> 23052022174657754	<b>Data da Consulta:</b> 04/02/2023 18:39:07	<b>Data da Solicitação:</b> 23/05/2022 17:46:57
<b>SIC:</b> Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte - CONTROL		
<b>Forma do recebimento da resposta:</b> Email		
<b>Localização atual da solicitação:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED		
<b>Solicitação:</b> A secretaria realiza algum treinamento/capacitação específica de servidores e policiais sobre direitos dos povos indígenas? Há normativo, previsão ou orientação interna de conduta de servidores e policiais para atuação em terras indígenas ou seguem os mesmos padrões de conduta previstos para a população em geral? Há algum acordo de cooperação técnica ou convênio relacionado à proteção de terras indígenas? Há dados sobre operações policiais realizadas no Estado em terras indígenas? Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado?		



## RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO

Em resposta às disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Estadual n.º 9.963, de 27.07.2015 e Decreto Estadual n.º 25.399, de 31.07.2015, e em resposta ao protocolo 23052022174657754. Qualquer dúvida: (84) 3232-1093.

Anexo.odt (<http://www.sic.rn.gov.br/Anexos/2523a89a-a0a6-43f6-b9a7-dce69c6a5853.odt>)

**[SICRN] - [09102022204335567]- Solicitação Respondida**

sic@rn.gov.br <sic@rn.gov.br>  
Para: NATALIA.DINO@gmail.com

10 de outubro de 2022 às 13:51

Olá Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa,

Seu pedido de informação, número de protocolo **09102022204335567** foi finalizado e teve resposta na data de 10/10/2022 13:51:02

**Resposta:** Em atenção às disposições da Legislação referente ao acesso à informação e em resposta ao protocolo nº 09102022204335567 do Portal da Transparência, informamos que, no RN, a Polícia Civil não tem competência para atuar em terras indígenas; sendo a Polícia Federal a Polícia encarregada dessa missão. Temos na Constituição Federal, art. 20, inciso XI, que são bens da União as terras, tradicionalmente, ocupadas pelos índios. E no art 144, §1, I, a Polícia Federal se encarrega de apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União. Nesse contexto, na Polícia Civil do RN não houve, recentemente, treinamento ou cursos para atuação em terras indígenas, e não há Legislação Estadual relacionado a procedimentos de atuação envolvendo povos indígenas. Também, não há convênio ou acordo formais de cooperação com a Polícia Civil do RN para ações envolvendo povos indígenas; e ainda, em complemento a seu pedido inicial, não existem dados relacionados à operações policiais da Polícia Civil do RN envolvendo povos indígenas. Por fim, na Polícia Civil do RN, conforme fichas cadastrais, 6 (seis) policiais civis se identificam como indígenas. Caso necessite fazer alguma colocação ou contestação, você poderá fazer uma reclamação ou entrar com um recurso, através do mesmo sistema e-SIC, PC/RN ou se preferir tirar alguma dúvida, poderá entrar em contato através do telefone (84) 3232-7678 e pedir para falar com o coordenador do Portal da Transparência da Polícia Civil do RN.

**Anexos:**

Para consultar mais detalhes, clique [aqui](#) e informe o número do protocolo.

Ajude a melhorar nosso trabalho, avalie essa resposta agora mesmo.

**Clique em um dos botões abaixo para avaliar:**

Atenciosamente,

[Sistema de Informação ao Cidadão – e-SIC RN](#)



Caro Senhor demandante da solicitação protocolada no e-Sic de nº de protocolo 23052022174657754:

- ...“A secretaria realiza algum treinamento/capacitação específica de servidores e policiais sobre direitos dos povos indígenas? Há normativo, previsão ou orientação interna de conduta de servidores e policiais para atuação em terras indígenas ou seguem os mesmos padrões de conduta previstos para a população em geral? Há algum acordo de cooperação técnica ou convênio relacionado à proteção de terras indígenas? Há dados sobre operações policiais realizadas no Estado em terras indígenas? Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado?”

Por meio deste documento, informamos que a missão da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do estado do Rio Grande do Norte é “promover a segurança pública, fortalecendo a integração das forças policiais, do órgão de perícia oficial e dos órgãos de defesa social, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida das pessoas”.

Diante deste esclarecimento, só nos resta dizer que as informações acima solicitadas referentes a **treinamento/capacitação** são de competência de cada órgão fornecê-las, mesmo sendo parte integrante da estrutura da Segurança Pública, o repasse destes dados cabe a cada instituição.

E com relação ao quesito: **Há algum acordo de cooperação técnica ou convênio relacionado à proteção de terras indígenas?** Sugerimos que tal questionamento seja direcionado à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – **SEMJIDH**, que trata da formulação e implementação de políticas públicas destinadas aos segmentos vulnerabilizados da população, assim como para mulheres, pessoas com orientações sexuais e identidades de gênero diversas, negros, **indígenas**, crianças e adolescentes, juventude e pessoas com deficiência.

Solicitamos, portanto, que o requerente entre com nova demanda direto, **(SEPARADAMENTE)**, nos órgãos competentes, quais seja: **PMRN, PCRN e SEMJIDH**, uma vez que o sistema e-Sic não nos permitir fazer a redistribuição de demandas entre um ou mais órgãos.

Desde já, agradecemos a sua compreensão.

Operadora e-Sic/SESED.

**ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Inicial](#) > [SIC/LAI](#) > Acompanhe seu pedido

## Acompanhe seu pedido

Nº do Pedido: **16620/0168** Situação: **Respondido**

Solicitado em: **23/05/2022**

Prazo final: **13/06/2022**



**Demanda encaminhada por Natália Albuquerque Dino De Castro E Costa**

- 23/05/2022 17:51

Polícias e Indígenas

"Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!"

### Recebido pela Gestão Central

23/05/2022 17:51:42

Encaminhado à Gestão Local (Órgão/Entidade):

- Secretaria da Segurança Pública - 24/05/2022 09:57:23

### Resposta- 13/06/2022 10:46

Prezada Senhora Natália,

Em atenção à sua solicitação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos o que segue.

#### Resposta da Polícia Civil

**Item 1** - Até o presente momento, a Academia de Polícia Civil (Acadepol) do Rio Grande do Sul não realizou treinamento específico nem abordou a temática indígena em seus cursos de formação profissional ou em seus cursos de formação continuada.

**Item 2** - As normativas internas não preveem nenhuma distinção de tratamento entre as pessoas, em obediência ao art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Item 3** - Não há convênio ou acordos de cooperação com a Polícia Civil do Rio Grande do Sul (PCRS). Existem recomendações do Ministério Público Federal, recebidas pela PCRS em casos pontuais (no anexo).

**Item 4** - Até o presente momento, a Acadepol não realizou treinamento específico nem abordou a temática indígena em seus cursos de formação profissional ou em seus cursos de formação continuada.

**Item 5** - O sistema informatizado de que dispomos no âmbito da PCRS não possui filtro de pesquisa nos parâmetros solicitados, de forma que não há possibilidade de realização de busca e atendimento a eles.

**Item 6** - A Acadepol não possui esse dado, visto que, nos últimos certames, não havia a exigência legal de reservas para indígenas, apenas para pessoas que se identificavam como negras ou pardas.

### **Resposta da Brigada Militar**

**Item 1** - A Brigada Militar (BM) estabelece as previsões de capacitação, treinamento e atuação policial de forma institucional, com respeito à legislação, principalmente no tocante aos direitos e às garantias fundamentais da pessoa humana, estruturados com base na Matriz Curricular Nacional para a função de Polícia Militar.

**Item 2** - Em razão de reiteradas demandas e dúvidas acerca da atuação da BM em terras indígenas, houve a seguinte orientação do Comando: no tocante a delitos praticados por indígenas (ou quando vítimas), a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, a atribuição da Polícia Federal (PF), apenas ocorre na hipótese de a conduta guardar relação direta com a cultura indígena e a disputa sobre seus direitos (coletivamente considerados). Crimes isolados, de natureza comum, ainda que praticados no interior de reserva indígena, não fixam a competência da Justiça Federal. Nesse sentido, é aplicada a Súmula 140 do STJ, a qual estatui que "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure e como autor ou vítima". Logo, não podemos falar em atuação da PF pela simples constatação de indígenas no local. O policiamento ostensivo é tarefa tipicamente exercida pelas polícias militares (art. 144, §5o, CF). Assim, adotamos o entendimento de que a atuação da PF nas áreas indígenas limita-se às atribuições fixadas no art. 144, §1.º da Constituição Federal de 1988, não excluindo as atividades a ser desempenhadas pela BM, especialmente quando não resta evidente que o conflito trata de interesses da União e que os indígenas estão sendo atingidos em seus direitos coletivos (art. 109, IV e XI, CF/88). As terras indígenas são especialmente protegidas pelo ordenamento jurídico em razão dos seus atributos culturais e históricos, não significando que tais locais estejam submetidos a um regime especial de segurança pública. No anexo, há orientações jurídicas sobre o assunto.

**Item 3** - A BM não possui convênio e/ou acordo de cooperação técnica celebrado e/ou tramitando no Setor de Convênios Estaduais objetivando a proteção de terras indígenas.

**Item 4** - A BM estabelece as previsões de capacitação, treinamento e atuação policial de forma institucional, com respeito à legislação, principalmente no tocante aos direitos e às garantias fundamentais da pessoa humana, estruturados com base na Matriz Curricular Nacional para a função de Polícia Militar.

**Item 5** - A BM, por meio do 7.º BPM (região do planalto do RS), vem intensificando a atividade de polícia ostensiva na Terra Indígena Guarita desde a requisição contida no Ofício n.º 145/2022 da Procuradoria da República - Polo em Passo Fundo, devido aos conflitos pela disputa do cacicado na referida terra indígena. Também tem recebido inúmeras notícias de fatos delitivos envolvendo os dois grupos que disputam o cacicado nessa terra indígena, sendo que os fatos são devidamente registrados em ocorrências policiais, as quais são remetidas à PC e encaminhadas por aquele órgão à Polícia Federal, a qual já conta com dezenas de expedientes abertos sobre esses conflitos. No que se refere aos recursos humanos empregados nas ações (preventivas, repressivas ou em apoio a outros órgãos e instituições), tivemos o emprego de 50 policiais militares atuando diretamente no conflito indígena, provenientes do 7.º BPM, dos Pelotões de Tenente Portela e de Coronel Bico. Na área de responsabilidade do 3.º RPMon, nos últimos cinco anos, a BM, em apoio à PF, realizou duas operações na Terra Indígena Carreteiro, no Município de Água Santa, a qual possui aproximadamente 80 famílias indígenas. Na operação realizada no dia 04/09/2020, na referida terra indígena, foram cumpridos 21 mandados de prisão e 28 mandados de busca, conforme divulgado pela PF. Ainda, a PF divulgou que a investigação resultou no indiciamento de 31 indígenas pelos crimes de constituição de milícia privada e de constrangimento ilegal. Nova operação foi realizada pela Polícia Federal na Terra Indígena Carreteiro, no dia 01/07/2021, denominada Guerra e Paz, com o objetivo de estancar a discórdia que se abatia sobre os caingangues pelo segundo ano seguido. Participaram da operação 350 servidores, entre policiais federais, militares, civis, agentes penitenciários e integrantes do Corpo de Bombeiros. Na data, foram cumpridos 28 mandados de prisão preventiva e 49 mandados de busca e apreensão, conforme divulgado pela PF, sendo que a BM participou das duas operações realizadas na Terra Indígena Carreteiro, no Município de Água Santa, em apoio à Polícia Federal, com efetivo da Força Tática do 3.º RPMon e o efetivo do 3.º BPChoque. Na área do 13.º BPM (fronteira noroeste do RS), foram realizadas quatro operações em área indígena, em sua maioria em apoio à PF e à Funai, sem coleta de dados, apenas produção de relatório operacional, e, na área do 38.º BPM, as operações desencadeadas na área indígena são feitas pela PF e pela Funai, e a BM presta o apoio, sendo que os dados sobre a operação ficaram a cargo da PF.

**Item 6** - Há 16 policiais militares da ativa que se autodeclararam indígenas, de acordo com os dados coletados no 1.º Cens



o da BM, de 2020.

Por fim, comunicamos que novas informações referentes a este pedido somente serão possíveis em nova demanda e que o reexame não é o meio adequado para tanto (Súmula CMRI-RS n.º 02).

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão-SSP

[Demanda 32 926 - Medida Provisoria 1.005.pdf](#)

[Demanda 32 926 - Oficio Presidencia.pdf](#)

[Demanda 32 926 - Parecer PGE.pdf](#)

[Demanda 32 926 - Portaria 557.pdf](#)

[Demanda 32 926 - Recomendacao MPF - indigenas.pdf](#)

---

Central do Cidadão



# **ESTADO DE RONDÔNIA**

Bom dia senhor(a) cidadão(ã)!

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao pedido de informação de protocolo nº protocolo nº 20220523170143187, esta Comissão e-SIC encaminhou sua solicitação através do Ofício nº 5603/2022/SESDEC-OUV aos órgãos competentes para ciência e providências cabíveis.

Em resposta ao solicitado, a **Polícia Civil** encaminhou o Ofício nº 15105/2022/PC-DGPC informando conforme segue:

“1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhado ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? **R: Não há treinamento específico à demanda.**

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? **R: Não há normativo, previsão ou orientação específica à demanda.**

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? **R: A atuação da Polícia Civil se faz com a repressão e constantes ações relacionadas à persecução penal que atinentes.**

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? **R: Existe previsão de ministração da disciplina Direitos Humanos, englobando a temática dos povos indígenas em Rondônia, mas apenas em futuro Curso de Formação Técnico-Profissional;**

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? **R: Não há dados pormenorizados com tal especificação.**

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa? **R: Existe um (01) servidor identificado.”**

Em resposta ao solicitado, o **Corpo de Bombeiro Militar** através da Informação nº 7/2022/CBM-DPP informa que:

“1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhado ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? **Não há treinamento específico no âmbito da Corporação.**

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? **Não há normativo, previsão ou orientação a respeito da atuação da Corporação.**

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? **Eventualmente o CBMRO apoia outros órgãos em atendimentos em terras indígenas. (Ex. transporte de insumos com as aeronaves da corporação);**

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? **Não há previsão no âmbito da Corporação.**

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? **Não há dados relacionados a atuação da Corporação.**

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa? **Não há dados sobre a informação solicitada.”**

Em resposta ao solicitado, a **Polícia Militar** através do Ofício nº 46868/2022/PM-GAB informou conforme segue: “Informo-vos que a Polícia Militar tem treinamento e regulamentação para atuação em situações que envolvem população indígena. As demais informações solicitadas são classificadas como informação sigilosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito federal; por meio do Decreto nº

17.145, de 1º de outubro de 2012, no âmbito estadual; e na Portaria nº 3553 de 15 de abril de 2021, no Diário Oficial do de Rondônia nº 78, disponibilizado em 15/04/2021, que dispõe sobre a tabela de classificação de sigilo dos assuntos que especifica, da Polícia Militar do estado de Rondônia, em face da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 17.145, de 1º de outubro de 2012.”

Em resposta ao solicitado, a **Polícia Técnico-Científica** encaminhou o Ofício nº 1846/2022/POLITEC-GAB informando o que segue:

“1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhado ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? **Não. Até o presente momento esta Superintendência não realizou capacitação para a temática.**

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? **Não. Até o presente momento esta Superintendência não dispõe de ato normativo ou orientação para atuação em terras indígenas, seguindo os mesmos padrões de conduta técnica previstos, conforme o exame pericial que o caso requeira.**

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? **Não.**

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? **Não. Até o presente momento esta Superintendência não fez previsão de capacitação específica para a temática.**

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? **Não dispomos de dados que permitam a pesquisa com esse parâmetro.**

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa? **Não dispomos de dados com esse parâmetro em nosso banco de dados, contudo, em consulta realizada junto à Coordenadoria de Análise e Gestão de Dados - SETIC, obtivemos o seguinte retorno: "...informamos que a Superintendência de Polícia Técnico Científica possui hoje o quantitativo de 01 servidor que se declara indígena na identificação de raça/cor na Atualização Cadastral...DESTACAMOS que o campo para inserção do dado é de caráter não obrigatório e 07 servidores optaram pelo não fornecimento da informação em questão."**

A Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC, Órgão da administração direta, vinculado e subordinado à SESDEC desenvolve trabalho técnico-científico por natureza e jurídico-penal por destinação, através da análise e interpretação de vestígios e produção de **provas materiais** (laudos periciais) obrigatoriamente amparadas na **cientificidade** e **imparcialidade**, atuando nas mais diversas investigações criminais realizadas no âmbito Estadual, suas ações são pautadas no rigor científico e preceitos legais para fins de instrução penal.

A Perícia Criminal por sua função e natureza imparcial assegura às populações vulneráveis para que a justiça seja cumprida e os culpados apontados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e sugestões direcionadas aos órgãos de Perícia Oficial.”

Em resposta ao solicitado, a **Gerência de Integração de Segurança de Fronteira/SESDEC- GISF**, encaminhou o Memorando nº 131/2022/SESDEC-GISF informando o que segue:

“1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhado ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? **Não há treinamento realizado pela Sesdec neste sentido.**

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? **Não há normativo específico, no entanto as Instituições que compõem a Sesdec, atuam orientadas por Diretrizes Operacionais, observando-se em todos os casos indistintamente, a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais, os Direitos Humanos e cumprimento a toda legislação especial vigente no país.**

Além disso, a Matriz Curricular Nacional adotada pelo Governo Federal e aplicada aos cursos de formação e aperfeiçoamento das instituições de Segurança Pública de todo o país, prevê dentre outras disciplinas, a Disciplina de Direitos Humanos, e, em especial ao caso solicitado, a Disciplina da Diversidade Étnico-Sócio-cultural, onde objetiva que o profissional de Segurança Pública, após capacitado, seja capaz de: respeitar os direitos humanos e cidadania na atuação profissional; Atuar demonstrando conhecer e respeitar os direitos humanos; Ser capaz, em sua atuação cotidiana, de desconstruir o "autoritarismo" do racismo e do preconceito presentes em nossa cultura; Ser capaz de reconhecer e respeitar a cultura, a identidade e as história dos Negros, Índios e Ciganos, bem como reconhecer, respeitar e valorizar a pluralidade etnicorracial da sociedade brasileira.

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? **Não há convênio ou Acordo de Cooperação Técnica de conhecimento desta gerência, no entanto, desde o ano de 2019, após Ação Civil Pública, do MPF, Nº 1000723-26.2018.4.01.4100, o Estado de Rondônia, através da PMRO, atua em ação de segurança continuada da Terra Indígena Karipunas, realizando operações de fiscalização e repressivas, mediante solicitação e acompanhamento da Funai. Outras ações de fiscalização e proteção das Terras Indígenas Karitiana e Uru Eu Wau Wau - também foram desenvolvidas neste período em apoio à Funai.**

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? **Não é de conhecimento desta gerência.**

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? **A FUNAI possui dados (registrados em Relatórios de Atividade Executada) dos apoios prestados pelas Instituições de segurança pública ao órgão.**

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa? **Não há dados sobre a informação solicitada nesta gerência."**

Para maiores informações, deixamos os respectivos contatos:

**Delegacia-Geral de Polícia Civil:** telefone: (69) 98482-6396, (69) 98482-5777, site: <https://pc.ro.gov.br/> e-mail: [dgpc2007@hotmail.com](mailto:dgpc2007@hotmail.com)

**Comando-Geral do Corpo de Bombeiro Militar:** telefone: (69) 3216-8952, site: <https://www.cbm.ro.gov.br/>

**Comando-Geral da Polícia Militar:** telefone: (69) 3216-5501 / 3216-5502, site: <https://pm.ro.gov.br/> e-mail: [comandogeral@pm.ro.gov.br](mailto:comandogeral@pm.ro.gov.br)

**Polícia Técnico-Científica – POLITEC:** telefone: (69)3221-0468, site: <https://rondonia.ro.gov.br/politec/> e-mail: [dgpolitec@politec.ro.gov.br](mailto:dgpolitec@politec.ro.gov.br)

**Gerência de Integração de Segurança de Fronteira/SESDEC-GISF:** (69) 3216-8913, e-mail: [gisf@sesdec.ro.gov.br](mailto:gisf@sesdec.ro.gov.br)

Na oportunidade, agradecemos sua atenção e colocamo-nos à disposição no telefone (69) 3216-8933 das 07:30 às 13:30, de segunda à sexta-feira.

O art. 25, do Decreto 17.145/2012, informa que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta, caso as informações ora fornecidas não estejam de acordo com o solicitado.

Atenciosamente,

Comissão e-SIC da SESDEC

# **ESTADO DE RORAIMA**

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Estadual

NUP: 02407.2022.000044-70

Órgão Destinatário: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima – SESP - RR

Órgão de Interesse:

Assunto: Direitos Humanos

Subassunto:

Data de Cadastro: 23/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 13/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Informações sobre segurança pública e indígenas

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria de Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	24/05/2022 11:30	Bom dia Sra. Natália, Venho por meio deste informar que as Polícias Civil e Militar do Estado de Roraima são órgãos autônomos subordinados diretamente ao Governador de Estado, conforme estabelecido em Lei Complementar nº 223 de 27 de janeiro de 2014 e Lei Complementar nº 194 de 13 de fevereiro de 2012, respectivamente. Por este motivo, aproveito a oportunidade para informar a impossibilidade sistêmica de encaminhamento à mais de uma instituição em uma única solicitação. Diante o exposto, sugiro que tal demanda seja desmembrada e encaminhada separadamente às Polícias Civil e Militar. Ciente de contar com vosso entendimento. Atenciosamente.	Órgão não tem competência para responder sobre o assunto

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

**ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

## CONSULTA REIVINDICAÇÃO

Código do Atendimento: 2022010167 Número Atendimento: 10529/2022 Chave de Consulta: 13810

Nome Solicitante: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Data solicitação: 23-05-2022 18:19

Reivindicação: Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!

### Respostas

Data: 21/06/2022

Resposta: Atendimento: 2022010167

Data: 21 de Junho de 2022

Prezado(a) Cidadão(ã),

Desde já agradecemos seu contato junto ao E-SIC.

Em atenção a reivindicação formulada no atendimento n° 2022010167, segue resposta :

Resposta: -- 21/06/2022 14:20 -- SC::OGE::Polícia Civil -- Por: Maria Carolina Milani Caldas Sartor Prezado (a) Sr (a), Segue a resposta anexa, acerca dos questionamentos. Atenciosamente,

Salientamos que nos termos do art. 22, do Decreto Estadual n.º 1.048/2012, o requerente poderá apresentar recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta manifestação.

Solicitamos que não utilize este e-mail de encaminhamento para novos atendimentos ou respostas. Sugerimos que, caso necessário, seja registrado um novo atendimento no sistema da Ouvidoria Geral do Estado: [www.ouvidoria.sc.gov.br](http://www.ouvidoria.sc.gov.br).

Atenciosamente,

Controladoria-Geral do Estado de SC  
Ouvidoria-Geral do Estado de SC

#### Arquivos Anexos

 Resposta demanda 10529.2022.docx

1) Não há curso específico a esse respeito. No entanto, há diversos cursos voltados ao grupo de vulneráveis, como exemplo mulher vítima de violência doméstica, pessoas idosas, crianças e adolescentes... e, nestas propostas, são ministradas práticas que abrangem todas as categorias (Respondido pela Acadepol).

2) Não há nenhuma normativa específica ou orientação técnica específica, mas os protocolos instituídos pela Academia da Polícia Civil obedecem todas as diretrizes de Direitos Humanos previstas no ordenamento nacional e internacional. Outrossim, vale salientar que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União (art. 20, XI, da Constituição Federal) e, deste modo, também há a atuação da Polícia Federal (art. 144, § 1º, I, Constituição Federal). (respondido pela Acadepol).

Em atenção ao questionamento do item 2, informa-se que não há normativa ou orientação técnica para atuação em terras indígenas. Em algumas comarcas, antes de entrar em terras indígenas, os policiais contactam com servidores da FUNAI. Em outras comarcas, conforme relatado, contactam as lideranças indígenas da região. ( respondido pela Assessoria Jurídica da Polícia Civil)

3) Não há nenhum convênio específico com tal especificidade, lembrando que a competência para tal mister cabe à União (art. 20, XI, Constituição Federal).

4) A temática especial no tocante a povos indígenas não é objeto principal das disciplinas ministradas pela ACADEPOL, não obstante, como mencionado no primeiro quesito, todos os grupos vulneráveis acabam sendo abrangidos pelos protocolos de atuação policial. (Respondido pela Acadepol)

5) Verificando a base do SISP, não há informações específicas acerca de operações policiais da PCSC em terras indígenas, como regra tema afeto à atribuição da Polícia Federal (Respondido pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil)

6) No que compete à GEPES, informamos que temos 3 Agentes e 1 Escrivão de Polícia que se declaram indígenas. (Respndido pela Gerência de Gestão de Pessoas da Polícia Civil) Com relação às ações afirmativas, o Gabinete da Delegacia-Geral Adjunta afirmou que não há nenhuma ação afirmativa sobre o assunto, por ora, no âmbito da Polícia Civil.



# Ouvidoria Geral Estado de Santa Catarina



## Encaminhamento - Consulta

<b>Encaminhamento:</b>	016790
<b>Cod Atendimento:</b>	2022010164
<b>Número:</b>	10526/2022
<b>Chave de Consulta:</b>	75947
<b>Data:</b>	23-05-2022 18:18
<b>Área:</b>	Segurança Pública
<b>Assunto:</b>	Informações/documentos
<b>Natureza:</b>	Solicitação Documentos/Informações/Lei de Acesso à Informação
<b>Protocolo:</b>	
<b>Reivindicação:</b>	<p>Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:</p> <p>1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhado ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas? <b>R: Via de regra esse tema é abordado nas Disciplinas sobre Política Criminal e Segurança Pública nos cursos de formação, não sendo realizadas capacitações específicas com essa finalidade.</b></p> <p>2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo os mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria? <b>R: Não existe normativa específica para a abordagem a essa população, sendo consideradas nas diretrizes gerais de atendimentos às populações vulneráveis.</b></p> <p>3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas? <b>R: Não</b></p> <p>4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado? <b>R: Via de regra esse tema é abordado nas Disciplinas sobre Política Criminal e Segurança Pública nos cursos de Formação.</b></p> <p>5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas? <b>R: Em relação ao Corpo de Bombeiros Militar de SC, sim. Temos um sistema que permite a extração de dados de atendimentos de ocorrências finalizadas com informação que contenha palavra-chave "indígena". Foram realizadas em 2021, o total de 16 atendimentos de emergência pelo CBMSC envolvendo indígenas, sendo 7 atendimentos pré-hospitalares, 3 incêndios, 2 salvamento/busca/resgate, 1 auxílio/apoio, 1 averiguação manejo de insetos, 1 averiguação corte de árvore, 1 diversos. É importante esclarecer que os servidores do CBMSC somente entram em terras indígenas quando acionados e em situação de emergência.</b></p> <p><b>Quanto as ocorrências atendidas pela Polícia Militar, temos os dados das ocorrências em geral atendidas em todo o estado envolvendo indígenas, mas não especificamente em terras indígenas, importando num total de: 2019 - 1861; 2020 - 1797; 2021 - 1407 e 2022 - 661 até 31/05.</b></p> <p>6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa? <b>R: Em relação ao Corpo de Bombeiros Militar de SC, sim. Pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) do Estado de SC, há cadastrado como declarado cor/raça o total de 1 (um) bombeiro militar;</b></p> <p><b>Informe que temos 182 Policiais Militares ativos e 11 policiais militares inativos (total 193 PPMM) que possuem o registro de raça indígena no SIGRH;</b></p> <p><b>Quanto a Polícia Civil identificou-se o total de 4 policiais civis, sendo 3 agentes e 1 escrivão;</b></p> <p><b>Quanto a Polícia Científica não foram identificados servidores declarados como de origem indígena.</b></p> <p>Desde já agradeço!</p>
<b>Encaminhado por:</b>	Serviço de Informações ao Cidadão - José Roberto Duarte
<b>Encaminhado para:</b>	Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
<b>Encaminhado cópia para:</b>	
<b>Número ofício:</b>	
<b>Previsão retorno:</b>	15 dia(s)
<b>Status:</b>	Pendente
<b>Providências</b>	
<b>Situação:</b>	Encaminhado
<b>Data:</b>	23-05-2022
<b>Providência:</b>	
<b>Retorno do processo:</b>	



**ESTADO DE SÃO PAULO**



# SIC.SP

## Sistema Integrado de Informações ao Cidadão

Framework 4.7.2

Bem vindo(a) NATALIA  
ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO  
E COSTA!

Último acesso em 23/05/2022

Sair

### Detalhamento da Solicitação

<b>Nº Protocolo:</b>	65182227141	<b>Situação:</b> Encerrada
<b>Dt. Solicitação:</b>	23/05/2022 18:06	
<b>SIC:</b>	Secretaria Estadual da Segurança Pública - SSP	
<b>Forma do pedido:</b>	Formulário Eletrônico	
<b>Forma de recebimento da resposta:</b>	Consulta pelo sistema	

**Pergunta:** Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!

## Resposta da Solicitação

**A Solicitação foi:** Arquivada, pois o Governo do Estado de São Paulo não é responsável pelos documentos, dados e informações solicitados.

**Data da Resposta:** 07/06/2022

**Resposta:**

[Recorrer](#)

[Voltar](#)

CAC - Central de Atendimento ao Cidadão (Arquivo Público do Estado)

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



# **ESTADO DE SERGIPE**



**Protocolo:** 17701/22-3

**Solicitante:** NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA

**Tema:** Atendimento a Grupos Vulneráveis

**Assunto:** Segurança pública e povos indígenas

**Órgão / Entidade:** SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Tipo de manifestação:** Pedido de Informação (e-SIC)

**Status:** Finalizada

**Data Inicial:** 23/05/2022

**Data Final:** 14/06/2022

Manifestação:

NATALIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA - 23/05/2022 18:12 :

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!

Jeine Correia dos Santos [ Ouvidor(a) ] - 26/05/2022 08:38 :

Prezada Natalia Albuquerque,

Seguem as respostas relativas a Polícia Civil, devendo ser solicitada também aos demais órgãos da SSP, já que a Política Estadual é de responsabilidade da SSP.

1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?

RESPOSTA: A Constituição de 88, no artigo 231, estabelece que cabe à União zelar pela proteção das terras e dos direitos dos índios no Brasil e é a Polícia Federal é o órgão encarregado de reprimir e prevenir os crimes cometidos contra as comunidades indígenas. No tocante a Polícia Civil não há treinamento específico.

2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?

RESPOSTA: não

3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?

RESPOSTA: não

4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?

RESPOSTA: não

5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?

RESPOSTA: não

6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

RESPOSTA: No universo de 1.343 policiais Civis ativos, 5 se identificam como indígena

Atenciosamente,

Ouvidoria da SSP/SE.

Histórico:

Sistema - 23/05/2022 18:12 :

Manifestação 17701/22-3 foi recebida no sistema da entidade Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Sistema - 24/05/2022 08:24 :

Manifestação 17701/22-3 foi visualizada por Jeine Correia dos Santos.

Sistema - 26/05/2022 08:38 :

Manifestação 17701/22-3 recebeu resposta no sistema.

Sistema - 14/06/2022 03:01 :

Manifestação 17701/22-3 foi finalizada no sistema.

# **ESTADO DO TOCANTINS**

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Estadual

NUP: 02336.2022.000157-38

Órgão Destinatário: Secretaria da Segurança Pública - TO

Órgão de Interesse:

Assunto: Direitos Humanos

Subassunto:

Data de Cadastro: 23/05/2022

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 13/06/2022

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Informações sobre segurança pública e indígenas

Teor:

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Estou desenvolvendo uma pesquisa de mestrado a respeito da relação entre os órgãos de segurança pública e povos indígenas. Para tanto, é de suma importância colher as seguintes informações da Secretaria da Justiça e Segurança Pública desse Estado:

- 1) A Secretaria realiza algum treinamento específico de seus servidores e policiais para capacitá-los às peculiaridades do desempenho de suas funções quando a diligência, operação, missão ou serviço a ser desempenhando ocorre em terras indígenas ou envolve, ainda que indiretamente, povos indígenas?
- 2) Há normativo, previsão ou orientação interna da conduta dos servidores da Secretaria para atuação em terras indígenas ou com comunidades indígenas, ou os servidores e policiais atuam seguindo as mesmos padrões de conduta previstos para a atuação geral? Se houver ato normativo ou orientação técnica, por favor, qual seria?
- 3) Há algum convênio ou acordo de cooperação técnica firmado relacionado à proteção de terras indígenas?
- 4) A temática dos direitos dos povos indígenas é prevista em algum curso de capacitação de servidores e policiais do Estado?
- 5) Há dados sobre as operações policiais realizadas nesse Estado em terras indígenas?
- 6) Quantos policiais civis ou militares se identificam como indígenas no Estado? Há alguma ação afirmativa?

Desde já agradeço!

Proposta de melhoria:

Município do local do fato: Abreulândia

UF do local do fato: TOCANTINS

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	27/06/2022 09:19	Bom dia, em anexo resposta da manifestação.	Acesso Concedido

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

# **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação**

## **Detalhes da Manifestação**



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



OFÍCIO Nº 759/2022 – GAB/DGPC/SSPTO

SGD: 2022/31009/068092

Palmas, 24 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Nelson Tavares Guimarães  
Ouvidor da SSP. Palmas/TO

Assunto: Resposta ao ofício n. 260/202/OUV/SSP-TO

Senhor Ouvidor,

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício n. 260/2022/OUV/SSP-TO (SGD: 2021/31009/053842) que encaminhou a esta Delegacia-Geral a manifestação Fala BR NUP: 02336.2022.000157-38, informo que a demanda foi encaminhada à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, cujas Delegacias a seguir se manifestaram informando a existência de procedimentos (ofícios anexos):

1) Ofício nº 96/2022/7ªDRPC de Gurupi, informado que houveram 03 (três) cumprimentos de mandados de prisão realizados em terras indígenas, conduzidos pela 84ª Delegacia de Polícia Civil de Formoso do Araguaia-TO.

2) O Delegado da 5ª DRPC de Paraíso-TO, em relatório anexo, informou que houve operação policial em terras indígenas no dia 16 de setembro de 2021, na 58ª Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão.

A DRACCO, 1ª DRPC, 2ª DRPC, 3ª DRPC, 4ª DRPC, 6ª DRPC, 8ª DRPC, se manifestaram pela inexistência de procedimentos, conforme ofícios anexos.

Atenciosamente,

Jéter Aires Rodrigues  
**Delegado-Geral Adjunto**



**Cidade**

Documento foi assinado digitalmente por JÉTER AIRES RODRIGUES em 24/06/2022 12:23:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 80D5A982010CCBC